UFRGS
FABICO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação - FABICO

Comissão de Graduação do Curso de Museologia - COMGRAD/MSL

Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Museologia



Porto Alegre, 2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO

CURSO DE MUSEOLOGIA

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE MUSEOLOGIA

2015

Porto Alegre

2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Reitor: Prof. Dr. Carlos Alexandre Netto
Vice-Reitor: Prof. Dr. Rui Vicente Oppermann

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
Diretora: Profa. Dra. Ana Maria Mielniczuk de Moura
Vice-Diretor: Prof. Dr. André Iribure Rodrigues

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
Chefe: Prof. Dr. Moisés Rockembach
Chefe Substituto: Prof. Dr. Valdir Jose Morigi

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO PROJETO PEGADÓGICO DO CURSO DE MUSEOLOGIA
Profa. Me. Ana Carolina Gelmini de Faria (coordenadora COMGRAD/MSL e membro NDE/MSL)
Profa. Dra. Ana Maria Dalla Zen (membro NDE/MSL)
Profa. Dra. Jeniffer Alves Cuty (coordenadora Substituta COMGRAD/MSL e membro NDE/MSL)
Profa. Dra. Lizete Dias de Oliveira (coordenadora NDE/MSL)
Prof. Dr. Valdir Jose Morigi (membro COMGRAD/MSL e NDE/MSL)
Profa. Dra. Zita Rosane Possamai (membro NDE/MSL)
Esp. Anamaria Teixeira da Rosa (Técnico em Assuntos Educacionais)
Me. Elias Palminor Machado (Técnico Administrativo - Museólogo)

CRIAÇÃO CAPA
Clube de Criação da FABICO (Caixola)

SUMÁRIO

1	**HISTÓRICO DO CURSO**	12
2	**ALTERAÇÕES CURRICULARES**	19
3	**REFORMA CURRICULAR**	21
4	**UNIDADE PROPONENTE**	25
5	**PERFIL DO CURSO**	27
5.1	**Missão da UFRGS**	28
5.2	**Missão do Curso de Museologia**	28
5.3	**Objetivos do Curso de Museologia**	28
5.3.1	Objetivo Geral	29
5.3.2	Objetivos Específicos	29
5.4	**Princípios da Concepção Pedagógica**	29
5.5	**Alinhamentos do Curso às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos Pareceres MEC/CNE**	30
5.6	**Alinhamento do Curso às Diretrizes Institucionais Sobre Cursos de Graduação**	32
5.7	**Forma de Organização do Calendário Acadêmico**	34

6 **PERFIL DO EGRESSO** 35

6.1 **Descrição do Profissional a ser formado** 35

6.2 **Competências e Habilidades** 36

6.2.1 Gerais 36

6.2.2 Específicas 36

6.3 **Áreas de Atuação do Egresso** 37

7 **ATIVIDADES DO CURSO** 38

7.1 **Concepções Pedagógicas** 38

7.2 **Atividades de Ensino** 39

7.2.1 Disciplinas 39

7.2.2 Semana Acadêmica 40

7.2.3 Laboratórios 40

7.2.3.1 Laboratório de Pesquisa e Extensão Museológica - LAPEM 42

7.2.3.2 Laboratório de Cultura Material e Conservação - CMC 43

7.2.3.3 Laboratório de Criação Museográfica - CRIAMUS 43

7.2.4 Atividades Complementares 44

7.2.5	Relação com a Comunidade	47
7.2.5.1	A extensão universitária no currículo do curso de Museologia da UFRGS: primeiros estudos sobre o Plano Nacional de Educação	48
7.2.5.3	Memória e Comunicação: ação de preservação e conservação do acervo do jornalista Alberto André	50
7.2.6	Estágios	56
7.2.6.1	Estágios obrigatórios	56
7.2.6.2	Estágios não obrigatórios	59
7.2.7	Trabalho de Conclusão de Curso	61
8	**GRADE CURRICULAR**	64
8.1	**Disciplinas e Atividades Obrigatórias**	64
8.2	**Disciplinas Eletivas**	68
8.3	**Tabela de Liberadoras**	74
9	**FORMAS DE ACESSO AO CURSO**	75
9.1	**Exame Vestibular**	75
9.2	**Ingresso pelo Sistema de Seleção Unificada (Sisu)**	76
9.3	**Ingresso Extravestibular**	78

9.3.1	Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular	79
9.3.2	Transferência por Processo Seletivo Unificado	79
9.2.3	Ingresso de Diplomado	79
9.4	**Outras Formas de Ingresso**	80
9.4.1	Readmissão por abandono	80
9.4.2	Transferência Compulsória	80
9.4.3	Discente Convênio	80
10	**AVALIAÇÃO DO PROJETO DO CURSO**	81
11	**AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM**	84
12	**POLÍTICA DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**	86
12.1	**Programa de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida**	86
12.2	**Núcleo de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (Napnes)**	87
12.3	**Setor de Apoio a Alunos com Deficiência Visual (Saadvis)**	88
12.4	**Núcleo de Inclusão e Acessibilidade da UFRGS (INCLUIR)**	88

12.5 **Núcleo Interdisciplinar Pró-Cultura Acessível da UFRGS** 89

12.6 **LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais** 89

13 **ATOS AUTORIZATIVOS OU ATO DE CRIAÇÃO** 91

ANEXO A - Ofício nº 545/SEDAC/91 93

ANEXO B - Ofício nº 028/91- IEMUSEUS 96

ANEXO C - Lei Federal nº 7.287/1984 98

ANEXO D - Resolução COMGRAD/MSL nº 02/2009 105

ANEXO E - Resolução COMGRAD/ MSL nº 04/2010 107

ANEXO F - Decreto Presidencial nº 5.626/2005 112

ANEXO G - Resolução COMGRAD/ MSL nº 01/2011 122

ANEXO H - Lei Federal nº 9795/1999 124

ANEXO I - Decreto Presidencial nº 4.281/2002 132

ANEXO J - Parecer CNE/CES nº 492/2001 137

ANEXO K - Parecer CNE/CES nº 1363/2001 176

ANEXO L - Resolução COMGRAD/ MSL nº 01/2013 188

ANEXO M - Lei Federal nº 5.540/1968 202

ANEXO N - Regimento da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação 216

ANEXO O - Regimento Geral da UFRGS 225

ANEXO P - Estatuto da UFRGS 262

ANEXO Q - Parecer CNE/CES nº 08/2007 283

ANEXO R - Resolução CEPE nº 19/2011 314

ANEXO S - Plano de Desenvolvimento Institucional - 2011-2015 322

ANEXO T - Lei Federal nº 9.394/1996 362

ANEXO U - Parecer CNE/CES nº 261/2006 390

ANEXO V - Resolução CNE/CES nº 21/2002 413

ANEXO W - Resolução CNE/CES nº 2/2007 415

ANEXO X - Resolução CNE/CES nº 3/2007 419

ANEXO Y - Lei Federal nº 11.788/2008 421

ANEXO Z - Lei Federal nº 10.098/2000 428

ANEXO AA - Lei Federal nº 10.048/2000 434

ANEXO BB - Decreto Senado Federal nº 5296/2004 437

ANEXO CC - Parecer CNE/CP nº 003/2004 460

ANEXO DD - Resolução CNE/CP nº 001/2004 482

ANEXO EE - Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura - Versão em Homologação - Agosto 2010 487

ANEXO FF - Decisão nº 184/2009 - Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFRGS 596

ANEXO GG - Resolução CEPE/UFRGS nº 32/1998 600

ANEXO HH - Resolução CEPE/UFRGS nº 46/2009 607

ANEXO II - Resolução CEPE/UFRGS nº 09/2003 618

ANEXO JJ - Resolução CEPE/UFRGS nº 11/2013 624

ANEXO KK - Resolução CEPE/UFRGS nº 34/2011 652

ANEXO LL - Resolução CEPE/UFRGS nº 29/2009 658

ANEXO MM - Resolução CEPE/UFRGS nº 24/2006 662

ANEXO NN - Decisão CONSUN nº 268/2012 667

ANEXO OO - Resolução CEPE/UFRGS nº 22/2012 674

ANEXO PP - Resolução COMGRAD/ MSL nº 01/2010 678

ANEXO QQ - Resolução COMGRAD/ MSL nº 001/2014 681

ANEXO RR - Resolução COMGRAD/ MSL nº 03/2014 685

ANEXO SS - Lei Federal nº 10.861/2004 (SINAES) 692

ANEXO TT - NBR 9050 697

ANEXO UU - Portaria PROREXT nº 3235/2012 803

ANEXO VV - Resolução COMGRAD/MSL nº 04/2010 805

ANEXO WW - Decisão CONSUN nº 223/2007 809

ANEXO XX - Parecer CEPE nº 138/2007 811

ANEXO YY - Portaria nº 07/2006 813

ANEXO ZZ - Regulamento dos Laboratórios Didáticos Especializados 815

ANEXO AAA - Resolução COMGRAD/ MSL nº 02/2014 831

ANEXO BBB - Resolução COMGRAD/ MSL nº 01/2015 833

ANEXO CCC - Resolução CNE/MEC nº 002/2012 836

ANEXO DDD - Parceria com o Museu da UFRGS - Laboratório de Ensino 844

ANEXO EEE - Termo de Adesão da UFRGS ao Sisu 846

ANEXO FFF - Regimento NDE/MSL 892

ANEXO GGG - Resolução nº238/2014 - Portaria de Reconhecimento 896

1 HISTÓRICO DO CURSO

O primeiro curso de Museologia do Brasil foi criado em 1932, ligado ao Museu Histórico Nacional, passando posteriormente a funcionar na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Somente no ano de 1970 foi criado o segundo curso de Museologia do Brasil, na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Durante quatro décadas, portanto, somente funcionaram esses dois cursos para suprir a demanda de profissionais de Museologia em todo o território nacional.

A necessidade de formar profissionais museólogos havia sido apontada pela Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, que em 8 de maio de 1991 enviou ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul o Ofício nº 545/SEDAC/91 (ANEXO A), apontando para a necessidade social de tal curso no âmbito do estado do Rio Grande do Sul. No documento anteriormente citado, a Secretaria de Cultura solicitava um estudo de viabilidade de criação de um curso de Museologia nesta Universidade:

> [...], solicitamos a V. S.ª o estudo da viabilidade de criação de um Curso de Graduação em Museologia junto a esta Universidade, como resultado de nossa crença na afinidade existente com a Biblioteconomia, nos moldes em que o mesmo se realiza na UNIRIO[1].

Tal solicitação foi apoiada pelo Instituto Estadual de Museus (IEMUSEUS) através de Ofício nº 028/91 - IEMUSEUS de 27 de maio de 1991 (ANEXO B):

> [...] As técnicas museológicas são aperfeiçoadas em curso de pós-graduação, em nível de especialização, oferecido pela Pontifica Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e também pela UFRGS, sendo insuficiente para uma formação integral e especializada no assunto[2].

A maioria dos profissionais que ainda hoje atuam na área é provisionada de acordo com a Lei nº 7287/84 (Anexo C). O grupo de profissionais habilitados junto ao COREM/RS, e ligados às diversas instituições, é ainda no ano de 2013 em

---

[1] ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Cultura. *Ofício nº 545/SEDAC/91*. Porto Alegre, 8 de Maio de 1991.

[2] _____. Instituto Estadual de Museus. *Ofício nº 028/91*. Porto Alegre, 27 de Maio de 1991.

número insuficiente para a realização de todas as atividades museológicas nas próprias instituições. A grande maioria desses profissionais é constituída por professores, provenientes de variadas graduações, uma vez que a Secretaria da Cultura fora ligada à Secretaria da Educação, recrutando nesta o pessoal necessário às suas atividades (Of. 545 SEDAC/91 - ANEXO A).

O registro desses profissionais foi concedido com base na valorização dos conhecimentos adquiridos na prática diária de atividades museológicas nas próprias instituições em que atuavam e por interesse pessoais em aperfeiçoar-se, integrar-se à instituição e promover o seu desenvolvimento.

Ainda no mesmo documento, o Instituto Estadual de Museus reafirmava o interesse no Curso, ao ressaltar em Of. 028/91 - IEMUSEUS (ANEXO B):

> [...] Nossa apreensão com relação ao assunto torna-se cada vez mais grave, face ao momento pelo qual passam as instituições museológicas do Estado, com o afastamento dos professores-museólogos. Esse afastamento acarreta uma solução mais rápida para o problema. Temos a convicção que essa solução passa, inexoravelmente, pela criação do curso solicitado[3].

Em 2006 foi designado pelo Departamento de Ciências da Informação da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (DCI/FABICO), através da Portaria nº07/06, um Grupo de Trabalho para o estudo da viabilidade da implantação do curso de Museologia (ANEXO YY), integrado por docentes da Universidade. Até o momento o Rio Grande do Sul não possuía nenhum curso de graduação em Museologia. No semestre seguinte foi criado o Curso na Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), na cidade de Pelotas. Contudo, somente esses dois Cursos não são suficientes para suprir as necessidades desses profissionais no Estado, que possui, no ano de 2015, aproximadamente 364 museus cadastrados no Sistema Estadual de Museus (SEM/RS).

A comissão nomeada em 2006 para estudar a viabilidade do curso de Museologia iniciou o estudo com dois vieses:

a) A análise documental da legislação pertinente à Museologia e análise dos Planos e grades curriculares dos cursos de Bacharelado em Museologia da

[3] ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Instituto Estadual de Museus. *Ofício nº 028/91*. Porto Alegre, 27 de Maio de 1991.

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - e da Universidade Federal da Bahia - UFBA, únicos cursos públicos de graduação neste campo do conhecimento no período.

b) A realização de uma pesquisa de mercado realizada em 2006 a fim de traçar o perfil do profissional da Museologia do Rio Grande do Sul. Metodologicamente a pesquisa de campo adotou dois procedimentos:

- A coleta de depoimentos de representantes da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, do Conselho Regional de Museus e do Sistema Estadual de Museus;

- Envio de fichas de levantamento de dados aos 168 museus do Estado do Rio Grande do Sul mapeados em 2006, distribuídos entre as 7 (sete) regiões do Sistema Estadual de Museus, a saber: Arroio dos Ratos, Alegrete, Antonio Prado, Áurea, Bento Gonçalves, Camaquã, Caxias do Sul, Canoas, Carazinho, Dois Irmãos, Dom Pedrito, Erechim, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Giruá, Guaporé, Igrejinha, Ijuí, Imbé, Lajeado, Novo Hamburgo, Nova Hartz, Nova Prata, Passo Fundo, Porto Alegre, São Pedro do Sul, São Leopoldo, Sapiranga, Soledade, Taquara, Taquari, Tramandaí, Três Coroas, Triunfo e Venâncio Aires.

No questionário enviado foram estabelecidas as seguintes questões norteadoras:

- Como estão caracterizados os museus no Rio Grande do Sul?
- Quem são os profissionais que atuam neste mercado de trabalho?
- Que ações e políticas são implementadas e desenvolvidas pelos setores públicos e privados neste campo do conhecimento?
- Quais as demandas do mundo do trabalho relacionadas ao fazer museológico?

Entre os resultados mais significativos citam-se:

a) cerca de 35% dos museus caracterizavam-se como museus históricos, e em percentuais menores, museus antropológicos, arqueológicos, de ciências naturais e artes. Desse modo, o acervo histórico, considerado como o de maior abrangência, era predominante em museus em todas as regiões do Estado;

b) no que se refere ao tipo de instituições de que fazem parte, 69% eram públicas e, deste percentual, 69% eram mantidas por instituições municipais, a maioria situada em pequenos municípios. Já os museus mantidos pelo Governo Estadual (18%) e Federal (13%) localizavam-se em municípios de médio e de grande porte, como Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre;

c) apenas 9% dos profissionais que atuavam em museus possuíam registro junto ao Conselho Regional de Museus - COREM 3ª Região e, mesmo assim, como profissionais provisionados, isto é, os que exerciam a função na época da promulgação da Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 (ANEXO C), mas sem a formação superior específica para o exercício da profissão. Este fato, por si só, expunha a carência de formação profissional e a demanda por museólogos habilitados.

Segundo levantamento feito junto ao COREM 3ª Região, pela Comissão de Estudo de Viabilidade do curso de Museologia, a maioria dos museólogos atuantes no Rio Grande do Sul eram provisionados, somando em torno de 76 profissionais. Esta podia ser classificada como uma situação de risco para a própria entidade, considerando-se que o número mínimo exigido é de 50 associados para manter um COREM em atividade nos Estados da União.

Outro dado relevante apontado refere-se à formação acadêmica dos museólogos associados: dentre eles não havia profissionais habilitados em cursos superiores de Museologia, conforme determina a legislação brasileira. Convém relembrar que no momento do estudo, em 2006, apenas duas universidades públicas no País ofereciam formação superior consolidada em Museologia, a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e a Universidade Federal da Bahia.

d) no que se referia à formação dos dirigentes dos museus do Rio Grande do Sul (Diretor/Coordenador), 32% possuía formação superior completa. Entretanto, em cidades de pequeno porte, localizadas no interior do Estado, permaneciam chefias com apenas Ensino Médio completo. A maioria dos profissionais com Especialização Mestrado e Doutorado trabalhava nos museus situados na Região Metropolitana do Estado. Predominava, na profissão, 76% de pessoas do sexo feminino na faixa etária entre 35 a 45 anos;

e) embora os entrevistados declarassem que a forma de ingresso na instituição museu tivesse sido por concurso, na maioria das vezes isso correspondia ao ingresso no serviço público e, não necessariamente, na função específica, pois também sinalizaram, na ficha, que estavam exercendo a função de museólogo por convite e ou por função gratificada;

f) evidenciou-se que a maioria dos museus (85%) possuía um número médio de 1 a 5 funcionários, enquanto nas instituições de Porto Alegre, havia uma média de 5 ou mais funcionários, como é o caso do Museu da Comunicação Social, onde o acervo é significativamente diversificado, ou no museu Zoobotânico do Estado e de Ciência e Tecnologia da PUC, pela especificidade dos seus acervos;

g) a faixa etária dos funcionários auxiliares concentrava-se entre 18 a 45 anos e 41% destes possuíam curso superior incompleto, em sua maioria no campo das Ciências Humanas. Sobre a forma de recrutamento, 41% eram concursados, 24% contratados e 22% estagiários de cursos de graduação;

h) quanto às ações desenvolvidas pelos museus, os meios utilizados para a sua divulgação na sociedade eram, em ordem decrescente, exposições temporárias e longa duração, jornais, correios eletrônicos, *sites*, dentre outros, evidenciando um dado interessante: o uso, cada vez mais difundido, da *Internet*, como meio de comunicação entre instituições e entre usuários das tecnologias virtuais. Os contatos e ou participações no Sistema Estadual de Museus, correspondências usuais e eletrônicas, consultas em portais e em sítios eletrônicos, a participação em congressos, seminários e encontros eram os principais acessos do museólogo a informações sobre Museologia, o que evidenciava uma atitude de participação ativa do profissional, nos assuntos e atividades relacionados ao seu fazer museológico;

i) em relação a políticas de preservação e restauração de bens culturais desenvolvidas pelas entidades mantenedoras dos museus, 45% investiam eventualmente, enquanto que 20% não investiam. Sobre a realização de atividades de pesquisa, apenas 45% investiam nos museus. Entretanto, a pesquisa a que se referem, possivelmente não tenha o caráter acadêmico e científico requerido. Quando relacionada a outras questões, como a formação de recursos humanos capacitados para o desenvolvimento de pesquisas, apontam para um número reduzido de profissionais habilitados em cursos de Mestrado e de Doutorado. Outro

dado que justifica a hipótese de que a pesquisa realizada não tem um caráter cientifico e acadêmico estava no baixo percentual de financiamento (22%) que as entidades mantenedoras investiam para qualificação/atualização dos responsáveis pelos museus;

j) quanto ao desenvolvimento de atividades de educação de usuários, 58% das instituições as realizavam sistematicamente. Possivelmente, os entrevistados consideravam as exposições temporárias e permanentes, a divulgação das atividades e eventos dos museus, em diferentes meios de comunicação, e outras atividades relacionadas com o fazer museológico, meios de desenvolver a educação dos usuários dos museus;

k) sobre aquisição de acervos, 59% dos entrevistados respondeu que não havia políticas desenvolvidas para este fim. Este dado reforça a hipótese de que as pesquisas realizadas pelos museus provavelmente referiam-se a atividades relacionadas a consultas ou coleta de dados;

l) no que se refere à demanda de profissionais com formação acadêmica no campo da Museologia, 51% dos entrevistados respondeu positivamente, estabelecendo-se um empate técnico quanto a esta questão. Um percentual de 49% respondeu que dispensam a formação específica de Museologia, por sentirem-se capacitados para exercer as funções de museólogos. Possivelmente, esse alto índice justifique-se por tratar-se de profissionais efetivados no serviço público, ocupando cargos por meio de convites e ou com funções gratificadas, ou por possuírem uma formação compatível com seu campo de trabalho, isto é, professores de História, Artes, Ciências, atuando como responsáveis em museus históricos, de artes ou científicos. Entretanto, 95% dos museus dispunham-se a receber alunos estagiários do campo da Museologia, para atuar em suas instituições, bem como 96% deles tinham interesse na qualificação/atualização de seus profissionais.

Sobre as características pessoais e competências profissionais dos museólogos, a pesquisa revelou dados interessantes que muito contribuiu para a formulação dos objetivos do curso, do perfil profissional do museólogo, dos seus campos de atuação e das competências e habilidades necessárias para a formação do profissional Bacharel em Museologia.

Podemos, resumidamente, afirmar que a pesquisa concluiu que em 2006:

a) não havia profissionais habilitados atuando na grande maioria das 168 instituições museais públicas e privadas em funcionamento no Estado no ano de 2006;

b) a realização de cursos de especialização em Museologia é importante, mas não substitui, nem é sua função, uma graduação específica na área;

c) as funções específicas de museólogos permaneciam sendo exercidas por outros profissionais que, por maior que sejam seu empenho e motivação, não possuíam formação teórica, metodológica e técnica adequadas para isso;

d) em 2006 o número de profissionais cadastrados no COREM 3ª Região decresceu de 110 para apenas 79 profissionais;

e) permanecia bastante significativa a atuação de museólogos provisionados, ou seja, profissionais que atuam como museólogos, mas não sem formação específica para tal.

Este histórico permitiu vislumbrar a importância da criação do curso de Museologia da UFRGS no sentido de sanar uma lacuna expressiva no desenvolvimento desse campo no Rio Grande do Sul. Assim sendo, o Curso teve autorização de funcionamento pela Decisão nº 223/2007, do Conselho Universitário da UFRGS, em sessão de 20 de julho de 2007 (ANEXO WW), tendo em vista o constante no processo nº 23078.031830/06-11, de acordo com o parecer nº 138/2007 da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos (ANEXO XX). Em 2008 foi realizado o vestibular e houve o ingresso da primeira turma de 30 alunos.

2 ALTERAÇÕES CURRICULARES

Ao longo dos primeiros quatro anos de funcionamento do curso de Museologia foram realizadas quatro alterações no currículo.

A primeira foi realizada através da Resolução COMGRAD/MSL nº 02/2009 (ANEXO D), que incluiu na grade curricular a disciplina BIB02016 - Introdução à Fotografia, de caráter eletivo, ao mesmo tempo em que excluiu a disciplina BIB02257 - Introdução às Técnicas Fotográficas, também de caráter eletivo.

Em 2010, após três anos de funcionamento do curso de Museologia, foram realizadas diversas reuniões da COMGRAD/MSL para discutir o Currículo. A partir dessas discussões foi criada a Resolução nº 04/2010 (ANEXO E). Tal mudança pretendeu suprir a baixa oferta de disciplinas eletivas no currículo, constituída por 30% da carga horária total do Curso. Para procurar solucionar esta distorção foram criadas as disciplinas de BIB03096 - Tópicos Especiais em Memória Social, BIB03097 - Tópicos Especiais em Preservação, BIB03099 - Tópicos Especiais em Comunicação Museológica, BIB03100 - Tópicos Especiais em Museografia, BIB03103 - Tópicos Especiais em Pesquisa Museológica, todas com dois créditos. Para suprir a demanda de disciplinas que dessem suporte ao museólogo no atendimento e proposição em editais públicos e privados, que se referissem aos temas da preservação, da memória social e de museus foram, então, criadas as disciplinas BIB03107 - Produção e Gestão Cultural e BIB03111 - Ação Cultural e Educativa em Museus, além das disciplinas de BIB03122 - Estudo sobre o Patrimônio Cultural e Museus e BIB03123 - Estudo de Público em Museus.

Ainda em 2010, fizeram-se necessárias novas alterações em decorrência do Decreto Presidencial nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 (ANEXO F), que solicitava a inclusão da Disciplina de LIBRAS, como eletiva.

Em 2011, com a Resolução nº 01/2011 (ANEXO G) a Comissão de Graduação de Museologia, considerando a necessidade de proporcionar uma formação específica no campo da preservação ambiental e da responsabilidade social dos alunos da Museologia, além de adequar-se a Lei Federal nº 9.795/99 (ANEXO H) e Decreto nº 4.281/2002 (ANEXO I), que dispõe sobre a educação ambiental, viu a necessidade de criar a disciplina de BIB03234 - Cultura, Cidadania

e Ambiente, de caráter obrigatório com 4 créditos, ao mesmo tempo em que excluiu a disciplina Introdução à Ecologia (para a área Biomédica), de dois créditos. Tal alteração modificou o número de créditos obrigatórios e totais do Curso, passando de 93 créditos obrigatórios para 95 e de 141 créditos totais para 143.

3 REFORMA CURRICULAR

A Reforma Curricular, implementada no primeiro semestre de 2014, teve como base o contínuo processo de avaliação realizado no decorrer dos primeiros anos de implantação desta graduação, tornando evidente os seguintes aspectos:

a) a inadequação da grade curricular original, calcada no tripé das Ciências da Informação, gerando a necessidade de supressão de disciplinas que abordavam de modo específico esse saber, mantendo apenas uma disciplina desta área que insere de modo geral a Museologia nesse campo;

b) a peculiaridade do curso de Museologia da UFRGS que é caracterizado por dois eixos de formação: Formação Geral Humanística: estudos históricos, culturais e sociais e Formação Específica em Museologia: aspectos teórico-metodológicos e aplicados;

c) a necessidade de inclusão de disciplinas não previstas na formação inicial, consideradas relevantes para introduzir novos conhecimentos e/ou aprofundar aspectos abordados nas disciplinas existentes.

A realização dos concursos públicos e a nomeação de docentes com saberes aplicados à Museologia permitiram a introdução e aprofundamento de conteúdos não inseridos na formação inicial, tais como Teoria Museológica, Estudos de Público, entre outros.

Além da introdução e supressão de disciplinas, efetivou-se a alteração de conteúdos presentes inicialmente nas ementas das disciplinas da formação inicial. Essas modificações foram embasadas na avaliação realizada pelos docentes, a partir de suas práticas cotidianas em constante diálogo com o corpo discente e com as necessidades de investigação e aplicação do conhecimento no campo museal.

Ainda se operaram modificações na alocação de disciplinas ao longo da grade curricular, possibilitando que conteúdos introdutórios e menos complexos fossem abordados no início do Curso, enquanto aqueles conteúdos mais complexos e aplicados fossem cumpridos em etapas subsequentes. Na mesma perspectiva adequou-se os pré-requisitos de modo a possibilitar uma formação contínua e integrada dos conteúdos nas diferentes etapas de estudo.

Além disso, a avaliação da realização dos estágios nas instituições museológicas permitiu verificar "*in loco*" as adequações necessárias para um bom aproveitamento por parte do corpo discente desta experiência proporcionada pelo Curso, bem como a otimização do desempenho deste nas atividades de observação, proposição e execução de projetos/serviços nas diferentes áreas de conhecimento da Museologia.

Nesse sentido, o novo currículo aprofunda a identidade do curso de Museologia da UFRGS, mostrando-se afinado com o perfil do egresso como um gestor no campo museal e do patrimônio com conhecimento de conteúdos aplicados e profunda visão crítica da sociedade em que está inserido.

Deve-se ressaltar que a evolução que vem ocorrendo na concepção dos museus como instituições de preservação e gestão da memória social exige a concepção de um currículo contemporâneo, aberto o suficiente para que consiga abarcar a amplitude da problemática da cultura no mundo atual.

O seu quadro teórico referencial, por sua vez, deve apresentar uma conexão direta com os processos museais e políticas nacionais para os museus, de modo a contemplar a especificidade de cada tipo de instituição, sejam órgãos de gestão do patrimônio cultural, centros de memória e documentação, museus, ou outros tipos de instituições que tenham como função a reflexão, pesquisa e produção do conhecimento em torno da questão da memória.

Assim pensando, esta proposta curricular baseia-se em dois grandes eixos conceituais, previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais Parecer CNE/CES 492/2001 (ANEXO J) e Parecer CNE/CES 1363/2001 (ANEXO K) como atividades acadêmicas de Formação Geral e de Formação Específica do campo da Museologia. No PPC de Museologia da UFRGS esses dois grandes eixos caracterizam-se por: *Formação Geral Humanística: estudos históricos, culturais e sociais* e *Formação Específica em Museologia: aspectos teórico-metodológicos e aplicados*.

Além disso, são levados em conta os seguintes princípios norteadores:

a) as disciplinas e demais atividades de ensino que compõem a grade curricular foram organizadas de modo a contemplar diferentes contextos da relação do homem com o mundo. Desse modo, elas refletem, em seus objetivos e conteúdos, os

resultados da trajetória cultural, imersa em um processo ancorado em contextos singulares, nos quais se inserem e atuam os sujeitos sociais. Assim, as ações museológicas de pesquisa, conservação, informação e comunicação, a partir da qualificação do fazer cultural, mantêm vínculo direto e permanente com as condições sociais e históricas às quais se referem;

b) a gestão museal é entendida como um processo construído socialmente, de forma aberta, tendo como referencial o patrimônio cultural, de modo a concretizar a missão de formar profissionais que atuem como sujeitos históricos, a partir de princípios éticos que os constituam em cidadãos capazes de romper com uma visão antropocêntrica de cultura, aptos a modificar ou transgredir a ordem social, em respeito à diversidade e a todas as formas de vida no planeta;

c) o museu concebido como um espaço educativo incentiva o surgimento de novas ideias, constituindo-se em um mecanismo de inclusão social e instrumento de democratização dos bens, da ação e da produção cultural. Desse modo, as dimensões sociais e educativas dos museus são um foco temático transversal nos planos de ensino, nas atividades de pesquisa e de extensão, nos estágios, bem como nas demais atividades curriculares;

d) as ações museológicas são concebidas como um processo interativo, de caráter pedagógico, fundamentando-se em estratégias de ações integradas através da comunicação dialógica entre o profissional museólogo e os agentes sociais;

e) tendo em vista a permanente atualização e renovação dos processos museais, o curso de Museologia tem um compromisso com o desempenho qualitativo, ao preparar profissionais que sejam capazes de produzir conhecimento; que tenham postura aberta, criativa, crítica, ética e reflexiva; que busquem contribuições conceituais e analíticas de outras disciplinas; que reconheçam as especificidades dos diferentes contextos, aplicando os procedimentos metodológicos e técnicos às diferentes realidades; finalmente, que desenvolva a capacidade de avaliação das ações realizadas;

f) o respeito, consideração e valorização dos recursos ambientais e humanos é uma forma de reconhecimento da área museológica que busca o seu sentido na interação homem-sociedade-natureza. Para que isso se torne possível, o currículo

enfatiza a qualidade formal e política da constituição dos profissionais que está formando;

g) finalmente, ressalta-se que os documentos legais que formalizam a constituição da grade curricular são compreendidos tão somente como um ponto de partida. Nessa linha, a proposta aqui apresentada inicia o processo pedagógico de constituição de um currículo, de caráter aberto e flexível, objeto de um processo de permanente e contínua avaliação, passível de ser revisado e adequado a um novo perfil profissional, em cada momento histórico.

A atual reforma aconteceu através da Resolução COMGRAD/MSL nº 01/2013 (ANEXO L), para entrar em vigor, após a aprovação pelo Conselho da Unidade e CEPE/UFRGS, a partir de 2014/1.

Após a implantação da reforma curricular dois ajustes foram aprovados tratando-se de pré-requisitos e ampliação de ofertas de disciplinas eletivas (ANEXOS AAA e BBB).

4 UNIDADE PROPONENTE

A Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FABICO/UFRGS) foi criada em 1º de setembro de 1970, a partir da união dos cursos de Biblioteconomia e de Jornalismo, originários respectivamente da ex-Escola de Biblioteconomia e da antiga Faculdade de Filosofia da UFRGS, em conformidade com a reforma universitária estabelecida pela Lei n.º 5.540 (ANEXO M), de 28 de novembro de 1968.

Desde a sua criação localiza-se na Rua Ramiro Barcelos, 2.705, Bairro Santana, em edifício de cinco andares de uso exclusivo, que está em processo de ampla reforma arquitetônica e expansão, a fim de adequar o seu espaço físico para abrigar convenientemente os seus laboratórios, equipamentos, salas de aula e gabinetes de professores.

A partir de 2014 a FABICO passou a gerenciar o Anexo I Saúde, prédio localizado na Rua Ramiro Barcelos, 2.777, Bairro Santana - edifício que se encontra no mesmo quarteirão da FABICO. Os laboratórios didáticos especializados do Curso de Museologia foram transferidos para o andar térreo do Anexo I Saúde, bem como outros laboratórios de uso comum e salas de aula que são utilizadas pelas disciplinas do Curso.

Integram a Unidade os Departamentos de Ciências da Informação (DCI), que oferece os cursos de Biblioteconomia, de Arquivologia e de Museologia e o Departamento de Comunicação (DECOM), que oferece os cursos de Jornalismo, Publicidade e Propaganda, e Relações Públicas. A unidade possui atualmente 832 alunos vinculados ao curso de Comunicação, 410 ao de Biblioteconomia, 194 ao de Arquivologia e 171 ao de Museologia (dados do Sistema de Graduação da UFRGS, em maio de 2015). A oferta de cursos de especialização aos ex-alunos e a comunidade é uma preocupação tanto do DCI quanto do DECOM e por isso são oferecidos cursos de especialização, como o de Bibliotecas Escolares e Gestão de Bibliotecas Universitárias e Jornalismo Esportivo.

O Programa de Pós-graduação em Comunicação e Informação (PPGCOM), criado em 1995, oferece cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos níveis de Mestrado e Doutorado, em quatro linhas de pesquisa: *Informação, redes sociais e tecnologias; Jornalismo e processos editoriais; Cultura e Significação; Mediações e representações culturais e políticas.*

O DCI conta com um corpo docente composto por 16 doutores, 14 mestres e 2 especialistas, sendo 07 professores Associados, 07 professores Adjuntos, 16 professores Assistentes, 01 professor Auxiliar e 01 professor cedido, das diversas áreas de conhecimento da Ciência da Informação para atender uma demanda de aproximadamente 770 alunos dos Cursos de Museologia, Biblioteconomia e Arquivologia**.**

Atualmente, o DECOM conta com um corpo docente composto por 36 doutores, 05 mestres, 1 especialista e 2 graduados, sendo 02 professores Titulares, 14 professores Associados, 21 professores Adjuntos, 03 professores Assistentes, 01 professor Auxiliar, 01 professor cedido e 02 professores substitutos das diversas áreas de conhecimento da Comunicação para atender uma demanda aproximadamente 830 alunos dos cursos de Jornalismo, Publicidade e Propaganda, e Relações Públicas.

A Comissão de Graduação do Curso de Museologia (COMGRAD/MSL) é uma comissão constituída por quatro professores, representantes do DCI, eleitos entre os responsáveis por disciplinas de graduação oferecidas ao curso de Museologia, todos com mandato de dois anos e por um representante discente, que terá mandato de um ano. Em ambos os casos, será permitida uma recondução, de acordo com o Regimento da FABICO (ANEXO N) e o Regimento Geral da Universidade (ANEXO O). Além dos membros, a COMGRAD/MSL conta com o apoio da Gerência Administrativa da FABICO (10 Assistentes Administrativos e assessoramento de 2 Técnicos em Assuntos Educacionais). As atribuições e competências da Comissão de Graduação estão expressas no Estatuto da Universidade (ANEXO P), no Regimento Geral (ANEXO O) e no Regimento da FABICO (ANEXO N).

5 PERFIL DO CURSO

A seguir apresenta-se um quadro síntese dos dados do Curso de Museologia e da Unidade Proponente.

Quadro 1

Síntese dos dados do Curso e Identidade Proponente

Instituição: **Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)**
Unidade**: Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (FABICO)**
Local de Funcionamento: **Rua Ramiro Barcelos, 2705 e 2777**
Bairro: **Santana- Porto Alegre-RS** CEP: **90035-007**
Fone: **(051) 3308 - 5067** **Fax:** (**051) 3308 - 5435**
E-mail: **fabico@ufrgs.br | museologia@ufrgs.br**
Nome do Curso: **MUSEOLOGIA**
Modalidade: **Educação Presencial**
Título conferido ao egresso: **Bacharel em MUSEOLOGIA**
Número de ingressantes: **30 pessoas**
Turno de Funcionamento: **Tarde, com oferta de disciplinas eletivas nos turnos da Manhã, Tarde e Noite**
Carga Horária: **1995 horas** obrigatórios + **300 horas** eletivos + **300 horas** estágio + **120 horas** TCC + **120 horas** complementares)
Horas exigidos para Diplomação: 2835 horas
Créditos Obrigatórios: 133 créditos
Créditos eletivos: 20 créditos
Créditos Complementares: 8 créditos
Estágio Curricular Obrigatório: 300 horas
Trabalho de Conclusão de Curso: 120 horas
Tempo de Integralização Mínimo: **3 anos** (PARECER CNE/CES nº 8/2007) (ANEXO Q)
Tempo de integralização: **4 anos, ou 8 semestres**
Tempo de integralização Máximo: **8 anos, ou 16 semestres** (RESOLUÇÃO CEPE/UFRGS nº 19/11) (ANEXO R)

5.1 Missão da UFRGS

A UFRGS tem como finalidade essencial a educação superior e a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, integradas no ensino, na pesquisa e na extensão (art. 5º, título II do Estatuto) (ANEXO P).

Além de consolidar seu papel como expressão da sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, de respeito pela diferença e de solidariedade, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, na qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas e políticas (art. 2º, título I do Estatuto) (ANEXO P).

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRGS (ANEXO S) foi criado para o período de 2011 a 2015, e aprovado em 03 de dezembro de 2010, pela Decisão do Conselho Universitário nº 493/2010. Segundo este documento, “a direção a percorrer é” indicada necessariamente pela busca da excelência na contribuição da Universidade para o desenvolvimento da Sociedade e sua responsabilidade em manter-se inserida em sua comunidade, atuando como fator de propulsão de seu desenvolvimento.

5.2 Missão do Curso de Museologia

O curso de Bacharelado em Museologia tem como missão formar profissionais para atuar na preservação e gestão do patrimônio integral nas suas dimensões culturais e ambientais, promovendo ações de salvaguarda, investigação, comunicação e apropriação dos bens culturais (referências materiais e imateriais) com vistas à transformação social e à construção da cidadania.

5.3 Objetivos do Curso de Museologia

O curso de Museologia da UFRGS apresenta objetivos gerais e específicos como veremos a seguir:

5.3.1 Objetivo Geral

Formar museólogos que se tornem agentes de reflexão sobre a Museologia na contemporaneidade a partir do estudo, análise, crítica e atuação em instituições e espaços da sociedade onde seja necessário o desempenho de função de caráter museológico.

5.3.2 Objetivos Específicos

Oportunizar condições adequadas para que o aluno possa desenvolver competências e habilidades para o exercício profissional da Museologia.

Produzir e divulgar o conhecimento na Área da Museologia numa perspectiva integrada às demais ciências.

Habilitar profissionais para o gerenciamento de instituições e para formulação e implementação de políticas vinculadas ao campo da Museologia e para a utilização de metodologias e técnicas nos campos da conservação, documentação e comunicação museológica.

5.4 Princípios da Concepção Pedagógica

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Museologia da UFRGS alinha-se aos seguintes princípios expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI - 2011/2015) (ANEXO S):

a) liberdade acadêmica;

b) excelência acadêmica;

c) autonomia acadêmica;

d) integração entre ensino, pesquisa e extensão;

e) integração entre os diferentes níveis de ensino;

f) interdisciplinaridade;

g) aperfeiçoamento pedagógico;

h) respeito às diferenças;

i) ampliação de oferta;

j) responsabilidade social;

k) internacionalização.

No tocante ao ensino de graduação, o Curso alinha-se especialmente com os seguintes princípios do Plano de Desenvolvimento Institucional: a excelência na graduação; o incentivo às inovações curriculares que proporcionem flexibilidade na formação dos graduandos; o aperfeiçoamento curricular pela incorporação cada vez mais orgânica de atividades complementares que possibilitem ao aluno a integração com outras áreas do conhecimento e seu enriquecimento cultural; a criação de cursos novos pautada especialmente pela constituição de áreas interdisciplinares, proporcionando a integração entre as diferentes unidades acadêmicas; o engajamento na criação de novos cursos de graduação, presenciais e à distância, em áreas ainda não atendidas, além de áreas inovadoras, de modo a atender a novas necessidades da sociedade e sempre observando os critérios de excelência acadêmica; o empenho institucional em proporcionar trocas entre os saberes das diferentes áreas do conhecimento, inclusive com a oferta de atividades de ensino com caráter interdisciplinar; a universalização dos cursos de graduação como espaço de estágio de docência de alunos de pós-graduação stricto sensu da Universidade; entre outros princípios.

5.5 Alinhamentos do Curso às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos Pareceres MEC/CNE

O Projeto Pedagógico do curso de Museologia procurou atender à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (ANEXO T)**,** que estabelece as Diretrizes e

Bases da Educação Nacional, principalmente no que tange às finalidades da educação superior expressas em seu artigo 43, que são:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Na elaboração de sua grade curricular e carga horária, o curso de Museologia da FABICO/UFRGS atem-se aos pareceres CNE/CES nº 492/2001 (ANEXO J) e Parecer CNE/CES 1363/2001 (ANEXO K), que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Museologia; Parecer CNE/CES nº 08, de 31 de janeiro de 2007 (ANEXO Q), que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; Parecer CNE/CES n.º 261/2006, de 09 de novembro de 2006 (ANEXO U), que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-

aula e dá outras providências; e as respectivas Resoluções CNE/CES n.º 21, de 13 de março de 2002 (ANEXO V), que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Museologia; Resolução CNE/CES n.º 2, de 18 de junho de 2007 (ANEXO W), que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; e Resolução CNE/CES n.º 3, de 02 de julho de 2007 (ANEXO X), que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora aula, e dá outras providências.

Preocupou-se, também, com a legislação referente aos estágios obrigatórios e não obrigatório - Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (ANEXO Y). Também foram motivo de atenção as Leis Federais nº 10.098/2000 (ANEXO Z) e nº 10.048/2000 (ANEXO AA) que tratam da prioridade de atendimento e acessibilidade e o Decreto nº 5296/2004 (ANEXO BB) que regulamenta as Leis anteriores.

Verificou-se, igualmente, o Parecer CNE/CP 003/2004 (ANEXO CC), que trata das diretrizes curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a Resolução nº 1/2004, deste mesmo Conselho que institui estas Diretrizes (ANEXO DD), bem como a Resolução CNE/MEC nº 02 de 15 de junho de 2012 (ANEXO CCC), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

Foram também objeto de estudo os Referenciais Curriculares Nacionais dos cursos de Bacharelado e Licenciatura - Versão em Homologação, da Secretaria de Educação Superior do MEC, de agosto de 2010 (ANEXO EE).

5.6 Alinhamento do Curso às diretrizes Institucionais sobre cursos de graduação

Ao iniciarmos o Projeto Pedagógico a Universidade acabava de elaborar e ter aprovado seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) (ANEXO S), que foi concluído no final de 2010. Desta forma, o Projeto Pedagógico do curso de Museologia está em consonância com o mesmo, alinhando-se também, com as seguintes normas atualmente vigentes na UFRGS:

a) Estatuto da UFRGS (ANEXO P);

b) Regimento Geral da UFRGS (ANEXO O);

c) Regimento da FABICO/UFRGS (ANEXO N);

d) Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFRGS (ANEXO FF);

e) Resolução n.º 32/1998 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS) (ANEXO GG) que estabelece diretrizes curriculares para os cursos de graduação da Universidade;

f) Resolução n.º 46/2009 do CEPE/UFRGS (ANEXO HH) (com alterações promovidas no texto pelas Resoluções nº 26/2010 e nº 22/2011, que regulam o Concurso Vestibular);

g) Resolução n.º 9/2003 do CEPE/UFRGS (ANEXO II), que regula o ordenamento de matrícula;

h) Resolução n.º 11/2013 do CEPE/UFRGS (ANEXO JJ), que estabelece as normas básicas da graduação na Universidade;

i) Resolução n.º 34/2011 do CEPE/UFRGS (ANEXO KK) que estabelece normas complementares para o ingresso extravestibular na Universidade;

j) Resolução n.º 29/2009 do CEPE/UFRGS (ANEXO LL) que estabelece o regulamento do programa de estágio não obrigatório da Universidade;

k) Resolução n.º 24/2006 (ANEXO MM) com as alterações promovidas pela Resolução n.º 50/2009 do CEPE/UFRGS, que dispõem sobre Atividades Complementares;

l) Decisão n.º 268/2012 (ANEXO NN) do Conselho Universitário (CONSUN/UFRGS), que institui o Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de vagas;

m) Resolução CEPE/UFRGS nº 19/11, que estabelece as Normas para acompanhamento do Desempenho Discente (ANEXO R);

n) RESOLUÇÃO CEPE/UFRGS nº 22/2012 (ANEXO 00).

5.7 Forma de Organização do Calendário Acadêmico

O Calendário Escolar da Universidade e proposto pela Reitoria e homologado pelo CEPE e deve consignar, anualmente, as datas e prazos estabelecidos para as principais atividades acadêmicas.

O ano acadêmico compreende dois períodos letivos regulares, com duração mínima de 108 (cento e oito) dias úteis cada um. Entre dois períodos letivos regulares, poderá haver um período letivo especial (PLES) (Res. CEPE/UFRGS n.º 11/2013) (ANEXO JJ). As Atividades que necessitem exceder um período letivo regular deverão estar previstas no Calendário Escolar.

Em cada ano acadêmico, deve ser reservada uma semana não letiva, que se denominará Semana Acadêmica, para atividades de caráter científico, técnico ou cultural, com a participação conjunta dos corpos docente, discente e técnico integrando ensino, pesquisa e extensão com a comunidade (art. 4º, capítulo I da Resolução CEPE n.º 11/2013) (ANEXO JJ). As Unidades poderão promover semanas acadêmicas próprias dos seus respectivos cursos, em períodos coincidentes ou não com a Semana Acadêmica da Universidade prevista no Calendário Escolar, conforme Parágrafo Único, art. 4º, capítulo I, da Resolução CEPE n.º 11/2013 (ANEXO JJ).

6 PERFIL DO EGRESSO

Apresenta-se abaixo o perfil do Profissional que se pretende formar no curso de Museologia da UFRGS.

6.1 Descrição do Profissional a ser formado

O egresso do curso de Museologia será um profissional consciente da relação profunda do ser humano (sujeito) com o bem cultural (objeto) e do valor que as teorias e os paradigmas da ciência possuem para o desenvolvimento e preservação do patrimônio construído pelas sociedades; capaz de intervir e de interagir crítica e criativamente nos contextos sociais, na defesa dos ideais éticos de respeito à vida, à diversidade, ao patrimônio ambiental e cultural e à igualdade de direitos; de agir como gestor e executor de políticas relacionadas à Museologia; de atuar no processo de musealização, através da documentação, da pesquisa, da conservação, da socialização, objetivando a produção do conhecimento.

O perfil acima definido está de acordo com o “Perfil dos Formandos”, previsto nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Museologia (Parecer CNE/CES 492/01) (ANEXO J):

> A formação do museólogo supõe o domínio dos conteúdos da Museologia e a preparação para enfrentar com proficiência e criatividade os problemas de sua prática profissional, especialmente, aqueles que demandem intervenções em museus, centros de documentação ou informação, centros culturais, serviços ou redes de informação, órgãos de gestão do patrimônio cultural[4].

[4] BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CES 492/01*. Brasília, 9 de Julho de 2001.

6.2 Competências e Habilidades

Dentre as competências e habilidades dos graduados em Museologia, enumeram-se as de caráter geral e comum, típicas desse nível de formação, e aquelas de caráter específico.

6.2.1 Gerais

- Identificar as fronteiras que demarcam o respectivo campo de conhecimento;
- Gerar produtos a partir dos conhecimentos adquiridos e divulgá-los;
- Desenvolver e aplicar instrumentos de trabalho adequados;
- Formular e executar políticas institucionais;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos;
- Desenvolver e utilizar novas tecnologias;
- Traduzir as necessidades de indivíduos, grupos e comunidades nas respectivas áreas de atuação;
- Desenvolver atividades profissionais autônomas, de modo a orientar, dirigir, assessorar, prestar consultoria, realizar perícias e emitir laudos técnicos e pareceres;
- Responder a demandas de informação determinadas pelas transformações que caracterizam o mundo contemporâneo.

6.2.2 Específicas

- Compreender o Museu como fenômeno que se expressa sob diferentes formas, consoante sistemas de pensamento e códigos sociais;
- Interpretar as relações entre homem, cultura e natureza, no contexto temporal e espacial;

- Intervir, de forma responsável, nos processos de identificação, musealização, preservação e uso do patrimônio, entendido como representação da atividade humana no tempo e no espaço;
- Realizar operações de registro, classificação, catalogação e inventário do patrimônio, natural e cultural;
- Planejar e desenvolver exposições e programas educativos e culturais.

6.3 Áreas de Atuação do Egresso

O museólogo pode atuar em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; em inúmeras instituições ligadas à Museologia, ao Patrimônio, à Memória e à Cultura, como: Museus Arqueológicos, Antropológicos e Etnográficos; Museus de Arte e História; Museus Militares; Museus de Ciências e Tecnologias; Museus Universitários; Museus-Casas; Museus Virtuais/Digitais; Museus de Território; Museus da Natureza; Ecomuseus e Museus Comunitários; Fundações Culturais; Centros de Pesquisa, Documentação e Informação; Centros de História, Arte e Cultura; Centros de Ciência e Tecnologia; Centros de Conservação, Preservação e Restauração; Sítios Arqueológicos e Históricos; Parques, Monumentos e Reservas Naturais; Cidades-Monumento; Aquários, Zoológicos e Jardins Botânicos; Planetários; Órgãos públicos de Cultura e Patrimônio; Antiquários e Galerias de Arte; Coleções públicas e particulares; Arquivos e Bibliotecas. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria (Referencias Curriculares Nacionais - Graduação - Versão em homologação) (ANEXO EE).

7 ATIVIDADES DO CURSO

O curso de Museologia funciona na FABICO/UFRGS e no Anexo I Saúde, na modalidade presencial, no turno da tarde, com algumas disciplinas eletivas oferecidas também nos turnos da manhã e noite.

Forma Bacharéis em Museologia e o seu ingresso é anual, sendo oferecidas 30 vagas em duas modalidades: em 2015/1 foram destinadas 30% das vagas da graduação para o Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e 70% das vagas para o Concurso Vestibular próprio.

Possui uma carga horária total de 2835 horas, assim divididas: 1995 horas obrigatórias, 300 horas eletivas, 300 horas estágio obrigatório, 120 horas trabalho de conclusão do curso e 120 horas complementares.

O tempo médio de integralização é de 4 anos ou 8 semestres, aceitando a legislação que seja feito em um mínimo de 3 (Parecer CNE/CES Nº 8/2007) (ANEXO Q) e máximo de 8 anos (Resolução CEPE/UFRGS/ Nº 19/11) (ANEXO R).

7.1 Concepções Pedagógicas

A concepção pedagógica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Museologia pauta-se pelo ensino reflexivo, participativo e que estimula o diálogo e a criatividade no ambiente acadêmico, conciliando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, pilares de funcionamento da Universidade. O principal propósito do Curso é formar profissionais com capacidade de gestão no campo museológico em relação com outras áreas culturais e do conhecimento. Deseja-se que o profissional museólogo seja capaz de desenvolver a expressão oral e escrita, construir o pensamento crítico e atuar com criatividade na articulação entre teoria e empiria.

Ademais, perspectivas que envolvem o diálogo com as diferentes áreas do conhecimento que pesquisam problemas concernentes e transversais à Museologia enriquecem a produção do conhecimento no seu campo específico. Neste sentido, partilhamos com Waldisa Russio Camargo Guarnieri, que em seus escritos recomendava a interdisciplinaridade como método de pesquisa, de ação e de

formação profissional em museus. Convocava a uma associação dos recursos humanos e à "[...] reflexão conjunta de muitas inteligências sobre um mesmo projeto"[5].

A vinculação entre museus e conhecimento interdisciplinar ocorre intrinsecamente pelo exercício do saber-fazer museológico, visto que a Museologia se operacionaliza por intermédio de uma cadeia complexa de ações de salvaguarda, de investigação e de comunicação patrimoniais. Por isso, o PPC do curso de Museologia da UFRGS considera a indissociabilidade entre a formação acadêmica e a prática presente nas instituições de caráter museológico.

7.2 Atividades de Ensino

Conforme a Resolução CEPE/UFRGS 11/2013 (ANEXO JJ), que estabelece as Normas Básicas da Graduação na UFRGS, em seu artigo 33, são consideradas atividades de Ensino: disciplinas, estágios obrigatórios, estágios de docência e trabalhos de conclusão, atividade integradora, tópicos especiais, teste de proficiência, devendo ser desenvolvidas de acordo com os Planos de Ensino elaborados pelo docente responsável.

7.2.1 Disciplinas

São caracterizadas como uma programação particular de conteúdos teórico-práticos ou teóricos integrantes de uma área definida do conhecimento, a serem ministradas em um determinado período de tempo, atendendo ao Calendário da Universidade e correspondendo a um determinado número de créditos. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

As disciplinas poderão ser: ***obrigatórias***, quando forem tidas como imprescindíveis à formação que a Universidade e o Curso visam proporcionar;

[5] GUARNIERI, Waldisa Rússio Camargo. *Museu:* um aspecto das organizações culturais em um país em desenvolvimento. 1977. 162p. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (Fesp/SP), São Paulo, 1977. p. 133.

eletivas, aquelas que forem de livre escolha do aluno, para a sua especialização, dentro do elenco oferecido pelo Curso, necessárias à integralização do número total de créditos do currículo (Art. 128, capítulo II, Seção I do Regimento Geral da UFRGS) (ANEXO O).

7.2.2 Semana Acadêmica

No Art. 4º da Resolução CEPE nº 11/2013 (ANEXO JJ) está prevista a reserva de uma semana sem Atividades de Ensino, a cada ano acadêmico, que se denominará Semana Acadêmica, para atividades de caráter científico, técnico ou cultural, com a participação conjunta dos corpos docentes, discente e técnico integrando ensino, pesquisa e extensão com a comunidade.

Semana Acadêmica é o período estabelecido para valorizar a realização de atividades acadêmicas na Universidade como um todo ou especificamente nas Unidades, tais como Salões Acadêmicos, Palestras, Seminários e Fóruns.

A Semana Acadêmica dos cursos de Museologia, Biblioteconomia e Arquivologia é uma atividade que visa integrar os alunos dos três cursos. Estes são responsáveis pela sua organização e realização, através do Centro Acadêmico da Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia (CABAM).

7.2.3 Laboratórios

O curso de Museologia da UFRGS desenvolve suas atividades nos prédios da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (FABICO) e do Anexo I Saúde, concentrados no mesmo quarteirão do campus Saúde, os quais possuem salas de aula equipadas com computadores com acesso à *internet*, projetores multimídia instalados, cadeiras universitárias, ventiladores e aparelhos de ar condicionado.

O Anexo I Saúde abriga no térreo os três laboratórios didáticos especializados do curso de Museologia, sendo: Laboratório de Pesquisa e Extensão Museológica (LAPEM) - sala 101, Laboratório de Cultura Material e Conservação (CMC) - sala

103, Laboratório de Criação Museográfica (CRIAMUS) - sala 107. Os três laboratórios possuem regulamentos aprovados pelo Conselho da Unidade e sua coordenação é de responsabilidade do museólogo da FABICO, Elias Machado, com vice coordenação de professores que desenvolvem pesquisas e projetos de extensão relacionados à especificidade de cada espaço (ANEXO ZZ).

No mês de agosto de 2014 a COMGRAD/MSL firmou uma parceria com o Museu da UFRGS, no qual um de seus espaços expositivos, o Mezanino, foi categorizado como laboratório de ensino do curso de Museologia para a realização das exposições curriculares (ANEXO DDD).

O acesso dos alunos da FABICO aos equipamentos de informática acontece em 02 laboratórios equipados com 20 computadores cada um, que ficam no segundo andar da FABICO e são abertos a todos os alunos: o Laboratório de Ciências da Informação (LIBIA) e Laboratório de Comunicação (LICO).

A FABICO possui ainda três salas de aula informatizadas, localizadas no segundo andar do Anexo I Saúde, para uso exclusivo de disciplinas. O curso de Museologia utiliza esses espaços para disciplinas que necessitam do uso de sistemas de informação e visitação a museus virtuais, a exemplo das disciplinas BIB03210 - Sistemas de Informação de Documentação em Museus, BIB03223 - Tópicos Especiais em Documentação Museológica e BIB03207 - Iniciação à Museologia.

O curso de Museologia conta ainda, para a execução de ações vinculadas a projetos de extensão e disciplinas, como a BIB03217 - Prática de Exposições Museológicas, com laboratórios e núcleos da FABICO que estão sob gerencia de outros cursos, como Núcleo de Ensino e Produção de Vídeo (NEPTV), que assessora em atividades de captação e edição de imagens; o Clube de Criação (Caixola), que enfoca planejamento, criação e produção em diversas plataformas e mídias; e a Agência Experimental de Relações Públicas (AGERP), núcleo que planeja, executa, acompanha e avalia planos, programas, projetos e atividades diversas relacionadas à Comunicação Organizacional, por exemplo.

7.2.3.1 Laboratório de Pesquisa e Extensão Museológica - LAPEM

O Laboratório de Pesquisa e Extensão Museológica (LAPEM) da FABICO/UFRGS, localizado na sala 101 do Anexo I Saúde, foi criado a partir da doação de mobiliário deslizante por parte do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), em 2011. Esse mobiliário compreende espaço previsto para armazenamento e acondicionamento de objetos em materiais e formatos distintos, incluindo um módulo fixo para herbário, dois módulos deslizantes para guarda de tridimensionais, traineis para obras de arte em tela, além de espaço destinado a têxteis (indumentária) e pequenos objetos, como moedas. Além do armário deslizante, o LAPEM é composto por uma mesa (110x200cm) para demonstração de formas de documentação e conservação de objetos museológicos. O Laboratório é equipado com três computadores conectados à *internet* e projetor multimídia, além de outros materiais permanentes que auxiliam nas atividades realizadas, como uma ilha de edição para vídeos e imagens produzidas pelo Curso.

O LAPEM tem por objetivo ser um laboratório dedicado ao ensino, extensão e pesquisa em Museologia, um espaço para a construção de práticas museais. Reuniões de Programas e Projetos de Extensão, bem como de Pesquisas que envolvam a equipe do curso de Museologia são realizadas no LAPEM para o planejamento e desenvolvimento das ações. A disciplina BIB03103 - Tópicos em Pesquisa Museológica é realizada no LAPEM envolvendo os conhecimentos de Documentação Museológica e de Conservação Preventiva, utilizando o armário deslizante para pesquisas museológicas a partir de exercícios de empréstimos a curto prazo. Toda utilização do espaço deverá ser previamente comunicada e agendada com a coordenação, sendo as normativas de uso especificadas por regulamento (ANEXO ZZ).

7.2.3.2 Laboratório de Cultura Material e Conservação - CMC

O Laboratório de Cultura Material e Conservação (CMC) da FABICO/UFRGS, localizado na sala 103 do Anexo I Saúde, compreende em um espaço para atividades práticas de Conservação Preventiva e Estudos de Cultura Material - ênfase em investigações arqueológicas. O Laboratório é equipado com dois computadores conectados à *internet* e projetor multimídia, mesa de higienização de dois lugares, secadora, duas lupas, desumidificador e equipamentos de medição como luximetros e termohigrômetros, duas mapotecas metálicas, duas mesas de 120x240cm com rebaixo. Além dos materiais permanentes, diversos materiais de consumo são periodicamente repostos para exercícios de embalagem, acondicionamentos e higienização.

O CMC tem por objetivo ser um laboratório que atenda a necessidade de práticas de salvaguarda do acervo, tendo por prioridade atender as demandas das disciplinas BIB03211 - Conservação e Preservação de Bens Culturais, BIB03238 - Práticas em Conservação Preventiva, BIB3097 - Práticas em Preservação, BIB03103 - Tópicos Especiais em Pesquisa Museológica e BIB3221 - Arqueologia e Cultura Material. Estudos investigativos de Projetos de Pesquisa e Extensão do curso de Museologia também são realizados no CMC. Toda utilização do espaço deverá ser previamente comunicada e agendada com a coordenação, sendo as normativas de uso especificadas por regulamento (ANEXO ZZ).

7.2.3.3 Laboratório de Criação Museográfica - CRIAMUS

O laboratório CRIAMUS da FABICO/UFRGS, localizado na sala 107 do Anexo I Saúde, tem como objetivo principal oferecer à comunidade acadêmica desta unidade um espaço de apoio às disciplinas do curso de Museologia no campo da Museografia ou Museologia Aplicada, o qual compreende o estudo das técnicas realizadas em museus. A estrutura física que configura o CRIAMUS poderá auxiliar cada vez mais as atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de Museologia, assim como ampliar seus parceiros.

Conta com a seguinte Infraestrutura: computador e projetor multimídia; armários multiuso e aéreos para acondicionamento de ferramentas e outros materiais de uso corrente; armário de vidro para consulta de catálogos e materiais expográficos, dez painéis de PVC e diversos materiais de consumo repostos para exercícios de maquete, iluminação e para montagem de exposições.

Sua disposição é priorizada para a realização das disciplinas BIB03212 - Expografia, BIB03215 - Projeto de Curadoria Expográfica e BIB03217 - Práticas de Exposições Museológicas - disciplinas em que é elaborado o projeto de curadoria e execução das exposições curriculares do curso de Museologia, tornando-se um espaço de criação de soluções expográficas. Toda utilização do espaço deverá ser previamente comunicada e agendada com a coordenação, sendo as normativas de uso especificadas por regulamento (ANEXO ZZ).

7.2.4 Atividades Complementares

As Atividades Complementares se constituem no conjunto de ações, realizadas pelo estudante deste Curso, regularmente matriculado, que contemplam o aproveitamento ou a aplicação de conhecimentos adquiridos, por meio de estudos e/ou práticas independentes.

No curso de Museologia as Atividades Complementares são reguladas através da Resolução COMGRAD/MSL nº 1/2010 (ANEXO PP), em conformidade com os termos da Resolução CEPE/UFRGS nº 24/2006 (ANEXO MM) e com as alterações promovidas no texto pelas Resoluções CEPE nº 50/2009 e nº 20/2010.

Os créditos complementares deverão ser realizados pelos acadêmicos em atividades que perfaçam um total de 08 créditos em dois diferentes tipos de atividades. O pedido para aproveitamentos de Atividades Complementares deverá ser feito até o penúltimo semestre do Curso, em formulário próprio, por meio de instauração de processo administrativo. Serão somente consideradas as atividades realizadas a partir da data de ingresso do aluno no curso de Museologia, com exceção de disciplinas de outros cursos, conforme Resolução COMGRAD/MSL nº01/2010 (ANEXO PP).

Para fins de aproveitamento de créditos complementares, serão consideradas as atividades e respectivas pontuações relacionadas abaixo. Sendo que para diversificar essas atividades realizadas pelo estudante, os créditos complementares exigidos devem ser cumpridos por meio de, pelo menos, dois tipos de atividades dentre as elencadas de números 1 a 22.

1) participação ativa em projetos de extensão universitária, devidamente registrados nos órgãos competentes, como bolsista remunerado ou voluntário. Para fins de atribuição de créditos os trabalhos deverão ser apresentados no Salão de Extensão (1 crédito a cada 60h);

2) participação em comissão coordenadora ou organizadora de evento de extensão isolado, devidamente registrado nos órgãos competentes (1 crédito a cada 60h);

3) participação como agente passivo em cursos, seminários e demais atividades de extensão universitária, excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração de servidores docentes e/ou técnicos administrativos da UFRGS. (1 crédito a cada 60h);

4) participação como agente passivo em cursos, seminários e demais atividades de extensão universitária com carga horária definida e avaliação de frequência e desempenho excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração de servidores docentes e/ou técnicos administrativos da UFRGS (1 crédito a cada 15 horas);

5) participação em atividades de extensão promovidas por outras instituições de ensino superior ou por órgão público com carga horária definida e avaliação de frequência e desempenho (1 crédito a cada 15 horas);

6) participação em atividades de extensão promovidas por outras instituições de ensino superior ou por órgão público (1 crédito a cada 60 horas);

7) participação em atividades de iniciação científica. Para fins de atribuição de créditos os trabalhos deverão ser apresentados no Salão de Iniciação Científica (1 crédito a cada 60h);

8) atividades desenvolvidas como Bolsa PET (Programa de Educação Tutorial), Bolsa EAD (Educação a Distância) e demais bolsas acadêmicas (1 crédito a cada 60h);

9) atividades de monitoria devidamente registradas nos órgãos competentes (1 crédito a cada 60h);

10) atividades de representação discente junto aos órgãos da Universidade, mediante comprovação de, no mínimo, 75% de participação efetiva (1 crédito a cada 15h);

11) estágios não obrigatórios desenvolvidos com base em convênios firmados pela UFRGS (1 crédito a cada 60h);

12) participação efetiva e comprovada em semanas acadêmicas, programas de treinamento, jornadas, simpósios, congressos, encontros, conferências, fóruns, atividades artísticas, promovidos pela UFRGS, ou por outras instituições de ensino superior, conselhos ou associações de classe (1 crédito a cada 60h);

13) apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica (1 crédito por apresentação);

14) publicação de resumo em anais de eventos, artigos em periódicos de divulgação e outros de mesma natureza (1 crédito por publicação);

15) atividades propostas pelo discente, sujeitas à avaliação da COMGRAD quanto ao mérito para o discente e para o curso e ao tempo de duração (1 crédito a cada 60h);

16) participação em cursos de aperfeiçoamento ligados à profissão oferecidos por instituições nacionais ou estrangeiras (1 crédito a cada 60h);

17) participação em cursos de aperfeiçoamento ligados à profissão oferecidos por instituições nacionais ou estrangeiras com carga horária definida e avaliação de frequência e desempenho (1 crédito a cada 30h);

18) Disciplinas eletivas, quando excedentes ao número de créditos eletivos exigidos pelo Curso, cursadas com aproveitamento (1 crédito a cada 60h);

19) Disciplinas obrigatórias alternativas, quando excedentes ao número de créditos obrigatórios alternativos exigidos no Curso, cursadas com aproveitamento (1 crédito a cada 30h);

20) Disciplinas adicionais, cursadas com aproveitamento (1 crédito a cada 30h);

21) Disciplinas de outros cursos/habilitações ou ênfases de IES nacionais e estrangeiras, cursadas com aproveitamento e sem duplicidade de aproveitamento (1 crédito a cada 60h);

22) Publicação de artigos em periódicos científicos, texto completo em anais de evento ou capítulo em livros de natureza acadêmica (2 créditos por publicação).

7.2.5 Relação com a Comunidade

A integração da Universidade à sociedade se faz através da realização de pesquisas, ações de extensão e prestação de serviços voltados à aplicação direta na sociedade daquilo que é produzido pela investigação e ensinado em sala de aula. Isso se concretiza através de programas, projetos e ações de extensão que o Curso mantém.

As ações realizadas em parceria com o Sistema Estadual de Museus e com o Instituto Brasileiro de Museus têm proporcionado aos alunos a participação em eventos e oficinas de formação no campo museológico. Desde 2009 também o Curso tem contado com o apoio da Primeira Região Museológica no oferecimento de vagas de Estágio Curricular e Profissional aos alunos do Curso de Museologia, como, por exemplo, no Museu Júlio de Castilhos, Museu Joaquim José Felizardo, Museu de Artes do Rio Grande do Sul, Pinacoteca Municipal Aldo Locatelli, além das instituições museológicas que compõe a UFRGS, muitas quais das compõem a Rede de Museus e Acervos Museológicos da UFRGS (REMAM).

Estas atividades extracurriculares serão computadas ao currículo do aluno no final de sua formação como Atividades Complementares. Porém, a equipe do curso de Museologia tem refletido cotidianamente sobre a extensão universitária no curriculo do curso de Museologia da UFRGS, ação que aproxima os discentes das

habilidades e competências do profissional museólogo, bem como do exercício de cidadania.

7.2.5.1 A extensão universitária no currículo do curso de Museologia da UFRGS: primeiros estudos sobre o Plano Nacional de Educação

Em edição extra do Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2014, foi publicado o Plano Nacional de Educação (PNE), que havia sido encaminhado pelo Executivo ao Congresso em 2010[6]. Trata-se de uma iniciativa arrojada para melhorar a qualidade do setor até o ano de 2020, a partir de um investimento de 10% do Produto Interno Bruto no setor, a ser aplicado em todos os níveis de ensino, e inclui desde a erradicação do analfabetismo até o ensino superior. Além disso, inclui estratégias específicas para a inclusão de minorias, como alunos com deficiência, indígenas, quilombolas, estudantes do campo e alunos em regime de liberdade assistida.

Embora instituída pela Constituição[7], em seu artigo 207, o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e regulamentado pelo Plano Nacional de Educação[8] (BRASIL, 2001) para o período 2001-2010, que, em sua meta 23 indicava "[...] *reserva mínima de 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País para a atuação dos alunos* em atividades de extensão", somente no novo Plano se identificam condições concretas para sua implementação, de fato, nas universidades brasileiras.

O documento apresenta 10 diretrizes objetivas e 20 metas, seguidas das estratégias específicas de concretização, e prevê meios de a sociedade cobrar e monitorar cada uma das conquistas. Em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê "Assegurar, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a

---

[6] BRASIL. *Plano Nacional de Educação 2010-2020*. Diário Oficial da União. Edição extra, página 1, seção 1. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/72231507/dou-edicao-extra-secao-1-26-06-2014-p-12014>. Acesso em: Abril/ 2015.

[7] _____. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.* Doc. Eletrônico. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: Julho/ 2014.

[8] _____. *Plano Nacional de Educação 2001-2010.* Documento eletrônico. Disponível em: <portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>. Acesso em: Agosto/ 2010.

graduação em programas e projetos de extensão universitária". Antes disso, o Fórum de Pró-Reitores de Extensão[9] (FORPROEX, 2012), deixara claro que isso não se dá apenas com o aproveitamento de atividades de extensão universitária como créditos no histórico escolar dos alunos, ou da criação de disciplinas específicas de extensão, mas "[...] das possibilidades criativas de inserção da extensão nos projetos políticos pedagógicos dos cursos de graduação, como elemento fundamental e necessário no processo de formação do futuro profissional cidadão". E conclui ao conceituar a extensão universitária como: "A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade"[10].

Assim, na seção que segue, será feita uma breve análise dos documentos disponíveis a respeito com vistas a uma futura opção de como implementar no curso de Museologia o total de créditos exigidos referente à extensão universitária.

Extensão & integralização curricular: aspectos legais

O Fórum de Pró-Reitores de Extensão[11] indica que, para a integralização curricular da extensão universitária, sejam observados três princípios, a saber: interdisciplinaridade e interprofissionalidade; interação dialógica entre ensino, pesquisa e extensão universitária; impacto na formação do aluno e na transformação na sociedade.

[9] FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS (FORPROREX). *Política Nacional de Extensão Universitária*. Gráfica da UFRGS. Porto Alegre, RS, 2012 (Coleção Extensão Universitária; v.8).

[10] Op. Cit.

[11] FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS (FORPROREX). *Indissociabilidade Ensino–Pesquisa–Extensão e a Flexibilização Curricular*: uma visão da extensão. Porto Alegre: UFRGS; Brasília: MEC/SESU, 2006. (Coleção Extensão Universitária; v.4).

De acordo com o documento *Política Nacional de Extensão Universitária,* aprovada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras[12], as dimensões são assim operacionalizadas:

- Interação dialógica

Essa dimensão sugere que as relações entre a universidade e os setores sociais devam enfatizar o diálogo e a troca de saberes, a fim de substituir o discurso da hegemonia acadêmica por novos conhecimentos, mais inclusivos e coletivos, com os movimentos, setores e organizações sociais. Nessa perspectiva, todos os atores sociais envolvidos participam da formulação de políticas públicas referentes à ação que está sendo realizada, bem como na produção de conhecimento a partir das experiências e práticas cotidianas ou vivências comunitárias. Para isso, são necessárias novas metodologias, que permitam a apropriação e democratização da autoria dos atores sociais, e que eles possam participar nas ações realizadas dentro da própria universidade pública.

- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão

Nesse aspecto, as ações de extensão se tornam efetivas na medida em que não sejam ações isoladas, mas representem um processo interativo entre o ensino e a pesquisa. Quanto vinculada ao ensino, ela permite que o aluno se torne protagonista de sua formação, tanto no que se refere às competências necessárias à sua atuação profissional, quanto à sua formação cidadão, ao reconhecer-se como um agente de mudança e transformação social. Essa integração abre múltiplas formas de articulação entre a universidade e sociedade, através de metodologias participativas, na forma de pesquisas participantes e pesquisa-ação, em que são utilizadas formas de análise inovadoras, em que os atores sociais dialogam e permitem uma aproximação mais efetiva com os valores e princípios comunitários.

[12] _____ . *Política Nacional de Extensão Universitária*. Gráfica da UFRGS. Porto Alegre, RS, 2012 (Coleção Extensão Universitária; v.8).

- Interdisciplinaridade e interprofissionalidade

A diretriz de *Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade* para as ações extensionistas busca superar o tradicional afastamento entre a especialização dos currículos com a complexidade que representa atuar junto a comunidades, setores e grupos da sociedade. Nessa linha, modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento se integram e constroem relações interprofissionais, o que dá às ações de extensão universitária maior consistência teórica e operacional.

- Impacto na formação do estudante

A atuação em atividades de extensão universitária permite que o aluno enriqueça sua experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que permitem a reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da universidade pública brasileira. Como foi preconizado na Constituição de 1988 e regulamentado pelo Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010, a participação do estudante nas ações de extensão universitária deve estar sustentada em iniciativas que viabilizem a flexibilização curricular e a integralização dos créditos logrados nas ações de Extensão Universitária.

Para que esses instrumentos imprimam qualidade à formação do estudante, as ações extensionistas devem possuir um planejamento pedagógico que explicite os objetivos da ação e as competências dos atores nela envolvidos.

- Impacto e transformação social

Quando se fala na possibilidade de impacto e de transformação social, está se reafirmando a extensão universitária como um mecanismo que estabelece uma interação com outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, e propiciadora do desenvolvimento social e regional e de aprimoramento das políticas públicas. O Documento ressalta que qualquer tipo de intervenção social

depende do grau de racionalidade que se imprime à sua formulação, sem perder de vista os valores e princípios que a sustentam, de forma a permitir sua gestão eficiente e sua avaliação.

A extensão universitária na integralização do currículo de Museologia da UFRGS

O total de créditos obrigatórios do currículo do curso de Museologia da UFRGS é de 131 créditos. Isso significa dizer que o aluno, em atendimento às diretrizes do PNE, deverá cumprir 13 créditos desse total em atividades de extensão universitária. Na busca de alternativas para concretização dessa exigência legal, a Comissão de Graduação em Museologia definiu algumas diretrizes, a serem implementadas em caráter experimental, de acordo com os seguintes pressupostos:

a) A extensão universitária, ao ser entendida como uma ação curricular deve ser planejada em consonância com as habilidades e competências previstas para o profissional museólogo, respeitados os princípios de interação dialógica, indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, interdisciplinaridade e interprofissionalidade; impacto na formação do estudante, e, finalmente, impacto e transformação social;

b) O currículo da graduação em Museologia é interdisciplinar, o que permite ao aluno participar de ações de extensão no âmbito de todas as áreas do conhecimento da UFRGS, desde que o plano de atividades contemple as referidas competências e habilidades;

c) A integralização curricular com créditos de extensão universitária exige o acompanhamento de um docente do curso de Museologia, que será responsável pelo acompanhamento de todo o processo;

d) Os planos de creditação assim definidos necessitam, à semelhança das demais atividades discentes, fazer parte da estrutura acadêmica da Universidade;

e) A participação dos alunos em ações de extensão para integralização curricular de seus créditos poderá ser feita em qualquer etapa do curso, desde que as disciplinas já cursadas se relacionem às habilidades e competências previstas;

f) O coordenador da ação de extensão que aceitar a presença do aluno será corresponsabilizado no processo de avaliação do aluno, e atuará como seu supervisor.

Assim, as propostas acima são tentativas iniciais de inserir a problemática no âmbito do Curso, considerando especialmente as suas diretrizes curriculares. Tratam-se de reflexões que amadureceram durante o processo de avaliação e reformulação curricular iniciado em 2013, no sentido de tornar a exigência legal compatível com as diretrizes curriculares do curso de Museologia da UFRGS, de modo a se constituírem em elementos de sua qualificação, e não mera exigência formal.

Como se previu nas alíneas acima, a extensão universitária é entendida como uma dimensão que integra o ensino e a investigação numa prática profissional diretamente vinculada à futura realidade do aluno. Isso constitui num campo aberto para a experimentação das metodologias próprias do campo de conhecimento, podendo se constituir em importantes aferidores de avaliação do próprio processo de ensino e aprendizagem. As competências e habilidades previstas para a profissão de Museólogo, aliadas às diretrizes curriculares do curso de Museologia da UFRGS, são fonte segura para orientar a montagem de planos de creditação curricular que podem ser realizados em diferentes programas de extensão formais da Universidade, desde que estejam em sintonia com uma formação profissional de qualidade, e que contribuam para o cumprimento do compromisso ético das universidades com o desenvolvimento e mudança social do País.

Além disso, é importante dar aos alunos a liberdade de escolha entre diferentes programas, projetos e ações de extensão, entre os que melhor se adequarem às suas próprias expectativas pessoais, educacionais, profissionais ou de outra ordem. Fazer com que o aluno participe obrigatoriamente de possibilidades predeterminadas poderia surtir um efeito contrário e negativo aos objetivos da Política Nacional de Extensão Universitária. A liberdade de escolha do aluno, por sua vez, permite que cada um busque alternativas em sintonia com as suas motivações, interesses e expectativas pessoais.

Todavia, para que os professores se envolvam mais concretamente com a extensão universitária, é essencial uma imersão teórico-metodológica no campo da

extensão universitária, que lhes permita compreender o significado desse conceito, as linhas políticas da extensão universitária no País, e, acima de tudo, uma aproximação teórica com essa função. Assim, não apenas professores que coordenem projetos de extensão próprios, mas todo o corpo docente do curso de Museologia, poderá atuar como orientador dos alunos.

Assim pensados, os créditos de integralização curricular em extensão universitária, longe de se constituir num modo de cumprir a lei, o de ser um discurso político, e se converter em práticas acadêmicas cada vez mais inclusivas, que concretizem a função social da UFRGS, enquanto instituição pública, gratuita e de qualidade.

O curso de Museologia, desde sua criação, possui múltiplas ações de extensão, envolvendo o corpo técnico, docente e discente do Curso. Iniciativas essas, inclusive, que aproximam outras áreas do conhecimento, fortalecendo a inter/ transdisciplinaridade da Museologia.

Um exemplo de projeto de extensão conjugado é o Projeto de Pesquisa “Acessibilidade em Ambientes Culturais”, cujos coordenadores são do Curso de Arquitetura e Museologia. Por meio dessa ação de extensão ofereceram, em 2013, o Curso EAD Acessibilidade em Ambientes Culturais, o qual contou com a participação de mais de 300 estudantes vinculados a instituições culturais de todo o país. Em 2014, os projetos vinculados ao Núcleo Interdisciplinar Pró-Cultura Acessível firmaram convênio com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), por meio de sua Faculdade de Medicina, para oferecimento do Curso EAD na forma de disciplina do II Curso de Especialização em Acessibilidade Cultural, que iniciou suas atividades em abril de 2015.

Algumas ações são projetos de extensão vinculadas às temáticas de disciplinas e/ou temas que envolvam as habilidades e competências do formando. Houve iniciativas de ações de extensão que se fortaleceram e tornaram-se movimentos institucionalizados, como o Projeto de Extensão “Rede Virtual de Museus da UFRGS” que, atualmente, é a Rede de Museus e Acervos Museológicos da UFRGS (REMAM).

Atualmente, além dos projetos, o Curso de Museologia possui dois Programas de Extensão, iniciativas que possibilitam diversos desdobramentos teórico-metodológicos.

O Programa “Lomba do Pinheiro: Memória, Informação e Cidadania” se propõe a realizar, através da parceria entre o curso de Museologia da UFRGS e o Museu da Lomba do Pinheiro, um programa de atividades de ação cultural e educativa que visa incentivar a formação do sentimento de pertencimento e a recuperação da autoestima entre os moradores. São realizadas rodas de memória, museus de rua, museu virtual, jornal e rádio comunitários, cursos de educação patrimonial, oficinas de artesanato, papel artesanal, guias turísticos, programas turísticos no bairro e trilhas ecológicas na mata. As diretrizes curriculares do curso Museologia serão aplicadas numa ação de extensão voltada à perspectiva de reverter os altos índices de exclusão social do bairro.

O Programa “Ilha da Pintada: Mulheres, Trabalho e Memória” é realizado com a Associação Art’Escamas - Associação de Artesãos da Ilha da Pintada, com o objetivo de promover o desenvolvimento da comunidade da Ilha da Pintada por meio de várias ações, entre elas a valorização da identidade local através do aperfeiçoamento do artesanato feito com escamas e couro de peixe. A Ilha da Pintada faz parte do bairro Arquipélago, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, e integra o Parque Estadual do Delta do Jacuí, composto por mais treze ilhas. É o sétimo bairro com o índice de desenvolvimento humano (IDH) mais baixo de Porto Alegre, em um total de 96 bairros. Em 2013 o Programa de Extensão “Ilha da Pintada: Mulheres, Trabalho e Memória” foi premiado na categoria Universidade Solidária no prêmio Santander Universidade 2013. O concurso iniciou com mais de 700 participantes de instituições de ensino de todo o Brasil. O Programa Em 2014 o mesmo foi destaque no 15º Salão de Extensão da UFRGS.

7.2.6 Estágios

Os estágios podem ser obrigatórios e não obrigatórios, conforme descrição a seguir:

7.2.6.1 Estágios Obrigatórios

O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Museologia, conforme Resolução COMGRAD/MSL nº 01/2014 (ANEXO QQ), é uma atividade de ensino que se caracteriza como um ensaio do exercício profissional. Visa proporcionar ao estudante a integração entre a teoria e a prática como parte do processo de ensino e aprendizagem em Museologia, que colabora para que ele se torne um agente de reflexão sobre a Museologia na contemporaneidade, a partir do estudo, análise, crítica e atuação em instituições e espaços da sociedade onde seja necessário o desempenho de funções de caráter museológico.

O Estágio Supervisionado em Museologia terá duração de 300 horas/aula, equivalendo a 20 créditos, distribuído em duas etapas, a saber:

a) Estágio em Museus - A, que poderá ser realizado a partir da quarta etapa, com duração 150horas/aula, correspondente a 10 créditos;

b) Estágio em Museus - B, a ser realizado ao final do curso, na oitava etapa, com duração de 150 horas/aula, correspondendo a 10 créditos.

O aluno ao realizar o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Museologia deverá elaborar o seu plano de estágios com base nos planos de ensino das disciplinas cursadas até o ingresso na atividade de estágio pretendida. Desse modo ele poderá relacionar os objetivos previstos nos planos de ensino de cada uma dessas disciplinas e as atividades a serem realizadas durante o Estágio.

A atividade de ensino Estágio em Museus - A prevê um planejamento que corresponda a um plano de observação participante, em que o aluno possa refletir sobre a relação entre a teoria e a prática. O Estágio em Museus - B visa que o futuro egresso construa por meio do exercício acadêmico proposições para a área

vinculada ao seu plano de trabalho.

Para a realização do Estágio em Museus - A e Estágio em Museus - B o aluno deverá matricular-se na disciplina correspondente de Seminário em Museus I e Seminário em Museus II, ministrada por um professor museólogo.

O cumprimento da atividade de ensino Estágio em Museus - A ou Estágio em Museus - B prevê que o aluno tenha cumprido os pré-requisitos para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Museologia conforme a grade curricular correspondente a cada uma das atividades, a saber: a) 58 créditos para cursar Estágio em Museus - A, e 129 créditos para Estágio em Museus - B; b) escolher um professor orientador; c) escolher um Campo de Estágio; d) obter a aceitação de um supervisor na instituição onde será realizado o estágio; e) elaborar um plano de estágio, atendidas as exigências, em que sejam indicados os objetivos das disciplinas cursadas que poderão ser atingidos ou confrontados a partir da realização do estágio; f) efetuar vinculação presencial a atividade junto a COMGRAD/MSL; g) observar o cronograma semestral.

Considera-se Campo de Estágio a pessoa jurídica de direito público ou privado, junto a qual o estudante do Curso de Graduação em Museologia realizará o Estágio. Cabe ao Campo de Estágio proporcionar as condições necessárias para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Museologia; permitir o acesso ao espaço e aos recursos da instituição; indicar um supervisor para acompanhar o estagiário.

As atribuições do supervisor de estágio são supervisionar a realização do estágio; relatar a frequência e o desempenho do estagiário e emitir parecer sobre o desempenho do estagiário.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Assuntos Estudantis, compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais durante o período do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, a favor de cada estagiário.

A jornada de trabalho prático do estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar, o funcionamento da instituição, não excedendo a 6 horas diárias e 30 horas semanais. Só podendo ser realizado durante o período letivo.

Cabe ao estagiário elaborar um Plano de Estágio que preveja a realização de atividades no Campo de Estágio que se relacionem, direta ou indiretamente, a uma ou mais das seguintes competências e habilidades inerentes à sua formação de Museólogo, como: propor, desenvolver e utilizar tecnologias de informação e de comunicação no campo da Museologia; gerar e divulgar produtos relacionados ao fazer museológico; formular e executar políticas institucionais na área de museus; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos; atuar no campo da Museologia compreendendo o museu como fenômeno que se expressa sob diferentes formas, consoante sistemas de pensamento e códigos sociais; interpretar as relações entre o ser humano, cultura e natureza, no contexto temporal e espacial; intervir, de forma responsável, nos processos de identificação, musealização, preservação e uso do patrimônio, entendido como representação da atividade humana no tempo e no espaço; propor ações concretas de desencorajamento ao uso de materiais e processos que, por seus componentes e/ou utilização, possam contribuir para a degradação do meio ambiente e redução das perspectivas de futuro para as próximas gerações.

As atividades relacionadas ao Estágio não obrigatório, desde que cumpridos os requisitos desta resolução, poderão ser consideradas para efeito de Estágio Curricular. A carga horária referente ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Museologia não poderá ser integralizada como atividade complementar.

O estagiário deverá manter uma conduta ética no exercício de sua atividade respeitando as políticas da instituição, mantendo discrição quanto ao conhecimento e uso de informações e em todos os momentos respeitar os princípios museológicos e as normas reconhecidas internacionalmente a respeito da preservação do patrimônio cultural tangível e intangível, de valorização dos bens da cultura material e imaterial.

Os alunos em Estágio em Museus - A e Estágio em Museus - B, atividades de ensino curriculares e supervisionadas em Museologia serão orientados por um professor que será responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação das atividades de estágio e que atue em uma das disciplinas do currículo do curso de Museologia da UFRGS e que, seja preferencialmente vinculado ao Departamento de Ciências da Informação; faça parte do corpo docente de outro departamento da

UFRGS; em casos especiais, que atue em Cursos de Graduação em Museologia de outras universidades.

O orientador deverá avaliar o Relatório de Estágio, que deverá ser apresentado conforme as normas ABNT e da Norma Brasileira de Relatórios Técnicos, propondo à COMGRAD/MSL a sua aprovação ou reprovação, de acordo com as normas vigentes na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A COMGRAD/MSL caberá efetuar a vinculação presencial do acadêmico na atividade de ensino de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Museologia, elaborar o cronograma de funcionamento da atividade, estabelecer os prazos de entrega dos relatórios de estágio para leitura e avaliação do orientador, acompanhar as atividades dos alunos e dos professores na realização da atividade e integralizar os conceitos ao Sistema de Graduação da UFRGS.

7.2.6.2 Estágios não obrigatórios

Os estágios curriculares não obrigatórios do curso de Museologia seguem a Resolução/CEPE/UFRGS 29/2009 (ANEXO LL) que fixa as diretrizes e normas básicas para os estágios não obrigatórios, destinados a estudantes regularmente matriculados na UFRGS, no ensino de graduação, e que esta de acordo com a Lei Federal nº 11.788 (ANEXO Y), de 25 de setembro de 2008. A Resolução 29/2009 (ANEXO LL), estabelece que:

a) as atividades desenvolvidas pelo estagiário devam ter, obrigatoriamente, correlação com a área de estudos do curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado;

b) a obrigatoriedade da existência de um instrumento jurídico, na modalidade de convênio, entre a UFRGS e entes públicos e privados, no qual devem estar acordadas todas as condições do estágio;

c) a carga horária de estágios não obrigatórios realizada pelo estudante pode ser registrada em seu currículo na forma de atividades complementares;

d) a parte Concedente do Estágio deverá possuir, em seu quadro de pessoal, profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento

desenvolvida no curso do estagiário, que atuará como supervisor do estagiário durante o período integral de realização do estágio.

Poderá realizar estágio não obrigatório o estudante que atender os seguintes requisitos mínimos:

I - estar regularmente matriculado;

II - ter integralizado um número de créditos obrigatórios, igual ou superior à soma dos créditos das disciplinas obrigatórias da primeira etapa do curso em que estiver matriculado;

III - possuir, a partir da segunda matrícula, taxa de integralização (número de créditos obtidos/número de matrículas no curso) igual ou superior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do respectivo curso;

IV - não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que houver o pedido de concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta de freqüência (FF) em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado;

V - ter plano de atividades, com concordância do professor orientador, aprovado pela COMGRAD (Comissão de Graduação).

Poderá ser concedida, uma única vez, ao aluno que possuir taxa de integralização inferior a 50% da Taxa de Integralização Média do seu curso, autorização para realização ou renovação de estágio.

O instrumento jurídico que habilitará o estudante ao estágio é o Termo de Compromisso, que regulará os direitos e os deveres do Estagiário durante a vigência do estágio. Este documento deverá ser assinado pelo representante legal da UFRGS, pelo representante legal da parte concedente e pelo estagiário.

No Termo de Compromisso deverá constar, obrigatoriamente, o plano de atividades a ser desempenhado pelo estagiário, a indicação de um profissional que o supervisionará durante a realização do estágio e a indicação de um professor orientador, bem como todas as condições de desenvolvimento do estágio. O estagiário recebe bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

A carga horária a ser cumprida pelo estagiário deve limitar-se a, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e ser compatível com o horário do seu curso. O período de estágio é de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por, no máximo, mais três períodos, não podendo ultrapassar o total de 24 (vinte e quatro) meses.

A cada renovação de estágio o aluno deve apresentar relatório de atividades ao professor orientador, que o encaminhará à COMGRAD/MSL. O relatório deve conter a avaliação do profissional que o supervisionou durante a realização do estágio. Cada renovação do estágio está condicionada à aprovação do relatório do período anterior pelo orientador.

7.2.7 Trabalho de Conclusão de Curso

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Museologia tem suas diretrizes e normas para a realização instituídas pela Resolução COMGRAD/MSL nº 03/2014 (ANEXO RR). O TCC é o desenvolvimento de uma monografia que visa a proporcionar ao acadêmico uma atividade de iniciação à pesquisa científica no âmbito da Museologia e é uma atividade curricular de 120 horas em caráter obrigatório.

A monografia, no sentido acadêmico, é o tratamento escrito e aprofundado acerca de um só assunto, de maneira descritiva e analítica, caracterizada pela reflexão. Para realizar o Trabalho de Conclusão de Curso, o acadêmico deverá ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos para a atividade na grade curricular do curso; ter um professor orientador e elaborado um anteprojeto de pesquisa vinculado ao campo da pesquisa em Museologia, desenvolvido de acordo com os procedimentos de produção do conhecimento científico e utilizando as Normas da ABNT vigentes.

Caberá ao aluno solicitar matrícula na atividade, junto ao Setor Acadêmico da Gerência Administrativa da FABICO, através de preenchimento de formulário específico, devidamente preenchido e assinado pelo orientador; apresentar o anteprojeto de pesquisa que será desenvolvido; cumprir todos os prazos da atividade definidos em calendário no início do semestre letivo pela COMGRAD/MSL e aqueles combinados com o orientador; fornecer, sempre que solicitado,

informações sobre o desenvolvimento da monografia; desenvolver a monografia, demonstrando reflexão, argumentação e coerência; entregar, no prazo definido, uma monografia elaborada conforme as normas da ABNT; entregar cópias do trabalho para os membros da banca examinadora e para o orientador; fazer a defesa pública da monografia para uma banca examinadora.

O aluno deverá realizar as alterações solicitadas pela Banca Examinadora e, até o prazo definido pela COMGRAD/MSL, entregar na Secretaria da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da UFRGS a versão final da monografia, com o visto do orientador, sob pena de reprovação.

A monografia será conduzida sob a orientação de professores ativos do quadro permanente do Departamento de Ciências da Informação da UFRGS; professores ativos do quadro permanente de outro Departamento da UFRGS, desde que o enfoque dado à monografia seja pertinente à área da Museologia, conforme a Resolução nº 02/2009 do CEPE.

O trabalho poderá contar com a co-orientação de um profissional da área ou professor, em comum acordo com o orientador. O co-orientador não poderá ser um dos membros avaliadores da banca.

O orientador da monografia deverá elaborar com o aluno o cronograma para o cumprimento da elaboração do trabalho; prestar orientação durante o desenvolvimento da pesquisa e redação da monografia; dedicar até 30 horas para a orientação de cada orientando da atividade de TCC ao longo do semestre.

A Banca Examinadora será composta pelo orientador da monografia, que será o presidente da Banca e por mais dois membros. Poderão compor a banca examinadora professores que cumpram os mesmos requisitos para ser professor orientador; professores de outras Instituições de Ensino Superior que atuem na área de abrangência da monografia; pesquisadores e profissionais graduados na área de abrangência da monografia. Caso algum membro da banca não compareça no dia da defesa pública, a mesma deverá ser transferida para um novo dia e horário sem prejuízo para o aluno.

A banca examinadora da monografia deverá reunir-se em dia e hora previamente definidos para a defesa pública da monografia; arguir o aluno, podendo sugerir modificações no trabalho; atribuir o conceito final da monografia,

imediatamente após a defesa; registrar o conceito final na ata de defesa, que será assinado por todos os membros da Banca Examinadora. Em hipótese alguma o conceito final poderá ser NI (não informado).

Para a avaliação do trabalho escrito, deverão ser observados os seguintes critérios organização e estrutura na apresentação do trabalho: clareza na apresentação do problema de pesquisa, dos objetivos, da metodologia, da análise, e aspectos formais (normas da ABNT e competência linguística), conteúdo (relevância do tema, conclusões, bibliografia atualizada e adequada ao tema, etc.).

A defesa da monografia deverá ser feita pelo acadêmico de maneira oral e presencial diante da Banca Examinadora. O aluno terá 15 minutos para a sua apresentação. Cada membro da Banca, com exceção do presidente da banca, terá 10 minutos para arguições, e o aluno terá 10 minutos para responder às questões feitas.

Para a avaliação da apresentação oral, deverão ser observados os seguintes critérios, clareza na exposição; domínio do tema; capacidade de argumentação; observação do tempo estabelecido para a apresentação. A defesa da monografia deverá ser feita pelo acadêmico de maneira oral e presencial diante da Banca Examinadora. A não defesa da monografia implicará a reprovação do aluno mesmo que ele tenha entregue o trabalho escrito. Neste caso, seu conceito será D.

A COMGRAD/MSL caberá realizar a matricula presencial do aluno na atividade de ensino, mediante a apresentação da documentação exigida; apropriará os conceitos dos alunos no Sistema da Graduação da UFRGS; elaborar o cronograma do TCC para cada novo semestre letivo, contendo: período da matrícula dos alunos, com entrega do formulário específico na Secretaria; prazo final para entrega do formulário de Indicação de Banca; prazo final para entrega das monografias na secretaria da FABICO; período de defesa das monografias; prazo final para a entrega das monografias revisadas na secretaria da Gerência Unificada da FABICO. Os formulários relativos à atividade curricular estarão disponíveis tanto no *site* da FABICO quanto na secretaria da Gerência Administrativa da Unidade.

8 GRADE CURRICULAR

O desenho curricular do Curso de Museologia é composto de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades de ensino - Resolução COMGRAD/MSL nº 01/2013, que apresenta a reforma curricular implementada em 2014/1 (ANEXO L), e Resoluções COMGRAD/MSL nº 02/2014 e nº 01/2015, sobre ajustes de currículo (ANEXOS AAA e BBB) - conforme o resumo a seguir:

Créditos Obrigatórios: 133 créditos (1995 horas)
Créditos Eletivos: 20 créditos (300 horas)
Créditos Complementares: 08 créditos (120 horas), sendo necessários 2 tipos.
Estágio Curricular Obrigatório: 300 horas
Trabalho de Conclusão de Curso: 120 horas
Total: 161 créditos
Total: 2835 horas

8.1 Disciplinas e Atividades Obrigatórias

São apresentadas a seguir as disciplinas e atividades obrigatórias do Curso de Museologia:

GRADE CURRICULAR DO CURSO DE MUSEOLOGIA - UFRGS				
1º ETAPA				
DISCIPLINAS	**CARGA HORÁRIA**	**Nº CRÉDITOS**	**PRÉ-REQUISITOS**	**CARÁTER**
BIB03076 - HISTÓRIA DOS REGISTROS HUMANOS	60h	04	----------	OBR
BIB03207 - INICIAÇÃO À MUSEOLOGIA	60h	04	----------	OBR
BIB03237 - HISTÓRIA DOS MUSEUS E DOS PROCESSOS MUSEOLÓGICOS	60h	04	----------	OBR
BIB03234 - CULTURA, CIDADANIA E AMBIENTE	60h	04	----------	OBR
BIB03010 - ADMINISTRAÇÃO APLICADA ÀS CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	60h	04	----------	OBR
		TOTAL	**20C / 300h**	

2º ETAPA				
DISCIPLINAS	**CARGA HORÁRIA**	**Nº CRÉDITOS**	**PRÉ-REQUISITOS**	**CARÁTER**
BIB03057 - INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS HISTÓRICOS APLICADOS À CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	60h	04	----------	OBR
BIB03060 - METODOLOGIA DA PESQUISA APLICADA ÀS CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	60h	04	----------	OBR
BIB03211 - CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS	60h	04	----------	OBR
BIB03095 - INFORMAÇÃO E MEMORIA SOCIAL	60h	04	----------	OBR
BIB03210 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EM MUSEUS	60h	04	- BIB03207 INICIAÇÃO À MUSEOLOGIA	OBR
		TOTAL	**20C / 300h**	

3º ETAPA				
DISCIPLINAS	**CARGA HORÁRIA**	**Nº CRÉDITOS**	**PRÉ-REQUISITOS**	**CARÁTER**
BIB03083 - CONHECIMENTO E SOCIEDADE	60h	04	----------	OBR
BIB03239 - TEORIA MUSEOLÓGICA	60h	04	- BIB03207 INICIAÇÃO À MUSEOLOGIA	OBR
BIB03238 - PRÁTICA EM CONSERVAÇÃO PREVENTIVA	45h	03	- BIB03211 CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS	OBR
BIB03122 - ESTUDOS SOBRE PATRIMÔNIO CULTURAL E MUSEUS	45h	03	----------	OBR
BIB03218 - MUSEOLOGIA E TEORIA DO OBJETO	60h	04	----------	OBR
		TOTAL	**18C / 240h**	

4º ETAPA				
DISCIPLINAS	**CARGA HORÁRIA**	**Nº CRÉDITOS**	**PRÉ-REQUISITOS**	**CARÁTER**
BIB02007 - MUSEOLOGIA E TURISMO CULTURAL	30h	02	----------	OBR
BIB02008 - COMUNICAÇÃO EM MUSEUS	60h	04	----------	OBR
BIB03209 - GESTÃO EM MUSEUS	60h	04	- BIB03207 INICIAÇÃO À MUSEOLOGIA - BIB03211 CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS - BIB03210 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EM MUSEUS	OBR
BIB002009 - COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	30h	02	----------	OBR
BIB03243 - SEMINÁRIO EM MUSEUS I	60	04	- 58 CRÉDITOS OBRIGATÓRIOS	OBR
ESTÁGIO EM MUSEUS - A	150h	-----	- 58 CRÉDITOS OBRIGATÓRIOS	OBR
		TOTAL	**16C / 240h + 150h**	

5º ETAPA				
DISCIPLINAS	**CARGA HORÁRIA**	**Nº CRÉDITOS**	**PRÉ-REQUISITOS**	**CARÁTER**
BIB03240 - CULTURA MATERIAL E CULTURA VISUAL NA MUSEOLOGIA BRASILEIRA	60h	04	----------	OBR
BIB03212 - EXPOGRAFIA	60h	04	- BIB03209 - GESTÃO EM MUSEUS	OBR
BIB03208 - MUSEOLOGIA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO	60h	04	- BIB03207 INICIAÇÃO À MUSEOLOGIA	OBR
BIB03107 - PRODUÇÃO E GESTÃO CULTURAL	60h	04	- BIB03209 GESTÃO EM MUSEUS	OBR
BIB03202 - HISTÓRIA DO RIO GRANDE DO SUL APLICADA À CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	60h	04	----------	OBR
		TOTAL	**20C / 300h**	

6º ETAPA				
DISCIPLINAS	**CARGA HORÁRIA**	**Nº CRÉDITOS**	**PRÉ-REQUISITOS**	**CARÁTER**
BIB03241 - EDUCAÇÃO EM MUSEUS	60h	04	----------	OBR
BIB03215 - PROJETO DE CURADORIA EXPOGRÁFICA	60h	04	- BIB03212 EXPOGRAFIA	OBR
BIB03123 - ESTUDO DE PÚBLICO EM MUSEUS	45h	03		OBR
BIB03219 - CULTURA E ARTE POPULAR NO BRASIL	60h	04	- BIB03234 CULTURA, CIDADANIA E AMBIENTE	OBR
BIB03085 - FUNDAMENTOS DA C.I. - A	45h	03	----------	OBR
		TOTAL	**18C / 270h**	

7º ETAPA				
DISCIPLINAS	**CARGA HORÁRIA**	**Nº CRÉDITOS**	**PRÉ-REQUISITOS**	**CARÁTER**
BIB003227 - INTRODUÇÃO AO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - MSL	30h	02	- Créditos Obrigatórios: 112	OBR
BIB003217 - PRÁTICA DE EXPOSIÇÕES MUSEOLÓGICAS	120h	08	- BIB03215 PROJETO DE CURADORIA EXPOGRÁFICA	OBR
BIB003213 - MUSEOLOGIA E ARTE	60h	04	- BIB03240 - CULTURA MATERIAL E CULTURA VISUAL NA MUSEOLOGIA BRASILEIRA	OBR
BIB03242 - ARQUITETURA E ESPAÇOS EM MUSEUS	45h	03	- BIB03209 GESTÃO EM MUSEUS	OBR
		TOTAL	**17C / 240h**	

8º ETAPA				
DISCIPLINAS	**CARGA HORÁRIA**	**Nº CRÉDITOS**	**PRÉ-REQUISITOS**	**CARÁTER**
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	120h/a	-----	- INTRODUÇÃO AO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - MSL	OBR
BIB03244 - SEMINÁRIO EM MUSEUS II	60	04	- 129 CRÉDITOS OBRIGATÓRIOS - BIB03243 - SEMINÁRIO EM MUSEUS I	OBR
ESTÁGIO EM MUSEUS - B	150h	-----	- 129 CRÉDITOS OBRIGATÓRIOS	OBR
		TOTAL	**4C / 60h + 270h**	

8.2 Disciplinas Eletivas

As disciplinas eletivas do curso de Museologia são as seguintes:

CÓDIGO	ELETIVA/FACULTATIVA	C/H	CR.	CARÁTER
BIB03111	**AÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA EM MUSEUS**	45h/a	3	ELT
LET02208	**ALEMÃO INSTRUMENTAL I**	60h/a	4	ELT
LET02209	**ALEMÃO INSTRUMENTAL II**	60h/a	4	ELT
HUM05012	**ANTROPOLOGIA IX - LEITURAS ETNOGRÁFICAS II**	60h/a	4	ELT
HUM05849	**ANTROPOLOGIA V: FAMÍLIA: GÊNERO E PARENTESCO**	60h/a	4	ELT
HUM05850	**ANTROPOLOGIA VI: ANTROPOLOGIA DA RELIGIÃO**	60h/a	4	ELT
HUM05851	**ANTROPOLOGIA VII: LEITURAS ETNOGRÁFICAS**	60h/a	4	ELT
HUM05852	**ANTROPOLOGIA VIII: TEMAS EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**	60h/a	4	ELT
HUM05010	**ANTROPOLOGIA X - TEMAS EM ANTROPOLOGIA SOCIAL II**	60h/a	4	ELT
BIB03221	**ARQUEOLOGIA E CULTURA MATERIAL**	60h/a	4	ELT
ART02128	**ARTE E COMUNICAÇÃO**	60h/a	4	ELT
ART02265	**ARTE E DESIGN**	60h/a	4	ELT
ART02142	**ARTE E IMAGEM**	60h/a	4	ELT
ART02297	**ARTE E MODA**	60h/a	4	ELT
ART02264	**ARTE E NOVAS TECNOLOGIAS**	60h/a	4	ELT
ART02263	**ARTE E PERCPEÇÃO VISUAL**	60h/a	4	ELT
BIB02023	**CIBERCULTURA**	60h/a	4	ELT
EDU03375	**COMPUTADOR NA EDUCAÇÃO**	45h/a	3	ELT

BIB02020	**COMUNICAÇÃO E CIDADANIA**	30h/a	2	ELT
BIB02216	**COMUNICAÇÃO VISUAL**	60h/a	4	ELT
BIB03092	**EDUCAÇÃO DE USUÁRIOS**	45h/a	3	ELT
EDU02039	**EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO CULTURAL**	60h/a	4	ELT
ADM01013	**EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**	60h/a	4	ELT
LET02228	**ESPANHOL INSTRUMENTAL I**	60h/a	4	ELT
LET02229	**ESPANHOL INSTRUMENTAL II**	60h/a	4	ELT
MAT02280	**ESTÁTISTICA BÁSICA I**	60h/a	4	ELT
BIB03021	**ESTUDO DE COMUNIDADES E USUÁRIOS**	60h/a	4	ELT
ART02125	**ESTUDOS SISTÊMICOS DA ARTE**	60h/a	4	ELT
BIB03203	**ÉTICA PROFISSIONAL**	30h/a	2	ELT
HUM05404	**ETNOLOGIA E ETNOGRAFIA DO BRASIL I**	90h/a	6	ELT
HUM05405	**ETNOLOGIA E ETNOGRAFIA NO BRASIL II**	90h/a	6	ELT
FIS02009	**EXPLORANDO O UNIVERSO: DOS QUARKS AOS QUASARES**	30h/a	2	ELT
BIB03016	**FONTES GERAIS DE INFORMAÇÃO**	60h/a	4	ELT
LET02248	**FRANCÊS INSTRUMENTAL I**	60h/a	4	ELT
LET02249	**FRANCÊS INSTRUMENTAL II**	60h/a	4	ELT
BIB02202	**FUNDAMENTOS CIENTÍFICOS DA COMUNICAÇÃO**	45h/a	3	ELT
BIO11021	**FUNDAMENTOS DA HISTÓRIA DA TERRA**	30h/a	2	ELT
BIB02472	**FUNDAMENTOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS**	30h/a	2	ELT
GEO04027	**GEOARQUELOGIA E ESTRATIGRAFIA**	75h/a	5	ELT
BIB03033	**GERÊNCIA E CONSULTORIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**	30h/a	2	ELT

BIB03200	**GERENCIAMENTO ARQUIVÍSTICO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DIGITAIS**	60h/a	4	ELT
ART02273	**HISTÓRIA DA ARTE AFROBRASILEIRA**	60h/a	4	ELT
ART02271	**HISTÓRIA DA ARTE AMERÍNDIA**	60h/a	4	ELT
ART02280	**HISTÓRIA DA FOTOGRAFIA**	60h/a	4	ELT
ART02282	**HISTÓRIA DO CINEMA**	60h/a	4	ELT
HUM03052	**HISTÓRIA, MEMÓRIAS E IDENTIDADES: TEORIA E PESQUISA**	60h/a	4	ELT
BIB02080	**IDENTIDADE E IMAGEM INSTITUCIONAL**	60h/a	4	ELT
BIB03082	**INFORMAÇÃO E CIDADANIA**	45h/a	3	ELT
BIB03224	**INGLÊS APLICADO ÀS CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO**	60h/a	4	ELT
LET02268	**INGLÊS INSTRUMENTAL I**	60h/a	4	ELT
LET02269	**INGLÊS INSTRUMENTAL II**	60h/a	4	ELT
DIR02204	**INSTITUIÇÕES DE DIREITO**	60h/a	4	ELT
EDU01013	**INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS**	30h/a	2	ELT
BIB02016	**INTRODUÇÃO À FOTOGRAGIA**	60h/a	4	ELT
HUM04002	**INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA - A**	60h/a	4	ELT
BIB03044	**INTRODUÇÃO À TERMINOLOGIA**	60h/a	4	ELT
HUM01861	**INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO FILOSÓFICO**	60h/a	4	ELT
BIB03077	**INTRODUÇÃO ÀS CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO**	60h/a	4	ELT
LET02288	**ITALIANO INSTRUMENTAL I**	60h/a	4	ELT
LET02289	**ITALIANO INSTRUMENTAL II**	60h/a	4	ELT
ART02152	**LABORATÓRIO DE CURADORIA**	60h/a	4	ELT
EDU03076	**LIBRAS 2**	45h/a	3	ELT

EDU03071	**LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**	30h/a	2	ELT
BIB03031	**MARKETING EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**	45h/a	3	ELT
EDU03027	**MÍDIA E TECNOLOGIAS DIGITAIS EM ESPAÇOS ESCOLARES**	30h/a	2	ELT
EDU03051	**MÍDIA, TECNOLOGIAS DIGITAIS E EDUCAÇÃO**	45h/a	3	ELT
ART02147	**MUSEOGRAFIA E EXPOGRAFIA**	60h/a	4	ELT
BIB03246	**MUSEU E FOTOGRAFIA**	30h/a	2	ELT
BIB02010	**MUSEU E IMAGEM**	30h/a	2	ELT
BIB03245	**MUSEU, PRATRIMÔNIO E CIDADE**	30h/a	2	ELT
BIB03220	**MUSEUS E DIVERSIDADE CULTURAL**	60h/a	4	ELT
HUM05008	**OFICINA DE PESQUISA EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**	30h/a	2	ELT
BIB02458	**ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**	60h/a	4	ELT
BIB03002	**PALEOGRAFIA -A**	60h/a	4	ELT
BIB03028	**PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE BASES DE DADOS**	60h/a	4	ELT
BIB02130	**PLANEJAMENTO VISUAL**	30h/a	2	ELT
BIB02288	**POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO**	30h/a	2	ELT
BIB03248	**PRÁTICA DE PESQUISA EM ESTUDOS DE PÚBLICO**	30h/a	2	ELT
BIB03251	**PRÁTICA DE PESQUISA EM HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO EM MUSEUS**	30h/a	2	ELT
BIB03250	**PRÁTICA DE PESQUISA EM MUSEOLOGIA**	30h/a	2	ELT
BIB03249	**PRÁTICAS EM EDUCAÇÃO EM MUSEUS**	30h/a	2	ELT
EDU03039	**PROBLEMAS EDUCACIONAIS CONTEMPORÂNEOS**	45h/a	3	ELT
BIB03064	**PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS**	60h/a	4	ELT

ART02157	**PRODUÇÃO EDITORIAL EM ARTE**	60h/a	4	ELT
BIB03236	**PROGRAMAÇÃO PARA WEB PARA ARQUIVOS, BIBLIOTECAS E MUSEUS**	30h/a	2	ELT
PSI02204	**PSICOLOGIA DA COMUNICAÇÃO**	30h/a	2	ELT
EDU01011	**PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO I-A**	30h/a	2	ELT
EDU01012	**PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO II**	30h/a	2	ELT
PSI02202	**PSICOLOGIA DAS RELAÇÕES HUMANAS**	60h/a	4	ELT
PSI02206	**PSICOLOGIA SOCIAL I**	60h/a	4	ELT
PSI02207	**PSICOLOGIA SOCIAL II**	45h/a	3	ELT
DIR03023	**RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL**	30h/a	2	ELT
ART02145	**SEMINÁRIO DE ARTE CONTEMPORÂNEA**	60h/a	4	ELT
ART02149	**SEMINÁRIO DE ARTE NO RIO GRANDE DO SUL**	60h/a	4	ELT
ART02232	**SEMINÁRIO DE CINEMA E VÍDEO**	60h/a	4	ELT
BIB02261	**SEMINÁRIO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO**	30h/a	2	ELT
ART02262	**SEMINÁRIO DE HISTÓRIA DA ARTE ASIÁTICA**	60h/a	4	ELT
ART02261	**SEMINÁRIO DE HISTÓRIA DA ARTE DO ISLÃ E DO MUNDO ÁRABE**	60h/a	4	ELT
ART02247	**SEMINÁRIO DE ICONOLOGIA**	60h/a	4	ELT
ART02143	**SEMINÁRIO DE MUSEOLOGIA DA ARTE**	60h/a	4	ELT
ART02129	**SEMINÁRIO DE POLÍTICAS CULTURAIS**	60h/a	4	ELT
ART02231	**SEMINÁRIO DE SEMIÓTICA**	60h/a	4	ELT
BIB03247	**SEMINÁRIO DE TEORIA MUSEOLÓGICA**	30h/a	2	ELT
BIB03253	**SEMINÁRIO EM EDUCAÇÃO EM MUSEUS**	30h/a	2	ELT
HUM05855	**SEMINÁRIO I DE ANTROPOLOGIA SOCIAL**	60h/a	4	ELT
HUM05856	**SEMINÁRIO II DE ANTROPOLOGIA SOCIAL**	60h/a	4	ELT

BIO011020	**SERVIÇOS DA NATUREZA**	60h/a	4	ELT
BIB02255	**TEORIA DA COMUNICAÇÃO**	60h/a	4	ELT
BIB02298	**TEORIA DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE**	30h/a	2	ELT
BIB02015	**TEORIAS DA IMAGEM**	30h/a	2	ELT
HUM05854	**TÓPICOS EM ANTROPOLOGIA: ARQUEOLOGIA**	90h/a	6	ELT
BIB03099	**TÓPICOS ESPECAIS EM COMUNICAÇÃO MUSEOLÓGICA**	30h/a	2	ELT
BIB03223	**TÓPICOS ESPECIAIS EM DOCUMENTAÇÃO MUSEOLÓGICA** PRÉ-REQUISITO: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EM MUSEUS	30h/a	2	ELT
BIB03043	**TÓPICOS ESPECIAIS EM GESTÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**	30h/a	2	ELT
BIB03096	**TÓPICOS EM MEMÓRIA SOCIAL**	30h/a	2	ELT
BIB03100	**TÓPICOS ESPECIAS EM MUSEOGRAFIA**	30h/a	2	ELT
BIB03222	**TÓPICOS ESPECIAIS EM MUSEOLOGIA**	30h/a	2	ELT
BIB03098	**TÓPICOS ESPECIAIS EM MUSEOLOGIA SOCIAL**	30h/a	2	ELT
BIB03103	**TÓPICOS ESPECIAIS EM PESQUISA MUSEOLÓGICA** PRÉ-REQUISITO: GESTÃO DE MUSEUS	60h/a	4	ELT
BIB03097	**TÓPICOS ESPECIAIS EM PRESERVAÇÃO** PRÉ-REQUISITO: CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS	30h/a	2	ELT
BIB03042	**TÓPICOS ESPECIAIS EM RECURSOS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**	30h/a	2	ELT

8.3 Tabela de Liberadoras

Apresenta-se a seguir a tabela com as disciplinas Liberadoras e Liberadas.

CÓDIGO	LIBERADA	CÓDIGO	LIBERADORA(S)
BIB03242	ARQUITETURA E ESPAÇOS EM MUSEUS		Ingresso no Curso ATÉ 2011/2
BIB03240	CULTURA MATERIAL E CULTURA VISUAL NA MUSEOLOGIA BRASILEIRA	BIB03214	MUSEOLOGIA E BENS CULTURAIS NO BRASIL
BIB03234	CULTURA, CIDADANIA E AMBIENTE	BI011418	INTRODUÇÃO À ECOLOGIA (PARA A ÁREA BIOMÉDICA)
BIB03241	EDUCAÇÃO EM MUSEUS	BIB03216	INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL
	ESTÁGIO EM MUSEU - A		ESTÁGIO EM MUSEUS I E ESTÁGIO EM MUSEUS II
	ESTÁGIO EM MUSEU - B		ESTÁGIO EM MUSEUS III
	ESTUDO DE PÚBLICO EM MUSEUS		Ingresso no Curso ATÉ 2011/2
	ESTUDOS SOBRE PATRIMÔNIO CULTURAL E MUSEUS.		Ingresso no Curso ATÉ 2013/1
	HISTORIA DOS MUSEUS E DOS PROCESSOS MUSEOLÓGICOS		Ingresso no Curso ATÉ 2013/1
BIB02016	INTRODUÇÃO À FOTOGRAFIA	BIB02257	INTRODUÇÃO ÀS TÉCNICAS FOTOGRÁFICAS
	PRÁTICA EM CONSERVAÇÃO PREVENTIVA		Ingresso no Curso ATÉ 2011/2
	PRODUÇÃO E GESTÃO CULTURAL		Ingresso no Curso ATÉ 2011/2
	SEMINÁRIO EM MUSEUS I		ESTÁGIO EM MUSEUS I E ESTÁGIO EM MUSEUS II
	SEMINÁRIO EM MUSEUS II		ESTÁGIO EM MUSEUS III
	TEORIA MUSEOLÓGICA		Ingresso no Curso ATÉ 2011/2

9 FORMAS DE ACESSO AO CURSO

O acesso ao curso de Museologia segue as regras da UFRGS, podendo ser ingresso através do Vestibular Unificado, Sistema de Seleção Unificada (Sisu) ou Ingresso Extravestibular, que são regulados por Resoluções Internas da Universidade.

9.1 Exame Vestibular

Segundo a Resolução nº 11/2013 do CEPE (ANEXO JJ), que estabelece as normas básicas da graduação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o ingresso via vestibular é realizado por candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, nos termos da lei e das normas regulamentares da Universidade. O Processo Seletivo Específico para Ingresso de Estudantes Indígenas, realizado anualmente, será considerado, para fins desta Resolução, modalidade específica de Concurso Vestibular.

O processo seletivo - vestibular é regulado pela Resolução n.º 46/2009 do CEPE (ANEXO HH), que estabelece que por ocasião da inscrição no Concurso Vestibular, cada candidato poderá formular uma única opção de curso. No ato da inscrição, o candidato optará pela realização de uma das cinco seguintes provas de Língua Estrangeira Moderna: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês e Italiano.

A mesma resolução esclarece, ainda, que o Concurso Vestibular constitui-se de provas que visam à avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos candidatos nas matérias do núcleo comum do ensino médio que, para fins desse concurso, são as seguintes: Biologia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna, Língua Portuguesa e Redação, Literatura de Língua Portuguesa, Matemática e Química. Adicionalmente haverá um décimo escore E10, composto pelo resultado das provas objetivas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Após a realização das provas constituídas por itens de escolha múltipla, será efetuado um ordenamento dos candidatos para os cursos a que estiverem concorrendo. Para efetuar esse ordenamento, será calculado um argumento de

concorrência preliminar de cada candidato com base nas nove provas constituídas por itens de escolha múltipla, aplicado a cada prova o peso especificado para cada curso. Para este cálculo, será utilizado como peso da Prova de Língua Portuguesa o peso definido para a prova de Língua Portuguesa e Redação. Os candidatos serão ordenados de forma decrescente de acordo com o argumento de concorrência preliminar, considerando-se até a segunda casa decimal.

Serão eliminados do concurso, automaticamente, os candidatos que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações: a) não acertarem no mínimo uma questão em qualquer uma das nove provas constituídas por itens de escolha múltipla; b) atingirem menos de 30% de acertos no total das questões de escolha múltipla das nove provas; c) estiverem pré-classificados para o curso ao qual estão concorrendo, em posição de ordenamento maior que 4 vezes o número de vagas oferecidas para o curso; d) obtiverem em qualquer uma das nove provas escore padronizado igual ou menor do que zero; e) obtiverem escore inferior a 30% do escore máximo na prova de Redação.

Os candidatos eliminados do Concurso não terão argumento de concorrência e classificação no curso. Os candidatos não eliminados do Concurso Vestibular serão classificados para os cursos a que estiverem concorrendo, até o preenchimento do número total de vagas ofertadas, de acordo com a Resolução n.º 11/2013 do CEPE (ANEXO JJ).

9.2 Ingresso pelo Sistema de Seleção Unificada (Sisu)

A UFRGS adotou no primeiro semestre de 2015 o Sistema de Seleção Unificada (Sisu) como forma de ingresso de novos alunos, para 30% das vagas da graduação - os outros 70% são preenchidos por meio de Concurso Vestibular próprio. O processo é realizado pelo MEC, por meio do site <http://sisu.mec.gov.br>, e usa a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para selecionar os estudantes. Segundo o Termo de Adesão da UFRGS - 1ª edição de 2015 nove vagas foram ofertadas para ingresso no Curso de Museologia pela modalidade Sisu (ANEXO EEE).

O ingresso na UFRGS por meio do Sistema de Seleção Unificada ocorre por duas modalidades: pelo acesso universal e pelo Programa de Ações Afirmativas. O programa de Ações Afirmativas da universidade reserva no mínimo 40% das vagas em todos os cursos para estudantes oriundos de escolas públicas, de acordo com autodeclaração étnico-racial e faixa de renda.

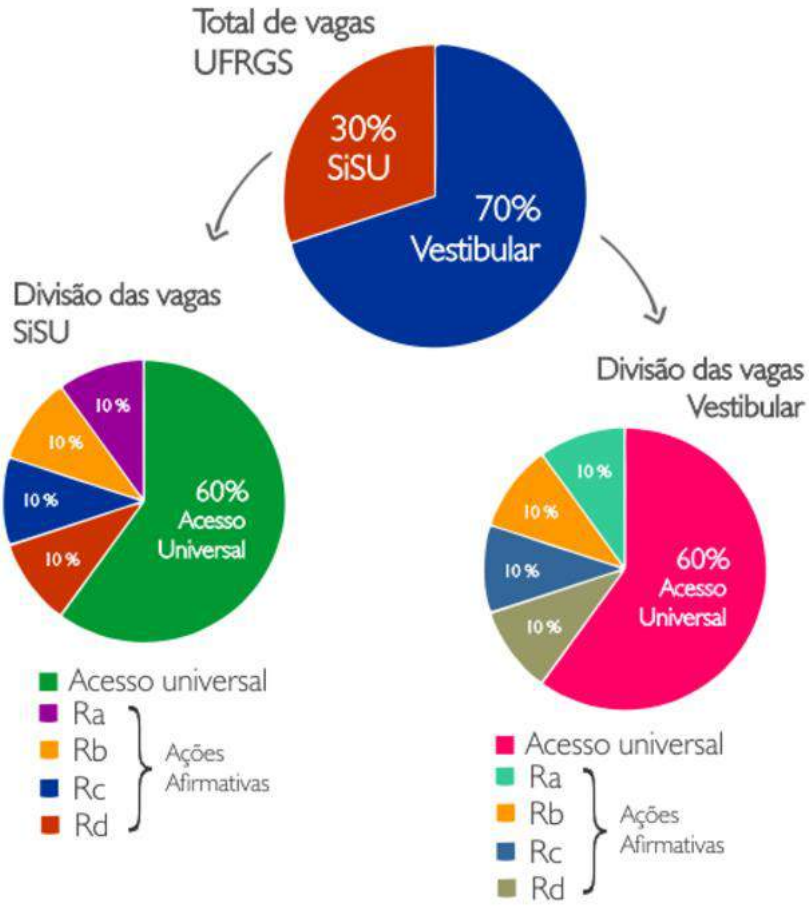
O Programa de Ações Afirmativas foi instituído através da Decisão nº 268/12 (ANEXO NN). Este Programa tem por objetivo ampliar o acesso a todos os cursos de graduação e técnicos da Universidade, redimensionando teorias e metodologias acadêmicas na produção de conhecimento; promovendo um espaço plural, resultado de diferentes trajetórias; visando apoiar a permanência dos alunos ingressantes por esse sistema, através de programas de bolsas, ampliação dos restaurantes universitários e moradia estudantil, aumento do acervo bibliográfico, entre outras ações.

O percentual de 40% de vagas reservadas às Ações Afirmativas destina-se exclusivamente a egressos do ensino médio no sistema público, de acordo com as seguintes categorias:

Ra) candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional per capita;
Rb) estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional per capita, com registro de autodeclaração étnico-racial (preto, pardo ou indígena);
Rc) candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo nacional per capita;
Rd) alunos autodeclarados e com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo nacional per capita.

Imagem 1

Vagas na UFRGS: Vestibular e Sisu



Fonte: Disponível em: <http://www.ufrgs.br/sisu/ingresso> Acesso em Outubro de 2015.

Para aprovação na UFRGS, será exigida dos candidatos às vagas destinadas ao Sisu a pontuação no ENEM de, no mínimo, 450 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame, e, no mínimo, de 500 pontos na redação.

9.3 Ingresso Extravestibular

O Ingresso Extravestibular no curso de Museologia segue as normas gerais da UFRGS, a saber, as Resoluções nº 11/2013 (ANEXO JJ) e nº 34/2011 (ANEXO KK) do CEPE.

Segundo Resolução nº 34/2011 do CEPE (ANEXO KK), são formas de ingresso extra vestibular a Transferência Interna por Recalculo da Média do Vestibular, a Transferência por Processo Seletivo Unificado e o Ingresso de Diplomado.

A cada semestre, será publicado Edital de Ingresso Extravestibular no qual constará o número de vagas oferecidas para cada curso, os procedimentos e os critérios de seleção.

9.3.1 Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular

O candidato requerente à Transferência Interna por Recalculo de Média do Vestibular deverá ter ingressado no curso de origem através de Concurso Vestibular, não sendo possível a solicitação de Transferência Interna para o mesmo Curso em que o requerente está atualmente vinculado.

9.3.2 Transferência por Processo Seletivo Unificado

Para participar deste processo seletivo o candidato deverá preencher as condições descritas nos arts. 12 a 16 da Resolução CEPE nº 34/2011(ANEXO KK), que estabelece as normas complementares ao processo de Ingresso Extravestibular na UFRGS.

9.3.3 Ingresso de Diplomado

Segundo a Resolução nº 11/2013 (ANEXO JJ), o ingresso de diplomado é a forma de ingresso, mediante processo seletivo, para diplomados por esta Universidade ou por outras Instituições de Ensino Superior do país em curso reconhecido e diplomados que tenham obtido diploma no exterior, desde que este tenha sido revalidado, na forma da lei. O ingresso de diplomado está condicionado à existência de vagas nos cursos de destino desta Universidade.

9.4 Outras Formas de Ingresso

Além das formas citadas ainda encontramos a Readmissão por abandono, Transferência Compulsória e Discente Convênio.

9.4.1 Readmissão por Abandono

Segundo o artigo 29 da Resolução nº 11/2013 do CEPE (ANEXO JJ), poderá ser readmitido o discente que tenha incidido em abandono de curso, nos termos da mesma resolução, após a primeira incidência, no caso de períodos letivos regulares e consecutivos e após a primeira ou a segunda incidência, no caso de períodos letivos regulares intercalados, com readmissão automática. Segundo o Artigo 28 da mesma resolução, caracteriza-se o abandono de curso quando o discente não estiver ao abrigo das situações de vínculos estabelecidos no Artigo 17 da mesma Resolução. A readmissão dar-se-á sempre no currículo vigente.

9.4.2 Transferência Compulsória

Segundo a Resolução nº 11/2013 (ANEXO JJ), a Transferência Compulsória é a forma de ingresso concedida a servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente discente, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para Porto Alegre ou município próximo, na forma da lei.

9.4.3 Discente Convênio

Segundo a Resolução nº11/2013 (ANEXO JJ), o Programa de Discente Convênio da Graduação (PEC-G) é a forma de ingresso em que o discente é selecionado com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.

10 AVALIAÇÃO DO PROJETO DO CURSO

A avaliação permanente do Curso acontecerá por intermédio de um pensar constante sobre a efetivação do Projeto Pedagógico do Curso, processo de avaliação realizado desde o decorrer dos primeiros anos de implantação desta graduação, levando em conta os aspectos positivos e os negativos do funcionamento do mesmo. Quanto à sua organização: Internamente, possui uma Comissão de Graduação (COMGRAD), com a coordenação do Curso e suas representações. Neste nível, são resolvidas questões de caráter interno ao andamento do Curso. Para as questões de caráter institucional, a Comissão de Graduação se dirige diretamente à Direção e ao Conselho da Unidade do Instituto, Faculdade, Escola/UFRGS. Dessa instância, questões de reconhecimento interno passam pela Câmara de Graduação (CAMGRAD/UFRGS) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade (CEPE/UFRGS). Questões relacionadas ao registro acadêmico são resolvidas pelo Departamento de Controle e Registro Discente (DECORDI/UFRGS); já as relacionadas ao suporte tecnológico, encaminhadas ao Centro de Processamento de Dados (CPD/UFRGS).

Além disso, o curso de Museologia da UFRGS possui um Núcleo Docente Estruturante (NDE), instituído conforme Resolução CEPE nº 22/2012 (ANEXO OO) que tem caráter consultivo, para acompanhamento do Curso, visando à contínua promoção da qualidade.

Conforme Portaria n°64443 de 06/12/2011 da UFRGS, de acordo com o Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Museologia (NDE/MSL) (ANEXO FFF), aprovado pela Resolução 01/2012 do Conselho da Unidade e pela Decisão nº 241/2012 da Câmara de Graduação do CEPE, o NDE/MSL é um órgão consultivo responsável pelo acompanhamento do Curso de Museologia, “tendo em vista a contínua busca da qualidade”. De acordo com o Capítulo II do referido Regimento são atribuições do NDE/MSL: a) Acompanhar, de forma atuante, o processo de concepção e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), mantendo-o atualizado em conformidade com as demandas de atuação profissional e da Sociedade; b) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos; c) zelar pela

execução do currículo e pela integração curricular interdisciplinar; d) propor as possibilidades de articulação entre extensão, pesquisa, graduação e pós-graduação.

Nesse sentido, as três gestões do NDE/MSL designadas pela Faculdade (Portarias 23/2011, 17/2012 e 10/2014, respectivamente) atuaram significativamente no sentido de acompanhar a concepção, consolidação e atualização do PPC do Curso, aprovado em 2013, contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, zelar pela execução do currículo, indicar formas de articulação entre ensino, extensão, pesquisa e pós-graduação. A composição e perfil bem como tempo de mandatos estão definidos na Resolução citada acima.

Cabe ressaltar que em 2014 o NDE/MSL iniciou com a COMGRAD/MSL estudos de auto avaliação do Curso. A partir de reuniões previu-se uma pesquisa censitária e de caráter contínuo e longitudinal com os egressos do Curso a ser aplicada pelo NDE/MSL com o objetivo de compreender as representações dos alunos sobre o Curso e sua situação junto ao mercado de trabalho ao longo do tempo. A pesquisa busca realizar uma análise processual do Curso e da situação dos egressos dos anos de 2011 a 2018 junto ao mercado de trabalho. A gestão desta informação torna possível promover debates com vistas ao aprimoramento e adequação da grade curricular do Curso e levantar temas e problemas, tanto teóricos quanto práticos, a serem investigados em prol de novos conhecimentos para o Curso. A primeira etapa da pesquisa foi realizada entre janeiro e fevereiro de 2015, tendo atingido 100% de entrevistados, ou seja, os quarenta e seis egressos responderam ao questionário.

Dentro do processo de avaliação o NDE/MSL e a COMGRAD/MSL realizaram um estudo aprofundado sobre a distribuição das disciplinas obrigatórias entre os docentes, tendo como critério as áreas de concentração estabelecidas com a reforma curricular implementada em 2014. A distribuição privilegiou a proximidade do tema central das disciplinas como a produção acadêmica do docente, com o objetivo de potencializar seu aprofundamento teórico e metodológico e incentivar a relação ensino-extensão-pesquisa nas suas respectivas áreas de concentração. A partir desse estudo organizou-se um Ementário das Disciplinas do Curso com base na atualização dos Planos de Ensino, o que culminou com o entendimento global da Grade Curricular como uma unidade, proporcionando a cooperação e a troca de experiências entre os docentes das diferentes disciplinas. Tal estudo evidenciou as

áreas de concentração que serviram como parâmetro para a ocupação da vaga docente a ser preenchida no próximo concurso público. O NDE/MSL, desde sua criação, tem cumprindo suas atribuições contribuindo para o aprimoramento das ações curriculares, de forma coletiva e colaborativa em consonância com as ações da COMGRAD/MSL.

A FABICO tem um Núcleo de Avaliação de Unidade (NAU), que trabalha sob acompanhamento do Conselho da Unidade e realiza Seminários Anuais de Avaliação, com base em instrumentos e procedimentos sistemáticos de avaliação. A partir da aprovação da Lei nº. 10.861/2004 SINAES (ANEXO SS), a UFRGS iniciou um movimento de articulação do PAIPUFRGS - 2º Ciclo Avaliativo com as orientações do SINAES, resultando no PAIPUFRGS - 3º Ciclo Avaliativo, em curso. Assim, a avaliação interna da UFRGS passou a ser regida pelo Programa PAIPUFRGS/SINAES, mantendo o cerne do programa existente e ampliando-o com as concepções da Lei nº 10.861/2004 (ANEXO SS).

A Administração Central da UFRGS conta com a Secretaria de Avaliação Institucional (SAI) que é responsável pela coordenação e pela articulação das diversas ações de avaliação desenvolvidas pela Instituição, sejam elas demandas internas ou externas. A UFRGS tem tradição em avaliação interna e externa iniciada com a implementação, em 1994, do Programa de Avaliação Institucional - PAIUFRGS, vinculado ao PAIUB [8], desenvolvido ao longo de quatro anos, e mantida através do PAIPUFRGS - 2º Ciclo Avaliativo, iniciado em 2002, cuja meta principal foi avaliar o cumprimento da missão da Universidade na sua finalidade de educação e produção dos conhecimentos integrados no ensino, na pesquisa, na extensão, na gestão acadêmica e administrativa, em cada Unidade Acadêmica, tendo por base os princípios da Pertinência Social e da Excelência sem Excludência.

11 AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

O ensino de cada disciplina é ministrado de acordo com os planos apresentados pelos professores responsáveis pelas mesmas que devem incluir, além da súmula, o número de créditos, os respectivos pré-requisitos, os objetivos, o conteúdo programático na forma de unidades ou sequências, a metodologia, as experiências de aprendizagem, o sistema de verificação do aproveitamento e a bibliografia.

Os Planos de Ensino são avaliados pela Comissão de Graduação do Curso de Museologia, e estão à disposição da Comunidade Acadêmica nos Portais do Aluno e do Servidor.

A disciplina ministrada em várias turmas, atendida por mais de um professor, é coordenada por um professor responsável, indicado em cada período letivo pelo Departamento, a fim de estabelecer plano único de ensino e garantir a unidade em sua execução.

A frequência dos alunos às atividades didáticas é obrigatória considerando-se reprovado aquele que, ao término do período letivo, houver deixado de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista no plano da disciplina.

O professor de cada disciplina deverá apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno no período letivo, adotando, no relatório de conceitos, que será encaminhado pelo Departamento à correspondente Pró-Reitoria, os seguintes códigos: A - Conceito Ótimo; B - Conceito Bom; C - Conceito Regular; D - Conceito Insatisfatório; FF - Falta de Frequência. Fará jus ao número correspondente de créditos da disciplina o aluno que houver obtido conceito final: Ótimo (A), Bom (B) ou Regular (C).

Ao discente que apresentar desempenho insatisfatório é assegurada a realização de atividades de recuperação, conforme previsto no respectivo Plano de Ensino.

Estas atividades de recuperação somente poderão ser realizadas após um intervalo mínimo 03 dias contados a partir do dia seguinte à publicação aos discentes, pelo docente, dos resultados a que se referem.

O discente em qualquer caso de concessão de licença por força maior terá abonadas suas ausências em atividades de ensino, desde que obedecidas às disposições no Cap. VIII da Resolução CEPE nº11/2013 (ANEXO JJ).

O abono de ausências não desobriga o discente da realização das atividades previstas no Plano de Ensino visando ao aproveitamento das atividades de ensino.

A solicitação de revisão do conceito parcial ou final deverá ser feito até 03 dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação pelo Departamento correspondente, divulgação pelo docente ou acesso à avaliação pelo discente através de requerimento fundamentado pelo aluno, dirigido à chefia do Departamento.

12 POLÍTICA DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O atendimento a pessoas com deficiência é uma preocupação constante da UFRGS, que demandou por parte da Universidade as seguintes ações:

12.1 Programa de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida

Inclui obras como construção de rampas, nivelamento de passeios, sanitários adaptados, além de estudos para diferentes situações de acesso. Esta iniciativa está sendo contemplada nos Projetos de Arquitetura para os prédios novos. Os prédios antigos estão sendo gradualmente reformados para atender tal necessidade. O prédio da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (FABICO/UFRGS), onde se localizam as atividades do curso de Museologia, cumpre as exigências de acessibilidade (conforme recomendações da NBR 9050 e exigências do Decreto Federal N° 5.296/2004), possibilitando às pessoas com deficiência plenas condições de percepção do espaço e mobilidade, com segurança e autonomia. Observamos, inicialmente, que a FABICO possui uma funcionária com mobilidade reduzida, um aluno usuário de cadeira de rodas e professores desenvolvendo pesquisas sobre acessibilidade.

Destacamos que existem quatro acessos à quadra onde está localizada o prédio da Faculdade, bem como seu entorno possui três pontos de ônibus, sendo que o mais próximo está localizado há menos de 50 metros do prédio. Existe faixa livre (desobstruída) de circulação externa para acesso ao prédio em espaço amplo. Com a reforma do jardim da FABICO, ocorrida em 2014, foi instalado o piso podotátil em todo o pátio, cumprindo assim com a demanda de autonomia de acesso aos cegos. No acesso ao prédio existe uma rampa fixa, sem inclinação transversal, vencendo o desnível de dois degraus com inclinação inferior a 10%, apresentando proteção lateral e largura de 120cm, feita em piso de concreto, portanto antiderrapante. No pavimento térreo estão localizados dois auditórios, os centros

acadêmicos, salas de aula e o sanitário acessível, sendo que todos esses espaços possuem acesso franco, sem desnível. O sanitário acessível está devidamente sinalizado e localizado entre as instalações sanitárias (masculino e feminino), conforme recomendação da norma. A plataforma que compõe a altura da bacia sanitária não ultrapassa os 5cm e as torneiras são de monocomando, com acessórios localizados entre 50 e 120cm do piso, cumprindo as exigências previstas na norma.

Os demais pavimentos possuem acesso através de dois elevadores e uma escada com sinalização visual nos degraus. A largura dos corredores varia de 146cm a 176cm, estando de acordo com a exigência da norma, a qual indica largura mínima de 120cm para corredores de 4 a 10m de comprimento. O piso nas principais áreas de circulação é de granitina. A iluminação é suficiente para a circulação autônoma de pessoas com baixa visão, tendo o uso principal de lâmpadas fluorescentes. Tanto nos corredores de acesso às salas, quanto dentro das salas de aula, existe área suficiente para manobras de 360º de cadeiras de roda. As salas de aula, especialmente no térreo, são amplas e com flexibilidade de layout. Os pisos são em parquet, na maior parte das salas. Os andares possuem proposta de diferenciação cromática, conforme projeto de comunicação, o qual facilita a circulação e localização de pessoas com baixa visão. Cabe lembrar que a maior parte das pessoas com deficiência visual possui baixa visão, sendo uma pequena parcela de cegos e, uma parte menor ainda, de usuários de braile.

A sala 315 possui sinalização acima da porta indicando rota de fuga em caso de incêndio. Sobre a infraestrutura para alunos, as salas de aula possuem cadeiras com apoio para canhotos. O quadro branco está instalado a mais de 90 cm do piso, respeitando a altura recomendada em norma.

12.2 Núcleo de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (Napnes)

Criado para atender pessoas com deficiência visual, atua diretamente com alunos e professores. Elabora textos em Braille e com fonte ampliada, tendo em vista que a maior parte das pessoas com deficiência visual possui baixa visão. Além

disso, o NAPNES capacita estagiários e outros profissionais para o trabalho com esse público. Conta com o apoio da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades no Rio Grande do Sul (FADERS).

12.3 Setor de Apoio a Alunos com Deficiência Visual (Saadvis)

Criado em janeiro de 2005, por portaria do Reitor, iniciou um processo inclusivo, ao cumprir a legislação nacional vigente sobre a educação de pessoas com deficiência visual no ensino superior, criando as condições necessárias para que esses alunos que já ingressaram pelos caminhos legais (vestibular) tenham o acesso adequado ao material de seus cursos. O setor tem como objetivo oferecer o apoio necessário aos alunos de graduação, pós-graduação e ensino profissionalizante da Universidade.

12.4 Núcleo de Inclusão e Acessibilidade da UFRGS (INCLUIR)

O INCLUIR - Núcleo de Inclusão e Acessibilidade da UFRGS, criado pela portaria Nº 5138 de 22 de julho de 2014, e publicado no DOU em 25 de julho de 2014, está vinculado ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. A criação do Núcleo se realizou a partir da reestruturação das ações de acessibilidade na UFRGS, as quais vinham sendo realizadas, desde 2006, pelo Programa Incluir, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação e que passaram a fazer parte do escopo de atuação do Núcleo. Conforme o Núcleo, seu principal objetivo é:

> [...] a ampliação, fomento e desenvolvimento das ações de inclusão, acessibilidade e permanência dos alunos, docentes e técnicos administrativos com deficiência na comunidade universitária. Dessa forma, criou-se duas linhas de ação gerais no escopo de atribuição: (1) Articulação, fomento e consolidação da política de inclusão e acessibilidade na UFRGS: essa linha de ação configura-se como uma estratégia transversal aos diversos órgãos da Universidade envolvidos com a promoção de ações de inclusão, acessibilidade e permanência; (2) Acompanhamento e apoio

> técnico às pessoas com deficiência: essa linha de ação envolve atividades especializadas que visam atender os alunos e servidores com deficiência, buscando dar condições de acesso e igualdade ao ensino-aprendizagem e ao desempenho profissional, respectivamente, com vistas à promoção da autonomia das pessoas atendidas. Para isso, busca-se acompanhar a pessoa com deficiência com vistas a identificar as demandas individuais e coletivas que precisam ser alcançadas[13].

12.5 Núcleo Interdisciplinar Pró-Cultura Acessível da UFRGS

Em 26 de junho de 2012, a Pró-Reitoria de Extensão da UFRGS, no uso de suas atribuições, designou, conforme Portaria Nº 3235, a designação do Núcleo Interdisciplinar Pró-Cultura Acessível da Universidade. O Pró-Cultura Acessível tem como objetivo geral congregar extensionistas e projetos de extensão de diferentes Unidades da UFRGS, voltados à temática central da acessibilidade em ambientes culturais, constituindo um grupo de trabalho e cooperação científica multidisciplinar e interinstitucional de extensão. A coordenação geral deste Núcleo é de responsabilidade do prof. Eduardo Cardoso, da Faculdade de Arquitetura/UFRGS, com coordenação adjunta da profa. Jeniffer Cuty, lotada no Departamento de Ciência da Informação da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da UFRGS.

12.6 LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais

Em consonância com a política nacional de inclusão e com a legislação emanada da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e do Ministério de Educação, a Universidade oferece os recursos assistivos requeridos aos estudantes com deficiência auditiva. Tanto para as atividades de graduação como de pós-graduação, são disponibilizados intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), sobretudo na Faculdade de Educação, unidade sede do Programa Incluir/UFRGS. Um grupo de pesquisa estabelecido e reconhecido no tema vem auxiliando na implantação das ações definidas. Na Faculdade de Educação, o ensino de Libras é oferecido para os

[13] UFRGS. INCLUIR - Núcleo de Inclusão e Acessibilidade. *Apresentação.* Disponível em: <http://www.ufrgs.br/progesp/progesp-1/incluir/apresentacao-1>. Acesso em outubro de 2015.

alunos das licenciaturas, a fim de capacitá-los para o trabalho com surdos. Por meio dos professores vinculados a essa atividade, a Universidade tem participado de iniciativas nacionais que visam à formação de intérpretes. Os técnicos-administrativos da Universidade também têm oportunidade de se capacitarem em Libras, conforme referido no item 11.4. As disciplinas EDU03071 LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais e EDU03076 - LIBRAS 2 foram incluídas no currículo do curso de Museologia através da Resolução COMGRAD/MSL 04/2010, de 06 de setembro de 2010 (ANEXO VV).

13 ATOS AUTORIZATIVOS OU ATO DE CRIAÇÃO

Curso com autorização de funcionamento pela Decisão nº. 223/2007 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em sessão de 20 de julho de 2007 (ANEXO WW), tendo em vista o constante no processo n° 23078.031830/06-11, de acordo com o parecer n° 138/2007 da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos (ANEXO XX).

A partir Resolução nº238 de 15 de Abril de 2014 o Curso obteve Portaria de Reconhecimento pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (ANEXO GGG).

ANEXOS

ANEXO A – Ofício nº 545/SEDAC/91

A IRGOPAD para estudo solicitando o retorno da informação correspondente.
10/05/91 T. Dick

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Of. nº 545/SEDAC/91

Porto Alegre, 8 de maio de 1991

À FABICO, com vistas ao Dep. de Biblioteconomia e Documentação, para manifestação.
15/5/91

Senhor Reitor:

Ao assumirmos a Secretaria da Cultura, assumimos também a responsabilidade de incentivar e desenvolver os procedimentos museológicos no Estado.

Em reflexão, sobre o assunto, levantamos várias considerações à respeito e que nos preocupam sobremaneira, entre as quais destacamos:

- O Rio Grande do Sul não possui, ainda, um curso de graduação universitária específico para a área da museologia. As técnicas museológicas são aprefeiçoadas em curso de pós - graduação, a nível de especialização, oferecido pela PUCRS, o qual se apresenta insuficiente para uma formação integral e especializada no assunto.

- Os profissionais que atuam na área provem de variadas graduações.

- O seu registro profissional foi concedido por tratar-se de pessoas que adquiriram seus conhecimentos na prática diária de atividades museológicas nas próprias instituições em que atuam e por interesse pessoal em aperfeiçoar-se, integrar-se à instituição e promover o seu desenvolvimento.

- O grupo de profissionais habilitados junto ao COREM/RS é de, atualmente, 110, ligados já às diversas instituições e em número insuficiente para a realização de todas as atividades museológicas nas próprias instituições, que dirá em instituições no interior do Estado.

- A grande maioria destes profissionais é constituída por professores, uma vez que a Cultura esteve até agora ligada à Educação, recolhendo nesta o pessoal necessário às sua atividades.

....

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação
Departamento de Biblioteconomia e Documentação
Profa. Lourdes Grecyl [illegible] Silva
Chefe do Departamento
RB - 10/02

28.06.91

A sua Magnificência:
Dr. Tuiskon Dick
DD. Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
NESTA CAPITAL

143
29/5/91

LP/RB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

...

la atividade prática, muitos profissionais se encontram próximo à aposentadoria por tempo de serviço, o que causará um desfalque ainda mais grave nas atividades dos museus.

- Pela habilitação ter sido considerada pe

Capital, crescem as necessidades do interior do Estado. O número de museus e instituições que exercem atividades museológicas chega próximo a duas centenas no Rio Grande do Sul.

- Além das necessidades da área na própria

sidade dos Estados próximos de Santa Catarina e Paraná, sendo que São Paulo, próximo a este último, possui curso a nível de especialização, também à exemplo do da PUC não corresponde à habilitação necessária.

- Juntam-se ao número anterior, às neces -

atividades desenvolvidas pelos museus, o número mínimo de museólogos seria de 03(três) para cada instituição, suprindo-se com eles suas principais responsabilidades:preservação, investigação e educação.

- Dependendo da extensão dos acervos e das

Isto exposto, solicitamos a V.Sa. o estudo da viabilidade da criação de um Curso de Graduação em Museologia junto a esta Universidade, como resultado de nossa crença na afinidade existente com a Biblioteconomia, nos moldes em que o mesmo se realiza na UNIRIO.

Esperando, com esta solicitação, trazer respostas às nossas preocupações e seguir reiteradas recomendações do ICOM para que seja desenvolvido o papel social dos museus e assegurada a continuação de suas responsabilidades, aguardamos vosso pronunciamento.

Reiteramos nossa estima e considerações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

ANEXO B – Ofício nº 028/91- IEMUSEUS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
INSTITUTO ESTADUAL DE MUSEUS

Of. nº 028/91-IEMUSEUS

Porto Alegre, 27 de maio de 1991

Senhor Pró-Reitor:

Compartilhando das preocupações apresentadas a sua Magnificiência, o Senhor Reitor, Dr. Tuikson Dick, pela Sra. Mila Cauduro, DD. Secretária de Estado da Cultura, vimos à presença de Vossa Senhoria reiterar a solicitação do estudo da viabilidade da Criação de um Curso de Graduação em Museologia junto à Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, desta Universidade.

Nossa apreensão com relação ao assunto torna-se cada vez mais grave, face ao momento pelo qual passam as instituições museológicas do Estado com o afastamento dos professores-museológos. Este afastamento acarreta uma solução mais rápida para o problema. Temos a convicção que esta solução passa, inexoravelmente, pela criação do curso solicitado.

Procurando contribuir com Vossa Senhoria para o estudo de nossa solicitação, anexamos ao presente cópias do Of. nº ... 545/SEDAC/91, de Sua Excia a Sra. Secretaria da Cultura, do Dec. nº 91775, de 15-10-85, que regulamenta a criação da profissão de Museólogo, recomendações do XIII Encontro Anual do ICOFOM (ICOM), em Zambia e artigos relacionado ao assunto.

Certos de contar com a colaboração de Vossa Senhoria e aguardando o Vosso pronunciamento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOANA MONDADORI
Diretor do IEMUSEUS

A Sua Magnificiência
Dr. Darcy Dillenburg.
D.D. Pro-Reitor de Graduação
Universidade Federal do RGS
S/C

ANEXO C – Lei Federal nº 7.287/1984

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.287, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984.

Dispõe sobre a Regulamentação da Profissão de Museólogo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O desempenho das atividades de Museólogo, em qualquer de suas modalidades, constitui objeto da profissão de Museólogo, regulamentada por esta Lei.

Art. 2º - O exercício da profissão de Museólogo é privativo:

I - dos diplomados em Bacharelado ou Licenciatura Plena em Museologia, por cursos ou escolas reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura;

II - dos diplomados em Mestrado e Doutorado em Museologia, por cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura;

III - dos diplomados em Museologia por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos títulos tenham sido revalidados no Brasil, na forma da legislação;

IV - dos diplomados em outros cursos de nível superior que, na data desta Lei, contem pelo menos 5 (cinco) anos de exercício de atividades técnicas de Museologia, devidamente comprovados.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o inciso IV deverá ser feita no prazo de 3 (três) anos a contar da vigência desta Lei, perante os Conselhos Regionais de Museologia, aos quais compete decidir sobre a sua validade.

Art. 3º - São atribuições da profissão de Museólogo:

I - ensinar a matéria Museologia, nos seus diversos conteúdos, em todos os graus e níveis, obedecidas as prescrições legais;

II - planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos museus e de instituições afins;

III - executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus;

IV - solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento, específico;

V - coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;

VI - planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais;

VII - promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos;

VIII - definir o espaço museológico adequado a apresentação e guarda das coleções;

IX - informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais, dentro do País ou para o exterior;

X - dirigir, chefiar e administrar os setores técnicos de museologia nas instituições governamentais da Administração Direta e Indireta, bem como em órgãos particulares de idêntica finalidade;

XI - prestar serviços de consultoria e assessoria na área de museologia;

XII - realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos, bem como sua autenticidade;

XIII - orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoa das áreas de Museologia e Museografia, como atividades de extensão;

XIV - orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições de âmbito nacional ou internacional, e de outras atividades de caráter museológico, bem como nelas fazer-se representar.

Art. 4º - Para o provimento e exercício de cargos e funções técnicas de Museologia na Administração Pública Direta e Indireta e nas empresas privadas, é obrigatória a condição de Museólogo, nos termos definidos na presente Lei.

Parágrafo único. A condição de Museólogo não dispensa a prestação de concurso, quando exigido para provimento do cargo ou função.

Art. 5º - Será exigida, igualmente, a comprovação da condição de Museólogo na prática dos atos de assinatura de contrato, termo de posse, inscrição em concurso,

pagamento de tributos exigidos para o exercício da profissão e desempenho de quaisquer funções a ela inerentes.

Art. 6º - Fica autorizada a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia, como órgãos de registro profissional e de fiscalização do exercício da profissão dentre outras atribuições cabíveis.

Art. 7º - O Conselho Federal de Museologia, com sede em Brasília-DF, terá por finalidade:

a) organizar o seu regimento interno;

b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

c) deliberar sobre quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais, adotando as providências necessárias à homogeneidade de orientação dos serviços de Museologia;

d) julgar, em última instância, os recursos sobre as deliberações dos Conselhos Regionais;

e) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação dos profissionais registrados;

f) expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente Lei;

g) propor modificação da regulamentação do exercício da profissão de Museólogo, quando necessária;

h) deliberar sobre o exercício de atividades afins à especialidade do Museólogo, nos casos de conflito de competência;

i) convocar e realizar, periodicamente, congressos para estudar, debater e orientar assuntos referentes à profissão;

j) estabelecer critérios para o funcionamento dos museus, dando ênfase à sua dimensão pedagógica;

l) propugnar para que os museus adotem as técnicas museológicas e museográficas sugeridas pelo ICOM e/ou reconhecidas pelo próprio Conselho Federal de Museologia.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Federal de Museologia fixar o número e a jurisdição dos Conselhos Regionais de Museologia.

Art. 8º - Os Conselhos Regionais de Museologia terão as seguintes atribuições:

a) efetuar o registro dos profissionais e expedir carteira profissional;

b) julgar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta Lei;

c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos que apurem e cuja solução não seja de sua competência para decidir;

d) publicar relatórios anuais dos seus trabalhos e, periodicamente, relação dos profissionais registrados;

e) organizar o regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Museologia;

f) apresentar sugestões ao Conselho Federal de Museologia;

g) admitir a colaboração das Associações de Museologia, nos casos das matérias mencionadas nas alíneas anteriores deste artigo;

h) julgar a concessão dos títulos para enquadramento na categoria profissional de Museólogo.

Art. 9º - O Conselho Federal de Museologia compor-se-á de brasileiros natos ou naturalizados que satisfaçam às exigências desta Lei e terá a seguinte constituição:

a) 6 (seis) membros efetivos, eleitos em assembléia constituída por delegados eleitorais de cada Conselho Regional, que elegerão um deles como seu Presidente;

b) 6 (seis) suplentes, eleitos juntamente com os membros efetivos.

§ 1º - 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros efetivos, assim como dos membros suplentes, serão necessariamente bacharéis em Museologia, salvo nos casos em que não houver, profissionais habilitados em número suficiente.

§ 2º - O número de Conselheiros Federais poderá ser ampliado de mais 3 (três), mediante resolução do próprio Conselho.

Art. 10 - Constitui receita do Conselho Federal de Museologia:

a) 25% (vinte e cinco por cento) da renda bruta dos Conselhos Regionais de Museologia, exceto as doações, legados ou subvenções;

b) doações e legados;

c) subvenção dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, ou de empresas e instituições privadas;

d) rendimentos patrimoniais;

e) rendas eventuais.

Art. 11 - Os Conselhos Regionais de Museologia serão constituídos de 6 (seis) membros efetivos e de 6 (seis) suplentes, escolhidos por eleições diretas entre os profissionais regularmente registrados.

§ 1º - Os componentes do primeiro Conselho a ser organizado serão escolhidos por delegados das escolas e cursos e pelas Associações de Museologia.

§ 2º - A escolha do Presidente far-se-á da mesma forma estabelecida para o órgão federal.

Art. 12 - A receita dos Conselhos Regionais de Museologia será constituída de:

a) 75% (setenta e cinco por cento) da anuidade estabelecida pelo Conselho Federal de Museologia, revalidada trienalmente;

b) rendimentos patrimoniais;

c) doações e legados;

d) subvenções e auxílios dos Governos Federal, Estaduais e Municipais e de empresas e instituições privadas;

e) provimento das multas aplicadas;

f) rendas eventuais.

Art. 13 - Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia serão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Anualmente, far-se-á a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, na primeira eleição dos membros dos Conselhos Federal e Regionais, dois deles terão mandatos de 1 (um) ano, dois de 2 (dois) anos e dois de 3 (três) anos.

Art. 14 - A carteira de registro servirá de prova para fins de exercício profissional e de documento de identidade e terá fé pública em todo o Território Nacional.

Art. 15 - Serão obrigatoriamente registrados nos Conselhos Regionais de Museologia as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Museologia, nos termos desta Lei.

Art. 16 - As penalidades pela infração das disposições desta Lei serão disciplinadas no Regimento Interno dos Conselhos.

Art. 17 - Os Sindicatos e Associações Profissionais de Museólogos cooperarão com os Conselhos em todas as atividades concernentes à divulgação e aprimoramento da profissão de Museólogo.

Art. 18 - Até que sejam instalados os Conselhos Federal e Regionais de Museologia, o registro profissional será feito em órgão competente do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Após o início do funcionamento dos Conselhos, neles deverão inscrever-se todos os Museólogos, mesmo aqueles já registrados na forma deste artigo.

Art. 19 - Esta Lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

*** Nota: Texto redigitado e sujeito a correções.**

ANEXO D – Resolução COMGRAD/MSL nº 02/2009

UFRGS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIOGRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECNOMIA E COMUNICAÇÃO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO / MUSEOLOGIA

RESOLUÇÃO nº 002/2009

Institui alterações curriculares no currículo do Curso de Museologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A Comissão de Graduação do Curso de Museologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade e a importância de harmonização curricular entre os cursos de Graduação em Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia desta Faculdade,

RESOLVE

Promover alterações no currículo atual, a vigorarem em 2010/1, na forma como se segue:

1 Incluir a disciplina BIB 02016 – Introdução à Fotografia, de caráter eletivo

2 Excluir a disciplina BIB 02257 – Introdução às Técnicas Fotográficas, de caráter eletivo

Porto Alegre, 03 de setembro de 2009.

Profa. Dra. Ana Maria Dalla Zen
Coordenadora COMGRADMUSEOLOGIA

ANEXO E – Resolução COMGRAD/MSL nº 04/2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIOGRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECNOMIA E COMUNICAÇÃO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO / MUSEOLOGIA

RESOLUÇÃO nº 004/2010

Institui alterações curriculares no currículo do curso de Museologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A Comissão de Graduação do Curso de Museologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de adequar sua proposta curricular ao Projeto Pedagógico de Curso e visando ampliar as possibilidades dos discentes em debruçar-se sobre temas de seu campo de formação,

RESOLVE

Promover alterações no currículo atual, a vigorarem em 2011/1, na forma como se segue:

1 Alterar os pré-requisitos da Atividade de Ensino **Estágio em Museus II** de 70 créditos para 64 créditos obrigatórios.

2 Incluir, em caráter eletivo ao Curso de Bacharelado em Museologia da UFRGS as seguintes disciplinas:

EDU03071 – LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais (30HA/2CR)

EDU03076 – LIBRAS 2 (45HA/3CR)

BIB03... – Tópicos Especiais em Memória Social (30HA/2CR)

BIB03... – Tópicos Especiais em Preservação (30HA/2CR)

BIB03... – Tópicos Especiais em Museologia Social (30HA/2CR)

BIB03... – Tópicos Especiais em Comunicação Museológica (30HA/2CR)

BIB03... – Tópicos Especiais em Museografia (30HA/2CR)

BIB03... – Tópicos Especiais em Pesquisa Museológica (30HA/2CR)

BIB03... – Produção e Gestão Cultural (45HA/3CR)

BIB03... – Ação Cultural e Educativa em Museus (45HA/3CR)

BIB03... – Estudos sobre Patrimônio Cultural e Museus (45HA/3CR)

BIB03... – Estudo de Público em Museus (45HA/3CR).

Em anexo encontram-se os formulários de cadastramento de atividades de ensino da PROGRAD referentes às disciplinas a serem criadas.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2010.

Profa. Marlise Giovanaz

Coordenadora COMGRAD/MSL

Justificativa

Justificativa para as alterações curriculares propostas na Resolução 04/2010 da COMGRAD MSL, atendendo a solicitação da CAMGRAD, no processo administrativo 23078.028895/10-67:

A introdução das disciplinas *EDU03071 – LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e EDU03076 – LIBRAS 2* foi discutida em reuniões COMGRAD MSL, que, com a intenção de atender ao Ofício 01/2010, desta Câmara de Graduação, e dando conta do disposto no Decreto Presidencial nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, considerou relevante na formação do profissional museólogo a oportunidade em realizar estudos sobre a Língua Brasileira de Sinais. Esta convicção foi reforçada pelo apoio do Departamento de Estudos Especializados, da Faculdade de Educação, nesta Universidade, que concordou com a inclusão destas disciplinas no currículo do Curso de Graduação em Museologia da UFRGS, em caráter **eletivo**.

O Curso de Graduação em Museologia encontra-se em seu terceiro ano de funcionamento. No decorrer deste período foram realizadas em reuniões da COMGRAD MSL algumas observações sobre o currículo do curso. Uma constatação recorrente foi a baixa oferta de disciplinas específicas do campo da Museologia como disciplinas eletivas, considerando que a carga horária de disciplinas eletivas neste currículo equivale a 30% da carga horária total de aulas. Para solucionar esta baixa oferta a COMGRAD se responsabilizou em ampliar o leque de possibilidades apresentado aos alunos e docentes. Com este intento foram criadas seis novas disciplinas de Tópicos Especiais, todas com dois créditos, dando conta de temáticas pertinentes ao campo museológico (Memória Social, Preservação, Museologia Social, Museografia, Comunicação Museológica e Pesquisa Museológica). Considerando que no currículo atual constam duas disciplinas de Tópicos Especiais (Museologia e Documentação Museológica), também com dois créditos, pensa-se desta foram possibilitar ao discente oportunidades semestrais de disciplinas eletivas relativas ao seu campo de formação.

No Projeto Pedagógico do Curso de Museologia (PPC) salienta-se em vários momentos a expectativa de que o egresso em Museologia da UFGRS apresente como parte de suas competências e habilidades, conhecimento amplo da gestão museológica. Procurando atender a esta especificidade foram criadas duas disciplinas de caráter eletivo, *Produção e Gestão Cultural e Ação Cultural* e *Educativa em Museus.* Estas disciplinas pretendem dar suporte ao museólogo no atendimento e proposição em editais públicos e privados, que se refiram aos temas da preservação, da memória social e de museus.

A COMGRAD MSL tem participado anualmente dos encontros da Rede Nacional de Professores em Museologia, criada em 2008, e que tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento dos novos cursos em Museologia no país (por volta de 13 cursos novos foram criados nos últimos 5 anos no Brasil). O currículo do Curso de Museologia da UFRGS foi apresentado e discutido em todas as ocasiões, a avaliação em geral tem sido

extremamente positiva. Dois aspectos frágeis foram apontados pelo grupo, em primeiro lugar a falta de um espaço para a discussão do tema do patrimônio cultural, eixo temático de nosso PPC, mas que não aparece como uma disciplina única. Por outro lado os professores da referida Rede atentaram também para a inexistência de uma disciplina de estudos de público, considerada importante na formação do museólogo. Procurando atender a estas sugestões a COMGRAD MSL criou as seguintes disciplinas **eletivas**: *Estudos sobre Patrimônio Cultural e Museus* e *Estudo de Público em Museus*, ambas com 45 horas aula e três créditos.

Em 04 de outubro de 2010,

Marlise Maria Giovanaz

COMGRAD MSL 33085183

museologia@ufrgs.br

ANEXO F – Decreto Presidencial Nº 5626/2005

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DA LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE LIBRAS E DO INSTRUTOR DE LIBRAS

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

§ 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngüe, referida no **caput**.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 6º A formação de instrutor de Libras, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

§ 1º A formação do instrutor de Libras pode ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por pelo menos uma das instituições referidas nos incisos II e III.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 7º Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras para o ensino dessa disciplina em cursos de educação superior, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:

I - professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;

II - instrutor de Libras, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação;

III - professor ouvinte bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras.

§ 2º A partir de um ano da publicação deste Decreto, os sistemas e as instituições de ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de Libras em seu quadro do magistério.

Art. 8º O exame de proficiência em Libras, referido no art. 7º, deve avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino dessa língua.

§ 1º O exame de proficiência em Libras deve ser promovido, anualmente, pelo Ministério da Educação e instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.

§ 2º A certificação de proficiência em Libras habilitará o instrutor ou o professor para a função docente.

§ 3º O exame de proficiência em Libras deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento em Libras, constituída por docentes surdos e lingüistas de instituições de educação superior.

Art. 9º A partir da publicação deste Decreto, as instituições de ensino médio que oferecem cursos de formação para o magistério na modalidade normal e as instituições de educação superior que oferecem cursos de Fonoaudiologia ou de formação de professores devem incluir Libras como disciplina curricular, nos seguintes prazos e percentuais mínimos:

I - até três anos, em vinte por cento dos cursos da instituição;

II - até cinco anos, em sessenta por cento dos cursos da instituição;

III - até sete anos, em oitenta por cento dos cursos da instituição; e

IV - dez anos, em cem por cento dos cursos da instituição.

Parágrafo único. O processo de inclusão da Libras como disciplina curricular deve iniciar-se nos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia, Pedagogia e Letras, ampliando-se progressivamente para as demais licenciaturas.

Art. 10. As instituições de educação superior devem incluir a Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores para a educação básica, nos cursos de Fonoaudiologia e nos cursos de Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 11. O Ministério da Educação promoverá, a partir da publicação deste Decreto, programas específicos para a criação de cursos de graduação:

I - para formação de professores surdos e ouvintes, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que viabilize a educação bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa como segunda língua;

II - de licenciatura em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos;

III - de formação em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 12. As instituições de educação superior, principalmente as que ofertam cursos de Educação Especial, Pedagogia e Letras, devem viabilizar cursos de pós-graduação para a formação de professores para o ensino de Libras e sua interpretação, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 13. O ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas, deve ser incluído como disciplina curricular nos cursos de formação de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, de nível médio e superior, bem como nos cursos de licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O tema sobre a modalidade escrita da língua portuguesa para surdos deve ser incluído como conteúdo nos cursos de Fonoaudiologia.

CAPÍTULO IV

DO USO E DA DIFUSÃO DA LIBRAS E DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA O ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no **caput**, as instituições federais de ensino devem:

I - promover cursos de formação de professores para:

a) o ensino e uso da Libras;

b) a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa; e

c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas;

II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III - prover as escolas com:

a) professor de Libras ou instrutor de Libras;

b) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa;

c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e

d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade lingüística manifestada pelos alunos surdos;

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização;

V - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;

VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VII - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;

VIII - disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

§ 2º O professor da educação básica, bilíngüe, aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, pode exercer a função de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, cuja função é distinta da função de professor docente.

§ 3º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior.

Art. 16. A modalidade oral da Língua Portuguesa, na educação básica, deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Parágrafo único. A definição de espaço para o desenvolvimento da modalidade oral da Língua Portuguesa e a definição dos profissionais de Fonoaudiologia para atuação com alunos da educação básica são de competência dos órgãos que possuam estas atribuições nas unidades federadas.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 17. A formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa.

Art. 18. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, a formação de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 19. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja pessoas com a titulação exigida para o exercício da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, as instituições federais de ensino devem incluir, em seus quadros, profissionais com o seguinte perfil:

I - profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior;

II - profissional ouvinte, de nível médio, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação no ensino fundamental;

III - profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais de outros países para a Libras, para atuação em cursos e eventos.

Parágrafo único. As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 20. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, o Ministério da Educação ou instituições de ensino superior por ele credenciadas para essa finalidade promoverão, anualmente, exame nacional de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, lingüistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

§ 1º O profissional a que se refere o **caput** atuará:

I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; e

III - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

CAPÍTULO VI

DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I - escolas e classes de educação bilíngüe, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - escolas bilíngües ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade lingüística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

§ 1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngüe aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

§ 2º Os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

§ 3º As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II implicam a formalização, pelos pais e pelos próprios alunos, de sua opção ou preferência pela educação sem o uso de Libras.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo deve ser garantido também para os alunos não usuários da Libras.

Art. 23. As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

§ 1º Deve ser proporcionado aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificidade lingüística do aluno surdo.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 24. A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação a distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa e subtitulação por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO VII

DA GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 25. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Sistema Único de Saúde - SUS e as empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, na perspectiva da inclusão plena das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as esferas da vida social, devem garantir, prioritariamente aos alunos matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas, efetivando:

I - ações de prevenção e desenvolvimento de programas de saúde auditiva;

II - tratamento clínico e atendimento especializado, respeitando as especificidades de cada caso;

III - realização de diagnóstico, atendimento precoce e do encaminhamento para a área de educação;

IV - seleção, adaptação e fornecimento de prótese auditiva ou aparelho de amplificação sonora, quando indicado;

V - acompanhamento médico e fonoaudiológico e terapia fonoaudiológica;

VI - atendimento em reabilitação por equipe multiprofissional;

VII - atendimento fonoaudiológico às crianças, adolescentes e jovens matriculados na educação básica, por meio de ações integradas com a área da educação, de acordo com as necessidades terapêuticas do aluno;

VIII - orientações à família sobre as implicações da surdez e sobre a importância para a criança com perda auditiva ter, desde seu nascimento, acesso à Libras e à Língua Portuguesa;

IX - atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação; e

X - apoio à capacitação e formação de profissionais da rede de serviços do SUS para o uso de Libras e sua tradução e interpretação.

§ 1º O disposto neste artigo deve ser garantido também para os alunos surdos ou com deficiência auditiva não usuários da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal, do Distrito Federal e as empresas privadas que detêm autorização, concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde buscarão implementar as medidas referidas no art. 3º da Lei nº 10.436, de 2002, como meio de assegurar, prioritariamente, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas.

CAPÍTULO VIII

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO E DAS EMPRESAS QUE DETÊM CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO APOIO AO USO E DIFUSÃO DA LIBRAS

Art. 26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o Decreto nº5.296, de 2004.

§ 1º As instituições de que trata o **caput** devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no **caput**.

Art. 27. No âmbito da administração pública federal, direta e indireta, bem como das empresas que detêm concessão e permissão de serviços públicos federais, os serviços prestados por servidores e empregados capacitados para utilizar a Libras e realizar a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa estão sujeitos a padrões de controle de atendimento e a avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, sob a coordenação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com o Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo único. Caberá à administração pública no âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal disciplinar, em regulamento próprio, os padrões de controle do atendimento e avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, referido no **caput**.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas neste Decreto, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 29. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios, no âmbito de suas competências, definirão os instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e difusão de Libras e de sua tradução e interpretação, referidos nos dispositivos deste Decreto.

Art. 30. Os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas neste Decreto com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2005

ANEXO G – Resolução COMGRAD/MSL nº 01/2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIOGRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECNOMIA E COMUNICAÇÃO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO / MUSEOLOGIA

RESOLUÇÃO nº 001/2011

Institui alterações curriculares no currículo do curso de Museologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A Comissão de Graduação do Curso de Museologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de proporcionar uma formação específica no campo da preservação ambiental e da responsabilidade social dos alunos da Museologia,

RESOLVE

Promover alterações no currículo atual, a vigorarem em 2012/1, na forma como se segue:

1 Incluir a disciplina BIB03... – Cultura, Cidadania e Ambiente, de caráter obrigatório 60H/A, 4 CR;

2 Excluir a disciplina BIO11418 – Introdução à Ecologia (para a área Biomédica), de caráter obrigatório, 30H/A, 2 CR.

3. Alterar o número final de créditos obrigatórios e de créditos totais do Curso de Museologia da UFRGS, passando de 93 créditos obrigatórios para 95 créditos obrigatórios e de 141 créditos totais para 143 créditos totais.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2011.

Profa. Marlise Maria Giovanaz

Coordenadora COMGRAD/MSL

ANEXO H – Lei Federal Nº 9795/1999

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.

Mensagem de Veto

Regulamento

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º É instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I - capacitação de recursos humanos;

II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - produção e divulgação de material educativo;

IV - acompanhamento e avaliação.

§ 1º Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;

V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;

V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

Seção II

Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I - educação básica:

a) educação infantil;

b) ensino fundamental e

c) ensino médio;

II - educação superior;

III - educação especial;

IV - educação profissional;

V - educação de jovens e adultos.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Seção III

Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - o ecoturismo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;

III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma eqüitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza
José Sarney Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.4.1999

ANEXO I - Decreto 4281/2002

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.281, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999,

DECRETA:

Art. 1º A Política Nacional de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 2º Fica criado o Órgão Gestor, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, responsável pela coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental, que será dirigido pelos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Educação.

§ 1º Aos dirigentes caberá indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de Educação Ambiental em cada Ministério.

§ 2º As Secretarias-Executivas dos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação proverão o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

§ 3º Cabe aos dirigentes a decisão, direção e coordenação das atividades do Órgão Gestor, consultando, quando necessário, o Comitê Assessor, na forma do art. 4º deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Órgão Gestor:

I - avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área;

II - observar as deliberações do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Nacional de Educação - CNE;

III - apoiar o processo de implementação e avaliação da Política Nacional de Educação Ambiental em todos os níveis, delegando competências quando necessário;

IV - sistematizar e divulgar as diretrizes nacionais definidas, garantindo o processo participativo;

V - estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais;

VI - promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações;

VII - indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental;

VIII - estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e avaliação de projetos de Educação Ambiental;

IX - levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis no País e no exterior para a realização de programas e projetos de educação ambiental;

X - definir critérios considerando, inclusive, indicadores de sustentabilidade, para o apoio institucional e alocação de recursos a projetos da área não formal;

XI - assegurar que sejam contemplados como objetivos do acompanhamento e avaliação das iniciativas em Educação Ambiental:

a) a orientação e consolidação de projetos;

b) o incentivo e multiplicação dos projetos bem sucedidos; e,

c) a compatibilização com os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 4º Fica criado Comitê Assessor com o objetivo de assessorar o Órgão Gestor, integrado por um representante dos seguintes órgãos, entidades ou setores:

I - setor educacional-ambiental, indicado pelas Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental;

II - setor produtivo patronal, indicado pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura, garantida a alternância;

III - setor produtivo laboral, indicado pelas Centrais Sindicais, garantida a alternância;

IV - Organizações Não-Governamentais que desenvolvam ações em Educação Ambiental, indicado pela Associação Brasileira de Organizações não Governamentais - ABONG;

V - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

VI - municípios, indicado pela Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;

VII - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

VIII - Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, indicado pela Câmara Técnica de Educação Ambiental, excluindo-se os já representados neste Comitê;

IX - Conselho Nacional de Educação - CNE;

X - União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

XI - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

XII - da Associação Brasileira de Imprensa - ABI; e

XIII - da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Estado de Meio Ambiente - ABEMA.

§ 1º A participação dos representantes no Comitê Assessor não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

§ 2º O Órgão Gestor poderá solicitar assessoria de órgãos, instituições e pessoas de notório saber, na área de sua competência, em assuntos que necessitem de conhecimento específico.

Art. 5º Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se:

I - a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e

II - a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

Art. 6º Para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras ações, programas de educação ambiental integrados:

I - a todos os níveis e modalidades de ensino;

II - às atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental;

III - às políticas públicas, econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde;

IV - aos processos de capacitação de profissionais promovidos por empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas;

V - a projetos financiados com recursos públicos; e

VI - ao cumprimento da Agenda 21.

§ 1º Cabe ao Poder Público estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em projetos de Educação Ambiental.

§ 2º O Órgão Gestor estimulará os Fundos de Meio Ambiente e de Educação, nos níveis Federal, Estadual e Municipal a alocarem recursos para o desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental.

Art. 7º O Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Educação e seus órgãos vinculados, na elaboração dos seus respectivos orçamentos, deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 8º A definição de diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Ambiental em âmbito nacional, conforme a atribuição do Órgão Gestor definida na Lei, deverá ocorrer no prazo de oito meses após a publicação deste Decreto, ouvidos o Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e o Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato de Souza
José Carlos Carvalho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.6.2002

ANEXO J – Parecer CNE/CES Nº 492/2001

PARECER CNE/CES 492/2001 - HOMOLOGADO
Despacho do Ministro em 4/7/2001, publicado no Diário Oficial da União de 9/7/2001, Seção 1e, p. 50.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara Superior de Educação		**UF:** DF
ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia		
RELATOR(A): Eunice Ribeiro Durham, Silke Weber e Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000126/2001-69		
PARECER N.º: **CNE/CES 492/2001**	**COLEGIADO:** **CES**	**APROVADO EM:** **03/04/2001**

I – RELATÓRIO

Trata o presente de diversos processos acerca das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia remetidas pela SESu/MEC para apreciação da CES/CNE.

A Comissão constituída pelas Conselheiras Eunice Ribeiro Durham, Vilma de Mendonça Figueiredo e Silke Weber analisou as propostas provindas da SESu referentes aos cursos mencionados e procedeu a algumas alterações com o objetivo de adequá-las ao Parecer 776/97 da Câmara de Educação Superior, respeitando, no entanto, o formato adotado pelas respectivas Comissões de Especialistas que as elaboraram. A Comissão retirou, apenas de cada uma das propostas, o item relativo à duração do curso, considerando o entendimento de que o mesmo não constitui propriamente uma diretriz e será objeto de uma Resolução específica da Câmara de Educação Superior, o que foi objeto do Parecer CNE/CES 583/2001.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Comissão recomenda a aprovação das propostas de diretrizes dos cursos mencionados na forma ora apresentada.

Brasília(DF), 03 de abril de 2001.

Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham

Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo

Silke Weber DCN eds

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

DIRETRIZES CURRICULARES
PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Diretrizes Curriculares

1. *Perfil dos Formandos*

Sólida formação de história da filosofia, que capacite para a compreensão e a transmissão dos principais temas, problemas, sistemas filosóficos, assim como para a análise e reflexão crítica da realidade social em que se insere.
O licenciado deverá estar habilitado para enfrentar com sucesso os desafios e as dificuldades inerentes à tarefa de despertar os jovens para a reflexão filosófica, bem como transmitir aos alunos do Ensino Médio o legado da tradição e o gosto pelo pensamento inovador, crítico e independente.
O bacharel deverá estar credenciado para a pesquisa acadêmica e eventualmente para a reflexão trans-disciplinar
Os egressos podem contribuir profissionalmente também em outras áreas, no debate interdisciplinar, nas assessorias culturais etc.

2. *Competências e Habilidades*

- Capacitação para um modo especificamente filosófico de formular e propor soluções a problemas, nos diversos campos do conhecimento;

- Capacidade de desenvolver uma consciência crítica sobre conhecimento, razão e realidade sócio-histórico-política;

- Capacidade para análise, interpretação e comentário de textos teóricos, segundo os mais rigorosos procedimentos de técnica hermenêutica;

- Compreensão da importância das questões acerca do sentido e da significação da própria existência e das produções culturais;

- Percepção da integração necessária entre a filosofia e a produção científica, artística, bem como com o agir pessoal e político;

.Capacidade de relacionar o exercício da crítica filosófica com a promoção integral da cidadania e com o respeito à pessoa, dentro da tradição de defesa dos direitos humanos.

.Capacidade de leitura e compreensão de textos filosóficos em língua estrangeira
.
Competência na utilização da informática.

3. *Conteúdos Curriculares*

O elenco tradicional das cinco disciplinas básicas (História da Filosofia, Teoria do Conhecimento, Ética, Lógica, Filosofia Geral: Problemas Metafísicos, - além de duas matérias científicas), tem se comprovado como uma sábia diretriz. Tal elenco vem permitindo aos melhores cursos do País um ensino flexível e adequado da Filosofia.

Entretanto, tendo em vista o desenvolvimento da Filosofia nas últimas décadas, algumas áreas merecem ser consideradas, como: Filosofia Política, Filosofia da Ciência (ou Epistemologia), Estética, Filosofia da Linguagem e Filosofia da Mente.
No caso da licenciatura, deverão ser incluídos os conteúdos definidos para a educação básica, as didáticas próprias de cada conteúdo e as pesquisas que as embasam.

4. Organização do Curso

Os cursos deverão formar bacharéis ou licenciados em Filosofia. O bacharelado deve caracterizar-se principalmente pela pesquisa, em geral direcionada aos programas de pós-graduação em Filosofia, bem como ao magistério superior. A licenciatura, a ser orientada também pelas Diretrizes para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica em cursos de nível superior, volta-se sobretudo para o ensino de Filosofia no nível médio. Ambos os cursos devem oferecer substancialmente a mesma formação, em termos de conteúdo e de qualidade, organizada em conteúdo básicos e núcleos temáticos.

5. *Estruturação do Curso*

Os cursos devem incluir no seu projeto pedagógico os critérios para o estabelecimento das disciplinas obrigatórias e optativas, das atividades acadêmicas do bacharelado e da licenciatura, e a sua forma de organização: modular, por crédito ou seriado.

6. *Estágios e Atividades Complementares*

Devem integralizar a estrutura curricular, com computação de carga horária, atividades acadêmicas autorizadas pelo Colegiado tais como: estágios, iniciação científica, laboratórios, trabalho em pesquisa, trabalho de conclusão de curso, participação em eventos científicos, seminários extra-classe, projetos de extensão.

7. *Conexão com a Avaliação Institucional*

Os cursos deverão criar seus próprios critérios para avaliação periódica, em consonância com os critérios definidos pela IES à qual pertencem.

DIRETRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE HISTÓRIA

Introdução

Este texto apresenta-se como proposta cuja finalidade é substituir o currículo mínimo dos cursos de Graduação em História, que fornecia os parâmetros básicos a sua organização curricular no contexto da antiga Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional.

Para os profissionais que integram a área de conhecimento da História, a substituição do currículo mínimo por instrumento diferente não é necessidade que decorra unicamente da aprovação de nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: ela se impunha, há já bastante tempo, pelas transformações ocorridas desde a década de 1960 na mencionada área de conhecimento, como configurada no Brasil. Com efeito, quando do estabelecimento do antigo currículo mínimo, na década de 1960, os cursos de Graduação em História apresentavam quase todos, neste país, baixo grau de profissionalização e uma presença muito limitada (quando não a simples ausência) de atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes e, com maior razão, por estudantes. Os professores universitários trabalhavam em condições difíceis, marcadas quase sempre pela ausência do regime de dedicação exclusiva; inexistia um sistema de bolsas de pesquisa para docentes e discentes. A época inaugurada pela década seguinte, entretanto, em função de mudanças que se davam no seio da área de conhecimento e de transformações institucionais importantes - surgimento e expansão do regime de dedicação exclusiva, implantação progressiva de um sistema nacional de Pós-Graduação em História, aparecimento de um sistema consistente e permanente de bolsas de pesquisa para professores e alunos, mais tardiamente uma proliferação das revistas e outras publicações especializadas -, foi marcada por passos muito importantes no sentido da profissionalização dos historiadores e da consciência da necessária indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade, ponto posteriormente transformado em preceito constitucional. Eis aí algumas das razões que explicam ter-se transformado o antigo currículo mínimo em instrumento arcaico, acanhado e em descompasso com os progressos do setor.

Outrossim, as mudanças foram ainda mais gerais, no campo da História e para os historiadores. Com efeito, nos anos que vão de 1968 a 1980 apareceram, em diferentes cronologias segundo os países (por exemplo já claramente em 1974 no caso da França, em 1980 nos Estados Unidos, bem mais tarde entre nós, pelo menos como consciência de rupturas radicais), questões que levavam à nova e mais complexa configuração do quadro em que se desenvolviam os estudos históricos. Se houve querelas epistemológicas e teóricas às vezes acirradas, o que mais interessa a nosso assunto é a formidável ampliação ocorrida nos objetos e enfoques disponíveis para os historiadores. Diante dela, o currículo mínimo passou a ser mais do que nunca uma camisa de força; e a solução não seria a simples inclusão de novas áreas de conhecimento histórico e disciplinas afins em sua lista, já que a mencionada ampliação foi de tal ordem que, de fato, impunha a introdução de escolhas: não seria possível, obviamente, tentar esgotar a totalidade do campo percebido para os estudos da História no âmbito de um curso de Graduação, cuja duração deve obedecer a limites de ordem prática e relativos aos custos aceitáveis na formação de especialistas.

A mesma ampliação se dava quanto às ocupações funcionais dos profissionais formados em História no Brasil. Se a tradicional dicotomia entre Bacharelado e Licenciatura parecia bastar no começo da década de 1960, ela parece cada vez mais limitada ou acanhada numa época como a nossa, quando, além das tradicionais destinações (ensino de primeiro e segundo grau,

por um lado; ensino universitário ao qual se vinculava a pesquisa, por outro), pessoas formadas em História atuam, crescentemente (e a lista a seguir é seletiva, incompleta): em institutos de pesquisa que não desenvolvem atividades de ensino; realizando pesquisas ligadas a questões vinculadas ao patrimônio artístico e cultural, à cultura material (associação Arqueologia/História, atuação em museus) ou a serviço dos meios de comunicação de massa (imprensa, televisão etc.); funcionando em assessorias culturais e políticas também; trabalhando na constituição e gestão de bancos de dados, na organização de arquivos e em outras áreas de um modo geral ligadas à reunião e preservação da informação.

Note-se que a esta ampliação das áreas de atuação corresponde outra, relativa às linguagens cujo manejo pelos profissionais formados em História tornou-se corrente. Se a forma discursiva continua sendo o meio mais usual de expressão entre historiadores, o domínio de técnicas de análise semântica ou semiótica aplicadas a diferentes linguagens (textual, iconográfica, audiovisual etc.), a possibilidade de elaborar vídeos e CD-ROMs ao lado dos textos tradicionais, em certos casos (como por exemplo em História Econômica e em Demografia Histórica) o manejo da estatística e de simulações complexas utilizando o computador, vieram a ser corriqueiros. Tornava-se cada vez mais urgente, portanto, um aggiornamento na formação de Graduação em História.

Observe-se que, com todas estas novidades e em especial com sua busca de contatos interdisciplinares e transdisciplinares em proporções nunca vistas, a História sempre manteve a sua especificidade como área do conhecimento. Especificidade esta que não tem a ver tanto com o objeto - em termos gerais, comum a todas as ciências humanas e sociais - mas, sim, com uma forma particular de lidar com as temporalidades e com a exigência de uma formação específica que habilite o profissional de História a um trabalho com variadas fontes documentais, respeitando em cada caso os parâmetros sociais e culturais de seu contexto de formação época a época.

Ao mesmo tempo, não é possível deixar de considerar a enorme diversidade, sob vários pontos de vista, das regiões do Brasil e, mais especificamente, nelas (ou mesmo no interior de cada região), dos programas de História existentes. Se nos limitarmos exclusivamente ao que é específico, uma grande diferença existe, por exemplo, entre os programas de História que oferecem exclusivamente formação na Graduação e aqueles - em número muito minoritário ainda - que possuem a Pós-Graduação stricto sensu.

De início, nos tempos pioneiros da expansão do ensino de Pós-Graduação, mais de um quarto de século atrás, notava-se certa hostilidade, muitas vezes não de todo aberta ou explícita, entre uma Pós-Graduação ainda e docentes ainda não titulados como doutores (e que portanto não desempenhavam tarefas de ensino e orientação na Pós-Graduação) cujo trabalho se desenvolvia numa Graduação eivada de problemas, a começar pela matrícula de alunos cada vez mais numerosos. Com o tempo, entretanto, bem como com os progressos consideráveis ocorridos na titulação dos profissionais e a ampliação das atividades de pesquisa mesmo entre os estudantes da Graduação, tendeu-se, pelo contrário, a uma crescente integração entre Graduação e Pós-Graduação nos programas de História: a qual, não achando, nas estruturas derivadas do antigo currículo mínimo de Graduação e da legislação específica (pensamos nas leis nacionais mas também nas regras de organização interna das universidades) relativa à Pós-Graduação, bases institucionais suficientes, buscou soluções diversas, a exemplo dos laboratórios que integravam docentes e discentes do programa na sua totalidade (Graduação e Pós-Graduação). Tais soluções tinham a desvantagem de uma falta de sanção suficiente às suas atividades: em muitos casos, as atividades dos laboratórios ou das outras formas

pensadas para promover a integração Graduação/Pós-Graduação não podiam, por exemplo, ser computadas no regime de horas de trabalho semanais dos docentes, ou como créditos para os discentes. Aos poucos surgiram tentativas mais ambiciosas no sentido da integração - o programa PROIN/CAPES, por exemplo, tem resultado por vezes em práticas e produtos de grande interesse - mas sem dúvida é necessário que a própria organização curricular contribua para tal integração e a favoreça.

É preciso reconhecer, entretanto, que numerosos programas de História no país, além de não disporem ainda de uma pós-graduação stricto sensu, estão longe de estabelecê-la. Por mais que tais programas, por vezes, criem cursos de Pós-Graduação lato sensu de enorme interesse e da maior importância, por exemplo, na formação continuada dos profissionais que atuam no ensino fundamental e no ensino médio e nas necessárias atividades de extensão que inserem as instituições de ensino superior em suas respectivas regiões e contextos sociais, continua sendo verdadeiro que grandes diferenças constatam-se segundo esteja ausente ou presente a formação pós-graduada stricto sensu num dado programa.

Razões diversas podem, também, levar alguns programas a reforçar setores que, em outras instituições de ensino superior, encontram-se muito menos desenvolvidos. Assim, a História da África Negra, por exemplo, que sem dúvida deveria estar mais presente entre nós, em alguns casos de fato está, enquanto em outros não conseguiu ainda estabelecer-se minimamente por falta de meios suficientes para tal. Setores como a História Antiga e Medieval, de difícil desenvolvimento devido à necessidade de aprendizagem de línguas ditas "mortas" ou da associação Arqueologia/História, assumem dimensões e importância relativamente grandes em alguns programas, em que abrem opções específicas para os alunos já na Graduação, mas não em outros, onde existem só minimamente.

Muitos programas de formação em História manifestam preocupação especial com a História Regional, por exemplo em áreas do país em que a produção de obras históricas a elas relativa é ainda pequena, sendo desejável reforçar desde a Graduação o interesse pelos assuntos regionais numa perspectiva histórica. Por razões que são extremamente variáveis, certas especialidades em História do Brasil estão muito mais presentes em alguns programas de Graduação (e Pós-Graduação) do que em outros. E estes são somente uns poucos exemplos tomados ao acaso.

Estes e outros fatores de diversidade, bem como a vontade de abrir escolhas flexíveis numa época em que o campo possível de atuação dos profissionais formados em história se ampliou muito, conduzem à necessidade de diretrizes curriculares bem mais abertas do que as do antigo currículo mínimo.

Diretrizes Curriculares

1. *Perfil dos Formandos*

O graduado deverá estar capacitado ao exercício do trabalho de Historiador, em todas as suas dimensões, o que supõe pleno domínio da natureza do conhecimento histórico e das práticas essenciais de sua produção e difusão. Atendidas estas exigências básicas e conforme as possibilidades, necessidades e interesses das IES, com formação complementar e interdisciplinar, o profissional estará em condições de suprir demandas sociais específicas relativas ao seu campo de conhecimento (magistério em todos os graus, preservação do

patrimônio, assessorias a entidades públicas e privadas nos setores culturais, artísticos, turísticos etc.

2. *Competências e Habilidades*

A) Gerais
a. Dominar as diferentes concepções metodológicas que referenciam a construção de categorias para a investigação e a análise das relações sócio-históricas;
b. Problematizar, nas múltiplas dimensões das experiências dos sujeitos históricos, a constituição de diferentes relações de tempo e espaço;
c. Conhecer as informações básicas referentes às diferentes épocas históricas nas várias tradições civilizatórias assim como sua interrelação;
d. Transitar pelas fronteiras entre a História e outras áreas do conhecimento;
e. Desenvolver a pesquisa, a produção do conhecimento e sua difusão não só no âmbito acadêmico, mas também em instituições de ensino, museus, em órgãos de preservação de documentos e no desenvolvimento de políticas e projetos de gestão do patrimônio cultural.
f. competência na utilização da informática.

B) Específicas para licenciatura
a. Domínio dos conteúdos básicos que são objeto de ensino – aprendizagem no ensino fundamental e médio;
b. domínio dos métodos e técnicas pedagógicos que permitem a transmissão do conhecimento para os diferentes níveis de ensino.

3. *Estruturação dos Cursos*

Os colegiados das instituições deverão estruturar seus cursos, programas, disciplinas, áreas, setores ou outras modalidades, de acordo com seus objetivos específicos, assegurada a plena formação do historiador. Deverão incluir no seu projeto pedagógico os critérios para o estabelecimento das disciplinas obrigatórias e optativas, das atividades acadêmicas do bacharelado e da licenciatura, e a sua forma de organização: modular, por crédito ou seriado.
O curso de licenciatura deverá ser orientado também pelas Diretrizes para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica em cursos de nível superior.

4. *Conteúdos Curriculares*

Os conteúdos básicos e complementares da área de História se organizam em torno de:

1. Conteúdos histórico/historiográficos e práticas de pesquisa que, sob diferentes matizes e concepções teórico-metodológicas, definem e problematizam os grandes recortes espaço-temporais.

2. Conteúdos que permitam tratamento especializado e maior verticalidade na abordagem dos temas, resguardadas as especificidades de cada instituição e dos profissionais que nelas atuam. As instituições devem assegurar que o graduando possa realizar atividades acadêmicas optativas em áreas correlatas de modo a consolidar a interlocução com outras áreas de conhecimento.

3. Conteúdos complementares que forneçam instrumentação mínima, permitindo a diferenciação de profissionais da área, tais como: atividades pedagógicas, fundamentos de arquivologia, de museologia, gerenciamento de patrimônio histórico, necessariamente acompanhadas de estágio.
No caso da licenciatura deverão ser incluídos os conteúdos definidos para a educação básica, as didáticas próprias de cada conteúdo e as pesquisas que as embasam.

5. *Estágios e Atividades Complementares*

1. As atividades de prática de ensino deverão ser desenvolvidas no interior dos cursos de História, e sob sua responsabilidade, tendo em vista a necessidade de associar prática pedagógica e conteúdo de forma sistemática e permanente.

2. As atividades acadêmicas complementares (estágios, iniciação científica, projetos de extensão, seminários extra-classe, participação em eventos científicos) poderão ocorrer fora do ambiente escolar, em várias modalidades que deverão ser reconhecidas, supervisionadas e homologadas pelos Colegiados/Coordenações dos Cursos.

6. *Conexão com a Avaliação Institucional*

Os cursos deverão criar seus próprios critérios para avaliação periódica, em consonância com os critérios definidos pela IES à qual pertencem.

DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DE GEOGRAFIA

Introdução

A geografia, em seu processo de desenvolvimento histórico como área do conhecimento, veio consolidando teoricamente sua posição como uma ciência que busca conhecer e explicar as múltiplas interações entre a sociedade e a natureza. Isso significa dizer que possui um conjunto muito amplo de interfaces com outras áreas do conhecimento científico. Assim, coloca-se a necessidade de buscar compreender essa realidade espacial, natural e humana, não de uma forma fragmentada, mas como uma totalidade dinâmica.

A geografia vem evoluindo, nas últimas décadas, tanto pela introdução e aprofundamento de metodologias e tecnologias de representação do espaço (geoprocessamento e sistemas geográficos de informação, cartografia automatizada, sensoriamento remoto etc.) quanto no que concerne ao seu acervo teórico e metodológico em nível de pesquisa básica (campos novos ou renovados como geo-ecologia, teoria das redes geográficas, geografia cultural, geografia econômica, geografia política e recursos naturais, etc.), quanto em nível de pesquisa aplicada (planejamento e gestão ambiental, urbana e rural).

Assim sendo, devemos admitir que essas transformações no campo dos conhecimentos geográficos vêm colocando desafios para a formação não apenas do geógrafos-pesquisador (técnico e planejador) como também para o geógrafo-professor do ensino fundamental, médio e superior.

A atual dinâmica das transformações pelas quais o mundo passa, com as novas tecnologias, com os novos recortes de espaço e tempo, com a predominância do instantâneo e do simultâneo, com as complexas interações entre as esferas do local e do global afetando profundamente o quotidiano das pessoas, exige que a Geografia procure caminhos teóricos e metodológicos capazes de interpretar e explicar esta realidade dinâmica.

Dessa forma, os Departamentos ou Colegiados de Curso de Geografia, enquanto instâncias responsáveis pelo dinamismo e implementação das mudanças que se façam necessárias no currículo, não podem desconhecer novas possibilidades abertas pela LDB na perspectiva de flexibilização das estruturas curriculares, transformando conteúdos e técnicas em percursos possíveis para a formação do pesquisador e profissional em Geografia. Devem buscar, então, caminhos para superar a "cultura da cartilha" e para assumir a liberdade da crítica e da criação, como uma área do conhecimento que tem seu objeto específico, sem abrir mão do rigor científico e metodológico.
Esses são pressupostos que norteiam a atual proposta das *Diretrizes Curriculares* para o curso de Geografia.

Diretrizes curriculares

1. Perfil do Formando

Compreender os elementos e processos concernentes ao meio natural e ao construído, com base nos fundamentos filosóficos, teóricos e metodológicos da Geografia .
Dominar e aprimorar as abordagens científicas pertinentes ao processo de produção e aplicação do conhecimento geográfico

2. *Competências e Habilidades*

A) Gerais

Os cursos de Graduação devem proporcionar o desenvolvimento das seguintes habilidades gerais:

a. Identificar e explicar a dimensão geográfica presente nas diversas manifestações do conhecimentos;
b. Articular elementos empíricos e conceituais, concernentes ao conhecimento científico dos processos espaciais;
c. Reconhecer as diferentes escalas de ocorrência e manifestação dos fatos, fenômenos e eventos geográficos;
d. Planejar e realizar atividades de campo referentes à investigação geográfica;
e. Dominar técnicas laboratoriais concernentes a produção e aplicação do conhecimento geográficos;
f. Propor e elaborar projetos de pesquisa e executivos no âmbito de área de atuação da Geografia ;
g. Utilizar os recursos da informática;
h. Dominar a língua portuguesa e um idioma estrangeiro no qual seja significativa a produção e a difusão do conhecimento geográfico;
i. Trabalhar de maneira integrada e contributiva em equipes multidisciplinares.

B) *Específicas*

a. Identificar, descrever, compreender, analisar e representar os sistemas naturais:
b. identificar, descrever, analisar, compreender e explicar as diferentes práticas e concepções concernentes ao processo de produção do espaço;
c. selecionar a linguagem científica mais adequada para tratar a informação geográfica, considerando suas características e o problema proposto;
d. avaliar representações ou tratamentos ;gráficos e matemático-estatísticos
e. elaborar mapas temáticos e outras representações gráficas.
f. dominar os conteúdos básicos que são objeto de aprendizagem nos níveis fundamental e médio;
g. organizar o conhecimento espacial adequando-o ao processo de ensino-aprendizagem em geografia nos diferentes níveis de ensino.

3. Organização do Curso

Os colegiados das instituições poderão estruturar o curso em 4 níveis de formação (de bacharéis, aplicada-profissional, de docentes e de pesquisadores) e devem indicar sua organização modular, por créditos ou seriada. O curso de licenciatura deverá ser orientado também pelas Diretrizes para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica em cursos de nível superior.

4. Conteúdos Curriculares

Os conteúdos básicos e complementares da Geografia organizam-se em torno de:
. núcleo específico – conteúdos referentes ao conhecimento geográfico;

. núcleo complementar – conteúdos considerados necessários à aquisição de conhecimento geográfico e que podem ser oriundos de outras áreas de conhecimento, mas não excluem os de natureza específica da Geografia;
. núcleo de opções livres – composto de conteúdos a serem escolhidos pelo próprio aluno.
No caso da licenciatura deverão ser incluídos os conteúdos definidos para a educação básica, as didáticas próprias de cada conteúdo e as pesquisas que as embasam.

5. *Estágios e Atividades Complementares*

Os estágios e atividades complementares fazem parte da necessidade de que haja articulação entre a teoria e a prática , e entre a pesquisa básica e a aplicada. Para que esta articulação se processe no âmbito do currículo é necessário que o entendamos como "qualquer conjunto de **atividades acadêmicas** previstas pela IES para a integralização de um curso" e, como **atividade acadêmica,** "aquela considerada relevante para que o estudante adquira, durante a integralização curricular, o saber e as habilidades necessárias à sua formação e que contemplem processos avaliativos."

Neste contexto, são consideradas atividades integrantes da formação do aluno de Geografia, além da disciplina: estágios, que poderão ocorrer em qualquer etapa do curso, desde que seus objetivos sejam claramente explicitados; seminários; participação em eventos; discussões temáticas; atividades acadêmicas à distância; iniciação à pesquisa, docência e extensão; vivência profissional complementar; estágios curriculares, trabalhos orientados de campo, monografias, estágios em laboratórios; elaboração de projetos de pesquisa e executivos, além de outras atividades acadêmicas a juízo do colegiado do curso.

Caberá aos colegiados de curso organizar essas atividades ao longo do tempo de integralização curricular.

6 . Conexão com a Avaliação Institucional

Os cursos deverão criar seus próprios critérios para avaliação periódica, em consonância com os critérios definidos pela IES à qual pertencem.

DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DE SERVIÇO SOCIAL

1. Perfil dos Formandos

Profissional que atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas de intervenção para seu enfrentamento, com capacidade de promover o exercício pleno da cidadania e a inserção criativa e propositiva dos usuários do Serviço Social no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho.

2. Competências e Habilidades

A) Gerais

A formação profissional deve viabilizar uma capacitação teórico-metodológica e ético-política, como requisito fundamental para o exercício de atividades técnico-operativas, com vistas à

- compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade;
- identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social;
- utilização dos recursos da informática.

B) Específicas

A formação profissional deverá desenvolver a capacidade de

- elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área social;
- contribuir para viabilizar a participação dos usuários nas decisões institucionais;
- planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- realizar pesquisas que subsidiem formulação de políticas e ações profissionais;
- prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- orientar a população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos;
- realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social.

3. *Organização do Curso*

- Flexibilidade dos currículos plenos, integrando o ensino das disciplinas com outros componentes curriculares, tais como: oficinas, seminários temáticos, estágio, atividades complementares;
- rigoroso trato teórico, histórico e metodológico da realidade social e do Serviço Social, que possibilite a compreensão dos problemas e desafios com os quais o profissional se defronta;
- estabelecimento das dimensões investigativa e interpretativa como princípios formativos e condição central da formação profissional, e da relação teoria e realidade;

- presença da interdisciplinaridade no projeto de formação profissional;
- exercício do pluralismo teórico-metodológico como elemento próprio da vida acadêmica e profissional;
- respeito à ética profissional;
- indissociabilidade entre a supervisão acadêmica e profissional na atividade de estágio.

4. *Conteúdos Curriculares*

A organização curricular deve superar as fragmentações do processo de ensino e aprendizagem, abrindo novos caminhos para a construção de conhecimentos como experiência concreta no decorrer da formação profissional. Sustenta-se no tripé dos conhecimentos constituídos pelos núcleos de fundamentação da formação profissional, quais sejam:

- núcleo de fundamentos teórico-metodológicos da vida social, que compreende um conjunto de fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos para conhecer o ser social;
- núcleo de fundamentos da formação sócio-histórica da sociedade brasileira, que remete à compreensão das características históricas particulares que presidem a sua formação e desenvolvimento urbano e rural, em suas diversidades regionais e locais;
- núcleo de fundamentos do trabalho profissional, que compreende os elementos constitutivos do Serviço Social como uma especialização do trabalho: sua trajetória histórica, teórica, metodológica e técnica, os componentes éticos que envolvem o exercício profissional, a pesquisa, o planejamento e a administração em Serviço Social e o estágio supervisionado.

Os núcleos englobam um conjunto de conhecimentos e habilidades que se especifica em atividades acadêmicas, enquanto conhecimentos necessários à formação profissional. Essas atividades, a serem definidas pelos colegiados, se desdobram em disciplinas, seminários temáticos, oficinas/laboratórios, atividades complementares e outros componentes curriculares .

5. Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso (Tcc)

O Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso devem ser desenvolvidos durante o processo de formação a partir do desdobramento dos componentes curriculares, concomitante ao período letivo escolar.

O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio-institucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio.

6. Atividades Complementares

As atividades complementares, dentre as quais podem ser destacadas a monitoria, visitas monitoradas, iniciação científica, projeto de extensão, participação em seminários, publicação de produção científica e outras atividades definidas no plano acadêmico do curso.

DIRETRIZES CURRICULARES A ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E SUAS HABILITAÇÕES

Introdução

Estas Diretrizes Curriculares da Área da Comunicação foram elaboradas procurando atender a dois objetivos fundamentais:

a) **flexibilizar** a estruturação dos cursos, tanto para atender a variedades de circunstâncias geográficas, político-sociais e acadêmicas, como para ajustar-se ao dinamismo da área, e para viabilizar o surgimento de propostas pedagógicas inovadoras e eficientes;

b) **estabelecer** orientações para a obtenção de padrão de qualidade na formação oferecida.

O presente texto estabelece um padrão básico de referência para todas as instituições que mantenham Cursos de Graduação em Comunicação com habilitações em Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda, Cinema, Radialismo, Editoração, ou outras habilitações pertinentes ao campo da Comunicação que venham a ser criadas.

Diretrizes Curriculares

1. Perfil dos Formandos

PERFIL COMUM

O perfil comum do egresso corresponde a um objetivo de formação geral que deve ser atendido por todos os Cursos da área e em todas as habilitações de Comunicação, qualquer que seja sua ênfase ou especificidade. Trata-se de base que garanta a identidade do Curso como de Comunicação.

O egresso de Curso de Graduação em Comunicação, em qualquer de suas habilitações, caracteriza-se por:

1. sua capacidade de criação, produção, distribuição, recepção, e análise crítica referentes às mídias, às práticas profissionais e sociais relacionadas com estas, e a suas inserções culturais, políticas e econômicas;

2. sua habilidade em refletir a variedade e mutabilidade de demandas sociais e profissionais na área, adequando-se à complexidade e velocidade do mundo contemporâneo;

3. sua visão integradora e horizontalizada - genérica e ao mesmo tempo especializada de seu campo de trabalho possibilitando o entendimento da dinâmica das diversas modalidades comunicacionais e das suas relações com os processos sociais que as originam e que destas decorrem.

4. utilizar criticamente o instrumental teórico-prático oferecido em seu curso, sendo portanto competente para posicionar-se de um ponto de vista ético-político sobre o exercício do poder na comunicação, sobre os constrangimentos a que a comunicação pode ser submetida, sobre

as repercussões sociais que enseja e ainda sobre as necessidades da sociedade contemporânea em relação à comunicação social.

PERFIS ESPECÍFICOS

Os perfis específicos resultam das habilitações diferenciadas do campo da Comunicação, que se caracteriza por uma abrangência sobre diferentes meios, linguagens e práticas profissionais e de pesquisa e, na atualidade, por envolver um acelerado dinamismo social e tecnológico. Para assegurar o desenvolvimento histórico desta área de formação, estudos e exercício profissional, serão desenvolvidas habilitações com uma variedade de perfis específicos. Estas habilitações, definidoras dos perfis específicos, se organizam conforme as seguintes premissas:

a) é mantida a referência básica às habilitações historicamente estabelecidas: jornalismo, relações públicas, publicidade e propaganda, radialismo, editoração, e cinema (assim como à sua denominação alternativa, cinema e vídeo);

b) podem ser criadas ênfases específicas em cada uma destas habilitações, que serão então referidas pela denominação básica, acrescida de denominação complementar que caracterize a ênfase adotada;

c) podem ser criadas novas habilitações pertinentes ao campo da Comunicação.

As habilitações referidas nos itens "b" e "c" acima serão reconhecidas como pertinentes ao campo da Comunicação na medida em que contemplem :

- a dimensão e a complexidade temática e de objeto de estudo;
- a existência de vinculações profissionais e conceituais com o campo da Comunicação;
- a delimitação de uma habilitação específica, que comporte linguagem e práticas profissionais próprias.

PERFIS ESPECÍFICOS POR HABILITAÇÃO

Para as habilitações já estabelecidas, além do perfil comum relacionado no item anterior, devem se objetivar os perfis a seguir explicitados:

Jornalismo

O perfil do egresso em Jornalismo se caracteriza :

1. pela produção de informações relacionadas a fatos, circunstâncias e contextos do momento presente;
2. pelo exercício da objetividade na apuração, interpretação, registro e divulgação dos fatos sociais;
3. pelo exercício da tradução e disseminação de informações de modo a qualificar o senso comum;
4. pelo exercício de relações com outras áreas sociais, culturais e econômicas com as quais o jornalismo faz interface.

Relações Públicas

O perfil do egresso em Relações Públicas se caracteriza:

1. pela administração do relacionamento das organizações com seus diversos públicos, tanto externos como internos;
2. pela elaboração de diagnósticos, prognósticos, estratégias e políticas voltadas para o aperfeiçoamento das relações entre instituições, grupos humanos organizados, setores de atividades públicas ou privadas, e a sociedade em geral;
3. pelo exercício de interlocução entre as funções típicas de relações públicas e as demais funções profissionais ou empresariais existentes na área da Comunicação.

Radialismo

O perfil do egresso em Radialismo se caracteriza:

1. pela percepção, interpretação , recriação e registro da realidade social, cultural e da natural através de som e imagem ;
2. pelas formulações audiovisuais habituais, documentárias, de narração, musicais, descritivas, expositivas, ou quaisquer outras adequadas aos suportes com que trabalha;
3. pelo domínio técnico, estético e de procedimentos expressivos pertinentes a essa elaboração audiovisual;
4. pela atividade em emissoras de rádio ou televisão ou quaisquer instituições de criação, produção, desenvolvimento e interpretação de materiais audiovisuais;
5. pelo exercício de interlocução entre as funções típicas de radialismo e as demais funções profissionais ou empresariais da área da Comunicação.

Publicidade e Propaganda

O perfil do egresso em Publicidade e Propaganda se caracteriza:

1. pelo conhecimento e domínio de técnicas e instrumentos necessários para a proposição e execução de soluções de comunicação eficazes para os objetivos de mercado, de negócios de anunciantes e institucionais;
2. pela tradução em objetivos e procedimentos de comunicação apropriados os objetivos institucionais, empresariais e mercadológicos;
3. pelo planejamento, criação, produção, difusão e gestão da comunicação publicitária, de ações promocionais e de incentivo, eventos e patrocínio, atividades de marketing, venda pessoal, design de embalagens e de identidade corporativa, e de assessoria publicitária de informação.

Editoração

O perfil do egresso em Editoração se caracteriza:

1. pela gestão e produção de processos editoriais, de multiplicação, reprodução e difusão, que envolvam obras literárias, científicas, instrumentais e culturais;
2. pelo desenvolvimento de atividades relacionadas à produção de livros e impressos em geral, livros eletrônicos, CDROMs e outros produtos multimídia, vídeos, discos, páginas de Internet, e quaisquer outros suportes impressos, sonoros, audiovisuais e digitais;
3. pelo domínio dos processos editoriais, tais como planejamento de produto, seleção e edição de textos, imagens e sons, redação e preparação de originais, produção gráfica e diagramação de impressos, roteirização de produtos em diferentes suportes, gravações, montagens, bem como divulgação e comercialização de produtos editoriais.

Cinema

O perfil do egresso da habilitação em Cinema (com esta denominação ou na denominação alternativa Cinema e Vídeo) se caracteriza:

1. pela produção audiovisual nas bitolas e formatos cinematográficos, videográficos, cinevideográficos ou digitais, incluindo-se nessa produção direção geral, direção de arte, direção de fotografia, elaboração de argumentos e roteiros, montagem/edição, animação, continuidade, sonorização, finalização e demais atividades relacionadas; e ainda pela preservação e fomento da memória audiovisual da nação;
2. pela percepção, interpretação, recriação e registro cinematográfico de aspectos da realidade social, cultural , natural de modo a torná-las disponíveis à sociedade por intermédio de estruturações narrativas, documentárias, artísticas, ou experimentais;
3. pela iniciativa e pela participação na discussão pública sobre a criação cinematográfica e videográfica no país e no mundo, através de estudos críticos e interpretativos sobre produtos cinematográficos, sobre a história das artes cinematográficas, e sobre as teorias de cinema;
4. pelo desenvolvimento de atividades e especialidades de produção cinematográfica e videográfica;

2. *Competência e Habilidades*

Assim como os perfis dos egressos, organizados em uma parte geral comum e uma parte específica por habilitação, as competências e habilidades também comportam dois níveis, um geral para todas as profissões e formações do campo da Comunicação e um especializado por habilitação.

A) Gerais

As competências e habilidades gerais para os diferentes perfis são as seguintes:

1. assimilar criticamente conceitos que permitam a apreensão de teorias;
2. usar tais conceitos e teorias em análises críticas da realidade;
3. posicionar-se de modo ético-político;

4. dominar as linguagens habitualmente usadas nos processos de comunicação, nas dimensões de criação, de produção, de interpretação e da técnica;

5. experimentar e inovar no uso destas linguagens;

6. refletir criticamente sobre as práticas profissionais no campo da Comunicação;

7. ter competência no uso da língua nacional para escrita e interpretação de textos gerais e especializados na área.

B) Específicas por Habilitação

Além das competências e habilidades gerais acima referidas, há que se promover o desenvolvimento de competências específicas.

Jornalismo

- registrar fatos jornalísticos, apurando, interpretando, editando e transformando-os em notícias e reportagens;
- interpretar, explicar e contextualizar informações;
- investigar informações, produzir textos e mensagens jornalísticas com clareza e correção e editá-los em espaço e período de tempo limitados;
- formular pautas e planejar coberturas jornalísticas;
- formular questões e conduzir entrevistas;
- relacionar-se com fontes de informação de qualquer natureza;
- trabalhar em equipe com profissionais da área;
- compreender e saber sistematizar e organizar os processos de produção jornalística;
- desenvolver, planejar, propor, executar e avaliar projetos na área de comunicação jornalística;
- avaliar criticamente produtos, práticas e empreendimentos jornalísticos;
- compreender os processos envolvidos na recepção de mensagens jornalísticas e seus impactos sobre os diversos setores da sociedade;
- buscar a verdade jornalística, compostura ética e compromisso com a cidadania;
- dominar a língua nacional e as estruturas narrativas e expositivas aplicáveis às mensagens jornalísticas, abrangendo-se leitura, compreensão, interpretação e redação;
- dominar a linguagem jornalística apropriada aos diferentes meios e modalidades tecnológicas de comunicação;

Relações Públicas

- desenvolver pesquisas e auditorias de opinião e imagem;
- realizar diagnósticos com base em pesquisas e auditorias de opinião e imagem;
- elaborar planejamentos estratégicos de comunicação institucional;

- estabelecer programas de comunicação estratégica para criação e manutenção do relacionamento das instituições com seus públicos de interesse;
- coordenar o desenvolvimento de materiais de comunicação, em diferentes meios e suportes, voltados para a realização dos objetivos estratégicos do exercício da função de Relações Públicas;
- dominar as linguagens verbais e audiovisuais para seu uso efetivo a serviço dos programas de comunicação que desenvolve;
- identificar a responsabilidade social da profissão, mantendo os compromissos éticos estabelecidos;
- assimilar criticamente conceitos que permitam a compreensão das práticas e teorias referentes às estratégias e processos de Relações Públicas.

Radialismo

- gerar produtos audiovisuais em suas especialidades criativas, como escrever originais ou roteiros para realização de projetos audiovisuais; adaptar originais de terceiros; responder pela direção, realização e transmissão de programas audiovisuais; editar e finalizar programas analógicos ou digitais;
- saber como planejar, orçar e produzir programas para serem gravados ou transmitidos; administrar, planejar e orçar estruturas de emissoras ou produtoras;
- dominar as linguagens e gêneros relacionados às criações audiovisuais;
- conceber projetos de criação e produção audiovisual em formatos adequados a sua veiculação nos meios massivos, como rádio e televisão, em formatos de divulgação presencial, como vídeo e gravações sonoras, e em formatos típicos de inserção em sistemas eletrônicos em rede, como CDROMs e outros produtos digitais;
- compreender as incidências culturais, éticas, educacionais e emocionais da produção audiovisual mediatizada em uma sociedade de comunicação;
- assimilar criticamente conceitos que permitam a compreensão das práticas e teorias referentes à área audiovisual.

Cinema (ou Cinema e Vídeo)

- gerar produtos cinematográficos em suas especialidades criativas, como direção geral, direção de arte, direção de fotografia, argumento e roteiro, montagem/edição, animação, continuidade, sonorização, finalização, e outras atividades relacionadas;
- promover a geração e disseminação de produtos cinematográficos em suas especialidades de gestão, como produção, distribuição, exibição, divulgação, e outras atividades relacionadas;
- dominar as diversas técnicas audiovisuais envolvidas nos processos de criação cinematográfica, em qualquer de seus suportes, e nos processos de divulgação;
- interagir com áreas vizinhas à criação e divulgação cinematográfica, como a televisão, o rádio, as artes performáticas e as novas mídias digitais;
- avaliar, quantificar, formar e influenciar o gosto público no que diz respeito ao consumo de produtos audiovisuais;

- inovar e reinventar alternativas criativas e mercadológicas para a produção de filmes e vídeos;
- interpretar, analisar, explicar e contextualizar a linguagem cinematográfica apropriada aos diferentes meios e modalidades da comunicação audiovisual;
- compreender os processos cognitivos envolvidos na produção, emissão e recepção da mensagem cinematográfica e seus impactos sobre a cultura e a sociedade;
- articular as práticas cinematográficas, em seus aspectos técnicos e conceituais, à produção científica, artística e tecnológica que caracteriza nossa cultura, e ao exercício do pensamento em seus aspectos estéticos, éticos e políticos;
- assimilar criticamente conceitos que permitam a compreensão das práticas e teorias referentes à criação, produção e circulação cultural do Cinema.

Publicidade e Propaganda

- ordenar as informações conhecidas e fazer diagnóstico da situação dos clientes;
- realizar pesquisas de consumo, de motivação, de concorrência, de argumentos etc;
- definir objetivos e estratégias de comunicação como soluções para problemas de mercado e institucionais dos anunciantes;
- conceber meios de avaliar e corrigir resultados de programas estabelecidos;
- executar e orientar o trabalho de criação e produção de campanhas de propaganda em veículos impressos, eletrônicos e digitais;
- realizar e interpretar pesquisas de criação como subsídio para a preparação de campanhas publicitárias;
- dominar linguagens e competências estéticas e técnicas para criar, orientar e julgar materiais de comunicação pertinentes a suas atividades;
- planejar, executar e administrar campanhas de comunicação com o mercado, envolvendo o uso da propaganda e de outras formas de comunicação, como a promoção de vendas, o merchandising e o marketing direto;
- identificar e analisar as rápidas mudanças econômicas e sociais em escala global e nacional que influem no ambiente empresarial;
- identificar a responsabilidade social da profissão, mantendo os compromissos éticos estabelecidos;
- assimilar criticamente conceitos que permitam a compreensão das práticas e teorias referentes à publicidade e à propaganda.

Editoração

- dominar processos de edição de texto tais como: resumos, apresentações, textos de capa de livros, textos de revistas, textos que acompanham edições sonoras, audiovisuais e de multimídia, textos para publicações digitais, tratamento de textos didáticos e para-didáticos, textos de compilação, de crítica e de criação;

- dominar a língua nacional e as estruturas de linguagem aplicáveis a obras literárias, científicas, instrumentais, culturais e de divulgação em suas diferentes formas: leitura, redação, interpretação, avaliação e crítica;
- atentar para os diferentes níveis de proficiência dos públicos a que se destinam as produções editoriais;
- ter competências de linguagem visual, como o conhecimento de produção de imagens pré-fotográficas, fotográficas e pós-fotográficas e os principais processos de design gráfico, desde tipologias até edição digital;
- ter competências de linguagem de multimídia, como o conhecimento de processos de produção de registros sonoros, videográficos e digitais, tais como CDs, vídeos, edição de páginas e outras publicações em Internet;
- desenvolver ações de planejamento, organização e sistematização dos processos editoriais, tais como o acompanhamento gráfico de produtos editoriais, seleção de originais, projetos de obras e publicações, planejamento e organização de séries e de coleções, planejamento de distribuição, veiculação e tratamento publicitário de produtos editorial;
- ter conhecimentos sobre a história do livro, a história da arte e da cultura;
- fazer avaliações críticas das produções editoriais e do mercado da cultura.
- agir no sentido de democratização da leitura e do acesso às informações e aos bens culturais.
- assimilar criticamente conceitos que permitam a compreensão das práticas e teorias referentes aos processos de Editoração.

3. *Conteúdos Curriculares*

Os conteúdos curriculares são diferenciados em Conteúdos Básicos e Conteúdos Específicos. Os conteúdos básicos são aqueles relacionados tanto à parte comum do curso quanto às diferentes habilitações. Os conteúdos específicos são aqueles que cada instituição, livremente, deve eleger para organizar seu currículo pleno, tendo como referência os objetivos e os perfis comum e específicos anteriormente definidos.

a. Conteúdos Básicos

Os conteúdos básicos são caracterizadores da formação geral da área, devendo atravessar a formação dos graduandos de todas as habilitações. Envolvem tanto conhecimentos teóricos como práticos, reflexões e aplicações relacionadas ao campo da Comunicação e à área configurada pela habilitação específica. Estes conhecimentos são assim categorizados: conteúdos teórico-conceituais; conteúdos analíticos e informativos sobre a atualidade; conteúdos de linguagens, técnicas e tecnologias midiáticas, conteúdos ético-políticos.

b. Conteúdos Específicos

Os conteúdos específicos serão definidos pelo colegiado do curso, tanto para favorecer reflexões e práticas no campo geral da Comunicação, como para incentivar reflexões e práticas da habilitação específica.

Cada habilitação correspondendo a recortes dentro do campo geral da Comunicação, organiza conhecimentos e práticas profissionais, aborda questões teóricas, elabora críticas, discute a atualidade e desenvolve práticas sobre linguagens e estruturas.

4. *Estágios e Atividades Complementares*

O Estágio orientado por objetivos de formação refere-se a estudos e práticas supervisionados em atividades externas à unidade de oferecimento do Curso. As atividades complementares realizadas sob a supervisão de um docente buscam promover o relacionamento do estudante com a realidade social , econômica e cultural, e de iniciação à pesquisa e ao ensino.

Tais tipos de ação pedagógica caracterizam mecanismos de interação com o mundo do trabalho, assim como o confronto com possibilidades metodológicas visando a promoção de uma formação complexa.

Assim, além das disciplinas típicas e tradicionais da sala de aula e de práticas ditas laboratoriais, segundo o padrão de turma/docente/horas-aula semanais, podem ser previstas Atividades Complementares, com atribuição de créditos ou computação de horas para efeito de integralização do total previsto para o Curso, tais como:

- programas especiais de capacitação do estudante (tipo CAPES/PET);
- atividades de monitoria;
- outras atividades laboratoriais além das já previstas no padrão turma/horas-aula;
- atividades de extensão;
- atividades de pesquisa etc.

O que caracteriza este conjunto de atividades é a flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o semestre ou ano letivo. Esta flexibilidade horária semanal deverá permitir a:

a) adoção de um sistema de creditação de horas baseada em decisões específicas para cada caso, projeto ou atividade específica, e em função do trabalho desenvolvido;

b) ênfase em procedimentos de orientação e/ou supervisão pelo docente;

c) ampliação da autonomia do estudante para organizar seus horários, objetivos e direcionamento.

O número máximo de horas dedicadas a este tipo de atividades não pode ultrapassar 20% do total do curso, não incluídas nesta porcentagem de 20% as horas dedicadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (ou Projetos Experimentais).

5. *Estrutura do Curso*

O curso de Comunicação Social pode ser oferecido por créditos, havendo, no entanto, atenção para uma seqüência equilibrada de conteúdos curriculares e acompanhamento planejado da formação.

Na oferta seriada importa considerar, além de uma seqüência harmônica e lógica, a flexibilidade de caminhos alternativos.

Na organização modular, deverá ser esclarecido o seu modo de inserção na estrutura geral do curso.

6. *Acompanhamento e Avaliação*

A avaliação é peródica e se realiza em articulação com o Projeto Acadêmico do curso sob três ângulos:

a) pertinência da estrutura do Curso, observando o fundamento de suas propostas e a adequação dos meios postos em ação para realizá-las;

b) aplicação dos critérios definidos pelo colegiado de curso, para a sua avaliação;

c) mecanismos de acompanhamento e avaliação externa e interna do próprio curso.

DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - ANTROPOLOGIA, CIÊNCIA POLÍTICA, SOCIOLOGIA

Princípios norteadores da concepção das diretrizes curriculares:

- Propiciar aos estudantes uma formação teórico-metodológica sólida em torno dos eixos que formam a identidade do curso (Antropologia, Ciência Política e Sociologia) e fornecer instrumentos para estabelecer relações com a pesquisa e a prática social.
- Criar uma estrutura curricular que estimule a autonomia intelectual, a capacidade analítica dos estudantes e uma ampla formação humanística.
- Partir da idéia de que o curso é um percurso que abre um campo de possibilidades com alternativas de trajetórias e não apenas uma grade curricular.
- Estimular a produção de um projeto pedagógico que explicite os objetivos do curso, a articulação entre disciplinas, as linhas e núcleos de pesquisa, as especificidades de formação, a tutoria e os projetos de extensão.
- Estimular avaliações institucionais no sentido do aperfeiçoamento constante do curso.

Diretrizes Curriculares

1. *Perfil dos Formandos*

- Professor de ensino fundamental, de ensino médio e de ensino superior.
- Pesquisador seja na área acadêmica ou não acadêmica.
- Profissional que atue em planejamento, consultoria, formação e assessoria junto a empresas públicas, privadas, organizações não governamentais, governamentais, partidos políticos, movimentos sociais e atividades similares.

2. *Competências e Habilidades*

A) Gerais

- Domínio da bibliografia teórica e metodológica básica
- Autonomia intelectual
- Capacidade analítica
- Competência na articulação entre teoria, pesquisa e prática social
- Compromisso social
- Competência na utilização da informática
- *B)Específicas para licenciatura*
- Domínio dos conteúdos básicos que são objeto de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e médio
- Domínio dos métodos e técnicas pedagógicos que permitem a transposição do conhecimento para os diferentes níveis de ensino
-

3. Organização do Curso

Bacharelado e licenciatura.

4. Conteúdos Curriculares

O currículo será organizado em torno de três eixos : Formação Específica, Formação Complementar e Formação Livre.

Esta proposta está ancorada em uma concepção que privilegia a especificidade da formação no curso, reforçando a integração entre as áreas de Antropologia, Ciência Política e Sociologia, ao mesmo tempo em que possibilita a abertura para o conhecimento em outras áreas. Recusando a especialização precoce, o que se propõe é o estabelecimento de conjuntos de atividades acadêmicas definidos a partir de temas, linhas de pesquisa, problemas teóricos e sociais relevantes, bem como campos de atuação profissional.

- O Eixo de Formação Específica deve constituir a base do saber característico da área de atuação do cientista social. Entende-se que tal Eixo deva ser composto de um conjunto de atividades acadêmicas obrigatórias, optativas e complementares que fazem parte da identidade do curso (Antropologia, Ciência Política e Sociologia). Cabe ao Colegiado do curso definir criteriosamente as atividades que definem a especificidade do curso bem como a tradução destas em carga horária.

- O Eixo de Formação Complementar compreende atividades acadêmicas obrigatórias, optativas e atividades definidas a partir dos conjuntos temáticos das áreas específicas de formação do curso, bem como de atividades acadêmicas que fazem interface com aqueles conjuntos advindas de outros cursos da IES, definidas previamente no projeto pedagógico do curso.
- O Eixo de Formação Livre compreende e atividades acadêmicas de livre escolha do aluno no contexto da IES.

O Colegiado do curso deve definir a proporcionalidade de cada Eixo na totalidade do Currículo.

No caso da licenciatura, deverão ser incluídos os conteúdos definidos para a educação básica, as didáticas próprias de cada conteúdo e as pesquisas que as embasam.

5. *Estruturação do Curso*

Os cursos devem incluir no seu projeto pedagógico os critérios para o estabelecimento das disciplinas obrigatórias e optativas, das atividades acadêmicas do bacharelado e da licenciatura, e a sua forma de organização: modular, por crédito ou seriado.
O curso de licenciatura deverá ser orientado também pelas Diretrizes para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica em cursos de nível superior.

6. Estágios e Atividades Complementares

Devem integralizar a estrutura curricular (com atribuições de créditos), atividades acadêmicas autorizadas pelo Colegiado tais como : estágios, iniciação científica, laboratórios, trabalho em pesquisa, trabalho de conclusão de curso, participação em eventos científicos, seminários extra-classe, empresa júnior, projetos de extensão.

7. Conexão com a Avaliação Institucional.

Os cursos deverão criar seus próprios critérios para avaliação periódica, em consonância com os critérios definidos pela IES à qual pertencem .

DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DE LETRAS

Introdução

Esta proposta de Diretrizes Curriculares leva em consideração os desafios da educação superior diante das intensas transformações que têm ocorrido na sociedade contemporânea, no mercado de trabalho e nas condições de exercício profissional. Concebe-se a Universidade não apenas como produtora e detentora do conhecimento e do saber, mas, também, como instância voltada para atender às necessidades educativas e tecnológicas da sociedade. Ressalta-se, no entanto, que a Universidade não pode ser vista apenas como instância reflexa da sociedade e do mundo do trabalho. Ela deve ser um espaço de cultura e de imaginação criativa, capaz de intervir na sociedade, transformando-a em termos éticos.

A área de Letras, abrigada nas ciências humanas, põe em relevo a relação dialética entre o pragmatismo da sociedade moderna e o cultivo dos valores humanistas.

Decorre daí que os cursos de graduação em Letras deverão ter estruturas flexíveis que:

- facultem ao profissional a ser formado opções de conhecimento e de atuação no mercado de trabalho;
- criem oportunidade para o desenvolvimento de habilidades necessárias para se atingir a competência desejada no desempenho profissional;
- dêem prioridade à abordagem pedagógica centrada no desenvolvimento da autonomia do aluno;
- promovam articulação constante entre ensino, pesquisa e extensão, além de articulação direta com a pós-graduação;
- propiciem o exercício da autonomia universitária, ficando a cargo da Instituição de Ensino Superior definições como perfil profissional, carga horária, atividades curriculares básicas, complementares e de estágio.

Portanto, é necessário que se amplie o conceito de **currículo,** que deve ser concebido como construção cultural que propicie a aquisição do saber de forma articulada. Por sua natureza teórico-prática, essencialmente orgânica, o currículo deve ser constituído tanto pelo conjunto de conhecimentos, competências e habilidades, como pelos objetivos que busca alcançar. Assim, define-se **currículo** como *todo e qualquer conjunto de atividades acadêmicas que integralizam um curso*. Essa definição introduz o conceito de **atividade acadêmica curricular** – *aquela considerada relevante para que o estudante adquira competências e habilidades necessárias a sua formação e que possa ser avaliada interna e externamente como processo contínuo e transformador,* conceito que não exclui as disciplinas convencionais.

Os princípios que norteiam esta proposta de Diretrizes Curriculares são a flexibilidade na organização do curso de Letras e a consciência da diversidade / heterogeneidade do conhecimento do aluno, tanto no que se refere à sua formação anterior, quanto aos interesses e expectativas em relação ao curso e ao futuro exercício da profissão.

A flexibilização curricular, para responder às novas demandas sociais e aos princípios expostos, é entendida como a possibilidade de:

- eliminar a rigidez estrutural do curso;
- imprimir ritmo e duração ao curso, nos limites adiante estabelecidos;
- utilizar, de modo mais eficiente, os recursos de formação já existentes nas instituições de ensino superior.

A flexibilização do currículo, na qual se prevê nova validação de atividades acadêmicas, requer o desdobramento do papel de professor na figura de orientador, que deverá responder

não só pelo ensino de conteúdos programáticos, mas também pela qualidade da formação do aluno.
Da mesma forma, o colegiado de graduação do curso de Letras é a instância competente para a concepção e o acompanhamento da diversidade curricular que a IES implantará.

Diretrizes Curriculares

1. *Perfil dos Formandos*

O objetivo do Curso de Letras é formar profissionais interculturalmente competentes, capazes de lidar, de forma crítica, com as linguagens, especialmente a verbal, nos contextos oral e escrito, e conscientes de sua inserção na sociedade e das relações com o outro.
Independentemente da modalidade escolhida, o profissional em Letras deve ter domínio do uso da língua ou das línguas que sejam objeto de seus estudos, em termos de sua estrutura, funcionamento e manifestações culturais, além de ter consciência das variedades lingüísticas e culturais. Deve ser capaz de refletir teoricamente sobre a linguagem, de fazer uso de novas tecnologias e de compreender sua formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente. A pesquisa e a extensão, além do ensino, devem articular-se neste processo. O profissional deve, ainda, ter capacidade de reflexão crítica sobre temas e questões relativas aos conhecimentos lingüísticos e literários.

2. *Competências e Habilidades*

O graduado em Letras, tanto em língua materna quanto em língua estrangeira clássica ou moderna, nas modalidades de bacharelado e de licenciatura, deverá ser identificado por múltiplas competências e habilidades adquiridas durante sua formação acadêmica convencional, teórica e prática, ou fora dela.
Nesse sentido, visando à formação de profissionais que demandem o domínio da língua estudada e suas culturas para atuar como professores, pesquisadores, críticos literários, tradutores, intérpretes, revisores de textos, roteiristas, secretários, assessores culturais, entre outras atividades, o curso de Letras deve contribuir para o desenvolvimento das seguintes competências e habilidades:

- domínio do uso da língua portuguesa ou de uma língua estrangeira, nas suas manifestações oral e escrita, em termos de recepção e produção de textos;
- reflexão analítica e crítica sobre a linguagem como fenômeno psicológico, educacional, social, histórico, cultural, político e ideológico;
- visão crítica das perspectivas teóricas adotadas nas investigações lingüísticas e literárias, que fundamentam sua formação profissional;
- preparação profissional atualizada, de acordo com a dinâmica do mercado de trabalho;
- percepção de diferentes contextos interculturais;
- utilização dos recursos da informática;
- domínio dos conteúdos básicos que são objeto dos processos de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e médio;
- domínio dos métodos e técnicas pedagógicas que permitam a transposição dos conhecimentos para os diferentes níveis de ensino.

O resultado do processo de aprendizagem deverá ser a formação de profissional que, além da base específica consolidada, esteja apto a atuar, interdisciplinarmente, em áreas afins. Deverá ter, também, a capacidade de resolver problemas, tomar decisões, trabalhar em equipe e

comunicar-se dentro da multidisciplinaridade dos diversos saberes que compõem a formação universitária em Letras. O profissional de Letras deverá, ainda, estar compromissado com a ética, com a responsabilidade social e educacional, e com as conseqüências de sua atuação no mundo do trabalho. Finalmente, deverá ampliar o senso crítico necessário para compreender a importância da busca permanente da educação continuada e do desenvolvimento profissional.

3. *Conteúdos Curriculares*

Considerando os diversos profissionais que o curso de Letras pode formar, os conteúdos caracterizadores básicos devem estar ligados à área dos **Estudos Lingüísticos e Literários,** contemplando o desenvolvimento de competências e habilidades específicas. Os estudos lingüísticos e literários devem fundar-se na percepção da língua e da literatura como prática social e como forma mais elaborada das manifestações culturais. Devem articular a reflexão teórico-crítica com os domínios da prática – essenciais aos profissionais de Letras, de modo a dar prioridade à abordagem intercultural, que concebe a diferença como valor antropológico e como forma de desenvolver o espírito crítico frente à realidade.

De forma integrada aos conteúdos caracterizadores básicos do curso de Letras, devem estar os conteúdos caracterizadores de formação profissional em Letras. Estes devem ser entendidos como toda e qualquer atividade acadêmica que constitua o processo de aquisição de competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão, e incluem os estudos lingüísticos e literários, práticas profissionalizantes, estudos complementares, estágios, seminários, congressos, projetos de pesquisa, de extensão e de docência, cursos seqüenciais, de acordo com as diferentes propostas dos colegiados das IES e cursadas pelos estudantes.

No caso das licenciaturas deverão ser incluídos os conteúdos definidos para a educação básica, as didáticas próprias de cada conteúdo e as pesquisas que as embasam.

O processo articulatório entre habilidades e competências no curso de Letras pressupõe o desenvolvimento de atividades de caráter prático durante o período de integralização do curso.

4. *Estruturação do Curso*

Os cursos devem incluir no seu projeto pedagógico os critérios para o estabelecimento das disciplinas obrigatórias e optativas das atividades acadêmicas do bacharelado e da licenciatura, e a sua forma de organização: modular, por crédito ou seriado.
Os cursos de licenciatura deverão ser orientados também pelas Diretrizes para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica em cursos de nível superior.

5. *Avaliação*

A avaliação a ser implementada pelo colegiado do curso de Letras deve constituir processo de aperfeiçoamento contínuo e de crescimento qualitativo, devendo pautar-se:

- pela coerência das atividades quanto à concepção e aos objetivos do projeto pedagógico e quanto ao perfil do profissional formado pelo curso de Letras;
- pela validação das atividades acadêmicas por colegiados competentes;
- pela orientação acadêmica individualizada;
- pela adoção de instrumentos variados de avaliação interna;
- pela disposição permanente de participar de avaliação externa.

DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DE BIBLIOTECONOMIA

Diretrizes Curriculares

1.Perfil dos Formandos

A formação do bibliotecário supõe o desenvolvimento de determinadas competências e habilidades e o domínio dos conteúdos da Biblioteconomia. Além de preparados para enfrentar com proficiência e criatividade os problemas de sua prática profissional, produzir e difundir conhecimentos, refletir criticamente sobre a realidade que os envolve, buscar aprimoramento contínuo e observar padrões éticos de conduta, os egressos dos referidos cursos deverão ser capazes de atuar junto a instituições e serviços que demandem intervenções de natureza e alcance variados: bibliotecas, centros de documentação ou informação, centros culturais, serviços ou redes de informação, órgãos de gestão do patrimônio cultural etc.

As IES poderão acentuar, nos projetos acadêmicos e na organização curricular, características do egresso que, sem prejuízo do patamar mínimo aqui considerado, componham perfis específicos.

2. Competências e Habilidades

Dentre as competências e habilidades dos graduados em Biblioteconomia enumeram-se as típicas desse nível de formação.

A) Gerais

- gerar produtos a partir dos conhecimentos adquiridos e divulgá-los;
- formular e executar políticas institucionais;
- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos;
- utilizar racionalmente os recursos disponíveis;
- desenvolver e utilizar novas tecnologias;
- traduzir as necessidades de indivíduos, grupos e comunidades nas respectivas áreas de atuação;
- desenvolver atividades profissionais autônomas, de modo a orientar, dirigir, assessorar, prestar consultoria, realizar perícias e emitir laudos técnicos e pareceres;
- responder a demandas sociais de informação produzidas pelas transformações tecnológicas que caracterizam o mundo contemporâneo.

B) Específicas

Interagir e agregar valor nos processos de geração, transferência e uso da informação, em todo e qualquer ambiente;

- Criticar, investigar, propor, planejar, executar e avaliar recursos e produtos de informação;
- Trabalhar com fontes de informação de qualquer natureza;

- Processar a informação registrada em diferentes tipos de suporte, mediante a aplicação de conhecimentos teóricos e práticos de coleta, processamento, armazenamento e difusão da informação;
- realizar pesquisas relativas a produtos, processamento, transferência e uso da informação.

3. Conteúdos Curriculares

Os conteúdos dos cursos distribuem-se em conteúdos de formação geral, destinadas a oferecer referências cardeais externas aos campos de conhecimento próprios da Biblioteconomia e em conteúdos de formação específica, que são nucleares em relação a cada uma das identidades profissionais em pauta.

De caráter propedêutico ou não, os conteúdos de formação geral envolvem elementos teóricos e práticos e têm por objetivo o melhor aproveitamento dos conteúdos específicos de cada curso.

Os conteúdos específicos ou profissionalizantes, sem prejuízo de ênfases ou aprofundamentos programados pelas IES, têm caráter terminal. Constituem o núcleo básico no qual se inscreve a formação de bibliotecários.

O desenvolvimento de determinados conteúdos como a Metodologia da Pesquisa ou as Tecnologias em Informação, entre outras – poderá ser objeto de itens curriculares formalmente constituídos para este fim ou de atividades praticadas no âmbito de uma ou mais conteúdos.

Recomenda-se que os projetos acadêmicos acentuem a adoção de uma perspectiva humanística na formulação dos conteúdos, conferindo-lhes um sentido social e cultural que ultrapasse os aspectos utilitários mais imediatos sugeridos por determinados itens.

As IES podem adotar modalidades de parceria com outros cursos para:

- ministrar matérias comuns;
- promover ênfases específicas em determinados aspectos da carreira;
- ampliar o núcleo de formação básica;
- complementar conhecimentos auferidos em outras área.

4. Estágios e Atividades Complementares

Mecanismos de interação do aluno com o mundo do trabalho em sua área, os estágios serão desenvolvidos no interior dos programas dos cursos, com intensidade variável segundo a natureza das atividades acadêmicas, sob a responsabilidade imediata de cada docente. Constituem instrumentos privilegiados para associar desempenho e conteúdo de forma sistemática e permanente.

Além disso, o colegiado do curso poderá estabelecer o desenvolvimento de atividades complementares de monitoria, pesquisa, participação em seminários e congressos, visitas programadas e outras atividades acadêmicas e culturais, igualmente orientadas por docentes (de preferência em regime de tutoria) a serem computadas como carga horária.

5. Estrutura do Curso

A estrutura geral do curso de Biblioteconomia deverá ser definida pelo respectivo colegiado, que indicará a modalidades de seriação, de sistema de créditos ou modular.

6. Avaliação Institucional

Os cursos deverão criar seus próprios critérios para a avaliação periódica, em consonância com os critérios definidos pela IES à qual pertence, incluindo aspectos técnico-científicos, didático-pedagógicos e atitudinais.

DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DE ARQUIVOLOGIA

Diretrizes Curriculares

1. Perfil dos Formandos

O arquivista ter o domínio dos conteúdos da Arquivologia e estar preparado para enfrentar com proficiência e criatividade os problemas de sua prática profissional, particularmente as que demandem intervenções em arquivos, centros de documentação ou informação , centros culturais, serviços ou redes de informação, órgãos de gestão do patrimônio cultural .

2. Competências e Habilidades

Dentre as competências e habilidades dos graduados em Arquivologia enumeram-se as de caráter geral e comum, típicas desse nível de formação, e aquelas de caráter específico.

A) Gerais

- identificar as fronteiras que demarcam o respectivo campo de conhecimento;
- gerar produtos a partir dos conhecimentos adquiridos e divulga-los;
- formular e executar políticas institucionais;
- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos;
- desenvolver e utilizar novas tecnologias;
- traduzir as necessidades de indivíduos, grupos e comunidades nas respectivas áreas de atuação;
- desenvolver atividades profissionais autonômas, de modo a orientar, dirigir, assessorar, prestar consultoria, realizar perícias e emitir laudos técnicos e pareceres;
- responder a demandas de informação produzidas pelas transformações que caracterizam o mundo contemporâneo.

B) Específicas

- compreender o estatuto probatório dos documentos de arquivo;
- identificar o contexto de produção de documentos no âmbito de instituições públicas e privadas;
- planejar e elaborar instrumentos de gestão de documentos de arquivo que permitam sua organização, avaliação e utilização;
- realizar operações de arranjo, descrição e difusão.

3. Conteúdos Curriculares

Os conteúdos do curso distribuem-se em atividades acadêmicas de formação geral, destinadas a oferecer referências cardeais externas aos campos de conhecimento próprios da Arquivologia, e em atividades acadêmicas de formação específica.

a. Conteúdos de Formação Geral

De caráter propedêutico ou não, os conteúdos de formação geral envolvem elementos teóricos e práticos, que forneçam fundamentos para os conteúdos específicos do curso.

b. Conteúdos de Formação Específica

Os conteúdos específicos ou profissionalizantes, sem prejuízo de ênfases ou aprofundamentos, constituem o núcleo básico no qual se inscreve a formação de arquivistas .

O desenvolvimento de determinados conteúdos como o relacionados com Metodologia da Pesquisa ou com as Tecnologias em Informação, entre outras – poderá ser objeto de itens curriculares.

As IES podem adotar modalidades de parceria com outros cursos para:

- ministrar matérias comuns;
- promover ênfases específicas em determinados aspectos do campo profissional;
- ampliar o núcleo de formação básica;
- complementar conhecimentos auferidos em outras áreas.

4. Estágios e Atividades Complementares

Mecanismos de interação do aluno com o mundo do trabalho em sua área, os estágios são desenvolvidos no interior dos programas dos cursos, com intensidade variável segundo a natureza das atividades acadêmicas desenvolvidas, sob a responsabilidade imediata de cada docente.

Além disso, o colegiado do curso estabelecerá o desenvolvimento de atividades complementares de monitoria, pesquisa, participação em seminários e congressos, visitas programadas e outras atividades acadêmicas e culturais, orientadas por docentes.

5. Estrutura do Curso

Os cursos devem incluir no seu projeto pedagógico os critérios para o estabelecimento das atividades acadêmicas obrigatórias e optativas e a organização modular, por créditos ou seriada.

6. Conexão com a Avaliação Institucional

Os cursos deverão criar seus próprios critérios para a avaliação periódica em consonância com os critérios definidos pela IES à qual pertencem, esclarecendo as ênfases atribuídas aos aspectos técnico-científicos; didático-pedagógicos e atitudinais.

DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DE MUSEOLOGIA

1. Perfil dos Formandos

A formação do museólogo supõe o domínio dos conteúdos da Museologia e a preparação para enfrentar com proficiência e criatividade os problemas de sua prática profissional, especialmente, aqueles que demandem intervenções em museus, centros de documentação ou informação , centros culturais, serviços ou redes de informação, órgãos de gestão do patrimônio cultural.

2. Competências e Habilidades

Dentre as competências e habilidades dos graduados em Museologia, enumeram-se as de caráter geral e comum, típicas desse nível de formação, e aquelas de caráter específico.

A) Gerais

- identificar as fronteiras que demarcam o respectivo campo de conhecimento;
- gerar produtos a partir dos conhecimentos adquiridos e divulga-los;
- desenvolver e aplicar instrumentos de trabalho adequados;
- formular e executar políticas institucionais;
- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos;
- desenvolver e utilizar novas tecnologias;
- traduzir as necessidades de indivíduos, grupos e comunidades nas respectivas áreas de atuação;
- desenvolver atividades profissionais autônomas, de modo a orientar, dirigir, assessorar, prestar consultoria, realizar perícias e emitir laudos técnicos e pareceres;
- responder a demandas de informação determinadas pelas transformações que caracterizam o mundo contemporâneo.

C) Específicas

- Compreender o Museu como fenômeno que se expressa sob diferentes formas, consoante sistemas de pensamento e códigos sociais;
- Interpretar as relações entre homem, cultura e natureza, no contexto temporal e espacial;
- Intervir, de forma responsável, nos processos de identificação, musealização, preservação e uso do patrimônio, entendido como representação da atividade humana no tempo e no espaço;
- Realizar operações de registro, classificação, catalogação e inventário do patrimônio natural e cultural;
- Planejar e desenvolver exposições e programas educativos e culturais.

3. Tópicos de Estudo

Os conteúdos dos cursos distribuem-se em atividades acadêmicas de formação geral, destinadas a oferecer referências cardeais externas aos campos de conhecimento próprios da Museologia, e em atividades acadêmicas de formação específica.

A. Conteúdos de Formação Geral

De caráter propedêutico ou não, as matérias de formação geral envolvem elementos teóricos e práticos e têm por objetivo o melhor aproveitamento dos conteúdos específicos do curso.

B. Conteúdos de formação específica

Os Conteúdos específicas ou profissionalizantes, sem prejuízo de ênfases ou aprofundamentos programados pelas IES, constituem o núcleo básico no qual se inscreve a formação de arquivistas.

As IES podem adotar modalidades de parceria com outros cursos para:

- ministrar matérias comuns;
- promover ênfases específicas em determinados aspectos da carreira;
- ampliar o núcleo de formação básica;
- complementar conhecimentos auferidos em outras áreas.

4. Estágios e Atividades Complementares

Mecanismos de interação do aluno com o mundo do trabalho em sua área, os estágios serão desenvolvidos no interior dos programas dos cursos, com intensidade variável segundo a natureza das atividades acadêmicas, sob a responsabilidade imediata de cada docente.

5. Estrutura do Curso

Os cursos devem incluir em seu projeto pedagógico os critérios para o estabelecimento das disciplinas obrigatórias e optativas e a organização modular, por créditos ou seriada.

6. Conexão com a Avaliação Institucional

O processo de avaliação implica a consideração dos objetivos preestabelecidos, a mensuração dos resultados obtidos, em função dos meios disponíveis, com ênfase nos aspectos técnico-científicos; didático-pedagógicos e atitudinais.

ANEXO K – Parecer CNE/CES Nº 1363/2001

PARECER HOMOLOGADO(*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 29/1/2002

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara Superior de Educação		**UF:** DF
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 492/2001, que trata da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000126/2001-69		
PARECER N.º: **CNE/CES 1363/2001**	**COLEGIADO:** **CES**	**APROVADO EM:** **12/12/2001**

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

Com objetivo de cumprir o disposto no Inciso III do Art. 18 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, que estabelece ser a Resolução ato decorrente de Parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelos sistemas de ensino, a Câmara de Educação Superior formulou projeto de Resolução específico para as Diretrizes Curriculares de cada um dos cursos de graduação a serem por elas regidas.

Brasília(DF), 12 de dezembro de 2001.

Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Processo(s):

PROJETO DE RESOLUÇÃO ...N.º... , DE... DE ..... DE .....

Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Filosofia.

O Presidente Câmara de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CNE/CES 492, de 3 de abril de 2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001, e o Parecer CNE/CES 1.363/2001, homologado em.....

RESOLVE:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de Filosofia, integrantes do Parecer CNE/CES 492/01, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecido pelo curso de Filosofia deverá explicitar:

a) o perfil dos formandos nas modalidades bacharelado e licenciatura;

b) as competências e habilidades a serem desenvolvidas;

c) os conteúdos curriculares das disciplinas básicas e das áreas escolhidas;

d) os conteúdos definidos para a educação básica, no caso das licenciaturas;

e) a estrutura do curso;

f) o formato dos estágios;

g) as características das atividades complementares;

h) as formas de avaliação.

Art. 3º A carga horária do curso de Filosofia, bacharelado, deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado e a carga horária da licenciatura deverá cumprir o determinado pela Resolução CNE/CP___, integrante do Parecer CNE/CP 028/2001.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Câmara de Educação Superior

Processo(s):

PROJETO DE RESOLUÇÃO ...N.º... , DE... DE ..... DE .....

Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de História.

O Presidente Câmara de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CNE/CES 492, de 3 de abril de 2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001, e o Parecer CNE/CES 1.363/2001, homologado em.....

RESOLVE:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de História, integrantes do Parecer CNE/CES 492/01, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecido pelo curso de História deverá explicitar:

a) o perfil dos formandos nas modalidades bacharelado e licenciatura;

b) as competências e habilidades – gerais e específicas a serem desenvolvidas;

c) as competências e habilidades específicas a serem desenvolvidas na licenciatura

d) a estrutura do curso, bem como os critérios para o estabelecimento de disciplinas obrigatórias e optativas do bacharelado e da licenciatura;

e) os conteúdos curriculares básicos e conteúdos complementares;

f) o formato dos estágios;

g) as características das atividades complementares;

h) as formas de avaliação.

Art. 3º A carga horária do curso de História, bacharelado, deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado e a carga horária da licenciatura deverá cumprir o determinado pela Resolução CNE/CP___, integrante do Parecer CNE/CP 028/2001.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Câmara de Educação Superior

Processo(s):

PROJETO DE RESOLUÇÃO ...N.º... , DE... DE ..... DE .....

Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Geografia.

O Presidente Câmara de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CNE/CES 492, de 3 de abril de 2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001, e o Parecer CNE/CES 1.363/2001, homologado em.....

RESOLVE:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de Geografia, integrantes do Parecer CNE/CES 492/01, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecido pelo curso de Geografia deverá explicitar:

a) o perfil dos formandos nas modalidades bacharelado, licenciatura e profissionalizante;

b) as competências e habilidades – gerais e específicas a serem desenvolvidas;

c) a estrutura do curso;

d) os conteúdos básicos e complementares e respectivos núcleos;

e) os conteúdos definidos para a Educação Básica, no caso das licenciaturas;

f) o formato dos estágios;

g) as características das atividades complementares;

h) as formas de avaliação.

Art. 3º A carga horária do curso de Geografia, bacharelado, deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado e a carga horária da licenciatura deverá cumprir o determinado pela Resolução CNE/CP___, integrante do Parecer CNE/CP 028/2001.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Câmara de Educação Superior

Processo(s):

PROJETO DE RESOLUÇÃO ...N.º... , DE... DE ..... DE .....

Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social, bacharelado

O Presidente Câmara de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CNE/CES 492, de 3 de abril de 2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001, e o Parecer CNE/CES 1.363/2001, homologado em.....

RESOLVE:

Art. 1º As diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social integrantes do Parecer CNE/CES 492/2001 deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação profissional a ser oferecida pelo curso de Serviço social deverá explicitar:

a) o perfil dos formandos;

b) as competências e habilidades gerais e específicas a serem desenvolvidas;

c) a organização do curso;

d) os conteúdos curriculares;

e) o formato do estágio supervisionado e do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC)

f) as atividades complementares previstas.

Art. 3º A carga horária do curso de Serviço social deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de curso de bacharelado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Câmara de Educação Superior

Processo(s):

PROJETO DE RESOLUÇÃO ...N.º... , DE... DE ..... DE .....

Estabelece as Diretrizes Curriculares para a área de Comunicação Social e suas habilitações

O Presidente Câmara de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CNE/CES 492, de 3 de abril de 2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001, e o Parecer CNE/CES 1.363/2001, homologado em.....

RESOLVE:

Art. 1º As diretrizes Curriculares para a área de Comunicação Social e as suas habilitações, integrantes do Parecer CNE/CES 492/2001 deverão orientar a formação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação profissional na área de Comunicação Social e suas habilitações deverá explicitar:

a) o perfil comum e os perfis específicos por habilitação;

b) as competências e habilidades gerais e específicas por habilitação a serem desenvolvidas, durante o período de formação;

c) os conteúdos básicos relacionados à parte comum e às diferentes habilitações e os conteúdos específicos escolhidos pela instituição para organizar seu currículo pleno;

d) as características dos estágios;

e) as atividades complementares e respectiva carga horária;

f) a estrutura do curso;

g) as formas de acompanhamento e avaliação da formação ministrada.

Art. 3º A carga horária do curso de Comunicação Social e respectivas habilitações deverá obedecer ao determinado em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Câmara de Educação Superior

Processo(s):

PROJETO DE RESOLUÇÃO ...N.º... , DE... DE ..... DE .....

Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Sociais – Antropologia, Ciência Política e Sociologia.

O Presidente Câmara de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CNE/CES 492, de 3 de abril de 2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001, e o Parecer CNE/CES 1.363/2001, homologado em.....

RESOLVE:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Sociais – Antropologia, Ciência Política e Sociologia, integrantes do Parecer CNE/CES 492/01, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecido pelo curso de Ciências Sociais – Antropologia, Ciência Política e Sociologia deverá explicitar:

a) o perfil dos formandos nas modalidades bacharelado e licenciatura;
b) as competências e habilidades – gerais a serem desenvolvidas;
c) as competências e habilidades específicas a serem desenvolvidas na licenciatura
d) os conteúdos curriculares de formação especifica, formação complementar e formação livre;
e) os conteúdos definidos para a educação básica, no caso das licenciaturas;
f) a estrutura do curso;
g) o formato dos estágios;
h) as características das atividades complementares;
i) as formas de avaliação.

Art. 3º A carga horária do curso de Ciências Sociais – Antropologia, Ciência Política e Sociologia, bacharelado, deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado e a carga horária da licenciatura deverá cumprir o determinado pela Resolução CNE/CP___, integrante do Parecer CNE/CP 028/2001.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Câmara de Educação Superior

Processo(s):

PROJETO DE RESOLUÇÃO ...N.º... , DE... DE ..... DE .....

Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Letras.

O Presidente Câmara de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CNE/CES 492, de 3 de abril de 2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001, e o Parecer CNE/CES 1.363/2001, homologado em.....

RESOLVE:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de Letras, integrantes do Parecer CNE/CES 492/2001, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso:

Art. 2° O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecida pelo curso de Letras deverá explicitar:

a) o perfil dos formandos nas modalidades bacharelado e licenciatura;

b) as competências gerais e habilidades específicas a serem desenvolvidas durante o período de formação;

c) os conteúdos caracterizadores básicos e os conteúdos caracterizadores de formação profissional, inclusive os conteúdos definidos para a educação básica, no caso das licenciaturas;

d) a estruturação do curso;

e) as formas de avaliação

Art. 3º A carga horária do curso de Letras, bacharelado, deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado e a carga horária da licenciatura deverá cumprir o determinado pela Resolução CNE/CP___, integrante do Parecer CNE/CP 028/2001.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Câmara de Educação Superior

Processo(s):

PROJETO DE RESOLUÇÃO ...N.º... , DE... DE ..... DE .....

Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Biblioteconomia

O Presidente Câmara de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CNE/CES 492, de 3 de abril de 2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001, e o Parecer CNE/CES 1363/2001, homologado em.....

RESOLVE:

Art. 1º As Diretrizes curriculares para o curso de Biblioteconomia, integrantes do Parecer CNE/CES 492/01, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação profissional a ser formulado pelo curso de Biblioteconomia deverá explicitar:

a) o perfil dos formandos;

b) as competências e habilidades gerais e específicas a serem desenvolvidas;

c) os conteúdos curriculares de formação geral e os conteúdos de formação específica ou profissionalizante;

d) o formato dos estágios;

e) as características das atividades complementares;

f) as estrutura do curso;

g) as formas de avaliação.

Art. 3º A carga horária do curso de Biblioteconomia, deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arthur Roquete de Macedo
Presidente da Câmara de Educação Superior

Processo(s):

PROJETO DE RESOLUÇÃO ...N.º... , DE... DE ..... DE .....

Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Arquivologia.

O Presidente Câmara de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CNE/CES 492, de 3 de abril de 2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001, e o Parecer CNE/CES 1363/2001, homologado em.....

RESOLVE:

Art. 1º As Diretrizes curriculares para os cursos de Arquivologia, integrantes do Parecer CNE/CES 492/01, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação profissional a ser formulado pelo curso de Biblioteconomia deverá explicitar:

a) o perfil dos formandos;

b) as competências e habilidades de caráter geral e comum e aqueles de caráter específico;

c) os conteúdos curriculares de formação geral e os conteúdos de formação específica;

d) o formato dos estágios;

e) as características das atividades complementares;

f) as estrutura do curso;

g) as formas de avaliação.

Art. 3º A carga horária do curso de Arquivologia, deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Câmara de Educação Superior

Processo(s):

PROJETO DE RESOLUÇÃO ...N.º... , DE... DE ..... DE .....

Estabelece Diretrizes Curriculares para os cursos de Museologia

O Presidente Câmara de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CNE/CES 492, de 3 de abril de 2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001, e o Parecer CNE/CES 1.363/2001, homologado em.....

RESOLVE:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de Museologia, integrantes do Parecer CNE/CES 492/2001, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação profissional a ser oferecido pelo curso de Museologia deverá explicitar:

a) o perfil dos formandos;
b) as competências e habilidades gerais e específicas a serem desenvolvidas;
c) os tópicos de estudo de formação geral e de formação específica;
d) o formato do estágio;
e) as características das atividades complementares;
f) a estrutura do curso;
g) as formas de avaliação

Art. 3º A carga horária do curso de Museologia deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Câmara de Educação Superior

ANEXO L - Resolução COMGRAD/MSL nº 01/2013

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA & COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA

RESOLUÇÃO 01/2013

Ementa: Alteração do currículo do Curso de Museologia. Criação e exclusão de disciplinas, alteração de natureza de disciplinas e de etapas correspondentes, bem como de cargas horárias.

A Comissão de Graduação do Curso de Museologia (COMGRAD/MSL), no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

a) a inadequação da grade curricular original, calcada no tripé das Ciências da Informação, gerando a necessidade de supressão de disciplinas que abordavam de modo específico esse saber e mantendo apenas uma disciplina desta área que insere de modo geral a Museologia nesse campo;

b) a consolidação da peculiaridade do Curso de Museologia da UFRGS caracterizado por dois eixos de formação: Estudos Filosóficos, Sociais e Históricos e Museologia: teoria, metodologia e prática;

c) a necessidade de inclusão de disciplinas não previstas na formação inicial, consideradas relevantes para introduzir novos conhecimentos e/ou aprofundar aspectos abordados nas disciplinas existentes;

RESOLVE

Promover alterações no currículo vigente, a vigorarem em 2014/1, para os alunos ingressantes no curso a partir do ano 2012/1 na forma como segue:

Etapas Obrigatórias

Alterar a quantidade total de créditos obrigatórios do Curso de Museologia de 95 para 133 créditos obrigatórios.

Etapa 1

Alterar o caráter da disciplina BIB03077 – Introdução às Ciências da Informação de obrigatória, sem pré-requisitos, para eletiva, transferindo-a para a etapa eletiva;

Transferir da segunda etapa para a primeira etapa a disciplina BIB03010 - Administração Aplicada às Ciências da Informação, sem pré-requisitos;

Transferir para a segunda etapa a disciplina BIB03057 – Introdução Aos Estudos Históricos Aplicados às Ciências da Informação, sem pré-requisitos;

Criar na primeira etapa a disciplina Historia Dos Museus e dos Processos Museológicos, quatro créditos, obrigatória, sem pré-requisitos.

Acrescentar na Tabela de Liberação:

Liberada: Historia Dos Museus e dos Processos Museológicos.

Liberadora: Ingresso até 2013-1

Etapa 2

Transferir da segunda etapa para a sexta etapa a disciplina BIB3085 - Fundamentos da Ciência da Informação A, sem pré-requisitos.

Transferir da terceira etapa para a segunda etapa a disciplina BIB03211 - Conservação e Preservação De Bens Culturais, sem pré-requisitos;

Alterar os números de créditos da disciplina BIB03095 - Informação e Memória Social, de três para quatro créditos;

Transferir para a quinta etapa a disciplina BIB03208 - Museologia no Mundo Contemporâneo, com o pré-requisito: BIB03207 - Iniciação à Museologia;

Transferir da terceira etapa para a segunda etapa a disciplina BIB03210 - Sistemas de Informação e Documentação em Museus, com o pré-requisito: BIB03207 - Iniciação à Museologia.

Etapa 3

Criar na terceira etapa a disciplina Prática em Conservação Preventiva, três créditos, obrigatória, tendo como pré-requisito a disciplina BIB03211 - Conservação e Preservação de Bens Culturais;

Acrescentar na Tabela de Liberação:

Liberada: Prática em Conservação Preventiva.

Liberadora: Ingresso até 2011-1.

Transferir para a quarta etapa a atividade Estágio em Museus I, com o pré-requisito: de 58 créditos obrigatórios cursados.

Criar na terceira etapa a disciplina Teoria Museológica, quatro créditos, obrigatória, tendo como pré-requisito a disciplina BIB03207 - Iniciação à Museologia;
Acrescentar na Tabela de Liberação:

Liberada: Teoria Museológica.

Liberadora: Ingresso até 2011-1.

Transferir para a quarta etapa a disciplina BIB03209 - Gestão em Museus, com o pré-requisito: BIB03207 - Iniciação à Museologia, BIB03211 - Conservação e Preservação De Bens Culturais e BIB03210 - Sistemas de Informação e Documentação em Museus.

Alterar o caráter da disciplina BIB03122 - Estudos Sobre Patrimônio Cultural e Museus, de eletiva para obrigatória, transferindo-a para a etapa três; sem pré-requisitos.

Acrescentar na Tabela de Liberação:

Liberada: BIB031122 - Estudos Sobre Patrimônio Cultural e Museus.

Liberadora: Ingresso até 2013/1.

Transferir da quarta etapa para a terceira etapa a disciplina BIB03218 – Museologia e Teoria do Objeto, sem pré-requisitos.

Alterar o pré-requisito da disciplina BIB03218 – Museologia e Teoria do Objeto, retirando a disciplina BIB03209 - Gestão em Museus.

Etapa 4

Transferir para a quinta etapa a disciplina BIB03212 – Expografia, sem pré-requisitos;

Transferir da sexta etapa para a quarta etapa a disciplina BIB2008 - Comunicação em Museus, sem pré-requisitos;

Alterar os números de créditos da disciplina BIB02008 - Comunicação em Museus, de três para quatro créditos.

Transferir da sexta etapa para a quarta etapa a disciplina BIB2007 - Comunicação e Educação Ambiental – A, sem pré-requisitos;

Transferir para a sétima etapa a disciplina BIB03213 - Museologia e Arte, sem pré-requisitos;

Alterar os pré-requisitos da disciplina BIB03209 – Gestão em Museus, incluindo as disciplinas BIB03211 - Conservação e Preservação de Bens Culturais e BIB03210 - Sistemas de Informação e Documentação Em Museus;

Criar a disciplina de Seminário de Estágio em Museus I, com pré-requisitos de 58 créditos obrigatórios cursados.

Acrescentar na Tabela de Liberação:

Liberada: Seminário de Estágio em Museus I;

Liberadora: Ingresso até 2012/1.

Alterar a carga-horária do Estágio em Museus I, de 75 horas para 150 horas.

Alterar o pré-requisito do Estágio em Museus I, para 58 créditos obrigatórios cursados.

Etapa 5

Criar a disciplina Cultura Material e Cultura Visual na Museologia Brasileira, quatro créditos, obrigatória, sem pré-requisitos;

Excluir a disciplina BIB03214 – Museologia e Bens Culturais no Brasil;

Acrescentar na Tabela de Liberação:

Liberada: Cultura Material e Cultura Visual na Museologia Brasileira;

Liberadora: BIB03214 – Museologia e Bens Culturais no Brasil;

Transferir para a oitava etapa o Estágio em Museus II, com o pré-requisito: de 129 créditos obrigatórios cursados;

Transferir para a sexta etapa a disciplina BIB03215 - Projeto de Curadoria Expográfica, com o pré-requisito: BIB03212 – Expografia;

Alterar o caráter da disciplina BIB03107 – Produção e Gestão Cultural, de eletiva para obrigatória, sem pré-requisito, transferindo-a para a etapa cinco.

Acrescentar na Tabela de Liberação:

Liberada: Produção e Gestão Cultural.

Liberadora: Ingresso até 2011-1.

Alterar o pré-requisito da disciplina BIB03107 – Produção e Gestão Cultural, incluindo a disciplina BIB03209 - Gestão em Museus como pré-requisito.

Alterar os números de créditos da disciplina BIB03107 – Produção e Gestão Cultural, de três para quatro créditos.

Etapa 6

Alterar o caráter da disciplina BIB03123 – Estudos de Público em Museus, de eletiva para obrigatória, sem pré-requisito, transferindo-a para a sexta etapa;
Teoria Museológica
Acrescentar na Tabela de Liberação:

Liberada: Estudos de Público em Museus.

Liberadora: Ingresso até 2011-1.

Alterar os pré-requisitos da disciplina BIB03123 – Estudos de Público em Museus, incluindo a disciplina BIB03060 – Metodologia da Pesquisa Aplicada a Ciências da Informação como pré-requisito;

Transferir da sétima etapa para a sexta etapa a disciplina: BIB03219 - Cultura e Arte Popular no Brasil, sem pré-requisito;

Alterar os pré-requisitos da disciplina BIB03219 - Cultura e Arte Popular no Brasil, incluindo a disciplina BIB 03234 - Cultura, Cidadania e Ambiente como pré-requisito;

Criar a disciplina Educação em Museus, quatro créditos, obrigatória, sem pré-requisitos;

Excluir a disciplina BIB03216 - Informação e Educação Patrimonial;

Acrescentar na Tabela de Liberação:

Liberada: Educação em Museus;

Liberadora: BIB03216 - Informação e Educação Patrimonial;

Transferir para a sétima etapa a disciplina BIB02317 – Práticas de Exposições Museológicas, com o pré-requisito: BIB03215 - Projeto de Curadoria Expográfica.

Etapa 7

Alterar os números de créditos da disciplina BIB03217 – Prática de Exposições Museológicas, de quatro para oito créditos.

Alterar os números de créditos da disciplina BIB03213 - Museologia e Arte, de dois para quatro créditos.

Excluir o Estágio em Museus III;

Alterar os pré-requisitos da disciplina BIB03227 – Introdução ao Trabalho de Conclusão de Curso – MSL, para 112 Créditos Obrigatórios Cursados;

Criar a disciplina Arquitetura e Espaços em Museus, três créditos, obrigatória, sem pré-requisitos.

Etapa 8

Criar a disciplina de Seminário de Estágio em Museus II, com pré-requisitos de 129 créditos obrigatórios cursados.

Acrescentar na Tabela de Liberação:

Liberada: Seminário de Estágio em Museus II.

Liberadora: Ingresso até 2011-1.

Alterar a carga-horária de 75 horas para 150 horas do Estágio em museus II.

Alterar o pré-requisito do Estágio em Museus II, para 129 créditos obrigatórios cursados.

Etapas Eletivas

Alterar a quantidade total de créditos eletivos do Curso de Museologia de 40 para 20 créditos eletivos.

Alterar o caráter da disciplina BIB03077 – Introdução às Ciências da Informação de obrigatória para eletiva, transferindo-a para a etapa eletiva.

Incluir a disciplina eletiva BIB03044 – Introdução a Terminologia, de quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina eletiva BIB03236 - Programação para Web para Arquivos, Bibliotecas e Museus, dois créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina eletiva – Educação e Patrimônio Cultural, dois créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina - BIB02015 - Teorias da Imagem, dois créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina - BIB02020 - Comunicação e Cidadania, dois créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina - BIB02261 - Seminário de Cultura e Comunicação, dois créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina - BIB02023 - Cibercultura, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina - BIB02130 - Planejamento Visual, dois créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina - BIB02080 - Identidade e Imagem Institucional, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02125 – Estudos Sistêmicos da Arte, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02133 – Metodologia da Pesquisa em História da Arte, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02149 – Seminário de Arte no Rio Grande do Sul, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02134 – Historiografia da Arte I, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02139 - Historiografia da Arte II, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02224 - Historiografia da Arte no Brasil I A, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02143 – Seminário de Museologia da Arte, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02128 – Arte e Comunicação, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02265 – Arte e Design, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02142 – Arte e Imagem, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02264 – Arte e Novas Tecnologias, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02263 – Arte e Percepção Visual, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02229 – Fotografia Instrumental para História da Arte, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02271 – História da Arte Ameríndia, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02280 – História da Fotografia, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02282 – História do Cinema, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02152 – Laboratório de Curadoria, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02147 – Museografia e Expografia, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02157 – Produção Editorial em Artes, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02145 – Seminário de Arte Contemporânea, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02232 – Seminário de Cinema e Vídeo, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02262 – Seminário de História da Arte Asiática, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02261 – Seminário de História da Arte do Islã e do Mundo Árabe, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02247 – Seminário de Iconologia, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02129 – Seminário de Políticas Culturais, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina – ART02231 – Seminário de Semiótica, quatro créditos, na etapa eletiva.

Incluir a disciplina - FIS02009 - Explorando o Universo, dois créditos, na etapa eletiva.

Criar a disciplina eletiva Seminário em Educação em Museus, de dois créditos, sem pré-requisitos, na etapa eletiva;

Criar a disciplina eletiva Práticas em Educação em Museus, de dois créditos, sem pré-requisitos, na etapa eletiva;

Criar a disciplina eletiva Prática de Pesquisa em Museologia, de dois créditos, sem pré-requisitos, na etapa eletiva;

Criar a disciplina eletiva História da Educação em Museus, de dois créditos, sem pré-requisitos, na etapa eletiva;

Criar a disciplina eletiva Prática de Pesquisa em História da Educação em Museus, de dois créditos, sem pré-requisitos, na etapa eletiva;

Criar a disciplina eletiva Museu, Patrimônio e Cidade de dois créditos, sem pré-requisitos, na etapa eletiva;

Criar a disciplina eletiva Museu, Patrimônio e Cidade de dois créditos, sem pré-requisitos, na etapa eletiva;

Criar a disciplina eletiva Museu e Fotografia de dois créditos, sem pré-requisitos, na etapa eletiva;

Criar a disciplina eletiva Seminário de Teoria Museológica de dois créditos, sem pré-requisitos, na etapa eletiva;

Criar a disciplina eletiva Prática de Pesquisa em Estudos de Público de dois créditos, sem pré-requisitos, na etapa eletiva;

Porto Alegre, 18 de marco de 2013.

Lizete Dias de Oliveira

Coordenadora da COMGRAD/MSL

ANEXO M – Lei Federal Nº 5540/68

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968.

Revogada pela Lei nº 9.394, de 1996, com exceção do artigo 16, alterado pelaLei nº 9.192, de 1995.
Vide Decreto-lei nº 618, de 1969.
Vide Decreto-lei nº 464, de 1969
Mensagem de veto
Texto compilado

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Ensino Superior

~~Art. 1º O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 2º O ensino superior, indissociável da pesquisa, será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 3º As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~§ 1º (Vetado)~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~a) (Vetado)~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~b) (Vetado)~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~c) (Vetado)~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~d) (Vetado)~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~e) (Vetado)~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~f) (Vetado)~~ (Revogada pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~g) (Vetado)~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~§ 2º (Vetado)~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

a) (Vetado) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

b) (Vetado) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

c) (Vetado) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

d) (Vetado) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

e) (Vetado) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

f) (Vetado) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

§ 3º (Vetado) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

a) (Vetado) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

b) (Vetado) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

c) (Vetado) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

d) (Vetado) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

§ 4º (Vetado) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 4º As universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolados constituir-se-ão, quando oficiais, em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público e, quando particulares, sob a forma de fundações ou associações. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Parágrafo único. O regime especial previsto obedecerá às peculiaridades indicadas nesta Lei, inclusive quanto ao pessoal docente de nível superior, ao qual não se aplica o disposto no artigo 35 do Decreto-Lei nº 81(*), de 21 de dezembro de 1966. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 5º A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos das unidades que as constituem, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da Universidade quando esta dispuser de Regimento-Geral aprovado na forma deste artigo. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 6º A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de Educação competente. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 7º As universidades organizar-se-ão diretamente ou mediante a reunião de estabelecimentos já reconhecidos, sendo, no primeiro caso, sujeitas à autorização e reconhecimento e, no segundo, apenas a reconhecimento. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 8º Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível incorporar-se a universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Parágrafo único. Os programas de financiamento do ensino superior considerarão o disposto neste artigo.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 9º (Vetado).~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 10. O Ministério da Educação e Cultura, mediante proposta do Conselho Federal de Educação, fixará os distritos geo-educacionais para aglutinação, em universidades ou federação de escolas, dos estabelecimentos isolados de ensino superior existentes no País.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será livre a associação de instituições oficiais ou particulares de ensino superior na mesma entidade de nível universitário ou federação.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 11. As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~a) unidade de patrimônio e administração;~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~b) estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas;~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~g) (Vetado)~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 12. (Vetado)~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~§ 1º (Vetado)~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~§ 2º (Vetado)~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~§ 3º O departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 13. Na administração superior da universidade, haverá órgãos centrais de supervisão do ensino e da pesquisa, com atribuições deliberativas, dos quais devem participar docentes dos vários setores básicos e de formação profissional.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~§ 1º A universidade poderá também criar órgãos setoriais, com funções deliberativas e executivas, destinados a coordenar unidades afins para integração de suas atividades.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~§ 2º A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado, constituído de representantes das unidades que participem do respectivo ensino.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 14. Na forma do respectivo estatuto ou regimento, o colegiado a que esteja afeta a administração superior da universidade ou estabelecimento isolado incluirá entre seus membros, com direito a voz e voto, representantes originários de atividades, categorias ou órgãos distintos de modo que não subsista, necessariamente, a preponderância de professores classificados em determinado nível.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Parágrafo único. Nos órgãos a que se refere este artigo, haverá, obrigatoriamente, representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 15. Em cada universidade sob forma de autarquia especial ou estabelecimento isolado de ensino superior, mantido pela União, haverá um Conselho de Curadores, ao qual caberá a fiscalização econômico-financeira.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Parágrafo único. Farão parte do Conselho de Curadores, na proporção de um terço deste, elementos estranhos ao corpo docente e ao discente da universidade ou estabelecimento isolado, entre os quais representantes da indústria, devendo o respectivo estatuto ou regimento dispor sobre sua escolha, mandato e atribuições na esfera de sua competência.~~

~~Parágrafo único. Na composição do Conselho de Curadores, a ser regulada nos estatutos e regimentos, deverão incluir-se, além dos membros pertencentes à própria instituição, representantes da comunidade e do Ministério da Educação e Cultura, em número correspondente a um têrço do total.~~ ~~(Redação dada pelo Decreto-lei nº 464, de 1969)~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:~~

~~I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente;~~

~~II - quando, na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos pelos Departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada em reunião conjunta desse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente;~~

~~III - o Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;~~

~~IV - o Diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino, salvo nos casos previstos no § 1º deste artigo.~~

~~§ 1º Os Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o disposto no § 3º deste artigo, serão indicados em lista de seis nomes pelos respectivos colegiados e nomeados pelo Presidente da República.~~

~~§ 2º Será de quatro anos o mandato dos Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.~~

~~§ 3º (Vetado).~~

~~§ 4º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão.~~

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de Universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior, obedecerá ao seguinte: (Redação dada pela Lei nº 6.420, 1977)

I - o Reitor e o Vice-Reitor de Universidade oficial serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos em listas preparadas por um Colégio Eleitoral especial, constituído da reunião do Conselho Universitário e dos órgãos colegiados máximos de ensino e pesquisa e de administração, ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 6.420, 1977)

II - os Dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos; (Redação dada pela Lei nº 6.420, 1977)

III - o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União quando constituído em autarquia serão nomeados pelo Presidente da República, e no caso de Diretor e Vice-Diretor de unidade universitária, pelo Ministro da Educação e Cultura, escolhidos em lista preparada pelo respectivo colegiado máximo; (Redação dada pela Lei nº 6.420, 1977)

IV - nos demais casos, o Diretor será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino. (Redação dada pela Lei nº 6.420, 1977)

§ 1º Ressalvado o caso do inciso II deste artigo, as listas a que se refere este artigo serão sêxtuplas. (Redação dada pela Lei nº 6.420, 1977)

§ 2º No caso de instituições de ensino superior mantidas pela União, será de 4 (quatro) anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, vedada a recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente.(Redação dada pela Lei nº 6.420, 1977)

§ 3º No caso de instituições federais, a organização das listas para escolha dos Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias, quando de tratar de universidades, e dos Vice-Diretores, na hipótese de estabelecimentos isolados, será feita até 4 (quatro) meses depois da posse dos respectivos Reitores ou Diretores, conforme o caso. (Redação dada pela Lei nº 6.420, 1977)

§ 4º Além do Vice-Reitor, as instituições de ensino superior mantidas pela União poderão dispor de Pro-Reitores, Sub-Reitores, Decanos ou autoridades equivalentes, designados pelo Reitor, até o máximo de 6 (seis) englobadamente, conforme dispuserem os respectivos Estatutos. (Redação dada pela Lei nº 6.420, 1977)

§ 5º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão. (Incluído pela Lei nº 6.420, 1977)

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios: (Revigorado pela Lei nº 7.177, de 1983)

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente; (Revigorado pela Lei nº 7.177, de 1983)

II - quando, na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos pelos Departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada em reunião conjunta desse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente; (Revigorado pela Lei nº 7.177, de 1983)

III - o Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos; (Revigorado pela Lei nº 7.177, de 1983)

IV - o Diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino, salvo nos casos previstos no § 1º deste artigo. (Revigorado pela Lei nº 7.177, de 1983)

§ 1º Os Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o disposto no § 3º deste artigo, serão indicados em lista de seis nomes pelos respectivos colegiados e nomeados pelo Presidente da República. (Revigorado pela Lei nº 7.177, de 1983)

§ 2º Será de quatro anos o mandato dos Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos. (Revigorado pela Lei nº 7.177, de 1983)

§ 3º (Vetado). (Revigorado pela Lei nº 7.177, de 1983)

§ 4º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão. (Revigorado pela Lei nº 7.177, de 1983)

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte: (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

IV - os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

V - o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice preparada pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto nos incisos I, II e III; (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

VI - nos casos em que a instituição ou a unidade não contar com docentes, nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, em número suficiente para comporem as listas tríplices, estas serão completadas com docentes de outras unidades ou instituição; (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

VII - os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos; (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

VIII - nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino. (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

Parágrafo único. No caso de instituição federal de ensino superior, será de quatro anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino. (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

~~Art. 17. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;(Regulamento)~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes; (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 18. Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.(Vide Decreto-Lei nº 464, de 1969) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 19. (Vetado). (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 20. As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhes são inerentes. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 21. O concurso vestibular, referido na letra a do artigo 17, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores. (Regulamento) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Parágrafo único. Dentro do prazo de três anos a contar da vigência desta Lei o concurso vestibular será idêntico em seu conteúdo para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins e unificado em sua execução, na mesma universidade ou federação de escolas ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluricurricular de acordo com os estatutos e regimentos. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 22. (Vetado). (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

a) (Vetado). (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

b) (Vetado). (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

c) (Vetado). (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 23. Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

§ 1º Serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

§ 2º Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 24. O Conselho Federal de Educação conceituará os cursos de pós-graduação e baixará normas gerais para sua organização, dependendo sua validade, no território nacional, de os estudos neles realizados terem os cursos respectivos, credenciados por aquele órgão. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Parágrafo único. (Vetado). (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 25. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros serão ministrados de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades e pelos estabelecimentos isolados. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 26. O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Parágrafo único O currículo mínimo dos cursos de graduação em Ciências Sociais dará ênfase ao estudo do Direito do Menor. (Incluído pela Lei nº 6.625, de 1979) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 27. Os diplomas expedidos por universidade federal ou estadual nas condições do artigo 15 da Lei nº 4.024 (*), de 20 de dezembro de 1961, correspondentes a cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação serão registrados na própria universidade, importando em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em todo o território nacional. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

§ 1° O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo, expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

§ 2º Nas unidades da Federação em que haja universidade estadual, nas condições referidas neste artigo, os diplomas correspondentes aos mesmos cursos, expedidos por estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelo Estado, serão registrados nessa Universidade. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 28. (Vetado). (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

§ 1º (Vetado). (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, conforme disponham os estatutos e regimentos, serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 29. Será obrigatória, no ensino superior, a freqüência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

§ 1º Na forma dos estatutos e regimentos, será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste artigo em motivo bastante para exoneração ou dispensa, caracterizando-se o caso como de abandono de cargo ou emprego. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

§ 2º A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da instituição ou de qualquer interessado. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

§ 3º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, na forma do estatuto ou regimento. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

§ 4º Considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo, previsto em estatuto ou regimento, das atividades programadas para cada disciplina. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~§ 5º O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério dos órgãos competentes da Universidade e estabelecimentos isolados, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 30. A formação de professores para o ensino de segundo grau, de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo de especialistas destinadas ao trabalho de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~§ 1º A formação dos professores e especialistas previstos neste artigo realizar-se-á, nas universidades mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~§ 2º A formação a que se refere este artigo poderá concentrar-se em um só estabelecimento isolado ou resultar da cooperação de vários, devendo, na segunda hipótese, obedecer à coordenação que assegure a unidade dos estudos, na forma regimental.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

CAPÍTULO II
Do Corpo Docente

~~Art. 31. O regime do magistério superior será regulado pela legislação própria dos sistemas do ensino e pelos estatutos ou regimentos das universidades e dos estabelecimentos isolados.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 31. O regime jurídico do magistério superior será regulado pela legislação própria dos sistemas de ensino e pelos estatutos e regimentos das universidades, das federações de escolas e dos estabelecimentos isolados.~~ ~~(Redação dada pelo Decreto-lei nº 464, de 1969)~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 32. Entendem-se como atividades de magistério superior, para efeitos desta lei:~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~a) as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, se exerçam nas universidades e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação, ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~b) as inerentes à administração escolar e universitária exercida por professores.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~§ 1º Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da integração de ensino e pesquisas.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~§ 2º Serão considerados, em caráter preferencial, para o ingresso e a promoção na carreira docente do magistério superior, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 33. Os cargos e funções de magistério, mesmo os já criados ou providos, serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~§ 1º (Vetado).~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~§ 2° Nos departamentos, poderá haver mais de um professor em cada nível de carreira.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~§ 3º Fica extinta a cátedra ou cadeira na organização do ensino superior do País.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 34. As universidades deverão progressivamente e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o Regime de Dedicação exclusiva às atividades de ensino e pesquisa.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 35. O regime a que se refere o artigo anterior será prioritariamente estendido às áreas de maior importância para a formação básica e profissional.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 36. Os programas de aperfeiçoamento de pessoal docente deverão ser estabelecidos pelas universidades, dentro de uma política nacional e regional definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida através da CAPES e do Conselho Nacional de Pesquisas.~~

~~Art. 36. A formação e o aperfeiçoamento do pessoal docente de ensino superior obedecerá a uma política nacional e regional, definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida por meio de uma Comissão Executiva em cuja composição deverá incluir-se representantes do Conselho Nacional de Pesquisas, da Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, do Conselho Federal de Educação, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, do Fundo de Desenvolvimento Técnico Científico, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e das Universidades.~~ ~~(Redação dada pelo Decreto-lei nº 464, de 1969)~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 37. Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais:~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~I - a aquisição de estabilidade é condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos casos de interinidade ou substituição, ou quando a permanência no emprego depender da satisfação de requisitos especiais de capacidade apurados segundo as normas próprias do ensino;~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~II - a aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extingue a relação de emprego, independente de indenização, cabendo à instituição complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de Previdência Social, se estes não forem integrais.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

CAPÍTULO III
Do Corpo Discente

~~Art. 38. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos.~~ (Revogado pela Lei nº 6.680, de 1979)

~~§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.~~(Revogado pela Lei nº 6.680, de 1979)

~~§ 2º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente e segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os estatutos e regimentos.~~(Revogado pela Lei nº 6.680, de 1979)

~~§ 3º A representação estudantil não poderá exceder de um quinto do total dos membros dos colegiados e comissões.~~(Revogado pela Lei nº 6.680, de 1979)

~~Art. 39. Em cada universidade ou estabelecimento isolado do ensino superior poderá ser organizado diretório para congregar os membros do respectivo corpo discente.~~(Revogado pela Lei nº 6.680, de 1979)

~~§ 1º Além do diretório de âmbito universitário, poderão formar-se diretórios setoriais, de acordo com a estrutura interna de cada universidade.~~(Revogado pela Lei nº 6.680, de 1979)

~~§ 2º Os regimentos elaborados pelos diretórios serão submetidos à aprovação da instância~~

universitária ou escolar competente.(Revogado pela Lei nº 6.680, de 1979)

§ 3º O diretório cuja ação não estiver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível das sanções previstas nos estatutos ou regimentos.(Revogado pela Lei nº 6.680, de 1979)

§ 4º Os diretórios são obrigados a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária ou escolar, na forma dos estatutos e regimentos.(Revogado pela Lei nº 6.680, de 1979)

Art. 40. As instituições de ensino superior: (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

a) por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento; (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

b) assegurarão ao corpo discente meios para a realização dos programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos; (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

c) estimularão as atividades de educação cívica e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;

c) estimularão as atividades de educação física e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais.(Redação dada pelo Decreto-lei nº 464, de 1969) (Regulamento) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

d) estimularão as atividades que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 41. As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Parágrafo único. As funções de monitor deverão ser remuneradas e consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

CAPÍTULO IV
Disposições gerais

Art. 42. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados mantidos pela União, as atividades técnicas poderão ser atendidas mediante a contratação de pessoal na forma da legislação do trabalho, de acordo com as normas a serem estabelecidas nos estatutos e regimentos. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 43. Os vencimentos dos servidores públicos federais de nível universitário são desvinculados do critério de duração dos cursos. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 44 (Vetado). (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 45. (Vetado). (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 46. O Conselho Federal de Educação interpretará, na jurisdição administrativa, as disposições desta e das demais leis que fixem diretrizes e bases da educação nacional, ressalvada a competência dos sistemas estaduais de ensino, definida na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 47. A autorização ou o reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornado efetivo, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo, após prévio parecer favorável do Conselho Federal de Educação, observado o disposto no artigo 44 desta Lei.

Art. 47. A autorização para funcionamento e reconhecimento da Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornada efetiva, em qualquer caso, por decreto ao Poder Executivo Federal, após prévio parecer favorável do Conselho de Educação competente. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 1969) (Regulamento) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 48. O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de qualquer estabelecimento isolado de ensino superior ou a autonomia de qualquer universidade, por motivo de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, designando-se Diretor ou Reitor pró tempore. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 49. As universidades e os estabelecimentos isolados reconhecidos ficam sujeitos à verificação periódica pelo Conselho de Educação competente, observado o disposto no artigo anterior. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 50. Das decisões adotadas pelas instituições de ensino superior, após esgotadas as respectivas instâncias, caberá recurso, por estrita argüição de ilegalidade: (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

a) para os Conselhos Estaduais de Educação, quando se tratar de estabelecimentos isolados mantidos pelo respectivo Estado ou de universidades incluídas na hipótese do artigo 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961; (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

b) para o Conselho Federal de Educação, nos demais casos. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 51. O Conselho Federal de Educação fixará as condições para revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, tendo em vista o registro na repartição competente e o exercício profissional no País. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

CAPÍTULO V
Disposições transitórias

Art. 52. As atuais universidades rurais, mantidas pela União, deverão reorganizar-se de acordo com o disposto no artigo 11 desta Lei, podendo, se necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino e pesquisa também mantidos pela União, existentes na mesma localidade ou em localidades próximas.

Parágrafo único. Verificada, dentro de doze meses, a partir da data de publicação desta Lei, a juízo do Conselho Federal de Educação, na impossibilidade do disposto neste artigo, as universidades rurais serão incorporadas às federais existentes na mesma região.

Art. 52. As atuais universidades rurais, mantidas pela União, deverão reorganizar-se de acôrdo com o disposto no artigo 11 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, ou ser incorporadas, por ato executivo, às universidades federais existente nas regiões em que estejam instaladas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 464, de 1969) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Parágrafo único. Para efeito do disposto na segunda parte do artigo, a reorganização da escola poderá ser iniciada com a aglutinação de estabelecimentos de ensino superior, mantidos pela União, existentes na mesma, ou em localidades próximas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 464, de 1969) (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 53. (Vetado).~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 54. (Vetado).~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 55. (Vetado).~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 56.(Vetado).~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 57. (Vetado).~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

~~Art. 59. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~ (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.11.1968 e retificado no DOU de 3.12.1968.

ANEXO N – Regimento da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
www.ufrgs.br

CONSUN
Conselho Universitário

DECISÃO Nº 494/2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 30/11/2012, tendo em vista o constante no processo nº 23078.003695/12-08, de acordo com o Parecer nº 422/2012 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO DA FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação tem por objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão nas áreas das Ciências da Informação (Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia) e Comunicação (Jornalismo, Relações Públicas e Publicidade e Propaganda), contribuindo com o seu conhecimento para o pleno desenvolvimento da sociedade nos planos político, social, econômico e cultural.

Art. 3º - Integram a Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação:
I - o Conselho da Unidade;
II - a Direção;
III - os Departamentos;
IV - as Comissões de Graduação;
V - o Conselho de Pós-Graduação e as Comissões de Pós-Graduação;
VI - a Comissão de Pesquisa;
VII - a Comissão de Extensão;
VIII - a Biblioteca Setorial;
IX - os órgãos auxiliares.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Art. 4º - A administração da Unidade, sob a coordenação e supervisão da Direção, far-se-á pela articulação entre esta, seus órgãos constituintes, e os demais órgãos da Universidade, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 5º - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior no âmbito da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 6º - Integram o Conselho da Unidade:

I - o Diretor da Unidade, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - o Vice-Diretor da Unidade;

III - os Chefes dos Departamentos de Ciências da Informação e de Comunicação;

IV - os Coordenadores das Comissões de Graduação de Arquivologia, de Biblioteconomia, de Comunicação e de Museologia, e das Comissões de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;

V - o Bibliotecário-Chefe;

VI - três representantes do segmento docente, eleito por seus pares;

VII - três representantes do segmento técnico-administrativo, eleitos por seus pares;

VIII - três representantes discentes: dois indicados respectivamente pelos Diretórios Acadêmicos de Comunicação e de Ciências da Informação, e um indicado pelos alunos de pós-graduação.

Art. 7º - Os membros do Conselho da Unidade terão suplentes definidos na forma dos incisos abaixo:

I - os Chefes de Departamento, Coordenadores de Comissões, Diretores de Órgãos Auxiliares e Bibliotecário-Chefe serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelos respectivos substitutos;

II - os representantes discentes, docentes e de servidores técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

Art. 8º - O exercício das competências do Conselho da Unidade, definidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, observará os seguintes procedimentos:

I - aprovar o plano de gestão encaminhado pelo Diretor, no prazo máximo de 90 dias de sua apresentação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Unidade, admitidas emendas;

II - acompanhar a execução do plano de gestão de forma continuada, sem prejuízo da análise do relatório anual da unidade;

III - aprovar o plano de ação anual, apresentado pelo Diretor;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Unidade, de acordo com cronograma estabelecido e obedecendo as prioridades contidas no plano de gestão;

V - aprovar o relatório anual da Faculdade;

VI - promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à comunidade;

VII - aprovar a criação e extinção de órgãos auxiliares.

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO

Art. 9º - A Direção da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, com competências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, contará com assessoria, secretaria e outros serviços para coordenar, superintender e fiscalizar todas as atividades da Unidade.

Art. 10 - A indicação do Diretor e do Vice-Diretor proceder-se-á nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, obedecendo a legislação vigente, incluindo consulta à comunidade da Unidade.

§ 1º - Caberá ao Diretor da Unidade, na qualidade de Presidente do Conselho da Unidade, convocar as eleições de Diretor e de Vice-Diretor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§ 2º - Caberá ao Diretor designar a Comissão Eleitoral, por indicação do Conselho da Unidade, garantida a representação dos três segmentos.

Art. 11 - A forma de eleição do Diretor e do Vice-Diretor será definida pelo Conselho da Unidade, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 12 - O plano de gestão será encaminhado pelo Diretor ao Conselho da Unidade, para parecer e aprovação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a sua posse.

Art. 13 - Caberá ao Diretor encaminhar ao Conselho da Unidade, para parecer e aprovação, o plano de ação anual até 31 de dezembro do ano anterior a que se refere.

Art. 14 - O relatório anual será encaminhado ao Conselho da Unidade, pela Direção, até 31 de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO III
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 15 - Os Departamentos da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, com competências e atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

I - Departamento de Ciências da Informação;

II - Departamento de Comunicação.

Art. 16 - A estrutura, organização e funcionamento dos departamentos serão detalhados em regimento específico.

Art. 17 - Caberá às chefias dos departamentos encaminhar ao Conselho da Unidade os planos de ação até 31 de outubro do ano anterior a que se refere.

Art. 18 - Os relatórios anuais de atividade dos departamentos serão encaminhados pelas chefias ao Conselho da Unidade até 31 de dezembro do ano a que se refere.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO

Art. 19 - As Comissões de Graduação, com as competências estabelecidas no Estatuto e reguladas no Regimento Geral da Universidade, terão as seguintes composições:

I - Comissão de Graduação em Arquivologia:

a) quatro professores representantes do Departamento de Ciências da Informação, eleitos entre os professores responsáveis por disciplinas de graduação oferecidas no Curso de Arquivologia;

b) um representante discente.

II - Comissão de Graduação em Biblioteconomia:

a) quatro professores representantes do Departamento de Ciências da Informação, eleitos entre os professores responsáveis por disciplinas de graduação oferecidas ao Curso de Biblioteconomia;

b) um representante discente.

III - Comissão de Graduação em Comunicação:

a) seis professores representantes do Departamento de Comunicação, eleitos entre os professores responsáveis por disciplinas de graduação oferecidas ao Curso de Comunicação Social;

b) três representantes discentes, sendo um aluno de cada habilitação.

IV - Comissão de Graduação em Museologia:
a) quatro professores representantes do Departamento de Ciências da Informação, eleitos entre os professores responsáveis por disciplinas de graduação oferecidas ao Curso de Museologia;
b) um representante discente.

Art. 20 - Caberá às coordenações das Comissões de Graduação encaminhar ao Conselho da Unidade os planos de ação anual até 31 de outubro do ano anterior a que se refere.

Art. 21 - Os relatórios anuais de atividade das comissões serão encaminhados pelas coordenações ao Conselho da Unidade até 31 de dezembro do ano a que se refere.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22 - O curso de pós-graduação *stricto sensu* sediado na Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação é o Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação, sem prejuízo de outros que venham a ser criados. Cada curso de pós-graduação terá um Conselho, e será coordenado por uma Comissão, com composição e competências definidas no Estatuto, e reguladas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 23 - A estrutura e funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da Unidade serão detalhados nos Regimentos Internos respectivos, os quais deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho da Unidade.

Art. 24 - O Diretor, o Vice-Diretor e os Chefes de Departamento são convidados permanentes das Comissões de Pós-Graduação, com direito a voz.

Art. 25 - Compete às Comissões de Pós-Graduação, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, a coordenação das atividades de pesquisa relativas às dissertações (Mestrado) e teses (Doutorado) desenvolvidas nos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 26 - Os Relatórios Anuais das Atividades dos Programas de Pós-Graduação serão encaminhados pelos respectivos Coordenadores à Direção da Unidade, até 90 (noventa) dias após o término do ano letivo.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 27 - As atividades de pesquisa da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação serão coordenadas por uma Comissão de Pesquisa.

Art. 28 - A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação será constituída por 5 (cinco) representantes docentes eleitos por seus pares pesquisadores, 1 (um) representante técnico-administrativo eleito por seus pares pesquisadores, e 1 (um) representante discente.

Art. 29 - O funcionamento da Comissão de Pesquisa será detalhado no Regimento Interno da Comissão, a ser homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 30 - Caberá à Coordenação da Comissão de Pesquisa encaminhar ao Conselho da Unidade o plano de ação anual até 31 de outubro do ano anterior a que se refere.

Art. 31 - O relatório anual de atividades da Comissão de Pesquisa será encaminhado pela Coordenação ao Conselho da Unidade até 31 de dezembro do ano a que se refere.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 32 - As atividades de extensão da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação serão coordenadas por uma Comissão de Extensão.

Art. 33 - A Comissão de Extensão da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação será constituída por 5 (cinco) representantes docentes eleitos por seus pares extensionistas, 1 (um) representante técnico-administrativo eleito por seus pares extensionistas e 1 (um) representante discente.

Art. 34 - O funcionamento da Comissão de Extensão será detalhado no regimento interno da Comissão, a ser homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 35 - Caberá à Coordenação da Comissão de Extensão encaminhar ao Conselho da Unidade o plano de ação anual até 31 de outubro do ano anterior a que se refere.

Art. 36 - O relatório anual de atividades da Comissão de Extensão será encaminhado pela Coordenação ao Conselho da Unidade até 31 de dezembro do ano a que se refere.

CAPÍTULO VIII
DA BIBLIOTECA SETORIAL

Art. 37 - A Biblioteca Setorial é a responsável pelo provimento de informações técnicas e científicas necessárias ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade.

§ 1º - A Biblioteca Setorial seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBU), coordenado pela Biblioteca Central.

§ 2º - A Biblioteca Setorial vincula-se, administrativamente, à Direção da Unidade.

Art. 38 - A estrutura, composição, competências e funcionamento da Biblioteca Setorial serão definidos no seu regimento interno, homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 39 - Caberá à chefia da Biblioteca encaminhar ao Conselho da Unidade o plano de ação anual até 31 de outubro do ano anterior a que se refere.

Art. 40 - O relatório anual de atividades da Biblioteca será encaminhado pela chefia ao Conselho da Unidade até 31 de dezembro do ano a que se refere.

CAPÍTULO IX
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 41 - Serão criados órgãos auxiliares às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração na medida em que se fizerem necessários com a aprovação do Conselho da Unidade, mediante proposta justificada.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A criação e extinção de centros de estudos interdisciplinares dar-se-á pela análise da proposta pelo Conselho da Unidade.

Art. 43 - O número de vagas oferecido para os cursos de graduação será apreciado pelo Conselho da Unidade, mediante proposta das Comissões de Graduação.

Art. 44 - A recusa pelos departamentos em oferecer disciplinas efetivas ou facultativas, em caráter excepcional, dar-se-á de acordo com o artigo 129 do Regimento Geral da Universidade, com aprovação pelo Conselho da Unidade, de acordo com prazo estabelecido pela respectiva Comissão de Graduação, que não prejudique a realização de matrículas.

Art. 45 - O uso do espaço físico e bens da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação por entidades ou estudantes por segmento da comunidade, no que couber, será analisado caso a caso, pelo Conselho da Unidade.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Os regimentos internos dos departamentos e demais órgãos da Unidade deverão ser apresentados ao Conselho da Unidade até 90 (noventa) dias após a aprovação do presente Regimento.

§ 1º - Os regimentos internos dos departamentos da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação deverão ser elaborados com a participação do plenário dos mesmos.

§ 2º - Os regimentos internos dos demais órgãos da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação deverão ser elaborados com a participação de todos os membros definidos neste Regimento.

Art. 47 - Este Regimento e os regimentos internos dos órgãos da Unidade serão submetidos a revisão geral após 3 (três) anos de vigência.

Parágrafo único - O Conselho da Unidade poderá aprovar emendas a este Regimento, em qualquer tempo, por dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 48 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 49 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogado o Regimento anterior da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2012.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMANN,
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

ANEXO O – Regimento Geral da UFRGS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Estatuto

Aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 23 de setembro de 1994 (Decisão nº 148/94)
e publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1995

Regimento Geral

Aprovado pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa
em sessão de 22 de dezembro de 1995 (Decisão nº 183/95 e Resolução nº 42/95)
e publicado no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 1996

Incluídas as alterações aprovadas pelo Conselho Universitário nos anos de 1996, 1997, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2006, 2007, 2009, 2010, 2011 e 2015.

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

TÍTULO III - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE
- CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
  - Seção I - Do Conselho Universitário
  - Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
  - Seção III - Do Conselho de Curadores
  - Seção IV - Da Reitoria
    - Subseção I - Do Reitor
    - Subseção II - Do Vice-Reitor
    - Subseção III - Do Gabinete do Reitor
    - Subseção IV - Das Pró-Reitorias
    - Subseção V - Da Procuradoria-Geral
    - Subseção VI - Dos Órgãos Suplementares
    - Subseção VII - Dos Órgãos Especiais de Apoio
- CAPÍTULO II - DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
- CAPÍTULO III - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS
  - Seção I - Do Conselho das Unidades Universitárias
  - Seção II- Da Direção das Unidades
  - Seção III- Dos Departamentos
  - Seção IV - Das Comissões de Graduação
  - Seção V - Dos Conselhos e das Comissões de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
  - Seção VI - Das Comissões de Pesquisa
  - Seção VII - Das Comissões de Extensão
  - Seção VIII - Dos Órgãos Auxiliares
- CAPÍTULO IV - DOS INSTITUTOS ESPECIALIZADOS
- CAPÍTULO V - DOS CENTROS DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES
- CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- CAPÍTULO VII - DOS *CAMPI* FORA DE SEDE

TÍTULO IV - DO ENSINO
- CAPÍTULO I - DO REGIME DIDÁTICO
  - Seção I - Das Disposições Gerais
  - Seção II - Do Calendário Escolar
  - Seção III - Da Matrícula e da Transferência
- CAPÍTULO II - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO
  - Seção I - Da Estruturação e do Currículo dos Cursos
  - Seção II - Da Verificação do Aproveitamento Escolar
  - Seção III - Da Seleção e do Ingresso
- CAPÍTULO III - DA PÓS-GRADUAÇÃO
  - Seção I - Do Ensino
  - Seção II - Da Seleção e do Aproveitamento

TÍTULO V - DA PESQUISA

TÍTULO VI - DA EXTENSÃO

TÍTULO VII - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I- DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO II- DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO III -DO CORPO DISCENTE
Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II- Das Entidades Estudantis

TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I - DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO II - DOS DISCENTES

TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS

TÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

TÍTULO XI - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Superior, das Unidades Universitárias e demais órgãos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º - A administração universitária, sob a coordenação e supervisão da Reitoria, far-se-á pela articulação entre esta, as Unidades Universitárias e demais órgãos da Universidade.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I
Do Conselho Universitário
(CONSUN)

Art. 3º - O CONSUN, órgão máximo, normativo, deliberativo e de planejamento nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar, tem sua composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e regulados neste Regimento Geral.

Art. 4º - O número de representantes das categorias discente, docente e dos servidores técnico-administrativos no CONSUN será definido nos termos dos parágrafos deste artigo, e obedecerá, quanto à forma de indicação, aos critérios fixados neste Regimento Geral.

§1º - A representação da categoria discente, com mandato de 1 (um) ano, será em número de 9 (nove).

§2º - A representação da categoria docente, com mandato de 2 (dois) anos, será em número de 18 (dezoito).

§3º - A representação da categoria dos servidores técnico-administrativos, com mandato de 2 (dois) anos, será em número de 9 (nove).

Art. 5º - As representações previstas no artigo 11, inciso VI, do Estatuto, terão mandato de 1 (um) ano.

§1º - As entidades escolhidas para indicar a representação acima serão definidas, a cada 2 (dois) anos, por decisão do CONSUN.

§2º - As entidades escolhidas indicarão seus titulares e respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do CONSUN terão suplentes definidos na forma dos incisos abaixo:

I - Os Diretores serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelo Vice-Diretor, e, nos impedimentos deste, pelo membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério superior da UFRGS e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior;

II - Os Presidentes das Câmaras do CEPE serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou pelo membro mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior;

III - Os representantes discentes, docentes e de servidores técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares;

IV - O Presidente do Hospital Universitário da UFRGS será substituído, em seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente Médico;

V - Os Diretores-Gerais dos *campi* fora de sede serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelo Diretor Acadêmico.

Art. 7º - O exercício das competências do CONSUN, definidas no Estatuto, observará os seguintes procedimentos:

I - o Plano de Gestão encaminhado pelo Reitor será aprovado de acordo com as diretrizes da Universidade estabelecidas pelo CONSUN;

II - o acompanhamento da execução do Plano de Gestão far-se-á de forma continuada, sem prejuízo da análise do Relatório Anual da Reitoria submetido ao CONSUN pelo Reitor;

III - a análise dos Planos de Ação e Relatórios das Unidades, sistematizados pela Reitoria, será precedida de parecer de comissão do CONSUN e atentará à sua conformidade com o Plano de Gestão;

IV - a gestão patrimonial e financeira obedecerá ao disposto no Título XII deste Regimento Geral;

V - a apreciação de recursos pelo CONSUN dar-se-á apenas nas hipóteses previstas no artigo 197 deste Regimento Geral;

VI - o CONSUN regulará seu funcionamento, inclusive a estrutura de suas comissões, em regimento próprio internamente aprovado;

VII - a aprovação dos Regimentos, por maioria absoluta dos membros do CONSUN, terá por princípio básico a adequação dos mesmos aos dispositivos constantes do Estatuto e deste Regimento Geral;

VIII - o CONSUN poderá avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;

IX - as reuniões do CONSUN serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária, salvo quando, pela natureza da pauta, o CONSUN deliberar em contrário;

X - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista;

XI - os membros do CONSUN terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, terá o Presidente do CONSUN, nos casos de empate, o voto de qualidade;

XII - nenhum membro do CONSUN poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

§1º - O CONSUN poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Universidade.

§2º - Na hipótese prevista no artigo 28 do Estatuto, o CONSUN apreciará o ato, considerando, além da urgência e do interesse da Universidade, o mérito da matéria.

Art. 8º - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros.

§1º - Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão.

§2º - As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de *quorum*.

Art. 9º - Os Conselheiros serão individualmente convocados às reuniões do CONSUN, por escrito, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com pauta definida.

Parágrafo único - Juntamente com a convocação do Presidente, serão distribuídas cópias da ata de reunião anterior e dos pareceres ou projetos a serem apreciados.

Art. 10 - Na falta ou impedimento eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, pelo membro docente do CONSUN mais antigo no magistério superior da UFRGS ou, em igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Art. 11 - O comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do CONSUN tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Seção II
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
(CEPE)

Art. 12 - O CEPE, órgão técnico com funções previstas no Estatuto e de supervisão em matéria de ensino, pesquisa e extensão, tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 13 - Cada Câmara do CEPE elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros docentes, em votação secreta.

Parágrafo único - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 14 - Para a eleição dos 12 (doze) membros docentes de cada Câmara, o Reitor convocará os Coordenadores das respectivas comissões, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em chamada única.

Art. 15 - Para a formação do Plenário do CEPE, a eleição dos representantes e dos suplentes das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão será feita pela própria Câmara.

Parágrafo único - O número de suplentes corresponderá à metade dos representantes titulares.

Art. 16 - O número de representantes das categorias docente e dos servidores técnico-administrativos no Plenário do CEPE será em número igual ao estabelecido para a representação discente.

§1º - A representação da categoria discente, com mandato de 1 (um) ano, será em número de 7 (sete) e obedecerá, quanto à forma de indicação, aos critérios fixados neste Regimento Geral.

§2º - A representação das categorias docente e de técnico-administrativos, com mandato de 2 (dois) anos, obedecerá, quanto à forma de indicação, aos critérios fixados neste Regimento Geral.

§3º - Os representantes discentes, docentes e técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

Art. 17 - O CEPE regulará seu funcionamento, inclusive a estrutura de suas comissões, em regimento próprio.

Art. 18 - O CEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único - Aplicam-se ao CEPE os procedimentos previstos nos incisos V, IX, X, XI, XII e parágrafos 1º e 2º do artigo 7º e nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Regimento Geral.

Seção III
Do Conselho de Curadores
(CONCUR)

Art. 19 - O CONCUR tem sua composição, competência e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 20 - A composição do CONCUR obedecerá às disposições abaixo:

I - os membros integrantes do corpo docente da Universidade serão eleitos pelo CONSUN a cada 2 (dois) anos;

II - o membro do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, será indicado pelo Diretório Central de Estudantes;

III - o representante do Ministério da Educação e do Desporto, com mandato de 2 (dois) anos, será indicado por aquele órgão, mediante solicitação do Reitor;

IV - o representante das organizações da comunidade, com mandato de 2 (dois) anos, será indicado pela organização definida pelo CONSUN a cada 2 (dois) anos.

Art. 21 - Além das competências previstas no Estatuto da Universidade, cabe ao CONCUR emitir parecer técnico sobre a Proposta Orçamentária, alterações no Orçamento-Programa e solicitações de recursos.

Art. 22 - O CONCUR poderá solicitar aos órgãos da administração, por via hierárquica, as informações que julgar necessárias ao exercício de suas atribuições, estabelecendo prazos para o seu atendimento.

Art. 23 - Os balanços gerais da Universidade deverão ser apresentados ao CONCUR até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício financeiro a que se referirem.

§1º - O CONCUR, após examinar os balanços gerais, emitirá parecer conclusivo sobre os mesmos, encaminhando-o à Reitoria, para deliberação do CONSUN.

§2º - O CONSUN determinará providências que entenda devam ser tomadas em face do parecer conclusivo do CONCUR, não lhe cabendo decisão sobre o mérito do referido parecer.

Art. 24 - A contratação de auditoria externa, obedecidas as prescrições legais, contará com recursos anualmente especificados no orçamento do CONCUR.

Seção IV
Da Reitoria

Art. 25 - A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo da Administração Superior que coordena e supervisiona todas as atividades administrativas da Universidade.

Art. 26 - A Reitoria compreende: o Gabinete do Reitor; as Pró-Reitorias; a Procuradoria-Geral; os Órgãos Suplementares e os Órgãos Especiais de Apoio.

Parágrafo único - Salvo autorização expressa do CONSUN, solicitada e concedida caso a caso, os titulares dos órgãos da Reitoria serão escolhidos dentre os integrantes do quadro de servidores ativos da Universidade, sendo suas designações ou nomeações, bem como as de outras funções previstas no Estatuto, feitas pelo Reitor de acordo com os dispositivos fixados neste Regimento Geral e nos regimentos dos respectivos órgãos, quando houver.

Art. 27 - Os serviços de assistência à Comunidade Universitária, Restaurantes Universitários, Creche, Casas de Estudantes, Colônias de Férias e outros que venham a ser criados, serão regulamentados no Regimento Interno da Reitoria.

Subseção I
Do Reitor

Art. 28 - O Reitor é a autoridade superior da Universidade e seu representante legal em todos os atos e efeitos judiciais ou extrajudiciais.

§1º - O mandato do Reitor, exercido em regime de dedicação exclusiva, será de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período imediato.

§2º - O Professor investido nas funções de Reitor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§3º- O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 29 - O Reitor exercerá as competências definidas no Estatuto, disciplinadas, quando for o caso, por este Regimento Geral.

§1º - O Plano de Gestão será encaminhado ao CONSUN para parecer e aprovação no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a posse do Reitor.

§2º - O Reitor estará autorizado a efetuar transposições orçamentárias, *ad referendum* do CONSUN, até o limite de 20 % (vinte por cento) das dotações orçamentárias não referentes a pessoal, após a aprovação do orçamento da Universidade nos termos do Estatuto.

§3º - O Relatório Anual da Universidade, que compreende o Relatório Anual da Reitoria e os relatórios das Unidades e demais órgãos, sistematizados pela Reitoria, será encaminhado, para conhecimento, ao CEPE e para exame, ao CONSUN até o mês de junho do ano seguinte ao do exercício a que se referir.

Art. 30 - O Reitor exercerá também as seguintes atribuições:

I - propor ao CONSUN a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria;

II - presidir aos atos de colação de grau em todos os cursos e à entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo CONSUN, podendo delegar tais atribuições a dirigentes de Unidades Universitárias;

III - convocar as eleições para designação dos representantes discentes, docentes e servidores técnico-administrativos nos órgãos integrantes da Administração Superior;

IV - salvo o disposto no parágrafo único do artigo 41 deste Regimento Geral, presidir e coordenar os trabalhos dos Órgãos Especiais de Apoio, podendo delegar tal atribuição;

V - empossar os Diretores das Unidades e os Diretores-Gerais dos *campi* fora de sede em sessão pública;

VI - nomear ou designar e empossar os dirigentes de repartições administrativas, de Órgãos Suplementares, e, quando for o caso, de Órgãos Especiais de Apoio;

VII - praticar, por proposta fundamentada pelos órgãos competentes, os atos relativos a admissão, vida funcional, exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico- administrativo da Universidade;

VIII - aplicar a pena de desligamento a integrantes do corpo discente;

IX - conferir graus, expedir diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos;

X - exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

Art. 31 - No caso de rejeição de veto do Reitor por um dos Conselhos Superiores, será adotado o seguinte procedimento:

I - a proposição será reencaminhada ao Reitor para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - não sendo a proposição assinada nesse prazo pelo Reitor, será a mesma assinada pelo membro docente mais antigo no magistério da UFRGS pertencente ao Conselho que a manteve, excetuados o Reitor e o Vice-Reitor.

Subseção II
Do Vice-Reitor

Art. 32 - Ao Vice-Reitor compete:

I - substituir o Reitor nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais;

II - desempenhar as funções que a ele forem delegadas pelo Reitor.

Art. 33 - O Vice-Reitor disporá de pessoal de apoio para auxiliá-lo na execução dos encargos sob sua responsabilidade.

Subseção III
Do Gabinete do Reitor

Art. 34 - O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar ao Reitor assistência técnica e administrativa.

Parágrafo único - O Gabinete do Reitor contará com um Chefe de Gabinete, pessoal técnico-administrativo, bem como servidores colocados à sua disposição.

Subseção IV
Das Pró-Reitorias

Art. 35 - As Pró-Reitorias serão constituídas de assessoria especializada e de auxiliares.

§1º - Os assessores e auxiliares serão designados por indicação do respectivo Pró-Reitor.

§2º - Quando conveniente, serviços específicos poderão ser comuns a mais de uma Pró-Reitoria.

Art. 36 - O Regimento Interno da Reitoria definirá as Pró-Reitorias, dentro dos limites legais, sendo suas atribuições básicas:

I - formular diagnósticos dos problemas da Instituição nas respectivas áreas;

II - elaborar as propostas de política de atuação nas respectivas áreas;

III - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de cada área.

Parágrafo único - No mínimo a metade das Pró-Reitorias ocupar-se-á das atividades de ensino de graduação, de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

Subseção V
Da Procuradoria-Geral

Art. 37 - A Procuradoria-Geral tem por finalidade a execução dos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, a defesa judicial e extrajudicial da Universidade, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais emanadas do Poder Público.

Parágrafo único - A estrutura e atribuições da Procuradoria-Geral serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Subseção VI
Dos Órgãos Suplementares

Art. 38 - Os Órgãos Suplementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência.

Parágrafo único - É vedada aos Órgãos Suplementares a responsabilidade pelo ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, de graduação e de pós-graduação.

Art. 39 - A Universidade manterá os seguintes Órgãos Suplementares:

I - Biblioteca Central;

II - Centro de Processamento de Dados;

III - Centro de Teledifusão Educativa;

IV - Centro Nacional de Supercomputação;

V - Cinema e Teatro;

VI - Editora;

VII - Instituto Latino-Americano de Estudos Avançados;

VIII - Museu;

IX - Centro de Microscopia e Microanálise – CMM;

X - Instituto do Patrimônio Histórico-Cultural – IpaHC;

XI - Centro Técnico de Inovação Pedagógica e Educação a Distância.

§1º - Os Órgãos Suplementares poderão ser criados, modificados ou extintos, por iniciativa da Reitoria e aprovação do CONSUN.

§2º - Os Órgãos Suplementares terão direção própria, vinculação definida e obedecerão a regimentos aprovados pelo CONSUN.

§3º - Cabe ao Reitor designar ou nomear os Diretores de Órgãos Suplementares.

Subseção VII
Dos Órgãos Especiais de Apoio

Art. 40 - Os Órgãos Especiais de Apoio destinam-se a cumprir objetivos especiais de coordenação e integração com as comunidades interna e externa à UFRGS.

Art. 41 - A Universidade manterá o Parque Científico e Tecnológico como Órgão Especial de Apoio, sem prejuízo de outros órgãos que vierem a ser criados.

§1º - Os Órgãos Especiais de Apoio poderão ser criados, modificados ou extintos, por iniciativa da Reitoria e aprovação do CONSUN.

§2º - Os Órgãos Especiais de Apoio, com vinculação definida, terão Diretor, designado ou nomeado pelo Reitor, quando assim previsto em sua constituição.

CAPÍTULO II
DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Art. 42 - O hospital universitário da UFRGS é o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), dotado de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, funcionando de acordo com o seu Regimento Interno, aprovado pelo CONSUN, e cabendo-lhe:

I - servir de campo para a formação e aperfeiçoamento de profissionais em áreas da saúde, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - atuar junto ao sistema de saúde, prestando assistência hospitalar e ambulatorial à comunidade, respeitadas as condições de seu Estatuto;

III - contribuir para a educação em saúde da população.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 43 - São Unidades Universitárias as Faculdades, as Escolas e os Institutos Centrais, todos de igual hierarquia.

Art. 44 - As Unidades Universitárias que compõem a UFRGS, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, são as seguintes:

- Faculdade de Farmácia;
- Escola de Engenharia;
- Faculdade de Medicina;
- Faculdade de Odontologia;
- Faculdade de Direito;
- Instituto de Artes;
- Faculdade de Ciências Econômicas;
- Faculdade de Agronomia;
- Faculdade de Veterinária;
- Instituto de Química;
- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;
- Escola de Enfermagem;
- Faculdade de Arquitetura;
- Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação;
- Instituto de Física;
- Instituto de Matemática e Estatística;

- Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança;
- Faculdade de Educação;
- Instituto de Biociências;
- Instituto de Letras;
- Instituto de Geociências;
- Instituto de Informática;
- Instituto de Psicologia;
- Escola de Administração;
- Instituto de Ciências Básicas da Saúde.

Art. 45 - As Unidades Universitárias estabelecerão, em seus Regimentos Internos, a respectiva estrutura acadêmico-administrativa, sujeita às normas gerais do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único - Além do ensino de graduação, do ensino de pós-graduação, da pesquisa e da extensão, as Unidades Universitárias colaborarão, quando necessário, com o ensino fundamental, ensino médio e educação profissional mantidos pela Universidade.

Seção I
Do Conselho das Unidades Universitárias

Art. 46 - O Conselho da Unidade tem sua composição, competências e funcionamento definidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral e pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 47 - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior da Unidade Universitária, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito dessa.

Art. 48 - Cabe ao Conselho da Unidade, além do previsto no Estatuto:

I - supervisionar as atividades dos Departamentos, compatibilizando-as quando for o caso;

II - reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 (dois terços) dos membros, o notório saber de postulante à inscrição em concurso de Professor Titular;

III - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes, após pronunciamento dos Departamentos envolvidos;

IV - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores técnico-administrativos;

V - avocar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o exame e a deliberação sobre matéria de interesse geral da Unidade;

VI - definir a composição de Comissões Examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelo Departamento;

VII - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à sua comunidade;

VIII - propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

IX - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Unidade.

Art. 49 - Aplicam-se aos Conselhos das Unidades os procedimentos previstos nos incisos V, IX, X, XI e XII, do artigo 7º e nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Regimento Geral.

Seção II
Da Direção das Unidades

Art. 50 - O Diretor é a autoridade superior da Unidade, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho da Unidade.

§1º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas e será de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período imediato.

§2º - O professor investido nas funções de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§3º - O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 51 - O Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho da Unidade em situações de urgência e no interesse da Unidade.

§1º - O Conselho da Unidade apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

§2º - O Conselho da Unidade apreciará o ato considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

Art. 52 - A forma de eleição do Diretor e do Vice-Diretor será definida pelo Conselho da Unidade, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo CONSUN.

Seção III
Dos Departamentos

Art. 53 - Os Departamentos das Unidades Universitárias, compreendendo Plenário, Colegiado e Chefia, têm suas finalidades e competências definidas no Estatuto e disciplinadas neste Regimento Geral.

§1º - O Departamento poderá constituir um Colegiado quando o número de seus docentes for superior a 20 (vinte), sendo sua composição definida no Regimento Interno da Unidade.

§2º - O número de membros docentes no Colegiado será no mínimo de 8 (oito) e no máximo de 16 (dezesseis).

§3º - O mandato dos docentes membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, coincidindo com o período do mandato do Chefe do Departamento e do Chefe Substituto.

§4º - A representação discente no Plenário e no Colegiado, quando existente, será de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Art. 54 - Compete ao Plenário ou ao Colegiado, quando existente, além do previsto no Estatuto:

I - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração;

II - propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;

III - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes;

IV - designar os representantes do Departamento nas instâncias previstas no Regimento Interno da Unidade;

V - indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

VI - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;

VII - examinar o relatório anual das atividades do Departamento elaborado pela chefia;

VIII - promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das atividades de ensino do Departamento.

Art. 55 - O plenário do Departamento poderá ser convocado pelo Chefe, por solicitação do Colegiado ou de 1/3 (um terço) dos membros do Departamento.

Art. 56 - Compete ao Chefe do Departamento, além do previsto no Estatuto:

I - elaborar o Relatório Anual das atividades do Departamento;

II - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração, quando o Plenário ou o Colegiado não o fizer.

Art. 57 - O Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe Substituto, e na falta deste, pelo membro mais antigo no magistério superior da UFRGS no Colegiado, quando existente, ou no Departamento.

Seção IV
Das Comissões de Graduação

Art. 58 - Os cursos de graduação serão coordenados por Comissões de Graduação, que exercerão as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a elas atribuídas pelo Conselho da Unidade.

Art. 59 - A composição numérica de cada Comissão de Graduação será definida pelos Regimentos Internos das Unidades responsáveis pelo curso.

Art. 60 - Os Departamentos da Unidade à qual o curso se vincule terão maioria de representantes na Comissão, exceto no caso de cursos em parceria.

Parágrafo único - Os Departamentos que ministram as atividades de ensino de formação especial poderão ter mais de um representante na Comissão, obedecida a proporcionalidade das cargas horárias dessas atividades de ensino, para atender à condição constante neste artigo, e na forma prevista no Regimento Interno da Unidade.

Art. 61 - As Comissões de Graduação serão constituídas por uma representação permanente formada pelos Departamentos da Unidade a que o curso se vincule, responsáveis, no mínimo, por uma atividade de ensino obrigatória do currículo do curso, e por outra, formada sob o critério de rodízio, pelos demais Departamentos responsáveis, no mínimo, por uma atividade de ensino obrigatória do currículo do curso, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

§1º - Por decisão da Comissão de Graduação, homologada pelo Conselho da Unidade, poderão integrar a representação permanente, definida no *caput*, Departamento ou Departamentos não pertencentes à Unidade a que o curso se vincule.

§2º - A escolha dos Departamentos que integrarão a representação formada sob o critério de rodízio ocorrerá em reunião convocada e presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação com a participação dos respectivos Chefes de Departamentos.

§3º - No caso dos cursos em parceria, a composição permanente da Comissão de Graduação será paritária entre as unidades parceiras, cabendo aos respectivos Regimentos Internos estabelecer a necessária adequação.

Art. 62 - Os representantes dos Departamentos nas Comissões de Graduação serão eleitos, por voto secreto, pelos seus Plenários.

Art. 63 - O mandato dos membros das Comissões de Graduação será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 64 - O funcionamento das Comissões de Graduação obedecerá às seguintes normas:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de l/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Graduação, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 65 - O Coordenador e o Coordenador Substituto de cada Comissão de Graduação serão eleitos por voto secreto, pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 66 - São atribuições das Comissões de Graduação, além do fixado no Estatuto:

I - supervisionar o ensino das atividades de ensino integrantes do currículo do respectivo curso;

II - deliberar sobre a organização curricular do respectivo curso, sujeita à homologação do CEPE;

III - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do respectivo curso;

IV - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do artigo 136 deste Regimento Geral;

V - elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das atividades de ensino, observado o disposto no artigo 133.

Art. 67 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Graduação, além do fixado no Estatuto:

I - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

II - enviar Relatório Anual para o Conselho da Unidade;

III - representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Unidade;

IV - no caso de cursos em parceria, o Relatório Anual deverá ser encaminhado aos Conselhos de ambas as Unidades parceiras.

Seção V
Dos Conselhos e das Comissões de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 68 - Os cursos de pós-graduação serão coordenados por Conselhos e Comissões de Pós-Graduação, que exercerão as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a eles atribuídas pelo Conselho da Unidade.

Parágrafo único - As atividades de pesquisa relativas às dissertações (Mestrado) e teses (Doutorado) desenvolvidas em cursos de pós-graduação serão coordenadas pelos Conselhos e Comissões de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 69 - O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os professores permanentes do curso e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Art. 70 - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 71 - A Comissão de Pós-Graduação será constituída por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, em número estipulado pelo Regimento do curso, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 72 - O funcionamento das Comissões de Pós-Graduação obedecerá às seguintes normas:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas por seu Coordenador ou por solicitação de l/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Pós-Graduação, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 73 - A administração de cada curso de pós-graduação ficará a cargo de um Coordenador, que presidirá o Conselho e a Comissão de Pós-Graduação respectivos, articular-se-á com os Departamentos correspondentes para a realização de atividades de ensino e orientação.

Art. 74 - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, dentre os professores orientadores permanentes, pelos membros do Conselho do curso, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 75 - Cabe ao Coordenador do curso, além do fixado no Estatuto:

I - representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Unidade;

II - elaborar o projeto de orçamento para o curso, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pós-graduação;

V - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

Seção VI
Das Comissões de Pesquisa

Art. 76 - As atividades de pesquisa serão coordenadas por Comissão de Pesquisa, que exercerá as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a ela atribuídas pelo Conselho da Unidade.

Art. 77 - A Comissão de Pesquisa da Unidade será constituída por docentes e técnico-administrativos, preferencialmente portadores do título de Doutor ou equivalente, que desenvolvam atividades de pesquisa na Unidade, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Art. 78 - O número de integrantes da Comissão de Pesquisa da Unidade será definido no Regimento Interno da Unidade.

Art. 79 - Os representantes nas Comissões de Pesquisa serão eleitos mediante voto secreto por aqueles que exerçam atividades de pesquisa, aprovadas pela instância competente da Unidade.

Art. 80 - O mandato dos membros das Comissões de Pesquisa será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 81 - O funcionamento das Comissões de Pesquisa obedecerá às seguintes normas:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de l/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Pesquisa, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 82 - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos por voto secreto pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 83 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Pesquisa, além do fixado no Estatuto:

I - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

II - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

III - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

Seção VII
Das Comissões de Extensão

Art. 84 - As atividades de extensão serão coordenadas por Comissão de Extensão, que exercerá as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a ela atribuídas pelo Conselho da Unidade.

Art. 85 - A Comissão de Extensão da Unidade será constituída por representantes docentes de seus Departamentos, que desenvolvam atividades de extensão; pela representação dos servidores técnico-administrativos que desenvolvam atividades de extensão; e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Art. 86 - O número de integrantes da Comissão de Extensão da Unidade será definido no Regimento Interno da Unidade.

Art. 87 - Os representantes dos Departamentos na Comissão de Extensão serão eleitos mediante voto secreto, pelo seu Plenário ou, quando houver, pelo Colegiado respectivo.

Art. 88 - O mandato dos membros da Comissão de Extensão será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 89 - O funcionamento das Comissões de Extensão obedecerá às seguintes normas:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de l/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Extensão, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 90 - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos por voto secreto pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 91 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Extensão, além do fixado no Estatuto:

I - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;

II - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;

III - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

Seção VIII
Dos Órgãos Auxiliares

Art. 92 - Aos Órgãos Auxiliares das Unidades Universitárias caberão as funções previstas no Estatuto e as regulamentadas no Regimento Interno da Unidade.

Art. 93 - Os Órgãos Auxiliares terão Diretor e Diretor Substituto escolhidos na forma prevista no Regimento Interno da Unidade.

Art. 94 - Poderão ter destaque orçamentário os Órgãos Auxiliares com participação superior a 4 % (quatro por cento), em relação às rubricas correspondentes do orçamento da Universidade, quer no orçamento de pessoal, quer no de outras despesas de custeio, quer ainda no patrimônio imobilizado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, por solicitação da Unidade, poderá ser concedido destaque orçamentário ao Órgão Auxiliar que obtiver parecer favorável da Pró-Reitoria responsável pelo planejamento da Universidade e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 95 - Os Órgãos Auxiliares com destaque orçamentário terão Conselho Diretor escolhido na forma prevista no Regimento Interno da Unidade.

Art. 96 - Os Órgãos Auxiliares, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- Centro de Ecologia, vinculado ao Instituto de Biociências, com destaque orçamentário;
- Centro de Estudos de Geologia Costeira e Oceânica, vinculado ao Instituto de Geociências;
- Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas, vinculado à Faculdade de Ciências Econômicas, com destaque orçamentário;
- Centro de Estudos e Pesquisas em Administração, vinculado à Escola de Administração, com destaque orçamentário;
- Centro de Estudos em Petrologia e Geoquímica, vinculado ao Instituto de Geociências;
- Centro de Estudos Linguísticos e Literários, vinculado ao Instituto de Letras;
- Centro de Investigação de Gondwana, vinculado ao Instituto de Geociências;
- Centro de Pesquisas em Odontologia Social, vinculado à Faculdade de Odontologia, com destaque orçamentário;
- Centro de Tecnologia, vinculado à Escola de Engenharia;
- Centro Olímpico, vinculado à Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança;
- Estação Experimental Agronômica, vinculada à Faculdade de Agronomia, com destaque orçamentário;
- Hospital de Clínicas Veterinárias, vinculado à Faculdade de Veterinária, com destaque orçamentário;
- Observatório Astronômico, vinculado ao Instituto de Física;
- Serviço de Pesquisa e Preparação Profissional, vinculado à Faculdade de Direito;
- Laboratório de Pesquisa do Exercício, vinculado à Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança;
- Centro de Estudos Costeiros, Limnológicos e Marinhos, vinculado ao Instituto de Biociências, com destaque orçamentário;
- Centro de Reprodução e Experimentação de Animais de Laboratório, vinculado ao Instituto de Ciências Básicas da Saúde;
- Estação Biológica da UFRGS, vinculada ao Instituto de Biociências;
- Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos, vinculado ao Instituto de Química;
- Clínica de Atendimento Psicológico, vinculada ao Instituto de Psicologia;
- Centro de Empreendimentos em Informática, vinculado ao Instituto de Informática;
- Centro Polar e Climático, vinculado ao Instituto de Geociências.
- *Et alii* – Acervo, Documentação e Pesquisa em Artes, vinculado ao Instituto de Artes;
- Centro de Documentação e Acervo Digital da Pesquisa – CEDAP, vinculado à Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação;
- Incubadora Tecnológica Hestia, vinculada à Escola de Engenharia e ao Instituto de Física;
- Centro Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento – CISADE, vinculado à Faculdade de Ciências Econômicas;
- Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Atenção em Saúde – CIPAS/UFRGS, vinculado ao Instituto de Psicologia.

CAPÍTULO IV
DOS INSTITUTOS ESPECIALIZADOS

Art. 97 - Os Institutos Especializados, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- Instituto de Pesquisas Hidráulicas;
- Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Parágrafo único - Aplica-se aos Institutos Especializados, no que couber, o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral para as Unidades Universitárias.

CAPÍTULO V
DOS CENTROS DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES

Art. 98 - Os Centros de Estudos Interdisciplinares serão constituídos de acordo com o Estatuto, obedecidas as condições de funcionamento expressas neste Regimento Geral.

Art. 99 - A criação e extinção dos Centros de Estudos Interdisciplinares, previstas no Estatuto, serão aprovadas pelo CONSUN, com a concordância das Unidades envolvidas e do CEPE.

§1º - A proposta de criação deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos, físicos, materiais e financeiros disponíveis, e o anteprojeto de regimento interno do Centro.

§2º - Quando da criação, o CONSUN autorizará o funcionamento por um período de 3 (três) anos.

§3º - A proposta de renovação, por períodos de até 3 (três) anos, acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com a concordância das Unidades envolvidas e do CEPE, deverá ser submetida à aprovação do CONSUN.

§4º - Poderá ser concedido destaque orçamentário ao Centro que obtiver parecer favorável da Pró-Reitoria responsável pelo planejamento da Universidade e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 100 - O Regimento Interno dos Centros de Estudos Interdisciplinares disporá sobre a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ou não à Universidade.

Art. 101 - Os Centros de Estudos Interdisciplinares poderão sediar cursos de pós-graduação, por manifestação do CEPE e aprovação do CONSUN.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 102 - A UFRGS poderá constituir órgãos responsáveis por ministrar educação básica.

§1º - Os órgãos previstos no *caput*, vinculados à Reitoria, definirão em seus respectivos Regimentos Internos a estrutura didática e administrativa necessárias ao seu funcionamento, obedecidos o Estatuto e o Regimento Geral da UFRGS.

§2º - A educação básica na UFRGS será ministrada pelo Colégio de Aplicação, sem prejuízo de outros órgãos que vierem a ser criados.

Art. 103 - Os órgãos previstos no artigo anterior terão destaque orçamentário.

Art. 104 - O Diretor e o Vice-Diretor dos órgãos previstos no artigo 102 serão escolhidos na forma do disposto no artigo 52 deste RGU, sendo seus cargos providos pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO VII
DOS *CAMPI* FORA DE SEDE

Art. 104-A - A criação e extinção dos *campi* fora de sede, previstos no Estatuto, serão aprovadas pelo CONSUN, com a concordância do CEPE.

Art. 104-B - O Regimento Interno dos *campi* fora de sede, a ser aprovado pelo Conselho Universitário, disporá sobre a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ou não à Universidade.

Art. 104-C - Os *campi* fora de sede poderão sediar cursos de graduação e pós-graduação, por manifestação do CEPE e aprovação do CONSUN.

TÍTULO IV
DO ENSINO

CAPÍTULO I
DO REGIME DIDÁTICO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 105 - O ensino na Universidade será ministrado nas seguintes modalidades de cursos:
a) graduação;
b) pós-graduação *stricto sensu:* mestrado e doutorado;
c) pós-graduação *lato sensu*: especialização e aperfeiçoamento;
d) extensão.

Art. 106 - A Universidade poderá manter, também, cursos de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional para servir de laboratório à formação de profissionais do magistério respectivo, ao desenvolvimento da pesquisa sobre educação nesses níveis.

Art. 107 - Caberá aos Departamentos a responsabilidade pelos recursos humanos docentes necessários ao desenvolvimento do ensino, articulando-se com as Comissões de Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 108 - O ensino de graduação e pós-graduação será ministrado seguindo o Calendário Escolar da Universidade nos dois períodos quadrimestrais.

Parágrafo único - Por proposta fundamentada do Conselho da Unidade, a respectiva Câmara poderá autorizar atividades de ensino, avaliação e recuperação em épocas distintas das estabelecidas no Calendário Escolar.

Art. 109 - O ensino será organizado sob a forma de Atividades de Ensino e ministrado na modalidade de cursos ou outros conjuntos sistematizados de atividades.

§1º - Uma atividade de ensino caracteriza-se como programação particular de conteúdos integrantes de uma área definida do conhecimento, a ser ministrada em determinado período de tempo, atendendo ao Calendário Escolar da Universidade e correspondendo a determinada carga horária e a determinado número de créditos.

§2º - As atividades de ensino poderão integrar conteúdos de diferentes áreas de conhecimento, atendendo aos princípios da interdisciplinaridade, através de programação articulada entre Departamentos, um dos quais deverá ser o responsável administrativo pela atividade de ensino.

§3º - A Comissão de Graduação dos cursos oferecidos na forma de parceria entre duas Unidades corresponsáveis ficará a ambas subordinada, cabendo a uma Unidade o preenchimento da função de Coordenador e, à outra, o de Coordenador Substituto, alternadamente.

§4º - O Coordenador e o Coordenador Substituto na hipótese do parágrafo anterior, integrarão os respectivos Conselhos de Unidade.

§5º - No diploma correspondente ao curso de graduação oferecido na modalidade de parceria constarão a identificação das Unidades corresponsáveis e as assinaturas dos respectivos Diretores.

Art. 110 - A cada Atividade de Ensino corresponderá determinado número de créditos, de acordo com sua carga horária estabelecida na grade curricular do curso, correspondendo cada crédito a 15 horas (900 minutos).

§1º - A carga horária de uma Atividade de Ensino será integralizada por atividades coletivas, atividades individuais e atividades autônomas, integradas no plano de ensino da Atividade de Ensino.

§2º - Atividades coletivas são medidas em hora-aula, caracterizada como um período de 50 (cinquenta) minutos, e atividades individuais e atividades autônomas, medidas em períodos de 60 (sessenta) minutos.

§3º - As Comissões de Graduação, juntamente com os Departamentos, poderão, em caráter excepcional, propor ao CEPE atividades de ensino com uma relação entre créditos e carga horária diferenciada do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 111 - Por proposta das Comissões de Graduação e Conselho da Unidade, e com homologação do CEPE, poderão ser programadas, no período letivo regular, disciplinas bimestrais e, excepcionalmente, atividades de ensino com distribuição temporal diferenciada.

Parágrafo único - Revogado.

Art. 112 - Compete ao CEPE estabelecer as normas específicas de organização dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como daqueles referentes à educação básica.

Art. 113 - A Universidade, nos termos de Resolução do CEPE, poderá promover a revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros, bem como a validação ou aproveitamento de estudos de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

Seção II
Do Calendário Escolar

Art. 114 - O ano acadêmico na Universidade compreenderá dois períodos letivos regulares, com um mínimo de 108 (cento e oito) dias letivos cada um, podendo haver, nos termos do parágrafo único do artigo 108, um período letivo especial.

§1º - Entre dois períodos letivos regulares, poderá haver um período letivo especial (PLES).

§2º - Atividades que necessitem exceder um período letivo regular deverão estar previstas no Calendário Escolar.

Art. 115 - O Calendário Escolar, proposto pela Reitoria e homologado pelo CEPE, estabelecerá datas e prazos para a efetivação dos atos escolares.

Parágrafo único - Excetuados os casos previstos no parágrafo único do artigo 108, todas as atividades de ensino, avaliação e recuperação serão concluídas antes da data prevista no Calendário Escolar para divulgação e remessa dos conceitos ao órgão competente.

Art. 116 - As férias escolares anuais serão distribuídas em dois períodos, entre os períodos letivos regulares, totalizando, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

Seção III
Da Matrícula e da Transferência

Art. 117 - O número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação será o definido, anualmente, para o processo seletivo de ingresso na Universidade, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 118 - A matrícula nos cursos de graduação, assim como sua renovação, obedecerá às normas próprias fixadas pelo CEPE e será requerida pelo estudante à Pró-Reitoria competente, que a realizará sob orientação das Comissões de Graduação nos prazos fixados no Calendário Escolar.

Art. 119 - A matrícula e, quando houver, sua renovação nos cursos de educação básica, de extensão e de pós-graduação obedecerão às normas próprias fixadas pelo CEPE.

Art. 120 - O CEPE, por iniciativa da Comissão de Graduação, ouvidos o Conselho da Unidade e a Pró-Reitoria competente, determinará, anualmente, o número de vagas em cada curso de graduação para a matrícula inicial dos alunos ingressantes via processo seletivo especial.

Art. 121 - O número de vagas e as condições de ingresso para os cursos de pós-graduação serão definidos, periodicamente, pelos mesmos.

Art. 122 - O número de vagas e as condições de ingresso para os cursos de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional serão definidos pelo CEPE, por proposta dos mesmos.

Art. 123 - É assegurado ao aluno o direito de trancamento de matrícula por período letivo regular, até o máximo de quatro, ocorrendo readmissão automática após o término do prazo de cada trancamento.

Parágrafo único - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser avaliados pela respectiva Comissão de Pós-Graduação, de acordo com o previsto no Regimento Interno do curso.

Art. 124 - A readmissão do estudante nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão respectiva, obedecendo às disposições do CEPE sobre a matéria.

Parágrafo único - O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno do curso.

Art. 125 - Outras condições de desligamento e recusa de matrícula serão definidas pelo CEPE.

Art. 126 - A matrícula requerida por aluno transferido dependerá da existência de vaga e do cumprimento das exigências estabelecidas pelo CEPE, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO II
DO ENSINO DA GRADUAÇÃO

Seção I
Da Estruturação e do Currículo dos Cursos

Art. 127 - Por decisão do Conselho da Unidade e respeitadas as normas estabelecidas pelo CEPE, o ensino, no âmbito de cada curso, será organizado na modalidade de atividades de ensino isoladas em seriação aconselhada ou na modalidade de curso seriado.

§1º - Na modalidade de atividades de ensino isoladas em seriação aconselhada, o currículo estabelecerá a cadeia de pré-requisitos para matrícula em cada atividade de ensino, constituindo uma sequência de observância não compulsória, sendo exigida, para colação de grau, a integralização da carga horária estipulada no Projeto Pedagógico do respectivo curso.

§2º - Na modalidade de curso seriado, o currículo será constituído por tantas etapas quantos forem os semestres ou anos exigidos para a conclusão do curso, sendo a aprovação em todas as atividades de ensino de uma etapa requisito para matrícula na seguinte, aplicando-se o instituto de dependência, nos termos estabelecidos por resolução do CEPE.

Art. 128 - Integram o currículo dos cursos de graduação atividades de ensino obrigatórias, eletivas e facultativas, sendo:

I - atividades de ensino obrigatórias, aquelas tidas como imprescindíveis à formação que a Universidade visa a proporcionar;

II - atividades de ensino eletivas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro de cada um dos elencos oferecidos pelo curso, necessárias à integralização do número total de créditos do currículo;

III - atividades de ensino facultativas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro de um elenco oferecido pelo curso, cujos créditos não integralizam o currículo.

Art. 129 - Caberá aos Departamentos das Unidades Universitárias a responsabilidade de ministrar as atividades de ensino dos diferentes cursos da Universidade, sendo-lhes vedado recusar-se a ministrar atividade de ensino obrigatórias constantes na grade dos respectivos semestres ou etapas; excepcionalmente ser-lhes-á facultado recusar-se, com prévia justificativa aprovada pelo Conselho da Unidade e homologada pela Câmara respectiva, a ministrar atividade de ensino eletiva ou facultativa constante da grade curricular do curso de graduação por eles atendido; também excepcionalmente ser-lhes-á facultado, em caso de necessidade, o oferecimento de atividade de ensino obrigatória de diferente semestre ou etapa.

Parágrafo único - Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação terá precedência sobre as demais atividades.

Art. 130 - Cabe às Comissões de Graduação organizar os currículos dos seus cursos e à Câmara de Graduação, a correspondente homologação.

§1º - O currículo será expresso em número total de horas correspondentes a número específico de créditos.

§2º - A duração dos cursos de graduação será expressa em número inteiro de períodos letivos regulares, correspondendo ou à sequência curricular aconselhada ou à seriação definida.

Art. 131 - A Universidade publicará, periodicamente, o Catálogo Geral dos Cursos de Graduação, no qual constarão a caracterização das atividades de ensino e a grade curricular de cada curso.

Seção II
Da Verificação do Aproveitamento Escolar

Art. 132 - As Atividades de Ensino serão desenvolvidas de acordo com os Planos de Ensino elaborados pelo docente por elas responsável e aprovados pelos respectivos Departamentos e Comissões de Graduação.

§1º - O Plano de Ensino é o planejamento geral de uma Atividade de Ensino e deverá prever, obrigatoriamente, além da súmula, os respectivos pré-requisitos, a etapa aconselhada, os créditos e a carga horária, o corpo docente, os objetivos, o conteúdo programático na forma de unidades ou sequências, a metodologia, o cronograma de atividades, as experiências de aprendizagem, o sistema de verificação do aproveitamento e a bibliografia.

§2º - O Plano de Ensino será apresentado no primeiro dia de aula da Atividade de Ensino e ficará à disposição dos discentes.

§3º - Atividades de Ensino ministradas em várias turmas, atendidas por mais de um professor, serão coordenadas por um professor responsável, indicado a cada período letivo pelo Departamento, a fim de garantir unidade na execução do Plano de Ensino.

§4º - A Comissão de Graduação pode solicitar ao professor responsável alterações nos Planos de Ensino, quando necessário.

Art. 133 - Compete à Pró-Reitoria respectiva compatibilizar os horários e locais de oferecimento das atividades de ensino dos vários cursos, respeitando a conveniência didático-pedagógica dos mesmos.

Art. 134 - É obrigatória a frequência dos alunos às atividades didáticas, considerando-se reprovado aquele que, ao término do período letivo, houver deixado de frequentar mais de 25 % (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista no plano da atividade de ensino.

Art. 135 - Caberá ao professor de cada atividade de ensino apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno no período letivo, como resultado de avaliações efetuadas necessariamente ao longo do período letivo, na forma prevista no Plano de Ensino, adotando, no relatório de conceitos, que será encaminhado pelo Departamento à correspondente Pró-Reitoria, os seguintes códigos:

A - Conceito Ótimo;

B - Conceito Bom;

C - Conceito Regular;

D - Conceito Insatisfatório;

FF - Falta de Frequência.

§1º - O CEPE disciplinará as situações em que possa ser concedido ao aluno completar as exigências previstas no plano de uma atividade de ensino, quando se tratar de deficiências parciais suscetíveis de recuperação em curto prazo, assegurando, em qualquer caso, que o

registro definitivo do aproveitamento do aluno se faça com suficiente antecedência em relação ao início da matrícula do período seguinte.

§2º - A não informação de conceito em qualquer atividade de ensino fica restrita aos casos previstos em lei, devidamente comprovados.

§3º - O aluno que houver obtido conceito final: Ótimo (A), Bom (B) ou Regular (C), fará jus ao número correspondente de créditos da disciplina.

Art. 136 - O aluno poderá solicitar revisão de conceito parcial ou do conceito final que lhe for atribuído, até 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação pelo Departamento, divulgação pelo docente ou acesso à avaliação pelo aluno, através de requerimento fundamentado, dirigido à chefia do Departamento.

Parágrafo único - Da decisão do professor caberá, exclusivamente por motivo de interpretação ou descumprimento de formalidade ou procedimento previstos no Estatuto, neste Regimento Geral ou no Plano de Ensino, recurso ao Departamento e, da decisão deste, como instância final, recurso à Comissão de Graduação do curso.

Art. 137 - Com autorização prévia da Comissão de Graduação, alunos de graduação poderão cursar atividades de ensino pré-especificadas, em outras instituições de ensino superior, com deveres de frequência e aproveitamento, para complementar a sua formação, mediante solicitação da Unidade a que o curso se vincule, cabendo ao CEPE regulamentar a matéria.

Parágrafo único - No caso dos cursos em parceria, a Unidade a que competirá a solicitação será a circunstancialmente responsável pela coordenação do curso.

Art. 138 - A inobservância, por parte do docente, dos deveres contidos no Calendário Escolar que implique em prejuízo para o aluno, suscitará a aplicação das penas previstas na legislação em vigor.

Seção III
Da Seleção e do Ingresso

Art. 139 - O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, definido pelo CEPE, será realizado por órgão específico.

Art. 140 - A Universidade propiciará, a cada período letivo, de acordo com normas estabelecidas pelo CEPE e em função das vagas existentes, outras formas de ingresso de estudantes, tais como transferência interna, transferência voluntária, permanência em curso, readmissão, reingresso de diplomado, alunos-convênio e alunos especiais.

§1º - A admissão de alunos especiais em atividades de ensino isoladas ou conjunto de atividades de ensino especificamente organizadas dos currículos vigentes ensejará a obtenção de certificado de frequência, ou, em casos especiais, certificado de aproveitamento, segundo critérios definidos pelas Comissões de Graduação respectivas.

§2º - É vedada a transferência voluntária para os dois semestres finais do curso pretendido.

Art. 141 - A Universidade poderá admitir alunos visitantes, com deveres de frequência e aproveitamento, por solicitação de outra instituição de ensino superior em que o aluno esteja matriculado regularmente, para matrícula em atividades de ensino pré-especificadas, para complementar sua formação, cabendo ao CEPE regulamentar a matéria.

CAPÍTULO III
DA PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I
Do Ensino

Art. 142 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* que conferem os graus de Mestre e de Doutor têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, de pesquisa e correlatas.

Art. 143 - O ensino de pós-graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

Art. 144 - O ensino de pós-graduação *stricto sensu* compreende disciplinas, seminários, pesquisas e outras atividades a serem definidas nos Regimentos dos cursos, segundo normas estabelecidas pelo CEPE.

Art. 145 - A obtenção do grau de Mestre exige a apresentação de dissertação ou outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo, compatível com as características da área de conhecimento e previsto no Regimento do curso.

Art. 146 - A obtenção do título de Doutor exige exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade do conhecimento do candidato, bem como defesa de tese, que represente trabalho original, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

Art. 147 - Em caráter excepcional, por proposição dos respectivos Conselhos de Pós-Graduação dos cursos de doutorado, poderão ser concedidos títulos de Doutor, diretamente por defesa de tese, a candidatos de alta qualificação, após exame dos seus títulos e trabalhos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 148 - Os docentes e orientadores deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 149 - Compete ao orientador:

I - orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuadamente em sua formação pós-graduada;

II - propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 150 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a diplomados em cursos de graduação, os primeiros objetivando preparar especialistas em setores restritos de estudos; e os últimos, aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Seção II
Da Seleção e do Aproveitamento

Art. 151 - A seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação será realizada segundo as normas definidas pelo regimento de cada curso.

Art. 152 - As disciplinas dos cursos de pós-graduação serão expressas em número total de horas correspondentes a número específico de créditos.

§1º - A cada 15 (quinze) horas-aula corresponderá 1 (um) crédito, sendo a atribuição de créditos a outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento definida pelo Regimento do curso.

§2º - Não serão atribuídos créditos pela dissertação ou tese.

§3º - Os prazos de validade dos créditos serão estabelecidos no Regimento do curso.

Art. 153 - Caberá ao professor de cada disciplina apresentar as conclusões sobre o desempenho dos pós-graduandos, utilizando os seguintes códigos:

A - Conceito Ótimo;

B - Conceito Bom;

C - Conceito Regular;

D - Conceito Insatisfatório;

FF - Falta de Frequência.

§1º - O pós-graduando que houver obtido conceito final: Ótimo (A), Bom (B) ou Regular (C), fará jus ao número correspondente de créditos da disciplina.

§2º - O Regimento do curso estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão do curso.

Art. 154 - Os cursos de Mestrado e de Doutorado exigirão um número mínimo de créditos estabelecido pelo CEPE, podendo ser computados para o Doutorado, segundo o regimento de cada curso, créditos obtidos no Mestrado.

Parágrafo único - Em casos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado, será permitida a alteração da inscrição para Doutorado, com o aproveitamento de créditos já obtidos.

TÍTULO V
DA PESQUISA

Art. 155 - A Universidade manterá mecanismos de desenvolvimento da pesquisa, cuja execução estará a cargo das Unidades.

Art. 156 - Caberá à Pró-Reitoria respectiva, dentro da orientação dada pela Câmara de Pesquisa, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa.

Art. 157 - A Pró-Reitoria respectiva manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos na Universidade.

Art. 158 - O orçamento da Universidade consignará verbas destinadas à pesquisa, em rubricas específicas.

Art. 159 - A Universidade utilizará fundação de apoio, criando fundos provenientes de doações, acordos e convênios para a promoção do desenvolvimento da pesquisa.

TÍTULO VI
DA EXTENSÃO

Art. 160 - A Universidade manterá mecanismos de desenvolvimento da atividade de extensão, cuja execução estará a cargo das Unidades e de outros órgãos da Universidade.

§1º - As atividades de extensão deverão estabelecer interação da Universidade com setores diversificados da comunidade e, ao mesmo tempo, ampliar, desenvolver e realimentar o ensino e a pesquisa.

§2º - As atividades de extensão serão avaliadas quanto ao mérito pelas Comissões de Extensão e seguirão as normas gerais estabelecidas pelo CEPE.

§3º - As atividades de extensão de caráter interdisciplinar, assim como aquelas que se relacionam à alteração de regime de trabalho de docentes, serão avaliadas quanto ao mérito pela Câmara de Extensão.

Art. 161 - Caberá à Pró-Reitoria respectiva, dentro da orientação dada pela Câmara de Extensão, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da extensão.

Art. 162 - A Pró-Reitoria respectiva manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de extensão desenvolvidos na Universidade.

Art. 163 - O orçamento da Universidade consignará verbas destinadas à extensão, em rubricas específicas.

Art. 164 - A Universidade utilizará fundação de apoio, criando fundo proveniente de doações, acordos e convênios para a promoção e desenvolvimento das atividades de extensão.

TÍTULO VII
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 165 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), com atribuições e constituição previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral, destina-se a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal docente, terá a seguinte composição:

I - 12 (doze) professores da carreira de magistério superior, sendo no máximo um professor por unidade acadêmica, eleitos por voto secreto, entre seus pares;

II - 2 (dois) professores da carreira de magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, eleitos, por voto secreto, entre seus pares;

III - 1 (um) representante discente, na forma do Regimento da Universidade.

§1º - A CPPD elegerá um presidente, dentre os representantes docentes do Ensino Superior, que dirigirá as reuniões e será responsável pela condução geral dos trabalhos.

§2º - O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º - O mandato discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 166 - O ingresso na carreira do magistério será por concurso público de provas e títulos, ocorrendo, dados os pressupostos de titulação previstos na legislação, sempre no nível inicial de cada classe.

Art. 167 - Os docentes terão progressão funcional de nível, dentro da mesma classe do magistério, por avaliação do desempenho acadêmico, consideradas as atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 168 - Os docentes terão progressão funcional de classe, por titulação ou avaliação de desempenho acadêmico, exceto para a classe de Professor Titular.

Art. 169 - São atribuições do corpo docente as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, respeitadas as exigências de titulação específicas, de pesquisa, de extensão e de administração universitária, constantes dos Planos de Ação das Unidades e de programas elaborados pelos Departamentos ou de atos emanados de órgãos competentes.

Art. 170 - Somente os integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis para cargos, funções ou representações docentes.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 171 - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), com atribuições e constituição previstas em lei, destina-se a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo, terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes de cada grupo ocupacional (Nível de Apoio, Nível Intermediário e Nível Superior), eleitos por seus pares, em votação secreta, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 2 (dois) servidores técnico-administrativos do órgão de pessoal da UFRGS, indicados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 1 (um) representante discente, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§1º - Cada membro da CPPTA terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular e na mesma época, competindo-lhe substituir o respectivo membro titular em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância.

§2º - A CPPTA elegerá um Presidente e um Vice-Presidente dentre seus membros técnico-administrativos.

Art. 172 - A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos obedecerá à legislação específica.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 173 - A matrícula importará, para os alunos, em compromisso de observância do Estatuto, dos Regimentos e Resoluções dos diversos órgãos constitutivos da Universidade.

Art. 174 - Serão alunos regulares os que se matricularem em curso de graduação ou pós-graduação.

Art. 175 - O corpo discente da Universidade, para fins de eleição e representação, será constituído por todos os matriculados na condição de alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

§1º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos respectivos segmentos.

§2º - Os órgãos colegiados que deliberam simultaneamente sobre os níveis de ensino de graduação e de pós-graduação definirão, através de seus regimentos, a proporção de cada uma das representações discentes dos respectivos níveis, garantida a participação de no mínimo um representante de cada segmento.

§3º - Os alunos do ensino fundamental, ensino médio e educação profissional terão representação nos órgãos deliberativos do seu respectivo nível de ensino, segundo definição nos Regimentos dos seus cursos.

Art. 176 - Não terão direito também à representação os alunos que se matricularem com vistas à obtenção de certificados de estudos em:

a) cursos de extensão;

b) atividades de ensino isoladas de cursos de graduação ou disciplinas isoladas de cursos de pós-graduação.

Art. 177 - O aluno, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado.

Seção II
Das Entidades Estudantis

Art. 178 - Os alunos da Universidade organizam-se livremente em Diretórios Acadêmicos (DAs) ou Centros Acadêmicos (CAs), Diretório Central dos Estudantes (DCE), e Associação de Pós-Graduandos (APG), na forma deste Regimento Geral e dos Regulamentos respectivos.

Art. 179 - Os Diretórios Acadêmicos reunirão alunos matriculados por curso ou Unidade Universitária, na forma deste Regimento Geral e nos Regulamentos respectivos.

Art. 180 - O Regimento Interno da Unidade ou, se for o caso, o Regimento da Reitoria, disporá sobre o uso do espaço físico e bens da Universidade utilizados pelas entidades estudantis.

Art. 181 - A concessão de espaço físico, bens e recursos financeiros pela Universidade às entidades estudantis implica a obrigação da apresentação de relatório e da prestação de contas.

Parágrafo único - A não aprovação do relatório ou das contas implicará a responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

Art. 182 - Cabe à Direção da Unidade ou, conforme o caso, à Reitoria, a fiscalização do cumprimento das normas e demais dispositivos aplicáveis.

TÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 183 - O regime disciplinar a que se refere o Estatuto é o previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS DISCENTES

Art. 184 - Resolução do CEPE especificará as faltas disciplinares do corpo discente passíveis de sanção.

Art. 185 - As sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente são as seguintes:

I - advertência, oral e imposta em particular, não aplicável em caso de reincidência;

II - repreensão, por escrito e anotada na pasta do discente;

III - suspensão, implicando o afastamento do aluno, de todas as atividades universitárias por um período não inferior a três, nem superior a noventa dias;

IV - desligamento, precedido de processo disciplinar, por comissão composta por dois docentes e um aluno, designados pelo Diretor, por indicação do Conselho da Unidade.

Art. 186 - As sanções disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Diretor da Unidade, para advertência, repreensão e suspensão;

II - pelo Reitor, para desligamento.

Parágrafo único - Dos atos que impõem as sanções previstas nos incisos II, III e IV do artigo 185, cabe recurso, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 8 (oito) dias consecutivos, a contar da ciência pelo interessado, respectivamente ao Conselho da Unidade e ao CONSUN.

Art. 187 - Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar, antes de sua conclusão.

Art. 188 - A aluno especial aplicar-se-ão somente sanções de advertência ou desligamento.

Art. 189 - As sanções disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do aluno.

TÍTULO IX
DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 190 - Os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade e pelo diplomado.

Parágrafo único - Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* de cursos sediados em Centros de Estudos Interdisciplinares serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do respectivo Centro e pelo Diplomado.

Art. 191 - Os certificados de conclusão de curso de especialização e de aperfeiçoamento serão assinados pelo Diretor da Unidade, pelo Pró-Reitor e pelo aluno.

Art. 192 - Para a concessão das distinções de que trata o Estatuto será obedecida a seguinte tramitação:

I - O título de Professor Emérito poderá ser concedido mediante proposta justificada de Conselho de Unidade universitária;

II - O título de Doutor *Honoris Causa* poderá ser concedido mediante indicação justificada do Reitor, do CEPE ou de Conselho de Unidade Universitária;

III - O título de Funcionário Emérito poderá ser concedido mediante proposta justificada do Conselho de Unidade ou órgão da Universidade em que o servidor técnico-administrativo tenha desempenhado as suas tarefas.

Parágrafo único - Os diplomas correspondentes aos títulos referidos no presente artigo serão assinados pelo Reitor e entregues em Sessão Solene do Conselho Universitário.

TÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

Art. 193 - As eleições previstas no Estatuto deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 194 - Caberá ao Reitor convocar as eleições de âmbito da Universidade, ao Diretor, as de âmbito da Unidade, e ao Diretor-Geral, as de âmbito do *campus* fora de sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§1º - Nos processos de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade, Diretor-Geral, Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico de *campi* fora de sede, a antecedência mínima será estabelecida pelos respectivos Conselhos.

§2º - Todas as eleições serão feitas por voto secreto.

§3º - Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§4º - Havendo empate nas eleições uninominais será considerado eleito o mais antigo na UFRGS e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§5º - Os procedimentos de que trata o *caput*, para as eleições dos representantes docentes e técnico-administrativos, serão elaborados pelos Conselhos respectivos, e para eleição dos representantes discentes, os mesmos serão de responsabilidade das entidades estudantis.

Art. 195 - Cabe à autoridade que convocar as eleições designar comissão eleitoral, por indicação do Conselho respectivo.

§1º - A comissão eleitoral lavrará ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Conselho respectivo para divulgação oficial.

§2º - Dos atos da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho respectivo dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação oficial do resultado da eleição.

TÍTULO XI
DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 196 - De ato ou decisão de autoridade ou órgão da Universidade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

Art. 197 - Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento Geral ou contida em regulamentação sobre matéria específica, de ato ou decisão de autoridade ou órgão da Universidade caberá recurso para instância superior, na forma seguinte:

I - Recurso ordinário:

1) para o Plenário ou, quando existir, para o Colegiado do Departamento, contra decisão de professor ou de Chefe de Departamento.

2) para o Conselho da Unidade ou Conselho de *campi* fora de sede contra decisão:

a) de Departamento, proferida por seu Chefe, Plenário ou Colegiado;

b) de Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou de seus Coordenadores, em matéria de competência do Conselho da Unidade;

c) de Órgão Auxiliar, proferida por seu Diretor;

d) do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade;

e) do Diretor-Geral, Diretor Administrativo ou Diretor Acadêmico de *campi* fora de sede.

3) para as Câmaras respectivas, contra decisão das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em matéria da competência daquelas.

4) para o CEPE, em matéria de sua competência, contra decisão:

a) de Conselho da Unidade;

b) do Reitor ou do Vice-Reitor;

c) de suas Câmaras.

5) para o CONSUN, nas demais matérias, contra decisão de Conselho da Unidade, do Reitor ou do Vice-Reitor, e contra decisão originária do CEPE.

II - Recurso extraordinário para o CONSUN, contra decisão em grau de recurso do CEPE, por motivo de ilegalidade quanto à forma ou ao mérito.

§1º - Para os efeitos deste artigo, os atos praticados por delegação serão considerados de responsabilidade do delegante.

§2º - Será de 30 (trinta) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

§3º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e no parágrafo único do artigo 196 deste Regimento Geral, será válido o recibo aposto em Aviso de Recebimento Postal.

Art. 198 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de provimento.

Parágrafo único - A autoridade ou órgão a que se recorre, este por sua presidência, deverá fundamentar o recebimento com efeito suspensivo.

Art. 199 - Recebido o recurso, deverá a instância decidir no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Vencido o prazo acima referido, o recurso entrará automaticamente em pauta, com ou sem parecer, precedendo todos os demais processos.

Art. 200 - Proferida a decisão definitiva, será o processo devolvido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

Art. 201 - A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável pelo ato ou decisão recorridos ficará impedido de participar de deliberação sobre os mesmos em instância superior.

§1º - Excetua-se do impedimento previsto no *caput* deste artigo a presidência da instância superior.

§2º - O *quorum* exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

TÍTULO XII
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 202 - O patrimônio da Universidade é constituído e administrado nos termos definidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral e demais dispositivos legais.

Art. 203 - As dotações orçamentárias serão determinadas de acordo com critérios explicitados neste título, priorizando as atividades-fim, contemplando as necessidades específicas, de acordo com o previsto nos Planos de Gestão da Reitoria e nos Planos de Ação das Unidades, aprovados nas instâncias respectivas.

Art. 204 - Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

Parágrafo único - Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação dos Departamentos, Unidades ou serviços que os receberão para utilização no ensino e na pesquisa, ficará a Universidade em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

Art. 205 - A decisão do CONSUN que homologar convênio do qual resulte receita, ou autorizar sua celebração, implica a autorização para a abertura de créditos, até o limite da receita prevista, destinados ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

Parágrafo único - Nos casos em que os recursos oriundos de convênio não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que este for celebrado, serão incorporados no orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se, na despesa, as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

Art. 206 - Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 207 - Toda arrecadação resultante de atividade própria dos órgãos da Universidade será recolhida ou creditada à Universidade sob título especial, e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

§1º - A receita entregue à Universidade pelos seus órgãos, nos termos deste artigo, ıicará a eles vinculada, só podendo ser aplicada por sua solicitação e no destino especificado através de autorização orçamentária.

§2º - Salvo os suprimentos de fundos, é vedado o depósito de qualquer importância pertencente à Universidade, ou em nome de órgãos da Universidade, em conta pessoal de qualquer servidor.

§3º - Até o limite da receita realizada nos termos deste artigo e de acordo com o plano de aplicação respectivo, fica o Reitor autorizado a abrir créditos adicionais, *ad referendum* do CONSUN.

Art. 208 - A elaboração da Proposta Orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com um cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, obedecidas as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas nos Planos de Gestão da Reitoria e de Ação das Unidades.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 209 - O Reitor designará Coordenadores para todas as novas Unidades ou órgãos criados em conformidade com o Estatuto e com este Regimento Geral.

§1º- Os órgãos colegiados das novas Unidades funcionarão, provisoriamente, a partir dos membros natos, enquanto não ultimados os processos eleitorais ou de indicação dos representantes das diferentes categorias ou, quando previstos, de órgãos da comunidade.

§2º- Ao Coordenador caberá, como primeira função, providenciar a constituição dos órgãos integrantes da nova instituição e a elaboração, quando necessário, do Regimento Interno.

§3º- Os Coordenadores das novas Unidades terão, na sua plenitude, os encargos e as prerrogativas de Diretor de Unidade, inclusive quanto à composição do CONSUN.

§4º- Os Coordenadores das novas Unidades deverão promover, em caráter prioritário, a constituição do Conselho da Unidade, que deverá, mesmo antes da elaboração do Regimento Interno, encaminhar o processo de escolha da Direção da Unidade.

Art. 210 - Na data de constituição dos órgãos a que alude o artigo 97 do Estatuto, as atuais Comissões de Carreira e Comissões Coordenadoras de Pós-Graduação transformam-se, com as respectivas composição e estrutura hierárquica, nas Comissões de Graduação e Comissões de Pós-Graduação definidas no Capítulo III do Título III do Estatuto, concluindo-se os mandatos de seus os membros em 31 de dezembro de 1996.

Art. 211 - Os órgãos existentes na Universidade que não foram listados neste Regimento Geral terão o prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor deste, para apresentar ao CONSUN proposta de institucionalização.

Art. 212 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão decididos pelo CONSUN.

Art. 213 - Este Regimento Geral entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União do ato de sua aprovação, revogados o Regimento Geral anterior e as demais disposições em contrário.

ANEXO P – Estatuto da UFRGS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Estatuto

Aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 23 de setembro de 1994 (Decisão nº 148/94)
e publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1995

Regimento Geral

Aprovado pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa
em sessão de 22 de dezembro de 1995 (Decisão nº 183/95 e Resolução nº 42/95)
e publicado no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 1996

Incluídas as alterações aprovadas pelo Conselho Universitário nos anos de 1996, 1997, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2006, 2007, 2009, 2010, 2011 e 2015.

ESTATUTO

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE

TÍTULO II - DOS FINS

TÍTULO III - DA ESTRUTURA
- CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
  - Seção I - Do Conselho Universitário
  - Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
  - Seção III - Do Conselho de Curadores
  - Seção IV - Da Reitoria
- CAPÍTULO II - DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
- CAPÍTULO III - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS
  - Seção I - Do Conselho da Unidade
  - Seção II - Da Direção da Unidade
  - Seção III - Dos Departamentos
  - Seção IV - Das Comissões de Graduação
  - Seção V - Das Comissões e Conselhos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
  - Seção VI - Das Comissões de Pesquisa
  - Seção VII - Das Comissões de Extensão
  - Seção VIII - Dos Órgãos Auxiliares
- CAPÍTULO IV - DOS INSTITUTOS ESPECIALIZADOS
- CAPÍTULO V - DOS CENTROS DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES
- CAPÍTULO VI - DOS *CAMPI* FORA DE SEDE

TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
- CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE
- CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
- CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

TÍTULO VI - DAS DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS

TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS
- CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO
- CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE

Art. 1º - A Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto Estadual nº 5.758, de 28 de novembro de 1934 e federalizada pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, é uma autarquia dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

§1º - A autonomia didático-científica a que se refere o *caput* deste artigo consiste na faculdade de:

I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito da Universidade;

II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;

III - estabelecer o regime escolar e didático;

IV - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

V - conferir graus, diplomas, títulos e outras distinções universitárias.

§2º - A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I - aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e as resoluções normativas, na forma da lei;

II - definir, respeitada a legislação específica, normas de seleção, admissão, capacitação, treinamento, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão, referentes a pessoal docente e técnico-administrativo.

§3º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

I - administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação pertinente;

II - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - elaborar e executar o orçamento de sua receita e despesa;

IV - administrar os rendimentos próprios.

§4º - A Universidade está organizada em vários *campi* no município sede e em outros municípios do território nacional.

Art. 2º - A UFRGS, como Universidade Pública, é expressão da sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, de respeito pela diferença, e de solidariedade, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, na qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas e políticas.

Art. 3º - A Universidade, regida pela legislação federal, por este Estatuto e pelo Regimento Geral, guiar-se-á pelos seguintes princípios constitucionais:

I - liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III - gratuidade do ensino;

IV - gestão democrática;

V - valorização dos profissionais do ensino;

VI - garantia de padrão de qualidade;

VII - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII - respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais.

Art. 4º - É vedado à Universidade tomar posição sobre questões político-partidárias, bem como adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

TÍTULO II
DOS FINS

Art. 5º - A UFRGS, comunidade de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo, tem por finalidade precípua a educação superior e a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, integradas no ensino, na pesquisa e na extensão.

Art. 6º - Para consecução de seus fins, a Universidade deverá:

I - promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;

II - ministrar o ensino superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da profissão nos diferentes campos de trabalho, da investigação, do magistério e das atividades culturais, políticas e sociais;

III - manter ampla e diversificada interação com a comunidade, traduzindo uma relação orgânica entre Universidade e sociedade, pela articulação entre as diversas Unidades da Universidade e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional;

IV - estudar os problemas socioeconômicos da comunidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para a qualidade da vida humana;

V - valer-se dos recursos humanos e materiais da comunidade, para integração dos diferentes grupos sociais e étnicos à Universidade;

VI - constituir-se em fator de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, estimulando o desenvolvimento de uma consciência ética na comunidade universitária;

VII - cooperar com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais;

VIII - desempenhar outras atividades na área de sua competência.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 7º - A Universidade, para consecução de seus fins, estrutura-se em:

I - Órgãos da Administração Superior;

II - Hospital Universitário;

III - Unidades Universitárias, compreendendo os Institutos Centrais e as Faculdades ou Escolas, com seus Órgãos Auxiliares;

IV - Institutos Especializados;

V - Centros de Estudos Interdisciplinares;

VI - *Campi* fora de sede.

Art. 8º - Consideradas as necessidades da comunidade ou da Universidade, outros órgãos poderão ser criados ou integrados na Universidade, a critério do Conselho Universitário, na forma da lei, para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedadas as duplicações para fins idênticos ou equivalentes no mesmo município.

Parágrafo único - A Universidade poderá, na forma da lei, associar-se a entidades externas para fins didáticos e científicos, desde que aprovadas pelo Conselho Universitário, preservada a autonomia da Instituição.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 9º - São órgãos da Administração Superior da Universidade:
I - Conselho Universitário;
II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
III - Conselho de Curadores;
IV - Reitoria.

Seção I
Do Conselho Universitário

Art. 10 - O Conselho Universitário - CONSUN - é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade.

Art. 11 - O Conselho Universitário é integrado:
I - pelo Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
II - pelo Vice-Reitor;
III - pelos Diretores das Unidades Universitárias e Institutos Especializados;
IV - pelos Presidentes das Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
V - pelas representações discente, docente e dos servidores técnico-administrativos, segundo definição no Regimento Geral da Universidade;
VI - por um representante dos antigos alunos da Universidade e por representantes da comunidade do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 1 (um) das entidades empresariais, 1 (um) das entidades de trabalhadores, 1 (um) das entidades culturais e 1 (um) do setor de ciência e tecnologia, escolhidos de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade;
VII - pelos Diretores dos órgãos de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional;
VIII - pelo Presidente do Hospital Universitário da UFRGS;
IX - pelos Diretores-Gerais dos *campi* fora de sede.

Art. 12 - Compete ao Conselho Universitário:
I - estabelecer as diretrizes da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
II - aprovar emendas ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;
III - aprovar os Regimentos dos órgãos previstos no artigo 7º deste Estatuto, o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o seu próprio Regimento Interno;
IV - aprovar o Plano de Gestão apresentado pelo Reitor;
V - analisar os Planos de Ação e Relatórios das Unidades, sistematizados pela Reitoria;
VI - aprovar as diretrizes orçamentárias, o orçamento, os créditos adicionais, as transposições e as suplementações de verbas, nos termos do Regimento Geral da Universidade;
VII - aprovar o Relatório Anual da Reitoria e a prestação de contas de cada exercício;
VIII - aprovar a criação, modificação e extinção de funções e órgãos administrativos;
IX - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a criação, incorporação e extinção dos órgãos previstos no artigo 7º deste Estatuto;
X - aprovar a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos, propostas pelas Unidades;

XI - aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidos o CEPE, as Unidades e demais setores envolvidos;

XII - aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores da Universidade;

XIII - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;

XIV - aprovar os convênios da Universidade e homologar os convênios das Unidades;

XV - autorizar, na forma da lei, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à Universidade;

XVI - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, que incluirá consulta à comunidade universitária;

XVII - propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XVIII - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade.

Parágrafo único - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 13 - O Conselho Universitário poderá constituir Comissões Permanentes e Especiais, em conformidade com seu Regimento Interno.

Seção II
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 14 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão técnico, com funções deliberativa, normativa e consultiva sobre ensino, pesquisa e extensão, é integrado por Plenário e Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, cujas competências serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 15 - O Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é integrado:

I - pelo Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Vice-Reitor;

III - por 8 (oito) docentes representantes da Câmara de Graduação, eleitos pela mesma;

IV - por 8 (oito) docentes representantes da Câmara de Pós-Graduação, eleitos pela mesma;

V - por 4 (quatro) docentes representantes da Câmara de Pesquisa, eleitos pela mesma;

VI - por 4 (quatro) docentes representantes da Câmara de Extensão, eleitos pela mesma;

VII - pelas representações discente, docente e dos servidores técnico-administrativos, segundo definição no Regimento Geral da Universidade;

§1º - Entre os representantes previstos nas alíneas III a VI, estarão incluídos necessariamente os respectivos Presidentes de Câmara.

§2º - As representações previstas nas alíneas III a VII terão suplências, segundo definição no Regimento Geral da Universidade.

Art. 16 - Cada Câmara do CEPE será composta:

I - por 12 (doze) membros docentes, eleitos pelos Coordenadores das Comıssoes da respectiva atividade, sendo no máximo um de cada Unidade Universitária;

II - por representantes discentes, eleitos por seus pares, na forma da lei.

Parágrafo único - Cada Câmara elegerá seu Presidente dentre seus membros docentes, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - fixar normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações de cursos de graduação e pós-graduação e atividades de pesquisa e extensão;

III - analisar, na sua área de competência, os Relatórios e Planos de Gestão das Unidades, sistematizados pela Reitoria;

IV - aprovar os currículos dos cursos de graduação observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público e de pós-graduação, bem como suas alterações;

V - manifestar-se sobre propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;

VI - aprovar propostas de criação de cursos de extensão e pós-graduação *lato sensu*;

VII - deliberar sobre a redistribuição de vagas entre os cursos de graduação da Universidade, ouvidas as Unidades e demais setores envolvidos;

VIII - estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes para fins acadêmicos;

IX - realizar estudos, a serem submetidos ao Conselho Universitário, sobre propostas de criação, incorporação e extinção de Departamentos e dos órgãos previstos no artigo 7º deste Estatuto;

X - elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas, a serem submetidas ao Conselho Universitário;

XI - elaborar, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente, normas disciplinadoras de ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao Conselho Universitário;

XII - exercer outras competências relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, por delegação do Conselho Universitário;

XIII - deliberar, em grau de recurso, sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único - Das decisões do CEPE cabe recurso ao Conselho Universitário.

Seção III
Do Conselho de Curadores

Art. 18 - O Conselho de Curadores - CONCUR - é órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira, na forma da lei.

Art. 19 - O CONCUR é composto:

I - por 7 (sete) integrantes do corpo docente da Universidade, eleitos pelo Conselho Universitário;

II - por 1 (um) membro do corpo discente, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;

III - por 2 (dois) membros externos à Universidade, sendo um indicado pelo Ministério da Educação e do Desporto e outro por organizações da comunidade, segundo definição no Regimento Geral da Universidade.

§1º - Os membros do Conselho terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

§2º - O mandato dos membros do CONCUR será de 2 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano.

Art. 20 - Os membros do CONCUR não poderão participar de quaisquer outros órgãos administrativos da Universidade.

Art. 21 - Compete ao CONCUR:

I - elaborar seu Regimento Interno e as formas de eleição de seu Presidente e Vice-Presidente;

II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e econômico-financeira da Universidade;

III - emitir parecer sobre as contas da Universidade, relativas a cada exercício financeiro;

IV - aprovar a alienação de bens móveis;

V - propor a contratação de auditoria externa, caso julgue indispensável ao exame das contas;

VI - exercer demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade ou por deliberação específica do Conselho Universitário.

Seção IV
Da Reitoria

Art. 22 - A Reitoria é o órgão executivo que coordena e supervisiona todas as atividades universitárias.

Art. 23 - A Reitoria compreende:

I - o Gabinete do Reitor;

II - as Pró-Reitorias;

III - a Procuradoria-Geral;

IV - os Órgãos Suplementares;

V - os Órgãos Especiais de Apoio.

Parágrafo único - O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.

Art. 24 - O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos na forma da lei, dentre os docentes da Universidade, segundo normas definidas pelo Conselho Universitário.

Art. 25 - Compete ao Reitor:

I - administrar e representar a Universidade;

II - superintender todos os serviços da Reitoria;

III - convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - elaborar e propor o orçamento da Universidade, bem como realizar as transposições orçamentárias, nos limites fixados pelo Regimento Geral da Universidade;

V - prover os cargos de Pró-Reitores, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete, Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Diretores e Vice-Diretores de Unidades e de Institutos Especializados, Diretores dos Centros de Estudos Interdisciplinares, Diretores de *campi* fora de sede, Diretores dos Órgãos Suplementares, Presidentes de Câmaras, Chefes de Departamentos, Coordenadores de Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão,

Diretores dos Órgãos Auxiliares e Diretores dos Órgãos Especiais de Apoio, na forma que dispõem este Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;

VI - prover os empregos e funções do pessoal da Universidade;

VII - exercer o poder disciplinar;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - exercer as atribuições que emanam da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;

X - submeter ao Conselho Universitário o Plano de Gestão;

XI - enviar ao Conselho Universitário o Relatório Anual da Universidade.

Parágrafo único - É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes deste artigo.

Art. 26 - O Reitor durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Reitor; na falta deste, pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério superior na Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Art. 27 - O Reitor poderá vetar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até cinco dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas.

§1º - Vetada uma decisão, o Reitor convocará imediatamente o respectivo Conselho para dar conhecimento do veto, em sessão a realizar-se no prazo de cinco dias úteis.

§2º - A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples dos Conselheiros, resultará na aprovação definitiva da decisão.

Art. 28 - Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

CAPÍTULO II
DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Art. 29 - O Hospital Universitário da UFRGS é o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), constituído sob a forma de Empresa Pública dotada de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculado à supervisão do Ministério da Educação cujo Presidente é da livre escolha e nomeação do Reitor da Universidade, homologada por seu Conselho Universitário.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 30 - As Unidades Universitárias destinam-se ao exercício das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§1º - Os Institutos Centrais são Unidades que atuam, predominantemente, no domínio do conhecimento fundamental.

§2º - As Faculdades e Escolas são Unidades que atuam nas áreas do connecımento aplicado.

Art. 31 - Integram as Unidades Universitárias:
I - o Conselho da Unidade;
II - a Direção;
III - os Departamentos;
IV - as Comissões de Graduação;
V - as Comissões de Pós-Graduação;
VI - as Comissões de Pesquisa;
VII - as Comissões de Extensão;
VIII - os Órgãos Auxiliares.

Seção I
Do Conselho da Unidade

Art. 32 - O Conselho da Unidade é integrado:
I - pelo Diretor da Unidade, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
II - pelo Vice-Diretor;
III - pelos Chefes de Departamentos;
IV - pelos Coordenadores de Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;
V - pelos Diretores de Órgãos Auxiliares;
VI - pelo Bibliotecário Chefe;
VII - pela representação discente da Unidade, eleita por seus pares, de acordo com o Regimento Interno da Unidade;
VIII - pela representação docente da Unidade, eleita por seus pares, de acordo com o Regimento Interno da Unidade;
IX - pela representação dos servidores técnico-administrativos, eleita por seus pares, em número igual ao da representação discente, de acordo com o Regimento Interno da Unidade.
Parágrafo único - Outros membros poderão integrar o Conselho da Unidade, nos termos do Regimento Interno da Unidade.

Art. 33 - Compete ao Conselho da Unidade:
I - exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;
II - propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos;
III - aprovar o Plano de Ação, o Relatório de Atividades e a Proposta Orçamentária da Unidade;
IV - fundir Comissões e criar outras Comissões, Assessorias ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
V - homologar decisões tomadas pelos órgãos da Unidade;
VI - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito da Unidade;
VII - deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;
VIII - elaborar o Regimento Interno da Unidade, com a participação de todos os segmentos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
IX - aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e dos demais órgãos da Unidade;

X - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado;

XI - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho da Unidade cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores.

Seção II
Da Direção da Unidade

Art. 34 - A Direção da Unidade Universitária, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade.

Art. 35 - Ao Diretor compete:

I - administrar e representar a Unidade, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho da Unidade;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;

III - integrar o Conselho Universitário;

IV - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com a dos outros órgãos da Universidade;

V - encaminhar à Reitoria a Proposta Orçamentária aprovada pelo Conselho da Unidade, em consonância com o Plano de Ação da Unidade;

VI - encaminhar anualmente à Reitoria o Relatório de Atividades, após aprovação pelo Conselho da Unidade;

VII - exercer controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que desempenham atividades na Unidade, ouvidas as chefias imediatas;

VIII - delegar atribuições ao Vice-Diretor.

Art. 36 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 37 - Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, eleitos pela Unidade, serão providos pelo Reitor com mandato de 4 (quatro) anos.

Seção III
Dos Departamentos

Art. 38 - O Departamento, compreendendo disciplinas afins, é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Parágrafo único - Os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior do Quadro de Pessoal da Universidade devem estar lotados obrigatoriamente em Departamentos.

Art. 39 - Compete ao Departamento:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões coordenadoras da Unidade;

II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, atividades de ensino de graduação, atividades de pós-graduação e de extensão;

III - promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões coordenadoras da Unidade;

IV - encaminhar à Direção o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VI - propor ao Conselho da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 40 - Os Departamentos compreendem:

I - Plenário;

II - Colegiado;

III - Chefia.

Art. 41 - O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do Departamento, lotados e em exercício, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Art. 42 - São atribuições do Plenário do Departamento:

I - decidir sobre o processo de eleição da Chefia do Departamento;

II - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento.

Art. 43 - O Colegiado poderá ser instituído a critério do Departamento, e suas atribuições, composição, duração de mandatos e processo de eleição dos representantes serão definidos pelo Regimento Geral da Universidade, observado o princípio de gestão democrática.

Art. 44 - O Chefe do Departamento será eleito dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento da Unidade.

Art. 45 - Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário ou pelo Colegiado;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário ou do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

III - integrar, como representante do Departamento, o Conselho da Unidade;

IV - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade.

Seção IV
Das Comissões de Graduação

Art. 46 - Os cursos de graduação serão coordenados por Comissões de Graduação, constituídas por representantes dos Departamentos que ministrem atividades de ensino do curso, com mandato de 2 (dois) anos, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único - Será assegurada maioria aos Departamentos de Unidade a qual o curso se vincule, exceto nos casos de cursos em parceria, que obedecerão a regra própria definida no Regimento Geral.

Art. 47 - A Comissão de Graduação terá um Coordenador com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Geral da Universidade, com funções executivas.

Art. 48 - Compete à Comissão de Graduação:

I - propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos, a organização curricular e atividades correlatas dos cursos correspondentes;

II - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre emendas curriculares observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público;

III - propor ações ao Conselho da Unidade, relacionadas ao ensino de graduação;

IV - avaliar os planos de ensino elaborados pelos docentes e aprovados pelos Departamentos;

V - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

VI - deliberar sobre processo de ingresso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade;

VII - aprovar e encaminhar periodicamente à Direção da Unidade a relação dos alunos aptos a colar grau.

Seção V
Das Comissões e Conselhos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 49 - Cada curso de pós-graduação terá um Conselho e será coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação com mandato de 2 (dois) anos.

§1º - Os Conselhos e Comissões de Pós-Graduação serão constituídos obrigatoriamente por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, nos termos do Regimento Geral da Universidade, e por representantes discentes na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

§2º - Nas Unidades que tenham mais do que um curso de pós-graduação, admitir-se-á a existência de um ou mais Conselhos e uma ou mais Comissões de Pós-Graduação.

Art. 50 - As Comissões de Pós-Graduação terão um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, com funções executivas e que presidirá também o respectivo Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 51 - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - eleger, de acordo com o regimento do curso, o Coordenador e a Comissão de Pós-Graduação;

II - elaborar o regimento do curso e suas respectivas alterações, a serem homologadas pelo Conselho da Unidade;

III - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação.

Art. 52 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - propor, ao Conselho da Unidade competente, ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

II - estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do curso;

III - avaliar o curso, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;

IV - deliberar sobre planos de ensino, alterações de currículo, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de atividades de ensino e assuntos correlatos.

Seção VI
Das Comissões de Pesquisa

Art. 53 - A Comissão de Pesquisa será constituída por docentes e técnico-administrativos que desenvolvam atividades de pesquisa na Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, preferencialmente portadores do título de Doutor ou equivalente, eleitos por seus pares nos termos do Regimento da Unidade, e pela representação discente na forma da lei.

Art. 54 - A Comissão de Pesquisa terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Geral da Universidade, com funções executivas.

Art. 55 - Compete à Comissão de Pesquisa:

I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de pesquisa;

II - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa nos termos do Regimento da Unidade;

III - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na Unidade;

IV - exercer as demais atribuições previstas no Regimento da Unidade.

Seção VII
Das Comissões de Extensão

Art. 56 - As atividades de extensão da Unidade serão coordenadas por uma Comissão de Extensão constituída por representantes dos Departamentos da Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento Geral da Universidade, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Art. 57 - A Comissão de Extensão terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Geral da Universidade, com funções executivas.

Art. 58 - Compete à Comissão de Extensão:

I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de extensão;

II - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão, nos termos do Regimento da Unidade;

III - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos na Unidade;

IV - exercer as demais atribuições previstas no Regimento da Unidade.

Seção VIII
Dos Órgãos Auxiliares

Art. 59 - Os Órgãos Auxiliares destinam-se ao apoio de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão que exijam organização especial, e terão sua criação e extinção propostas ao Conselho Universitário pelas Unidades.

§1º - Os Regimentos das Unidades definirão a autonomia, a constituição, a estrutura e as competências de seus Órgãos Auxiliares.

§2º - Os Órgãos Auxiliares que atenderem aos requisitos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade terão destaque orçamentário, por proposta da Unidade, aprovada pelo Conselho Universitário.

§3º - Os Órgãos Auxiliares serão avaliados anualmente pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO IV
DOS INSTITUTOS ESPECIALIZADOS

Art. 60 - Os Institutos Especializados destinam-se a cumprir objetivos especiais de ensino, de pesquisa e de extensão que, por sua natureza, não estão contemplados nas Unidades Universitárias.

Parágrafo único - Aplica-se aos Institutos Especializados o disposto neste Estatuto para as Unidades Universitárias, ressalvadas as disposições peculiares constantes do Regimento Geral da Universidade e dos respectivos Regimentos.

CAPÍTULO V
DOS CENTROS DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES

Art. 61 - Os Centros de Estudos Interdisciplinares destinam-se a reunir especialistas da Universidade e externos a ela, com o objetivo de desenvolver novos programas de ensino, de pesquisa ou de extensão, de caráter interdisciplinar.

Parágrafo único - Os Centros de Estudos Interdisciplinares poderão sediar atividades de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, contando com docentes lotados em quaisquer Departamentos.

Art. 62 - Cabe ao Conselho Universitário, ouvidas as Unidades envolvidas, aprovar a criação e extinção dos Centros de Estudos Interdisciplinares.

§1º - A proposta de criação de um Centro deve conter o anteprojeto de Regimento Interno do mesmo.

§2º - Os Centros deverão apresentar relatórios anuais ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI
DOS *CAMPI* FORA DE SEDE

Art. 62-A - Os *campi* fora de sede são unidades regionais da Universidade, instaladas em municípios diversos da abrangência geográfica do ato de credenciamento da UFRGS em vigor, com organização administrativa e acadêmica próprias e responsabilidade pela realização de atividades de ensino, de extensão, de pesquisa e de inovação.

Art. 62-B - Os *campi* atuarão em inter-relação mútua e em interação com a Administração Superior da UFRGS na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

TÍTULO IV
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 63 - A Universidade desenvolverá suas atividades através do ensino de graduação, do ensino de pós-graduação, da pesquisa e da extensão.

Art. 64 - A Universidade poderá manter ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, regulamentados no Regimento Geral da Universidade.

Art. 65 - O ensino de graduação visa à obtenção de qualificação universitária específica, sendo aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo.

§1º - Cada curso de graduação vincula-se a uma Unidade Universitária.

§2º - Quando houver justificativa científica e técnica, o CONSUN poderá autorizar a criação de cursos de graduação na modalidade de parceria de duas Unidades, em regime de corresponsabilidade, mediante proposta fundamentada das mesmas conforme disciplinado no Regimento.

§3º - Nos *campi* fora de sede, o CONSUN poderá autorizar a criação de cursos de graduação e de pós-graduação, ouvido o CEPE, mediante proposta fundamentada.

Art. 66 - O ensino de pós-graduação visa à habilitação ao exercício, em nível avançado, do ensino, da pesquisa e de atividades correlatas, sendo aberto a candidatos que tenham concluído o curso de graduação.

Art. 67 - A Pesquisa é o processo criativo que visa à produção do conhecimento.

Art. 68 - A Extensão, realizada pela interação entre a Universidade e a sociedade, visa ao desenvolvimento mútuo, através de atividades de cunho científico, tecnológico, social, educacional e cultural.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 69 - O Corpo Docente será constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério do Quadro de Pessoal da Universidade e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 70 - O ingresso na carreira do magistério far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, regulamentado pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 71 - As diretrizes para a progressão funcional dos docentes serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 72 - Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) com atribuições e constituição previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal docente.

CAPÍTULO II
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 73 - O Corpo Técnico-Administrativo será composto pelos integrantes da Carreira Técnico-Administrativa do Quadro de Pessoal da Universidade nos termos da legislação pertinente.

Art. 74 - O ingresso na carreira técnico-administrativa far-se-á no nível inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 75 - Os cargos ou funções de caráter eminentemente administrativo serão exercidos, de preferência, por servidores do corpo técnico-administrativo da Universidade.

Art. 76 - As diretrizes para a progressão funcional dos servidores técnico-administrativos serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 77 - Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) com atribuições e constituição previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 78 - O Corpo Discente será composto pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos da Universidade.

Art. 79 - A representação discente nos vários níveis da estrutura da Universidade, será exercida por estudantes de graduação e de pós-graduação nos órgãos vinculados aos respectivos níveis de ensino, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - Os estudantes de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional terão representação nos órgãos deliberativos do seu respectivo nível de ensino, segundo definição nos Regimentos das escolas desse nível e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 80 - Nos processos eleitorais da Universidade, participarão os estudantes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados e vinculados ao respectivo curso ou órgão.

TÍTULO VI
DAS DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 81 - A Universidade, na forma prevista no inciso XIII do artigo 12 deste Estatuto, poderá outorgar títulos de:

I - Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

II - Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido na vida pública ou na atuação em prol do desenvolvimento da Universidade, do progresso das ciências, das letras e das artes;

III - Funcionário Emérito, a seus servidores técnico-administrativos aposentados que tenham se distinguido por seu trabalho na Universidade, nas mais diversas áreas de atuação.

TÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 82 - Constituem o Patrimônio da Universidade, o conjunto dos seus bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 83 - Os Recursos Financeiros da Universidade são provenientes de:

I - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - subvenções e doações;

III - empréstimos e financiamentos;

IV - rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

V - retribuição de serviços prestados à comunidade;

VI - taxas e emolumentos;

VII - rendas eventuais;

VIII - convênios.

Art. 84 - As dotações orçamentárias serão determinadas de acordo com critérios a serem explicitados no Regimento Geral da Universidade, que priorizem as atividades-fim, contemplem necessidades específicas e valorizem a qualificação e o desempenho acadêmicos.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - Os órgãos colegiados da Universidade, salvo os casos expressos neste Estatuto, somente poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 86 - A organização das eleições universitárias, para escolha de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa, será de responsabilidade institucional da Universidade.

Parágrafo único - Havendo empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados será considerado eleito o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

Art. 87 - Os representantes das categorias nos órgãos colegiados da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano para os representantes discentes e representantes externos, e de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos.

Art. 88 - Nos mandatos de até 2 (dois) anos será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos.

Art. 89 - O Reitor e o Vice-Reitor exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 90 - Para efeitos do disposto neste Estatuto, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 91 - Os substitutos legais dos titulares dos cargos previstos neste Estatuto serão definidos no Regimento Geral da Universidade, observada a orientação fixada no artigo 26 deste Estatuto.

Art. 92 - Nos casos de vacância, haverá substituição por nova eleição ou por designação do substituto legal.

§ 1º - A substituição nos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, Diretor-Geral, Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico de *campi* fora de sede ocorrerá, por eleição, no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Nos demais cargos previstos neste Estatuto, a substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 3º - A substituição por designação do substituto legal, nos cargos a que se refere o § 2º, ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

§ 4º - Caso restem menos do que 120 (cento e vinte) dias para completar-se o mandato, nos cargos a que se refere o § 2º, proceder-se-á à substituição como nos respectivos afastamentos temporários.

§ 5º - Em todos os casos, a substituição por designação *pro tempore* do substituto legal ocorrerá quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 93 - O Regimento Geral da Universidade definirá, no que couber, o regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 94 - A estrutura orgânica da Universidade será detalhada no Regimento Geral da Universidade.

Art. 95 - A participação dos servidores técnico-administrativos nos órgãos colegiados da Unidade, em adição aos integrantes previstos nos demais artigos deste Estatuto, excetuando-se o Conselho da Unidade, será disciplinada no Regimento da respectiva Unidade.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 96 - A Reitoria adotará as medidas necessárias à implantação da nova estrutura, segundo as disposições do Regimento Geral da Universidade.

Art. 97 - Este Estatuto entra em vigor na data de publicação em Diário Oficial da União do ato de homologação pelo Ministro da Educação de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às alterações propostas a este Estatuto.

Art. 98 - Este Estatuto será submetido a revisão geral três anos após sua implementação.

ANEXO Q– Parecer CNE/CES 08/2007

PARECER HOMOLOGADO(*)(**)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/06/2007

(**) Despacho do Ministro, Republicado no Diário Oficial da União em 13/09/2007 por ter saído no DOU, de 13/06/2007, seção 1, página 11, com incorreção no original

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		**UF**: DF
ASSUNTO: Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.		
RELATORES: Edson de Oliveira Nunes e Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23001.000207/2004-10		
PARECER CNE/CES Nº 8/2007	**COLEGIADO: CES**	**APROVADO EM: 31/1/2007**

SUMÁRIO

I – HISTÓRICO 2
1. Introdução 2
1.1. Norma comparada, parâmetros utilizados para a duração/integralização 3
1.2. Recepção do tema na LDB de 1996 3
2. Legado institucional na duração dos cursos: perspectiva histórica 4
2.1. Portaria MEC nº 159/1965. 5
2.2. Currículo mínimo e duração dos cursos na Reforma do Ensino de 1968 6
2.3. Cursos de curta duração 7
3. Percurso institucional recente: Diretrizes Curriculares e a LDB 7
3.1. Edital SESu/MEC nº 4/1997: propostas às Diretrizes Curriculares 9
4. As corporações e a duração de cursos 11
4.1. Diploma: carta de crédito à profissão 11
Quadro 1 – Profissões de ensino superior regulamentadas no Brasil 12
4.2. A influência das profissões no conteúdo do ensino superior 13
4.3. LDB: novas perspectivas 13
4.4. Chancela das corporações 14
4.5. Grau acadêmico e degrau profissional 15
5. Audiência à sociedade: propostas e comentários 16
6. Da duração/integralização 17
6.1. LDB de 1961 e duração de cursos de graduação 18
Quadro 2 – Comparação entre tempo útil dos cursos de graduação e carga horária mínima 18
6.2. LDB de 1996 e mudanças no paradigma educacional 20
6.3. Carga horária mínima x hora-aula 20
6.4. Análise de cargas horárias mínimas: cenários e exercícios 21
Quadro 3 – Cenário do Parecer CNE/CES 184/2006, por grupo de CHM 22
Quadro 3.1 – Exercício para três anos de duração 22
Quadro 3.2 – Exercício para quatro anos de duração 23
Quadro 3.3 – Exercício para cinco anos de duração 24
Quadro 3.4 – Exercício para seis anos de duração 24
6.5. Conclusões sobre os exercícios 24
7. Cargas horárias mínimas recomendadas e sua possível integralização 25
Quadro 4 – Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial 25
II – VOTO DOS RELATORES 27
III – DECISÃO DA CÂMARA 28
PROJETO DE RESOLUÇÃO 29
ANEXO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 30

PROCESSO Nº: 23001.000207/2004-10

I – HISTÓRICO

Em 7 de julho de 2006, a Câmara de Educação Superior do CNE procedeu à retificação do Parecer CNE/CES nº 329/2004, referente à carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, resultando no Parecer CNE/CES nº 184/2006.

Ressalte-se que, inicialmente, não se pretendia estender o tema para além da questão da Carga Horária Mínima (CHM) e, nesse sentido, foram conduzidos os trabalhos até o Parecer CNE/CES nº 184/2006. Contudo, outros Pareceres desta Câmara, pós-LDB, trataram paralelamente das questões como duração e integralização. De fato, desde o início das discussões e da normatização dessas matérias, os três temas, acrescidos das Diretrizes Curriculares, não foram disciplinados de forma correlacionada. A maturação do tema CHM indicou aos Relatores o inevitável tratamento das questões de forma reunida, para dirimir e esclarecer, num só Parecer, as polêmicas e apreensões envolvidas. Por estas razões, em entendimento com o GM/SESu, ficou decidido a devolução do Parecer, de modo a debruçar-se sobre esta conjuntura, pela ótica dos instrumentos mais relevantes, de forma que sejam atendidas as expectativas sobre esta matéria.

Para regulamentar o tema Carga Horária Mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, foi elaborado o Parecer CNE/CES nº 329/2004, aprovado por unanimidade, em 11 de novembro de 2004, por esta Câmara. Subseqüentemente, este Parecer foi submetido à revisão pelas razões apresentadas no expediente do Departamento de Supervisão do Ensino Superior da Secretaria de Educação Superior, Memo nº 1.555/2006-MEC/SESu/DESUP, as quais transcrevemos:

> *(...) Diante do exposto, sugerimos o reenvio do processo ao CNE recomendando que:*
>
> *1. seja retirada da resolução a referência às cargas horárias mínimas dos cursos de: Ciências Biológicas, Educação Física, Farmácia, Fisioterapia e Fonoaudiologia a fim de que as mesmas possam ser rediscutidas;*
>
> *2. sejam reabertas audiências públicas com objetivo de reavaliar os argumentos que embasam as propostas de modificação da carga horária mínima dos referidos cursos;*
>
> *3. seja revista a carga horária mínima do curso de Pedagogia em função do Parecer nº 3/2006 CNE/CP, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o referido curso.*
>
> *Outrossim, enfatizamos que das várias discussões ocorridas no âmbito desse Ministério, aquela referente à integralização dos cursos foi muito enfatizada pela imensa maioria dos representantes dos vários setores vinculados aos cursos de graduação. Entendemos que a definição do tempo de integralização curricular dos cursos de graduação é matéria da mais alta importância.*

Quanto à justificativa contida no item 3, cabe o registro de que, à época da edição do citado Parecer, o curso de Pedagogia era desenvolvido sob a forma de bacharelado, cuja concepção foi alterada pelo Parecer CNE/CP nº 3/2006, que trata das *Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, licenciaturas.* Por esse motivo, este Colegiado entendeu razoável suprimir as referências ao curso de Pedagogia do seu texto.

Diante disso, foi atendida a referida solicitação da SESu/MEC, para que fossem rediscutidas as propostas de carga horária mínima para os cursos referidos no item 1 supra, acrescidas dos cursos de Enfermagem, Biomedicina e Nutrição, naquele momento, suprimidos do texto. Desta forma, os temas adicionais que passarão a compor o presente serão estruturados em capítulo próprio, de forma a integrar este Parecer.

PROCESSO Nº: 23001.000207/2004-10

1. Introdução

Em 7 de maio de 2003, a Câmara de Educação Superior aprovou por unanimidade o Parecer CNE/CES nº 108/2003, que tratava da duração de cursos presenciais de bacharelado, indicando que "o CNE promoverá nos próximos 6 (seis) meses, audiências com a sociedade, ensejando a discussão e avaliação da duração e integralização dos cursos de bacharelado" e que "ao final desse processo, aprovará Parecer e Resolução dispondo sobre a matéria".

Acordo entre a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e este Conselho levou ao entendimento de aguardar o desdobramento do processo de consulta à sociedade por meio de variados mecanismos de escuta, em lugar de submeter à homologação ministerial.

É importante registrar a presença atuante do Conselheiro José Carlos Almeida da Silva nas audiências públicas e a sua competente e inestimável colaboração ao desenvolvimento deste tema, através da co-autoria do Parecer CNE/CES nº 108/2003 e do texto de Parecer recente sobre o mesmo tema estendido às outras modalidades de cursos, embora não relatado no âmbito da CES.

Tendo em vista a necessidade desses esclarecimentos pela evolução e aperfeiçoamento do tema durante esse período de tempo, o presente passa a tratar da Carga Horária Mínima dos Cursos de Graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

1.1. Norma comparada, parâmetros utilizados para a duração/integralização

Em 4 de abril de 2001, a Câmara de Educação Superior aprovou o Parecer CNE/CES nº 583, determinando que "a definição da duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos será objeto de um Parecer e/ou Resolução específica da Câmara de Educação Superior".

Em 9 de outubro de 2002, foi apresentada à Câmara de Educação Superior a Indicação CNE/CES nº 7/2002, que versa sobre o tema "Duração dos Cursos de Educação Superior", propondo que fosse constituída Comissão para seu estudo e análise.

A importância de analisar criteriosamente a questão da duração dos cursos superiores de graduação de brasileiros é candente, neste momento, não só para dirimir dissonâncias detectadas na evolução histórica da questão, materializada através de diversos pareceres emitidos ao longo do tempo, mas, principalmente, quando se observa a homologação, pelo Ministério da Educação, do Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001. A implementação deste Tratado por parte do governo brasileiro sugerirá não só a reflexão sobre os **parâmetros utilizados** na normatização da duração dos cursos superiores ofertados pelas IES no Brasil, como também o modelo de acreditação e duração de cursos em processo de implantação em Portugal, pautado por um critério de harmonização ao sistema educacional superior europeu, que fixa em anos a duração dos bacharelados e das licenciaturas, mas, estipula que o ano letivo seja composto por cerca de 32 semanas, ocupadas por quantidade de trabalho escolar que varia entre 25 e 32 horas semanais, ou seja, entre 800 e 1.024 horas anuais de trabalho discente.

A União Européia recomenda que as graduações tenham no mínimo três anos de duração, correspondentes a 180 créditos medidos conforme o ECTS, no qual cada crédito envolve 26 horas de trabalho escolar, fazendo com que um curso de três anos seja composto por 4.680 horas de trabalho discente, equivalentes a 1.560 horas anuais. Um curso de quatro anos exigiria o equivalente a 240 créditos ou 6.240 horas de trabalho escolar, mantidas as 1.560 horas anuais.

Brasil e Portugal decidiram reconhecer, como cursos de graduação, aqueles que tenham a duração mínima de três anos. Já no contexto de outro acordo internacional, o do

Mercosul, ao contemplar o acesso a mestrados e doutorados, determina-se a duração mínima de quatro anos.

1.2. Recepção do tema na LDB de 1996

O inciso II do art. 43 da LDB estabelece que uma das finalidades da educação superior é "formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua **formação contínua**" (grifo nosso). Cumpre observar, ademais, outra finalidade, a de "suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração".

Nesse contexto, a LDB também dispõe que a educação superior abrange uma variedade de cursos e programas, desde seqüenciais e cursos de extensão, passando pela graduação tradicional e a pós-graduação *lato* e *stricto sensu* (art. 44). Ademais, deve ser "ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização" (art. 45).

Vale reforçar que, pela nova LDB, "os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida" (art. 48). Fica caracterizada, do mandato do art. 43, em seu inciso II, acima citado, preocupação com uma formação que qualifique para a participação no dinâmico e competitivo mercado de trabalho, onde as fronteiras profissionais estão mais diluídas, sem prejuízo da formação daqueles vocacionados para o ensino e a pesquisa.

Condizente com tais preocupações, e com o objetivo de reforçar a carga de aprendizado, ampliou-se a duração do ano letivo regular, independentemente do ano civil, para no mínimo "duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado para os exames finais, se houver" (art. 47). Não obstante, foi permitida a alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, e, portanto, aptos a melhor apreensão de conteúdos ensinados, a abreviação da duração de cursos.

É preciso salientar importante modificação incorporada ao artigo que trata da autonomia das universidades (art.53). Cabe às universidades, no exercício de sua autonomia, "fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes" (art. 53, II). Em verdade, conforme orientação do Parecer CNE/CES nº 67, de 11 de março de 2003, eliminou-se a exigência de currículos mínimos nacionais.

2. Legado institucional na duração dos cursos: perspectiva histórica

Em 1961, a Lei nº 4.024 fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. No seu artigo 9º, alínea "e", foi atribuído ao Conselho Federal de Educação (CFE) a competência para "indicar disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio (art. 35, § 1º) e estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior, conforme o disposto no artigo 70".

Essa determinação motivou estudo sobre a duração dos cursos superiores, realizado pelo então Conselheiro Valnir Chagas e registrado no **Parecer nº 52 do CFE, em 1965**. Argumentava que a fixação da duração dos cursos superiores deveria levar em consideração as características do contexto no qual o curso é oferecido ("diferenças econômicas, sociais e culturais das regiões"); a qualidade de ensino e da infra-estrutura das instituições de ensino; e as aptidões, motivações e oportunidades dos estudantes. Assim, Chagas considerava inadequada a definição da duração única, expressa em anos letivos, por ignorar "todas as condicionantes do processo educativo". A proposta de Chagas definia a duração de um curso superior como "o tempo útil, obrigatório em todo o País, para a execução do currículo com o

necessário aproveitamento" e admitia variações no tempo total, em anos, para conclusão do curso. O argumento completo de Valnir Chagas indicava que:

> *Com efeito, não é um dado indiferente ou mesmo secundário o tempo total em que se pode obter um diploma de médico ou de bacharel em Direito: o curso que leva a este é mais extenso, o daquele mais intenso e compacto. Nem significa a mesma coisa, em termos de resultados práticos, prolongar ou reduzir esse tempo em relação ao Norte, ao Centro ou ao Sul do País, atentas as diferenças econômicas, sociais e culturais das várias regiões que, projetando-se sobre o trabalho educativo, condicionam o funcionamento das escolas e o próprio comportamento dos estudantes individualmente considerados.*
>
> *Dentro do meio, diferem também as escolas quanto aos recursos de pessoal, equipamentos e instalações, dos quais, em grande parte, depende a eficiência do ensino; e, não raro, dentro das próprias escolas, variam as condições em que se desenvolvem as atividades docentes e discentes: é o caso, por exemplo, dos cursos noturnos, cuja singularidade os vai tornando polêmicos à medida que se persiste em conservá-los idênticos aos diurnos. Mas as diferenças maiores são encontradas entre os alunos: diferenças de aptidão (tomada esta palavra no sentido amplo de capacidade e ritmo de aprendizagem), diferenças de oportunidades e diferenças de motivação. Pondo mesmo de lado a última ordem, que de certo modo é função das duas primeiras, a consideração destas inclui-se entre os grandes problemas da educação no quadro de uma concepção democrática.*
>
> *Em rigor, a partir do que proceda de transmissão biológica, as diferenças de aptidão e de oportunidades praticamente se confundem, no plano social, ao influxo de causas anteriores ou atuais da vida do estudante. Há, por exemplo, os mais afortunados que, graças a melhores condições econômico-financeiras ou de ambiente, chegam à universidade com boa formação de base e, ainda no curso superior, dispõem de meios que ensejam um alto aproveitamento; há também os que, trazendo embora essa formação prévia, baixam o rendimento ao distribuírem as suas horas entre a escola e o trabalho; há os que não trazem o preparo suficiente e, já com a sobrecarga de uma recuperação inevitável, são também forçados a dividir-se entre o estudo e a busca da subsistência; e assim por diante.*
>
> *De qualquer forma, do ponto de vista do ritmo em que podem cumprir satisfatoriamente o currículo, existem três categorias fundamentais de estudantes a considerar em qualquer planejamento didático: os rápidos, os médios e os lentos. ...Sem generalizar exceções e fazendo exatamente do aluno médio o nosso ponto de referência ... devemos criar um sistema que absorva a todos e ao mesmo tempo ... permita a cada um (desenvolver) o seu próprio teor de excelência. E não apenas a cada estudante como a cada estabelecimento, a cada comunidade e a cada região do País.*
>
> *É precisamente neste ponto que têm falhado, e continuam a falhar, as soluções oferecidas ao problema no Brasil. Adotando o critério da duração única, expressa em anos letivos, ignoramos todas aquelas condicionantes do processo educativo e acabamos por organizar cursos que são muito rápidos para os alunos lentos e muito lentos para os alunos rápidos.*

2.1. Portaria MEC nº 159/1965

O referido Parecer foi homologado em 1965 e deu origem à Portaria MEC nº 159/65 que regulamentou a duração de cursos de graduação no Brasil, especificando o tempo útil (mínimo necessário para execução do currículo fixado para o curso) e o tempo total (período

compreendido entre a primeira matrícula e a conclusão dos cursos) de duração dos cursos, fixando em horas o limite mínimo, o tempo médio e o limite máximo para integralização de cada curso. Além disso, a Portaria especificou o enquadramento da duração dos cursos em anos. Seguindo a indicação da possibilidade de variações no tempo total para conclusão dos cursos superiores, a Portaria definiu que:

- *o tempo total é variável e resultará, em cada caso, do ritmo com que seja feita a integralização anual do tempo útil (art. 3º, § 1º);*
- *a partir do termo médio e até os limites mínimo e máximo de integralização anual do tempo útil, a ampliação do tempo total se obterá pela diminuição das horas semanais de trabalho e a sua redução, quando permitida, resultará do aumento da carga horária por semana ou dos dias letivos do ano letivo, ou de ambos (art. 4º);*
- *a diminuição e o aumento do trabalho escolar (...) se farão:*
  - *como norma geral do estabelecimento;*
  - *como possibilidade de variação entre alunos (art. 4º, § 2º);*
- *vários ritmos de integralização anual do tempo útil poderão coexistir no mesmo estabelecimento (art. 4º, § 3º);*
- *os regimentos escolares indicarão, por períodos letivos ou por semanas, as horas-aula correspondentes a cada disciplina, série, grupo de disciplinas ou ciclo de estudos.*

O cálculo da duração dos cursos, ou seja, do tempo útil era dado pela multiplicação de uma medida média de horas semanais de trabalho pelo número de semanas correspondente ao enquadramento em anos da duração de cursos. Para isso, adotavam-se os seguintes valores: ano letivo mínimo de 180 dias, correspondente a 30 semanas de 6 dias úteis e 5 medidas possíveis da média de horas semanais de trabalho, 30, 27, 24, 22,5 ou 22 horas. Assim, por exemplo, a duração do curso de Engenharia Civil, era dada pela multiplicação de 150 semanas (5 anos x 30) por uma semana média de 24 horas-aula, o que corresponde a um tempo útil de 3.600 horas (150 x 24). A duração do curso de Medicina foi estabelecida pela multiplicação de 180 semanas (6 anos x 30) por uma semana média de 30 horas-aula, resultando em um tempo útil de 5.400 horas.

Havia na ocasião cursos de graduação com duração de 1,5 ano, 3 anos, 4 anos, 5 anos e 6 anos. No entanto, os cursos com mesmo enquadramento em anos poderiam apresentar um tempo útil variável, de acordo com a média de horas semanais de trabalho adotada. O curso de Música, por exemplo, assim como Medicina, era enquadrado em 6 anos, porém seu tempo útil era o resultado de 180 semanas (6 anos x 30) multiplicado por 24 horas semanais de trabalho, totalizando 4.320 horas.

Em seqüência a esse processo, a partir de 1962 e até o início dos anos 70, foram fixados, por meio de Pareceres e Resoluções do Conselho Federal de Educação, os currículos mínimos, por curso, nas modalidades de Bacharelado e de Licenciatura, com conseqüente homologação por Portarias Ministeriais.

2.2. Currículo mínimo e duração dos cursos na Reforma do Ensino de 1968

Com a edição da Lei nº 5.540/68, o Conselho Federal de Educação, de forma complementar ao seu art. 26, "fixará o currículo mínimo e a duração dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional", o Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, que revogou parcialmente a Lei nº 4.024/61, estabeleceu, no art. 14, que "dependem de homologação do Ministro da Educação e Cultura os pronunciamentos do Conselho Federal de Educação", previstos na Lei nº 5.540 e no próprio Decreto.

Completando o ciclo de estruturação dos cursos, mediante a definição de sua duração, carga horária e currículos mínimos, vieram a Indicação nº 8, de 4 de junho de 1968, e o Parecer 85/70. Pelo primeiro instrumento, coube ao CFE, através de Comissão Especial designada, fixar normas para reexame dos mínimos de conteúdo e duração dos cursos superiores de graduação. Já o Parecer estabeleceu normas para aplicação dos currículos mínimos.

O art.18 da referida Lei definia que "além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional". Já o art. 23 da mesma Lei estabelecia que "os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho" e que "serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior" (Parágrafo 1º). Posteriormente, com a edição do Decreto-Lei nº 547, de 18 de abril de 1969, foi autorizada a "organização e o funcionamento de cursos profissionais superiores de curta duração", os quais seriam "destinados a proporcionar formação profissional básica de nível superior", conforme necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

2.3. Cursos de curta duração

Em meados dos anos 70, o sistema de ensino superior brasileiro começou a apresentar inovações quanto à duração, havendo a introdução de cursos de curta duração. O Parecer nº 2.713, aprovado pelo CFE em 6 de agosto de 1976, além de sugerir a fixação de currículo mínimo para o curso de formação de "Tecnólogo em Processamento de Dados", trouxe uma análise da situação dos cursos de curta duração implantados, desde 1973, então em processo de expansão. Informava o Parecer que, em 1976, foram oferecidas em 126 cursos mais de 7.000 vagas iniciais, havendo uma estimativa de que no ano seguinte os cursos de curta duração representariam 10% da matrícula total em cursos universitários do país.

Nesse sentido, importa salientar que a implantação de cursos superiores de curta duração é uma experiência de quase três décadas. A despeito dessa experiência de inovação e diversificação do ensino superior, preservou-se, nas iniciativas do CFE, a ênfase na fixação de currículos mínimos, de duração mínima em carga horária dos cursos, com correspondentes prazos mínimos e máximos para integralização.

3. Percurso institucional recente: Diretrizes Curriculares e a LDB

Em 24 de novembro de 1995, foi sancionada a Lei nº 9.131, alterando dispositivos da antiga LDB (Lei nº 4.024/61). Revendo o art. 7º, dispôs a Lei que o Conselho Nacional de Educação (CNE), substituto do antigo CFE, "terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional". O CNE ficou composto por duas Câmaras – Câmara de Educação Básica (CEB) e Câmara de Educação Superior (CES) – cada qual constituída por doze conselheiros. Dentre as atribuições concedidas à CES está a de "deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação" (art. 9º, § 2º, alínea "c").

Com a LDB, Lei nº 9.394, de 1996, foram estabelecidas algumas medidas referentes ao temas acima citados: eliminação da exigência de currículos mínimos, observância de diretrizes gerais para os currículos de cursos e programas de educação superior e ampliação da duração mínima do ano letivo regular (de 180 para 200 dias). Destaque-se que tais medidas inseriam-se em espírito mais amplo de uma proposta de reestruturação do sistema de ensino

superior no país, com menor ênfase na centralização, e em prol de maior autonomia para que as instituições pudessem inovar, atendendo às demandas regionais e nacionais.

No que diz respeito à duração de cursos de graduação, a nova LDB abre perspectivas amplas para que as instituições de educação superior organizem seus cursos e programas. Respeitados os duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado para os exames finais, tais instituições têm liberdade para organizar seus cursos, como lhes aprouver. A Lei permite que se opte por um período letivo anual, e também que se divida os 200 dias por dois semestres, ou por períodos inferiores (quadrimestre, trimestre), conforme a necessidade do curso.

Os alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos poderão abreviar, desde que, comprovado por avaliação pertinente, a duração de seus cursos (art. 47, § 2º), caso a estruturação destes assim o permita. Por tal dispositivo, percebe-se que a nova LDB concede a alunos com comprovada capacidade de aproveitamento o direito de acelerar seus estudos, tornando a duração dos cursos também uma questão de escolha.

Na mesma direção, a carga horária necessária para a integralização dos currículos não está mais presa à determinação de currículos mínimos para cada curso. Facultou-se às Instituições, portanto, ampla liberdade para a fixação do conteúdo necessário para que o estudante tenha atestado, pelo diploma, a formação recebida em seu curso superior.

Seguindo a nova orientação da política para o ensino superior, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CES nº 776, de 3 dezembro de 1997, dispondo sobre a orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Este Parecer salientava que a "figura do currículo mínimo teve como objetivos iniciais, além de facilitar as transferências entre instituições diversas, garantir qualidade e uniformidade mínimas aos cursos que conduziam ao diploma profissional".

O Parecer em destaque também ressaltava que os currículos formulados na vigência de legislação revogada pela LDB caracterizavam-se por excessiva rigidez, advinda, "em grande parte, da fixação detalhada de mínimos currículos". Como conseqüência, resultou na progressiva diminuição da margem de liberdade que fora concedida às Instituições para organizarem suas atividades de ensino. Ademais, informava o Parecer, "na fixação de currículos muitas vezes prevaleceram interesses de grupos corporativos interessados na criação de obstáculos para o ingresso em um mercado de trabalho marcadamente competitivo, o que resultou, nestes casos, em excesso de disciplinas obrigatórias e em desnecessária prorrogação do curso de graduação".

Como conseqüência, e à luz da nova orientação provida pela LDB, indicava a "necessidade de uma profunda revisão de toda tradição que burocratiza os cursos e se revela incongruente com as tendências contemporâneas de considerar a boa formação no nível de graduação como uma etapa inicial da formação continuada". No entendimento firmado pelo citado Parecer, as novas diretrizes curriculares deveriam "contemplar elementos de fundamentação essencial em cada área de conhecimento, campo do saber ou profissão, visando promover no estudante a capacidade de desenvolvimento intelectual e profissional autônomo e permanente". Além disso, deveriam "pautar-se pela tendência de redução da duração da formação no nível de graduação", e ainda "promover formas de aprendizagem que contribuam para reduzir a evasão, como a organização dos cursos em sistemas de módulos".

Em síntese, no entendimento do CNE/CES, as orientações curriculares constituem referencial indicativo para a elaboração de currículos, devendo ser necessariamente respeitadas por todas as Instituições de Educação Superior. Com o propósito de "assegurar a flexibilidade e a qualidade de formação oferecida aos estudantes", as diretrizes deveriam observar os seguintes princípios:

1. *Assegurar, às instituições de ensino superior,* ***ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos****, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas;*
2. *Indicar os tópicos ou campos de estudo e demais experiências de ensino-aprendizagem que comporão os currículos,* ***evitando ao máximo a fixação de conteúdos específicos, com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos****;*
3. ***Evitar o prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação****;*
4. *Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa;*
5. *Estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;*
6. *Encorajar o reconhecimento de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos fora do ambiente escolar, inclusive os que se refiram à experiência profissional julgada relevante para a área de formação considerada;*
7. *Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;*
8. *Incluir orientações para a condução de avaliações periódicas que utilizem instrumentos variados e sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas."* (grifo nosso)

3.1. Edital SESu/MEC nº 4/1997: propostas às Diretrizes Curriculares

À mesma época, por meio do Edital nº 4/97, convocou as Instituições de Educação Superior a encaminharem propostas para a elaboração das diretrizes curriculares dos cursos de graduação, que deveriam ser sistematizadas por Comissões de Especialistas de Ensino de cada área. Pelo Edital, as "Diretrizes Curriculares têm por objetivo servir de referência para as IES na organização de seus programas de formação, permitindo uma flexibilização na construção dos currículos plenos e privilegiando a indicação de áreas de conhecimento a serem consideradas, **ao invés de estabelecer disciplinas e cargas horárias definidas"** (grifo nosso). Deveriam, portanto, contemplar a denominação de diferentes formações e habilitações para cada área de conhecimento, explicitando os objetivos e demandas existentes na sociedade, possibilitando ainda a definição de múltiplos perfis profissionais.

A SESu/MEC propôs sete orientações básicas para elaboração das Diretrizes: perfil desejado do formando; competências e habilidades desejadas; conteúdos curriculares; duração dos cursos; estrutura modular dos cursos; estágios e atividades complementares; conexão com a avaliação institucional. Desse conjunto de orientações, destaca-se a busca por flexibilidade de cursos e carreiras, com a promoção da integração do ensino de graduação com a pós-graduação. As diretrizes objetivavam conferir maior autonomia às IES na definição dos currículos de seus cursos, havendo, em lugar do sistema de currículos mínimos, a proposição de linhas gerais capazes de definir as competências e habilidades que se deseja desenvolver. Salienta-se que a presença de conteúdos essenciais busca garantir uma uniformidade básica para os cursos, sem prejuízo da liberdade das IES para "**definir livremente pelo menos metade da carga horária mínima necessária para a obtenção do diploma**, de acordo com suas especificidades de oferta de cursos".

Especificamente sobre a duração dos cursos, o Edital 4/97 definiu a necessidade de ser "estabelecida uma **duração mínima para qualquer curso de graduação, obrigatória para todas as IES**", a partir da qual estas teriam autonomia "**para fixar a duração total de seus**

cursos" (grifo nosso). Quanto à questão do tempo máximo para integralização do curso, definiu-se que deveria ser pensada em termos percentuais, "através de um acréscimo de até 50% sobre a duração dos mesmos em cada IES".

Em seqüência ao processo iniciado pelo Edital nº 4, segmentos significativos da sociedade, das IES universitárias e não universitárias, das organizações docentes, discentes e profissionais participaram de seminários, fóruns e debates. Esgotado o prazo estabelecido pelo Edital, as Comissões de Especialistas de Ensino (CEEs) foram convocadas para sistematizarem as sugestões apresentadas e produzirem as propostas que seriam enviadas ao CNE.

Foram definidos cinco objetivos e metas para as Diretrizes Curriculares Nacionais:

- Conferir maior autonomia às Instituições de Educação Superior na definição dos currículos de seus cursos, a partir da explicitação das competências e das habilidades que se deseja desenvolver, através da organização de um modelo pedagógico capaz de adaptar-se à dinâmica das demandas da sociedade, em que a graduação passa a constituir-se numa etapa de formação inicial no processo contínuo da educação permanente;
- Propor uma **carga horária mínima em horas que permita a flexibilização do tempo de duração do curso de acordo com a disponibilidade e esforço do aluno** (grifo nosso);
- Otimizar a estruturação modular dos cursos, com vistas a permitir um melhor aproveitamento dos conteúdos ministrados, bem como a ampliação da diversidade da organização dos cursos, integrando a oferta de cursos seqüenciais, previstos no inciso I do art. 44 da LDB;
- Contemplar orientações para as atividades de estágio e demais atividades que integrem o saber acadêmico à prática profissional, incentivando o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar; e
- Contribuir para a inovação e a qualidade do projeto pedagógico do ensino de graduação, norteando os instrumentos de avaliação.

As primeiras propostas sistematizadas foram divulgadas na Internet, em dezembro de 1998, a fim de suscitar sugestões e críticas. Além disso, a maioria das áreas promoveu encontros e seminários em todo o país, para consolidar as propostas. A SESu/MEC atuou recebendo as sugestões e críticas, para que fossem agregadas à versão final, que seria divulgada também na Internet, para posterior encaminhamento ao CNE, em um processo que se estendeu por cerca de dois meses em cada uma das áreas.

As propostas resultantes foram então agrupadas em blocos de carreiras, considerando o critério utilizado pela CAPES:

Ciências Biológicas e Saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Economia Doméstica, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia e Terapia Ocupacional.
Ciências Exatas e da Terra: Ciências Agrárias, Estatística, Física, Geologia, Matemática, Medicina Veterinária, Oceanografia e Química.
Ciências Humanas e Sociais: Artes Cênicas, Artes Visuais, Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Geografia, História, Letras, Música, Pedagogia e Psicologia.
Ciências Sociais Aplicadas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Biblioteconomia, Comunicação Social, Hotelaria, Serviço Social, Secretariado Executivo e Turismo.

Engenharias e Tecnologias: Arquitetura e Urbanismo, Computação e Informática, Design, Engenharias e Meteorologia.

Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE). Este tinha, em síntese, os seguintes objetivos:

- a elevação global do nível de escolaridade da população;
- a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; e
- a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

O PNE estabeleceu para a educação superior 23 (vinte e três) objetivos e metas. Dentre estes, cumpre ressaltar o décimo primeiro: "**Estabelecer**, em nível nacional, **diretrizes curriculares** que assegurem a necessária **flexibilidade** e **diversidade** nos programas de estudos oferecidos pelas diferentes instituições de educação superior, de forma a melhor atender às necessidades diferenciais de suas clientelas e às peculiaridades das regiões nas quais se inserem" (grifo nosso).

O Parecer CNE/CES nº 583/2001, aludindo à nova LDB, ressalta que, em atenção à necessária revisão da tradição que burocratizara os cursos e ante as tendências contemporâneas de inserir a graduação no contexto da formação continuada, foi assegurado ao ensino superior maior flexibilidade na organização curricular. Quanto ao trabalho de enquadramento das propostas de diretrizes curriculares, iniciado em dezembro de 1997 com o Edital nº 4, enfatizou-se o volume de trabalho empreendido – "1.200 propostas bastante heterogêneas que foram sistematizadas" – e a variedade resultante "em termos de duração dos cursos em semestres: de quatro até doze e de carga horária, de 2.000 até 6.800 horas".

Após referir-se aos dispositivos anteriores relativos à questão, o Parecer CNE/CES nº 583/01 afirma que a CES/CNE "decidiu adotar uma orientação comum para as diretrizes que começa a aprovar e que garanta a flexibilidade, a criatividade e a responsabilidade das instituições ao elaborarem suas propostas curriculares". Foram propostas duas iniciativas:

1 – A **definição da duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos** será objeto de um Parecer e/ou uma Resolução específica da Câmara de Educação Superior.

2 – As diretrizes devem contemplar:

a) perfil formando/egresso/profissional – conforme o curso, o projeto pedagógico deverá orientar o currículo para um perfil profissional desejado;
b) competência/habilidades/atitudes;
c) habilitações e ênfases;
d) conteúdos curriculares;
e) organização do curso;
f) estágios e atividades complementares;
g) acompanhamento e avaliação.

Cabe registrar, neste sentido, o Parecer CNE/CES nº 67/03, homologado em 2/6/2003, que trata do referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação, revogando o Parecer CNE/CES nº 146/2002.

4. As corporações e a duração de cursos

Seria natural que se permitisse à educação superior brasileira evoluir, flexibilizar-se e diferenciar-se conforme sua própria dinâmica e de acordo com as exigências e características de cada área, sem que precisasse haver manifestação do Conselho Nacional de Educação sobre o assunto na maioria dos casos, já que a essência doutrinária da LDB contempla e incentiva estes princípios. Neste sentido, a duração dos cursos nada mais seria que uma norma de natureza educacional, própria das IES, principalmente aquelas contempladas com a autonomia para a definição e fixação dos currículos de seus cursos e programas.

4.1. Diploma: carta de crédito à profissão

Entretanto, no Brasil, assim não são as coisas, a despeito de sua aparência deduzida do espírito da LDB. É que o diploma é considerado como passe profissional, necessário à obtenção da licença profissional, por várias leis, de hierarquia idêntica à LDB, que regulamentam as profissões e criam normas e ordens para a sua fiscalização, destarte, ensejando, senão criando, a existência de conflitos de competências sobre conjuntos de problemas com enorme área de interseção.

O mandato legal atribuído aos Conselhos e Ordens das profissões regulamentadas por lei acaba por exigir uma manifestação doutrinária do CNE, de modo a conciliar a contradição entre a flexibilidade educacional, a rigidez normativa das corporações e a natureza formal da CLT. Sim, pois a diversidade de ofertas e duração dos cursos superiores e de graduação esbarra nas regras para o acesso à licença profissional, tendo-se verificado inúmeras manifestações das Ordens, vedando a prática profissional de egressos do ensino superior diplomados segundo critérios de duração e concepção de cursos não endossados pelas corporações. Resta, portanto, *buscar* maneiras de compatibilizar o novo com o tradicional, o flexível com o formal. Claro, as Ordens e Conselhos, não só as IES, precisarão visualizar os caminhos da modernização e da flexibilização, à luz das transformações em processo.

Por estas razões, quando tratamos do tema da duração e carga horária dos cursos de graduação, somos forçados a não perder de vista a sua inevitável relação com as determinações legais de natureza corporativa.

No contexto da flexibilização e da inovação sugeridas pela LDB, faz pouco sentido imaginar regras férreas para a determinação da duração dos cursos de graduação, cabendo, muito mais, alinhavar diretrizes, parâmetros, que sirvam de marco de referência para as instituições de ensino superior.

Parâmetros flexíveis sobre duração de cursos, no Brasil, guardam imediata relação, senão conflito, com a existência de corporações profissionais detentoras do monopólio das regras de acesso à profissão. Assim, o que poderia parecer, como sugere a leitura da LDB, pacífico comando das Instituições de Educação Superior e mesmo do CNE, como por exemplo a autonomia para a fixação de currículos e duração de cursos superiores e de graduação, nada tem de consensual. É que outras leis, de hierarquia idêntica à LDB, ao regulamentar o exercício e a fiscalização das profissões, legitimam comandos contrários, opostos à idéia de flexibilidade, inovação, diversidade e desregulamentação, cerne da Lei de Diretrizes e Bases.

Corporações, diferentemente da doutrina da LDB, apreciam a uniformidade e o caráter nacional de currículos mínimos e duração de cursos, de modo a erigir uma identidade corporativa nacional, não diversa, senão indivisível. E tem a lei a escorar tal aspiração, de modo que, assim como o país é uma federação de estados, a vida dos egressos do ensino superior é caracterizada por uma federação de monopólios profissionais, de cunho nacional, nunca regional, de traços uniformes, nunca diversos, de comandos unitários, nunca múltiplos.

Observe-se, no quadro a seguir, a diversidade e amplitude das profissões regulamentadas, cujo exercício, bem como sua fiscalização, são comandados por leis, de hierarquia idêntica à LDB.

Quadro 1 – Profissões de ensino superior regulamentadas no Brasil

Advogado	**Engenheiro de Segurança**	Nutricionista
Agrimensor	Engenheiro-Agrônomo	Odontologista
Arquiteto	Estatístico	Orientador Educacional
Arquivista	Farmacêutico	**Professor**
Assistente Social	Fisioterapeuta	Profissional de Educação Física
Atuário	Fonoaudiólogo	Psicólogo
Bibliotecário	Geógrafo	Químico
Biólogo	Geólogo	Relações Públicas
Biomédico	Jornalista	Secretário
Contabilista	Médico	Sociólogo
Economista	Médico-Veterinário	**Tecnólogo**
Economista Doméstico	Meteorologista	Terapeuta Ocupacional
Enfermeiro	Museólogo	Treinador de Futebol
		Zootecnista

Fonte: MEC/INEP, Censo da Educação Superior, 2004.

4.2. A influência das profissões no conteúdo do ensino superior

É peculiar, nesse sentido, a relação da matriz educacional e profissional brasileira com os comandos e possibilidades abertas pela LDB. Esta, ao contrário da Lei nº 4.024/61, não traz inequívoca associação entre diploma e inscrição profissional, o que permitiria quebrar a natureza corporativa e profissionalizante da educação superior brasileira, dando-lhe mais discernimento acadêmico do que profissional. Há quem defenda que a nova LDB inaugura um novo paradigma de formação superior, não necessariamente profissionalizante. Não obstante, a história da formação superior no Brasil é exatamente medida pela escolha da profissionalização precoce, caracterizada, desde o primeiro minuto de vida acadêmica, por um destino profissional compulsório. Em decorrência, o diploma continua a ser o passe para a vida profissional.

Evidencia-se, assim, potencial conflito de interpretações, determinações e domínios legais. De um lado, no entendimento de vários educadores, a nova lei educacional claramente separaria a profissão do diploma. De outro lado, há quem defenda que, ademais de tal dissociação não ser mandatária na LDB, outras regulamentações mandam equivaler diploma e profissão.

A duração dos cursos de graduação no Brasil está, até hoje, intimamente ligada à lógica da opção que o Brasil fez, anteriormente à vigência da atual LDB, para o desenho de seu sistema de ensino superior. De um lado, o sistema europeu, notadamente o francês, historicamente dotado de segundo grau de alta qualidade, ofereceu a matriz justificadora de um ensino universitário de natureza profissionalizante. De outro, ainda que sem o mesmo peso de influência histórica sobre os primórdios da educação superior no Brasil, o modelo americano, consciente da parca qualidade de seu ensino médio, indicava a pertinência de um ensino universitário mais genérico, deixando a profissionalização para o nível pós-graduado.

O Brasil soube escolher o pior dos dois mundos possíveis. Dotado de ensino médio bastante frágil, optou pelo modelo de profissionalização precoce, que deixou indelével rastro na sociedade brasileira durante o século XX. Meninos e meninas, de 17 anos, às vezes menos, precisam decidir se serão médicos, advogados, professores, economistas, cientistas, filósofos ou poetas, opção que lhes assombrará todo o percurso de estudos universitários. O brasileiro que vai à universidade precisa ter certeza sobre seu futuro profissional, sua escolha de campo

de saber ao qual dedicará maiores esforços, quando ainda nem finalizou adequadamente sua preparação para entender o mundo das distintas ciências, dos variados saberes. O candidato à educação superior precisa saber que profissão terá, antes mesmo de claramente entender a complexidade do mundo do conhecimento. É candidato à profissão antes de ser candidato ao saber.

4.3. LDB: novas perspectivas

A LDB, no apagar das luzes do século vinte, abriu novas perspectivas para a educação superior brasileira, possibilitando a desconexão entre a vida profissional e a formação universitária, indicando que o diploma atesta o que se aprendeu nos estudos superiores, não ligando, necessariamente, o diploma à licença profissional. O CNE deliberou sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC em sintonia com a orientação da Lei. Tais diretrizes, entretanto, assim como muitos aspectos do espírito da referida lei, se chocam, naturalmente, com a matriz histórica que comanda a arquitetura do ensino superior no Brasil, a matriz profissionalizante.

A transição entre dois paradigmas, um, o que marca a história brasileira, outro, cujos defensores advogam que constitui o seu futuro, reflete o choque de preferências e pautas distintas. De um lado, o CNE avoca a interpretação dos novos tempos, em obediência mesmo à lei. De outro, as corporações, com seus poderes derivados da outorga estatal, e da mescla, mesmo, entre corporação e Estado, procuram ajustar o novo espírito da lei à velha natureza do poder corporativo. Natural, portanto, que se entenda a pertinência de um período de transição, que se perceba a necessidade de ajustar a velocidade da aplicação do comando imperativo da lei à capacidade cognitiva da sociedade, pautada pelos poderes de suas históricas corporações, permitindo-lhe o tempo necessário para os ajustes indispensáveis à absorção, entendimento, integração e maturação de um novo paradigma.

As leis e as instituições que lhes dão carnatura demandam tempo próprio, indispensável, para a completa tradução de conceitos novos em códigos compreensíveis, compartilháveis e aplicáveis. Por tautológico que pareça, não se faz uma mudança de paradigma antes que se entenda a mudança, e se a absorva e se a infiltre, e que se adense, no imaginário e na intelecção de atores individuais, organizacionais e institucionais.

Já ensinou a Sociologia da Ciência que a vida do conhecimento se materializa através de paradigmas de compreensão, entendimento e significados, compatíveis com a ordem de problemas que se tem a resolver. Renovado o paradigma, por exemplo, desalojada a primazia da natureza profissionalizante da educação superior, iniciam-se processos complexos de interação entre o novo, pouco compreendido, e o anterior, completamente absorvido, processos esses que precisam de seu próprio tempo de maturação e tradução do que é intelectualmente compreendido e traduzido em práticas institucionalmente absorvidas e legitimadas.

Mudanças precisam de legitimidade, processo de duas mãos, que une o inovador, a inovação e as instâncias que farão materializar a novidade. É, portanto, processo múltiplo, dependente do compartilhamento, aceitação e escoramento de novas visões de mundo. Tem faltado às novas diretrizes curriculares a legitimidade do comando, ou melhor, se as tem negado a legitimidade, até mesmo por via judiciária. Essa, como se vem discutindo, não advém somente da força da norma, de seu comando, mas depende, igualmente, de sua compreensibilidade, de sua adoção, de seu escoramento, pelas pessoas, organizações e instituições responsáveis.

Com base em toda a discussão que se desenvolveu ao longo do presente Parecer, verifica-se que o Brasil, assim como a União Européia, enfrentam, simultaneamente, problemas parecidos. Embora não pareça à luz da primeira olhada, o continente que é o Brasil, desde o ponto de vista da institucionalização, poder, comando e influência das

corporações, com seu inevitável suporte legal/Estatal, guarda parecença com a União Européia, que luta para compatibilizar, harmonizar, as distintas perspectivas de vários Estados, mercados, nações e culturas de modo a garantir a probabilidade de que todos indivíduos possam competir em igualdade de condições, tanto no mercado do trabalho, quanto naquilo em que este guarda relação com o mundo universitário. O Brasil, embora país único, convive com o poder de mini-nações profissionais internas, que lhe emprestam complexidades enormes, compostas por corporações que detêm monopólios delegados pelo Estado, para acesso e controle de muitas práticas de trabalho.

4.4. Chancela das corporações

As corporações, reconhecidas por Lei, chanceladas pelo Estado, beneficiárias do direito de atribuir validade ao diploma profissional e, simultaneamente, cobrar taxas de seus membros compulsórios, não cuidam, em regra, salvo especialíssimas exceções, do acesso à profissão que porta seu selo. Formado, cumpridas as exigências burocrático-legais e tendo pago suas taxas, o profissional está inscrito e licenciado para o exercício da profissão. Essas mesmas corporações, de novo, ressalvadas especialíssimas exceções, nada fazem para aferir a qualidade daqueles profissionalmente licenciados, transformando o diploma em implícita licença profissional, para isso se valendo do reconhecimento estatal. A profissão, no Brasil, é matéria estatal.

Em resumo, o mundo profissional, no Brasil, é um mundo associado à proteção Estatal. Deriva do Estado o seu monopólio. Tira do Estado o seu direito à receita. Recebe, extrai do Estado a lei que lhe dá a concessão para ditar regras setoriais. E deseja que o ensino, a vida acadêmica e o conhecimento se ajustem aos cânones de estrita natureza corporativa.

Não se encerra na alteração da lei educacional, portanto, a relação entre o mundo da educação e o mundo do trabalho. Essa é fruto de um emaranhado de relações institucionais amplas e nacionais, de larga história. Daí a necessidade de discutir com as comunidades profissionais legalmente sancionadas a alteração da relação da universidade com as licenças profissionais, já que esta mudança é parametrizada por cânones corporativos e restrições institucionais e legais.

Por todas essas razões, faz sentido imaginar uma mudança, a partir da vigência da LDB e das diretrizes curriculares delas oriundas, que contemple uma transição, proporcional à absorção das novas realidades que se pretende instalar. Nessa, a duração de cursos, tais como o de Medicina, Direito e Engenharia, também conhecidos como as "profissões imperiais", ficaria inalterada. Parece claro que, ao longo do tempo, as ordens profissionais precisarão visualizar novas maneiras de certificação profissional, à semelhança da OAB, por meio de exame específico. Já hoje se verifica grande e crescente diversidade de cursos, formações e duração dos estudos que conduzem ao diploma. Esse processo tende a se multiplicar.

Os outros bacharelados, com seus tradicionais quatro anos, poderiam igualmente seguir seu curso histórico conhecido e, através de intenso processo de discussão, alcançar renovada aferição da duração mínima dos cursos associados à licença profissional. Nesse processo de discussão seria desejável analisar a eventual possibilidade de se associar a licença profissional ao ciclo pós-graduado, compatível com a existência de graduações de natureza acadêmica, genérica, desligada dos cânones profissionais. Tal modalidade é ainda incipiente no Brasil, não obstante relevante experimento em andamento na USP.

4.5. Grau acadêmico: degrau profissional

O CNE e as ordens profissionais precisam admitir a franca existência de um complexo processo de aprendizado e internalização das novas tendências e horizontes educacionais. A mudança, a transição para o que se acredita ser um novo paradigma, já está sendo proposta,

resta agora ajustar e negociar as várias e complementares percepções e interesses intervenientes no processo que se quer iniciar.

É razoável admitir que esta transição vá exigir um prazo de adaptação, fertilização do diálogo e aprendizado institucional, do que possivelmente resultarão novas culturas profissionais, acadêmicas e organizacionais.

Exemplificando, duas alternativas complementares se apresentam. Seria possível visualizar a obtenção da licença profissional em função de cursos superiores e de graduação com enfoque profissional. Igualmente, seria admissível imaginar a licença profissional em decorrência de ciclo pós-graduado precedido de graduação em outra área. Na primeira alternativa, a licença advém da graduação. Na segunda, advém da pós-graduação. De toda maneira, a formação superior deveria ser, cada vez mais, entendida como um processo de educação continuada, verticalmente integrada.

Estabelecer-se-ia que os estágios e atividades complementares e/ou práticas, em conjunto, não poderiam exceder o total de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

A LDB fixou o tamanho, a extensão do ano letivo, passando-o de 180 para 200 dias. Mas ainda não se fixou a carga da jornada de ensino a eles concomitante que, certamente, sofrerá importantes variações como, por exemplo, ficou demonstrado pela área jurídica, cujas tradicionais 3.300 horas, traduzidas para o novo calendário escolar, subiriam para 3.700 horas. Obviamente, dada a experiência consolidada da área jurídica, não deveria haver objeções à fixação deste patamar, nele contidos o teto de 20% para estágio, prática jurídica e atividades complementares.

Na medida em que não for fixada a carga da jornada acadêmica, a duração dos cursos, medida em anos, transformar-se-á em parâmetro de reduzida importância, já que a simples variação do número de aulas diárias, ademais de outras circunstâncias, acabe produzindo relevante impacto sobre a efetiva duração, integralização, dos estudos necessários à obtenção do grau. A maneira pela qual esse processo ocorrerá merece posterior atenção do CNE.

Observada a evolução dos instrumentos regulatórios pertinentes à duração de cursos, na vigência desta LDB, verifica-se uma tendência a se tratar como indissociáveis três aspectos relevantes: duração, carga horária e integralização. Há quem imagine que falar de carga horária e integralização de cursos signifique voltar aos currículos mínimos, violando a LDB. Não é esse o caso. Já que o diploma atesta o conhecimento recebido, esse deve pressupor uma certa carga de trabalho acadêmico que se reflita na acumulação de conhecimentos e maturidade intelectual mensuráveis frente a requisitos considerados como necessários.

Anos de duração, embora relevantes do ponto de vista das comparações estatísticas internacionais, são constituídos por determinados – e internacionalmente compartilhados – volumes de trabalho discente que emprestam aos anos sua significação fundamental. A fixação das cargas de trabalho relativas a um ano letivo são relevantes, porque a mobilidade profissional, acirrada pela internacionalização dos mercados não somente requer a comparabilidade dos títulos profissionais como, de igual modo, a internacionalização precisa repousar na garantia da possibilidade de que todos possam competir em igualdade de condições frente a um conjunto de parâmetros fixados. É a fixação das cargas correspondentes aos anos letivos, ademais de seus conteúdos, que garante e promove a mobilidade de estudantes, professores e profissionais, permitindo, igualmente, a validação, portanto a transferência, de estudos feitos em outro país ou outra universidade.

5. Audiência à sociedade: propostas e comentários

No conjunto de processos de escuta à sociedade ocorreram audiências públicas consagradas à duração dos cursos. Estiveram presentes representantes do Conselho Nacional de Educação e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, além de

Membros do Conselho Federal de Administração (CFA), da Associação Nacional de Pós-Graduação em Administração (ANPAd), da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração (ANGRAD), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Federação Nacional dos Economistas (FENECON), do Conselho Federal de Economia (COFECON), da Associação Nacional de Graduação em Economia (ANGE) e da antiga Comissão de Especialistas de Ensino de Economia, além da ABEDi e da OAB.

No debate registraram-se manifestações das distintas áreas presentes, como se resume:

(a) 3.000 horas e 4 anos para Administração;
(b) 3.000 horas e 4 anos para Contábeis; e
(c) 3.200 horas e 4 anos para Economia.

Quanto ao Direito, as seguintes manifestações se registraram:

(a) carga horária total de 3.700 horas;
(b) duração mínima de cinco anos, com tempo máximo de integralização equivalente ao tempo mínimo acrescido de 50% (cinqüenta por cento);
(c) atividades complementares e estágio devem responder, em conjunto, por até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Houve um amplo debate em torno da possível diferenciação de critérios entre curso diurno e noturno, com a Economia sugerindo que o curso noturno não pudesse ser integralizado em menos de cinco anos. Já a área jurídica optou pela utilização dos mesmos critérios para ambos os cursos, ressalvando o que já existe na Portaria Ministerial nº 1.886/94, ou seja, a limitação das atividades noturnas a quatro horas diárias. Esse não foi um debate conclusivo, sendo certo que os Conselheiros presentes sinalizaram para o estabelecimento de diferenças entre o curso noturno e o diurno.

Dando continuidade ao processo de audiência à sociedade, foi endereçado o Ofício nº 426, de 19 de maio de 2004, com a minuta deste Parecer, para o Coordenador do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, Dr. Humberto Tannús Júnior, e encaminhado para os endereços eletrônicos dos demais Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, solicitando, em nome deste Relator, sugestões e contribuições sobre o documento. A saber, fez-se contato com as seguintes entidades: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, Conselho Federal de Administração, Conselho Federal de Biblioteconomia, Conselho Federal de Biologia, Conselho Federal de Biomedicina, Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Federal de Corretores de Imóveis, Conselho Federal de Economia, Conselho Federal de Economistas Domésticos, Conselho Federal de Educação Física, Conselho Federal de Enfermagem, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Conselho Federal de Estatística, Conselho Federal de Farmácia, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Conselho Federal de Fonoaudiologia, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Medicina Veterinária, Conselho Federal de Museologia, Conselho Federal de Nutricionistas, Conselho Federal de Odontologia, Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, Conselho Federal de Psicologia, Conselho Federal de Química, Conselho Federal de Representantes Comerciais, Conselho Federal de Serviço Social e Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Acusou-se o recebimento de manifestação do Conselho Federal de Nutrição considerando que a proposta encaminhada contempla as expectativas; o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional sugeriu a carga horária mínima de 4.500 h-a, integralizadas de 4 a 6 anos para o curso de Fisioterapia, e 4.000 h-a, integralizadas de 4 a 5 anos para o curso de Terapia Ocupacional; o Conselho Federal de Farmácia indicou a carga

horária mínima de 4.800 h-a, aí incluídas 800 horas de estágio, integralizadas, no mínimo, em 5 anos e, no máximo, com o acréscimo de 50%; o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura encaminhou Ofício ao Presidente do CNE, protocolado sob o nº 37204.2004-38, em 6/7/2004, consultando sobre este Parecer e anexando ata da Sessão Plenária Ordinária, de 30/4/2004, na qual é indicada a manutenção da carga horária mínima de 3.600 horas para as áreas de sua abrangência; o Conselho Federal de Medicina/ABEM sugeriu a carga horária mínima de 7.200 horas, integralizadas de 6 a 9 anos; o Conselho Federal de Corretores de Imóveis apenas registrou o recebimento da mensagem; o Conselho Federal de Fonoaudiologia remeteu o Ofício-resposta CFFa nº 442/2004, no qual endossava a carga horária mínima de 4.000 horas e fazia considerações pertinentes a este Parecer.

Das audiências, discussões técnicas, reuniões de Comissões e votações da CES, concluímos pela recomendação das cargas constantes do Quadro 4, cujos cenários de integralização passamos a discutir.

6. Da duração/integralização

Após a aprovação do Parecer CNE/CES nº 329/2004, surgiram questionamentos sobre a carga horária mínima (CHM) atribuída para alguns cursos, que supostamente estariam dimensionadas em quantidade de horas inferior à necessária, possibilitando a existência de cursos com conteúdo de ensino insuficiente, e supostamente incapazes de cumprir os requisitos das diretrizes curriculares, argumentos que se estendem ao Parecer CNE/CES nº 184/2006. Destaque-se que a principal crítica ao Parecer baseia-se no suposto de que é fundamental atribuir, também, um prazo para integralização dos currículos, de forma que não seja permitida a conclusão prematura da graduação. Tal alegação parte da premissa de que a composição entre diretrizes curriculares e carga horária mínima não basta para a estruturação adequada dos cursos de graduação, sendo necessário também um parâmetro temporal mínimo, isto é, que seja estabelecida uma quantidade mínima de anos, do ingresso à conclusão. A rigor, essa argumentação, na prática, direciona-se ao modelo de estruturação do ensino de graduação preexistente à LDB de 1996 e à Lei nº 9.131/95, pautado no binômio duração de cursos / currículos mínimos.

6.1. LDB de 1961 e duração de cursos de graduação

A já referida Portaria Ministerial, nº 159/1965, estabeleceu os parâmetros que orientaram, nessa fase, a estruturação da educação superior quanto à duração dos cursos de graduação. Partia-se do conceito de tempo útil que expressava, por um quantitativo de horas-aula, o mínimo necessário para a execução dos currículos. Por ela definia-se **duração** de curso como o "*tempo necessário à execução do currículo respectivo em ritmo que assegure aproveitamento satisfatório e possa, tanto quanto possível, ajustar-se às diferenças de meios, de escolas e de alunos*". E, **tempo útil**, como "*o mínimo necessário para execução do currículo fixado para o curso*". A rigor, este conceito expressava a carga horária mínima do curso, sendo dela excluídas as horas correspondentes a: provas e exames; estudos e exercícios de iniciativa individual; estágios supervisionados, no que excedesse a um décimo do número de horas fixado para o curso.

Para se chegar à duração do curso em anos, era utilizado o conceito de **termo médio**, o qual expressa a integralização anual do currículo, mensurada em horas-aula (h-a), que representava uma média esperada de horas anuais a serem despendidas com ensino, considerando-se que à época o ano letivo não podia ser inferior a 180 dias de trabalho escolar efetivo, representativas de 15 semanas por semestre.Chegava-se, então, ao enquadramento em anos dos cursos de graduação existentes. A referida Portaria já admitia flexibilizações na integralização anual do tempo útil, com limites mínimo e máximo e variações, para mais ou para menos, na duração dos cursos. Da mesma forma, reafirme-se que a carga diária de

trabalho escolar podia variar conforme a quantidade de dias de trabalho escolar efetivo, preservando-se o limite mínimo de 180 dias para o ano letivo, atribuindo às normas gerais do estabelecimento a diminuição e o aumento do trabalho escolar, como possibilidade de variação entre alunos (art. 4º, § 2º). Na prática, associando-se ano letivo de 180 dias, tempo útil (carga horária), duração em anos, currículo mínimo para cada curso de graduação chegava-se a uma padronização do ensino, que era seguida por praticamente todas as instituições de educação superior do país. Tal herança, malgrado facilitasse a gestão das IES e permitisse uma melhor comparabilidade entre os cursos do país, também engessava o sistema educacional, restringindo os espaços para inovações, sejam elas institucionais, sejam quanto ao ensino propriamente dito.

Verifica-se, na seqüência, a elaboração do Quadro 2, que demonstra, em dois momentos distintos na educação brasileira, as cargas horárias mínimas estipuladas, por curso de graduação. Ressalte-se que o primeiro momento teve por base a legislação à época que instituiu os "Currículos Mínimos", e, no segundo momento, as "Diretrizes Curriculares Nacionais", previstas na LDB. Na análise do quadro, constata-se que, em geral, houve aumento das CHM.

Quadro 2 – Comparação entre tempo útil dos cursos de graduação e carga horária mínima

CURSOS	Cursos não incluídos na P. M. 159/65	Portaria MEC 159/65 (em horas/aula)	Pareceres CNE/CES nºs 329/2004 e 184/2006 (em horas)
Administração	2.700 horas de atividade Parecer 307/66	--------	3.000
Agronomia		3.240	3.600
Arquitetura e Urbanismo		4.050	3.600
Arquivologia	2.160 h/a Parecer nº 698/74	--------	2.400
Artes Cênicas	Curta 2.145 h/a Plena 3.456 h/a Parecer 2.331/74	--------	2.400
Biblioteconomia		2.025	2.400
Ciências Biológicas	2.500 Parecer nº 107/70 (horas) Resolução nº 01/72 (horas de atividade)	--------	2.400
Ciências Contábeis		2.700	3.000
Ciências Econômicas		2.700	3.000
Ciências Sociais	2.200 horas de atividade Parecer nº 293/62	--------	2.400
Comunicação Social	2.200 Parecer nº 02/78	--------	2.700
Dança	2.160 horas de atividade Parecer nº 1.284/73	--------	2.400
Direito		3.300	3.700
Economia Doméstica	2.500 horas de atividade Parecer nº 352/66	--------	2.400
Educação Física		2.025	3.200
Enfermagem		3.240	3.200
Engenharia Agrícola	3.240 h/a Parecer nº 2.307/74	--------	3.600
Engenharia Florestal	4 anos letivos Parecer nº 364/64	--------	3.600
Engenharias		3.600	3.600
Estatística	Parecer nº 870 de 14/10/65 (2.700 h/a) Portaria nº 314/65 (4 anos letivos)	--------	3.000

CURSOS	Cursos não incluídos na P. M. 159/65	Portaria MEC 159/65 (em horas/aula)	Pareceres CNE/CES nºs 329/2004 e 184/2006 (em horas)
Farmácia		2.430	3.200
Filosofia	Resolução s/nº (2.200 horas de atividade) Parecer nº 277/62 (duração anual)	--------	2.400
Física	2.500 horas de atividade Parecer 196/62	--------	2.400
Fisioterapia		2.160	3.200
Fonoaudiologia	1.800 h/a Parecer nº 2031/74	--------	3.200
Geografia	2.200 h/a Parecer nº 412/62	--------	2.400
Geologia		2.880	3.600
História	2.200 h/a Parecer nº 377/72	--------	2.400
Letras	1.600 h/a Portaria nº 168/65	--------	2.400
Matemática	2.200 horas de atividade Parecer nº 295/62	--------	2.400
Medicina		5.400	7.200
Medicina Veterinária		3.240	4.000
Meteorologia	2.880 h/a Parecer nº 1768/73	--------	3.000
Museologia	2.700 h/a Parecer nº 971/69	--------	2.400
Música		3.600	2.400
Nutrição		2.160	3.200
Odontologia		3.240	4.000
Psicologia		4.050	4.000
Química	2.500 horas de atividade Parecer nº 297/62	--------	2.400
Serviço Social		2.880	3.000
Terapia Ocupacional		2.160	3.200
Turismo	1.600 h/a Parecer nº 35/71	--------	2.400
Zootecnia	2.700 h/a Parecer nº 406/69	--------	3.600

6.2. LDB de 1996 e mudanças no paradigma educacional

A LDB de 1996 sacramentou o processo de transformação do marco referencial de estruturação da educação superior com uma variedade de cursos e programas (graduação, pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, seqüenciais), afastando, com isso, a necessidade de haver currículos mínimos, deixando em desuso, inclusive, o conceito de duração dos cursos.

É importante frisar que, como desdobramento da autonomia, as universidades têm a prerrogativa de definir "*os currículos dos seus cursos e programas, observadas as (...)*". De forma regulamentar – Parecer CNE/CES nº 776, de 3 de dezembro de 1997 –, o CNE tratou das diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Ato contíguo, a SESu/MEC lançou o Edital nº 4/97, convocando as Instituições de Educação Superior a encaminharem propostas para a elaboração das diretrizes curriculares dos cursos de graduação, a serem sistematizadas por Comissões de Especialistas de Ensino de cada área. Ao longo do biênio 2003/2004, ocorreu, no âmbito do CNE, o trabalho de discussão do tema, contemplando audiências públicas e consultas à sociedade. Desenvolvida inicialmente em torno da duração dos cursos,

a questão passou a ser tratada em torno da definição da carga horária mínima dos cursos, o que culminaria na aprovação do Parecer nº 329/2004.

6.3. Carga horária mínima x hora-aula

Não obstante a retificação efetivada pelo Parecer CNE/CES nº 184/2006, persistem reivindicações para que a duração/integralização, somadas à carga horária mínima dos cursos, constituam orientação geral a ser seguida. Ou seja, defende-se que haja a demarcação da duração mínima dos cursos de graduação, como um parâmetro nacional.

Num contexto histórico, é preciso destacar que, após a LDB de 1961, parte dos cursos teve sua carga horária fixada com base em horas-aula, o que influenciou a estruturação acadêmica, administrativa e financeiramente, criando-se uma distorção. Diz-se isso porque, na prática, a hora-aula, por variar entre os cursos do turno diurno (50 minutos) e noturno (40 a 45 minutos), totalizava uma carga de estudo diferente daquela que aconteceria se a contabilização fosse feita em horas. O Parecer CNE/CES nº 329/2004, mantendo coerência com decisões anteriores do próprio Conselho, procurou equiparar a mensuração da quantidade de conhecimento mínimo a ser desenvolvido no âmbito dos projetos pedagógicos dos cursos. Por isso, todas as CHM dos cursos são mensuradas em horas, de forma que, comparando as cargas horárias anteriores com as que foram propostas no referido Parecer, verifica-se que houve acréscimo. Ademais do que é incluído no aumento do ano letivo de 180 dias para 200 dias.

No mesmo sentido, verificou-se que houve crescimento no volume mínimo de horas necessárias. Apesar disso, o argumento que sustenta a necessidade de integralização está amparado na premissa de que a falta da fixação de um prazo mínimo de duração faria com que as IES promovessem uma redução do tempo decorrido entre o ingresso dos alunos e a conclusão do curso, por razões antes administrativas e financeiras do que acadêmicas. E mais, que isso geraria uma dinâmica perversa, já que as instituições de educação superior, especialmente as privadas, por motivações não acadêmicas, promoveriam uma redução na duração dos seus cursos, a fim de atrair mais alunos, prejudicando a formação destes e afetando a qualidade daqueles. Por outro ângulo, há quem entenda que houve um aumento na carga horária dos cursos, o que poderia inviabilizar a gestão de alguns por torná-los onerosos para os estudantes, bem assim os que defendem que as cargas horárias mínimas sejam estabelecidas em horas-aula e não em horas, desconsiderando a dicotomia entre a hora-aula diurna e a noturna.

A título de exemplificação, ao confrontarmos "uma hora de 60 minutos" com "uma hora-aula diurna de 50 minutos", verifica-se um cenário de perda de 1/6 da carga horária total, ou seja, 10 minutos a cada hora atribuída, fazendo com que fossem suprimidas 500 horas ou 30.000 minutos de um curso com 3.000 horas; se ofertado no período noturno, com hora-aula de 45 minutos, a diminuição será de 1/4, isto é, 15 minutos, e se a h/a for de 40 minutos, são subtraídos 20 minutos, ou a terça parte do total, nesta hipótese, um curso de 3.600 horas, como o de Engenharia, perderia 1.200 horas da carga total.

6.4. Análise das cargas horárias mínimas: cenários e exercícios

Diante desse contexto, e tendo em vista a retificação do Parecer em questão, apresenta-se uma simulação, com base na carga horária mínima dos cursos de graduação recepcionados pelo Parecer CNE/CES nº 184/2004. Para tanto, partiu-se de uma premissa que estima as respectivas horas-dia necessárias para o cumprimento da carga horária mínima anual, conforme três possíveis cenários para duração dos cursos (horas-dia 4, horas-dia 5 ou horas-dia 6), e considerou-se que em todos os duzentos dias do ano letivo exista trabalho escolar efetivo, ou seja, as horas-dia é igual à divisão do CHM-ano por 200, ainda que na

prática efetiva das IES isso não ocorra. O resultado das horas-dia também pode ser entendido como um valor médio, ou seja, em determinados dias da semana as horas de trabalho escolar podem ser superiores para compensar os dias em que sejam inferiores à média necessária ao cumprimento da carga horária anual.

Ressalte-se que para este exercício de aproximação adotaremos os procedimentos abaixo relacionados, com a finalidade de estimar o período de integralização dos cursos, ou seja, sua duração possível com base na viabilidade ou não de se despender as horas diárias conforme a disponibilidade da "janela de horário" dos turnos. Por exemplo, horas-dia próximas a 4h dificilmente poderiam ser efetivadas no turno noturno, o que inviabiliza a duração do curso no período estimado. Cumpre ressalvar que, se por um lado a não inclusão de estágios e atividades complementares superestima a carga horária diária, por outro lado a consideração das atividades acadêmicas com igual intensidade nos 200 dias do ano letivo não corresponde à prática das IES, sendo um fator que subestima o enquadramento das CHM ao longo do calendário acadêmico.

- A apresentação das respectivas cargas horárias mínimas (CHM) de cada curso foi feita considerando hora como o período de tempo igual a sessenta minutos, tomando-se, como suposto, que a CHM corresponda à carga horária total dos cursos. Embora sejam previstos nas diretrizes curriculares dos cursos, as atividades complementares e os estágios não foram incluídos no exercício, o que diminuiria parte da CHM a ser cumprida, conforme o curso – e alguns deles representam até 20% do total.
- Houve a atribuição de quatro possíveis cenários para duração dos cursos: 3, 4, 5 e 6 anos. Obviamente, algum desses cenários não se aplica a certas CHM, por diluir ou comprimir em demasia sua integralização anual.
- Inseriu-se a quantidade mínima dos dias de trabalho escolar efetivo, necessários ao cumprimento do ano letivo de 200 dias. Para os objetivos desse exercício, não foi dada importância ao fato de que os 200 dias sejam cumpridos em 20 semanas com 5 dias de atividades escolares (segunda a sexta) ou com 33,3 semanas com 6 dias (segunda a sábado).
- Para interpretação do valor das horas-dia, é importante ter em conta que um curso noturno pode dispor de até 4 horas por dia (das 18h às 22h) para atividades escolares. Observe-se que tal limite máximo, além de não considerar intervalos, na prática não se aplica a uma semana escolar de segunda a sábado. No caso dos cursos diurnos matutinos, há disponibilidade de até 5 horas (das 7h às 12h), podendo avançar para o horário vespertino acrescendo-se uma ou duas horas a mais. Ressalte-se também que a prática institucional não recomenda que atividades acadêmicas realizadas aos sábados tenham o mesmo volume de trabalho dos demais dias da semana.
- Procedeu-se à determinação das respectivas cargas horárias mínimas anuais, mediante a sua divisão pela duração fixada, utilizando-se a seguinte equação: CHM ÷ 3, 4, 5 ou 6 anos. O resultado obtido foi a CHM por ano, essa, por sua vez, dividida pelos 200 dias letivos, evidenciou-nos o número de horas-dia necessárias para a integralização dos cursos em cada um desses cenários anuais.

Quadro 3 – Cenário do Parecer CNE/CES nº 184/2006, por grupo de CHM

Curso	CHM	CHM POR ANO				DIAS LETIVOS	Horas-dia			
		3	4	5	6		3	4	5	6
Grupo 1	2.400	800	600	480	400	200	4	3	2,4	2

Grupo 2	2.700	900	675	540	450	200	4,5	3,4	2,7	2,3
Grupo 3	3.000	1000	750	600	500	200	5	3,8	3	2,5
Grupo 4	3.600	1200	900	720	600	200	6	4,5	3,6	3
Grupo 5	3.700	1233,3	925	740	616,7	200	6,2	4,6	3,7	3,1
Grupo 6	4.000	1333,3	1000	800	666,7	200	6,7	5	4	3,3

Grupo 1 – 19 cursos / **Grupo 2** – 1 curso / **Grupo 3** – 9 cursos / **Grupo 4** – 8 cursos / **Grupo 5** – 1 curso / **Grupo 6** – 3 cursos

Foram feitos outros cenários para a duração dos cursos em anos, neles deduzindo o tempo necessário às atividades complementares da carga horária mínima. Reforce-se que também, nesse caso, considera-se, para cada exercício, a carga horária mínima como sendo igual à total. Assim, foram escolhidos grupos de cargas horárias constantes do quadro anterior, com a ressalva de que não se trata da fixação do que seria o prazo adequado para a duração. Deve ser observado, ainda, que não houve a preocupação de se vincular o que dispõem as diretrizes curriculares de cada curso sobre as atividades complementares. Os valores entre 10% e 20% são apenas ilustrativos, de modo que no Cenário 3.1 toma-se por referência o período de três anos de duração para cursos, sem contudo nomeá-los. Portanto, um aluno para se graduar em curso de bacharelado precisaria de, no mínimo, 600 (seiscentos) dias de trabalho acadêmico efetivo. Para simular quantas horas por dia, em média, serão necessárias para o cumprimento da carga prevista e do currículo a ela associado, foram elaborados três cenários adicionais, cada qual atribuindo um percentual da carga horária destinada às atividades complementares e aos estágios.

Quadro 3.1 – Exercício para três anos de duração

Curso	CHM A	anos B	dias C	CHM -ano D	horas-dia E	- 10% a.c. / estág. F	horas-dia G	- 15% a.c. / estág. H	Horas-dia I	- 20% a.c. / estág. J	horas-dia K
1	2.400	3	200	800,0	4,0	720,0	3,6	680,0	3,4	640,0	3,2
2	2.700	3	200	900,0	4,5	810,0	4,1	765,0	3,8	720,0	3,6
3	3.000	3	200	1000,0	5,0	900,0	4,5	850,0	4,3	800,0	4,0
4	3.200	3	200	1066,7	5,3	960,0	4,8	906,7	4,5	853,3	4,3
5	3.600	3	200	1200,0	6,0	1080,0	5,4	1020,0	5,1	960,0	4,8
6	3.700	3	200	1233,3	6,2	1110,0	5,6	1048,3	5,2	986,7	4,9
7	4.000	3	200	1333,3	6,7	1200,0	6,0	1133,3	5,7	1066,7	5,3
8	7.200	3	200	2400,0	12,0	2160,0	10,8	2040,0	10,2	1920,0	9,6

Assumindo como premissas que a carga horária mínima seja a plena; que seja rigorosamente seguida a conclusão sobre o Quadro 3.1, durante os três anos, o mínimo dos duzentos dias previstos na Lei; e que os cursos não sejam ofertados em turno integral, apenas os dois primeiros grupos de CHM (2.400h e 2.700h) teriam alguma possibilidade prática de serem realizados nesse prazo de duração. Mesmo assim, os cursos com um total de 2.400 horas, como o curso 1, teriam uma média diária de horas a serem executadas variando entre 3,2h (192 min), se houver 20% de atividades complementares, e 4h (240 min). Já os cursos com 2.700h, como o de nº 2, teriam uma carga de horas-dia variando de um mínimo de 3,6h (216 min) a 4,5h (270 min), ressalvando-se que este último é um exercício hipotético, uma vez que está se admitindo a possibilidade de não haver atividades complementares e estágios no currículo. Na execução desses dois cursos no prazo de quatro anos, ou seja, em 800 (oitocentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, constata-se uma significativa diminuição da carga horária diária, como demonstra o Cenário 3.2. Uma carga horária total de 2.400 horas poderia ser desenvolvida, dependendo da quantidade de atividades complementares e estágios, entre 2,4h (144 min) e 3,0h (180 min) por dia.

Quadro 3.2 – Exercício para quatro anos de duração

Curso	CHM	anos	dias	CHM -ano	horas-dia	- 10% a.c. / estág.	horas-dia	- 15% a.c. / estág.	horas-dia	- 20% a.c. / estág.	horas-dia
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	2.400	4	200	600,0	3,0	540,0	2,7	510,0	2,6	480,0	2,4
2	2.700	4	200	675,0	3,4	607,5	3,0	573,8	2,9	540,0	2,7
3	3.000	4	200	750,0	3,8	675,0	3,4	637,5	3,2	600,0	3,0
4	3.200	4	200	800,0	4,0	720,0	3,6	680,0	3,4	640,0	3,2
5	3.600	4	200	900,0	4,5	810,0	4,1	765,0	3,8	720,0	3,6
6	3.700	4	200	925,0	4,6	832,5	4,2	786,3	3,9	740,0	3,7
7	4.000	4	200	1000,0	5,0	900,0	4,5	850,0	4,3	800,0	4,0
8	7.200	4	200	1800,0	9,0	1620,0	8,1	1530,0	7,7	1440,0	7,2

Na simulação do quadro acima, para os cursos com carga horária total de 3.000 horas – como o curso 3 – e 3.200 horas – como o de nº 4 –, repete-se, basicamente, a situação que ocorrera na Simulação do quadro 3.1, para os dois primeiros grupos. O cumprimento do currículo pleno do curso de nº 3 demandaria uma carga de horas-dia variando de 3,0h (180 min) a 3,8h (228 min). No caso do curso de nº 4, seriam necessárias, pelo menos, 3,2 horas-dia (192 minutos-dia), podendo chegar a 4h (240 min). Dos cursos listados no Parecer CNE/CES nº 184/2006 que possuem cargas horárias superiores – 3.600h e 3.700h, nenhum poderia ser realizado de forma adequada no prazo de quatro anos, se desenvolvidos em turno parcial – diurno ou noturno.

No quadro a seguir, outra simulação pressupõe um total de 1.000 (mil) dias – isto é, cinco anos – para a integralização da carga horária plena, diminui o volume necessário para a realização dos cursos com cargas horárias de 3.000 horas e 3.200 horas. Já os cursos agrupados nas categorias de 3.600 horas – curso de nº 5 –, 3.700 horas – curso de nº 6 – e 4.000 horas – curso de nº 7 –, apresentam demanda similar de horas-dia à daqueles citados nos cenários anteriores.

Quadro 3.3 – Exercício para cinco anos de duração

Curso	CHM	anos	dias	CHM -ano	horas-dia	- 10% a.c. / estág.	horas-dia	- 15% a.c. / estág.	horas-dia	- 20% a.c. / estág.	horas-dia
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	2.400	5	200	480,0	2,4	432,0	2,2	408,0	2,0	384,0	1,9
2	2.700	5	200	540,0	2,7	486,0	2,4	459,0	2,3	432,0	2,2
3	3.000	5	200	600,0	3,0	540,0	2,7	510,0	2,6	480,0	2,4
4	3.200	5	200	640,0	3,2	576,0	2,9	544,0	2,7	512,0	2,6
5	3.600	5	200	720,0	3,6	648,0	3,2	612,0	3,1	576,0	2,9
6	3.700	5	200	740,0	3,7	666,0	3,3	629,0	3,1	592,0	3,0
7	4.000	5	200	800,0	4,0	720,0	3,6	680,0	3,4	640,0	3,2
8	7.200	5	200	1440,0	7,2	1296,0	6,5	1224,0	6,1	1152,0	5,8

No caso do curso de nº 5, as horas-dia necessárias para integralizar a carga horária total variam de um mínimo de 2,9h (174 min) ao máximo de 3,6h (216 min). Já para o curso de nº 6, a variação fica entre 3,0h (180 min) e 3,7h (222 min) . Quanto ao curso de nº 7, sua realização em um prazo de cinco anos demanda uma quantidade maior de horas-dia. Mesmo descontando 20% dedicados a atividades complementares e estágios, seriam necessárias, pelo menos, 3,2h (192 min).

Na seqüência, simula-se no quadro 3.4 como seria o aproveitamento diário das cargas horárias mínimas de um curso que fosse realizado em 1.200 (mil e duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, ou seja, ao longo de seis anos. Cumpre destacar que, na prática, apenas

para o curso de nº 8 merece atenção nesse esforço, pois tal prazo de duração é o esperado para o cumprimento da carga horária do curso. Para os demais cursos, o período maior serve apenas para simular qual seria o esforço diário, em horas, que teria um aluno, caso decidisse cumprir a carga horária do seu curso em um prazo ampliado.

Quadro 3.4 – Exercício para seis anos de duração

Curso	CHM	Anos	dias	CHM -ano	horas-dia	- 10% a.c. / estág.	horas-dia	- 15% a.c. / estág.	horas-dia	- 20% a.c. / estág.	horas-dia
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	2.400	6	200	400,0	2,0	360,0	1,8	340,0	1,7	320,0	1,6
2	2.700	6	200	450,0	2,3	405,0	2,0	382,5	1,9	360,0	1,8
3	3.000	6	200	500,0	2,5	450,0	2,3	425,0	2,1	400,0	2,0
4	3.200	6	200	533,3	2,7	480,0	2,4	453,3	2,3	426,7	2,1
5	3.600	6	200	600,0	3,0	540,0	2,7	510,0	2,6	480,0	2,4
6	3.700	6	200	616,7	3,1	555,0	2,8	524,2	2,6	493,3	2,5
7	4.000	6	200	666,7	3,3	600,0	3,0	566,7	2,8	533,3	2,7
8	7.200	6	200	1200,0	6,0	1080,0	5,4	1020,0	5,1	960,0	4,8

Os dados do exercício mostram que o curso de nº 8 não poderia ser desenvolvido, no prazo de seis anos, em turno parcial. Considerando-se que, da carga total, 20% estejam dedicadas a atividades complementares e estágios, seriam necessárias ainda 4,8 horas-dia (288 min) para efetivar o curso.

6.5. Conclusões sobre os exercícios

A nova LDB apóia-se justamente na necessidade da diversificação dos cursos superiores e na flexibilização dos projetos acadêmicos, permitindo às IES adequarem os projetos pedagógicos dos seus cursos às respectivas naturezas institucionais, às realidades regionais e às finalidades inerentes aos cursos, tanto se voltados à formação profissional quanto às ciências ou às artes. Cumpre destacar que tais diretrizes se associam à premissa da educação continuada, a qual firma o princípio de que a graduação superior é apenas uma etapa do processo de ensino e aprendizagem e não o seu término. Deve-se salientar também que, como contrapeso à tendência de diversificar e flexibilizar, o aparato normativo define a necessidade de existirem processos de avaliação permanentes para identificar desvios e propor correções de rumo.

Como referido acima, as CHM manifestam-se nas IES como um piso para a definição das cargas horárias totais, associam-se às diretrizes curriculares, relacionam-se aos projetos pedagógicos e submetem-se às injunções do calendário letivo. À luz da LDB, é importante que as IES tenham margem para adequar, às suas realidades educacionais específicas, a execução dos currículos e o cumprimento da carga horária total de seus cursos.

Isso conduz à razoabilidade de estabelecer parâmetros para estimar a duração dos cursos a partir de intervalos possíveis para sua execução, como demonstrado nos cenários e exercícios apresentados, servindo, dessa forma, como orientação para o processo de avaliação de cursos a ser feito pelo MEC, seja diretamente por conta dos processos de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos, seja indiretamente como um dos elementos para análise dos resultados da avaliação institucional e do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

Com base nos cenários formulados, chegou-se ao entendimento de que, para os cursos compreendidos no grupo 1 e 2, há uma perspectiva de desenvolvimento que varia entre 3 e 4 anos, dependendo das respectivas atividades complementares e estágios, bem como se ministrado no turno diurno ou noturno. Os cursos no intervalo de 3.600h a 4.000h têm duração estimada de 5 anos. Observe-se, também, seguindo essa mesma lógica, que o curso

compreendido no grupo 8, para ser desenvolvido durante 6 anos, demanda turno integral, mormente pela quantidade de atividades práticas aí presentes.

7. Cargas horárias mínimas recomendadas e sua possível integralização

Decorrente da evolução dos trabalhos deste Colegiado, apresentamos abaixo quadro demonstrativo por curso de graduação, com a respectiva indicação de **carga horária mínima**, resultante do processo de consulta à sociedade.

Quadro 4 – Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial

Curso	*Carga Horária Mínima*
Administração	*3.000*
Agronomia	*3.600*
Arquitetura e Urbanismo	*3.600*
Arquivologia	*2.400*
Artes Visuais	*2.400*
Biblioteconomia	*2.400*
Ciências Contábeis	*3.000*
Ciências Econômicas	*3.000*
Ciências Sociais	*2.400*
Cinema e Audiovisual	*2.700*
Computação e Informática	*3.000*
Comunicação Social	*2.700*
Dança	*2.400*
Design	*2.400*
Direito	*3.700*
Economia Doméstica	*2.400*
Engenharia Agrícola	*3.600*
Engenharia de Pesca	*3.600*
Engenharia Florestal	*3.600*
Engenharias	*3.600*
Estatística	*3.000*
Filosofia	*2.400*
Física	*2.400*
Geografia	*2.400*
Geologia	*3.600*
História	*2.400*
Letras	*2.400*
Matemática	*2.400*
Medicina	*7.200*
Medicina Veterinária	*4.000*
Meteorologia	*3.000*
Museologia	*2.400*
Música	*2.400*
Oceanografia	*3.000*
Odontologia	*4.000*
Psicologia	*4.000*
Química	*2.400*
Secretariado Executivo	*2.400*
Serviço Social	*3.000*
Sistema de Informação	*3.000*
Teatro	*2.400*
Turismo	*2.400*
Zootecnia	*3.600*

Como se observa no quadro acima, a nenhum curso de graduação foi atribuída carga horária menor que 2.400 horas. Se necessário, o CNE poderá se manifestar sobre outros cursos não elencados no quadro acima. A **carga horária mínima** proposta reflete a manifestação de todos os segmentos da sociedade envolvidos, o que a referenda e sustenta sua recomendação por este Colegiado nos seguintes termos:

1. As cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, são as apresentadas no **Quadro 4**, acima;

2. Os estágios e as atividades complementares, já incluídos no cálculo da carga horária total do curso, não deverão exceder a 20% do total, exceto para os cursos com determinações legais específicas, como é o caso do curso de Medicina;

3. As Instituições de Educação Superior, para o atendimento dos itens acima, deverão tomar por base as seguintes determinações:

   3.1 – a **duração** dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico por elas elaborado;

   3.2 – os limites de **integralização** dos currículos devem ser estipulados com base na carga horária total e fixados especialmente quanto aos seus limites mínimos nos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos. Ressalte-se que tais mínimos são indicativos, podendo haver situações excepcionais, seja por conta de rendimentos especiais de alunos, seja em virtude do desenvolvimento de cursos em regimes especiais, como em turno integral, os quais devem ser consistentemente justificados nos Projetos Pedagógicos. Com base no estudo desenvolvido neste Parecer, são estabelecidos, como parâmetros, os seguintes limites mínimos, abaixo listados por grupos de CHM.

   - **Grupo de CHM de 2.400h:**
     Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.

   - **Grupo de CHM de 2.700h:**
     Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.

   - **Grupo de CHM entre 3.000h e 3.200h:**
     Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.

   - **Grupo de CHM entre 3.600 e 4.000h:**
     Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.

   - **Grupo de CHM de 7.200h:**
     Limites mínimos para integralização de 6 (seis) anos.

   3.3 – de forma complementar ao item anterior, a integralização distinta das desenhadas nos referidos cenários pode ser praticada, como, por exemplo, no caso de curso ofertado em turno integral, desde que o projeto pedagógico seja adequadamente justificado, o que deverá ser observado e registrado por ocasião da avaliação *in loco*.

3.4 – que atendam os períodos letivos fixados na Lei nº 9.394/96: no mínimo duzentos dias letivos para o ano letivo/série e com cem dias letivos por regime semestral – sendo que cada Instituição dimensionará o volume de carga horária a ser cumprida nas ofertas sob regime seriado, semestral, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos.

4. Observado o disposto nos itens anteriores, que os órgãos do MEC conduzam suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, pelos termos do presente.

Em razão das orientações advindas deste, entendemos que o Parecer CNE/CES nº 583/2001, que trata da *Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação*, deve ser interpretado em conformidade com as disposições instituídas pelo presente e pela Resolução que o acompanha.

II – VOTO DOS RELATORES

Votamos favoravelmente à aprovação da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, descrita no Quadro 4 deste Parecer e no Projeto de Resolução que o acompanha. A partir destes parâmetros, as Instituições de Educação Superior deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso.

Recomendamos, ainda, que os cenários e exercícios formulados no Presente constituam orientação às Instituições, na fixação da integralização de seus cursos, e ao MEC, no seu exercício de supervisão.

Brasília (DF), em 31 de janeiro de 2007.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Co-Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto dos Relatores.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente

PROCESSO Nº: 23001.000207/2004-10

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, do § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fulcro no Parecer CNE/CES nº ___/2007, homologado pelo Sr. Ministro de Estado da Educação, de de de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma do Parecer CNE/CES nº ___/2007, as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes do quadro anexo à presente.

Parágrafo único. Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

I – a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

II – a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

III – os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº___/2007, da seguinte forma:

a- Grupo de CHM de 2.400h:
Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.

b- Grupo de CHM de 2.700h:
Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.

c- Grupo de CHM entre 3.000h e 3.200h:
Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.

d- Grupo de CHM entre 3.600 e 4.000h:
Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.

e- Grupo de CHM de 7.200h:
Limites mínimos para integralização de 6 (seis) anos.

IV – a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Art. 3º O prazo para implantação pelas IES, em quaisquer das hipóteses de que tratam as respectivas Resoluções da Câmara de Educação Superior do CNE, referentes às Diretrizes Curriculares de cursos de graduação, bacharelados, passa a contar a partir da publicação desta.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº __/2007 e desta Resolução,

até o encerramento do primeiro ciclo avaliativo do SINAES, bem como atender ao que institui o Parecer CNE/CES nº 261/2006, referente à hora-aula.

Art. 5º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Caruso Ronca

ANEXO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial	
Curso	***Carga Horária Mínima***
Administração	*3.000*
Agronomia	*3.600*
Arquitetura e Urbanismo	*3.600*
Arquivologia	*2.400*
Artes Visuais	*2.400*
Biblioteconomia	*2.400*
Ciências Contábeis	*3.000*
Ciências Econômicas	*3.000*
Ciências Sociais	*2.400*
Cinema e Audiovisual	*2.700*
Computação e Informática	*3.000*
Comunicação Social	*2.700*
Dança	*2.400*
Design	*2.400*
Direito	*3.700*
Economia Doméstica	*2.400*
Engenharia Agrícola	*3.600*
Engenharia de Pesca	*3.600*
Engenharia Florestal	*3.600*
Engenharias	*3.600*
Estatística	*3.000*
Filosofia	*2.400*
Física	*2.400*
Geografia	*2.400*
Geologia	*3.600*
História	*2.400*
Letras	*2.400*
Matemática	*2.400*
Medicina	*7.200*
Medicina Veterinária	*4.000*
Meteorologia	*3.000*
Museologia	*2.400*
Música	*2.400*
Oceanografia	*3.000*
Odontologia	*4.000*
Psicologia	*4.000*
Química	*2.400*
Secretariado Executivo	*2.400*
Serviço Social	*3.000*
Sistema de Informação	*3.000*
Teatro	*2.400*
Turismo	*2.400*
Zootecnia	*3.600*

ANEXO R – Resolução CEPE Nº 19/2011

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
www.ufrgs.br

CEPE
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Alterações promovidas no texto:

Resolução nº 34/2013 - CEPE

Legislação Complementar:

Resolução n.º11/2013 – CEPE

Decisão n.º 412/2011 - CONSUN

RESOLUÇÃO Nº 19/2011

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 04/05/2011, tendo em vista o constante no processo nº 23078.009759/10-31, nos termos do Parecer nº 11/2011 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

I – Propor ao Conselho Universitário a revogação da sua Decisão nº 07/2000; (Decisão n.º 412/2011-CONSUN)

II – (Revogado pela Res. 11/2013 – CEPE)

III - aprovar as seguintes NORMAS PARA ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DISCENTE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes de graduação, os quais serão realizados por meio dos seguintes dispositivos:

I - controle da quantidade de atividades de ensino matriculadas;

II - matrícula com aconselhamento da Comissão de Graduação; (Redação dada pela Res. nº34/2013)

III - desligamento por jubilamento;

IV - desligamento por insuficiência de desempenho.

Art. 2 º Os dispositivos relacionados no Art. 1º têm por objetivos:

I - induzir o discente a fazer a matrícula responsável, que é o ato de matricular-se somente em atividades de ensino às quais julga que pode efetivamente dedicar-se e nelas obter aprovação;

II - contribuir para a melhoria do desempenho do corpo discente da Universidade.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Número de Créditos Aprovados (NCA), em um dado período, é o somatório dos créditos referentes a atividades de ensino aprovadas, nesse período. (Renumeração dada pela Res. nº 34/2013)

§ 1º Para o cômputo de NCA, será considerado o número de créditos atribuídos a cada atividade de ensino no currículo vigente.

§ 2º Para o cômputo de NCA, não serão consideradas as atividades de ensino realizadas em época anterior ao ingresso do aluno no curso.

§3º - Para o cômputo do NCA, não serão considerados os créditos referentes às liberações concedidas em função de atividades de ensino realizadas em época anterior ao último ingresso do aluno no curso. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

Art. 4º Coeficiente de Desperdício (CD), em um dado período, é o somatório dos créditos referentes a atividades de ensino reprovadas, nesse período, multiplicados pelos pesos relacionados a seguir: (Renumeração dada pela Res. nº 34/2013)

I - Peso 1 (um) para conceito D ocorrido pela primeira e segunda vezes numa mesma atividade de ensino;

II - Peso 1,5 (um vírgula cinco) para conceito D ocorrido da terceira vez em diante em uma mesma atividade de ensino;

III - Peso 2 (dois) para conceito FF ocorrido pela primeira e segunda vezes numa mesma atividade de ensino;

IV - Peso 3 (três) para conceito FF ocorrido da terceira vez em diante numa mesma atividade de ensino.

§ 1º Para o cômputo de CD, será considerado o número de créditos atribuídos a cada atividade ensino no currículo vigente.

§2º Os pesos relacionados no caput deste artigo aplicam-se sobre o número de vezes em que o aluno foi reprovado numa mesma atividade de ensino desde seu último ingresso no curso, ressalvado o disposto no Artigo 19. (Redação dada pela Res. 34/2013)

DO CONTROLE DA MATRÍCULA

Art. 5º - Para o aluno que, num determinado semestre, tiver reprovações em duas ou mais atividades de ensino, na matrícula para o semestre seguinte haverá um limite superior para o número total de créditos referentes às atividades de ensino a serem matriculadas. (Redação dada pela Res. 34/2013)

§1º - O limite de créditos calculados deverá corresponder a um número inteiro de atividades de ensino dentro das possibilidades de matrícula do aluno. (Redação dada pela Res. 34/2013)

§2º - O limite de créditos a que se refere o caput será o maior dentre os seguintes valores: (Redação dada pela Res. 34/2013)

I - número de créditos aprovados no semestre anterior; (Redação dada pela Res. 34/2013)

II - média dos números de créditos aprovados nos últimos dois semestres do curso atual; (Redação dada pela Res. 34/2013)

III - metade da Taxa de Integralização Média (TIM) do currículo. (Redação dada pela Res. 34/2013)

§3º - Se o limite de créditos não corresponder a um número inteiro de atividades de ensino dentro das possibilidades de matrícula do aluno, haverá arredondamento para o menor número inteiro maior ou igual àquele que atenda ao disposto no §1º. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

§4º - Para o cálculo do valor definido no inciso II do § 2º será desconsiderado o semestre em que o discente estiver em afastamento regular nas condições previstas pelas normas internas da Universidade. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

§5° - O limite estabelecido no caput deste artigo somente poderá ser excedido: (Incluído pela Res. nº 34/2013)

I - no caso de prováveis formandos, desde que tenham esta condição atestada pela COMGRAD; (Incluído pela Res. nº 34/2013)

II - mediante autorização da Comissão de Graduação respectiva, seguindo critérios estabelecidos pela mesma através de resolução própria, homologada pela Câmara de Graduação. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

§6º - O limite de créditos a que se refere o caput somente se aplica a períodos letivos regulares. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

Art. 6º Ao discente que incidir na situação prevista no caput do Art. 5°será emitida mensagem através do Portal do Aluno, tão logo expire o prazo para revisão de conceitos, informando-o do limite de créditos a matricular, bem como do inteiro teor do referido artigo. (Redação dada pela Res. 34/2013)

DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7° As avaliações de desempenho consistirão em comparar o Coeficiente de Desperdício (CD) com o Número de Créditos Aprovados (NCA) do aluno, computados em um determinado período; tais avaliações de desempenho ocorrerão no final de cada semestre cursado (antes da matrícula para o semestre subsequente), exceto: (Renumeração dada pela Res. nº 34/2013)

I - no final do primeiro semestre após o último ingresso no curso; (Redação dada pela Res. 34/2013)

II - no final do primeiro semestre após ingresso no regime de observação de desempenho, definido no artigo 8°; (Redação dada pela Res. 34/2013)

Art. 8° O aluno entrará em regime de observação de desempenho sempre que uma avaliação de desempenho verificar que seu Coeficiente de Desperdício (CD) é maior do que o Número de Créditos Aprovados (NCA) e sairá deste regime quando seu Coeficiente de Desperdício (CD) for menor ou igual ao Número de Créditos Aprovados (NCA). (Renumeração dada pela Res. nº 34/2013)

Parágrafo único. Para efeitos de entrada e saída do regime de observação do desempenho, CD e NCA serão computados em relação ao período decorrido desde o seu último ingresso no curso. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

Art. 9° Ao aluno que entrar ou sair do regime de observação de desempenho, será emitida mensagem através do Portal do Aluno e será enviada mensagem por correio eletrônico, informando-o da ocorrência. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

Art. 10. A PROGRAD disponibilizará semestralmente para as Comissões de Graduação a relação de alunos que entraram e saíram do regime de observação de desempenho. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

Art. 11. A COMGRAD, através de resolução própria, homologada pela Câmara de Graduação, poderá estabelecer regulamentação sobre a orientação de matrícula, bem como outras medidas de acompanhamento, para alunos que se encontram em controle de matrícula e em regime de observação de desempenho. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

DO DESLIGAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

Art. 12. O desligamento por insuficiência de desempenho dar-se-á em qualquer dos seguintes casos: (Renumeração dada pela Res. nº 34/2013)

I - por ocasião da primeira verificação de desempenho, caso o aluno apresente Número de Créditos Aprovados (NCA) desde o início do curso igual a zero e suas reprovações sejam todas por conceito FF;

II - dentro do regime de observação de desempenho, caso alguma avaliação de desempenho constatar que o Coeficiente de Desperdício (CD) é maior do que o Número de Créditos Aprovados (NCA), simultaneamente para os seguintes períodos de cômputo:

a) dois últimos semestres efetivamente cursados; e

b) desde a última entrada no regime de observação de desempenho. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

III - a qualquer tempo, caso a Taxa de Integralização Pendente supere o dobro da Taxa de Integralização Média do Curso.

Parágrafo único. Verificado o desligamento por insuficiência de desempenho, a PROGRAD emitirá mensagem através do Portal do Aluno e por correio eletrônico, informando o aluno, e formalizará o seu desligamento. O prazo de recurso se dará conforme determinado pelo Regimento Geral. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

DO JUBILAMENTO

Art. 13. Jubilamento é o desligamento da Universidade de alunos que atingirem o prazo máximo para a conclusão de seus cursos. (Renumeração dada pela Res. nº 34/2013)

§ 1º O prazo máximo para conclusão de todos os cursos de graduação da Universidade é de duas vezes o tempo previsto para a integralização de seus currículos.

§ 2º No caso de Permanência para cursar nova habilitação do mesmo curso, a contagem do prazo máximo de conclusão referido no parágrafo anterior será acrescida, uma única vez, do tempo previsto para integralização do currículo.

§ 3° Salvo nos casos previstos pelos Artigos 15 e 16, o prazo máximo de conclusão dos cursos não poderá ser estendido além daqueles estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

Art. 14. A Universidade comunicará ao aluno sua iminente incorrência em Jubilamento, com antecedência mínima de um semestre, através de mensagem por correio eletrônico. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

Art. 15. Será concedido um semestre adicional em relação aos prazos estabelecidos no artigo 13, caso seja possível ao aluno cursar, em um único semestre, as atividades de ensino que faltam para a integralização do currículo ao qual está vinculado, independentemente da oferta das mesmas para matrícula. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

§ 1º A concessão referida no caput deste artigo dar-se-á mediante manifestação da Comissão de Graduação respectiva, atestando o atendimento ao disposto no mesmo.

§ 2º As restrições estabelecidas pelo Artigo 5° não se aplicam à matrícula para o semestre adicional previsto no caput deste artigo. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

Art. 16. Concedido o semestre adicional, o aluno será jubilado se for reprovado em qualquer uma das atividades de ensino que faltam para a integralização de seu currículo, ou não cursar alguma delas. (Renumeração dada pela Res. nº 34/2013)

§ 1º Na hipótese de uma ou mais dentre as atividades de ensino que faltam para a integralização de seu curso não tiver sido ofertada para matrícula e se o aluno não tiver incorrido em nenhum dos casos mencionados no caput deste artigo, será concedido um segundo semestre adicional, exclusivo para cursar a(s) referida(s) atividade(s) de ensino.

§ 2° Concedido o segundo semestre adicional, o aluno será jubilado se não cursar ou for reprovado em uma ou mais atividades de ensino.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para efeito de aplicação desta Resolução, as atividades de ensino do tipo Estágio Obrigatório, Estágio de Docência e Trabalho de Conclusão de Curso não serão consideradas no cálculo dos valores referentes aos artigos 3º (NCA), 4º (CD) e 5º (Controle de Matrícula). (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

Parágrafo único. A COMGRAD, mediante resolução própria homologada pela Câmara de Graduação, poderá estabelecer critérios distintos daqueles estabelecidos no caput deste artigo. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

Art.18. Para o cômputo do CD, do NCA e do Controle de Matrícula, não serão considerados os conceitos NI, os conceitos obtidos em atividades de ensino realizadas em Período Letivo Especial (PLES) e os conceitos obtidos em atividades de ensino realizadas em caráter extracurricular. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

Art. 19 Para efeitos de entrada e saída no regime de observação de desempenho de alunos com ingresso anterior ao semestre 2012/1, será considerado como período de cômputo de CD e NCA o que resultar na avaliação de desempenho mais favorável, dentre aqueles decorridos desde o início do curso e desde o semestre 2012/1. (Renumeração dada pela Res. nº 34/2013)

Parágrafo único. Quando o período de cômputo de CD não incluir semestre(s) anterior(es) a 2012/1, não serão contabilizadas reprovações

anteriores a este semestre, para efeito do cálculo dos pesos relacionados no caput do Artigo 4°. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

Art. 20**.** Revogam-se a Resolução nº 38/95 do COCEP, as Resoluções nº 40/2003 e nº 60/2003 do CEPE, bem como as demais disposições em contrário. (Renumeração pela Res. nº 34/2013)

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os estudantes da UFRGS, com ingresso pelo processo específico para ingresso de estudantes indígenas, que incorrerem nos incisos II e III do art. 12 não serão desligados por insuficiência de desempenho, mediante a sua participação efetiva na política de ações afirmativas promovida pela Coordenaria de Ações Afirmativas da Universidade, a qual fará, juntamente com a COMGRAD do curso, o acompanhamento destes estudantes. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

Parágrafo Único - Esta disposição transitória será revista no prazo de três anos a partir da entrada em vigência desta Decisão, para avaliação da eficácia da política de ações afirmativas relativa ao grupo de estudantes indígenas. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

Porto Alegre, 04 de maio de 2011.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.

ANEXO S - Plano de Desenvolvimento Institucional – 2011-2015

UFRGS
www.ufrgs.br

CONSUN
Conselho Universitário

DECISÃO Nº 493/2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 03/12/2010, tendo em vista o constante no processo nº 23078.035238/10-76, de acordo com o Parecer nº 426/2010 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em Plenário,

D E C I D E

aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS para o período de 2011 a 2015, conforme documento em anexo.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2010.

CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

UFRGS
Plano de Desenvolvimento
Institucional

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL 2011-2015

Reitor
Carlos Alexandre Netto

Vice-Reitor
Rui Vicente Oppermann

Comissão de Elaboração do Livro Verde do PDI

Rui Vicente Oppermann(coordenador)
Ana Maria Soares Recchi
Carmen Regina de Oliveira
Celso Giannetti Loureiro Chaves
Cláudia Medianeira Cruz Rodrigues
Gilberto Dias da Cunha
João Roberto Braga de Mello
Luciene Juliano Simões
Maria Aparecida Grendene de Souza
Sandra de Fatima Batista de Deus
Sérgio Roberto Kieling Franco
Valquiria Linck Bassani

ÍNDICE

I - Introdução 4
II - Missão, objetivos e metas da instituição 6
III – Projeto pedagógico da instituição 8
GRADUAÇÃO 11
PÓS-GRADUAÇÃO 14
EDUCAÇÃO BÁSICA 16
PESQUISA 17
EXTENSÃO 18
IV – Programa de Desenvolvimento 21
V – Organização didático-pedagógica da instituição 23
VI - Responsabilidade social 25
VII – Perfil do corpo docente 27
VIII – Perfil do corpo técnico-administrativo 28
IX – Corpo Discente 30
X – Organização administrativa da instituição 32
XI – Infraestrutura física e instalações acadêmicas 35
XII – Sustentabilidade Financeira 37

I - Introdução

Pela primeira vez em sua história, a UFRGS mobiliza-se na construção de um Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Não se trata somente de atender uma determinação legal, expressa no Decreto nº 5.773, de 9 de maio 2006, mas da necessidade institucional de planejar-se e conquistar o lugar que lhe cabe não somente por concurso da fortuna, da aposta em um crescimento natural, fruto da confluência de coincidências que se esperam favoráveis a uma Universidade que tem uma trajetória de sucesso e de construção da excelência, mas também da busca qualificada de um ideal a ser perseguido. É a manifestação concreta da Universidade ao Governo Federal, sua mantenedora, aos demais órgãos governamentais e, principalmente, à sociedade com relação à caminhada projetada para os próximos anos, destacadamente para o período de 2011 a 2015.

A proposição legal traz em seu bojo um misto de exigência de planejamento em nível estratégico (grandes linhas e objetivos) e em nível tático (já indicando os meios de se alcançar esses objetivos). Considerando a complexidade de uma universidade grande como a UFRGS, com seus processos decisórios marcadamente democráticos, pautados pela tomada de decisões em colegiados (do Colegiado do Departamento ao Conselho Universitário), tomou-se como máxima a de que, ao construir o Plano de Desenvolvimento Institucional, a UFRGS estará apontando a direção na qual pretende caminhar, não propriamente o caminho a ser trilhado. Ou seja, opta-se claramente por um PDI com caráter estratégico, que pouco descerá ao nível tático do planejamento, entendendo-se que as decisões a respeito dos caminhos (que são muitos possíveis) serão encargo das administrações da Instituição e dos seus conselhos.

Caberá ao Colegiado Máximo da UFRGS solicitar às Administrações Centrais que assumirem a gestão da Universidade a apresentação do plano tático para a concretização do PDI, no período de sua gestão. Assim, este documento definitivo do PDI, a ser renovado no final do período definido para sua vigência, necessariamente será acompanhado de um detalhamento, que servirá, inclusive, para a definição das relações da Universidade com o Governo Federal e como com outros parceiros.

Foi com esse espírito que se apresentou à Comunidade Universitária o "Livro Verde do PDI", uma primeira versão do texto ora apresentado. Essa primeira versão foi tomada como base para uma larga discussão que teve como protagonista toda a comunidade acadêmica, incluindo não somente aqueles que têm vinculação direta com a UFRGS (discentes, docentes e técnico-administrativos), mas também todos os membros da sociedade que compreenderam poder contribuir para o fortalecimento da UFRGS.

5

Nasce, assim, uma nova etapa do desenvolvimento da Universidade, que pretende, sendo fiel ao legado histórico da UFRGS, construir coletivamente um projeto concreto de excelência acadêmica.

II - Missão, objetivos e metas da instituição

O Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul afirma que a finalidade precípua da Universidade é "a educação superior e a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico integradas no ensino, na pesquisa e na extensão". Na elaboração de um Plano de Desenvolvimento Institucional, busca-se demarcar a direção em que a Universidade avança na realização dessas finalidades. Em respeito à trajetória histórica da UFRGS, a direção a percorrer é indicada necessariamente pela busca da excelência na contribuição da Universidade para o desenvolvimento da Sociedade e sua responsabilidade em manter-se inserida em sua comunidade, atuando como fator de propulsão de seu desenvolvimento.

A excelência na educação superior traduz-se pela formação de pessoas com consciência ética, que trabalhem para uma realidade social e econômica sustentável, na perspectiva de desenvolvimento humano integral e na consolidação de uma cultura da paz. Para tanto, a Universidade, coerentemente com sua história e com sua tarefa educacional, atua no ensino superior em todas as áreas de conhecimento, nos níveis de graduação (licenciaturas, bacharelados e cursos superiores de tecnologia) e pós-graduação (*stricto* e *lato sensu*), além da formação técnica e da atuação em educação básica.

O exercício da educação superior é, para a UFRGS, a promoção da produção de conhecimento que contribui para o desenvolvimento cultural, social, econômico e ambiental. Essa produção de conhecimento implica processos de ensino-aprendizagem caracterizados essencialmente pela articulação entre alunos, docentes e técnico-administrativos, pela reflexão e pela revisão do próprio conhecimento, impulsionadas por processos investigativos que se estendem desde a pesquisa básica até a pesquisa nas fronteiras das ciências, passando pelas investigações tecnológicas, sociais, culturais e artísticas. Aí estarão igualmente os processos de interação com a sociedade que se operam por meio da extensão universitária, incluindo o atendimento a demandas sociais e as ações de produção e difusão cultural, com a construção de uma política cultural que se relacione aos processos de interação social e de revitalização dos espaços de cidadania. Assim, entende-se a produção de conhecimento como atividade que se dá no ensino, na pesquisa e na extensão.

A excelência buscada pela UFRGS reside, portanto, necessariamente na articulação entre as três atividades-fins universitárias. Para tanto, a atuação e o perfil da Universidade manifestam-se na forma de um projeto pedagógico institucional que delineia princípios de atuação acadêmica e direções para essas

atividades. Manifestam-se também na definição da organização didático-pedagógica e administrativa que dão direcionamento às suas atividades, bem como na definição do perfil de corpo discente que se deseja amadurecer e consolidar. Entende-se, igualmente, que a infraestrutura física da UFRGS deve ser continuamente qualificada.

Entendendo-se como universidade pública, que exerce importante liderança acadêmica na Região Sul do Brasil, bem como no contexto do Mercosul, a Universidade está intrinsecamente comprometida com o desenvolvimento regional, com o todo da nação brasileira, e, por meio dela, com a sociedade em geral. A UFRGS constitui-se como instituição republicana e democrática, consciente de sua responsabilidade como agente de inclusão social. Neste sentido, reafirma seu compromisso com os direitos humanos, com o respeito às diferenças de raças, etnias, crenças e gêneros.

A busca da excelência, com inclusão social, deve levar a Universidade a se constituir como elemento de irradiação de formação humana, para além das fronteiras do Brasil. A UFRGS objetiva ser líder em ensino, pesquisa e extensão no Brasil e na América do Sul, e trabalhará para alcançar esse objetivo. Além disso, a Universidade objetiva melhorar significativamente sua posição em *rankings* internacionais de universidades, e trabalhar para isso. A UFRGS deve se tornar um centro de diálogo e desenvolvimento científico e cultural com parceiros latino-americanos e de várias partes do mundo, pois se torna necessário ampliar a perspectiva internacional, no momento histórico em que o Brasil conquista um espaço importante de liderança na economia, na ciência, na política e na cultura do mundo.

A par de sua contínua movimentação em direção à perspectiva internacional, a UFRGS, por meio de sua Administração Central e da Direção de seus Órgãos e Unidades, compromete-se com a melhoria contínua de seu desempenho ambiental e prevenção da poluição. Para tanto, pretende-se adotar procedimentos e práticas que visem à prevenção de impactos ambientais negativos, em conformidade com os requisitos legais, gerando alternativas que propiciem a sustentabilidade da comunidade universitária e de toda a sociedade, desenvolvendo uma estratégia de mudança cultural através de uma política pedagógica ambiental.

III – Projeto pedagógico da instituição

A Educação é uma prática social que se concretiza na produção do conhecimento construído coletivamente, a partir de um processo dialógico em que se confrontam saberes diferentes. O encontro entre a tradição do conhecimento, a inovação e as experiências das gerações que convivem no ambiente universitário promove o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade.

Tal desenvolvimento é pautado por uma perspectiva de transformação social e promove processos de justiça, igualdade e solidariedade em que cada pessoa tenha a sua afirmação pessoal e cada grupo a sua afirmação coletiva, num panorama de desenvolvimento social, cultural, tecnológico e científico.

O ensino universitário deve buscar o diálogo com a realidade escolar brasileira e promover sua qualificação, afirmando-se como um compromisso com a construção da aprendizagem e valorizando as possibilidades dos sujeitos-alunos. Para isso a Universidade deverá promover discussões que visem ao aperfeiçoamento das formas de ingresso e das estratégias de permanência.

A construção da excelência acadêmica passa necessariamente pela constante inovação e pelo aperfeiçoamento pedagógico, pela incorporação de novas tecnologias e métodos de ensino, inclusive pela integração entre os métodos presenciais e a distância, visando a um alto grau de eficácia do processo de ensino-aprendizagem.

A excelência da aprendizagem representa um compromisso com o atendimento das necessidades pedagógicas dos alunos, uma vez que se encontra voltada para a sua formação integral, atendendo e respeitando as diferenças individuais e sociais, tendo no horizonte sua repercussão no exercício social e profissional como egressos da Universidade.

A UFRGS compromete-se institucionalmente com o constante aperfeiçoamento pedagógico de seu corpo docente, através de mecanismos institucionais, que possibilitam a contínua formação pedagógica. Incluem-se entre eles o suporte pedagógico e tecnológico às iniciativas de melhoria do processo de ensino e a valorização das boas práticas educacionais, as quais devem ser reconhecidas e valorizadas no encaminhamento de progressões funcionais e de outros mecanismos de valorização da carreira docente.

Contudo, de nada adianta a preocupação com a capacitação dos docentes

se não houver igualmente uma constante preocupação com o apoio à aprendizagem dos alunos. Afinal, o ensino universitário não pode ser reduzido à mera transmissão de informações – ele deve ser entendido como um processo complexo de promoção da aprendizagem e, consequentemente, de construção de conhecimentos de alta complexidade.

Por isso é essencial a manutenção e o desenvolvimento de estratégias de envolvimento dos alunos, docentes e técnico-administrativos nos processos universitários. Essas estratégias incluem desde atividades de extensão e ações como monitoria, iniciação científica, tutoria, mobilidade nacional e internacional, até os programas de reforço curricular e pedagógico como forma de integração no ensino (em todos os níveis e modalidades oferecidos), pesquisa e extensão. Incluem-se também como estratégias da formação na Universidade programas de aperfeiçoamento pedagógico e mobilidade do corpo docente e ações de capacitação e mobilidade dos técnico-administrativos, além de educação continuada para egressos e comunidade. No mesmo sentido, devem ser mantidos e aperfeiçoados os espaços de trocas na comunidade interna e com a comunidade externa, em função das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Como decorrência do permanente aperfeiçoamento e envolvimento de todos os atores da comunidade universitária, deve haver estímulo à constante atualização e revisão dos programas curriculares. Deve haver também a busca de alternativas flexíveis de formação e de integração entre cursos distintos dentro de uma perspectiva interdisciplinar, através da cooperação entre unidades acadêmicas e departamentos, para além das disputas por hegemonias científicas. Nesse sentido, devem ser buscadas as condições institucionais que possibilitem o desenvolvimento de cursos interdisciplinares. Há que se somar a isso a articulação, institucionalmente garantida, dos processos formais de ensino – em todos os níveis e modalidades – à extensão universitária e à pesquisa.

A excelência da Universidade deve necessariamente ter seus reflexos na educação básica, incluindo e ultrapassando aquela oferecida pela própria Universidade. Tais reflexos passam pela formação de profissionais de alto nível que venham a atuar nas escolas desde a educação infantil até o ensino médio, e também no ensino técnico, em decorrência de um trabalho orgânico de relação da UFRGS com os sistemas de ensino que promovam o aperfeiçoamento da formação básica da população brasileira, particularmente a gaúcha. Incluem-se aqui uma política de atração e acolhimento permanente dos alunos da educação básica aos ambientes universitários, com ênfase especial aos museus e ao Planetário. Também se incluem os acompanhamentos de estagiários nas escolas básicas, os programas de extensão, o comprometimento da Universidade na formação inicial e continuada dos professores, especialmente dos que atuam nos sistemas públicos de educação. Por isso o Colégio de Aplicação da UFRGS deverá reforçar a sua posição como espaço privilegiado de construção de saberes inovadores para a educação básica pública.

10

Uma Universidade de excelência deve não apenas respeitar a diversidade social e cultural como valorizá-la ao tomar a qualidade das diferenças entre os segmentos culturais que a integram como fonte de aprendizagem e de produção de conhecimentos. Do mesmo modo, deve respeitar as diferenças culturais advindas dos processos de socialização de pessoas com necessidades especiais, e aprender com elas. Coerentemente com isso, impõe-se à nossa Universidade uma política permanente de inclusão e de acessibilidade, atendendo a legislação específica e minimizando barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, de modo a ampliar e dar sustentação às iniciativas hoje existentes e possibilitar a criação de uma estrutura institucional que garanta a efetividade dessas ações.

Todos esses aspectos culminam em uma preocupação específica com o planejamento para a ampliação da oferta, quantitativa e qualitativamente, por meio da abertura de novas vagas, do aperfeiçoamento de políticas afirmativas e da abertura de novos cursos, em todos os níveis e modalidades educacionais, sem perder de vista a necessidade de planejar o consequente aumento da infraestrutura física.

Ao mesmo tempo, uma Universidade de excelência tem de mirar além das fronteiras; por isso, o processo de internacionalização torna-se essencial ao seu desenvolvimento e deve ser tratado como uma política institucional da UFRGS. Essa política exige tanto a consolidação e a expansão da cooperação bilateral e multilateral com instituições internacionais, como a ampliação de programas de mobilidade acadêmica docente, discente e de técnico-administrativos. Implica, ainda, a ampliação da atuação política e acadêmica da UFRGS em grupos universitários e em programas internacionais. Aí se incluem novas modalidades de cursos binacionais, como também o avanço dos intercâmbios com instituições de todos os continentes, além do reforço à capacidade acadêmica e institucional de atrair estudantes de todas as partes do mundo, em todos os níveis de ensino em que a Universidade atua.

Por fim, a busca da excelência acadêmica passa pelo desenvolvimento da cultura de avaliação existente. A avaliação institucional constitui compromisso tanto com processos, como com os resultados das ações da Universidade, tanto com a visibilidade quanto com a transparência pública dos seus procedimentos. Inclui a revisão permanente de aspectos pedagógicos e funcionais do ensino, da pesquisa e produção intelectual, da extensão universitária e dos processos de educação permanente ou continuada. Como consequência de resultados alcançados nacional e internacionalmente e consoante com seu processo de internacionalização, a UFRGS deve também buscar atender a critérios internacionais em suas avaliações e valer-se da *expertise* de avaliadores externos provenientes de agências acreditadoras de relevância reconhecida.

Em suma, a Universidade constitui-se como referência na educação superior

na medida em que está aberta à constante inovação; consolida os passos já dados e constrói a partir deles, mas desenha um horizonte futuro a partir do diálogo com o presente, tanto na esfera local como na global, sempre pautada, em sua atuação acadêmica, pelos seguintes princípios:

- liberdade acadêmica;

- excelência acadêmica;

- autonomia universitária;

- integração entre ensino, pesquisa e extensão;

- integração entre os diferentes níveis de ensino;

- interdisciplinaridade;

- aperfeiçoamento pedagógico;

- respeito às diferenças;

- ampliação da oferta;

- responsabilidade social;

- internacionalização.

A partir desses princípios, é possível apontar a direção para a qual a UFRGS se conduzirá no âmbito acadêmico.

GRADUAÇÃO

A UFRGS ocupa lugar de destaque na educação superior brasileira, entre outros aspectos, pela qualidade de seus cursos de graduação. O desenvolvimento acadêmico de uma Universidade necessita estar alicerçado na oferta de cursos de graduação, de modo a não só atender às demandas da sociedade, como também promover a projeção do futuro.

O desenvolvimento institucional do ensino de graduação com a perspectiva da excelência só é possível se articulado com as outras áreas de atuação da Universidade. Nesse sentido, a articulação com os demais níveis de ensino oferecidos pela UFRGS, bem como sua vinculação com a pesquisa e a extensão, são requisitos para que a formação oferecida sirva de alicerce a um processo amplo de desenvolvimento cultural, econômico, social e ambiental. Por isso,

coerentemente com os princípios que regem a atuação acadêmica desta Universidade, quanto ao ensino de graduação, propõe-se:

1. a excelência na graduação;

2. o incentivo às inovações curriculares que proporcionem flexibilidade na formação dos graduandos;

3. o aperfeiçoamento curricular pela incorporação cada vez mais orgânica de atividades complementares que possibilitem ao aluno a integração com outras áreas de conhecimento e seu enriquecimento cultural;

4. a criação de cursos novos pautada especialmente pela constituição de áreas interdisciplinares, proporcionando a integração entre as diferentes unidades acadêmicas;

5. o engajamento na criação de novos cursos de graduação, presenciais e a distância, em áreas ainda não atendidas, além de áreas inovadoras, de modo a atender a novas necessidades da sociedade e sempre observando os critérios de excelência acadêmica;

6. o empenho institucional em proporcionar trocas entre os saberes das diferentes áreas de conhecimento, inclusive com a oferta de atividades de ensino com caráter interdisciplinar;

7. a previsão, nos currículos de graduação, de atividades de ensino que tenham como objetivo a atuação junto à sociedade em projeto de extensão universitária;

8. a ampliação da oferta de programas de monitoria;

9. o incentivo a programas e projetos que integrem alunos da graduação e da pós-graduação;

10. a universalização dos cursos de graduação como espaço de estágio de docência de alunos de programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade;

11. a consolidação do ensino de graduação como reflexo do conhecimento desenvolvido pela pesquisa e pela extensão, institucionalmente desenvolvidas na UFRGS, de modo a superar a mera transmissão de conhecimentos acumulados;

12. a promoção de programas institucionais de inserção dos alunos de graduação com os grupos de pesquisa da Universidade para além do já consagrado Programa de Iniciação Científica;

13. o constante aperfeiçoamento das relações de todos os cursos (licenciaturas,

bacharelados e superiores de tecnologia) com os sistemas de ensino, de modo a fomentar a melhoria da educação básica;

14. a consolidação e expansão do programa de iniciação à docência;

15. a consolidação de uma política de estágios de docência dos cursos de licenciatura, constituída como um processo de integração da Universidade com as escolas que acolhem os alunos da UFRGS e que possa promover seu mútuo aperfeiçoamento;

16. a consolidação de uma política de estágios de formação profissional para bacharelados e cursos superiores de tecnologia constituída como um processo de integração da Universidade com os diversos setores da sociedade;

17. a promoção institucional da mobilidade acadêmica, nacional e internacional, na forma de intercâmbios, estágios e programas de dupla diplomação;

18. o desenvolvimento de uma política linguística para a graduação, que favoreça a inserção internacional;

19. a manutenção de um programa permanente de aperfeiçoamento pedagógico de todos os docentes, valorizado, inclusive, nos processos de progressão funcional;

20. o incentivo à inovação pedagógica visando a uma postura cada vez mais ativa do aluno;

21. a promoção de um programa institucional de integração de novas tecnologias nas atividades didáticas, inclusive integrando a educação a distância nos cursos presenciais;

22. a ampliação da oferta de cursos em turno noturno;

23. a criação de programas especiais de graduação para atendimento de demandas sociais específicas, especialmente a formação de professores para a educação básica;

24. a criação e manutenção de um programa de atendimento psicopedagógico dos discentes, de forma a contribuir para a permanência dos alunos nos cursos, diminuir o represamento do processo formativo e reduzir os índices de evasão, bem como incentivar novas possibilidades de experiências acadêmicas;

25. a criação e manutenção de um programa de inclusão de alunos com necessidades especiais, com especificidades culturais, e aqueles ingressantes a partir de políticas de ações afirmativas;

26. a articulação das políticas de ensino com as políticas de assistência estudantil;

27. o compromisso com o aumento da oferta de vagas nos cursos de graduação, buscando formas de fazê-lo garantindo a qualidade acadêmica, através da incorporação de novas metodologias de ensino, bem como do aumento do quadro docente e técnico-administrativo, além da melhoria de sua infraestrutura predial e tecnológica;

28. a promoção de uma política de ocupação plena das vagas oferecidas na graduação, com a aplicação de mecanismos como transferência de alunos de outras instituições de ensino superior, de ingresso de diplomados e transferência interna e de educação continuada de egressos, acompanhada de uma política inclusiva e flexível de aproveitamento de estudos já realizados por esses alunos;

29. a avaliação institucional permanente das atividades de graduação como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade.

PÓS-GRADUAÇÃO

A maturidade do desenvolvimento acadêmico da UFRGS passa necessariamente pela pós-graduação, ainda mais tendo presentes o papel histórico e a contribuição atual da Universidade ao ensino de pós-graduação no Brasil.

A política institucional de pós-graduação necessariamente inclui sua articulação com a produção do conhecimento por meio da pesquisa científica, tecnológica, artística e cultural. Além disso, a relação entre a pós-graduação e a graduação constitui-se em um processo de duplo enriquecimento, coroado por uma estreita relação com a extensão universitária. Desse modo, a Universidade estará intrinsecamente comprometida com o avanço do conhecimento humano e com os processos de desenvolvimento que poderão garantir um futuro melhor para o planeta. Portanto, a partir dos princípios que pautam o desenvolvimento acadêmico da UFRGS, na atuação em nível de pós-graduação, propõe-se:

1. a excelência na pós-graduação;

2. a criação de cursos novos pautados especialmente na constituição de áreas interdisciplinares, proporcionando a integração entre as diferentes unidades acadêmicas, estimulando as dinâmicas de formação multidisciplinar em que os pós-graduandos possam ter contato com várias áreas de conhecimento e não somente com aquelas de sua área específica;

3. a criação de novos cursos de pós-graduação em áreas ainda não atendidas, além de áreas inovadoras, de modo a atender a novas necessidades da

sociedade;

4. o incentivo às inovações curriculares que proporcionem flexibilidade na formação dos pós-graduandos;

5. o compromisso dos programas de pós-graduação *stricto sensu* com a formação para a docência, articulando-se com os cursos de graduação, inclusive por meio da universalização de estágios de docência;

6. o desenvolvimento de uma política institucional de pós-graduação *lato sensu*, contemplando cursos de especialização e residências, em especial as de natureza multiprofissional;

7. a promoção de programas e projetos que integrem alunos da graduação e da pós-graduação;

8. a consolidação da pós-graduação como *locus* privilegiado de desenvolvimento de pesquisas e de inovação tecnológica;

9. a articulação necessária do ensino de pós-graduação com os grupos de pesquisa da Universidade;

10. o compromisso com ações de inserção social e a articulação do ensino de pós-graduação com a extensão universitária;

11. o incentivo à utilização do conhecimento gerado por teses e dissertações em programas de educação continuada;

12. a participação ativa na nucleação e consolidação de programas de pós-graduação em outras Instituições de Educação Superior;

13. a atração de alunos de todo o país, bem como de outras partes do mundo, para os cursos de pós-graduação;

14. o intercâmbio com outras universidades, brasileiras e estrangeiras, na oferta de cursos de pós-graduação inovadores;

15. o incentivo a programas de colaboração internacional para formação pós-graduada;

16. a ampliação do sistema de titulação por cotutela, com instituições estrangeiras;

17. o desenvolvimento de uma política linguística para a pós-graduação que favoreça e possibilite a inserção internacional;

18. o incentivo à inovação pedagógica visando a uma postura cada vez mais ativa do aluno;

19. a atração de pesquisadores qualificados através da institucionalização e intensificação da oferta de pós-doutorados, articulada com a política de pesquisa da Universidade;

20. a avaliação institucional permanente das atividades de pós-graduação como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade.

EDUCAÇÃO BÁSICA

A atuação da UFRGS na educação básica tem caráter histórico e é de esperar que o desenvolvimento acadêmico nos níveis da educação superior tenha seu reflexo também nas áreas de educação básica.

A confirmação do papel social da Universidade, em sua atuação na educação básica, passa por sua articulação com a graduação e a pós-graduação. Além disso, é fundamental que a pesquisa e a extensão desenvolvidas na Universidade tenham sua vinculação garantida com a atuação nesse nível de ensino. Portanto, pautada pelos princípios norteadores do desenvolvimento acadêmico, já referenciados, propõe-se:

1. a excelência na educação básica;

2. a organização curricular do ensino básico em uma perspectiva que supere a disciplinaridade e seja promotora do desenvolvimento integral do aluno;

3. a consolidação do Colégio de Aplicação, bem como dos espaços de educação infantil, como locais para estágios dos alunos dos cursos de graduação;

4. a promoção do estreitamento de laços com a comunidade atendida pelos espaços de educação básica, principalmente por meio da vinculação com programas e projetos de extensão desenvolvidos na Universidade;

5. a vinculação dos espaços de educação básica com projetos e programas de investigação desenvolvidos na Universidade;

6. a manutenção de programas de articulação do ensino básico com instituições de diversas partes do mundo;

7. o incentivo à inovação pedagógica visando a uma postura cada vez mais ativa do aluno;

8. o desenvolvimento de programa institucional de integração de novas tecnologias nas atividades didáticas;

9. a avaliação institucional permanente das atividades de educação básica como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade.

PESQUISA

A pesquisa é uma das marcas importantes do desenvolvimento acadêmico da UFRGS, tornando-a uma referência nacional e internacional na produção de conhecimento. Integra o projeto pedagógico institucional em estreita vinculação com os processos de ensino e de extensão.

O desenvolvimento institucional nesta área passa necessariamente por uma articulação com uma política consolidada de mecanismos de transferência dos resultados da pesquisa para a sociedade, para a qual, sem dúvida concorre a implantação do Parque Tecnológico. A política de pesquisa deverá ter seus reflexos no estímulo à participação dos novos docentes nos grupos de pesquisa, bem como na ampliação do espectro da pesquisa, especialmente em áreas interdisciplinares. A articulação com os diferentes níveis de ensino e com a extensão universitária, além da constante inovação devem garantir a consolidação da liderança da UFRGS na produção de conhecimento. Nesse sentido, tendo como base os princípios acima apontados, na pesquisa acadêmica da Universidade, propõe-se:

1. a excelência na pesquisa;

2. o desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada dentro dos níveis de excelência estabelecidos pela Universidade;

3. a integração com a graduação e a pós-graduação, através de um projeto institucional;

4. a integração com a extensão, desenvolvendo os processos de interação com a sociedade e incentivando a produção e difusão da cultura;

5. a ampliação do programa institucional de iniciação científica;

6. o atendimento a demandas sociais como reflexo da busca do desenvolvimento humano através da transformação da realidade social e econômica;.

7. a criação de uma política de pesquisa que confira agilidade na mobilização institucional para a criação de centros ou áreas de excelência com forte potencial de interação a partir da prospecção de demandas da sociedade;

8. o engajamento institucional em programas de inovação tecnológica objetivando a eficiência do processo produtivo e o progresso social;

9. a interação com o setor produtivo, através de empresas incubadas, para a transferência da tecnologia produzida na Universidade;

10. o desenvolvimento e a consolidação do Parque Tecnológico da UFRGS;

11. o aperfeiçoamento da política de transferência de tecnologia, objetivando a valoração, o registro e a comercialização de patentes produzidas pela Universidade, tanto no âmbito nacional como internacional;

12. a valorização dos grupos de pesquisa consolidados por sua importância na busca da excelência;

13. o reconhecimento e o apoio à estruturação de novos grupos em áreas de pesquisa estratégicas para a sociedade;

14. o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias sociais;

15. o incentivo à criação de grupos de pesquisa interdisciplinares, tanto pela articulação entre grupos já existentes, quanto pela criação de grupos novos;

16. o fomento à intensificação da prática de laboratórios interdisciplinares, visando à eficiência da utilização da infraestrutura aliada à articulação entre áreas de conhecimento;

17. a atração de pesquisadores qualificados para atuar com os grupos de pesquisa da Universidade, articuladamente com a política de institucionalização da oferta de pós-doutorados;

18. a criação de uma política de desenvolvimento de recursos humanos voltada aos laboratórios de pesquisa multiusuários;

19. a avaliação institucional permanente das atividades de pesquisa como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade.

EXTENSÃO

O desenvolvimento acadêmico da Universidade tem como um de seus alicerces a extensão, o que se reflete no fato de uma das marcas institucionais da UFRGS ser sua presença em todas as esferas do contexto social.

A extensão na Universidade tem como linhas prioritárias o desenvolvimento de programas e projetos diretamente relacionados a ensino e pesquisa, de propostas que se caracterizem como contribuição efetiva da Universidade ao seu entorno social e aos movimentos sociais organizados, e de projetos que

incentivem a produção e difundam a cultura sob a forma das mais diversas expressões culturais, artísticas e tecnológicas. No âmbito institucional e tendo como base tanto os seus princípios específicos de ética, reciprocidade e acessibilidade da comunidade aos conhecimentos produzidos, quanto os princípios apontados anteriormente, propõe-se:

1. a excelência na extensão;

2. a caracterização das atividades de extensão em consonância com as discussões empreendidas pelos múltiplos fóruns de debate em caráter regional, nacional e internacional;

3. o estímulo a atividades que impliquem relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais com setores da Universidade e da sociedade;

4. a promoção do estreitamento de laços com os egressos e com a comunidade em geral, por meio de sua vinculação a programas e projetos de extensão desenvolvidos na Universidade;

5. o incentivo a novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, ampliando o acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social, com ênfase na formação de recursos humanos;

6. o fortalecimento dos núcleos interdisciplinares;

7. o relacionamento bidirecional entre Universidade e sociedade;

8. o incentivo às atividades voltadas para o desenvolvimento, a produção e a preservação cultural e artística para a afirmação do caráter nacional e de suas manifestações regionais;

9. o incentivo às atividades voltadas ao desenvolvimento, produção, divulgação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

10. o apoio a programas de extensão institucionalizados, que visem ao desenvolvimento regional e que atuem nas cadeias produtivas, principalmente na economia solidária;

11. a política de incentivo a programas de formação continuada que tenham como fonte o conhecimento gerado pelas teses e dissertações desenvolvidas na Universidade;

12. o apoio a programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, bem como atividades voltadas para o intercâmbio nacional e internacional;

13. a construção e a alocação de espaços físicos destinados a atender projetos de extensão, atividades multiculturais e de socialização;

14. a implementação de políticas que incentivem a participação ativa de estudantes em projetos de extensão;

15. a implementação de políticas que incentivem ações de empreendedorismo entre os alunos, docentes e técnico-administrativos;

16. a avaliação institucional permanente das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade.

A partir destas propostas a Universidade aprofundará a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, componente basilar da instituição, criando mecanismos de incentivo para cada uma dessas atividades-fim, solidificando-as. Como instituição pública e ao perseguir os pontos aqui delineados, a Universidade haverá de cumprir sua missão social e de avanço do conhecimento, sempre na perspectiva da interação com o seu meio e da interlocução nacional e internacional de saberes e práticas.

IV – Programa de Desenvolvimento

No período de 2011 a 2015, a UFRGS estará empenhada na ampliação da oferta de cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), prioritariamente com característica interdisciplinar, em áreas estratégicas para o atendimento a novas demandas da sociedade e preferencialmente com oferta noturna.

No período de vigência deste PDI, a UFRGS propõe-se, ainda, a ampliar a oferta de cursos de graduação a distância, com caráter permanente ou como Programas Especiais de Graduação e de formação continuada, tanto para atender às demandas do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, quanto para oferecer cursos especiais, nessa modalidade, fruto de outros convênios que venham a ser celebrados com vistas a atender demandas sociais importantes.

Na pós-graduação, a UFRGS deverá estar sintonizada com o desenvolvimento das novas fronteiras científicas, com ênfase na interdisciplinaridade, consoante a sua política de internacionalização. A Universidade deverá manter a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação como um prolongamento do processo que vem sendo implantado nessa área, com ênfase em cursos de doutorado nas áreas em que existem somente mestrados, bem como na criação de mestrados profissionais, dentro dos programas já existentes. Nessa perspectiva, deverá ainda ampliar e institucionalizar a oferta de pós-doutorados.

Na perspectiva da expansão da UFRGS, ganha destaque especial a sua descentralização, com a criação do *campus* Litoral Norte, em caráter mais imediato, e do *campus* Serra, a médio prazo, como prolongamento de sua excelência em ensino, pesquisa e extensão. Tal descentralização deverá estar condicionada ao incremento orçamentário e de pessoal específico para ela. Trata-se da reorientação da abrangência de atuação, com foco no estabelecimento de novos locais que tenham papel irradiador da ação da Universidade na promoção de desenvolvimento regional.

* O *campus* Litoral Norte estará sediado no município de Tramandaí e deverá ser um laboratório de desenvolvimento regional, servindo como centro de aprendizagem para o desenvolvimento de outras regiões do Estado e do País. Ele nasce com elementos diferenciadores que podem ser assim resumidos: abrangência regional, foco no desenvolvimento regional, estruturação institucional simplificada e aglutinadora, reforço das ações existentes (especialmente as de educação a distância), oferta de cursos de graduação adequados às demandas locais, mesmo que diferenciadas das ofertas na sede (incluindo aí orientação para

os cursos superiores de tecnologia), bem como a oferta de cursos tradicionais que sejam promotores de desenvolvimento social e econômico, mantidas as condições de qualidade da sede.

O *campus* Serra será implantado em município dessa microrregião do Rio Grande do Sul, a ser definido nas tratativas com os entes sociais, políticos e econômicos da região, em terreno a ser doado à Universidade.

A organização administrativa dos novos *campi* será pautada na meta de promover a atuação interdisciplinar dos docentes e a convivência dos alunos com a pluralidade acadêmica. Ainda com relação à organização administrativa dos novos *campi*, será valorizada a racionalização de rotinas, permitindo mais eficácia no que concerne ao trabalho dos técnico-administrativos. Cada novo *campus* elaborará seu Planejamento Estratégico, buscando melhor atender suas demandas específicas.

Ainda na perspectiva da expansão de sua atuação, a UFRGS deverá trabalhar para o desenvolvimento e a consolidação de seu Parque Tecnológico, que, por meio das empresas incubadas e projetos em parceria, terá papel fundamental na transferência da tecnologia produzida na Universidade, incluindo as áreas sociais em seus projetos e ampliando o conceito para os setores sociais e públicos.

V – Organização didático-pedagógica da instituição

Estrutura Acadêmico-administrativa

A UFRGS firma compromisso com a otimização de sua organização, buscando a superação de sobreposições ainda existentes na estrutura universitária na relação entre Departamentos, Comissões, Câmaras e Conselhos.

A Universidade deve propor que suas instâncias sejam mais do que reativas a processos, assumindo uma atitude propositiva em relação ao que se deseja que a UFRGS venha a ser e incentivando que seus diversos órgãos sejam entes pensantes da estrutura universitária.

Deve haver agilidade nos processos, permitindo que a UFRGS responda mais efetivamente às demandas sociais que afetam seus cursos de graduação e pós-graduação e suas atividades de pesquisa e extensão.

Unidades Universitárias

A UFRGS organiza-se através de unidades acadêmicas, formalmente denominadas Unidades Universitárias em seu Estatuto, algumas delas com história anterior à própria Universidade. Há um compromisso com o incentivo constante à integração institucional das unidades acadêmicas, distanciando sua organização do modelo de universidade como federação de unidades, formato próprio do Brasil do passado.

Centros Interdisciplinares

Para além dos centros já existentes, a UFRGS incentivará a criação de novos centros interdisciplinares, na busca da integração entre áreas de conhecimento e da ampliação de novas fronteiras científicas e tecnológicas.

Oferta de educação a distância

A educação a distância é vista na UFRGS como uma política permanente de oferta de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, com vistas à

aprendizagem ao longo da vida, devendo estar integrada à oferta presencial dos cursos nos diferentes níveis e áreas de conhecimento, assim como à política nacional de formação de professores.

Haverá uma constante busca de aperfeiçoamento dos processos de educação a distância, por meio de uma política que integre os aspectos pedagógicos e os tecnológicos com apoio ao uso de tecnologias de informação e comunicação, bem como ao uso de estratégias de educação a distância no ensino presencial.

Oferecer cursos a distância não significa abrir mão da presencialidade, mas substituí-la quando possível e desejável pedagogicamente, e possibilitar um processo de inclusão para aqueles que têm dificuldade de estar fisicamente nos *campi* da Universidade, seja por razões temporais ou espaciais. Para isso, a UFRGS estará presente em polos de apoio presencial a cursos a distância, compartilhados com outras instituições ou exclusivos da Universidade.

Dentre as iniciativas de consolidação dessa modalidade de ensino está a criação de um centro de apoio ao uso de tecnologias no ensino e à educação a distância, e o desenvolvimento de plataforma institucional de educação a distância, totalmente integrada aos sistemas acadêmicos e adequada às necessidades das diversas áreas de conhecimento. Somando-se a isso, a UFRGS integrar-se-á ao processo mundial de disponibilização de suas produções acadêmicas na rede mundial de computadores, em um espírito de educação aberta e democrática, sempre respeitando os direitos individuais e institucionais na disponibilização de seus produtos.

O fortalecimento da institucionalização da educação a distância visa à excelência e será realizado a partir da revisão e adaptação da normatização existente, da criação de referenciais de qualidade e de diretrizes para a atuação dos diversos agentes, além da avaliação das ações dessa modalidade na Universidade.

VI - Responsabilidade social

A responsabilidade social da UFRGS é intrínseca à sua condição de universidade pública, no seu compromisso com o ensino, a pesquisa e a extensão. Além disso, a Universidade trabalha fortemente em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico, científico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística, do patrimônio cultural e do conhecimento científico.

A UFRGS está comprometida com a expansão e a inclusão, de modo a ampliar e abrir oportunidades de participação para a sociedade em geral e, particularmente, para segmentos antes ausentes, seja pela forte expansão de sua graduação, seja pela inclusão por meio de políticas afirmativas. Nesse sentido, a Universidade estará articulada com vários programas governamentais ou não governamentais, de modo a inserir-se organicamente nos processos de inclusão social. Do mesmo modo, a expansão da pós-graduação e dos programas de extensão com caráter social buscará consolidar e fortalecer a inserção na sociedade. De modo especial, serão incentivadas as ações nas áreas de promoção e assistência em saúde, de desenvolvimento educacional e de gestão pública, tendo como horizonte a melhoria dos índices de desenvolvimento humano da região de influência da Universidade.

A preservação, a conservação e a manutenção do patrimônio histórico da UFRGS constituem-se em atividades de relevo e de responsabilidade para com a comunidade gaúcha, bem como para com sua própria história. Para tanto, além de preservar seu acervo arquitetônico, é dever da Universidade implantar projetos que viabilizem a condução desse processo, oferecendo ações que ampliem a consciência de sua comunidade acerca da importância do resgate e preservação de seu patrimônio. Nesse sentido, a Universidade deverá desenvolver ações que visem à conservação e à preservação de seu acervo histórico, artístico, documental e de obras raras, objetivando o acesso da comunidade ao seu patrimônio cultural.

Em consonância com a política nacional de inclusão, a UFRGS aprimorará as ações para atender pessoas portadoras de necessidades especiais. Essas ações incluem obras físicas, com adaptação dos prédios existentes e projeto arquitetônico compatível para os prédios novos, além da implantação de programas de acessibilidade e apoio às iniciativas sociais nessa área.

No campo educacional, a Universidade desenvolverá políticas de fomento à produção de materiais educacionais digitais de domínio público, disponibilizados livremente à comunidade através de repositório em portal da Internet, voltados especialmente para a formação continuada de professores e para as atividades de

educação permanente em geral, a serem utilizados em cursos presenciais e a distância.

A produção do conhecimento acadêmico será apoiada com o desenvolvimento de políticas editoriais que permitam a socialização do saber, para além das fronteiras da instituição, com qualidade e de forma acessível à sociedade, abrindo espaços para a divulgação através de novos formatos, como livros digitais e materiais multimídia, tendo como prioridade a disponibilização da produção de conhecimento da Universidade através do Lume – Repositório Digital.

A Universidade desenvolverá programas voltados para a atualização e ampliação do acervo bibliográfico com recursos orçamentários e extraorçamentários, visando a dar sustentação às ações de ensino, pesquisa e extensão, dentro dos princípios da excelência acadêmica, numa perspectiva interdisciplinar e plural, tornando acessível à comunidade acadêmica e à sociedade, através do sistema de bibliotecas, a expressão e o conhecimento em todos os campos do saber.

No campo tecnológico, a UFRGS deverá ampliar o espectro de atividades de difusão e transferência de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento de inovações e a melhoria da competitividade de produtos e serviços. O repasse do conhecimento tecnológico, incluindo as tecnologias sociais, deve visar à melhoria da qualidade de vida da população.

Na área de Gestão Ambiental, a atuação da UFRGS concretiza-se através de ações internas e externas, no sentido de aumentar a sustentabilidade de seu funcionamento. Pretende-se estabelecer um sistema de certificação ambiental, estruturar o licenciamento ambiental, diagnosticar e monitorar os índices de impacto ambiental, racionalizar o uso de material de consumo e otimizar o sistema de gerenciamento de resíduos recicláveis e não recicláveis da Universidade. Pretende-se também manter o Programa de Educação Ambiental, baseado na capacitação do quadro de gestores ambientais das unidades universitárias e exigir a capacitação dos trabalhadores terceirizados pelas empresas contratadas.

A Universidade desenvolverá uma política de esporte e lazer como um dos elementos dedicados à formação continuada dos estudantes, sintonizados com os propósitos acadêmicos, sócio-culturais e científicos.

VII – Perfil do corpo docente

Sendo a UFRGS uma Instituição Federal de Ensino Superior madura e consolidada, seu corpo docente é constituído principalmente de doutores, com regime de dedicação exclusiva.

A docência no ensino superior deve ser pautada pela atuação tanto na graduação como na pós-graduação, de modo a ensejar uma prática integracionista entre os dois níveis, não só por projetos específicos, pelo incentivo à formação de grupos de pesquisa articulados com o ensino, mas também pela prática cotidiana do ensinar e do aprender.

Na seleção de novos docentes para o ensino superior, através de concurso público, deverão ser levadas em conta as necessidades do ensino de graduação, bem como a necessidade de contratação de docentes em áreas estratégicas, considerando as políticas de pós-graduação, pesquisa e extensão da Universidade. Será valorizada, ainda, na renovação do corpo docente, a experiência profissional.

Nos processos de progressão na carreira – os quais devem ser continuamente aperfeiçoados – há que se valorizar, também, o perfil pedagógico do docente e as boas práticas pedagógicas, além da produção intelectual e das atividades de extensão, de gestão e de formação continuada. Nesse sentido, também deverá ser objeto de preocupação o fomento à formação dos docentes da Universidade para a gestão pública, de forma a qualificá-la cada vez mais. Acrescente-se que os princípios da qualificação na entrada e na permanência do docente na Instituição são pétreos, para todos os níveis de ensino na UFRGS.

Paralelamente, visando ao aprimoramento das condições de trabalho do corpo docente, pretende-se fomentar ações institucionais nas áreas de vigilância nos ambientes de trabalho, de promoção à saúde e à qualidade de vida, por meio do compartilhamento do conhecimento técnico-científico. Também deve ser implantada a avaliação clínica ocupacional de saúde, que integra a política nacional e institucional de promoção à saúde e prevenção aos agravos através do monitoramento das condições individuais e coletivas nos ambientes de trabalho.

Ao mesmo tempo, a consolidação do processo de expansão, aliada à permanente busca da excelência, torna necessário um trabalho junto ao Governo Federal de modo a garantir a necessária expansão do corpo docente.

VIII – Perfil do corpo técnico-administrativo

As inovações próprias da contemporaneidade e a expansão das atividades da Universidade indicam a necessidade de implantação de uma nova política de qualificação do pessoal técnico-administrativo que vise a atendê-las. Ao mesmo tempo, há que se implementar uma política de expansão do quadro técnico-administrativo, concertada com as necessidades acadêmicas e sociais, seja frente ao desenvolvimento de laboratórios específicos e ao incremento no uso de tecnologias da informação e comunicação no cotidiano da Universidade, seja frente a novas necessidades administrativas a serem incorporadas. A Universidade propõe-se a buscar a escolarização com ensino básico completo de todos os seus servidores. A gestão de pessoas haverá de ser praticada com transparência, com a adoção de mídias de comunicação, contemplando também os aposentados e considerando, ainda, que recursos financeiros deverão ser garantidos no orçamento da instituição para capacitação e desenvolvimento contínuo de todos os servidores técnico-administrativos.

Dentro de um espírito geral de inovação, expansão e desenvolvimento, prevê-se que os desafios da Universidade levarão a um perfil desejado de servidor técnico-administrativo que possa contribuir ainda mais com o aprimoramento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão na Universidade. Nesse sentido, o Programa de Avaliação de Desempenho da UFRGS integra uma política de gestão que inclui apoio permanente a ações de capacitação que visem ao desenvolvimento institucional e profissional, à melhoria das condições de trabalho, ao dimensionamento de necessidades de pessoal, às ações de saúde ocupacional, de estímulo ao trabalho coletivo e à maior participação dos servidores técnico-administrativos no planejamento institucional.

De modo a garantir mais agilidade, exatidão e qualidade dos serviços prestados à comunidade interna e externa, será meta da Universidade a racionalização dos processos de trabalho, que deverão se pautar na eficácia das ações, no uso de ferramentas de inovação tecnológica e na tomada cada vez mais ágil de decisões concernentes às rotinas de gerência. Será importante, ainda, racionalizar e redistribuir as atividades, de modo a potencializar a força de trabalho já existente. Para tanto, tem-se como meta a instituição de uma política que permita a capacitação dos servidores técnico-administrativos a partir de um levantamento de necessidades e prioridades de unidades ou órgãos, inclusive em suas respectivas unidades de lotação e com o estabelecimento de critérios para análise de mérito quanto à caracterização do interesse institucional das ações de capacitação. Ainda no sentido do aperfeiçoamento do corpo técnico-administrativo e de seus serviços, prevê-se a instituição de um programa permanente de formação de gestores para todos os servidores técnico-administrativos, visando à preparação e à qualificação para o exercício de atividades de gestão acadêmico-

administrativa, nos termos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

Também, devem ser ampliadas as oportunidades da carreira para aqueles técnico-administrativos com formação superior pós-graduada que queiram avançar em sua formação internacional e se comprometam a permanecer na UFRGS. Pretende-se valorizar e enfocar nessas ofertas o domínio de línguas estrangeiras e o conhecimento sobre questões operacionais, organizacionais e administrativas, de avaliação e inovação existentes em universidades de excelência de países selecionados, com os quais a Universidade mantém convênios ou parcerias.

Paralelamente, visando ao aprimoramento das condições de trabalho do corpo técnico-administrativo, pretende-se fomentar ações institucionais nas áreas de vigilância nos ambientes de trabalho, de promoção à saúde e à qualidade de vida, por meio do compartilhamento do conhecimento técnico-científico. Também deve ser implantada a avaliação clínica ocupacional de saúde, que integra a política nacional e institucional de promoção à saúde e prevenção aos agravos através do monitoramento das condições individuais e coletivas nos ambientes de trabalho.

Por fim, faz-se necessário um estudo do contexto da expansão e das novas demandas sociais e tecnológicas para a formulação de uma proposta ao Ministério da Educação, contemplando a criação de novos cargos, a atualização da descrição dos cargos ativos, bem como o resgate das funções necessárias de cargos extintos, como aqueles destinados ao gerenciamento e suporte técnico aos laboratórios e trabalhos de campo.

IX – Corpo Discente

O corpo discente da UFRGS caracteriza-se por sua pluralidade e pelo protagonismo do estudante, tanto em relação a seus percursos acadêmicos como em relação a sua participação nas instâncias de representação. A organização do corpo discente será valorizada pela Universidade tanto como parte da formação acadêmica quanto como forma de integrar as demandas discentes aos processos de gestão e aos rumos a serem tomados pela Instituição. Nesse sentido, todos os alunos, seja de cursos presenciais, seja de cursos a distância, deverão ter o mesmo *status* institucional.

Diversas ações e estratégias relacionadas à organização acadêmica e administrativa deste Plano visam ao discente. Entre elas, destacam-se a manutenção e a expansão dos diversos programas acadêmicos nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão, pois têm como valor fundamental a ampliação do conceito de formação universitária para além das aulas. Além disso, pretende-se realizar ações como a criação de espaços novos para produção e difusão cultural, estudo e convivência.

Também no plano da otimização de processos, pretende-se adotar uma política de permanente modernização das formas de atendimento ao aluno, incluindo aí os processos de registro discente, de orientação acadêmica e de comunicação, considerando esta última uma peça chave para que o corpo discente identifique, conheça e se aproprie desde o início de seu percurso formativo de todas as oportunidades que a Universidade tem a oferecer.

Tendo em vista o almejado crescimento no número de alunos vindos do interior do Estado, de outros estados e mesmo de outros países, além das mudanças operadas no perfil do corpo discente pelas ações afirmativas e buscando a integração e o atendimento de suas necessidades específicas, a Universidade adotará uma política de ampliação da assistência estudantil, que se considera estratégica. Esta vem como consequência da expansão do ensino superior público e do compromisso com o processo de inclusão social, devendo buscar condições para a adequada fixação dos alunos no ambiente acadêmico, tendo em vista as metas de redução da evasão e do alcance da regularidade na conclusão dos cursos.

Essa política prevê a criação e a manutenção de um programa de inclusão de alunos com necessidades especiais, com especificidades culturais, e aqueles ingressantes a partir de políticas de ações afirmativas. Para tanto, a Universidade compromete-se com a busca dos meios de atendimento das necessidades básicas de moradia, alimentação, material pedagógico, assistência social e psicológica, de bolsas assistenciais e acadêmicas, e de racionalização de horários

e locais das atividades de ensino.

O aumento de vagas em moradias estudantis dar-se-á pela construção da Casa do Estudante do *campus* do Vale, que deverá atender também a demanda de alunos em mobilidade. Além disso, prevê-se, para os restaurantes universitários, um aumento significativo no número de refeições ao longo do período de vigência deste PDI.

Também a expansão da UFRGS com o *campus* do Litoral Norte exigirá a adoção de uma política de assistência estudantil específica e contextualizada, que leve em conta as características da estrutura de ensino e do perfil de seu corpo discente.

A participação dos egressos na vida universitária deve ser ampliada, uma vez que se reconhece a importância do aporte de suas experiências para a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem. A Universidade deve também ampliar a participação dos egressos nas atividades de educação continuada bem como criar mecanismos que permitam a avaliação da expectativa dos egressos e a deliberação conjunta das ações a serem desenvolvidas. Os egressos já contam com a Associação dos Antigos Alunos, mas é necessário que a Universidade ofereça oportunidades adicionais para a ampliação dessas relações.

Em relação a seu corpo discente, a UFRGS está consciente de seu papel para a formação de lideranças culturais, intelectuais, sociais, científicas e profissionais competentes, sensíveis e voltadas para a preservação ambiental sustentável.

X – Organização administrativa da instituição

Como instituição pública e republicana, a UFRGS caracteriza-se pela gestão democrática e colegiada, com participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica. A organização da Universidade através de colegiados deve ter como preocupação fundamental a consolidação desse caráter de gestão democrática, concretizando nos colegiados a representatividade dos segmentos e a operacionalidade dos processos.

A UFRGS estará empenhada no avanço da legislação que regulamenta a escolha de seus dirigentes, bem como a formação de seus Conselhos, buscando a maior democratização possível, dentro dos parâmetros legais.

É natural que, dado o processo de expansão interna pelo qual têm passado as instituições, haja novos requerimentos nos processos administrativos, aliados às controladorias externas, devendo-se repensar, adaptar e potencializar a gestão administrativa e acadêmica.

Nesse sentido, a UFRGS necessita caminhar na direção da reestruturação da gestão administrativa, de forma a torná-la pró-ativa, buscando a racionalização e a centralização dos processos administrativos, através de ferramentas de inovação tecnológica e da consolidação da legislação interna, na busca de maior agilidade, exatidão e qualidade dos serviços prestados à comunidade interna e externa, com vistas a facilitar a tomada de decisões nas rotinas cotidianas. Ao mesmo tempo a administração central deve buscar estar presente ativamente nos diversos *campi* da UFRGS.

Nesse espírito, deverá ser definido um programa para a reestruturação das Pró-Reitorias, principalmente as acadêmicas, no sentido de atender as necessidades das funções administrativas e de gerenciamento acadêmico, sempre buscando o atendimento às demandas sociais e às da própria Universidade em seu aprimoramento contínuo.

A comunicação social é uma área estratégica para o desenvolvimento institucional. Através dos meios já existentes (jornal, rádio, TV, portal) e da incorporação de outros, a comunicação deverá ser um espaço de manifestação institucional, como também de expressão da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. Nessa perspectiva, faz-se necessário o incremento da divulgação das ações desenvolvidas na Universidade ou fora dela, como também da inserção ativa da UFRGS no cenário da divulgação científica, cultural e artística, com participação de alunos, docentes e técnico-administrativos. A comunicação interna lançará mão dos meios tecnológicos disponíveis para alcançar todos os membros da comunidade acadêmica da forma mais abrangente

e eficaz.

A Ouvidoria da Universidade constitui-se num importante meio de identificar demandas da comunidade. Nesse sentido, no período de abrangência deste PDI, deve-se promover o constante aprimoramento da participação da comunidade através desse canal de comunicação, na busca do aprimoramento institucional pautado na ética, na transparência, no compromisso e na equidade de suas ações.

A expansão por que passa a Universidade exige o estabelecimento de uma estratégia de segurança com normas e medidas preventivas de atuação integradas entre a Universidade e o poder público, que visem a minimizar os danos humanos e patrimoniais, bem como propiciar tranquilidade à comunidade universitária. Para alcançar esses objetivos é necessário ampliar as atividades de segurança, utilizando novas tecnologias, assim como melhorar a estrutura de processos administrativos e operacionais. É preciso também estimular a comunidade universitária em relação ao seu comprometimento com a segurança e a preservação do patrimônio da Universidade.

A política de transporte vinculado às atividades precípuas da Universidade deve ser mantida e aperfeiçoada.

A tecnologia da informação e comunicação desempenha um papel estratégico na Universidade como elemento essencial para o desenvolvimento institucional, pela sua natureza transversal que permeia todas as atividades acadêmicas e da gestão e administração universitária. A excelência e a expansão da Universidade passam pela constante atualização tecnológica e oferta de serviços informatizados para a comunidade. A segurança da informação é uma questão crítica e prioritária que deve ser observada. É responsabilidade da Universidade proteger suas informações em seus diversos formatos, meios de armazenamento e transmissão, de forma a preservar sua integridade, sigilo e acessibilidade.

Será importante integrar, no âmbito da Universidade, as atividades de planejamento demandadas pela Avaliação Institucional, pela Avaliação de Desempenho e pelo Relatório de Gestão, tendo em vista a otimização do planejamento institucional. O planejamento das Unidades Administrativas e Acadêmicas, buscando a excelência das suas ações, objetivos e metas, deverá estar pautado pelos indicadores de desempenho/mensuração que, por sua vez, resultarão na avaliação institucional interna e externa.

Um aspecto importante do ponto de vista organizacional é a consolidação de instâncias de avaliação autônomas, fortalecendo a prática avaliativa e autoavaliativa, tanto da instituição, como de cada um dos cursos da Universidade. Nesse espírito, e visando às crescentes demandas por excelência, crescimento e

inserção internacional, a Universidade deverá caminhar na direção de adotar critérios próprios de avaliação, em consonância com suas ações de planejamento, e colocar-se em interação com avaliadores externos de sua eleição, incluindo aí a interação com marcos avaliativos coerentes com seu desejo de maior inserção no cenário internacional de produção de conhecimento.

XI – Infraestrutura física e instalações acadêmicas

A infraestrutura física da UFRGS, bem como suas instalações acadêmicas, revelam um passivo que a instituição deve atender. Há que ampliar o espaço acadêmico, com obras destinadas a atender à modernização e renovação de salas de aula, laboratórios e bibliotecas, necessários à manutenção da qualidade e do crescimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade. Há que traçar um plano de melhorias na infraestrutura dos *campi*, de forma a melhor atender os cursos noturnos. Da mesma maneira, há que implantar e qualificar Restaurantes Universitários (RUs) com ações importantes para a melhoria do atendimento, limpeza, preparo dos alimentos e infraestrutura. Ainda, firmar compromisso com a instalação de Casas de Estudante que, ao ampliarem a oferta atual, possam acolher os discentes da Universidade que a ela acorrerão em decorrência do processo de expansão e do consequente aumento da população de alunos.

Paralelamente, deverá ocorrer a expansão de prédios dedicados ao ensino aliada a uma política de conservação e reequipamento de laboratórios, bem como à criação de laboratórios interdisciplinares que visam à racionalização da utilização da infraestrutura da Universidade, com uma política adequada de normas de segurança. Também será criado um centro de apoio ao uso de tecnologias no ensino, na perspectiva da qualificação dessa atividade e suporte dos processos didáticos em todos os níveis e modalidades, pela inclusão cada vez mais efetiva das tecnologias de informação e comunicação no cotidiano da Universidade.

Ainda se prevê a implantação de um Centro de Atividades Multiculturais que deverá ser um espaço para diferentes manifestações culturais, pequenas e grandes reuniões, exposições e videoconferências. Deve-se, além disso, buscar a criação de espaços de estudos para os alunos e áreas multiuso, destinadas ao estudo individual e à realização das atividades de monitoria, para além dos existentes, com acesso universal à rede mundial de computadores. Ainda, na perspectiva da constante melhoria das relações humanas em todas as suas dimensões, deverão ser criados espaços de convivência que atendam a todos os segmentos da comunidade universitária.

O Sistema de Bibliotecas da UFRGS tem-se organizado por meio da manutenção de bibliotecas setoriais, vinculando-as à distribuição das unidades acadêmicas. Com o crescimento dos cursos interdisciplinares e a presença cada vez mais marcante da interdisciplinaridade mesmo nos chamados cursos tradicionais, buscar-se-á a paulatina transformação do Sistema pela construção de bibliotecas centrais nos diversos *campi* (Central, da Saúde, Olímpico e do Vale), modelo também a ser adotado desde o início nos *campi* Litoral Norte e Serra.

Nesse sentido, a criação de bibliotecas centrais possibilitará o necessário aumento do período em que essas unidades de informação poderão estar abertas ao público (interno e externo à Universidade), devendo haver pelo menos uma com funcionamento ininterrupto.

O processo de expansão das Universidades Federais traz consigo exigências de novas abordagens à questão da infraestrutura física, para a qual o aporte de recursos provém de várias fontes e se dá de múltiplas formas. A UFRGS estará empenhada na regularização dos prédios da Universidade junto aos órgãos municipais, inclusive com a institucionalização definitiva da acessibilidade, bem como a criação de uma política de manutenção dos já existentes, aliada à política de preservação dos prédios históricos e a uma política de expansão predial qualificada e planejada.

A implantação projetada de 90.000m² é resultado do Programa REUNI e de projetos de pesquisa que dispõem de recursos para obras, provenientes de vários Ministérios, entre os quais o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde, o Ministério de Ciência e Tecnologia e o Ministério do Esporte. Soma-se a isso a área prevista para a consolidação do Parque Tecnológico, com foco na construção de prédio que abrigará as empresas incubadas. Também há que se considerar a área física necessária para a implantação do *campus* Litoral Norte.

Prevê-se, quanto à infraestrutura física da UFRGS, a criação de um sistema de índices de ocupação eficiente do espaço físico da Universidade, que permita avaliar a utilização adequada de laboratórios, salas de aula, espaços administrativos e de atividades multiculturais. Esse sistema dará, no futuro, suporte à administração eficiente do espaço físico.

XII – Sustentabilidade Financeira

A capacidade de financiamento da Universidade é determinada, em primeiro lugar, pelos recursos que lhe são alocados pelo Tesouro em seu orçamento anual, bem como pela captação de recursos próprios, de recursos de convênios e de agências de fomento, além de recursos provenientes de emendas ao orçamento inicial, apresentadas pela ANDIFES, por parlamentares, individualmente, ou pela bancada do Estado.

A sustentabilidade financeira, portanto, baseia-se na premissa da responsabilidade da mantenedora e é alcançada pelo planejamento anual, na medida em que se busca o equilíbrio entre receitas e despesas e o provimento do melhor para a Universidade, em termos presentes e futuros, garantindo assim a continuidade da oferta de educação superior, o que vem ao encontro da responsabilidade e do compromisso social da instituição. Deve-se salientar a importância do esforço continuado no sentido da redução das despesas compulsórias da Universidade, buscando-se níveis de aproveitamento cada vez mais eficientes dos recursos disponíveis.

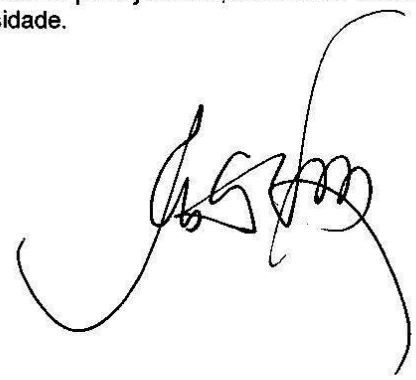
Assim, por meio do planejamento e da captação de recursos, busca-se minimizar a restrição orçamentária, disponibilizando as verbas necessárias para o atendimento das demandas que possibilitam o desenvolvimento das atividades finalísticas da Universidade, ou seja, das áreas de ensino, pesquisa e extensão, visando sempre à otimização na utilização dos recursos, bem como para a assistência estudantil, priorizando o acesso, a inclusão e a permanência do aluno em sala de aula.

A Universidade, para o cumprimento de sua missão institucional, busca a constante e crescente interação com a sociedade. Para que novos projetos sejam desenvolvidos em parcerias com empresas e órgãos financiadores públicos e privados, destaca-se a atuação das Fundações de Apoio como agentes de administração de recursos para a realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; assim como para auxiliar as unidades administrativas – pró-reitorias, superintendências e secretarias – na implementação de seus projetos institucionais, programas, atividades e operações especiais que visem a garantir o bom funcionamento das unidades, bem como a melhoria material e da infraestrutura, para o cumprimento da missão de forma eficiente e eficaz. A atuação das Fundações de Apoio é importante também para apoiar as unidades acadêmicas, no desenvolvimento de seus projetos institucionais, programas, atividades e operações especiais que visem a garantir o bom funcionamento das mesmas.

Assim, as atividades constantes deste PDI e que levem à melhoria

mensurável das condições da Universidade, para cumprimento de sua missão, observada a legislação, poderão ser objeto de convênios/contratos com as Fundações de Apoio. Enquadram-se aí projetos para a realização dos processos seletivos para os Cursos de Graduação presenciais e a distância da Universidade, as atividades de divulgação da marca UFRGS, a Editora como meio de divulgação da produção acadêmica e científica da Universidade e a distribuição das obras através da Livraria/UFRGS.

A questão da autonomia das Instituições Federais de Educação Superior, em pauta no Governo Federal, na medida em que inclua a autonomia financeira, deverá aumentar a eficiência e a eficácia do planejamento, bem como a solidez da sustentabilidade financeira da Universidade.



ANEXO T– Lei Federal Nº 9394/1996

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

(Vide Adin 3324-7, de 2005)
(Vide Decreto nº 3.860, de 2001)
(Vide Lei nº 10.870, de 2004)
(Vide Lei nº 12.061, de 2009)

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

~~I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;~~

~~II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;~~

~~II - universalização do ensino médio gratuito;~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)~~

~~III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;~~

~~IV - atendimento gratuito em creches e pré escolas às crianças de zero a seis anos de idade;~~

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

~~VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;~~

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

~~Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.~~

~~§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:~~

~~I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;~~

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente

constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

~~Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.~~

~~Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2° Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

~~VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.~~

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

~~VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.~~

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinqüenta por cento do percentual permitido em lei.(Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende: (Regulamento)

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (Regulamento) (Regulamento)

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: (Regulamento) (Regulamento)

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

~~II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;~~

~~II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade;~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 11.183, de 2005)~~

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.020, de 2009)

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

~~Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.~~

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

~~§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.~~

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.~~

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 10.328, de 12.12.2001)~~

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da

educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o **caput** deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

~~Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

~~§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

~~§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

~~§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)~~

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (Incluído pela Lei nº 12.960, de 2014)

Seção II

Da Educação Infantil

~~Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.~~

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

~~II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.~~

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

~~Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.~~

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Seção III

~~Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:~~

~~Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. (Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011).

~~Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:~~

~~I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou~~

~~II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.~~

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas,

para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV

Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

~~III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.~~ (Revogado pela Lei nº 11.684, de 2008)

~~§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.~~ ~~(Regulamento)~~ ~~(Regulamento)~~ ~~(Regulamento)~~ (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

~~§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.~~ (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)

Seção IV-A

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio
(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - articulada com o ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - subseqüente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do **caput** do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subseqüente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Da Educação Profissional e Tecnológica
(Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

~~Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)~~

~~Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.~~

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. (Regulamento)(Regulamento) (Regulamento)

~~Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)~~

~~Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.~~ (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

~~Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Regulamento) (Regulamento)~~

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)

~~I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;~~

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007).

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do **caput** deste artigo serão

tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. (Incluído pela Lei nº 11.331, de 2006)

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. (Regulamento) (Regulamento)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Regulamento) (Regulamento) (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento. (Regulamento) (Regulamento) (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

~~§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.~~

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente: (Redação dada pela lei nº 13.168, de 2015)

I - em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior, obedecido o seguinte: (Incluído pela lei nº 13.168, de 2015)

a) toda publicação a que se refere esta Lei deve ter como título “Grade e Corpo Docente”; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

b) a página principal da instituição de ensino superior, bem como a página da oferta de seus cursos aos ingressantes sob a forma de vestibulares, processo seletivo e outras com a mesma finalidade, deve conter a ligação desta com a página específica prevista neste inciso; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

c) caso a instituição de ensino superior não possua sítio eletrônico, deve criar página específica para divulgação das informações de que trata esta Lei; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

d) a página específica deve conter a data completa de sua última atualização; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

II - em toda propaganda eletrônica da instituição de ensino superior, por meio de ligação para a página referida no inciso I; (Incluído pela lei nº 13.168, de 2015)

III - em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público; (Incluído pela lei nº 13.168, de 2015)

IV - deve ser atualizada semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido, observando o seguinte: (Incluído pela lei nº 13.168, de 2015)

a) caso o curso mantenha disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

b) a publicação deve ser feita até 1 (um) mês antes do início das aulas; (Incluída pela lei nº 13.168, de

2015)

c) caso haja mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

V - deve conter as seguintes informações: (Incluído pela lei nº 13.168, de 2015)

a) a lista de todos os cursos oferecidos pela instituição de ensino superior; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

b) a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias; (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

c) a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente. (Incluída pela lei nº 13.168, de 2015)

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei. (Regulamento)

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: (Regulamento) (Regulamento)

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber. (Regulamento) (Regulamento)

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento)

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas. (Regulamento)

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

~~Art. 58. Entende se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.~~

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

~~Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:~~

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

~~Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (Regulamento)~~

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

TÍTULO VI

Dos Profissionais da Educação

~~Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos: (Regulamento)~~
~~I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;~~
~~II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.~~

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

~~Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.~~ (Regulamento)

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação - CNE. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: (Regulamento)

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.(Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 3º A União prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

TÍTULO VII

Dos Recursos financeiros

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subseqüente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá

padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subseqüente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

§ 3º No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (Incluído pela Lei nº 12.416, de 2011)

Art. 79-A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento)

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. (Regulamento)

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

~~I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;~~

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público; (Redação dada pela Lei nº 12.603, de 2012)

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

~~Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.~~

~~Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.~~ (Revogado pela nº 11.788, de 2008)

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 86. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

~~§ 2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.~~

~~§ 2º O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)~~ (Revogado pela lei nº 12.796, de 2013)

~~§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:~~
~~I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;~~
~~I - matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino: (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)~~
~~a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares; (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~
~~b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas; e (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~
~~c) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade; (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

§ 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: (Redação dada pela Lei nº 11.330, de 2006)

~~I - matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)~~ (Revogado pela lei nº 12.796, de 2013)

a) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

b) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

c) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

~~§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.~~ (Revogado pela lei nº 12.796, de 2013)

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 87-A. (VETADO). (Incluído pela lei nº 12.796, de 2013)

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação. (Regulamento)(Regulamento)

§ 1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.1996

*

ANEXO U – Parecer CNE/CES 261/2006

PARECER HOMOLOGADO(*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2007

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior	**UF:** DF
ASSUNTO: Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências.	
RELATORES: Edson de Oliveira Nunes, Milton Linhares e Antônio Carlos Caruso Ronca	
PROCESSO Nº: 23001.000146/2005-63	

PARECER CNE/CES Nº:	COLEGIADO:	APROVADO EM:
261/2006	CES	9/11/2006

SUMÁRIO

I – RELATÓRIO 1
1. Currículo mínimo e a duração dos cursos 2
1.1. Tempo útil/termo médio/tempo total 2
1.2. Limite mínimo/Limite máximo/Integralização anual 4
1.3. Os fundamentos da Portaria MEC nº 159/65 4
1.4. A Duração, por Decreto regulamentar 5
2. 1968: Lei nº 5.540 e Decreto regulamentar nº 464 5
2.1. Indicação nº 4/71 – Sistema de crédito: unidade de trabalho acadêmico e duração da aula 6
2.1.1. O Parecer nº 331/71, decorrente da Indicação nº 4/71 8
2.2. Hora aula/hora de atividades e hora de trabalho escolar efetivo 8
3. Sob novo regime legal: a LDB e Decretos regulamentares 11
3.1. O tema sob análise da Câmara de Educação Básica 13
3.2. Diretrizes Curriculares 14
3.2.1. Do Parecer CNE/CES nº 575/01, objeto do presente 14
3.2.2. Esclarecimentos adicionais ao Parecer CNE/CES nº 575/2001 15
4. Síntese da evolução do tema 15
5. Conclusões 18
II – VOTO DA COMISSÃO 19
III – DECISÃO DA CÂMARA 20
PROJETO DE RESOLUÇÃO 21

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da proposta contida na Indicação CNE/CES nº 5/2005, referente a esclarecimentos sobre os conceitos de hora e hora-aula, tendo em vista a aplicabilidade do Parecer CNE/CES nº 575/2001.

Para estudar o assunto, foi constituída, pela Portaria CNE/CES nº 6/2005, Comissão composta pelos Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra, Presidente, e Edson de Oliveira Nunes, Relator. Posteriormente, em sessão de 5 de outubro de 2006, a CES deliberou pela inclusão dos Conselheiros Milton Linhares e Antônio Carlos Caruso Ronca na relatoria do presente processo.

Faz-se necessário para o presente trabalho um resgate dos instrumentos normativos correlatos à conceituação de hora-aula. Nesse sentido, serão abordados, nesse tópico, questões como: currículo mínimo, duração, calendário escolar, período letivo, trabalho escolar efetivo, hora de trabalho, horas-aula, tempo útil *(quantidade de tempo)*, tempo total *(execução do currículo)*, ano/dia regular e ano acadêmico que influenciaram, de forma complementar, a

práxis acadêmica na implementação de seus cursos e por conseqüência na necessária regulação da referida unidade, ora discutida.

1. Currículo mínimo e a duração dos cursos

A **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**, dedicou um título específico (IX) à *educação de grau superior*, incluindo em seus dispositivos legais conceitos educacionais relevantes. Dois artigos, em especial, são essenciais para os propósitos deste Parecer. No art. 70 da LDB/61, ficou definido que o currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitassem *à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão liberal* fossem fixados pelo Conselho Federal de Educação (CFE). Já no art. 72, ficou determinado que fosse observado *em cada estabelecimento de ensino superior, na forma dos estatutos e regulamentos respectivos,* o calendário escolar, a ser aprovado pela congregação. Este mesmo artigo estabeleceu que o período letivo deveria ter *a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames*. Ambos os dispositivos motivaram esforços posteriores de normatização que envolveram aspectos como duração dos cursos e hora de trabalho escolar.

Para responder à solicitação do Ministro da Educação e Cultura sobre a conveniência de se reduzir o período de férias, o CFE elaborou, em 1964, o **Parecer nº 382, relatado pelo Conselheiro Newton Sucupira**. Entendendo ser necessário *reduzir-se a duração de vários cursos entre os quais os de Engenharia, Agronomia, Filosofia e Medicina*, o Ministro solicitava ao Conselho Federal de Educação que emitisse parecer sobre o alongamento do ano letivo, fixado pela LDB/61 em 180 dias, o que por conseqüência reduziria as férias.

Em seu relato, o conselheiro Newton Sucupira defendeu que não fosse alterado o art. 72 da LDB/61, por entender que a duração mínima de 180 dias satisfazia *plenamente às exigências de bom rendimento e eficiência dos cursos superiores*. Nas palavras do Relator, *o prazo estabelecido na lei compreende estritamente os dias de aula, o tempo de ensino ativo, excluídas as atividades de verificação do rendimento escolar*. Sendo assim, *o ano letivo total, que abrange também os dias de provas e exames, ultrapassa de muito os 180 dias.*

Para o conselheiro Newton Sucupira, se fosse de conveniência a redução da duração de alguns dos cursos superiores, isso poderia ser feito *sem que tenhamos que subtrair um mês ao período atual de férias*. Ao concluir seu relato, o conselheiro Newton Sucupira manifestou não ser aconselhável tal redução das férias *como medida sistemática, muito embora possa ser admitida em casos especiais*. Para estes casos, os estabelecimentos de ensino superior já teriam *poderes de acordo com a própria lei*.

1.1. Tempo útil/termo médio/tempo total

Em meados da década de 60, o **Parecer nº 52, de 10 de fevereiro de 1965**, relatado pelo Conselheiro Valnir Chagas, dispôs sobre a duração de cursos de graduação. O Relator então definiu duração como sendo *o tempo útil, obrigatório em todo o País, para execução do currículo com o necessário aproveitamento*. Assim, se *esse tempo útil não admite reduções, o tempo total em que ele se insere pode variar, para mais ou para menos, conforme as diferenças de meio, de escolas, de alunos. A rigidez atual, e de fato a autenticidade, resulta de que se tenham identificado formalmente os dois conceitos.* (grifo nosso)

O Relator também estabeleceu que *conhecido o tempo útil, é preciso determinar igualmente o tempo total com que se completa a duração. São os limites máximo e mínimo de execução do currículo aqueles acima ou abaixo dos quais se entende que o ensino pode entrar em dispersão excessiva ou concentração. Entre um e outro estará o que chamaremos termo médio, isto é, aquele em que o tempo total corresponde funcionalmente ao tempo útil e,*

portanto, o currículo se cumpre sem acréscimo ou redução do ano ou dia regular. (grifo nosso)

Seguindo o raciocínio, Valnir Chagas concluiu que ano e dia *são os dados fundamentais a considerar inicialmente no cálculo da duração*. À época, ano estava definido como o mínimo de 180 dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames (art. 72 da Lei nº 4.024/61). Quanto ao dia, indicava o Relator que havia omissão, *devendo-se em conseqüência fixar-lhe as horas*.

Entendeu o Relator que havia uma razão para o fato de a LDB/61 não definir um dia único, vale dizer, não estipular um número pré-determinado de horas a ser atribuído à atividade diária para todos os cursos da educação superior. Segundo ele, a fixação de um dia único prejudicaria a competência que tinha o Conselho Federal de Educação de estabelecer o currículo mínimo e a duração dos cursos. Isso porque *determinado que fosse previamente o dia único desapareceria em ponderável parcela a relação de conteúdo e duração, já que esta última implica não só quantidade de tempo (tempo útil) como um ritmo de execução do currículo (tempo total), que repousa basicamente sobre a carga diária de trabalho.* (grifo nosso)

O Relator propôs que a duração dos cursos – tempo útil e limite de execução – fosse *fixada em número de horas-aula*. Assim, mantido o espírito do art. 72 da LDB/61, preservava-se *a liberdade da escola para, a partir de uma base comum indispensável a títulos idênticos, desenvolver o seu próprio estilo, interpretando a função docente à luz de certos padrões que pretenda alcançar ou manter. De outra maneira ter-se-ia a uniformidade e, pior ainda, a fixação do tempo como uma singular conta corrente de horas a que nada acrescentaria e de que, nos planejamentos didáticos, somente exames e tarefas não obrigatórias poderiam ser abatidos*.

O Conselheiro Valnir Chagas, em seu Parecer sobre a duração dos cursos superiores, buscou uma solução que fosse capaz de atender à dupla exigência de precisão e flexibilidade. A importância desta última pode ser atestada pela necessidade de se considerar fatores como:

- a natureza e o conteúdo diversificados dos cursos, havendo alguns mais extensos e outros mais intensos e compactos;
- o meio onde está inserido o processo de ensino-aprendizagem, uma vez que diferenças econômicas, sociais e culturais, *projetando-se sobre o trabalho educativo, condicionam o funcionamento das escolas e o próprio comportamento dos estudantes individualmente considerados*;
- a diversidade existente entre as escolas *quanto aos recursos de pessoal, equipamento e instalações*, e mesmo dentro das escolas como a existência de cursos diurnos e noturnos;
- as diferenças encontradas entre os alunos, quanto à aptidão (capacidade e ritmo de aprendizagem), às oportunidades e à motivação para o ensino.

Para dar conta da exigência de precisão, o Relator utilizou conceitos temporais – tempo útil, tempo total (integralização anual), termo médio – discriminados em ano, semana, dia e hora, mas sob ótica educacional. Ou seja, ano acadêmico não era composto de 365 dias, mas sim de 180 dias de trabalho escolar efetivo. A semana escolar, por sua vez, era composta por 6 dias (segunda a sábado), o que implicava haver 30 semanas (15 por semestre) em um ano escolar. Já o dia escolar era composto por horas-aula, que variavam entre os cursos – para Medicina contavam-se, em média, 5 horas-aula, e Engenharia Civil tinha 4 horas-aula.

O Relator Valnir Chagas considerou, como exemplo, o curso de Medicina. A partir da definição de 5 horas-aula por dia, em média, chegava-se a 900 horas anuais (5h-a X 180 dias), isto é, o termo médio de execução anual. Com base na multiplicação deste valor pelo número

de anos esperado para o curso obtinha-se a duração total de 5.400 horas (900 horas X 6 anos), a qual expressava o tempo útil para o curso.

1.2. Limite mínimo/Limite máximo/Integralização anual

A definição precisa da duração do curso não significava ausência de flexibilidade. Considerando-se o termo médio de 900 horas, era possível que acontecessem variações na execução anual, como a redução de 1/3 (um terço) ou a ampliação de 1/5 (um quinto). Assim, tais variações demarcavam, respectivamente, o limite mínimo de 600 horas (900-300) e o limite máximo de 1.080 horas (900+180) para integralização anual do curso de Medicina.

Diante disso, o Conselheiro Valnir Chagas ressaltava a existência de uma variedade de soluções disponíveis para que as escolas administrassem a relação entre precisão e flexibilidade quanto à duração dos cursos. À guisa de ilustração, o Relator arrolou dez esquemas básicos:

> *a) a escola não acha prudente ou necessário modificar o seu ritmo de atividades;*
>
> *b) a escola, conquanto alongue o seu dia letivo, apenas compensa falhas anteriores para ajustar-se ao regime de maior autenticidade que agora se instaura;*
>
> *c) a escola exclui atividades do conceito de horas-aula para, alongando o dia letivo médio, assegurar a continuidade de um alto padrão já conquistado;*
>
> *d) a escola, como se faz necessário em cursos noturnos, reduz o dia e aumenta proporcionalmente o ano letivo;*
>
> *e) a escola, ainda em curso noturno, reduz o dia e mantém o ano letivo;*
>
> *f) a escola, funcionando em 2 turnos, permite que o estudante curse disciplinas em ambos, de modo a utilizar metodicamente as suas horas;*
>
> *g) a escola prolonga o ano letivo sem alterar a carga horária do dia;*
>
> *h) a escola prolonga o dia sem alterar o ano letivo;*
>
> *i) a escola prolonga o dia e o ano letivos;*
>
> *j) a escola, prolongando ou não o ano letivo, aumenta o seu número de "ofertas" em cada período, ensejando que o dia se prolongue para os alunos rápidos, mantenha para os médios e abrevie para os lentos; e assim por diante.*

O Parecer nº 52/1965 foi homologado pela Portaria Ministerial nº 159, de 14 de junho de 1965, que fixava, sob novos critérios, a duração dos cursos superiores. No art. 1º da Portaria citada, foi estabelecido que a duração de um curso *é o tempo necessário à execução do currículo respectivo em ritmo que assegure aproveitamento satisfatório e possa, tanto quanto possível, ajustar-se às diferenças de meios, de escolas e de alunos* (grifo nosso). Para atender ao disposto no *caput*, ficou definido no parágrafo único do art. 1º que *a duração de cada curso superior, dentre os que conferem privilégios para o exercício de profissões liberais, passa a ser fixada em horas-aula, com indicação de tempo útil e tempo total*. (grifos nossos)

1.3. Os fundamentos da Portaria MEC nº 159/65

O referido instrumento recepcionou as definições de tempo útil, tempo total, termo médio, limites mínimo e máximo de integralização anual e horas-aula, para compor a tabela com as referências para a duração dos cursos superiores. No contexto da flexibilização, dispunha o art. 4º que a *partir do termo médio e até os limites mínimo e máximo de integralização anual do tempo útil, a ampliação do tempo total* seria obtida *pela diminuição*

das horas semanais de trabalho e a sua redução, quando permitida, resultará do aumento da carga horária por semana ou dos dias do ano letivo, ou de ambos.

Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º estabeleciam condicionantes para o aumento ou a diminuição do tempo total. Primeiro, em conformidade com o art. 72 da LDB/61, *em nenhuma hipótese, poderá o ano letivo ser inferior a 180 dias de trabalho escolar efetivo* (§ 1º). Segundo, a diminuição e o aumento do trabalho escolar poderiam ocorrer *como norma geral do estabelecimento* (§ 2º "a") ou *como possibilidade de variação entre alunos* (§ 2º "b"). Terceiro, admitida a hipótese da letra "b" do parágrafo 2º, *vários ritmos de integralização anual do tempo útil poderão coexistir no mesmo estabelecimento* (§ 3º).

Recomendava, no art. 5º, que os cursos que funcionavam em horário noturno tivessem a diminuição das horas diárias de trabalho escolar, com a conseqüente ampliação do tempo total. Os estabelecimentos que mantivessem o mesmo curso em horários diurno e noturno poderiam, *dentro dos limites prefixados para integralização anual do tempo útil, admitir a matrícula simultânea de um aluno em ambos os turnos de funcionamento desse curso* (art. 5º parágrafo único).

Para haver compreensão precisa da relação entre horas-aula e duração dos cursos, os regimentos escolares deveriam indicar *por períodos letivos ou por semanas, as horas-aulas, correspondentes a cada disciplina, série, grupo de disciplinas ou ciclo de estudos* (art. 6º). Quanto à necessária flexibilização dos cursos, nos casos em que fosse admitida *a redução do tempo total, para todos os alunos ou parte deles*, a aprovação dos correspondentes dispositivos regimentais seria feita *à vista de planos em que fique evidenciada a exeqüidade da solução, sem quebra dos padrões de ensino do estabelecimento* (art. 7º). Ademais, a aprovação dos dispositivos regimentais era requisito para que se iniciasse, com validade, a execução de qualquer programa em que fosse incluída a redução do tempo total (art. 7º, parágrafo único).

1.4. A Duração, por Decreto regulamentar

A duração mínima do trabalho escolar seria também tratada no **Decreto nº 60.841, de 9 de junho de 1967**, que reforçou a questão para cumprimento do ano letivo em 180 dias. Este instrumento legal, embora representasse antes uma reação do regime militar aos movimentos estudantis do período do que uma preocupação com o planejamento acadêmico das instituições de ensino. O art. 1º dispôs que o ano letivo correspondia a *um período irredutível mínimo de 180 dias de trabalho escolar efetivo não computado o tempo reservado a provas e exames* (grifo nosso). Assim, em *casos de suspensão ou paralisação de aulas por tempo inferior ao das férias escolares, o período letivo será obrigatoriamente prorrogado, até se satisfazer a exigência prevista no artigo anterior* (art. 2º). E mais, na *hipótese da interrupção do período de aulas ser superior ao de férias, considerar-se-á perdido o ano, com relação aos alunos faltosos, pelo não cumprimento da exigência do art. 72 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (art. 3º).

2. 1968: Lei nº 5.540 e Decreto regulamentar nº 464

Sobre o novo regime cumpre destacar os pontos essenciais à presente análise. Tendo em vista que a Lei nº 5.540/68 introduziu um dispositivo essencial para a compreensão das regulamentações posteriores, notadamente quanto à duração da aula, o art. 11, alínea "f", definiu, como uma das características pelas quais seriam organizadas as universidades, a *flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.* Essa preocupação com flexibilidade de funcionamento das

instituições geraria uma Indicação e um Parecer sobre sistema de créditos e matrícula por disciplinas, ambos de maio de 1971, onde a questão da definição da duração da hora seria enfim tratada como assunto relevante, que abordaremos na seqüência a este tema.

A referida Lei fixou normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, revogando dispositivos da LDB/61. O art. 26 definiu que o Conselho Federal de Educação deveria fixar *o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional*. Em relação ao disposto no art. 70 da LDB de 1961, houve pequenas mudanças, o CFE passaria a fixar, além do currículo mínimo, a duração mínima – antes era só duração – relativa às profissões reguladas em lei – e não apenas as profissões liberais.

Estabeleceu, em seu art. 18, que *além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades e os estabelecimentos isolados* poderiam *organizar outros cursos para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional*. Além disso, a Lei tratou no art. 23 dos cursos profissionais, que poderiam, *segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às necessidades do mercado de trabalho*. No parágrafo primeiro desse artigo, ficou definido que seriam *organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior*.

Com a edição do **Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969**, já sob a égide do Ato Institucional nº 5, o viés da Reforma de 68, que tinha as instituições universitárias como referência, seria apenas amenizado em alguns dispositivos, os quais dispunham igualmente sobre os diferentes tipos institucionais. O parágrafo 2º do art. 2º, por exemplo, definiu que o *reconhecimento das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior deveria ser renovado periodicamente, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação* (grifo nosso).

Observe-se que o referido instrumento revogou dispositivos da LDB/61, dentre eles o art. 72, que disciplinava o período letivo. Em substituição, ficou definido, no art. 7º, que *no ensino superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, abrangeria, no mínimo, cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames*.

2.1. Indicação nº 4/71 – Sistema de crédito: unidade de trabalho acadêmico e duração da aula

Na evolução do presente, uma matéria demonstrou necessidade de esclarecimentos ao conceito ora pretendido. Nesse sentido**, a Indicação nº 4, de 5 de maio de 1971,** do Conselheiro Raymundo Moniz de Aragão, teve por objetivo esclarecer a diferença existente entre *sistema de créditos* e *regime de matrícula por disciplina*. Ambos eram inovações em relação ao tradicional *regime de cursos seriados*, no qual *as disciplinas curriculares são distribuídas em séries anuais, de tal forma que um curso de graduação determinado tem sua duração fixada em certo número de anos e cada série o seu plano de estudos preenchido por um conjunto rígido de disciplinas a que todos os alunos da série devem cursar*.

O principal inconveniente do regime de cursos seriados era *exigir de todos os alunos (da série) a mesma soma de trabalho, sem levar em conta as diferenças individuais*. A principal vantagem decorria das facilidades oferecidas à escola no plano da administração acadêmica, ou seja, *aos interesses do aluno sobrepunha-se a comodidade da prática administrativa*. Nesse sentido, o regime seriado ia de encontro a um dos principais propósitos da Lei nº 5.540/68, que era normatizar a educação superior, daí a importância da Indicação nº 4/71.

Para os propósitos deste Parecer, será abordado especialmente o sistema de créditos. Sobre este, esclareceu o Conselheiro Raymundo Aragão tratar-se de *um meio pelo qual, baseando-se no que é comum – o trabalho exigido do estudante para a aquisição do conhecimento – tornam-se comparáveis, entre si, as diversas disciplinas, malgrado as diferenças do conteúdo, metodologia do ensino, etc.*

Conceitualmente, *crédito é uma unidade de trabalho escolar*, e, como unidade, *serve para medir grandezas da mesma espécie*. Refere-se a *uma quantidade de trabalho escolar conhecida, que serve para medir o trabalho (escolar) exigido para aquisição do conhecimento inerente às diversas disciplinas*. Ou seja, refere-se *à determinação quantitativa desse trabalho, não necessariamente à sua avaliação qualitativa*.

Ressaltava o Conselheiro que qualquer quantidade de trabalho escolar podia ser escolhida como "***crédito***", é uma *simples questão de convenção*. Contudo, entendia que, *por ser o trabalho escolar mais antigo* e sendo *o mais universal (no sentido de que se a emprega no ensino da maioria absoluta das disciplinas)*, a *aula de anfiteatro, a preleção magistral,* deveria ser a unidade escolhida para o crédito.

O Conselheiro Raymundo Aragão expôs seu ponto de vista sobre a inadequação da conceituação, então já em uso, de crédito como sendo o trabalho escolar equivalente a 15 aulas, ou seja, correspondendo a uma aula por semana durante um período de 15 semanas. No seu entendimento, tal era um conceito *ilógico*, porque tomava *por unidade o que é realmente um múltiplo da unidade*. Assim, definiu crédito como sendo o *trabalho de acompanhar uma aula (preleção oral) de uma hora*, o que enfim colocou em discussão *um elemento de que, até então, não havíamos cuidado: a duração da aula.* (grifos nossos)

Para o Conselheiro, a introdução desse elemento – duração da aula – era *indispensável porque se trata de unidade de trabalho, e o trabalho é, em si mesmo, o produto de dois fatores: a energia empregada e o tempo de seu emprego*. O último fator é *preciso e diretamente mensurável*, mas o primeiro, energia aplicada na realização do trabalho escolar, *só pode ser avaliado aproximadamente (com um valor médio e por forma subjetiva)*.

Assim, uma atividade escolar distinta da preleção – aula prática de laboratório, seminário, elaboração de projeto, estágio supervisionado, etc. – pode implicar uma quantidade diferente de créditos. Afinal, *tudo dependerá da relação (subjetiva) que se faça entre as duas energias, a aplicada para seguir a aula e a empregada em realizar a prática*. Para Raymundo Aragão, o estabelecimento dessa relação subjetiva deveria ser feito *em cada caso, pelo Colegiado de curso, no caso de Universidade ou Federação de Escolas, e pelo Conselho Departamental, tratando-se de estabelecimento isolado*.

Ressaltou que o sistema de crédito não visava a *classificar ou comparar estudantes, servindo, como já referimos, a quantificar estudos e não a aferir o aproveitamento neles*. Portanto, o aluno inscrito em uma disciplina só teria direito aos créditos pertinentes se tivesse alcançado, *no fim do período, a freqüência mínima exigida e demonstrado aproveitamento efetivo*.

Nas palavras do Conselheiro, o sistema de crédito, *conjugado ao regime de matrículas por disciplina, substitui a série no controle da integralização do currículo do curso*. Percebe-se, pois, que para que essa sistemática funcionasse, em conjugação com o currículo mínimo e com a carga horária, foi preciso partir-se da base, vale dizer, da quantificação da duração da aula. Esta é fundamental, seja como critério mensurável (objetivo) para a atribuição de créditos a cada disciplina, seja como referencial para o estabelecimento da quantidade de créditos de outras atividades escolares, com base na percepção (subjetiva) da energia nelas empregada.

2.1.1. O Parecer nº 331/71, decorrente da Indicação nº 4/71

O Parecer nº 331, de 6 de maio de 1971, que tratou do mesmo assunto, *sistema de créditos e matrícula por disciplinas*, foi relatado pelo Conselheiro Valnir Chagas. O Relator salientou que a Indicação focalizara, *com muito aprumo, os vários itens em que se desdobra a matéria, oferecendo as soluções da melhor técnica pedagógica na perspectiva da nossa própria realidade*. Não obstante, quanto a *um aspecto, relacionado com o conceito de crédito, divergimos da orientação seguida: não quanto à teoria do sistema, porém no que toca à sua expressão quantitativa em termos de horas de atividades*.

A Indicação nº 4/71 propusera a *atribuição de um crédito a uma hora de trabalho 'expositivo' e o equivalente em atividades de outra natureza*. Para o Conselheiro Valnir Chagas, *ao invés disso, o que se impõe com maiores vantagens indiscutíveis é o uso de multiplicador correspondente ao número de semanas contidas no período letivo: 15 por semestre, na maioria dos casos. Assim, a cada hora semanal de trabalho 'expositivo' corresponde um crédito no fim do período, quando o aluno seja aprovado na disciplina.* (grifo nosso)

Atribuir um crédito a cada hora de trabalho expositivo ou ao equivalente em outro tipo de atividade trazia um inconveniente adicional, no entender do Relator do Parecer nº 331/71. Para Valnir Chagas, tal formulação impedia, *mesmo em circunstâncias especiais, a integralização dos estudos em prazo maior ou menor que os 90 dias úteis do semestre*. Justamente esse seria o motivo pelo qual a tendência dominante era *a omissão do critério semanal, deixando-o subjacente*, o que permitia *concentrações e distensões sem prejuízo do conjunto*. Diante do exposto, ficou estabelecido, a partir do **Parecer nº 331/71**, que *a cada quinze horas de trabalho 'expositivo', ou a trinta ou mais de outra natureza, corresponderá um crédito quando o aluno for aprovado na respectiva disciplina*.

Conclui-se, portanto, que o ajuste feito pelo Parecer à Indicação atendeu a duas orientações: preservou-se o espírito da flexibilização da educação superior presente na Lei nº 5.540/68 e optou-se pela vinculação do crédito às quinze horas de trabalho expositivo, como correspondência às quinze semanas contidas no semestre de um ano letivo com 180 dias úteis, com base no que se desdobrou a efetiva prática acadêmica na maioria das instituições.

2.2. Hora aula/hora de atividades e hora de trabalho escolar efetivo

Decorrente dos conceitos formulados e também orientado por uma necessidade prática, **o Parecer nº 792, de 5 de junho de 1973**, tratou especificamente da questão da **hora-aula**. Relatado na então Câmara de Ensino do 1º e 2 º grau do Conselho Federal de Educação, o Parecer nº 792/73 resultou de uma consulta do Conselho de Educação do Estado do Rio de Janeiro referente àqueles níveis de ensino, mas acabou sendo aprovado em sessão plenária pelo CFE, o que estendeu a questão à educação superior, concluindo *que as expressões 'hora de atividades' e 'hora de trabalho escolar efetivo' são sinônimas e significam hora-aula, tendo sido usadas em lugar desta, para evitar o significado exclusivo de preleção, que a terceira traduz; quanto à segunda parte da consulta, deve-se responder afirmativamente, pelo menos em tese, pois fazendo o recreio parte da atividade educativa, não há por que excluí-lo do tempo de trabalho escolar efetivo.*

A referida consulta contemplava duas indagações. Em primeiro lugar, perguntou-se sobre o que se deveria entender *pelas expressões 'hora de atividades' e 'hora de trabalho escolar efetivo' empregadas nos arts. 18 e 22 da* ***Lei nº 5.692*****, de 11 de agosto de 1971,** a qual fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º grau. Em segundo lugar, foi questionado se estaria *incluído 'o recreio' na hora de atividade ou trabalho escolar efetivo*.

Em resposta à primeira questão, o Conselheiro Valnir Chagas, Relator do Parecer nº 792/73, argumentou: *na linguagem pedagógica brasileira, as duas expressões se equivalem no contexto em que foram empregadas; correspondem ao que também se costuma denominar 'hora-aula', desde que tomada a palavra aula em sentido amplo* (grifos nossos). Esta última ressalva impõe-se, *pois da sua primitiva acepção de lugar-onde-se-ensina a aula veio a significar o ato-de-ensinar e daí, pela constância de metodologia expositiva, tendeu a identificar-se com a preleção exclusiva* (grifos nossos). Para o Relator, é justamente para evitar o sentido estrito de aula como sendo apenas preleção que devem ser empregados, também, os termos *hora de atividades* e *hora de trabalho escolar efetivo*.

Quanto à segunda questão, inclusão ou não do recreio na hora de atividade ou trabalho escolar efetivo, Valnir Chagas respondeu *afirmativamente, pelo menos em tese*. Em sua argumentação, foi introduzida a questão da definição da duração da hora-aula em cinqüenta minutos. Nas palavras do Relator: *por ser a prática já consagrada, o legislador teve, decerto, como assente, que na hora escolar brasileira se destinam dez minutos aos chamados 'intervalos'. O elemento consuetudinário mostra-se valioso para a interpretação de leis, como a de nº 5.692/71, que fogem às pormenorizações regulamentares.* (grifos nossos)

Valnir Chagas ressaltou que deveria haver condicionamentos *para ajustar este esquema de 50 + 10, que se enraíza no racionalismo pedagógico, a toda uma orientação de flexibilidade que doravante há de presidir à organização das 'atividades' escolares. Se o tradicional não desaparece de todo, tampouco permanece por inteiro; apenas resolve-se no atual* (grifos nossos). Nesse sentido, observou o Conselheiro que *soaria como absurda a conclusão de que ainda agora, ao termo de cada 50min, um intervalo de recreio devesse necessariamente acontecer*.

Sobre o tempo de cinqüenta minutos, o Relator do Parecer nº 792/73 emitiu considerações que salientam a necessidade de flexibilização desse esquema "50 + 10". No início da escolarização, cinqüenta minutos podem ser excessivos, dados o esforço e a atenção requeridos de uma criança. Em contraposição, em fases mais avançadas ou em atividades que exijam concentração e continuidade – por exemplo, os trabalhos de laboratórios, os seminários –, aquele tempo pode ser exíguo.

O recreio, portanto, *faz parte da atividade educativa e, como tal, se inclui no tempo de trabalho escolar efetivo, isto é, naquele tempo durante o qual o aluno fica sob influência direta da escola*. Todavia, observou Valnir Chagas, exageros não são admissíveis, sendo *razoável que se adote como referência o limite de um sexto das atividades (10 minutos para 60, ou 20 para 120, ou 30 para 180, por exemplo), o que a experiência consagrou e nada mais contra-indica*.

O Conselho Federal de Educação voltaria a se pronunciar especificamente sobre o tema hora-aula com o Parecer nº 28, de 28 de janeiro de 1992. Relatado pelos Conselheiros Dalva Assumpção Soutto Mayor e Ernani Bayer, no âmbito da então Câmara de Legislação e Normas, o Parecer respondia a *consulta sobre o tempo de duração da hora-aula, diurna e noturna, em estabelecimentos de ensino superior*, solicitada pela Fundação Dom Aguirre, de Sorocaba-SP, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba e da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba.

Na exposição de motivos, a Fundação paulista informava que os *Regimentos das faculdades mantidas aprovados pelo CFE* previam a *duração da hora-aula, diurna ou noturna, por tempo não inferior a cinqüenta (50) minutos*. (grifos nossos)

Todavia, em dissídio coletivo instaurado perante a Justiça de Trabalho, no dia 15 de novembro de 1989, ficou estabelecido que a *hora-aula, para os fins previstos no art. 320 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, teria a duração de cinqüenta (50) minutos, no período diurno, e quarenta (40) minutos, no período noturno*, tendo sido feita referência à Portaria nº 204, de 13 de abril de 1945, do Ministério da Educação.

Conforme expôs a Fundação Dom Aguirre, em conseqüência do acordo coletivo de 15 de novembro de 1989, *as faculdades mantidas foram obrigadas, em 16 de agosto de 1989, a reduzir a hora-aula do período noturno para quarenta minutos*, dado que o *referido dispositivo legal (do dissídio)* tinha força de lei, pois fora *homologado pela Justiça do Trabalho*. Ademais, um novo acordo coletivo em 27 de março de 1990, firmado e registrado na Delegacia Regional do Trabalho, repetiu a cláusula relativa à hora-aula diurna e noturna do dissídio do ano anterior.

A consulta feita pela Fundação de Sorocaba decorreu de desdobramentos oriundos de determinação da DEMEC/SP, tomada em termo de visita, no sentido de que as faculdades mantidas ministrassem *aulas com duração de cinqüenta (50) minutos, tanto no período diurno quanto no noturno*. Tal obrigação teria deixado *inconformados* os docentes da instituição, dada a alegação de que a Portaria MEC nº 204/45 não fora revogada. Nesse sentido, a Fundação questionava se as faculdades mantidas estariam *obrigadas a cumprir o acordo homologado pela Justiça do Trabalho ou o disposto nos seus Regimentos*.

Em resposta à consulta, os Relatores afirmaram que a *determinação da DEMEC/SP está correta, e deve ser imediatamente cumprida. Nos cursos de graduação ministrados por estabelecimentos de ensino superior é de cinqüenta (50) minutos a duração da hora-aula, quer se trate de aula diurna, quer de aula noturna* (grifo nosso). E mais, enfatizaram os Conselheiros que a *redução desse tempo representa inobservância da carga horária, vale dizer, descumprimento do currículo mínimo, o que torna cabível a aplicação das sanções previstas em lei.* (grifos nossos)

Sobre a Portaria MEC nº 204/45**,** *diploma de menor expressão no sistema de hierarquia de leis*, os Relatores consideraram-na *plenamente revogada diante da sua manifesta incompatibilidade com o sistema educacional* implantado após a LDB de 1961. Nesse sentido, ressaltaram que o Conselho Federal de Educação, *órgão normativo, intérprete, na jurisdição administrativa, da legislação citada, incluindo-se na sua esfera de competência e de atribuições estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior (Lei nº 4.024/61, art. 9º, "e") – em diversos e conhecidos pronunciamentos consagrou como duração da hora-aula o tempo de cinqüenta (50) minutos, com um intervalo de dez (10) minutos, para descanso dos alunos, entre uma hora-aula e outra. E tendo presente esse tempo de duração da hora-aula, foram fixados os currículos mínimos dos diversos cursos de graduação.*(grifos nossos)

Para os Conselheiros Dalva Assumpção Soutto Mayor e Ernani Bayer, estariam na *órbita de interesse e de competência da Justiça do Trabalho (...) exclusivamente as relações individuais ou coletivas de trabalho entre empregados e empregadores*. Assim, entendiam que decisões judiciais teriam *força de lei apenas entre as partes em litígio ou em dissídio, sem qualquer repercussão na estrutura, organização e parâmetros estatuídos pelas citadas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*.

Como conseqüência, expuseram os Relatores que era *de se interpretar (e esta parece ser mais uma palmar obviedade) que a hora-aula-noturna de quarenta (40) minutos, ajustada no dissídio trabalhista, diz respeito exclusivamente ao valor do salário-aula. Nada mais. Um simples cálculo aritmético, aliás em consonância com o princípio estabelecido na legislação trabalhista quanto à jornada de trabalho: o trabalho noturno tem remuneração superior à de igual trabalho diurno*.

Para lidar com a questão, sugeriu-se a redução do número de aulas noturnas ministradas pelos professores e a diminuição da carga horária semanal a ser enfrentada pelo alunado, com a conseqüente extensão no *tempo (em número de semestres ou anos) da duração do curso*. Afinal, a redução do *tempo de duração da hora-aula para quarenta (40) minutos* seria *incorrer na ilegalidade de reduzir o currículo, no seu tempo de duração*. Os relatores assim concluíram o Parecer nº 28/92: *é preciso não perder de vista que interesses*

corporativistas, de docentes, ou interesses financeiros, de estabelecimentos, não se sobrepõem às superiores diretrizes da educação: não são negociáveis, em dissídios trabalhistas ou fora deles.

3. Sob novo regime legal: a LDB e Decretos regulamentares

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, tendo como uma das suas principais orientações a flexibilização do ensino. Com relação à fixação de parâmetros para a carga de ensino a ser ministrada, a LDB não foi precisa ao dispor sobre os três principais níveis da educação: básica, média e superior. Ao longo de seus 92 artigos, distribuídos por nove Títulos, foram utilizados, em diferentes momentos e para questões diversas, termos apropriados à mensuração como "horas", "horas-aula", "horas letivas", "horas de trabalho efetivo", "horas semanais de trabalho", "horas semanais de aula", "dias de trabalho acadêmico efetivo", "duração", "carga horária", "tempo reservado" e "tempo integral".

No Título IV, "Da Organização da Educação Nacional", foram definidas algumas obrigações a serem cumpridas pelos estabelecimentos de ensino e pelos docentes, das quais se destacam as seguintes: quanto aos estabelecimentos de ensino, *respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino*, terão, dentre outras incumbências, que *assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas* (art. 12, III); já os docentes, dentre outras obrigações, estarão incumbidos de *ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional* (art. 13, V). (grifos nossos)

A LDB de 96, ao tratar da educação básica (Título V, Capítulo II), reiterou a necessidade de flexibilização da educação brasileira. No art. 23, ficou definido que a educação básica poderia *organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar*. E mais, no parágrafo 2º do mesmo artigo, definiu-se que o calendário escolar deveria *adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei*. (grifo nosso)

Cumpre destacar que a Constituição de 1988 determinou que fossem *fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar formação básica comum* (art. 210). Em conformidade com tal dispositivo, a Lei nº 9.394/96, ao tratar da organização da educação básica nos níveis fundamental e médio, estabeleceu que a carga horária mínima anual fosse de *oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver* (art. 24, I).

Não obstante, no mesmo art. 24, a LDB instituiu normas para flexibilização da educação básica. Assim, *nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino* (art. 24, III). E quanto ao controle de freqüência, ficaria a *cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação* (art. 24, VI).

Também em conformidade com o dispositivo constitucional que visou a assegurar uma formação básica comum no ensino fundamental, a LDB definiu um tempo mínimo para a jornada escolar. Pelo art. 34 da Lei, a *jornada escolar no ensino fundamental* deveria incluir

pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. (grifo nosso)

A Lei nº 9.394/96, em seu Título V, "Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino", dedica o Capítulo IV à educação superior. Com o art. 47, ficou definido que *o ano letivo regular, independente do ano civil*, deveria ter, *no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver* (grifo nosso). O parágrafo 1º desse mesmo artigo determinou que as instituições de educação superior informassem *aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições* (grifo nosso).

O art. 47 da LDB também instituiu normas para flexibilização dos cursos. Dispôs o parágrafo 2º: *os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino*. (grifos nossos)

E esse mesmo dispositivo introduziu obrigações e controles, nos parágrafos 3º e 4º. Assim, tornou-se *obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância* (art. 47, § 3º). E também: *as instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária* (art. 47, § 4º). (grifos nossos)

A LDB/96 estabeleceu condicionantes específicos para segmentos da educação superior. No âmbito das instituições de ensino, definiu em seu art. 52 que *as universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano*. No inciso III deste artigo, determinou como uma das características das universidades a existência de *um terço do corpo docente em regime de tempo integral* (grifo nosso). Cumpre observar que as universidades teriam um prazo de oito anos para cumprir esse dispositivo (art. 88, § 2º). Já em relação às instituições públicas de ensino superior, dispôs o art. 57 que os docentes dessas instituições ficarão obrigados "ao mínimo de oito horas semanais de aulas". (grifo nosso)

Coube ao Decreto nº 2.207, de 15 de abril de 1997, definir o conceito de "regime de trabalho em tempo integral" para as universidades. No parágrafo 4º do art. 5º, ficou estabelecido que para *os fins do inciso III, do art. 52, da Lei nº 9.394, de 1996, entende-se por regime de trabalho em tempo integral aquele com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais, destinado a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação*.

Com o **Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997**, que revogou o **Decreto nº 2.207/97**, os termos deste dispositivo foram incluídos no art. 10. Posteriormente, com a edição do **Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001**, que revogou o anterior, passou a fazer parte do art. 9º com uma redação ligeiramente diferente: *Para os fins do inciso III do art. 52, da Lei nº 9.394, de 1996, entende-se por regime de trabalho docente em tempo integral aquele que obriga a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais destinado a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação*. Por fim, com a edição do **Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006**, que substituiu o Decreto nº 3.860/2001, ficou estabelecido que *regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas*

semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação (art. 69, parágrafo único). (grifos nossos)

Importa ressalvar que a **Lei nº 9.394/96** não estabeleceu, para a educação superior, os mesmos parâmetros mensuráveis para estruturação de cursos como o fizera para a educação básica – por exemplo, a *carga horária mínima anual de oitocentas horas*. A Câmara de Educação Superior (CES) do CNE teve que enfrentar, portanto, outros tipos de questões para interpretar a vontade do legislador e disciplinar os assuntos que suscitaram dúvidas, conforme verificaremos na seqüência.

3.1. O tema sob análise da Câmara de Educação Básica

A definição do que seriam horas e horas-aula, tal como apareciam estes termos na **LDB/96,** motivou esforços para esclarecimento das dúvidas por parte do novo Conselho Nacional de Educação (CNE), logo após a edição da Lei. A Câmara de Educação Básica, através do **Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997**, relatado pelo Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset, dedicou parcela do item 3.1, "Disposições Gerais", ao debate do tema.

Após citar os dispositivos da referida Lei que se utilizavam dos termos "horas" e "horas-aula" (art. 12, II; art. 13, V; art. 24, I; art. 34), o Relator observou que *como ensinam os doutos sobre a interpretação das leis, nenhuma palavra ou expressão existe na forma legal sem uma razão específica*. Nesse sentido, asseverou: *pode ser entendido que quando o texto se refere a hora, pura e simplesmente, trata do período de 60 minutos. Portanto, quando obriga ao mínimo de 'oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar', a lei está se referindo a 800 horas de 60 minutos, ou seja, um total anual de 48.000 minutos* (grifos nossos). Seguindo o mesmo raciocínio, a *jornada escolar no ensino fundamental de 4 horas de trabalho efetivo em sala de aula* refere-se a *240 minutos diários, no mínimo, ressalvada a situação dos cursos noturnos e outras formas mencionadas no artigo 34, § 2º, quando é admitida carga horária menor, desde que cumprida as 800 horas anuais.* (grifos nossos)

Para o Relator Ulysses de Oliveira Panisset, *ao mencionar a obrigatoriedade da ministração das horas-aula, a lei está exigindo (arts. 12, inciso III, e 13, inciso V) que o estabelecimento e o professor ministrem as horas-aula programadas, independentemente da duração atribuída a cada uma*. Isso porque a *duração de cada módulo-aula será definida pelo estabelecimento de ensino, dentro da liberdade que lhe é atribuída, de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica a serem consideradas. O indispensável é que esses módulos, somados, totalizem oitocentas horas, no mínimo, e sejam ministrados em pelo menos duzentos dias letivos.* (grifos nossos)

Além disso, ressaltou o Relator, *não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com freqüência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto.* (grifos nossos)

Em complementação ao referido Parecer, a Câmara de Educação Básica elaborou o **Parecer CNE/CEB nº 12, de 8 de outubro de 1997**. Coube ao Relator Ulysses de Oliveira Panisset responder indagações e dúvidas que ainda chegavam ao CNE. Uma das principais questões consultadas era sobre *a obrigatoriedade dos 200 (duzentos) dias letivos, e sobre a possibilidade de não serem os mesmos observados, desde que cumpridas as 800 (oitocentas) ou mais horas que a lei estipula*. O Conselheiro enfatizou que *a exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto, não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros. A lei obriga a uma 'carga horária mínima anual de oitocentas horas', mas determina sejam elas 'distribuídas por um mínimo de duzentos dias'. Portanto, mínimo de oitocentas horas ao longo de pelo*

menos duzentos dias, por ano. O Relator concluiu: *não há como fugir deste entendimento: o legislador optou por aumentar a carga horária anual, no ensino regular, para um mínimo de oitocentas horas que serão totalizadas em um mínimo de duzentos dias por ano. Sobre isto, não há ambigüidade*. (grifos são do original)

3.2. Diretrizes Curriculares

Em consonância com o espírito de flexibilização dos cursos superiores, traço marcante da LDB/96, e seguindo o que dispôs a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, caberia à CES *deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação* (art. 9º, § 2º, "c"). Com o **Parecer CNE/CES nº 776, de 3 de dezembro de 1997**, relatado pelos Conselheiros Carlos Alberto Serpa de Oliveira, Éfrem de Aguiar Maranhão, Eunice Durham, Jacques Velloso e Yugo Okida, a Câmara de Educação Superior definiu orientação para as diretrizes dos cursos de graduação.

No Relatório do referido Parecer, os Conselheiros expuseram, em conformidade com a nova LDB, *a necessidade de uma profunda revisão de toda a tradição que burocratiza os cursos e se revela incongruente com as tendências contemporâneas de considerar a boa formação, no nível de graduação, como uma etapa inicial da formação continuada*. Dentre algumas recomendações, os relatores defenderam que as diretrizes curriculares deveriam *também se pautar pela tendência observada hoje nos países desenvolvidos, de redução da duração da formação no nível de graduação.* (grifo nosso)

Nesse sentido, ao manifestarem seu voto, os Relatores propuseram oito aspectos a serem considerados como orientação paras as diretrizes, tendo em vista o propósito de *assegurar a flexibilidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes.*

Selecionamos os três primeiros dentre esses aspectos.

Assegurar, às instituições de ensino superior, ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas. (grifo nosso)

Indicar os tópicos ou campos de estudo e demais experiências de ensino-aprendizagem que comporão os currículos, evitando ao máximo a fixação de conteúdo dos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos.

Em decorrência, o MEC, por meio da Secretaria de Educação Superior (SESu), lançou, em dezembro de 1997, o Edital nº 4, estabelecendo modelo de enquadramento das propostas de diretrizes curriculares. Após a conclusão desse trabalho pelo MEC/SESu, a CES voltaria a se manifestar sobre o tema com o **Parecer CNE/CES nº 583, de 4 de abril de 2001,** que acrescentou às DCNs os critérios de duração e integralização. Em seu voto, o Relator Éfrem de Aguiar Maranhão propôs que a *definição da duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos será objeto de um Parecer e/ou uma resolução específica da Câmara de Educação Superior.* (grifo nosso)

3.2.1. Do Parecer CNE/CES nº 575/01, objeto do presente

Para tratar especificamente do assunto carga horária de cursos superiores, foi apresentado o **Parecer CNE/CES nº 575, de 4 de abril de 2001**, que teve relato da Conselheira Vilma de Mendonça Figueiredo. O Parecer respondia a uma consulta da Utopia Empreendimentos Educacionais e Culturais, decorrente do **Parecer CNE/CEB nº 5/97**, do art. 47 da **Lei nº 9.394/96** e de acordos sindicais. O questionamento feito baseava-se na existência do que seria uma *grande confusão para o atendimento de grandes interesses: hora*

é igual a hora-aula, hora-aula diurna é igual a hora-aula noturna, hora de aula é igual a hora sindical, logo hora é igual a hora-sindical.

Em resposta àqueles questionamentos, firmou-se o entendimento de que: *hora é período de 60 (sessenta) minutos, em convenção consagrada pela civilização contemporânea, não cabendo ao legislador alterá-lo sob pena de afetar as bases mesmas da sociabilidade entre indivíduos, grupos, sociedades* (grifo nosso). Para a Conselheira, o *conceito de trabalho acadêmico efetivo, central para a questão aqui tratada, compreende atividades acadêmicas para além da sala de aula, como atividades em laboratório, biblioteca e outras*. Nesse sentido, concluiu, *cabe ressaltar que a hora-aula ajustada em dissídios trabalhistas, a 'hora-sindical', diz respeito exclusivamente ao valor salário-aula, não devendo ter repercussão na organização e funcionamento dos cursos de educação superior*. (grifos nossos)

3.2.2. Esclarecimentos adicionais ao Parecer CNE/CES nº 575/2001

A Câmara de Educação Básica manifestou-se novamente sobre **duração de hora-aula**, com o **Parecer CNE/CEB nº 8, de 8 de março de 2004**, relatado pelo Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury. Este Parecer respondia a consulta feita pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás (CFET/GO) sobre a necessidade de converter a duração da aula de 45 minutos para hora. Tendo citado os Pareceres CFE/CLN nº 28/92, CNE/CEB nº 5/97 e CNE/CEB nº 12/97, o Relator salientou que *mesmo com a clareza meridiana desses Pareceres, a subsistência, na memória das pessoas, do ordenamento extinto deixava alguma margem de dúvida entre as horas e as horas-aula*. Nesse sentido, o **Parecer CNE/CES nº 575/2001** já teria desfeito *uma possível sinonímia entre ambos os vocábulos*. Ou seja, *a hora é um segmento de tempo equivalente a 60 minutos e estabelecido a partir da vigésima quarta parte de um dia solar ou do tempo que o planeta Terra leva para girar em torno de si mesmo.*

Para o Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury, os pareceres supracitados dizem o seguinte: *as 800 horas na Educação Básica, os 200 dias e as horas de 60 minutos na carga horária são um direito dos alunos e é dever dos estabelecimentos cumpri-los rigorosamente. Este cumprimento visa não só equalizar em todo o território nacional este direito dos estudantes, como garantir um mínimo de tempo a fim de assegurar o princípio de padrão de qualidade posto no art. 206 da Constituição Federal e reposto no art. 3º da LDB* (grifos nossos). Não obstante, ressaltou que *o projeto pedagógico dos estabelecimentos pode compor as horas-relógio dentro da autonomia escolar estatuindo o tempo da hora-aula. Assim, a hora-aula está dentro da hora-relógio que, por sua vez, é o critério do direito do estudante, que é conforme ao ordenamento jurídico.* (grifos nossos)

4. Síntese da evolução do tema

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, dedicou uma seção específica para a educação (Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção III – Da Educação). A fundamentação e a missão da educação brasileira foram estabelecidas no art. 205: *a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Ressalta-se, desse dispositivo constitucional, a existência de um compromisso do Estado, da sociedade, da família e dos educadores em prover os educandos de um aprendizado educacional que os desenvolva em duas dimensões. Primeiro, uma educação voltada ao aprimoramento pessoal em uma concepção mais ampla. Ou seja, cabe aos educadores fornecer aos educandos uma formação cultural consistente, que possibilite o seu

desenvolvimento como ser humano e a aquisição de uma consciência de seus direitos e deveres como cidadão brasileiro. Já a segunda dimensão implica desenvolver a educação, de modo a que possa prover o estudante de recursos e habilidades que o qualifiquem para uma atividade profissional futura.

Ambas as dimensões expressam a finalidade da educação, vale dizer, seu objetivo superior. Para cumprir tal fim, há que se ter um conteúdo a ser concebido, transmitido e apreendido, o que remete à existência de componentes quantitativos – para mensuração– e qualitativos – para avaliação. Ademais, esse processo de ensino e aprendizagem precisa não apenas do comprometimento dos agentes educadores, mas também da existência de instituições que congreguem os envolvidos, definam regras e procedimentos, reúnam, aprofundem e disseminem o saber existente.

Se coube à LDB de 1996, com os dispositivos dela decorrentes, sacramentar a importância dos processos de avaliação para a melhoria do ensino, deve-se à LDB de 1961, e aos instrumentos subseqüentes, a constatação de que era importante mensurar, de forma inequívoca, o conteúdo educacional a ser ministrado. Nesse contexto, os conceitos de "carga horária" e "hora-aula" surgiram como uma evolução do modo de mensurar o conteúdo educacional. Não obstante tais avanços, a regulamentação posterior desse assunto, incluídas as duas leis de diretrizes e bases, propiciou o surgimento de uma confusão conceitual, cujas raízes estão, a rigor, em um aspecto externo à questão do conteúdo educacional. Para entender o problema, é preciso voltar-se aos anos 40 e à consolidação das leis trabalhistas.

Com o Decreto-Lei nº 2.028, de 22 de fevereiro de 1940, instituiu-se *o registro profissional dos professores e auxiliares da administração escolar*, e dispôs-se *sobre as condições de trabalho dos empregados em estabelecimentos particulares de ensino*. Pouco depois, viria o Decreto-Lei nº 5.542, de 1º de maio de 1943, o qual aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em decorrência de ambos os dispositivos, foi baixada, pelo Ministério da Educação e Saúde, a Portaria nº 204, de 13 de abril de 1945, que fixou *os critérios para a determinação da condigna remuneração devida aos professores dos estabelecimentos particulares de ensino*.

A Portaria MEC nº 204/45 tratou fundamentalmente das condições de trabalho nos estabelecimentos particulares de ensino, não obstante seus dispositivos terem tido impacto sobre o processo educacional. Assim, ficou determinado que, para *o cálculo da remuneração mensal ordinária de cada professor*, deveria haver a fixação da *remuneração de uma aula, calculando-se, pelo número de aulas semanais, na conformidade do horário estabelecido, a remuneração de uma semana* (art. 3º, I). E também ser considerado, *para efeito do cálculo de que trata o presente artigo, cada mês constituído de quatro semanas e meia* (art. 3º, II).

Além disso, coube à Portaria MEC nº 204/45 definir como deveria ser computada a aula. Dispôs o inciso I do art. 4º que seria contado como uma aula, *nos estabelecimentos particulares de ensino superior ou de segundo grau, o trabalho letivo de cinqüenta minutos, durante o dia, ou de quarenta minutos à noite* (grifos nossos). Observe-se que tal dispositivo tornar-se-ia referência prática para a estruturação do ensino na maioria das instituições particulares, o que acabaria por levar à associação entre hora trabalhada e hora-aula, cuja duração seria de cinqüenta minutos para o turno diurno.

Como relatado acima, após a LDB de 1961, houve a regulamentação da carga horária e dos currículos mínimos dos cursos de graduação. Em vários dispositivos originários deste Conselho (Pareceres e Resoluções do CFE), e relativos à regulamentação de diferentes cursos de graduação, notadamente no que se refere à integralização dos currículos, foram utilizados, alternadamente, o conceito de "hora-aula", o de "horas" e até o de "horas de atividades". Tal conflito conceitual carrega consigo problemas, que explicam boa parte das dúvidas que persistem.

A determinação de uma carga horária mínima destina-se a estabelecer de forma inconteste um parâmetro de âmbito nacional para os cursos superiores. De um lado, isso permite assinalar qual a quantidade mínima de conteúdo deve ser ministrada aos estudantes para que possam se graduar. De outro, possibilita, por assim dizer, uma equalização mínima do ensino no país, por estabelecer um parâmetro comparativo entre cursos similares ou de uma mesma área de conhecimento.

A LDB de 1996, como exposto acima, utilizou em diferentes momentos os termos "horas", "horas-aula", "horas de trabalho efetivo". Cumpre destacar que, na regulamentação posterior, o espírito de flexibilização que marca a LDB esteve presente ao se tratar de diretrizes curriculares e carga horária mínima, em substituição a currículos mínimos, os quais, a pretexto da equalização nacional do ensino, na prática engessavam a educação superior.

Sucessivos Pareceres que normatizaram a LDB de 1996 ressaltaram que a carga horária mínima deve ser medida em horas, entendida esta como um período de 60 (sessenta) minutos. Isso é compreensível, uma vez que se for mensurada em uma unidade variável como hora-aula, haveria distorções do conteúdo ministrado, em detrimento dos estudantes. Por exemplo, um curso em turno noturno, em que a hora-aula por acordo sindical for definida em 40 (quarenta) minutos, estará fornecendo uma quantidade de ensino 20% inferior ao de outro curso em turno diurno, com hora-aula de 50 (cinqüenta) minutos, mesmo que ambos sejam ministrados em uma mesma instituição.

É importante se ter consciência de que "hora" e "hora-aula" não são sinônimos. Hora é um segmento de tempo equivalente ao período de 60 (sessenta) minutos. Hora-aula é o mesmo que hora de atividade ou de trabalho escolar efetivo, sendo esse, portanto, um conceito estritamente acadêmico, ao contrário daquele, que é uma unidade de tempo. Deve-se salientar que, como já exposto em manifestação deste Conselho, "hora de atividades" e "hora de trabalho escolar efetivo" são conceitos importantes para sacramentar a noção de que aula não se resume apenas à preleção em sala. E mais, na hora escolar brasileira, tornou-se prática consagrada destinar-se, a cada hora, dez minutos aos chamados "intervalos". Esse esquema de 50 + 10, em verdade, se enraíza no próprio racionalismo pedagógico, fazendo parte da atividade educativa.

Reafirme-se que a distinção entre hora e hora-aula não enseja conflito, embora ambas mensurem atividades distintas. A primeira refere-se à quantidade de trabalho a que o aluno deve se dedicar ao longo de seu curso para se titular, tendo-se o discente e seu processo de aprendizado como referências. A segunda é uma necessidade de natureza acadêmica, ou uma convenção trabalhista, sobre a maneira como se estrutura o trabalho docente, ou seja, tem como foco o professor em suas obrigações, especialmente quanto à jornada de trabalho, constituindo ainda base de cálculo para sua remuneração. Nesse sentido, hora-aula pode ser convencionada e pactuada, seja nos projetos de curso, seja nos acordos coletivos, conforme entendimento das partes envolvidas. Já hora é uma dimensão absoluta de tempo relacionado à carga de trabalho do aluno, manifestando uma quantificação do conteúdo a ser apreendido.

A inadequada compreensão da distinção entre hora e hora-aula e a concepção restrita desta última, como sendo apenas atividade de preleção em sala, têm originado algumas confusões e interpretações equivocadas. A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), por exemplo, utiliza nos seus formulários de avaliação o conceito de "hora-currículo", com duração fixada em "hora de 60 minutos", que se constitui na unidade de mensuração das estruturas curriculares dos cursos tecnológicos avaliados, nos processos de autorização e reconhecimento.

Entende a Comissão que a questão precisa ser resolvida estritamente sob o foco educacional, o que não significa desconsiderar a existência de outros componentes como econômico, corporativo profissional, trabalhista. No país, ainda predomina o entendimento equivocado de que o processo educacional se restringe ao ensino em sala de aula, um viés

explicável pela própria origem de nosso ensino superior, onde prevalecia a figura do lente catedrático que concentrava em si o domínio da cadeira ministrada. Tal perspectiva reducionista conduziu, por assim dizer, à "aulificação" do saber, isto é, à mensuração do processo educacional em termos de carga horária despendida em sala de aula, por meio de atividades de preleção.

Experiências internacionais indicam a necessidade de se transferir o entendimento do processo educacional antes concentrado na ótica docente – ensino desenvolvido através de horas em sala de aula – para a do discente – carga de trabalho necessário para aquisição de saber. Em outros termos, deve-se pensar o processo educacional como sendo um volume de conhecimento a ser apreendido pelo estudante, o que pode ocorrer mediante formas variadas de transmissão, de acordo com a especificidade do curso e em conformidade com seu projeto pedagógico.

Tome-se, como exemplo, o Parecer CNE/CES nº 184, de 7 de julho de 2006, que retificou o Parecer CNE/CES nº 329, de 11 de novembro de 2004, o qual dispusera sobre a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Aprovado por unanimidade por este Conselho, o Parecer CNE/CES nº 184/2006 definiu a carga horária mínima em horas, ressalvando que, com base nos parâmetros definidos, as instituições de educação superior fixariam os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso. Isso não significa que as cargas horárias totais dos cursos, das quais deve ser deduzida uma parcela de até 20% referente a estágios e atividades complementares, precise ser integralizada exclusivamente em atividades teóricas em sala de aula, nem que estas atividades devam ser realizadas obrigatoriamente em períodos de 60 (sessenta) minutos.

Nesse sentido, um aluno pode receber o conteúdo de seu curso em atividades teóricas (por exemplo, aulas expositivas), de pesquisas/experimentais (no campo, em laboratórios, em bibliotecas, etc.) ou práticas/profissionais (estágios supervisionados, práticas profissionais, etc.). Desse modo, mesmo em uma atividade teórica ("sala de aula"), uma IES poderá diversificar e flexibilizar suas atividades acadêmico-pedagógicas, distribuindo as horas de trabalho dos estudantes em aulas presenciais, não presenciais e atividades complementares (seminários, palestras, visitas, estudos dirigidos, etc.).

Constata-se, portanto, que há uma profusão de terminologias que visam a mensurar o conteúdo educacional, como "hora", "hora-aula", "hora de atividades" "hora de trabalho escolar efetivo", "hora-currículo", o que vem dando margem a compreensões inadequadas. Como tal confusão conceitual vem gerando problemas para o dia-a-dia das instituições de educação superior, torna-se crucial que este Conselho, à luz das normas vigentes e com base na experiência educacional que consubstancia tais conceitos, defina a questão.

5. Conclusões

- A Lei nº 9.394/96 (LDB) e as normas que lhe são regulamentares (Decretos, Portarias, Pareceres, Resoluções) se orientam pelo espírito de flexibilização e diversificação da educação superior no país, seja quanto:

    - aos cursos superiores (graduação – bacharelados e licenciaturas, tecnológicos, seqüenciais);
    - às modalidades (presencial e educação a distância);
    - à forma de atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN;
    - aos regimes de matrícula (anual, semestral, modular, etc.);
    - à concepção e organização curricular (sistema de crédito ou seriado);
    - à organização do calendário acadêmico das instituições de educação superior e do quadro de horário dos respectivos cursos.

- O ano letivo regular da educação superior, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

- A carga horária mínima dos cursos superiores, bem como a carga horária total, é mensurada em horas (60 minutos), dedicadas às atividades acadêmicas e ao trabalho discente efetivo, independentemente do número e da duração das aulas.

- Manifestações anteriores deste Conselho ressaltaram que os chamados intervalos fazem parte da hora escolar brasileira, o que se enraíza no racionalismo pedagógico, atende a uma orientação de flexibilidade e consagra uma realidade acadêmica.

- Convenções coletivas e acordos sindicais, de diferentes unidades da federação, costumam estipular a duração da hora-aula diurna e noturna para o exercício da função docente.

- O Parecer CNE/CES nº 575, de 4 de abril de 2001, deve ser interpretado em conformidade com as disposições instituídas pelo presente e pela Resolução que o acompanha.

- A formação superior envolve necessariamente o estudo individual, cuja duração excede em muito o trabalho acadêmico efetivo previsto nos projetos pedagógicos dos cursos.

- Compete ao Ministério da Educação, por meio de suas respectivas Secretarias, exercer a função de supervisão das instituições e cursos da educação superior.

II – VOTO DA COMISSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão manifesta seu entendimento, submetendo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, os seguintes termos, bem como o Projeto de Resolução que o acompanha:

- A carga horária mínima dos cursos superiores (bacharelados, licenciaturas, tecnológicos e seqüenciais de formação específica) é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, o que é uma forma de normatizar os cursos superiores, resguardando os direitos dos alunos e estabelecendo parâmetros inequívocos tanto para que as instituições de educação superior definam as cargas horárias totais de seus cursos, quanto para que os órgãos competentes exerçam suas funções de supervisão e avaliação, adequando seus instrumentos aos termos deste Parecer.
- A hora-aula é decorrente de necessidades acadêmicas das instituições de educação superior, não obstante também estar referenciada às questões de natureza trabalhista. Nesse sentido, a definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das instituições de educação superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

- As instituições de educação superior, em conformidade com o espírito de flexibilização da LDB e dos dispositivos subseqüentes, e respeitados o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo e as orientações das Diretrizes Curriculares, deverão definir a duração da atividade acadêmica ou do trabalho escolar efetivo, que poderá compreender, entre outras, preleções e aulas expositivas e atividades práticas supervisionadas (laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, e práticas de ensino no caso das licenciaturas).
- Os conceitos apresentados no corpo deste Parecer constituem referencial para que as Instituições de Educação Superior, independentemente do tipo de curso superior oferecido, estipulem, conforme suas necessidades pedagógicas, a duração das atividades acadêmicas efetivas, respeitados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, as orientações das Diretrizes Curriculares e as cargas horárias mínimas dos cursos, quando for o caso, além das demais normas legais vigentes.
- As instituições de educação superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos deste Parecer até o encerramento do primeiro ciclo avaliativo do SINAES, bem como atender ao que institui o parecer referente à carga horária mínima.
- Observado o disposto nos itens anteriores, os órgãos do MEC devem efetivar suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, pelos termos do presente.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

Conselheiro Milton Linhares – Relator

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente

PROCESSO Nº: 23001.000146/2005-63

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, do art. 9º, da Lei nº 9.394/1996, pelo art. 7º, *caput*, da Lei nº 4.024/1961, com as alterações da Lei nº 9.131/1995 do Decreto nº 5.773/2006, bem como o disposto no Parecer CNE/CES /2007, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em de de 2007, resolve:

Art. 1º A hora-aula decorre de necessidades de organização acadêmica das Instituições de Educação Superior.

§ 1º Além do que determina o *caput,* a hora-aula está referenciada às questões de natureza trabalhista.

§ 2º A definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

Art. 2º Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitados o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

I – preleções e aulas expositivas;

II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

Art. 3º A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº /2007 e desta Resolução, até o encerramento do primeiro ciclo avaliativo do SINAES, bem como atender ao que institui o Parecer CNE/CES nº /2007, referente à carga horária mínima.

Art. 5º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Caruso Ronca

Presidente da Câmara de Educação Superior

ANEXO V – Resolução CNE/CES Nº 21/2002

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CNE/CES 21, DE 13 DE MARÇO DE 2002.(*)

Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Museologia.

O Presidente Câmara de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CNE/CES 492/2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001, e o Parecer CNE/CES 1.363/2001, homologado em 25 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de Museologia, integrantes dos Pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecida pelo curso de Museologia deverá explicitar:

a) o perfil dos formandos;
b) as competências e habilidades gerais e específicas a serem desenvolvidas;
c) os tópicos de estudo de formação geral e de formação específica;
d) o formato do estágio;
e) as características das atividades complementares;
f) a estrutura do curso;
g) as formas de avaliação

Art. 3º A carga horária do curso de Museologia deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
Presidente da Câmara de Educação Superior

(*) CNE. Resolução CNE/CES 21/2002. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de abril de 2002. Seção 1, p. 34.

ANEXO W - Resolução CNE/CES Nº 2/2007

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007 (*)(**)

Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, do § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fulcro no Parecer CNE/CES nº 8/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 13 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma do Parecer CNE/CES nº 8/2007, as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes do quadro anexo à presente.

Parágrafo único. Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

I – a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

II – a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

III – os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:

a)Grupo de Carga Horária Mínima de 2.400h:
Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.

b)Grupo de Carga Horária Mínima de 2.700h:
Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.

c)Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.000h e 3.200h:
Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.

d)Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h:
Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.

e)Grupo de Carga Horária Mínima de 7.200h:
Limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos.

IV – a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Art. 3º O prazo para implantação pelas IES, em quaisquer das hipóteses de que tratam as respectivas Resoluções da Câmara de Educação Superior do CNE, referentes às Diretrizes Curriculares de cursos de graduação, bacharelados, passa a contar a partir da publicação desta.

(*) Resolução CNE/CES 2/2007. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de junho de 2007, Seção 1, p. 6.
(**) Republicada no DOU de 17/09/2007, Seção 1, pág. 23, por ter saído no DOU de 19/06/2007, Seção 1, pág. 6, com incorreção no original.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 8/2007 e desta Resolução, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007, bem como atender ao que institui o Parecer CNE/CES nº 261/2006, referente à hora-aula.

Art. 5º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Caruso Ronca
Presidente da Câmara de Educação Superior

ANEXO

Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial	
Curso	***Carga Horária Mínima***
Administração	*3.000*
Agronomia	*3.600*
Arquitetura e Urbanismo	*3.600*
Arquivologia	*2.400*
Artes Visuais	*2.400*
Biblioteconomia	*2.400*
Ciências Contábeis	*3.000*
Ciências Econômicas	*3.000*
Ciências Sociais	*2.400*
Cinema e Audiovisual	*2.700*
Computação e Informática	*3.000*
Comunicação Social	*2.700*
Dança	*2.400*
Design	*2.400*
Direito	*3.700*
Economia Doméstica	*2.400*
Engenharia Agrícola	*3.600*
Engenharia de Pesca	*3.600*
Engenharia Florestal	*3.600*
Engenharias	*3.600*
Estatística	*3.000*
Filosofia	*2.400*
Física	*2.400*
Geografia	*2.400*
Geologia	*3.600*
História	*2.400*
Letras	*2.400*
Matemática	*2.400*
Medicina	*7.200*
Medicina Veterinária	*4.000*
Meteorologia	*3.000*
Museologia	*2.400*
Música	*2.400*
Oceanografia	*3.000*
Odontologia	*4.000*
Psicologia	*4.000*
Química	*2.400*
Secretariado Executivo	*2.400*
Serviço Social	*3.000*
Sistema de Informação	*3.000*
Teatro	*2.400*

Turismo	*2.400*
Zootecnia	*3.600*

ANEXO X – Resolução CNE/CES Nº 3/2007

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE JULHO DE 2007[1]

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, do art. 9º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo art. 7º, *caput*, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com as alterações da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o disposto no Parecer CNE/CES nº 261/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 25 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º A hora-aula decorre de necessidades de organização acadêmica das Instituições de Educação Superior.

§ 1º Além do que determina o *caput*, a hora-aula está referenciada às questões de natureza trabalhista.

§ 2º A definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

Art. 2º Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

I – preleções e aulas expositivas;

II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

Art. 3º A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 261/2006 e desta Resolução, conjugado com os termos do Parecer CNE/CES nº 8/2007 e Resolução CNE/CES nº 2/2007, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007.

Art. 5º O atendimento do disposto nesta resolução referente às normas de hora-aula e às respectivas normas de carga horária mínima, aplica-se a todas as modalidades de cursos – Bacharelados, Licenciaturas, Tecnologia e Seqüenciais.

Parágrafo único. Os cursos de graduação, bacharelados, cujas cargas horárias mínimas não estão fixadas no Parecer CNE/CES nº 8/2007 e Resolução CNE/CES nº 2/2007, devem, da mesma forma, atender ao que dispõe o Parecer CNE/CES nº 261/2006 e esta Resolução.

Art. 6º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

[1] Resolução CNE/CES 3/2007. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de julho de 2007, Seção 1, p. 56.

ANEXO Y– Lei Federal Nº 11.788/ 2008

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III
DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV
DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 428. .....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a freqüência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental." (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008

ANEXO Z – Lei Federal 10098/2000

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regulamento

Regulamento

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia

elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível. (Incluído pela Lei nº 11.982, de 2009)

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres

deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. Regulamento

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.2000

ANEXO AA – Lei Federal 10048/2000

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.

Mensagem de Veto

Regulamento

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.~~

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º;

III – no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Alcides Lopes Tápias
Martus Tavares

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.11.2000

ANEXO BB – Decreto Senado Federal Nº 5296/2004

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas portadoras

de deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;

2. cuidado pessoal;

3. habilidades sociais;

4. utilização dos recursos da comunidade;

5. saúde e segurança;

6. habilidades acadêmicas;

7. lazer; e

8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 3º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitarem com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.878, de 26 de julho de 2001.

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.

§ 2º Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 5º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este Decreto fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 4º Os órgãos, empresas e instituições referidos no caput do art. 5º devem possuir, pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 7º O atendimento prioritário no âmbito da administração pública federal direta e indireta, bem como das empresas prestadoras de serviços públicos, obedecerá às disposições deste Decreto, além do que estabelece o Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo único. Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido neste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ACESSIBILIDADE

Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e

d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;

III - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IV - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

V - ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

VI - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VII - edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VIII - edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar; e

IX - desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 9º A formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações; e

II - o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 10. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto.

§ 1º Caberá ao Poder Público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia, Arquitetura e correlatos.

§ 2º Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade

profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 2º Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 3º O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 12. Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

Art. 13. Orientam-se, no que couber, pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica, observado o disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e neste Decreto:

I - os Planos Diretores Municipais e Planos Diretores de Transporte e Trânsito elaborados ou atualizados a partir da publicação deste Decreto;

II - o Código de Obras, Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental; e

V - a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo.

§ 1º Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Para emissão de carta de "habite-se" ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção II

Das Condições Específicas

Art. 14. Na promoção da acessibilidade, serão observadas as regras gerais previstas neste Decreto, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Art. 15. No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se na condição estabelecida no caput:

I - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;

II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e

III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

§ 2º Nos casos de adaptação de bens culturais imóveis e de intervenção para regularização urbanística em áreas de assentamentos subnormais, será admitida, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nas normas técnicas citadas no caput, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma, garantida a melhor técnica possível.

Art. 16. As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se nas condições estabelecida no caput:

I - as marquises, os toldos, elementos de sinalização, luminosos e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres;

II - as cabines telefônicas e os terminais de auto-atendimento de produtos e serviços;

III - os telefones públicos sem cabine;

IV - a instalação das aberturas, das botoeiras, dos comandos e outros sistemas de acionamento do mobiliário urbano;

V - os demais elementos do mobiliário urbano;

VI - o uso do solo urbano para posteamento; e

VII - as espécies vegetais que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres.

§ 2º A concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, deverá assegurar que, no mínimo, dois por cento do total de Telefones de Uso Público - TUPs, sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, bem como, pelo menos, dois por cento do total de TUPs, com capacidade para originar e receber chamadas de longa distância, nacional e internacional, estejam adaptados para o uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva e para usuários de cadeiras de rodas, ou conforme estabelecer os Planos Gerais de Metas de Universalização.

§ 3º As botoeiras e demais sistemas de acionamento dos terminais de auto-atendimento de produtos e serviços e outros equipamentos em que haja interação com o público devem estar

localizados em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e possuir mecanismos para utilização autônoma por pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva, conforme padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 17. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.

Art. 18. A construção de edificações de uso privado multifamiliar e a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar e das de uso coletivo.

Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§ 1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

Art. 20. Na ampliação ou reforma das edificações de uso púbico ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 21. Os balcões de atendimento e as bilheterias em edificação de uso público ou de uso coletivo devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. No caso do exercício do direito de voto, as urnas das seções eleitorais devem ser adequadas ao uso com autonomia pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e estarem instaladas em local de votação plenamente acessível e com estacionamento próximo.

Art. 22. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no

mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Nas edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 4º Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 23. Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, dois por cento da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Nas edificações previstas no caput, é obrigatória, ainda, a destinação de dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão excepcionalmente ser ocupados por pessoas que não sejam portadoras de deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º Nos locais referidos no caput, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 6º Para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º, as salas de espetáculo deverão dispor de sistema de sonorização assistida para pessoas portadoras de deficiência auditiva, de meios eletrônicos que permitam o acompanhamento por meio de legendas em tempo real ou de disposições especiais para a presença física de intérprete de LIBRAS e de guias-intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete de LIBRAS sempre que a distância não permitir sua visualização direta.

§ 7º O sistema de sonorização assistida a que se refere o § 6º será sinalizado por meio do pictograma aprovado pela Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991.

§ 8º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata o caput e os §§ 1º a 5º.

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

I - está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica ou neste Decreto;

II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas; e

III - seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

§ 2º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata este artigo.

Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionado e fornecido pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão sobre suas características e condições de uso, observando o disposto na Lei nº 7.405, de 1985.

§ 2º Os casos de inobservância do disposto no § 1º estarão sujeitos às sanções estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos estacionamentos localizados em áreas públicas e de uso coletivo.

§ 4º A utilização das vagas reservadas por veículos que não estejam transportando as pessoas citadas no caput constitui infração ao art. 181, inciso XVII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 26. Nas edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 27. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores da edificação de uso público ou de uso coletivo, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado em braile em qual andar da edificação a pessoa se encontra.

§ 3º Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares e daquelas que estejam obrigadas à instalação de elevadores por legislação municipal, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º As especificações técnicas a que se refere o § 3º devem atender:

I - a indicação em planta aprovada pelo poder municipal do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;

II - a indicação da opção pelo tipo de equipamento (elevador, esteira, plataforma ou similar);

III - a indicação das dimensões internas e demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado; e

IV - demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.

Seção III

Da Acessibilidade na Habitação de Interesse Social

Art. 28. Na habitação de interesse social, deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:

I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT; e

IV - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os agentes executores dos programas e projetos destinados à habitação de interesse social, financiados com recursos próprios da União ou por ela geridos, devem observar os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 29. Ao Ministério das Cidades, no âmbito da coordenação da política habitacional, compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no art. 28; e

II - divulgar junto aos agentes interessados e orientar a clientela alvo da política habitacional sobre as iniciativas que promover em razão das legislações federal, estaduais, distrital e municipais relativas à acessibilidade.

Seção IV

Da Acessibilidade aos Bens Culturais Imóveis

Art. 30. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 31. Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, considera-se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação.

Art. 32. Os serviços de transporte coletivo terrestre são:

I - transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;

II - transporte metroferroviário, classificado em urbano e metropolitano; e

III - transporte ferroviário, classificado em intermunicipal e interestadual.

Art. 33. As instâncias públicas responsáveis pela concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo são:

I - governo municipal, responsável pelo transporte coletivo municipal;

II - governo estadual, responsável pelo transporte coletivo metropolitano e intermunicipal;

III - governo do Distrito Federal, responsável pelo transporte coletivo do Distrito Federal; e

IV - governo federal, responsável pelo transporte coletivo interestadual e internacional.

Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Parágrafo único. A infra-estrutura de transporte coletivo a ser implantada a partir da publicação deste Decreto deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 35. Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 36. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 37. Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção II

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário

Art. 38. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

Art. 39. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 3º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, quando da elaboração das normas técnicas para a adaptação dos veículos, especificar dentre esses veículos que estão em operação quais serão adaptados, em função das restrições previstas no art. 98 da Lei nº 9.503, de 1997.

§ 3º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção III

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aquaviário

Art. 40. No prazo de até trinta e seis meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo aquaviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário acessíveis, a serem elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, estarão disponíveis no prazo de até vinte e quatro meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adequações na infra-estrutura dos serviços desta modalidade de transporte deverão atender a critérios necessários para proporcionar as condições de acessibilidade do sistema de transporte aquaviário.

Art. 41. No prazo de até cinqüenta e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 2º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo aquaviário, deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo aquaviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas

a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção IV

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Metroferroviário e Ferroviário

Art. 42. A frota de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário, assim como a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário obedecerá ao disposto nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 43. Os serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário existentes deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário deverão apresentar plano de adaptação dos sistemas existentes, prevendo ações saneadoras de, no mínimo, oito por cento ao ano, sobre os elementos não acessíveis que compõem o sistema.

§ 2º O plano de que trata o § 1º deve ser apresentado em até seis meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Seção V

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aéreo

Art. 44. No prazo de até trinta e seis meses, a contar da data da publicação deste Decreto, os serviços de transporte coletivo aéreo e os equipamentos de acesso às aeronaves estarão acessíveis e disponíveis para serem operados de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo aéreo obedecerá ao disposto na Norma de Serviço da Instrução da Aviação Civil NOSER/IAC - 2508-0796, de 1º de novembro de 1995, expedida pelo Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 45. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de redução ou isenção de tributo:

I - para importação de equipamentos que não sejam produzidos no País, necessários no processo de adequação do sistema de transporte coletivo, desde que não existam similares nacionais; e

II - para fabricação ou aquisição de veículos ou equipamentos destinados aos sistemas de transporte coletivo.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 46. A fiscalização e a aplicação de multas aos sistemas de transportes coletivos, segundo disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.048, de 2000, cabe à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, de acordo com suas competências.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 47. No prazo de até doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

§ 1º Nos portais e sítios de grande porte, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica de se concluir os procedimentos para alcançar integralmente a acessibilidade, o prazo definido no caput será estendido por igual período.

§ 2º Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

§ 3º Os telecentros comunitários instalados ou custeados pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal devem possuir instalações plenamente acessíveis e, pelo menos, um computador com sistema de som instalado, para uso preferencial por pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 48. Após doze meses da edição deste Decreto, a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos de interesse público na rede mundial de computadores (internet), deverá ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 49. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir o pleno acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva, por meio das seguintes ações:

I - no Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, disponível para uso do público em geral:

a) instalar, mediante solicitação, em âmbito nacional e em locais públicos, telefones de uso público adaptados para uso por pessoas portadoras de deficiência;

b) garantir a disponibilidade de instalação de telefones para uso por pessoas portadoras de deficiência auditiva para acessos individuais;

c) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e

atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal; e

d) garantir que os telefones de uso público contenham dispositivos sonoros para a identificação das unidades existentes e consumidas dos cartões telefônicos, bem como demais informações exibidas no painel destes equipamentos;

II - no Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal:

a) garantir a interoperabilidade nos serviços de telefonia móvel, para possibilitar o envio de mensagens de texto entre celulares de diferentes empresas; e

b) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

§ 1º Além das ações citadas no caput, deve-se considerar o estabelecido nos Planos Gerais de Metas de Universalização aprovados pelos Decretos nºs 2.592, de 15 de maio de 1998, e 4.769, de 27 de junho de 2003, bem como o estabelecido pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

§ 2º O termo pessoa portadora de deficiência auditiva e da fala utilizado nos Planos Gerais de Metas de Universalização é entendido neste Decreto como pessoa portadora de deficiência auditiva, no que se refere aos recursos tecnológicos de telefonia.

Art. 50. A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL regulamentará, no prazo de seis meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do disposto no art. 49.

Art. 51. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia celular que indiquem, de forma sonora, todas as operações e funções neles disponíveis no visor.

Art. 52. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual.

Parágrafo único. Incluem-se entre os recursos referidos no caput:

I - circuito de decodificação de legenda oculta;

II - recurso para Programa Secundário de Áudio (SAP); e

III - entradas para fones de ouvido com ou sem fio.

~~Art. 53. A ANATEL regulamentará, no prazo de doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previsto no art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000.~~

Art. 53. Os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previstos no art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000., serão regulamentados, em norma complementar, pelo Ministério das Comunicações. (Redação dada pelo Decreto nº 5.645, de 2005)

§ 1º O processo de regulamentação de que trata o caput deverá atender ao disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A regulamentação de que trata o caput deverá prever a utilização, entre outros, dos seguintes sistemas de reprodução das mensagens veiculadas para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual:

I - a subtitulação por meio de legenda oculta;

II - a janela com intérprete de LIBRAS; e

III - a descrição e narração em voz de cenas e imagens.

~~§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá a ANATEL no procedimento de que trata o § 1º.~~

§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá o Ministério das Comunicações no procedimento de que trata o § 1º. (Redação dada pelo Decreto nº 5.645, de 2005)

Art. 54. Autorizatárias e consignatárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens operadas pelo Poder Público poderão adotar plano de medidas técnicas próprio, como metas antecipadas e mais amplas do que aquelas as serem definidas no âmbito do procedimento estabelecido no art. 53.

Art. 55. Caberá aos órgãos e entidades da administração pública, diretamente ou em parceria com organizações sociais civis de interesse público, sob a orientação do Ministério da Educação e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por meio da CORDE, promover a capacitação de profissionais em LIBRAS.

Art. 56. O projeto de desenvolvimento e implementação da televisão digital no País deverá contemplar obrigatoriamente os três tipos de sistema de acesso à informação de que trata o art. 52.

Art. 57. A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República editará, no prazo de doze meses a contar da data da publicação deste Decreto, normas complementares disciplinando a utilização dos sistemas de acesso à informação referidos no § 2º do art. 53, na publicidade governamental e nos pronunciamentos oficiais transmitidos por meio dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e observadas as condições técnicas, os pronunciamentos oficiais do Presidente da República serão acompanhados, obrigatoriamente, no prazo de seis meses a partir da publicação deste Decreto, de sistema de acessibilidade mediante janela com intérprete de LIBRAS.

Art. 58. O Poder Público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis em meio magnético, em formato de texto, as obras publicadas no País.

§ 1º A partir de seis meses da edição deste Decreto, a indústria de medicamentos deve disponibilizar, mediante solicitação, exemplares das bulas dos medicamentos em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

§ 2º A partir de seis meses da edição deste Decreto, os fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos de uso doméstico devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares dos manuais de instrução em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

Art. 59. O Poder Público apoiará preferencialmente os congressos, seminários, oficinas e demais eventos científico-culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como tradutores e intérpretes de LIBRAS, ledores, guias-

intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, tais como a transcrição eletrônica simultânea.

Art. 60. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos relacionados à tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO VII

DAS AJUDAS TÉCNICAS

Art. 61. Para os fins deste Decreto, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

§ 1º Os elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas serão certificados pelos órgãos competentes, ouvidas as entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Para os fins deste Decreto, os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento são considerados ajudas técnicas.

Art. 62. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para ajudas técnicas, cura, tratamento e prevenção de deficiências ou que contribuam para impedir ou minimizar o seu agravamento.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos de ajudas técnicas.

Art. 63. O desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas dar-se-á a partir da instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos.

Parágrafo único. Os bancos oficiais, com base em estudos e pesquisas elaborados pelo Poder Público, serão estimulados a conceder financiamento às pessoas portadoras de deficiência para aquisição de ajudas técnicas.

Art. 64. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de:

I - redução ou isenção de tributos para a importação de equipamentos de ajudas técnicas que não sejam produzidos no País ou que não possuam similares nacionais;

II - redução ou isenção do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre as ajudas técnicas; e

III - inclusão de todos os equipamentos de ajudas técnicas para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na categoria de equipamentos sujeitos a dedução de imposto de renda.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 65. Caberá ao Poder Público viabilizar as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da área de ajudas técnicas como área de conhecimento;

II - promoção da inclusão de conteúdos temáticos referentes a ajudas técnicas na educação profissional, no ensino médio, na graduação e na pós-graduação;

III - apoio e divulgação de trabalhos técnicos e científicos referentes a ajudas técnicas;

IV - estabelecimento de parcerias com escolas e centros de educação profissional, centros de ensino universitários e de pesquisa, no sentido de incrementar a formação de profissionais na área de ajudas técnicas; e

V - incentivo à formação e treinamento de ortesistas e protesistas.

Art. 66. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos instituirá Comitê de Ajudas Técnicas, constituído por profissionais que atuam nesta área, e que será responsável por:

I - estruturação das diretrizes da área de conhecimento;

II - estabelecimento das competências desta área;

III - realização de estudos no intuito de subsidiar a elaboração de normas a respeito de ajudas técnicas;

IV - levantamento dos recursos humanos que atualmente trabalham com o tema; e

V - detecção dos centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada.

§ 1º O Comitê de Ajudas Técnicas será supervisionado pela CORDE e participará do Programa Nacional de Acessibilidade, com vistas a garantir o disposto no art. 62.

§ 2º Os serviços a serem prestados pelos membros do Comitê de Ajudas Técnicas são considerados relevantes e não serão remunerados.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSIBILIDADE

Art. 67. O Programa Nacional de Acessibilidade, sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por intermédio da CORDE, integrará os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Art. 68. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, na condição de coordenadora do Programa Nacional de Acessibilidade, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I - apoio e promoção de capacitação e especialização de recursos humanos em acessibilidade e ajudas técnicas;

II - acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação sobre acessibilidade;

III - edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade;

IV - cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação;

V - apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade;

VI - promoção de concursos nacionais sobre a temática da acessibilidade; e

VII - estudos e proposição da criação e normatização do Selo Nacional de Acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequadas às exigências deste Decreto.

Art. 70. O art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - .....

.....

d) utilização dos recursos da comunidade;

....."(NR)

Art. 71. Ficam revogados os arts. 50 a 54 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.12.2004.

ANEXO CC – Parecer CNE/CP Nº 003/2004

PARECER HOMOLOGADO(*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/5/2004.
Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação		**UF:** DF
ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana		
CONSELHEIROS: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (Relatora), Carlos Roberto Jamil Cury, Francisca Novantino Pinto de Ângelo e Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N.º: 23001.000215/2002-96		
PARECER N.º: **CNE/CP** 003/2004	**COLEGIADO:** **CP**	**APROVADO EM:** 10/3/2004

I – RELATÓRIO

Este parecer visa a atender os propósitos expressos na Indicação CNE/CP 6/2002, bem como regulamentar a alteração trazida à Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei 10.639/200, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica. Desta forma, busca cumprir o estabelecido na Constituição Federal nos seus Art. 5º, I, Art. 210, Art. 206, I, § 1° do Art. 242, Art. 215 e Art. 216, bem como nos Art. 26, 26 A e 79 B na Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros.

Juntam-se a preceitos analógicos os Art. 26 e 26 A da LDB, como os das Constituições Estaduais da Bahia (Art. 275, IV e 288), do Rio de Janeiro (Art. 306), de Alagoas (Art. 253), assim como de Leis Orgânicas, tais como a de Recife (Art. 138), de Belo Horizonte (Art. 182, VI), a do Rio de Janeiro (Art. 321, VIII), além de leis ordinárias, como lei Municipal nº 7.685, de 17 de janeiro de 1994, de Belém, a Lei Municipal nº 2.251, de 30 de novembro de 1994, de Aracaju e a Lei Municipal nº 11.973, de 4 de janeiro de 1996, de São Paulo.[1]

Junta-se, também, ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.096, de 13 de junho de 1990), bem como no Plano Nacional de Educação (Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001).

---

[1] Belém – Lei Municipal nº 7.6985, de 17 de janeiro de 1994, que "Dispõe sobre a inclusão, no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino, na disciplina História, de conteúdo relativo ao estudo da Raça Negra na formação sócio-cultural brasileira e dá outras providências"
Aracaju – Lei Municipal nº 2.251, de 30 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre a inclusão, no currículo escolar da rede municipal de ensino de 1° e 2° graus, conteúdos programáticos relativos ao estudo da Raça Negra na formação sócio-cultural brasileira e dá outras providências
São Paulo – Lei Municipal nº 11.973, de 4 de janeiro de 1996, que "Dispõe sobre a introdução nos currículos das escolas municipais de 1° e 2° graus de estudos contra a discriminação"

Todos estes dispositivos legais, bem como reivindicações e propostas do Movimento Negro ao longo do século XX, apontam para a necessidade de diretrizes que orientem a formulação de projetos empenhados na valorização da história e cultura dos afro-brasileiros e dos africanos, assim como comprometidos com a de educação de relações étnico-raciais positivas, a que tais conteúdos devem conduzir.

Destina-se, o parecer, aos administradores dos sistemas de ensino, de mantenedoras de estabelecimentos de ensino, aos estabelecimentos de ensino, seus professores e a todos implicados na elaboração, execução, avaliação de programas de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino. Destina-se, também, às famílias dos estudantes, a eles próprios e a todos os cidadãos comprometidos com a educação dos brasileiros, para nele buscarem orientações, quando pretenderem dialogar com os sistemas de ensino, escolas e educadores, no que diz respeito às relações étnico-raciais, ao reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira, ao igual direito à educação de qualidade, isto é, não apenas direito ao estudo, mas também à formação para a cidadania responsável pela construção de uma sociedade justa e democrática.

Em vista disso, foi feita consulta sobre as questões objeto deste parecer, por meio de questionário encaminhado a grupos do Movimento Negro, a militantes individualmente, aos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, a professores que vêm desenvolvendo trabalhos que abordam a questão racial, a pais de alunos, enfim a cidadãos empenhados com a construção de uma sociedade justa, independentemente de seu pertencimento racial. Encaminharam-se em torno de mil questionários e o responderam individualmente ou em grupo 250 mulheres e homens, entre crianças e adultos, com diferentes níveis de escolarização. Suas respostas mostraram a importância de se tratarem problemas, dificuldades, dúvidas, antes mesmo de o parecer traçar orientações, indicações, normas.

Questões introdutórias

O parecer procura oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações, e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura, identidade. Trata, ele, de política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros. Nesta perspectiva, propõe à divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada.

É importante salientar que tais políticas têm como meta o direito dos negros se reconhecerem na cultura nacional, expressarem visões de mundo próprias, manifestarem com autonomia, individual e coletiva, seus pensamentos. É necessário sublinhar que tais políticas têm, também, como meta o direito dos negros, assim como de todos cidadãos brasileiros, cursarem cada um dos níveis de ensino, em escolas devidamente instaladas e equipadas, orientados por professores qualificados para o ensino das diferentes áreas de conhecimentos; com formação para lidar com as tensas relações produzidas pelo racismo e discriminações, sensíveis e capazes de conduzir a reeducação das relações entre diferentes grupos étnico-raciais, ou seja, entre descendentes de africanos, de europeus, de asiáticos, e povos indígenas. Estas condições materiais das escolas e de formação de professores são indispensáveis para

uma educação de qualidade, para todos, assim como o é o reconhecimento e valorização da história, cultura e identidade dos descendentes de africanos.

Políticas de Reparações, de Reconhecimento e Valorização, de Ações Afirmativas

A demanda por reparações visa a que o Estado e a sociedade tomem medidas para ressarcir os descendentes de africanos negros, dos danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos sob o regime escravista, bem como em virtude das políticas explícitas ou tácitas de branqueamento da população, de manutenção de privilégios exclusivos para grupos com poder de governar e de influir na formulação de políticas, no pós-abolição. Visa também a que tais medidas se concretizem em iniciativas de combate ao racismo e a toda sorte de discriminações.

Cabe ao Estado promover e incentivar políticas de reparações, no que cumpre ao disposto na Constituição Federal, Art. 205, que assinala o dever do Estado de garantir indistintamente, por meio da educação, iguais direitos para o pleno desenvolvimento de todos e de cada um, enquanto pessoa, cidadão ou profissional. Sem a intervenção do Estado, os postos à margem, entre eles os afro-brasileiros, dificilmente, e as estatísticas o mostram sem deixar dúvidas, romperão o sistema meritocrático que agrava desigualdades e gera injustiça, ao reger-se por critérios de exclusão, fundados em preconceitos e manutenção de privilégios para os sempre privilegiados.

Políticas de reparações voltadas para a educação dos negros devem oferecer garantias a essa população de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar, de valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade nos estudos, de condições para alcançar todos os requisitos tendo em vista a conclusão de cada um dos níveis de ensino, bem como para atuar como cidadãos responsáveis e participantes, além de desempenharem com qualificação uma profissão.

A demanda da comunidade afro-brasileira por reconhecimento, valorização e afirmação de direitos, no que diz respeito à educação, passou a ser particularmente apoiada com a promulgação da Lei 10639/2003, que alterou a Lei 9394/1996, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileiras e africanas.

Reconhecimento implica justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira. E isto requer mudança nos discursos, raciocínios, lógicas, gestos, posturas, modo de tratar as pessoas negras. Requer também que se conheça a sua história e cultura apresentadas, explicadas, buscando-se especificamente desconstruir o mito da democracia racial na sociedade brasileira; mito este que difunde a crença de que, se os negros não atingem os mesmos patamares que os não negros, é por falta de competência ou de interesse, desconsiderando as desigualdades seculares que a estrutura social hierárquica cria com prejuízos para os negros.

Reconhecimento requer a adoção de políticas educacionais e de estratégias pedagógicas de valorização da diversidade, a fim de superar a desigualdade étnico-racial presente na educação escolar brasileira, nos diferentes níveis de ensino.

Reconhecer exige que se questionem relações étnico-raciais baseadas em preconceitos que desqualificam os negros e salientam estereótipos depreciativos, palavras e atitudes que,

velada ou explicitamente violentas, expressam sentimentos de superioridade em relação aos negros, próprios de uma sociedade hierárquica e desigual.

Reconhecer é também valorizar, divulgar e respeitar os processos históricos de resistência negra desencadeados pelos africanos escravizados no Brasil e por seus descendentes na contemporaneidade, desde as formas individuais até as coletivas.

Reconhecer exige a valorização e respeito às pessoas negras, à sua descendência africana, sua cultura e história. Significa buscar, compreender seus valores e lutas, ser sensível ao sofrimento causado por tantas formas de desqualificação: apelidos depreciativos, brincadeiras, piadas de mau gosto sugerindo incapacidade, ridicularizando seus traços físicos, a textura de seus cabelos, fazendo pouco das religiões de raiz africana. Implica criar condições para que os estudantes negros não sejam rejeitados em virtude da cor da sua pele, menosprezados em virtude de seus antepassados terem sido explorados como escravos, não sejam desencorajados de prosseguir estudos, de estudar questões que dizem respeito à comunidade negra.

Reconhecer exige que os estabelecimentos de ensino, freqüentados em sua maioria por população negra, contem com instalações e equipamentos sólidos, atualizados, com professores competentes no domínio dos conteúdos de ensino, comprometidos com a educação de negros e brancos, no sentido de que venham a relacionar-se com respeito, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes e palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Políticas de reparações e de reconhecimento formarão programas de *ações afirmativas*, isto é, conjuntos de ações políticas dirigidas à correção de desigualdades raciais e sociais, orientadas para oferta de tratamento diferenciado com vistas a corrigir desvantagens e marginalização criadas e mantidas por estrutura social excludente e discriminatória. Ações afirmativas atendem ao determinado pelo Programa Nacional de Direitos Humanos[2], bem como a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, com o objetivo de combate ao racismo e a discriminações, tais como: a Convenção da UNESCO de 1960, direcionada ao combate ao racismo em todas as formas de ensino, bem como a Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas de 2001.

Assim sendo, sistemas de ensino e estabelecimentos de diferentes níveis converterão as demandas dos afro-brasileiros em políticas públicas de Estado ou institucionais, ao tomarem decisões e iniciativas com vistas a reparações, reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à constituição de programas de ações afirmativas, medidas estas coerentes com um projeto de escola, de educação, de formação de cidadãos que explicitamente se esbocem nas relações pedagógicas cotidianas. Medidas que, convém, sejam compartilhadas pelos sistemas de ensino, estabelecimentos, processos de formação de professores, comunidade, professores, alunos e seus pais.

Medidas que repudiam, como prevê a Constituição Federal em seu Art.3º, IV, o "preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" e reconhecem que todos são portadores de singularidade irredutível e que a formação escolar tem de estar atenta para o desenvolvimento de suas personalidades (Art.208, IV).

Educação das relações étnico-raciais

[22] Ministério da Justiça. Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília, 1996

O sucesso das políticas públicas de Estado, institucionais e pedagógicas, visando a reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos negros brasileiros depende necessariamente de condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para aprendizagens; em outras palavras, todos os alunos negros e não negros, bem como seus professores, precisam sentir-se valorizados e apoiados. Depende também, de maneira decisiva, da reeducação das relações entre negros e brancos, o que aqui estamos designando como relações étnico-raciais. Depende, ainda, de trabalho conjunto, de articulação entre processos educativos escolares, políticas públicas, movimentos sociais, visto que as mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas nas relações étnico-raciais não se limitam à escola.

É importante destacar que se entende por raça a construção social forjada nas tensas relações entre brancos e negros, muitas vezes simuladas como harmoniosas, nada tendo a ver com o conceito biológico de raça cunhado no século XVIII e hoje sobejamente superado. Cabe esclarecer que o termo raça é utilizado com freqüência nas relações sociais brasileiras, para informar como determinadas características físicas, como cor de pele, tipo de cabelo, entre outras, influenciam, interferem e até mesmo determinam o destino e o lugar social dos sujeitos no interior da sociedade brasileira.

Contudo, o termo foi ressignificado pelo Movimento Negro que, em várias situações, o utiliza com um sentido político e de valorização do legado deixado pelos africanos. É importante, também, explicar que o emprego do termo étnico, na expressão étnico-racial, serve para marcar que essas relações tensas devidas a diferenças na cor da pele e traços fisionômicos o são também devido à raiz cultural plantada na ancestralidade africana, que difere em visão de mundo, valores e princípios das de origem indígena, européia e asiática.

Convivem, no Brasil, de maneira tensa, a cultura e o padrão estético negro e africano e um padrão estético e cultural branco europeu. Porém, a presença da cultura negra e o fato de 45% da população brasileira ser composta de negros (de acordo com o censo do IBGE) não têm sido suficientes para eliminar ideologias, desigualdades e estereótipos racistas. Ainda persiste em nosso país um imaginário étnico-racial que privilegia a brancura e valoriza principalmente as raízes européias da sua cultura, ignorando ou pouco valorizando as outras, que são a indígena, a africana, a asiática.

Os diferentes grupos, em sua diversidade, que constituem o Movimento Negro brasileiro, têm comprovado o quanto é dura a experiência dos negros de ter julgados negativamente seu comportamento, idéias e intenções antes mesmo de abrirem a boca ou tomarem qualquer iniciativa. Têm, eles, insistido no quanto é alienante a experiência de fingir ser o que não é para ser reconhecido, de quão dolorosa pode ser a experiência de deixar-se assimilar por uma visão de mundo que pretende impor-se como superior e, por isso, universal e que os obriga a negarem a tradição do seu povo.

Se não é fácil ser descendente de seres humanos escravizados e forçados à condição de objetos utilitários ou a semoventes, também é difícil descobrir-se descendente dos escravizadores, temer, embora veladamente, revanche dos que, por cinco séculos, têm sido desprezados e massacrados.

Para reeducar as relações étnico-raciais, no Brasil, é necessário fazer emergir as dores e medos que têm sido gerados. É preciso entender que o sucesso de uns tem o preço da marginalização e da desigualdade impostas a outros. E então decidir que sociedade queremos construir daqui para frente.

Como bem salientou Frantz Fanon[3], os descendentes dos mercadores de escravos, dos senhores de ontem, não têm, hoje, de assumir culpa pelas desumanidades provocadas por seus antepassados. No entanto, têm eles a responsabilidade moral e política de combater o racismo, as discriminações e, juntamente com os que vêm sendo mantidos à margem, os negros, construir relações raciais e sociais sadias, em que todos cresçam e se realizem enquanto seres humanos e cidadãos. Não fossem por estas razões, eles a teriam de assumir, pelo fato de usufruírem do muito que o trabalho escravo possibilitou ao país.

Assim sendo, a educação das relações étnico-raciais impõe aprendizagens entre brancos e negros, trocas de conhecimentos, quebra de desconfianças, projeto conjunto para construção de uma sociedade justa, igual, equânime.

Combater o racismo, trabalhar pelo fim da desigualdade social e racial, empreender reeducação das relações étnico-raciais não são tarefas exclusivas da escola. As formas de discriminação de qualquer natureza não têm o seu nascedouro na escola, porém o racismo, as desigualdades e discriminações correntes na sociedade perpassam por ali. Para que as instituições de ensino desempenhem a contento o papel de educar, é necessário que se constituam em espaço democrático de produção e divulgação de conhecimentos e de posturas que visam a uma sociedade justa. A escola tem papel preponderante para eliminação das discriminações e para emancipação dos grupos discriminados, ao proporcionar acesso aos conhecimentos científicos, a registros culturais diferenciados, à conquista de racionalidade que rege as relações sociais e raciais, a conhecimentos avançados, indispensáveis para consolidação e concerto das nações como espaços democráticos e igualitários.

Para obter êxito, a escola e seus professores não podem improvisar. Têm que desfazer mentalidade racista e discriminadora secular, superando o etnocentrismo europeu, reestruturando relações étnico-raciais e sociais, desalienando processos pedagógicos. Isto não pode ficar reduzido a palavras e a raciocínios desvinculados da experiência de ser inferiorizados vivida pelos negros, tampouco das baixas classificações que lhe são atribuídas nas escalas de desigualdades sociais, econômicas, educativas e políticas.

Diálogo com estudiosos que analisam, criticam estas realidades e fazem propostas, bem como com grupos do Movimento Negro, presentes nas diferentes regiões e estados, assim como em inúmeras cidades, são imprescindíveis para que se vençam discrepâncias entre o que se sabe e a realidade, se compreendam concepções e ações, uns dos outros, se elabore projeto comum de combate ao racismo e a discriminações.

Temos, pois, pedagogias de combate ao racismo e a discriminações por criar. É claro que há experiências de professores e de algumas escolas, ainda isoladas, que muito vão ajudar.

Para empreender a construção dessas pedagogias, é fundamental que se desfaçam alguns equívocos. Um deles diz respeito à preocupação de professores no sentido de designar ou não seus alunos negros como negros ou como pretos, sem ofensas.

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que ser negro no Brasil não se limita às características físicas. Trata-se, também, de uma escolha política. Por isso, o é quem assim se define. Em segundo lugar, cabe lembrar que preto é um dos quesitos utilizados pelo IBGE para classificar, ao lado dos outros – branco, pardo, indígena - a cor da população brasileira. Pesquisadores de diferentes áreas, inclusive da educação, para fins de seus estudos, agregam dados relativos a pretos e pardos sob a categoria negros, já que ambos reúnem, conforme

[3] FRANTZ, Fanon. **Os Condenados da Terra**. 2.ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1979.

alerta o Movimento Negro, aqueles que reconhecem sua ascendência africana.

É importante tomar conhecimento da complexidade que envolve o processo de construção da identidade negra em nosso país. Processo esse, marcado por uma sociedade que, para discriminar os negros, utiliza-se tanto da desvalorização da cultura de matriz africana como dos aspectos físicos herdados pelos descendentes de africanos. Nesse processo complexo, é possível, no Brasil, que algumas pessoas de tez clara e traços físicos europeus, em virtude de o pai ou a mãe ser negro(a), se designarem negros; que outros, com traços físicos africanos, se digam brancos. É preciso lembrar que o termo negro começou a ser usado pelos senhores para designar pejorativamente os escravizados e este sentido negativo da palavra se estende até hoje. Contudo, o Movimento Negro ressignificou esse termo dando-lhe um sentido político e positivo. Lembremos os motes muito utilizados no final dos anos 1970 e no decorrer dos anos 1980, 1990: Negro é lindo! Negra, cor da raça brasileira! Negro que te quero negro! 100% Negro! Não deixe sua cor passar em branco! Este último utilizado na campanha do censo de 1990.

Outro equívoco a enfrentar é a afirmação de que os negros se discriminam entre si e que são racistas também. Esta constatação tem de ser analisada no quadro da ideologia do branqueamento que divulga a idéia e o sentimento de que as pessoas brancas seriam mais humanas, teriam inteligência superior e, por isso, teriam o direito de comandar e de dizer o que é bom para todos. Cabe lembrar que, no pós-abolição, foram formuladas políticas que visavam ao branqueamento da população pela eliminação simbólica e material da presença dos negros. Nesse sentido, é possível que pessoas negras sejam influenciadas pela ideologia do branqueamento e, assim, tendam a reproduzir o preconceito do qual são vítimas. O racismo imprime marcas negativas na subjetividade dos negros e também na dos que os discriminam.

Mais um equívoco a superar é a crença de que a discussão sobre a questão racial se limita ao Movimento Negro e a estudiosos do tema e não à escola. A escola, enquanto instituição social responsável por assegurar o direito da educação a todo e qualquer cidadão, deverá se posicionar politicamente, como já vimos, contra toda e qualquer forma de discriminação. A luta pela superação do racismo e da discriminação racial é, pois, tarefa de todo e qualquer educador, independentemente do seu pertencimento étnico-racial, crença religiosa ou posição política. O racismo, segundo o Artigo 5° da Constituição Brasileira, é crime inafiançável e isso se aplica a todos os cidadãos e instituições, inclusive, à escola.

Outro equívoco a esclarecer é de que o racismo, o mito da democracia racial e a ideologia do branqueamento só atingem os negros. Enquanto processos estruturantes e constituintes da formação histórica e social brasileira, estes estão arraigados no imaginário social e atingem negros, brancos e outros grupos étnico-raciais. As formas, os níveis e os resultados desses processos incidem de maneira diferente sobre os diversos sujeitos e interpõem diferentes dificuldades nas suas trajetórias de vida escolar e social. Por isso, a construção de estratégias educacionais que visem ao combate do racismo é uma tarefa de todos os educadores, independentemente do seu pertencimento étnico-racial.

Pedagogias de combate ao racismo e a discriminações elaboradas com o objetivo de educação das relações étnico/raciais positivas têm como objetivo fortalecer entre os negros e despertar entre os brancos a consciência negra. Entre os negros, poderão oferecer conhecimentos e segurança para orgulharem-se da sua origem africana; para os brancos, poderão permitir que identifiquem as influências, a contribuição, a participação e a importância da história e da cultura dos negros no seu jeito de ser, viver, de se relacionar com as outras pessoas, notadamente as negras. Também farão parte de um processo de

reconhecimento, por parte do Estado, da sociedade e da escola, da dívida social que têm em relação ao segmento negro da população, possibilitando uma tomada de posição explícita contra o racismo e a discriminação racial e a construção de ações afirmativas nos diferentes níveis de ensino da educação brasileira.

Tais pedagogias precisam estar atentas para que todos, negros e não negros, além de ter acesso a conhecimentos básicos tidos como fundamentais para a vida integrada à sociedade, exercício profissional competente, recebam formação que os capacite para forjar novas relações étnico-raciais. Para tanto, há necessidade, como já vimos, de professores qualificados para o ensino das diferentes áreas de conhecimentos e, além disso, sensíveis e capazes de direcionar positivamente as relações entre pessoas de diferentes pertencimento étnico-racial, no sentido do respeito e da correção de posturas, atitudes, palavras preconceituosas. Daí a necessidade de se insistir e investir para que os professores, além de sólida formação na área específica de atuação, recebam formação que os capacite não só a compreender a importância das questões relacionadas à diversidade étnico-racial, mas a lidar positivamente com elas e, sobretudo criar estratégias pedagógicas que possam auxiliar a reeducá-las.

Até aqui apresentaram-se orientações que justificam e fundamentam as determinações de caráter normativo que seguem.

História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – Determinações

A obrigatoriedade de inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básica trata-se de decisão política, com fortes repercussões pedagógicas, inclusive na formação de professores. Com esta medida, reconhece-se que, além de garantir vagas para negros nos bancos escolares, é preciso valorizar devidamente a história e cultura de seu povo, buscando reparar danos, que se repetem há cinco séculos, à sua identidade e a seus direitos. A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática.

É importante destacar que não se trata de mudar um foco etnocêntrico marcadamente de raiz européia por um africano, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira. Nesta perspectiva, cabe às escolas incluir no contexto dos estudos e atividades, que proporciona diariamente, também as contribuições histórico-culturais dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos, além das de raiz africana e européia. É preciso ter clareza que o Art. 26A acrescido à Lei 9.394/1996 provoca bem mais do que inclusão de novos conteúdos, exige que se repensem relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas.

A autonomia dos estabelecimentos de ensino para compor os projetos pedagógicos, no cumprimento do exigido pelo Art. 26A da Lei 9394/1996, permite que se valham da colaboração das comunidades a que a escola serve, do apoio direto ou indireto de estudiosos e do Movimento Negro, com os quais estabelecerão canais de comunicação, encontrarão formas próprias de incluir nas vivências promovidas pela escola, inclusive em conteúdos de disciplinas, as temáticas em questão. Caberá, aos sistemas de ensino, às mantenedoras, à coordenação pedagógica dos estabelecimentos de ensino e aos professores, com base neste parecer, estabelecer conteúdos de ensino, unidades de estudos, projetos e programas,

abrangendo os diferentes componentes curriculares. Caberá, aos administradores dos sistemas de ensino e das mantenedoras prover as escolas, seus professores e alunos de material bibliográfico e de outros materiais didáticos, além de acompanhar os trabalhos desenvolvidos, a fim de evitar que questões tão complexas, muito pouco tratadas, tanto na formação inicial como continuada de professores, sejam abordadas de maneira resumida, incompleta, com erros.

Em outras palavras, aos estabelecimentos de ensino está sendo atribuída responsabilidade de acabar com o modo falso e reduzido de tratar a contribuição dos africanos escravizados e de seus descendentes para a construção da nação brasileira; de fiscalizar para que, no seu interior, os alunos negros deixem de sofrer os primeiros e continuados atos de racismo de que são vítimas. Sem dúvida, assumir estas responsabilidades implica compromisso com o entorno sociocultural da escola, da comunidade onde esta se encontra e a que serve, compromisso com a formação de cidadãos atuantes e democráticos, capazes de compreender as relações sociais e étnico-raciais de que participam e ajudam a manter e/ou a reelaborar, capazes de decodificar palavras, fatos e situações a partir de diferentes perspectivas, de desempenhar-se em áreas de competências que lhes permitam continuar e aprofundar estudos em diferentes níveis de formação.

Precisa, o Brasil, país multi-étnico e pluricultural, de organizações escolares em que todos se vejam incluídos, em que lhes seja garantido o direito de aprender e de ampliar conhecimentos, sem ser obrigados a negar a si mesmos, ao grupo étnico/racial a que pertencem e a adotar costumes, idéias e comportamentos que lhes são adversos. E estes, certamente, serão indicadores da qualidade da educação que estará sendo oferecida pelos estabelecimentos de ensino de diferentes níveis.

Para conduzir suas ações, os sistemas de ensino, os estabelecimentos e os professores terão como referência, entre outros pertinentes às bases filosóficas e pedagógicas que assumem, os princípios a seguir explicitados.

CONSCIÊNCIA POLÍTICA E HISTÓRICA DA DIVERSIDADE

Este princípio deve conduzir:

- à igualdade básica de pessoa humana como sujeito de direitos;

- à compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico-raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que em conjunto constroem, na nação brasileira, sua história;

- ao conhecimento e à valorização da história dos povos africanos e da cultura afro-brasileira na construção histórica e cultural brasileira;

- à superação da indiferença, injustiça e desqualificação com que os negros, os povos indígenas e também as classes populares às quais os negros, no geral, pertencem, são comumente tratados;

- à desconstrução, por meio de questionamentos e análises críticas, objetivando eliminar conceitos, idéias, comportamentos veiculados pela ideologia do branqueamento, pelo mito da democracia racial, que tanto mal fazem a negros e brancos;

- à busca, da parte de pessoas, em particular de professores não familiarizados com a análise das relações étnico-raciais e sociais com o estudo de história e cultura afro-brasileira e africana, de informações e subsídios que lhes permitam formular concepções não baseadas em preconceitos e construir ações respeitosas;

- ao diálogo, via fundamental para entendimento entre diferentes, com a finalidade de negociações, tendo em vista objetivos comuns; visando a uma sociedade justa.

FORTALECIMENTO DE IDENTIDADES E DE DIREITOS

O princípio deve orientar para:

- o desencadeamento de processo de afirmação de identidades, de historicidade negada ou distorcida;

- o rompimento com imagens negativas forjadas por diferentes meios de comunicação, contra os negros e os povos indígenas;

- o esclarecimentos a respeito de equívocos quanto a uma identidade humana universal;
- o combate à privação e violação de direitos;

- a ampliação do acesso a informações sobre a diversidade da nação brasileira e sobre a recriação das identidades, provocada por relações étnico-raciais;

- as excelentes condições de formação e de instrução que precisam ser oferecidas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, em todos os estabelecimentos, inclusive os localizados nas chamadas periferias urbanas e nas zonas rurais.

AÇÕES EDUCATIVAS DE COMBATE AO RACISMO E A DISCRIMINAÇÕES

O princípio encaminha para:

- a conexão dos objetivos, estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos alunos e professores, valorizando aprendizagens vinculadas às suas relações com pessoas negras, brancas, mestiças, assim como as vinculadas às relações entre negros, indígenas e brancos no conjunto da sociedade;

- a crítica pelos coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, professores, das representações dos negros e de outras minorias nos textos, materiais didáticos, bem como providências para corrigi-las;

- condições para professores e alunos pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidade por relações étnico-raciais positivas, enfrentando e superando discordâncias, conflitos, contestações, valorizando os contrastes das diferenças;

- valorização da oralidade, da corporeidade e da arte, por exemplo, como a dança, marcas da cultura de raiz africana, ao lado da escrita e da leitura;

- educação patrimonial, aprendizado a partir do patrimônio cultural afro-brasileiro,

visando a preservá-lo e a difundi-lo;

- o cuidado para que se dê um sentido construtivo à participação dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, aos elos culturais e históricos entre diferentes grupos étnico-raciais, às alianças sociais;

- participação de grupos do Movimento Negro, e de grupos culturais negros, bem como da comunidade em que se insere a escola, sob a coordenação dos professores, na elaboração de projetos político-pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial.

Estes princípios e seus desdobramentos mostram exigências de mudança de mentalidade, de maneiras de pensar e agir dos indivíduos em particular, assim como das instituições e de suas tradições culturais. É neste sentido que se fazem as seguintes determinações:

- O ensino de *História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*, evitando-se distorções, envolverá articulação entre passado, presente e futuro no âmbito de experiências, construções e pensamentos produzidos em diferentes circunstâncias e realidades do povo negro. É um meio privilegiado para a educação das relações étnico-raciais e tem por objetivos o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas.

- O ensino de *História e Cultura Afro-Brasileira e Africana* se fará por diferentes meios, em atividades curriculares ou não, em que: - se explicitem, busquem compreender e interpretar, na perspectiva de quem o formule, diferentes formas de expressão e de organização de raciocínios e pensamentos de raiz da cultura africana; - promovam-se oportunidades de diálogo em que se conheçam, se ponham em comunicação diferentes sistemas simbólicos e estruturas conceituais, bem como se busquem formas de convivência respeitosa, além da construção de projeto de sociedade em que todos se sintam encorajados a expor, defender sua especificidade étnico-racial e a buscar garantias para que todos o façam; - sejam incentivadas atividades em que pessoas – estudantes, professores, servidores, integrantes da comunidade externa aos estabelecimentos de ensino – de diferentes culturas interatuem e se interpretem reciprocamente, respeitando os valores, visões de mundo, raciocínios e pensamentos de cada um.

- O ensino de *História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*, a educação das relações étnico-raciais, tal como explicita o presente parecer, se desenvolverão no cotidiano das escolas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, como conteúdo de disciplinas,[3] particularmente, Educação Artística, Literatura e História do Brasil, sem prejuízo das demais[4], em atividades curriculares ou não, trabalhos em salas de aula, nos

---

[3] § 2º, Art. 26A, Lei 9394/1996 :- Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

[4] Neste sentido, ver obra que pode ser solicitada ao MEC: MUNANGA, Kabengele, org.. **Superando o Racismo na Escola**. Brasília, Ministário da Educação, 2001.

laboratórios de ciências e de informática, na utilização de sala de leitura, biblioteca, brinquedoteca, áreas de recreação, quadra de esportes e outros ambientes escolares.

- O ensino de Hi*stória Afro-Brasileira* abrangerá, entre outros conteúdos, iniciativas e organizações negras, incluindo a história dos quilombos, a começar pelo de Palmares, e de remanescentes de quilombos, que têm contribuído para o desenvolvimento de comunidades, bairros, localidades, municípios, regiões (exemplos: associações negras recreativas, culturais, educativas, artísticas, de assistência, de pesquisa, irmandades religiosas, grupos do Movimento Negro). Será dado destaque a acontecimentos e realizações próprios de cada região e localidade.

- Datas significativas para cada região e localidade serão devidamente assinaladas. O 13 de maio, Dia Nacional de Denúncia contra o Racismo, será tratado como o dia de denúncia das repercussões das políticas de eliminação física e simbólica da população afro-brasileira no pós-abolição, e de divulgação dos significados da Lei áurea para os negros. No 20 de novembro será celebrado o Dia Nacional da Consciência Negra, entendendo-se consciência negra nos termos explicitados anteriormente neste parecer. Entre outras datas de significado histórico e político deverá ser assinalado o 21 de março, Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial.

- Em História da África, tratada em perspectiva positiva, não só de denúncia da miséria e discriminações que atingem o continente, nos tópicos pertinentes se fará articuladamente com a história dos afrodescendentes no Brasil e serão abordados temas relativos: - ao papel dos anciãos e dos griots como guardiãos da memória histórica; - à história da ancestralidade e religiosidade africana; - aos núbios e aos egípcios, como civilizações que contribuíram decisivamente para o desenvolvimento da humanidade; - às civilizações e organizações políticas pré-coloniais, como os reinos do Mali, do Congo e do Zimbabwe; - ao tráfico e à escravidão do ponto de vista dos escravizados; - ao papel de europeus, de asiáticos e também de africanos no tráfico; - à ocupação colonial na perspectiva dos africanos; - às lutas pela independência política dos países africanos; - às ações em prol da união africana em nossos dias, bem como o papel da União Africana, para tanto; - às relações entre as culturas e as histórias dos povos do continente africano e os da diáspora; - à formação compulsória da diáspora, vida e existência cultural e histórica dos africanos e seus descendentes fora da África; - à diversidade da diáspora, hoje, nas Américas, Caribe, Europa, Ásia; - aos acordos políticos, econômicos, educacionais e culturais entre África, Brasil e outros países da diáspora.

- O ensino de Cultura Afro-Brasileira destacará o jeito próprio de ser, viver e pensar manifestado tanto no dia a dia, quanto em celebrações como congadas, moçambiques, ensaios, maracatus, rodas de samba, entre outras.

- O ensino de Cultura Africana abrangerá: - as contribuições do Egito para a ciência e filosofia ocidentais; - as universidades africanas Timbuktu, Gao, Djene que floresciam no século XVI; - as tecnologias de agricultura, de beneficiamento de cultivos, de mineração e de edificações trazidas pelos escravizados, bem como a produção científica, artística (artes plásticas, literatura, música, dança, teatro) política, na atualidade .

- O ensino de História e de Cultura Afro-Brasileira, se fará por diferentes meios,

inclusive, a realização de projetos de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação dos africanos e de seus descendentes em episódios da história do Brasil, na construção econômica, social e cultural da nação, destacando-se a atuação de negros em diferentes áreas do conhecimento, de atuação profissional, de criação tecnológica e artística, de luta social (tais como: Zumbi, Luiza Nahim, Aleijadinho, Padre Maurício, Luiz Gama, Cruz e Souza, João Cândido, André Rebouças, Teodoro Sampaio, José Correia Leite, Solano Trindade, Antonieta de Barros, Edison Carneiro, Lélia Gonzáles, Beatriz Nascimento, Milton Santos, Guerreiro Ramos, Clóvis Moura, Abdias do Nascimento, Henrique Antunes Cunha, Tereza Santos, Emmanuel Araújo, Cuti, Alzira Rufino, Inaicyra Falcão dos Santos, entre outros).

- O ensino de História e Cultura Africana se fará por diferentes meios, inclusive a realização de projetos de diferente natureza, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação dos africanos e de seus descendentes na diáspora, em episódios da história mundial, na construção econômica, social e cultural das nações do continente africano e da diáspora, destacando-se a atuação de negros em diferentes áreas do conhecimento, de atuação profissional, de criação tecnológica e artística, de luta social (entre outros: rainha Nzinga, Toussaint-L'Ouverture, Martin Luther King, Malcom X, Marcus Garvey, Aimé Cesaire, Léopold Senghor, Mariama Bâ, Amílcar Cabral, Cheik Anta Diop, Steve Biko, Nelson Mandela, Aminata Traoré, Christiane Taubira).

Para tanto, os sistemas de ensino e os estabelecimentos de Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Média, Educação de Jovens e Adultos, Educação Superior, precisarão providenciar:

- Registro da história não contada dos negros brasileiros, tais como em remanescentes de quilombos, comunidades e territórios negros urbanos e rurais.
- Apoio sistemático aos professores para elaboração de planos, projetos, seleção de conteúdos e métodos de ensino, cujo foco seja História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a Educação das Relações Étnico-Raciais.

- Mapeamento e divulgação de experiências pedagógicas de escolas, estabelecimentos de ensino superior, secretarias de educação, assim como levantamento das principais dúvidas e dificuldades dos professores em relação ao trabalho com a questão racial na escola e encaminhamento de medidas para resolvê-las, feitos pela administração dos sistemas de ensino e por Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros.

- Articulação entre os sistemas de ensino, estabelecimentos de ensino superior, centros de pesquisa, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, escolas, comunidade e movimentos sociais, visando à formação de professores para a diversidade étnico-racial.

- Instalação, nos diferentes sistemas de ensino, de grupo de trabalho para discutir e coordenar planejamento e execução da formação de professores para atender ao disposto neste parecer quanto à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao determinado nos Art. 26 e 26A da Lei 9394/1996, com o apoio do Sistema Nacional de Formação Continuada e Certificação de Professores do MEC.

- Introdução, nos cursos de formação de professores e de outros profissionais da educação: de análises das relações sociais e raciais no Brasil; de conceitos e de suas bases teóricas, tais como racismo, discriminações, intolerância, preconceito, estereótipo, raça, etnia, cultura, classe social, diversidade, diferença, multiculturalismo; de práticas pedagógicas, de materiais e de textos didáticos, na perspectiva da reeducação das relações étnico-raciais e do ensino e aprendizagem da História e cultura dos Afro-brasileiros e dos Africanos.

- Inclusão de discussão da questão racial como parte integrante da matriz curricular, tanto dos cursos de licenciatura para Educação Infantil, os anos iniciais e finais da Educação Fundamental, Educação Média, Educação de Jovens e Adultos, como de processos de formação continuada de professores, inclusive de docentes no Ensino Superior.

- Inclusão, respeitada a autonomia dos estabelecimentos do Ensino Superior, nos conteúdos de disciplinas e em atividades curriculares dos cursos que ministra, de Educação das Relações Étnico-Raciais, de conhecimentos de matriz africana e/ou que dizem respeito à população negra. Por exemplo: em Medicina, entre outras questões, estudo da anemia falciforme, da problemática da pressão alta; em Matemática, contribuições de raiz africana, identificadas e descritas pela Etno-Matemática; em Filosofia, estudo da filosofia tradicional africana e de contribuições de filósofos africanos e afrodescendentes da atualidade.

- Inclusão de bibliografia relativa à história e cultura afro-brasileira e africana às relações étnico-raciais, aos problemas desencadeados pelo racismo e por outras discriminações, à pedagogia anti-racista nos programas de concursos públicos para admissão de professores.

- Inclusão, em documentos normativos e de planejamento dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis - estatutos, regimentos, planos pedagógicos, planos de ensino - de objetivos explícitos, assim como de procedimentos para sua consecução, visando ao combate do racismo, das discriminações, e ao reconhecimento, valorização e ao respeito das histórias e culturas afro-brasileira e africana.

- Previsão, nos fins, responsabilidades e tarefas dos conselhos escolares e de outros órgãos colegiados, do exame e encaminhamento de solução para situações de racismo e de discriminações, buscando-se criar situações educativas em que as vítimas recebam apoio requerido para superar o sofrimento e os agressores, orientação para que compreendam a dimensão do que praticaram e ambos, educação para o reconhecimento, valorização e respeito mútuos.

- Inclusão de personagens negros, assim como de outros grupos étnico-raciais, em cartazes e outras ilustrações sobre qualquer tema abordado na escola, a não ser quando tratar de manifestações culturais próprias, ainda que não exclusivas, de um determinado grupo étnico-racial.

- Organização de centros de documentação, bibliotecas, midiotecas, museus, exposições em que se divulguem valores, pensamentos, jeitos de ser e viver dos diferentes grupos étnico-raciais brasileiros, particularmentedos afrodescendentes.

- Identificação, com o apoio dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, de fontes de conhecimentos de origem africana, a fim de selecionarem-se conteúdos e procedimentos de ensino e de aprendizagens;

- Incentivo, pelos sistemas de ensino, a pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

- Identificação, coleta, compilação de informações sobre a população negra, com vistas à formulação de políticas públicas de Estado, comunitárias e institucionais.

- Edição de livros e de materiais didáticos, para diferentes níveis e modalidades de ensino, que atendam ao disposto neste parecer, em cumprimento ao disposto no Art. 26A da LDB, e, para tanto, abordem a pluralidade cultural e a diversidade étnico-racial da nação brasileira, corrijam distorções e equívocos em obras já publicadas sobre a história, a cultura, a identidade dos afrodescendentes, sob o incentivo e supervisão dos programas de difusão de livros educacionais do MEC – Programa Nacional do Livro Didático e Programa Nacional de Bibliotecas Escolares (PNBE).

- Divulgação, pelos sistemas de ensino e mantenedoras, com o apoio dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, de uma bibliografia afro-brasileira e de outros materiais como mapas da diáspora, da África, de quilombos brasileiros, fotografias de territórios negros urbanos e rurais, reprodução de obras de arte afro-brasileira e africana a serem distribuídos nas escolas da rede, com vistas à formação de professores e alunos para o combate à discriminação e ao racismo.

- Oferta de Educação Fundamental em áreas de remanescentes de quilombos, contando as escolas com professores e pessoal administrativo que se disponham a conhecer física e culturalmente, a comunidade e a formar-se para trabalhar com suas especificidades.

- Garantia, pelos sistemas de ensino e entidades mantenedoras, de condições humanas, materiais e financeiras para execução de projetos com o objetivo de Educação das Relações Étnico-raciais e estudo de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, assim como organização de serviços e atividades que controlem, avaliem e redimensionem sua consecução, que exerçam fiscalização das políticas adotadas e providenciem correção de distorções.

- Realização, pelos sistemas de ensino federal, estadual e municipal, de atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais; assim como comunicação detalhada dos resultados obtidos ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional de Educação, e aos respectivos conselhos Estaduais e Municipais de Educação, para que encaminhem providências, quando for o caso.

- Adequação dos mecanismos de avaliação das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, tanto da educação básica quanto superior, ao disposto neste Parecer; inclusive com a inclusão nos formulários, preenchidos pelas comissões

de avaliação, nos itens relativos a currículo, atendimento aos alunos, projeto pedagógico, plano institucional, de quesitos que contemplem as orientações e exigências aqui formuladas.

- Disponibilização deste parecer, na sua íntegra, para os professores de todos os níveis de ensino, responsáveis pelo ensino de diferentes disciplinas e atividades educacionais, assim como para outros profissionais interessados a fim de que possam estudar, interpretar as orientações, enriquecer, executar as determinações aqui feitas e avaliar seu próprio trabalho e resultados obtidos por seus alunos, considerando princípios e critérios apontados.

Obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileiras, Educação das Relações Étnico-Raciais e os Conselhos de Educação

Diretrizes são dimensões normativas, reguladoras de caminhos, embora não fechadas a que historicamente possam, a partir das determinações iniciais, tomar novos rumos. Diretrizes não visam a desencadear ações uniformes, todavia, objetivam oferecer referências e critérios para que se implantem ações, as avaliem e reformulem no que e quando necessário.

Estas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, na medida em que procedem de ditames constitucionais e de marcos legais nacionais, na medida em que se referem ao resgate de uma comunidade que povoou e construiu a nação brasileira, atingem o âmago do pacto federativo. Nessa medida, cabe aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aclimatar tais diretrizes, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos, a seus respectivos sistemas, dando ênfase à importância de os planejamentos valorizarem, sem omitir outras regiões, a participação dos afrodescendentes, do período escravista aos nossos dias, na sociedade, economia, política, cultura da região e da localidade; definindo medidas urgentes para formação de professores; incentivando o desenvolvimento de pesquisas bem como envolvimento comunitário.

A esses órgãos normativos cabe, pois, a tarefa de adequar o proposto neste parecer à realidade de cada sistema de ensino. E, a partir daí, deverá ser competência dos órgãos executores - administrações de cada sistema de ensino, das escolas - definir estratégias que, quando postas em ação, viabilizarão o cumprimento efetivo da Lei de Diretrizes e Bases que estabelece a formação básica comum, o respeito aos valores culturais, como princípios constitucionais da educação tanto quanto da dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1), garantindo-se a promoção do bem de todos, sem preconceitos (inciso IV do Art. 3) a prevalência dos direitos humanos (inciso II do art. 4°) e repúdio ao racismo (inciso VIII do art. 4°).

Cumprir a Lei é, pois, responsabilidade de todos e não apenas do professor em sala de aula. Exige-se, assim, um comprometimento solidário dos vários elos do sistema de ensino brasileiro, tendo-se como ponto de partida o presente parecer, que junto com outras diretrizes e pareceres e resoluções, têm o papel articulador e coordenador da organização da educação nacional.

II – VOTO DA COMISSÃO

Face ao exposto e diante de direitos desrespeitados, tais como:

- o de não sofrer discriminações por ser descendente de africanos;

- o de ter reconhecida a decisiva participação de seus antepassados e da sua própria na construção da nação brasileira;
- o de ter reconhecida sua cultura nas diferentes matrizes de raiz africana;

- diante da exclusão secular da população negra dos bancos escolares, notadamente em nossos dias, no ensino superior;

- diante da necessidade de crianças, jovens e adultos estudantes sentirem-se contemplados e respeitados, em suas peculiaridades, inclusive as étnico-raciais, nos programas e projetos educacionais;

- diante da importância de reeducação das relações étnico/raciais no Brasil;

- diante da ignorância que diferentes grupos étnico-raciais têm uns dos outros, bem como da necessidade de superar esta ignorância para que se construa uma sociedade democrática;

- diante, também, da violência explícita ou simbólica, gerada por toda sorte de racismos e discriminações, que sofrem os negros descendentes de africanos;

- diante de humilhações e ultrajes sofridos por estudantes negros, em todos os níveis de ensino, em conseqüência de posturas, atitudes, textos e materiais de ensino com conteúdos racistas;

- diante de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em convenções, entre outro os da Convenção da UNESCO, de 1960, relativo ao combate ao racismo em todas as formas de ensino, bem como os da Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas, 2001;

- diante da Constituição Federal de 1988, em seu Art. 3º, inciso IV, que garante a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; do inciso 42 do Artigo 5º que trata da prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível; do § 1º do Art. 215 que trata da proteção das manifestações culturais;

- diante do Decreto 1.904/1996, relativo ao Programa Nacional de Direitos Humanas que assegura a presença histórica das lutas dos negros na constituição do país;

- diante do Decreto 4.228, de 13 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas;

- diante das Leis 7.716/1999, 8.081/1990 e 9.459/1997 que regulam os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor e estabelecem as penas aplicáveis aos atos discriminatórios e preconceituosos, entre outros, de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional;

- diante do inciso I da Lei 9.394/1996, relativo ao respeito à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; diante dos Arts 26, 26 A e 79 B da Lei 9.394/1996, estes últimos introduzidos por força da Lei 10.639/2003, proponho ao Conselho Pleno:

a) instituir as Diretrizes explicitadas neste parecer e no projeto de Resolução em anexo, para serem executadas pelos estabelecimentos de ensino de diferentes níveis e modalidades, cabendo aos sistemas de ensino, no âmbito de sua jurisdição, orientá-los, promover a formação dos professores para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e para Educação das Relações Étnico-Raciais, assim como supervisionar o cumprimento das diretrizes;

b) recomendar que este Parecer seja amplamente divulgado, ficando disponível no *site* do Conselho Nacional de Educação, para consulta dos professores e de outros interessados.

Brasília-DF, 10 de março de 2004.

Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

Carlos Roberto Jamil Cury – Membro

Francisca Novantino Pinto de Ângelo – Membro

Marília Ancona-Lopez – Membro

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 10 em março de 2004.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Presidente

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no Art. 9º, do § 2º, alínea "C", da Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CNE/CP 003/2004, de 10 de março de 2004, peça indispensável do conjunto das presentes Diretrizes Curriculares Nacionais, homologado pelo Ministro da Educação em de 2004,

RESOLVE

Art. 1° - A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas instituições de ensino de Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Média, Educação de Jovens e Adultos, bem como na Educação Superior, em especial no que se refere à formação inicial e continuada de professores, necessariamente quanto à Educação das Relações Étnico-Raciais; e por aquelas de Educação Básica, nos termos da Lei 9394/96, reformulada por forma da Lei 10639/2003, no que diz respeito ao ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, em especial em conteúdos de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.

Art. 2° - As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas se constituem de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 3° As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana têm por meta a educação de cidadãos atuantes no seio da sociedade brasileira que é multicultural e pluriétnica, capazes de, por meio de relações étnico-sociais positivas, construírem uma nação democrática.

§1° A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto ao seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e assim participem da consolidação da democracia brasileira.

§2° O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, meio privilegiado para a educação das relações étnico-raciais, tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas.

Art. 4° Os conteúdos, competências, atitudes e valores a serem aprendidos com a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, bem como de História e Cultura Africana, serão estabelecidos pelos estabelecimentos de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações, diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004.

Art. 5° Os sistemas e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos, planos e projetos de ensino.

Art. 6° Os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, seus professores e alunos de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; as coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

Art. 7° As instituições de ensino superior, respeitada a autonomia que lhe é devida, incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos diferentes cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 003/2004.

Art. 8° Os sistemas de ensino tomarão providências para que seja respeitado o direito de alunos afrodescendentes também freqüentarem estabelecimentos de ensino que contem com instalações e equipamentos sólidos, atualizados, com professores competentes no domínio dos conteúdos de ensino, comprometidos com a educação de negros e não negros, no sentido de que venham a relacionar-se com respeito, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 9° Nos fins, responsabilidades e tarefas dos órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, será previsto o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

§ Único: As situações de racismo serão tratadas como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5°, XLII da Constituição Federal de 1988.

Art. 10 Os estabelecimentos de ensino de diferentes níveis, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino desenvolverão a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, obedecendo as diretrizes do Parecer CNE/CP 003/2004, o que será considerado na avaliação de suas condições de funcionamento.
Art. 11 Os sistemas de ensino incentivarão pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

Art. 12 Os sistemas de ensino orientarão e supervisionarão para que a edição de livros e de outros materiais didáticos atenda ao disposto no Parecer CNE/CP 003/2004, no comprimento da legislação em vigor.

Art. 13 Aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios caberá aclimatar as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas.

Art. 14 Os sistemas de ensino promoverão junto com ampla divulgação do Parecer CNE/CP 003/2004 e dessa Resolução, atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais; assim como comunicarão, de forma detalhada, os resultados obtidos ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional de Educação e aos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, para que encaminhem providências, que forem requeridas.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 10 de março de 2004.

ANEXO DD – Resolução CNE/CP Nº 001/2004

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004. (*)

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana..

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 9.131, publicada em 25 de novembro de 1995, e com fundamentação no Parecer CNE/CP 3/2004, de 10 de março de 2004, homologado pelo Ministro da Educação em 19 de maio de 2004, e que a este se integra, resolve:

Art. 1° A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

§ 1° As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.

§ 2° O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2° As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

§ 1° A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2° O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas.

§ 3° Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas.

Art. 3° A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004.

§ 1° Os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, professores e alunos, de material

(*) CNE/CP Resolução 1/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de junho de 2004, Seção 1, p. 11.

bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no "caput" deste artigo.

§ 2° As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

§ 3° O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, nos termos da Lei 10639/2003, refere-se, em especial, aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.

§ 4° Os sistemas de ensino incentivarão pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

Art. 4° Os sistemas e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

Art. 5° Os sistemas de ensino tomarão providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes de freqüentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 6° Os órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o previsto o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

§ Único: Os casos que caracterizem racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5°, XLII da Constituição Federal de 1988.

Art. 7° Os sistemas de ensino orientarão e supervisionarão a elaboração e edição de livros e outros materiais didáticos, em atendimento ao disposto no Parecer CNE/CP 003/2004.

Art. 8° Os sistemas de ensino promoverão ampla divulgação do Parecer CNE/CP 003/2004 e dessa Resolução, em atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

§ 1° Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados de forma detalhada ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional de Educação e aos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, para que encaminhem providências, que forem requeridas.

Art. 9° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Cláudio Frota Bezerra
Presidente do Conselho Nacional de Educação

GABINETE DO MINISTRO
DESPACHO DO MINISTRO
Em 26 de julho de 2010

Nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CONAES Nº 04, de 17 de junho de 2010, exarado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, que dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante - NDE, e o Projeto de Resolução Nº 01, de 17 de junho de 2010, que normatiza o respectivo Núcleo Docente Estruturante - NDE. (g.n.)

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO nº 01, de 17 de junho de 2010.
Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências

A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 6.º da Lei N.º 10861 de 14 de abril de 2004, e o disposto no Parecer CONAES N.º 04, de 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1o. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 2o. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3o. As Instituições de Educação Superior, por meio dos seus colegiados superiores, devem definir as atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes:

I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós graduação stricto sensu;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 4o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Brasília, 17 de junho de 2010.

Nadja Maria Valverde Viana
Presidente
Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior

ANEXO EE – Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura – Versão em Homologação – agosto 2010

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

REFERENCIAIS CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE BACHARELADO E LICENCIATURA

VERSÃO EM HOMOLOGAÇÃO

Brasília – Agosto de 2010

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação
Fernando Haddad

Secretário-Executivo
José Henrique Paim Fernandes

Secretária de Educação Superior
Maria Paula Dallari Bucci

Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Paulo Roberto Wollinger

Coordenadores do Projeto
Paulo Roberto Wollinger
Gustavo Henrique Moraes

Equipe Técnica
Cleunice Matos Rehem
Elisabete Furtado Maia
Francisca Cordelia Oliveira da Silva
Heloisa Helena Medeiros da Fonseca
Sandra Regina Afonso
Gustavo Henrique Moraes
Paulo Roberto Wollinger
Ronaldo Lima de Matos
Thiago Oliveira Nunes

Revisão
Francisca Cordelia Oliveira da Silva
Gustavo Henrique Moraes
Heloisa Helena Medeiros da Fonseca
Paulo Roberto Wollinger
Sandra Regina Afonso

Dados de Catalogação
Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura/Secretaria de Educação Superior. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Superior, 2010. 99 p.

1. Referenciais Nacionais de Graduação. 2. Políticas públicas em educação. 3. Regulação da Educação Superior. 4. Supervisão da Educação Superior.

Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios – Bloco L
70.047-900 – Brasília – DF
Telefone: 0800-616161
Portal: www.mec.gov.br

INTRODUÇÃO

A elevação da escolaridade, para qualquer país contemporâneo, representa elevação dos padrões sociais, pela consolidação cultural, melhoria da qualidade de vida, inclusão social e maior liberdade de construção dos destinos de cada cidadão. No Brasil isto não é diferente. À medida que a elevação da escolaridade se consolida, todos os indicadores sociais se elevam. O ensino superior, por seu turno, tem duplo papel no desenvolvimento social: além da construção da cidadania pela formação de profissionais bem qualificados, para os desafios da crescente complexidade tecnológica presente em todas as áreas da atividade humana, deve também buscar soluções inovadoras aos novos desafios e exigências do país.

Em face deste desafio, o Brasil está consolidando a Educação Superior através da expansão e interiorização da Rede Pública Federal, com as novas Universidades e Institutos Federais e seus *campi*, da recomposição de seu corpo docente e técnico administrativo, do aumento da oferta de vagas através do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e do Financiamento Estudantil (FIES), além do intenso trabalho de formação de professores para a Educação Básica. Tais esforços, que primam sempre pela busca da qualidade educacional, já mostram seus efeitos de inclusão social e construção da cidadania para um país de muitos contrastes e diversidade.

Ainda assim, apesar da educação superior ter se expandido nos últimos anos mais que em toda sua história, para cumprir seu papel social, é preciso avançar ainda mais. Hoje o Brasil tem cerca de seis milhões de alunos no ensino superior, mas para sintonizar-se à realidade internacional, deverá atingir nos próximos anos o dobro desse contingente. Dadas as condições atuais, essa meta será atingida.

Nesse sentido a educação superior ocupa papel estratégico na construção social brasileira, mas sua efetividade pode ser comprometida se não houver sintonia entre a oferta educativa e as demandas sociais e profissionais. Tais demandas se estendem desde a área de saúde, às tecnologias, humanidades e artes, que se valem das ciências básicas para desenvolverem saberes, que se desdobram em tecnologias que resolvem problemas, aprimoram comportamentos, enriquecem a cultura e as relações pessoais e sociais.

A educação superior brasileira encontra-se em situação singular: precisa expandir-se como demanda social, mas tem uma distribuição de oferta desproporcional, cuja expansão poderá comprometer sua função social. A desproporcionalidade da oferta manifesta-se de duas formas: uma grande concentração de vagas em uns poucos cursos, com consequente carência nos demais, e uma extrema pulverização das denominações, o que dificulta identificar perfis formativos sintonizados à realidade social e econômica.

Os Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura compõem uma das ações de sintonia da educação superior às demandas sociais e econômicas, sistematizando denominações e descritivos, identificando as efetivas formações de nível superior no Brasil. A cada perfil de formação, associa-se uma única denominação e vice-versa, firmando uma identidade para cada curso.

Os principais efeitos dos Referenciais são: a facilidade de identificação de cursos e vocações para os jovens que buscam o ensino superior; para os pais, professores e gestores educacionais, uma melhor compreensão do alcance da educação superior; para o mundo do trabalho, uma melhor identificação de profissionais e suas formações.

Os Referenciais Curriculares não esgotam as possibilidades formativas, serão atualizados segundo as novas demandas educacionais e ao aprimoramento dos perfis formativos, como um instrumento de consolidação da educação superior, preparando os alunos em bases científicas, tecnológicas e humanísticas que lhes permitam posicionar-se frente às transformações políticas e sociais e a incorporar-se na vida produtiva.

Fernando Haddad
Ministro da Educação

APRESENTAÇÃO

A expansão da oferta do Ensino Superior no Brasil apresentou, na última década, um ritmo de crescimento sem precedentes históricos. Neste curto período, os números de cursos de graduação e de estudantes neles matriculados foram multiplicados por dois. Hoje, o Brasil conta com aproximadamente seis milhões de estudantes do ensino superior distribuídos em um universo de pouco mais de vinte e seis mil cursos. Este crescimento da educação formal representa um avanço nas conquistas de toda a população e é fundamental para que o país continue elevando a qualidade de seus índices sociais e econômicos. No entanto, ainda há mais para avançar. Um desafio para a década que se inicia é de novamente dobrar estes números, proporcionando mais um salto quantitativo para a Educação e qualitativo para a Sociedade Brasileira. De acordo com o que define o Plano Nacional da Educação (PNE), não se pode perder de foco a necessidade de "planejar a expansão com qualidade, evitando-se o caminho fácil da massificação".

De acordo com essa diretriz maior, a Secretaria de Educação Superior (SESu) tem trabalhado para corrigir algumas assimetrias verificadas neste processo de crescimento. Atualmente, poucas especialidades concentram grande parte do total das matrículas, enquanto outras, igualmente demandadas pela sociedade brasileira, apresentam carência em número de vagas e de distribuição pelo território nacional. É preciso, portanto, valorizar esta pluralidade, incentivando a oferta diversificada de cursos segundo as demandas sociais e econômicas.

Outra assimetria a ser corrigida diz respeito ao ampliado número de variações de denominações dos cursos superiores, as quais nem sempre correspondem a uma formação específica. Dentre os mais de vinte e seis mil cursos de graduação em oferta no Brasil, temos cerca de cinco mil diferentes nomenclaturas. Mesmo para os cursos com Diretriz Curricular consolidada, há muitas variações nas denominações para projetos que enfocam o mesmo perfil formativo. Conseqüência imediata deste desacerto é a dificuldade de jovens, pais, empregadores e a sociedade em geral, identificarem a educação superior com as demandas sociais e profissionais, além de comprometer o sistema de avaliação da qualidade.

É dentro da perspectiva da melhoria da qualidade de ensino, apoiada pelo fortalecimento dos perfis formativos das mais diversas especialidades, que os **Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelados e Licenciatura** foram construídos ao longo de 2009. Os Referenciais privilegiam as nomenclaturas historicamente consolidadas, apoiadas pelas legislações regulamentadoras de profissões e pelas diretrizes curriculares para os cursos de graduação. Juntos, compõem um conjunto de descritivos que apontam: o perfil do egresso, os temas abordados na formação, os ambientes em que o profissional poderá atuar e a infraestrutura mínima recomendada para a oferta. Ele não restringe as instituições na construção dos projetos pedagógicos, uma vez que traça um referencial que não é limitador, mas orientador. Portanto, cada Instituição de Ensino Superior pode, respeitando as orientações do referencial, inserir novas temáticas e delinear linhas de formação no curso. Ainda assim, o fato de se inserirem em denominações agregadas segundo a maior densidade acadêmica contribuirá para a qualidade da formação.

A sua construção partiu da sistematização inicial das informações do Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SiedSup), das Diretrizes Curriculares vigentes e da legislação das profissões regulamentadas. A partir disto, a SESu elaborou uma versão inicial dos Referenciais através de várias oficinas realizadas pelo país, com a participação de professores, coordenadores de cursos e especialistas das várias áreas da educação superior ao longo do ano de 2009. Uma vez construídos, os Referenciais foram submetidos a consultas públicas por meio eletrônico na página do MEC. Todas as instituições de ensino superior foram formalmente convidadas a participar da consulta. Foram recebidas cerca de seis mil contribuições aos Referenciais, vinda de instituições e da sociedade em geral, aprimorando o texto ou incluindo novas denominações.

Um conceito inovador destacado pelos Referenciais é o de Linha de Formação. A Linha de Formação pode particularizar um curso, traduzindo através de seu Projeto Pedagógico uma determinada vocação institucional, enfocando aspectos teóricos ou práticos e atendendo os arranjos produtivos ou sociais locais. Não se configuram, no entanto, como habilitações, não compondo o nome do curso, uma vez que as habilitações do egresso devem possuir caráter mais abrangente, definidas pelas suas diretrizes curriculares e em alguns casos pela legislação regulamentadora da profissão. Desta forma, manifesta-se através das competências especializadas desenvolvidas pelo aluno ao longo de sua formação e pelo detalhamento em seu histórico escolar.

Esse documento apresenta, como anexo, a Lista de Convergência de Denominação (DE → PARA). Ela é uma lista dos nomes dos cursos em oferta, na coluna DE, e as sugestões de denominação a serem adotadas, na coluna PARA. A convergência foi realizada por especialistas nas áreas e deve ser entendida como sugestão de conversão ou

de nova denominação. Cabe à Instituição de Ensino Superior, com base nas características de cada curso, adotar a denominação que julgar pertinente e, se necessário, adaptar o projeto pedagógico, para aplicação já no próximo edital de processo seletivo. Os aditamentos dos atos autorizativos serão efetuados mediante preenchimento de formulário eletrônico específico disponibilizado pela SESu no sistema e-MEC. Nos casos em que uma denominação específica não esteja contemplada no DE → PARA, as Instituições ofertantes deverão contatar a SESu a respeito dos procedimentos a serem adotados.

A adoção da convergência de denominação tem diversas conseqüências positivas para o processo educacional. Possibilita a percepção de identidades entre diversos cursos oferecidos por diferentes instituições ou mesmo por grandes instituições, em diferentes localidades. Com isso, contribui para facilitar os processos de intercâmbio e mobilidade estudantil. O reconhecimento de estudos e a aceitação de créditos cursados em regime de intercâmbio passarão a ocorrer de forma mais ágil e fácil do que ocorre atualmente, proporcionando intensificação de uma rica troca de experiências acadêmicas. Essa tendência, cabe registrar, vem se intensificando no mundo todo, em especial nos países integrados ao Espaço Europeu de Educação Superior, em vias de se constituir. A construção da Lista de Convergência vem sendo acompanhada com interesse pelas autoridades desses países.

Outro efeito benéfico da convergência de denominações reside na maior precisão das informações relativas à educação superior. A lista de denominações utilizada pelo Ministério da Educação é referência para o Censo Educacional, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), além de coletas de dados realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros sistemas oficiais.

Finalmente, cumpre destacar a avaliação da educação superior. A dinâmica instituída a partir da Lei do SINAES baseia-se precipuamente no ENADE, exame realizado a cada três anos com os alunos egressos dos diversos cursos superiores, voltado à aferição das competências adquiridas ao longo do período de formação. A comparabilidade entre os cursos é um fator importante para a significação dos resultados do ENADE.

Esta sugestão de convergência pode apontar para um dos três únicos graus consolidados historicamente na Educação Superior brasileira: os Bacharelados que se configuram como cursos superiores generalistas, de formação científica e humanística, que conferem, ao diplomado, competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade acadêmica, profissional ou cultural; as Licenciaturas que são cursos superiores que conferem, ao diplomado, competências para atuar como professor na educação básica; e os Cursos Superiores de Tecnologia que são graduações de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem, ao diplomado, competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas pelos Eixos Tecnológicos.

Por fim, é importante destacar que os Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura não se configuram como os já superados *currículos mínimos*, nem devem ser entendidos como diretriz curricular, visto que sua construção pautou-se pelas Diretrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação. O documento ora apresentado constitui uma versão inicial, que deverá ser revista e atualizada a cada ano, considerando-se a necessidade de sintonizar-se com as constantes mudanças científicas, tecnológicas e sociais que têm impacto na educação superior. As dúvidas poderão ser sanadas por meio do endereço eletrônico **referenciais.sesu@mec.gov.br**.

O desafio na construção e implantação dos Referenciais Curriculares Nacionais é compatibilizar as vantagens da convergência de denominações e descritivos para aumentar a densidade e significância acadêmica de cada um dos cursos com a necessidade de aumentar a diversidade de formações, superando o peso excessivo que a visão das profissões mais estabelecidas exerceu historicamente sobre a formação de nível superior.

Esperamos ter superado o desafio, estabelecendo essa primeira versão dos Referenciais e da Lista de Convergência de Denominações, de maneira a fortalecer o processo de expansão e qualificação da educação superior no País.

Maria Paula Dallari Bucci
Secretária de Educação Superior

Paulo Roberto Wollinger
Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Cursos de Graduação (Bacharelados e Licenciaturas)

Ord.	Nome do Curso - Grau	Carga Horária (horas)	Integraliza-ção (anos)	Código OCDE
1	Administração – Bacharelado	3000	4	345A01
2	Agronomia – Bacharelado	3600	5	621A04
3	Arqueologia – Bacharelado	2400	4	225A01
4	Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado	3600	5	581A05
5	Artes Visuais – Bacharelado	2400	4	211A02
6	Artes Visuais – Licenciatura	2800	3	146F04
7	Biblioteconomia – Bacharelado	2400	3	322B01
8	Biomedicina – Bacharelado	3200	4	421B07
9	Ciência da Computação – Bacharelado	3000	4	481C01
10	Ciências Biológicas – Bacharelado	3200	4	421C01
11	Ciências Biológicas – Licenciatura	2800	3	145F01
12	Ciências Aeronáuticas – Bacharelado*	5400	4	840C04
13	Ciências Atuariais – Bacharelado	3000	4	462C01
14	Ciências Contábeis – Bacharelado	3000	4	344C02
15	Ciências da Logística – Bacharelado*	5400	4	863C02
16	Ciências Econômicas – Bacharelado	3000	4	31400
17	Ciências Militares – Bacharelado*	5400	4	863C01
18	Ciências Naturais – Licenciatura	2800	3	145F02
19	Ciências Navais – Bacharelado*	6652	5	840C05
20	Ciências Sociais – Bacharelado	2400	4	310C02
21	Ciências Sociais – Licenciatura	2800	3	145F24
22	Cinema e Audiovisual – Bacharelado	2700	4	321C01
23	Dança – Bacharelado	2400	3	212D01
24	Dança – Licenciatura	2800	3	146F07
25	Design – Bacharelado	2400	4	214D05
26	Direito – Bacharelado	3700	5	380D01
27	Educação Física – Bacharelado	3200	4	720E01
28	Educação Física – Licenciatura	2800	3	146F15
29	Enfermagem – Bacharelado	4000	5	723E01
30	Engenharia Aeronáutica – Bacharelado	3600	5	525E04
31	Engenharia Agrícola – Bacharelado	3600	5	621E03
32	Engenharia Ambiental – Bacharelado	3600	5	520E02
33	Engenharia Cartográfica e de Agrimensura – Bacharelado	3600	5	582E02
34	Engenharia Civil – Bacharelado	3600	5	582E03
35	Engenharia de Alimentos – Bacharelado	3600	5	541E01
36	Engenharia de Bioprocessos – Bacharelado	3600	5	524E01
37	Engenharia de Computação – Bacharelado	3600	5	523E04
38	Engenharia de Controle e Automação – Bacharelado	3600	5	523E11
39	Engenharia de Fortificação e Construção - Bacharelado*	3600	5	582E03
40	Engenharia de Materiais – Bacharelado	3600	5	520E04
41	Engenharia de Minas – Bacharelado	3600	5	544E01

42	Engenharia de Pesca – Bacharelado	3600	5	624E01
43	Engenharia de Petróleo – Bacharelado	3600	5	544E07
44	Engenharia de Produção – Bacharelado	3600	5	520E05
45	Engenharia de Telecomunicações – Bacharelado	3600	5	523E12
46	Engenharia Elétrica – Bacharelado	3600	5	522E06
47	Engenharia Eletrônica – Bacharelado	3600	5	523E09
48	Engenharia Florestal – Bacharelado	3600	5	623E01
49	Engenharia Mecânica – Bacharelado	3600	5	521E05
50	Engenharia Mecânica de Armamentos - Bacharelado*	3600	5	521E05
51	Engenharia Mecânica de Veículos Militares - Bacharelado*	3600	5	521E05
52	Engenharia Metalúrgica – Bacharelado	3600	5	521E06
53	Engenharia Naval – Bacharelado	3600	5	525E08
54	Engenharia Química – Bacharelado	3600	5	524E07
55	Engenharia Têxtil – Bacharelado	3600	5	542E03
56	Estatística – Bacharelado	3000	4	462E01
57	Farmácia – Bacharelado	4000	5	727F01
58	Filosofia – Bacharelado	2400	3	226F01
59	Filosofia – Licenciatura	2800	3	145F08
60	Física – Bacharelado	2400	4	441F01
61	Física – Licenciatura	2800	3	145F09
62	Fisioterapia – Bacharelado	4000	5	726F01
63	Fonoaudiologia – Bacharelado	3200	4	726F03
64	Geografia – Licenciatura	2800	3	145F10
65	Geografia – Bacharelado	2400	4	443G05
66	Geologia – Bacharelado	3600	5	443G06
67	História – Bacharelado	2400	4	225H01
68	História – Licenciatura	2800	3	145F11
69	Informática – Licenciatura	2800	3	146F05
70	Jornalismo – Bacharelado	2700	4	321J01
71	Letras – Língua Estrangeira – Bacharelado	2400	4	222L01
72	Letras – Língua Portuguesa – Bacharelado	2400	4	223L01
73	Letras – Língua Estrangeira – Licenciatura	2800	4	145F14
74	Letras – Língua Portuguesa – Licenciatura	2800	3	145F15
75	Matemática – Bacharelado	2400	4	461M01
76	Matemática – Licenciatura	2800	3	145F18
77	Medicina – Bacharelado	7200	6	721M01
78	Medicina Veterinária – Bacharelado	4000	5	641M01
79	Meteorologia – Bacharelado	3000	4	443M01
80	Museologia – Bacharelado	2400	4	225M01
81	Música – Bacharelado	2400	4	212M02
82	Música – Licenciatura	2800	3	146F20
83	Nutrição – Bacharelado	3200	4	726N02
84	Odontologia – Bacharelado	4000	5	724O01
85	Pedagogia – Licenciatura	3200	4	142P01
86	Psicologia – Bacharelado	4000	5	311P02
87	Publicidade e Propaganda – Bacharelado	2700	4	342P02
88	Química – Bacharelado	2400	4	442Q01
89	Química – Licenciatura	2800	3	145F21
90	Radio, TV, Internet – Bacharelado	2700	4	321R01
91	Relações Internacionais – Bacharelado	2700	4	313R01
92	Relações Públicas – Bacharelado	2700	4	342R01

93	Secretariado Executivo – Bacharelado	2400	3	346S03
94	Serviço Social – Bacharelado	3000	4	762S01
95	Sistemas da Informação – Bacharelado	3000	4	483S02
96	Teatro – Bacharelado	2400	3	212T01
97	Teatro – Licenciatura	2800	3	146F22
98	Teologia – Bacharelado	2400	3	221T01
99	Terapia Ocupacional – Bacharelado	3200	4	726T01
100	Turismo – Bacharelado	2400	4	812T01
101	Zootecnia – Bacharelado	3600	5	621Z01
	(*) Oferta exclusiva das Forças Armadas			

ADMINISTRAÇÃO – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3000h
Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Administração** ou **Administrador** atua no planejamento, organização, direção e controle das Instituições, gerindo as questões financeiras, materiais e de pessoas. Em sua atividade, utiliza as ferramentas científicas, técnicas, sociais e econômicas da produção e do gerenciamento. Nos processos de tomada de decisão, proporciona a circulação de novas informações, apresentando soluções flexíveis e adaptáveis ao contexto organizacional. Tem ainda como função fixar objetivos, organizar e alocar recursos financeiros e tecnológicos, liderar pessoas e equipes, negociar, controlar e avaliar resultados, compreendendo o contexto sociopolítico em que atua e exercitando a capacidade de comunicação e de relacionamento. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e as questões sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Finanças; Estratégia Empresarial; Economia; Contabilidade; Teorias da Administração; Estudos Antropológicos; Psicologia Organizacional; Sociologia; Política; Teorias Comportamentais; Gestão de Pessoas; Gestão de Custos; Análise Mercadológica; Produção e Logística; Planejamento Estratégico; Gestão de Serviços; Tecnologias da Comunicação e da Informação; Ciências Jurídicas; Pesquisa Operacional; Teorias dos Jogos; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Administrador** pode atuar na gestão de organizações públicas e privadas. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Núcleo de Práticas em Administração. Laboratório de informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

AGRONOMIA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Agronomia**, **Agrônomo** ou **Engenheiro Agrônomo** atua, de forma generalista, no manejo sustentável dos recursos naturais, visando à produção agropecuária. Em sua atividade, desenvolve projetos de produção, transformação, conservação e comercialização de produtos agropecuários; organiza e gerencia o espaço rural; promove a conservação da qualidade do solo, da água e do ar. Controla a sanidade e a qualidade dos produtos agropecuários; desenvolve novas variedades de produtos; otimiza tecnologias produtivas e atua com as políticas setoriais. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Fisiologia Vegetal e Animal; Genética e Melhoramento; Construções Rurais; Topografia e Cartografia; Manejo e Conservação do Solo e da Água; Agrometeorologia e Climatologia; Ecologia Vegetal; Máquinas, Mecanização Agrícola e Logística; Georreferenciamento e Geoprocessamento; Hidráulica, Hidrologia e Manejo de Bacias Hidrográficas; Zootecnia e Fitotecnia; Produção e Sanidade Vegetal e Animal; Economia e Administração Rural; Extensão e Sociologia Rural; Pesquisa Mercadológica e Agronegócio; Paisagismo; Biotecnologia; Tecnologia de Produtos Vegetais e Animais; Manejo e Produção Florestal; Política e Desenvolvimento Rural; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Agrônomo** atua na administração de propriedades rurais; em postos de fiscalização, aeroportos e fronteiras como agente de defesa sanitária; em órgãos públicos como agente de desenvolvimento rural, ou na padronização e classificação dos produtos agrícolas; em empresas de projetos agropecuários, rastreabilidade, certificação de alimentos, fibras e biocombustíveis; em indústrias de alimentos e insumos agrícolas; em empresas que atuam na gestão ambiental e do agronegócio; no setor público ou privado no controle de pragas e vetores em ambientes urbanos e rurais; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Solos e Nutrição de Plantas; Biologia e Microbiologia; Genética, Melhoramento e Biologia Molecular; Sementes; Micropropagação; Cultura de Tecidos; Fitopatologia; Entomologia; Qualidade e Segurança de Alimentos; Fisiologia Vegetal; Nutrição Animal; Produtos Florestais; Topografia; Irrigação e Drenagem; Construções Rurais; Extensão Rural, Desenvolvimento Agrário e Organização Rural; Informática com programas especializados. Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas. Equipamentos e Aparelhos de Climatologia e Agrometeorologia. Sistemas de produção vegetal e animal. Campo Experimental. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ARQUEOLOGIA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Arqueologia** ou **Arqueólogo** atua na produção do conhecimento sobre as sociedades do passado e contemporâneas com base no estudo do registro arqueológico. Em sua atividade, executa atividades de levantamento, escavação e registro de sítios arqueológicos e de suas paisagens de entorno, além de estudar os processos de formação de ordem natural e cultural desse registro. Realiza análises de laboratório que envolvem a identificação e a classificação do material arqueológico considerando suas dimensões tecnológicas, funcionais e estilísticas. Atua na difusão do conhecimento através da educação patrimonial, musealização dos bens arqueológicos e turismo cultural. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, elabora pareceres, projetos e laudos sobre assuntos arqueológicos. Em sua atuação, considera a arqueologia como prática social que compõe a identidade nacional.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Teorias da Arqueologia; História da Pesquisa Arqueológica; Metodologias de Levantamento e Escavação; Processos de Formação do Registro Arqueológico; Processo de Hominização; Pré-História Geral; Arqueologia e Pré-História Americana; Arqueologia e Pré-História Brasileira; Arte Pré-Histórica; Arqueologia das Sociedades Complexas; Estudos de Cultura Material; Etnoarqueologia; Arqueologia Pública; Arqueologia Consultiva; Arqueologia Forense; Arqueologia Histórica; Geoarqueologia; Bioarqueologia; Arqueometria; Gestão do Patrimônio Arqueológico; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Arqueólogo** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; em órgãos públicos relacionados à preservação e gerenciamento do patrimônio histórico-cultural; na curadoria de acervos arqueológicos e documentais; em empresas de arqueologia de contrato. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, como feiras de divulgação científica, museus, e unidades de conservação. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Arqueologia; Documentação e Acervos; Preservação e Restauro; Informática com programas especializados. Escolas de campo. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ARQUITETURA E URBANISMO - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600 h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Arquitetura e Urbanismo** ou **Arquiteto e Urbanista** projeta e acompanha a execução de edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores, além de realizar o planejamento físico, local, urbano e regional. Em sua atividade, elabora orçamentos, garante a padronização, realiza a mensuração e o controle de qualidade; acompanha instalação, montagem, operação, reparo e manutenção de obras. Executa desenho técnico e se responsabiliza por análise, experimentação, ensaio, divulgação e produção técnica especializada. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

História da Arte; Desenho Técnico; Computação Gráfica; Sistemas Estruturais; Obras de Construção Civil; Materiais de Construção Civil; Instalações Elétricas, Telefônicas, Hidráulicas e de Esgotamento Sanitário; Bioclimatismo; Conforto Térmico, Sonoro e Luminoso; Topografia; Planejamento Urbano; Políticas de Habitação; Paisagismo; Hidrologia; Avaliação Pós-ocupação; Processos de Gestão de Obras e Projetos; Matemática; Física; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Arquiteto e Urbanista** atua em empresas de construção civil, urbanização e paisagismo; em escritórios de arquitetura e urbanismo; em órgãos públicos no planejamento urbano, arquitetônico e paisagístico, na restauração de edifícios e monumentos históricos; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de: Materiais; Conforto Ambiental; Habitação; Informática com programas especializados. Maquetaria. Ateliês de Projetos Arquitetônicos. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ARTES VISUAIS – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Artes Visuais** é formado para conhecer profundamente as técnicas e os fundamentos das Artes Visuais. Sua atividade demanda conhecimento e domínio artístico cultural, bem como noções de história crítica da arte que possibilitem o pensamento científico para as atividades que requeiram as Artes Visuais como base. Elabora e executa trabalhos de produção e pesquisa, crítica e observação de arte, que atendam a demandas relacionadas à sistematização do conhecimento artístico. Em sua atuação, considera Artes Visuais como prática social que compõe a identidade nacional.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Teoria e Prática da Percepção; Estética; História da Arte; Teoria da Arte; Percepção e Expressão Plástica e Tridimensional; Linguagem e Imagem Visual; Teorias relativas à Crítica e Curadoria; Fundamentos Antropológicos, Políticos e Sociais da Arte e da Cultura; Filosofia da Arte; Artes Clássicas, tais como: Desenho, Pintura, Escultura, Arquitetura, Gravura e Fotografia; Artes Contemporâneas, tais como: História em Quadrinhos, Vídeo, Holografia, Computação Gráfica, Grafite, Performance; Arte e Educação; Estudos e processos de interação das artes com outras áreas do conhecimento; Desenho Geométrico; História da Cultura e do Folclore Brasileiro; Arte e Tecnologia; Linguagem e Programação Visual; Arte e Multimídia; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Artes Visuais** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior; em espaços artístico-culturais; em empresas dos meios de comunicação; em fundações culturais e museus; em galerias de arte. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Mídias Eletrônicas; Informática com programas especializados. Ateliês Específicos. Espaços Expositivos. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ARTES VISUAIS – LICENCIATURA

Carga Horária Mínima: 2800h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Artes Visuais** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos ao Ensino das Artes Visuais. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre os fundamentos das Artes Visuais, sobre seu desenvolvimento histórico e suas relações com diversas áreas; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento artístico em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza, ainda, pesquisas em Ensino das Artes Visuais, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em suas atividades, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

História da Arte; Teoria da Arte; Filosofia da Arte; Estética; Artes Clássicas; Artes Contemporâneas; Fundamentos da percepção, da criação e da reflexão sobre o fenômeno visual; Estudos e processos de interação das artes com outras áreas do conhecimento; História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática de Ensino de Artes Visuais; Tecnologias da informação e comunicação aplicadas ao ensino de Artes Visuais; Psicologia da Educação; Legislação Educacional; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em Artes Visuais** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, como escolas de arte, museus, ateliês, academias e galerias de arte; em empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Mídias Eletrônicas; Informática com programas especializados. Ateliês Específicos. Espaços Expositivos. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

BIBLIOTECONOMIA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Biblioteconomia** ou **Bibliotecário** atua no ciclo informacional - produção, mediação, acesso, uso, disseminação, recuperação e apropriação da informação. Em sua atividade, recupera, coleta, produz, seleciona, trata e dissemina informações; forma, desenvolve, avalia e preserva acervos informacionais. Medeia o acesso, a busca, o uso e a apropriação da informação. Explora, produz, aplica, adapta e utiliza Tecnologias da Informação e da Comunicação. Cria, organiza, provê, dissemina e avalia produtos e serviços de informação. Elabora e gerencia políticas, programa, planos e projetos para a prospecção e a promoção de serviços de informação. Participa, assessora e intervém na formulação de políticas de informação. Identifica, analisa e traduz necessidades informacionais em contextos sociais específicos. Coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e as questões sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

História Social do Conhecimento, das Bibliotecas, da Biblioteconomia e da Ciência da Informação; Produção e Circulação Social dos Registros do Conhecimento; Organização e Representação da Informação; Políticas de Organização; Geração e Organização de Instrumentos de Recuperação; Análise e Representação; Normas e Formatos Tradicionais e Eletrônicos; Serviços de Referência; Comunicação; Formação de Leitores; Competência em Informação; Indústria da Informação; Serviços de Recuperação e de Disseminação da Informação; Serviços de Provisão e de Acesso; Serviços de Extensão e Ação Cultural; Princípios e Evolução da Administração e da Teoria Organizacional; Formação, Desenvolvimento, Avaliação e Preservação de Coleções; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bibliotecário** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; como gestor da informação e do conhecimento em unidades, redes, sistemas e serviços de documentação e informação localizados em centros de pesquisa, centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos pessoais, de jornais, entre outros. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Restauro de Suportes Informacionais; Informática com programas especializados. Biblioteca-Laboratório. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

BIOMEDICINA - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3200h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Biomedicina** ou **Biomédico** atua no desenvolvimento de ações de suporte laboratorial aos serviços médicos. Coleta materiais biológicos, realiza análises clínicas, bioquímicas, microbiológicas, parasitológicas, imunológicas e cito-hematológicas para o diagnóstico de patologias; emite laudos e administra laboratórios. Desenvolve procedimentos laboratoriais relativos à reprodução humana assistida. Realiza análises moleculares para análises forenses e diagnósticos de patologias genéticas. Produz e controla a qualidade de insumos biológicos como soros e vacinas. Participa de procedimentos em radioterapia, medicina nuclear e diagnóstico por imagem, sem emitir laudo. Desenvolve programas computacionais e instrumentais de uso em pesquisa, para diagnóstico e para aplicação clínica. Realiza análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente e para a análise de alimentos. Em sua atividade gerencia o trabalho e os recursos materiais de modo compatível com as políticas públicas de saúde. Atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo e da comunidade, primando pelos princípios éticos e de segurança.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Física; Química; Matemática; Estatística; Informática; Citopatologia; Imunologia; Biotecnologia Aplicada; Eco-Epidemiologia; Citologia e Histologia; Anatomia Humana; Biossegurança; Biofísica; Embriologia; Microbiologia; Genética; Bioestatística; Parasitologia; Bromatologia; Farmacologia; Patologia; Hematologia; Diagnóstico por Imagem; Biologia Molecular; Toxicologia Humana e Ambiental; Fisiopatologia; Bioética; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Biomédico** atua em laboratórios de análises clínicas e de pesquisa técnico-científica; em hospitais; em institutos de pesquisas; em indústrias farmacêuticas e de bioinformática; em laboratórios de análises ambientais e físico-químicas; em laboratórios de análises bromatológicas; em bancos de sangue; em clínicas de reprodução humana; em unidades de diagnóstico por imagens e de medicina nuclear e em laboratórios de biologia molecular. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Anatomia; Histologia; Bioquímica; Biologia Molecular; Microbiologia; Parasitologia; Fisiologia; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico atualizado.

CIÊNCIAS AERONÁUTICAS * – BACHARELADO

Carga Horária: 5400 h
Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Ciências Aeronáuticas** é o Oficial da Aeronáutica que atua no Quadro de Oficiais Aviadores. É o Profissional Militar qualificado para a pilotagem militar e para o gerenciamento e a execução de operações aéreas. Em sua atividade participa de Operações Militares no Brasil e no exterior, atua em Operações de Paz, de apoio à Segurança Pública e Defesa Civil e outras missões em apoio à política externa brasileira. Exerce cargos de comando, direção, chefia e assessoramento nas Organizações Militares. Em sua atuação, considera os valores da hierarquia, disciplina, lealdade e defesa da Pátria.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Linguística; Matemática; Relações Humanas; Treinamento Físico-Militar; Armamento, Munição e Tiro; Legislação Militar; Física; Eletrônica Aplicada à Aviação; Fenômenos de Transporte; Mecânica; Aerodinâmica; Tráfego Aéreo; Navegação Aérea; Meteorologia; Medicina Aeroespacial; Inglês Técnico de Aviação; Propulsão; Química Aplicada à Aviação; Instrução de Voo: Instrução Técnica de Aeronave, Apronto de Pré-Solo, Apronto de Aproximação, Apronto de Manobras e Acrobacias, Apronto de Formatura, Instrução no Simulador, Apronto de Voo Noturno, Apronto de Voo por Instrumentos, Apronto de Navegação.

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Ciências Aeronáuticas** atua, após a especialização obrigatória, como 1º ou 2º piloto, executando missões nas aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), progredindo, operacionalmente, em uma das Aviações existentes: Caça, Transporte, Reconhecimento, Patrulha ou Asas Rotativas. Executará missões à bordo de aeronaves da FAB tanto em tempo de paz como em tempo de guerra; em atividades de busca e salvamento, em operações especiais; no transporte de autoridades e demais cidadãos. Poderá participar, ainda, de Operações de Paz sob a responsabilidade da ONU.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Informática, Química, Eletricidade, Línguas e Propulsão; Ambientes de estudo individual e em grupo; Estandes de Tiro; Dependências para o Treinamento Físico Militar; Armamento; Esquadrão de Instrução Aérea; Simulador de Voo; Aeronaves com Logística e Manutenção; Infra-estrutura Aeroportuária: Combate ao Incêndio, Torre de Controle, Órgãos de Controle de Tráfego Aéreo, Radar Controle de Tráfego Aéreo, Informações Aeronáuticas, Informações Meteorológicas de Área de Campo para Exercícios e Instruções Militares no Terreno e Viatura de Transporte de Tropa; Informática com programas especializados e Biblioteca com acervo específico e atualizado.

* **CURSO DE OFERTA EXCLUSIVA DAS FORÇAS ARMADAS (AERONÁUTICA).**

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3000h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O Bacharel em Ciência da Computação analisa e desenvolve estruturas e soluções computacionais. É responsável pela inovação da utilização, suporte e infraestrutura dos sistemas computacionais, tais como Redes de Computadores e Internet, Sistemas Operacionais, Ferramentas de Desenvolvimento de Programas de Computadores, Sistemas de Gerência de Banco de Dados e Compiladores. Desenvolve soluções computacionais para problemas de áreas como automação, medicina, biologia, robótica, música, educação e construção civil, além de estar habilitado para encontrar novas aplicações para o uso dos computadores. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Matemática Discreta; Lógica; Projeto e Análise de Algoritmos; Teoria da Computação; Linguagens de Programação: Modelos, Semântica, Reconhecedores e Interpretadores; Especificação, Verificação e Testes de Programas; Arquitetura de Computadores; Técnicas e Sistemas Digitais; Infraestrutura (Sistemas Operacionais, Compiladores); Inteligência Artificial; Processamento de Imagens e Computação Gráfica; Interface Homem-Computador; Segurança e Privacidade; Engenharia de Programas de Computadores; Banco de Dados; Redes de Computadores; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Ciência da Computação** atua em indústrias de computadores; empresas de programas de computadores; setores de Tecnologia da Informação de instituições públicas e privadas; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Programação; Eletrônica Digital; Redes de Computadores; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3200h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Ciências Biológicas** ou **Biólogo** atua no desenvolvimento de pesquisa científica básica e aplicada sobre seres vivos em seus diferentes níveis organizacionais – desde molecular até ecossistemas. Elabora e executa estudos e projetos ligados à Biologia, relacionados ao levantamento e sistematização de espécies, atuando na preservação, saneamento, manejo e sustentabilidade da biodiversidade e dos ecossistemas, visando o melhoramento do meio ambiente e da qualidade de vida. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; efetua análises e perícias, emitindo laudos técnicos e pareceres relativos às áreas de meio ambiente, saúde e biotecnologia. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Biofísica; Bioquímica; Biologia Celular e Molecular; Genética; Evolução; Desenvolvimento Embrionário; Ciências Morfológicas; Anatomia e Fisiologia Animal; Parasitologia e Zoologia; Botânica; Microbiologia; Ecologia, Conservação e Manejo de Biodiversidade; Imunologia; Micologia; Paleontologia; História e Epistemologia da Biologia; Ética e Meio Ambiente; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Biólogo** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; em laboratórios de análises imuno-hematológicas, toxicológicas, epidemiológicas, moleculares e forenses; em clínicas de terapia gênica e reprodução humana assistida; em órgãos públicos de Vigilância Sanitária, licenciamento e perícias ambientais, demarcação, conservação e restauração de Reservas Legais e Áreas de Proteção Permanente; em Unidades de Conservação. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Microbiologia; Bioquímica; Biofísica; Biologia Molecular; Genética e Citogenética; Zoologia de Vertebrados e Invertebrados; Citologia e Histologia; Anatomia e Fisiologia Animal; Botânica (Anatomia, Fisiologia e Sistemática Vegetal); Micologia; Informática com programas especializados. Estrutura e equipamentos adequados a atividades práticas em estações experimentais e de campo. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – LICENCIATURA

Carga Horária Mínima: 2800h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Ciências Biológicas** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos ao Ensino de Biologia. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre os fundamentos da Biologia, sobre seu desenvolvimento histórico e suas relações com diversas áreas; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento biológico em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Ensino de Biologia, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Biofísica; Bioquímica; Biologia Celular e Molecular; Genética; Evolução; Desenvolvimento Embrionário; Ciências Morfológicas; Anatomia e Fisiologia Animal; Parasitologia e Zoologia; Botânica; Microbiologia; Ecologia; Conservação e Manejo de Biodiversidade; Educação Ambiental; Educação Sexual; História e Filosofia das Ciências Naturais; História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática de Ensino de Biologia; Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas ao Ensino de Biologia; Psicologia da Educação; Legislação Educacional; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em Ciências Biológicas** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, em feiras de divulgação científica, museus, zoológicos e unidades de conservação; em empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Microbiologia; Bioquímica; Biofísica; Biologia Molecular; Genética e Citogenética; Zoologia de Vertebrados e Invertebrados; Citologia e Histologia; Anatomia e Fisiologia Animal; Botânica; Micologia; Ensino de Ciências (Biologia); Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

CIÊNCIAS ATUARIAIS – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3000h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Ciências Atuariais** ou **Atuário** atua na abordagem proficiente dos problemas relativos à gestão de riscos, visando à minimização de eventuais perdas financeiras futuras. Em sua atividade, identifica, analisa, quantifica e avalia os fatores de risco para planos de previdência social e complementar, seguros sociais e privados, saúde suplementar e de capitalização. Realiza estudos de viabilidade econômico-financeira; desenvolve e implementa soluções tecnológicas para a área atuarial. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e as questões sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Administração; Contabilidade; Computação; Demografia; Direito e Legislação; Economia; Finanças; Matemática Atuarial; Probabilidade e Estatística; Teoria do Risco; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Ciências Atuariais** pode atuar em corretoras de seguros; em instituições financeiras que operam o mercado de seguros; em institutos de seguridade social. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3000h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Ciências Contábeis** ou **Contador** atua na contabilidade das empresas e instituições. Em sua atividade, desenvolve visão global e dinâmica dos ambientes econômicos e financeiros, retratando as influências destes nas alterações patrimoniais, por meio da identificação, da mensuração, do registro, da divulgação e da análise dos eventos e das transações ocorridas nas organizações. Produz informações que subsidiam o sistema de gestão no planejamento, organização, execução e controle das atividades, de forma a contribuir para o alcance das metas e dos objetivos da organização. Elabora estudos de viabilidade econômico-financeira de projetos; desenvolve auditoria e perícia nas áreas contábeis e realiza pesquisa para a solução de novos problemas que demandam conhecimento contábil. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e as questões sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Administração; Economia; Direito; Análises Matemáticas; Finanças;Tecnologia da Informação; Teorias da Contabilidade; Atividades Atuariais; Informações Financeiras e Patrimoniais; Auditoria e Perícia; Arbitragem e Controladoria; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Contador** pode atuar nas organizações públicas e privadas. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

CIÊNCIAS DA LOGÍSTICA * – BACHARELADO

Carga Horária: 5400 h
Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Ciências da Logística** é o Oficial da Aeronáutica que atua no Quadro de Oficiais Intendentes. É o Profissional Militar qualificado para o domínio dos processos Logísticos, preparado para cumprir missões destinadas a identificar, prever, obter, estocar, conservar e distribuir materiais, prestando os serviços necessários à sustentação física do pessoal e à vida vegetativa das unidades militares da Aeronáutica. Em sua atividade participa de Operações Militares no Brasil e no exterior, atua em Operações de Paz, de apoio à Segurança Pública e Defesa Civil e outras missões em apoio à política externa brasileira. Exerce cargos de comando, direção, chefia e assessoramento nas Organizações Militares. Em sua atuação, considera os valores da hierarquia, disciplina, lealdade e defesa da Pátria.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Linguística; Matemática; Relações Humanas; Treinamento Físico-Militar; Armamento, Munição e Tiro; Legislação Militar; Ciência da Alimentação; Administração de Fardamento Reembolsável; Administração de Materiais Especiais; Administração de Subsistência; Administração de Material de Intendência; Controle Interno nas Unidades Gestoras; Encargos Especiais; Intendência Operacional; Estrutura do Serviço de Intendência; Fundamentos de Suprimento Técnico; Logística; Operações Helitransportadas para Intendência; Registro de Material; Ressuprimento Aéreo; Unidade Celular de Intendência; Administração de Imóveis e de Transporte de Superfície; Execução Orçamentária; Financeira e Patrimonial; Licitações; Pagamento de Pessoal; Planejamento; Orçamento e Gestão Públicos; Sistema de Saúde da Aeronáutica.

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Ciências da Logística** atua nos Setores de licitação, finanças, material, subsistência, patrimônio e controle das Unidades Gestoras do Comando da Aeronáutica; gerencia centros de distribuição logística; desempenha atividades como: planejamento, execução, coordenação, controle e fiscalização, no seu nível de competência, das atividades relacionadas com a Intendência da Aeronáutica; comanda e orienta o pessoal sob sua responsabilidade, bem como zela pelo material sob sua guarda. Atua no Ministério da Defesa, Adidâncias e Órgãos da Presidência da República.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Informática, Química, Eletricidade, Línguas; Ambientes de estudo individual e em grupo; Estandes de Tiro; Dependências para o Treinamento Físico Militar; Armamento; Área de Campo para Instruções de Intendência Operacional; Informações Meteorológicas de Área de Campo para Exercícios e Instruções Militares no Terreno e Viatura de Transporte de Tropa; Informática com programas especializados e Biblioteca com acervo específico e atualizado.

* **CURSO DE OFERTA EXCLUSIVA DAS FORÇAS ARMADAS (AERONÁUTICA).**

CIÊNCIAS ECONÔMICAS – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3000h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Ciências Econômicas** ou **Economista** atua na análise e avaliação da produção, da distribuição e do consumo de bens e serviços. Em sua atividade, busca compreender o funcionamento dos sistemas econômicos, estabelecendo relações entre seus agentes e a dinâmica das transformações econômicas, políticas e sociais. O economista procura analisar o mercado e os mecanismos que estabelecem preços relativos a produtos e serviços, contribuindo para os processos decisórios de alocação de recursos, racionalização de custos e otimização de resultados. Elabora planos de negócio e investimento, observando as relações entre oferta e demanda e adaptando-os aos contextos sociais, políticos, econômicos e tecnológicos regionais, nacionais e internacionais. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e as questões sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Teoria Macroeconômica; Teoria Microeconômica; Econometria; Desenvolvimento Econômico; História do Pensamento Econômico, História Econômica Geral; Formação Econômica do Brasil; Economia Brasileira; Economia Internacional; Economia Monetária; Teoria do Crescimento Econômico; Análise de Investimentos; Economia Regional e Urbana; Estudos Demográficos; Filosofia; Sociologia; Administração; Direito e Legislação; Contabilidade; Matemática; Estatística; Inovação Tecnológica; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Economista** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; no planejamento econômico de empresas privadas e órgãos públicos; no mercado financeiro (bancos, bolsas e corretoras de valores); em institutos de pesquisas econômicas; em instituições financeiras; em organismos internacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

CIÊNCIAS MILITARES * – BACHARELADO

Carga Horária: 5400 h
Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Ciências Militares** é o Oficial da Aeronáutica que atua no Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica. É o Profissional Militar qualificado para o gerenciamento dos sistemas de segurança e defesa das instalações sob responsabilidade da Aeronáutica. Em sua atividade participa de Operações Militares no Brasil e no exterior, atua em Operações de Paz, de apoio à Segurança Pública e Defesa Civil e outras missões em apoio à política externa brasileira. Exerce cargos de comando, direção, chefia e assessoramento nas Organizações Militares. Em sua atuação, considera os valores da hierarquia, disciplina, lealdade e defesa da Pátria.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Lingüística; Matemática; Relações Humanas; Treinamento Físico-Militar; Armamento, Munição e Tiro; Legislação Militar; Material Bélico; Cerimonial Militar; Defesa de Superfície de Base Aérea; Defesa Química, Biológica e Nuclear; Defesa Antiaérea; Eletrônica Aplicada a Radares de Vigilância e Tiro; Equipamentos Bélicos; Básico de Combatente de Montanha, Meios de Apoio ao Combate Terrestre; Meteorologia de Operações Militares; Navegação Terrestre; Operações de Selva; Operações Helitransportadas; Paraquedismo; Polícia de Aeronáutica; Segurança de Instalações e Interna; Sistemas Bélicos; Serviço Militar; Táticas de Combate Terrestre; Técnica Criminal e Técnicas de Instrução Militar.

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Ciências Militares** atua em Batalhões de Infantaria da Aeronáutica, especiais ou não, bem como nas Companhias de Infantaria Isoladas, sediados nas diversas Organizações Militares da Aeronáutica. Atua no planejamento e na execução dos planos de segurança e defesa das Bases Aéreas e de outras unidades, na formação de soldados e na instrução militar em geral; no planejamento e na execução dos planos de proteção contra-incêndio de aeródromos, na gestão do serviço militar, nas atividades de busca e salvamento, nas operações especiais e em atividades de cerimonial militar e de Instrução militar. Atua no Ministério da Defesa, Adidâncias e Órgãos da Presidência da República. Poderá participar de Operações de Paz sob a responsabilidade da ONU.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Informática, Química, Eletricidade, Línguas; Ambientes de estudo individual e em grupo; Infraestrutura aeroportuária: Combate ao incêndio, Torre de controle, Radares, Informações meteorológicas, Área de campo para exercícios e Instruções no terreno, Viaturas de Transporte de tropa; Estandes de Tiro; Dependências para o Treinamento Físico Militar; Equipamentos de Comunicação; Equipamentos de Serviços em Campanha; Viaturas especializadas; Armamento; Informática com programas especializados e Biblioteca com acervo específico e atualizado.

* **CURSO DE OFERTA EXCLUSIVA DAS FORÇAS ARMADAS (AERONÁUTICA).**

CIÊNCIAS NATURAIS – LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR

Carga Horária Mínima: 2800h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Ciências Naturais** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos à Educação em Ciências. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre os fundamentos da Física, da Química e da Biologia, sobre seus desenvolvimentos históricos e suas inter-relações; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento das Ciências Naturais em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Educação em Ciências, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Fenômenos naturais (físicos, químicos e biológicos), seus princípios, teorias e fundamentos nas áreas clássicas e contemporâneas; Matemática; História e Filosofia das Ciências Naturais; Educação Ambiental; Educação Sexual; Probabilidade e Estatística; História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática de ensino de ciências; Tecnologias da informação e comunicação aplicadas ao ensino de ciências; Psicologia da Educação; Legislação Educacional; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em Ciências Naturais** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, como feiras de divulgação científica, museus e zoológicos; em empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Física, Química e Biologia; Ensino de Ciências; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

CIÊNCIAS NAVAIS * – BACHARELADO

Carga Horária: 6652 h
Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Ciências Navais** é o Oficial da Marinha do Brasil (MB) que atua no Corpo da Armada, no Corpo de Fuzileiros Navais, ou no Corpo de Intendentes da Marinha. Em sua atividade participa de Operações Militares no Brasil e no exterior, atua em Operações de Paz e outras missões em apoio à política externa brasileira. Exerce cargos de comando, direção, chefia e assessoramento nas Organizações Militares. Em sua atuação, considera os valores da hierarquia, disciplina, lealdade e defesa da Pátria.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Administração; Cálculo; Relações Humanas; Treinamento Físico-Militar; Armamento; Tiro e Munição; Legislação Militar; Fundamentos Navais; Navegação; Eletricidade; Mecânica Geral; Relações Internacionais; Combate a Incêndio; Comunicações Navais; Administração Naval; Fainas e Procedimentos Marinheiros; Segurança Orgânica; **Armada**: Operações Navais; Eletrotécnica; Sistemas Elétricos e Eletrônicos; Controle de Avarias; Resistência dos Materiais; Termodinâmica; Propulsão; Gerência de Sobressalentes; Canhões e Armas Submarinas; **Fuzileiros Navais**: Eletrotécnica; Instrução Básica de Combate; Operações Anfíbias; Termodinâmica; Eletromagnetismo; Viaturas; Balística; Automação de Sistemas Navais; Patrulha; Controle de Distúrbios Civis; Embarque e Carregamento Anfíbio; Hidrografia e Meteorologia; **Intendentes**: Economia; Contabilidade; Gerência de Sistemas de Intendência; Gestão Operacional; Administração Financeira.

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Ciências Navais** do Corpo da Armada atua, principalmente, embarcado nos navios da MB.

O Oficial do Corpo de Fuzileiros Navais atua em operações terrestres de caráter naval.

O Oficial do Corpo de Intendentes exerce suas atividades em navios, tropa e organizações de terra.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Física, Línguas, Radar, Mecânica e Eletrônica; Ambientes de estudo individual e em grupo; Simuladores; Avisos de Instrução (Navios de pequeno porte para a prática profissional); Instalações para esportes terrestres e aquáticos; Instalações para atendimento médico e odontológico; Biblioteca com acervo específico e atualizado; Auditórios; Alojamentos; Informática com programas especializados e Biblioteca com acervo específico e atualizado.

* **CURSO DE OFERTA EXCLUSIVA DAS FORÇAS ARMADAS (MARINHA DO BRASIL).**

CIÊNCIAS SOCIAIS – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Ciências Sociais** atua na busca da compreensão do funcionamento dos sistemas sociais, estabelecendo relações entre seus agentes e a dinâmica das transformações políticas e sociais. Em sua atividade, articula a teoria social, a pesquisa e a prática profissional para a compreensão de questões relevantes do contexto social, político e cultural, podendo subsidiar a formulação, execução, acompanhamento e avaliação de políticas públicas e programas em órgãos governamentais. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, elabora pareceres, projetos e laudos sobre assuntos sociais e culturais. Em sua atuação, considera as ciências sociais como prática que compõe a identidade nacional.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Sociologia; Antropologia (Clássica, Contemporânea e da Sociedade Brasileira); Ciência Política; Economia; Filosofia; Teoria Política; Teoria do Estado; Teoria das Classes Sociais; Movimentos Sociais; Pesquisa Social; História das Doutrinas Políticas; Processos Sociais, Culturais e Políticos Clássicos e Contemporâneos; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciências, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Ciências Sociais** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior; em órgãos públicos e organismos internacionais na elaboração de políticas e programas sociais; em movimentos e organizações sociais; em empresas e institutos de pesquisas. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de: Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

CIÊNCIAS SOCIAIS – LICENCIATURA

Carga Horária Mínima: 2800h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Ciências Sociais** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades relativas ao Ensino das Ciências Sociais. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre os fundamentos das Ciências Sociais, sobre seu desenvolvimento histórico e suas relações com diversas áreas; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento científico social em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Ensino das Ciências Sociais, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Sociologia; Antropologia; Ciência Política; Economia; Filosofia; Teoria Política; Teoria do Estado; Teoria das Classes Sociais; Movimentos Sociais; História das Doutrinas Política; Probabilidade e Estatística; Metodologia de Ensino das Ciências Sociais; História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática de Ensino das Ciências Sociais; Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas ao Ensino das Ciências Sociais; Educação Inclusiva; Psicologia da Educação; Legislação Educacional; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em Ciências Sociais** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, em empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

CINEMA E AUDIOVISUAL – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2700h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Cinema e Audiovisual** é formado para conhecer e compreender os mecanismos de representação da sociedade pelas Artes Audiovisuais. Sua atividade demanda conhecimento e domínio artístico cultural, que relacione teoria e prática com aspectos técnico-criativos, estéticos, culturais, históricos e sociais. Apresenta competências inter-relacionais e crítico-interpretativas e noções de história crítica do cinema, que possibilitam o pensamento científico para as atividades que requeiram as Artes Audiovisuais como base. Elabora e executa projetos de produção de conteúdos e obras de diferentes gêneros destinados em plataformas que trabalhem com a linguagem audiovisual. Em sua atuação, considera as Artes Audiovisuais como prática social que compõe a identidade nacional.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Teatro; Artes Visuais; Música; Fotografia; Literatura; Filosofia; Ciências Sociais; História; Comunicação Social; Educomunicação; Teoria, História e Crítica da Linguagem e dos Conteúdos Audiovisuais; Realização e Produção de Conteúdos e de Obras Audiovisuais; Conceitos e Técnicas de Roteiro; Som; Edição e Montagem; Produção e Direção; Direção de Arte; Animação; Exibição; Comercialização e Difusão; Preservação Audiovisual; Empreendedorismo e Mercado Audiovisual: Economia e Legislação Nacional e Internacional; Modelos de Negócio; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Cinema e Audiovisual** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior; em produtoras, distribuidoras e exibidoras de cinema; em produtoras e distribuidoras de conteúdos audiovisuais para rádio, Internet, redes de telefonia, jogos e outras plataformas que trabalhem com a linguagem audiovisual; em laboratórios e estúdios de gravação e finalização de conteúdos audiovisuais; em produtoras, distribuidoras e emissoras de televisão e rádio; em fundações e instituições culturais; em órgãos e empresas de imprensa; em corretoras e demais instituições financeiras com atuação no mercado audiovisual. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Computação Gráfica; Mídias Eletrônicas; Pesquisa Artística; Informática com programas especializados. Oficina cenográfica. Salas para Exibição de Conteúdos Audiovisuais. Midiateca. Estúdio de Fotografia e Iluminação. Estúdio de Fotografia para Cinema. Teatro-estúdio de Televisão. Estúdio de Gravação e Finalização Sonora. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

DANÇA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Dança** é o profissional formado para conhecer profundamente as técnicas e os fundamentos da Dança. Sua atividade demanda conhecimento e domínio artístico cultural, que relacione teoria e prática com aspectos técnico-criativos, estéticos, culturais, históricos e sociais. Apresenta competências inter-relacionais e crítico-interpretativas e noções de história crítica da arte, que possibilitam o pensamento científico para as atividades que requeiram a Dança como base. Elabora e executa trabalhos de produção e pesquisa, identifica, analisa e avalia as produções coreográficas e incentiva a sua divulgação. Em sua atuação, considera a Dança como prática social que compõe a identidade nacional.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Estudos Técnicos, Investigativos e Criativos em Dança; Estudos de Improvisação e Composição Coreográfica; Diálogos entre a Dança e outras Linguagens; Novas Tecnologias e as Diversas Manifestações Artísticas e Culturais; Estudo de Coreografia, Interpretação e Direção de Espetáculo; Estudos Crítico-Analíticos que relacionem Conceitos e Práticas em Dança; Estudos Históricos, Filosóficos, Culturais e Cinesiológicos em suas interfaces com a Dança; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Dança** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior; como dançarino intérprete, coreógrafo e diretor em espaços artístico-culturais; em companhias de Dança; em empresas dos meios de comunicação; em empresas de eventos. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Multimeios; Mídias Eletrônicas; Pesquisa Artística; Informática com programas especializados. Ateliês Específicos com acervo videográfico e discográfico; Oficina de Iluminação, Oficina cenográfica, teatro, Biblioteca com acervo específico e atualizado.

DANÇA – LICENCIATURA

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 2800 horas

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Dança** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos ao Ensino de Dança. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre os fundamentos da Dança, sobre seu desenvolvimento histórico e suas relações com diversas áreas; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento em Dança em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Ensino de Dança, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em suas atividades, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Dança e seus novos paradigmas educacionais; Diversidade Cultural, Educacional e Estética; Improvisação e Composição Coreográfica; Técnica, Investigação e Criação em Dança; Diálogos entre a Dança e outras Linguagens; Novas Tecnologias e as Diversas Manifestações Artísticas e Culturais; História, Filosofia, Cultura e Cinesiologia em suas Interfaces com a Dança; História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática de ensino de Dança; Tecnologias da informação e comunicação aplicadas ao ensino de Dança; Psicologia da Educação; Legislação Educacional; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em Dança** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, como: academias, estúdios, escolas de dança, companhia de danças profissionais, espaços públicos e organizações não-governamentais em projetos de inclusão social. Atua em empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Multimeios e Informática com programas especializados; Pesquisa com Equipamentos Específicos. Teatro; Oficina Cenográfica; Oficina de Iluminação; Espaço para Cenografia e Figurino. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

DESIGN – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Design** atua na criação, desenvolvimento e execução de projetos e de sistemas que envolvam informações visuais. Sua atividade demanda conhecimento e domínio de produtos e materiais, observando aspectos históricos, traços culturais e potencialidades tecnológicas de unidades produtivas. Elabora a criação de novos produtos e customiza os já existentes às novas condições sociais, às transformações tecnológicas e às necessidades do usuário. Interage com especialistas de outras áreas, utilizando conhecimentos diversos e atuando em equipes interdisciplinares na elaboração e na execução de pesquisas e projetos. Coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e as questões sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Desenho; Computação Gráfica; História da Arte e do *Design*; Teorias do *Design*; Métodos e Técnicas de Projetos; Meios de Representação, Comunicação e Informação; Ergonomia; Materiais e Processos de Fabricação; Gestão; Comunicação Visual; Semiótica; Psicologia; Fotografia; Ilustração; Interfaces; Tecnologias da Informação e Comunicação; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Design** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; em gráficas e editoras; em escritórios de Design; na produção industrial (automobilística, eletroeletrônicos,embalagens de produtos, logomarcas, mobiliário, joalheria, calçados, vestuário, entre outras); em empresas de comunicação visual. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Materiais e Processos; Modelagem; Ergonomia; Fotografia; Informática com programas especializados. Oficina de Moldes e Maquetes. Oficina de Processos Gráficos. Sala de Desenho. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

DIREITO – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3700h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Direito** é o profissional habilitado a exercer as profissões jurídicas. Em sua atividade, atua para o enfrentamento dos mecanismos judiciais e extrajudiciais de soluções de conflitos e para a compreensão dos sistemas de direito e de justiça nas dimensões interna e internacional. Conhece e utiliza as fontes de Direito (leis, artigos, livros, sistemas de informações eletrônicos) para acompanhar as mudanças legislativas, de interpretação, aplicação e criação de direitos, além de trabalhar individual e coletivamente para a solução de problemas jurídicos. Deve expressar-se em linguagem clara e precisa; ter habilidade de tomar decisões fundamentadas, de atuar em diferentes instâncias sociais e institucionais, além de possuir conhecimentos interdisciplinares que o capacitem a adaptar-se às mudanças políticas, sociais e jurídicas em todos os níveis. Em sua atuação, compreende fenômenos políticos, sociais, econômicos, ambientais, culturais e psicológicos, considerando-os para a interpretação e aplicação ao Direito, assim como deve ser consciente da dimensão ética das profissões jurídicas e de sua responsabilidade social.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Antropologia; Ciência Política; Economia; Ética; Filosofia; História; Sociologia; Constituição; Organização Política do Estado; Direitos Humanos, Civis, Sociais e Políticos; Instituições e Sistemas Normativos Nacionais e Internacionais; Regime Tributário e Fiscal; Sistema Penal e Justiça Criminal; Organização e Funcionamento do Estado e da Administração Pública e sua Relações com Particulares; Relações Privadas: Civis, Familiares, Contratuais e Patrimoniais; Práticas Comerciais, Empresariais e Negociais; Direito Trabalhista; Mecanismos Judiciais e Extrajudiciais de Soluções de Conflitos; Direito e Meio Ambiente; Desenvolvimento Sustentável e Inovações Tecnológicas; Retórica e Oratória; Redação Técnica; Uso de Instrumentos Processuais e Contratuais; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Direito** pode atuar em órgãos públicos na Magistratura (juízes, desembargadores e ministros de tribunais superiores); no Ministério Público (promotores de justiça ou procuradores da república); na Advocacia Pública (Procuradores do Estado, Procuradores do Município e Advogados Gerais da União); como Delegado de Polícia e Defensor Público; em escritórios de advocacia; em departamentos jurídicos de empresas e instituições financeiras; em organizações na defesa técnica de seus interesses. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Prática Jurídica; Laboratório de Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3200h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Educação Física** atua no planejamento, prescrição, supervisão e coordenação de projetos e programas de atividades físicas, recreativas e esportivas. Em sua atividade, avalia as manifestações e expressões do movimento humano, tais como: exercício físico, ginástica, jogo, esporte, luta, artes marciais e dança. Pesquisa, analisa e avalia campos da prevenção, promoção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação e reeducação motora e do rendimento físico-esportivo. Planeja e gerencia atividades de lazer e de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas. Em sua atividade gerencia o trabalho e os recursos materiais de modo compatível com as políticas públicas de saúde, primando pelos princípios éticos e de segurança.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Administração Desportiva; Anatomia Humana; Aprendizagem e Desenvolvimento Motor; Cinesiologia; Dança; Fisiologia Humana; Fisiologia do Exercício; Fundamentos da Educação Física; Fundamentos do Desenvolvimento e da Aprendizagem; Política e Estrutura da Educação Física; Prevenção de Acidentes; Recreação e Lazer; Respectivos Esportes; Ritmo e Movimento; Treinamento Desportivo; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Educação Física** atua em clubes; em academias de ginástica; em empresas de artigos esportivos; em clínicas; em hospitais; em hotéis; em parques; nos meios de comunicação. Também pode atuar empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica ou em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Anatomia; Biomecânica e Cinesiologia; Bioquímica; Cineantropometria; Comportamento Motor; Práticas Pedagógicas; Fisiologia; Fisiologia do Exercício; Informática com Programas Especializados. Campo de Futebol. Ginásios de: Ginástica; Lutas; Poliesportivo. Piscina. Pista de Atletismo. Sala Multiuso. Sala de Musculação. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA

Carga Horária Mínima: 2800h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Educação Física** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos à Educação Física. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre os fundamentos da Educação Física, sobre seu desenvolvimento histórico e suas relações com diversas áreas; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento da Educação Física em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Educação Física, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Administração Desportiva; Anatomia Humana; Aprendizagem e Desenvolvimento Motor; Cinesiologia; Dança; Fisiologia Humana; Fisiologia do Exercício; Fundamentos da Educação Física; Fundamentos do Desenvolvimento e da Aprendizagem; Política e Estrutura da Educação Física; Prevenção de Acidentes; Recreação e Lazer; Respectivos Esportes; Ritmo e Movimento; Treinamento Desportivo; História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática da Educação Física; Tecnologias da informação e comunicação aplicadas à Educação Física; Psicologia da Educação; Probabilidade e Estatística; Legislação Educacional; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em Educação Física** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Anatomia; Biomecânica e Cinesiologia; Bioquímica; Cineantropometria; Comportamento Motor; Práticas Pedagógicas; Fisiologia; Fisiologia do Exercício; Informática com Programas Especializados. Campo de Futebol. Ginásios de: Ginástica; Lutas; Poliesportivo. Piscina. Pista de Atletismo. Sala Multiuso. Sala de Musculação. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENFERMAGEM - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 4000h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Enfermagem** ou **Enfermeiro** atua no planejamento, organização, supervisão e execução da assistência de enfermagem ao doente, à família e à comunidade. Presta cuidados de enfermagem aos casos de grande complexidade técnica e aos pacientes graves com risco de vida. Desenvolve atividades de pesquisa e extensão na área de saúde. Realiza a consulta de enfermagem e presta serviços de consultoria e auditoria de Enfermagem. Em sua atividade gerencia o trabalho e os recursos materiais, de modo compatível com as políticas públicas de saúde. Atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo e da comunidade, primando pelos princípios éticos e de segurança.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Anatomia; Fisiologia; Histologia; Bioquímica; Biofísica; Microbiologia; Patologia; Farmacologia; Parasitologia; Biologia; Genética; Psicologia; Sociologia; Educação em Saúde; Humanização; Assistência de Enfermagem ao Indivíduo, à Família e à Comunidade nos ciclos de atenção primária, secundária e terciária; Administração de Enfermagem; Bioética; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Enfermeiro** atua na rede básica de serviços de saúde; em escolas e creches; em empresas; em hospitais gerais e especializados; em clínicas e ambulatórios; em órgãos de gestão, financiamento e supervisão de saúde; no atendimento em domicílio; em casas de parto; em consultórios de enfermagem. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Anatomia Humana; Histologia, Bioquímica; Biofísica; Informática com programas especializados. Laboratórios Didáticos com Unidades de Enfermagem. Convênios com Serviços de Saúde (Hospitais e Centro de Saúde) para desenvolvimento de atividades práticas. Biblioteca com acervo específico atualizado.

ENGENHARIA AERONÁUTICA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia Aeronáutica** ou **Engenheiro Aeronáutico** atua no projeto e na manutenção de aeronaves, no gerenciamento de atividades aeroespaciais e na construção de aeronaves. Em sua atividade é responsável por todas as fases de um projeto aeronáutico, incluindo: projeto geral de aeronave; especificação de materiais e componentes; ensaios de componentes estruturais, de componentes aerodinâmicos e de especificação de motores; projeto de sistemas de controle de vôo e de simuladores; ensaios em vôo; especificação de sistemas eletro-mecânicos e eletrônicos embarcados e manutenção de aeronaves. Gerencia obras e serviços ligados à infraestrutura aeronáutica, tais como o planejamento de linhas e o gerenciamento de tráfego aéreo. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Eletricidade Aplicada; Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos Fluídos; Ciência dos Materiais e Materiais de Construção Aeronáutica; Metrologia; Sistemas Termodinâmicos; Motores de Combustão Interna; Aerodinâmica; Processos de Fabricação Convencionais e não Convencionais; Elementos de Máquinas; Vibrações e Acústica; Hidráulica e Pneumática; Desempenho e Dinâmica de Aeronaves; Elementos Finitos; Instrumentação Aeronáutica; Processos de Fabricação Aeronáutica; Resistência à Fadiga e à Fratura; Dinâmica de Fluídos Computacional; Impacto Ambiental de Atividades Aeronáuticas; Propulsão Aeronáutica; Regulamentação do Tráfego Aéreo; Direito Aeronáutico; Segurança de Vôo; Sistemas de Controle de Aeronaves, Projeto e de Aeronaves e Manutenção; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Aeronáutico** atua na indústria aeroespacial de projetos de aeronaves; na indústria de fabricação de componentes aeronáuticos; em empresas aéreas; em aeroportos e agências certificadoras, na coordenação do tráfego aéreo, na orientação do deslocamento de aeronaves, nas operações de decolagem e de pouso e na segurança dos vôos; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Eletricidade e de Circuitos; Máquinas Elétricas e de Acionamentos; Eletrônica Analógica e Digital; Dispositivos Lógico-Programáveis; Processamento Digital de Sinais; Microondas; Controle; Estruturas (Ensaios Estáticos, Dinâmicos, de Estabilidade Estrutural, Mecânica da Fratura e Fadiga); Simuladores; Aerodinâmica Computacional e Experimental; Fabricação Aeronáutica; Hidráulica e Pneumática, Propulsão; Manutenção e Projeto de Aeronaves; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA AGRÍCOLA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia Agrícola** ou **Engenheiro Agrícola** atua na elaboração de estudos e projetos de sistemas ligados à produção agrícola, ao processo agroindustrial e ao suporte do escoamento de produtos agrícolas. Em sua atividade planeja: a gestão de recursos naturais; os sistemas de irrigação e drenagem; o saneamento e a reutilização de efluentes; os sistemas de conforto ambiental para animais e plantas. Elabora projetos de: edificações rurais e agroindustriais; obras de terra; sistemas de pós-colheita; automação, controle e energização em sistemas agrícolas; máquinas e equipamentos. Utiliza métodos de geoprocessamento e sistemas de suporte à tomada de decisão. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Termodinâmica; Mecânica de Fluidos e Hidráulica; Projeto de Sistemas e Processos de Pós-colheita; Recursos Hídricos e Hidrologia; Solos; Irrigação e Drenagem; Saneamento Rural; Resistência de Materiais; Elementos de Máquinas; Comportamento Físico-Mecânico de Produtos Agrícolas; Projetos de Máquinas Agrícolas; Automação e Controle, Planejamento da Produção Agrícola; Sistemas de Suporte à Tomada de Decisão; Geoprocessamento; Modelagem Estrutural; Projeto de Construções Rurais; Ambiência Animal e Vegetal; Estruturas de Concreto e de Madeira; Estradas e Barragens Rurais; Energização Rural; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Agrícola** atua em empresas agrícolas, no projeto e na produção de máquinas e equipamentos; no planejamento de sistemas aplicados à área agrícola e gestão ambiental; em empresas e propriedades rurais implantando projetos de produção agrícola; em unidades armazenadoras sendo responsável pelo beneficiamento, conservação e armazenamento na pós-colheita; em órgãos públicos como agente de desenvolvimento rural; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Solos; Saneamento; Tecnologia de Pós-colheita; Máquinas e Implementos Agrícolas; Geoprocessamento; Irrigação e Drenagem; Hidrologia; Termodinâmica e Energia; Construções Rurais e Controle Ambiental; Instrumentação e Controle; Eletrificação Rural; Informática com programas especializados. Oficina de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas. Equipamentos e Aparelhos de Climatologia e Agrometeorologia. Campo Experimental. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA AMBIENTAL - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia Ambiental** ou **Engenheiro Ambiental** atua no planejamento, na gestão ambiental e na tecnologia ambiental. Em sua atividade, projeta e acompanha a execução de infraestruturas, instalações operacionais e serviços de: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e urbanização. Avalia e analisa os impactos ambientais de empreendimentos nos ecossistemas naturais e propõe ações de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Ecologia e Microbiologia; Meteorologia e Climatologia; Geologia; Pedologia; Cartografia e Fotogrametria; Informática; Geoprocessamento; Mecânica dos Fluidos; Gestão Ambiental; Planejamento Ambiental; Hidrologia; Hidráulica Ambiental e Recursos Hídricos; Poluição Ambiental; Avaliação de Impactos e Riscos Ambientais; Saneamento Ambiental; Saúde Ambiental; Caracterização e Tratamento de Resíduos Sólidos, Líquidos e Gasosos; Irrigação e Drenagem; Economia dos Recursos Hídricos; Direito Ambiental; Ciência dos Materiais; Modelagem Ambiental; Análise e Simulação de Sistemas Ambientais; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Ambiental** atua em empresas de tecnologia ambiental; em órgãos públicos e empresas de construção de obras de infraestrutura hidráulica e de saneamento; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Mecânica; Eletricidade; Química Inorgânica, Analítica e Físico-Química; Biologia, Ecologia e Microbiologia; Geologia, Geotecnia e Solos; Geoprocessamento; Análise de Águas; Hidráulica e Hidrologia; Caracterização e Tratamento de Resíduos; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE AGRIMENSURA - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura** ou **Engenheiro Cartográfico e Agrimensor** atua na resolução de problemas relacionados com ordenamento territorial, mapeamento e emprego de dados e informações espaciais. Em sua atividade, planeja, coordena e executa levantamentos topográficos, geodésicos, fotogramétricos, gravimétricos e batimétricos, gerando documentos como mapas, cartas, coordenadas, mosaicos, modelos de análise espacial – analógicos ou digitais. Desempenha atividades de aquisição e distribuição de material técnico cartográfico, geodésico, fotogramétrico e de sensoriamento remoto. Aplica conhecimentos de posicionamento, ajustamento de observações e comunicação cartográfica. Elabora projetos geométricos e levantamentos para a locação de obras de engenharia, tais como estradas, portos, aeroportos, dutos, loteamentos e assentamentos rurais e urbanos. Subsidia a elaboração de Cadastro Técnico Multifinalitário. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Topografia; Cartografia; Geodésia; Batimetria; Fotogrametria; Sensoriamento Remoto; Sistema de Informação Geográfica; Ajustamento de Observações; Estatística; Cadastro Técnico Multifinalitário; Astronomia; Posicionamento e Levantamentos; Modelagem Digital de Terreno; Análise Espacial; Geoprocessamento; Direito Agrário e Legislação de Terras; Agrimensura Legal; Estradas; Parcelamento de Solo Urbano e Rural; Loteamento; Hidráulica, Hidrologia Aplicada e Saneamento Ambiental; Transporte e Logística; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Cartográfico e de Agrimensura** atua em órgãos da administração pública, civil e militar, em empresas privadas e em organizações não governamentais, atuando no planejamento e execução de atividades associadas às informações espaciais. Em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Cartografia; Geodésia; Topografia; Batimetria; Sensoriamento Remoto; Fotogrametria; Astronomia; Sistemas de Informação Geográfica; Análise e Modelagem Espaciais; Posicionamento e Levantamentos; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia Civil** ou **Engenheiro Civil** atua, de forma generalista, na concepção, planejamento, projeto, construção, operação e manutenção de edificações e de infraestruturas (rodovias, pontes, ferrovias, hidrovias, barragens, portos, aeroportos, entre outras). Em sua atividade, acompanha o desenvolvimento obras de edificações e infraestruturas, elabora orçamentos, garante a padronização, realiza a mensuração e o controle de qualidade. Acompanha equipes de instalação, montagem, operação, reparo e manutenção de obras. Executa desenho técnico e se responsabiliza por análise, experimentação, ensaio, divulgação e produção técnica especializada. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Sistemas Estruturais; Materiais de Construção Civil; Projetos de: Edificações, Pontes, Rodovias, Hidrovias, Barragens, Portos e Aeroportos; Instalações Elétricas, Telefônicas, Hidráulicas e de Esgotamento Sanitário; Bioclimatismo; Conforto Térmico, Sonoro e Luminoso; Hidráulica e Hidrologia; Sistemas de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Águas e Resíduos; Políticas de Habitação; Processos de Gestão de Obras e Projetos; Geotecnia; Geologia; Topografia; Desenho Técnico; Computação Gráfica; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Civil** atua em órgãos públicos e empresas de construção civil nas obras de infraestrutura: de barragens, de transportes e de saneamento; em empresas de construção de obras ambientais e hidráulicas; em empresas e escritórios de edificações residenciais; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Topografia; Materiais de Construção e Técnicas Construtivas; Geotecnia (Mecânica dos Solos); Hidráulica; Geoprocessamento; Saneamento; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA DE ALIMENTOS - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia de Alimentos** ou **Engenheiro de Alimentos** atua no desenvolvimento de produtos e de processos da indústria de alimentos e bebidas, em escala industrial, desde a seleção da matéria-prima, de insumos e de embalagens até a distribuição e o armazenamento. Projeta, supervisiona, elabora e coordena processos industriais; identifica, formula e resolve problemas relacionados à indústria de alimentos, acompanhando o processo de manutenção e operação de sistemas. Atua no controle e na garantia da qualidade dos produtos e processos. Desenvolve tecnologias limpas e processos de aproveitamento dos resíduos da indústria de alimentos. Busca o desenvolvimento de produtos saudáveis, com características sensoriais que atendam ao consumidor. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Bioquímica; Química e Bioquímica de Alimentos; Físico-Química; Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas; Fenômenos de Transporte; Termodinâmica; Química Analítica (Qualitativa, Quantitativa e Instrumental); Microbiologia de Alimentos; Análise Sensorial; Tecnologia e Processamento de: Carnes, Laticínios, Cereais, Vegetais; Processos de Conservação; Embalagens; Toxicologia; Tratamento de Efluentes e Disposição de Resíduos da Indústria de Alimentos; Higiene e Sanificação; Controle de Qualidade; Operações Unitárias; Projeto da Indústria de Alimentos; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Alimentos** atua em indústrias de alimentos e bebidas; no segmento de fornecedores de refeições; no varejo/redes de distribuição; no projeto e assistência técnica de equipamentos, em empresas de insumos alimentícios, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia para a indústria alimentícia; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Química Geral; Química Orgânica; Química Analítica; Física; Fenômenos de Transporte; Microbiologia; Química e Bioquímica de Alimentos; Análise Instrumental; Análise Sensorial; Operações Unitárias; Tecnologia Alimentos; Desenvolvimento e Avaliação de Estabilidade de Alimentos; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia de Bioprocessos** ou **Engenheiro de Bioprocessos** atua no desenvolvimento de tecnologias e processos nos quais as transformações são feitas usando células animais, vegetais ou microrganismos, ou suas partes. Em sua atividade, utiliza organismos naturais ou geneticamente modificados para a produção, em escala industrial, nas áreas de: alimentos e bebidas, fertilizantes, microrganismos inoculantes para agricultura e para uso industrial, enzimas para a indústria química e farmacêutica, vacinas, antibióticos, proteínas bioativas e outros fármacos, kits de diagnóstico, aditivos para a indústria de alimentos, biopolímeros, meio ambiente, biomassa e seus derivados, e bioenergia. Desenvolve tecnologias limpas, processos de reciclagem e de aproveitamento dos resíduos da indústria química, agroindústria e outros. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Bioinformática; Biomateriais e Biomecânica; Físico-química; Microbiologia; Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas; Operações Unitárias; Processos Químicos e Bioquímicos; Biossegurança; Bioquímica Geral, Experimental e de Microrganismos; Biologia Celular e Molecular; Fenômenos de Transporte; Termodinâmica; Biotransformações; Genética; Imunologia; Vacinologia; Toxicologia; Bioprocessos Industriais; Reatores Bioquímicos; Esterilização e Sanificação; Cultura de Tecidos Vegetais e Animais; Biotecnologia Ambiental; Recuperação e Purificação de Bioprodutos; Tecnologia de Biomassas; Projeto de Indústrias de Bioprocessos; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Bioprocessos** atua em indústrias de alimentos, cosméticos, produtos fermentados, biotecnologia, nas indústrias de açúcar e álcool, de fertilizantes, de vacinas e outros fármacos, de derivados de biomassa; nos setores de polímeros, de meio ambiente; nas áreas administrativa e comercial como engenheiro de produto e de processo; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Física; Físico-Química; Química Geral; Química Orgânica; Bioquímica; Química Analítica Qualitativa, Quantitativa e Instrumental; Microbiologia; Biologia Celular; Biologia Molecular; Tecnologia Enzimática; Bioseparações; Bioprocessos Industriais; Biotecnologia de Alimentos; Cultura Celular; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia de Computação** ou **Engenheiro de Computação** atua na área de sistemas computacionais, seus respectivos equipamentos, programas e inter-relações. Em sua atividade, otimiza, planeja, projeta, especifica, adapta, instala, mantém e opera sistemas computacionais. Integra recursos físicos e lógicos necessários para o desenvolvimento de sistemas, equipamentos e dispositivos computacionais, tais como computadores, periféricos, equipamentos de rede, de telefonia celular, sistemas embarcados e equipamentos eletrônicos microprocessados e microcontrolados. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Eletricidade; Circuitos Elétricos; Sistemas e Dispositivos Eletrônicos Analógicos e Digitais; Arquitetura e Organização de Computadores; Microprocessadores e Microcontroladores; Sistemas Embarcados; Sensores e Sistemas de Aquisição de Dados; Sistemas Operacionais; Teoria da Computação; Algoritmos e Lógica de Programação; Estruturas de Dados; Linguagens de Programação; Engenharia de Programas de Computadores; Banco de Dados; Comunicação de Dados; Redes de Computadores e Redes Industriais; Sistemas de Controle e Automação; Dispositivos Lógicos Programáveis; Processamento Digital de Sinais; Microeletrônica; Sistemas e Redes de Telecomunicações; Sistemas Distribuídos; Confiabilidade e Segurança de Sistemas; Sistemas Inteligentes; Sistemas de Tempo Real; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Computação** atua em empresas do setor de tecnologia da informação; em indústria de computadores, periféricos e sistemas embarcados; em empresas de telecomunicação, de planejamento e desenvolvimento de equipamentos e sistemas computacionais; em empresas de automação de processos industriais e computacionais; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Eletricidade; Circuitos Elétricos; Sistemas Eletrônicos Analógicos e Digitais; Instrumentação Eletroeletrônica; Informática e Programação; Microprocessadores e Microcontroladores; Arquitetura de Computadores e Periféricos; Redes de Computadores e Redes Industriais; Telecomunicações; Controle e Automação; Dispositivos Lógicos Programáveis e Processamento Digital de Sinais; Microeletrônica. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia de Controle e Automação** ou **Engenheiro de Controle e Automação** atua no desenvolvimento e integração de processos, sistemas, equipamentos e dispositivos de controle e automação. Em sua atividade, otimiza, projeta, instala, mantém e opera sistemas de controle e automação de processos, de manufatura e acionamento de máquinas; de medição e instrumentação eletroeletrônica, de redes industriais e de aquisição de dados. Integra recursos físicos e lógicos, especificando e aplicando programas, materiais, componentes, dispositivos, equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos utilizados na automação industrial, comercial e predial. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Eletricidade; Circuitos Elétricos; Sistemas e Dispositivos Eletrônicos Analógicos e Digitais; Instrumentação Eletroeletrônica; Materiais Elétricos; Eletrônica de Potência; Arquitetura e Organização de Computadores; Microprocessadores e Microcontroladores; Sistemas de Aquisição de Dados; Sistemas Embarcados; Algoritmos e Lógica de Programação; Linguagens de Programação; Máquinas Elétricas e Acionamentos; Controle e Automação de Processos; Comunicação de Dados; Redes de Computadores e Redes Industriais; Controladores Lógico-Programáveis; Sensores e Atuadores; Sistemas Supervisórios; Interfaces Homem-Máquina; Processos de Fabricação Mecânica; Análise, Modelagem e Simulação de Sistemas Eletroeletrônicos; Pneumática e Hidráulica; Robótica; Qualidade de Energia; Energias Renováveis; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Controle e Automação** atua em empresas e indústrias que utilizam sistemas automatizados; em indústrias de máquinas, equipamentos e dispositivos de controle e automação industrial, comercial e predial; em concessionárias de energia, automatizando os setores de geração, transmissão e distribuição de energia; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Eletricidade; Circuitos Elétricos; Instalações Elétricas; Sistemas Eletrônicos Analógicos e Digitais; Instrumentação Eletroeletrônica; Microcomputadores, Microprocessadores e Microcontroladores; Sistemas Embarcados; Informática e Programação; Controle e Automação; Redes de Computadores e Redes Industriais; Máquinas Elétricas e Acionamentos; Controladores Lógico-Programáveis; Mecânica; Sistemas de Manufatura; Simulação de Sistemas; Robótica, Pneumática e Hidráulica. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO* – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia de Fortificação e Construção** ou **Engenheiro de Fortificação e Construção** atua, de forma generalista, nas áreas de estruturas, geotecnia, recursos hídricos, construção civil e militar. Em sua atividade tem o objetivo de: projetar, organizar, dirigir e fiscalizar os trabalhos relativos às fortificações, depósitos de munição e defesa passiva, obras à prova de explosões e radiações, vias de transportes, pontes e grandes estruturas, edificações e instalações militares, estruturas complementares, hidráulicas de drenagem, de irrigação, de terra e de barragens, ações destinadas ao aproveitamento de energia, saneamento de esgotos e de abastecimento de água. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Abrigos Contra Armas Convencionais; Depósitos de Munições; Campos de Pouso; Estandes e Campos de Tiro; Paióis de Munição; Abrigos Contra Radiação Nuclear; Estradas; Estruturas de Concreto Armado; Estruturas de Concreto Protendido; Estruturas de Madeira; Estruturas Metálicas; Fundações; Geologia; Gestão Ambiental; Remediação de Área Degradada por Uso Militar; Hidráulica; Hidrologia; Instalações Prediais; Materiais de Construção; Mecânica dos Solos; Obras de Terra; Projetos de Terraplenagem; Infra-estrutura; Drenagem; Obras de Arte Correntes; Pavimentação de Obras Rodoviárias; Hidroviárias e Ferroviárias; Superestrutura Ferroviária; Terraplenagem Mecanizada; Manutenção de Equipamento; Escavação em Rochas e Produção de Agregados; Barragens de Terra e Enrocamento; Planejamento e Controle das Construções; Pontes; Resistência dos Materiais; Saneamento Básico; Tecnologia da Construção; Teoria das Estruturas; Terraplenagem e Britagem; Transportes; Topografia e Urbanismo; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Fortificação e Construção** ocupa cargos e exerce funções pertinentes a empresas privadas do meio civil e oficiais destinados ao Exército dentro da especialidade de Fortificação e Construção nas Unidades do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e do Departamento de Engenharia e Construção (DEC). No Exército Brasileiro pode assumir os seguintes cargos e funções: Adjunto de Divisão/Subdivisão de Ensino e Pesquisa, Chefe de Equipe de Obras, Chefe de Seção de Ensino de Construção, Chefe/Adjunto de Seção/Subseção Técnica, Chefe/Adjunto de Seção de Acompanhamento, entre outros. Pode atuar em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de: Hidráulica; Ligantes e Materiais Betuminosos; Materiais de Construção e Concreto; Solos; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

*** CURSO DE OFERTA EXCLUSIVA DAS FORÇAS ARMADAS.**

ENGENHARIA DE MATERIAIS - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia de Materiais** ou **Engenheiro de Materiais** atua na gestão, supervisão, coordenação e orientação técnica de projetos e processos de produção, transformação e uso de materiais. Seleciona, caracteriza e especifica materiais, bem como pesquisa e desenvolve novos materiais e novos usos industriais para materiais existentes, através da análise, experimentação, ensaio, coleta de dados, estudo, planejamento, avaliação de desempenho, projeto e especificação. Desenvolve estudos de utilização e reciclagem de materiais, procedimentos de padronização, mensuração e controle de qualidade. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Ciência dos Materiais; Físico-Química; Materiais de Construção Mecânica; Materiais Elétricos; Operações Unitárias; Química Analítica; Mecânica Aplicada; Eletricidade Aplicada; Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos Fluidos; Termodinâmica Aplicada; Ensaios e Caracterização de Materiais; Síntese e Processamento de Materiais: Metálicos, Cerâmicos, Poliméricos, Compósitos; Materiais Avançados; Engenharia do Produto; Instrumentação; Processos de Fabricação; Reologia; Instrumentação; Controle de Qualidade; Análise de Falhas; Sistemas Térmicos; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Materiais** atua em indústrias de base (mecânica, metalúrgica, siderúrgica, mineração, petróleo, madeira e outros); em indústrias de transformação (de materiais metálicos, cerâmicos, poliméricos e compósitos); em indústrias de produção e bens de consumo (têxtil, embalagens, papel e celulose, eletrodomésticos, brinquedos, etc); na parte produtiva de empresas do setor de embalagens, papel e celulose, eletroeletrônicos, têxtil, material esportivo, odontológico, biomédica, automotivo, naval e aeroespacial; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Física; Química; Metrologia; Ensaios Mecânicos; Análises Térmicas; Preparação de Amostras e Caracterização Microestrutural; Processamento de Polímeros; Processamento de Cerâmica; Processamento de Metais; Processamento de Materiais Compósitos; Tratamento Térmico; Informática com programas especializados; Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA DE MINAS – BACHAREALDO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia de Minas** ou **Engenheiro de Minas** atua na área de tecnologia mineral, desde a prospecção (busca de depósitos minerais), lavra (extração do minério) até o beneficiamento (processamento, separação e concentração do material extraído) para adequá-lo às especificações produtivas. Em sua atividade desenvolve processos que compreendem substâncias minerais, carvão e águas subterrâneas, além de atuar na área de geotecnia e de meio ambiente. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Fundamentos da Metalurgia e Materiais; Fenômenos de Transporte; Geomecânica; Modelagem; Balanços de Materiais Energéticos; Elementos de Máquinas; Topografia; Mineralogia e Petrologia; Hidrogeologia; Geologia Dinâmica; Geofísica e Geoquímica; Estratigrafia; Gênese de Minérios; Mecânica dos Solos; Mecânica das Rochas; Desmonte de Rochas; Aplicação de Explosivos Comerciais; Abertura de Túneis e Vias Subterrâneas; Pesquisa Mineral; Lavra de Minas; Tratamento de Minérios; Recuperação de Áreas Degradadas; Separação de Fases Sólidas e Resíduos; Gestão Ambiental de Empreendimentos Mineiros; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Minas** atua em empresas mineradoras em projetos de produção, beneficiamento e comercialização mineral, e na gestão ambiental; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Tratamento de Minérios; Tecnologia e Mecânica de Rochas; Fenômenos de Interfaces; Caracterização de Minérios e Materiais; Pesquisa de Lavra de Minas; Segurança e Higiene do Trabalho; Microscopia Eletrônica de Varredura e Microanálise; Separação de Sólido e Líquido; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA DE PESCA - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia de Pesca** ou **Engenheiro de Pesca** atua na aplicação de tecnologias para localizar, capturar, cultivar, beneficiar e conservar espécies aqüícolas (peixes, crustáceos e frutos do mar). Em sua atividade, planeja e gerencia as atividades pesqueiras acompanhando a industrialização e distribuição do pescado. Implanta fazendas aqüícolas desenvolvendo técnicas de criação, beneficiamento e conservação das espécies. Projeta, instala e mantém: construções, infra-estrutura de irrigação e drenagem; motores e equipamentos mecanizados usados em operações de pesca, cultivo, beneficiamento e processamento. Realiza a análise e manejo da qualidade da água e do solo das unidades de cultivo. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Aqüicultura; Biotecnologia Animal e Vegetal; Cartografia e Geoprocessamento; Ecossistemas Aquáticos; Oceanografia e Limnologia; Gestão de Recursos Ambientais; Investigação Pesqueira; Máquinas e Motores; Meteorologia e Climatologia; Microbiologia; Navegação e Pesca; Tecnologia da Pesca e de seus Produtos; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Pesca** atua em empresas e indústrias nas áreas de tecnologia de pesca e de pescado; em estações de aqüicultura, com objetivo de produção ou experimental; em áreas de produção pesqueira; em projetos de defesa do meio ambiente; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Navegação; Geoprocessamento; Tecnologia de Pesca; Aqüicultura; Oceonografia e Limnologia; Genética e Melhoramento; Biologia e Microbiologia; Nutrição Animal; Solos; Informática com programas especializados. Equipamentos, Máquinas e Implementos Aqüícolas. Campo Experimental. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA DE PETRÓLEO - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

ntegralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia de Petróleo** ou **Engenheiro de Petróleo** atua na elaboração de estudos, projetos e especificações na área de produção petrolífera. Em sua atividade desenvolve projetos nos diversos segmentos da cadeia produtiva do petróleo, mais especificamente os relacionados à pesquisa de novas jazidas e à produção de petróleo e gás natural; atuando desde a realização dos estudos geológicos iniciais, passando pela perfuração de poços, e pelas operações de produção, transporte e processamento primário do petróleo e do gás. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Ciência dos Materiais; Instrumentação; Físico-química; Química Orgânica; Processos de Transferência de Calor, Massa e Quantidade de Movimento; Termodinâmica; Mineralogia e Petrologia; Geologia Dinâmica e Estratigráfica; Geofísica; Geoprocessamento; Elementos de Construção de Máquinas; Mecânica dos Solos; Mecânica de Fluidos; Mecânica de Rochas; Mecânica da Produção de Petróleo; Caracterização Tecnológica de Matérias Primas Minerais; Modelagem Matemática de Reservatórios; Balanços Materiais e Energéticos; Pesquisa Mineral; Propriedades dos Fluidos Derivados do Petróleo; Engenharia de Reservatórios; Engenharia de Perfuração; Completação e Estimulação de Poços; Produção de Óleo e Gás; Sistemas Oceânicos; Engenharia Ambiental; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Petróleo** atua em empresas de pesquisa e produção de petróleo, nos locais de produção e de processamento; em empresas fornecedoras da indústria petrolífera; em órgão regulador da atividade petrolífera; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Mecânica de Rochas; Microscopia e Microanálise; Fenômenos de Interface; Planejamento e Exploração de Petróleo; Fluidos de Perfuração; Tecnologias de Poço; Caracterização de Reservatórios de Petróleo; Simulação de Reservatórios; Produção de Petróleo; Processamento Primário de Água, Óleo, Gás e Sedimentos; Estruturas Oceânicas; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia de Produção** ou **Engenheiro de Produção** atua no projeto, implantação, operação, otimização e manutenção de sistemas integrados de produção de bens e serviços. Em sua atividade, incorpora aos setores produtivos, conceitos, técnicas e ferramentas da qualidade administrativa. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Eletricidade Aplicada; Mecânica Aplicada; Ciência dos Materiais; Engenharia do Produto; Estratégia e Organização; Gerência de Produção; Gestão Ambiental; Gestão Econômica; Gestão de Tecnologia; Materiais de Construção Mecânica; Métodos Numéricos; Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas; Pesquisa Operacional; Processos de Fabricação; Qualidade; Sistemas de Informação; Transporte e Logística; Controle Estatístico do Processo; Ferramentas da Qualidade; Gerência de Projetos; Gestão do Conhecimento; Gestão Estratégica de Custos; Instalações Industriais; Planejamento do Processo; Planejamento e Controle da Produção**;** Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Produção** atua na produção industrial, nos seus mais diversos setores; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Física; Química; Metrologia; Processos de Fabricação; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia de Telecomunicações** ou **Engenheiro de Telecomunicações** atua no desenvolvimento de sistemas e instalações de telecomunicações e de seus respectivos equipamentos. Em sua atividade planeja, projeta, instala, opera e mantém sistemas, instalações e equipamentos de telecomunicações com e sem fio; sistemas e equipamentos de comunicação interna, externa, celular e satélite; redes de comunicação, cabeamento interno, externo e estruturado de rede lógica; sistemas irradiantes, de radiodifusão, radar e sistemas de posicionamento e de navegação. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Eletricidade; Circuitos Elétricos; Circuitos Lógicos; Eletromagnetismo; Compatibilidade Eletromagnética; Eletrônica Analógica e Digital; Propagação de Ondas; Radiodifusão; Antenas; Telefonia; Teoria das Comunicações; Comunicação Analógica e Digital; Comunicações Móveis e sem Fio; Sistemas Ópticos; Comunicação Via Satélite; Sistemas Modulados e Codificados; Processamento Digital de Sinais; Organização e Arquitetura de Computadores; Algoritmos; Linguagens de Programação; Sistemas Operacionais; Redes de Computadores; Redes de Dados; Dispositivos Ópticos; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Telecomunicações** atua em empresas concessionárias dos serviços de telecomunicações, de telefonia fixa e móvel e de comunicação multimídia; em empresas de satélites, de comunicação via rádio, de telemática; em empresas de cabeamento estruturado e fibra-óptica e de infra-estrutura para sistemas de telecomunicações; em redes de rádio e televisão (via cabo ou rádio); em indústrias de telecomunicações e de informática; na indústria eletroeletrônica; nos órgãos reguladores das atividades de telecomunicação; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Eletricidade; Circuitos Elétricos; Máquinas Elétricas e Acionamentos; Eletrônica Analógica e Digital; Antenas e Propagação de Ondas; Redes de Comunicações; Telefonia; Comunicações Óticas; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA ELÉTRICA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia Elétrica** ou **Engenheiro Eletricista** atua, de forma generalista, no desenvolvimento e integração de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Em sua atividade, otimiza, projeta, instala, mantém e opera sistemas, instalações, equipamentos e dispositivos eletroeletrônicos. Projeta sistemas de medição e de instrumentação eletroeletrônica, de acionamentos de máquinas; sistemas de iluminação, de proteção contra descargas atmosféricas e de aterramento. Especifica máquinas, equipamentos, materiais, componentes e dispositivos eletromecânicos e eletromagnéticos. Elabora projetos e estudos de eficiência energética e de fontes de energia renovável. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Eletricidade; Circuitos Elétricos; Eletromagnetismo; Materiais Elétricos; Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica; Análise, Modelagem e Simulação de Sistemas Elétricos; Matriz e Eficiência Energética; Qualidade de Energia; Medidas Elétricas; Instalações Elétricas; Conversão de Energia; Máquinas Elétricas; Acionamento, Comando e Proteção de Máquinas e Circuitos Elétricos; Eletrônica Analógica e Digital; Eletrônica de Potência; Instrumentação Eletroeletrônica; Computadores e Programação Aplicada; Controle e Automação de Processos; Controladores Lógicos Programáveis; Sensores e Atuadores Industriais; Sistemas de Aquisição de Dados; Comunicação de Dados; Sistemas e Redes de Telecomunicações; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Eletricista** atua em indústrias de transformação em geral, em empresas e concessionárias de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; em indústrias de máquinas e equipamentos elétricos; em empresas que atuam no projeto, instalação e manutenção de sistemas elétricos industriais; em empresas que atuam nas áreas de planejamento e consultoria em eficiência energética, conservação de energia, fontes de energia renovável; nos órgãos reguladores do sistema elétrico nacional; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Eletricidade; Circuitos Elétricos; Instrumentação Eletroeletrônica; Medidas Elétricas; Equipamentos e Materiais Elétricos; Eletrônica Analógica e Digital; Eletrônica de Potência; Eletromagnetismo; Computadores e Programação Aplicada; Controle e Automação de Processos; Controladores Lógicos Programáveis; Sensores e Atuadores Industriais; Sistemas de Aquisição de Dados; Sistemas e Redes de Telecomunicações; Instalações Elétricas; Acionamento, Comando e Proteção de Máquinas; Conversores; Eficiência Energética; Energia Renovável; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA ELETRÔNICA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia Eletrônica** ou **Engenheiro Eletrônico** atua, de forma generalista, no desenvolvimento e integração de sistemas, equipamentos e dispositivos eletrônicos. Em sua atividade, otimiza, projeta, instala, mantém e opera sistemas eletrônicos, de medição e instrumentação eletroeletrônica; sistemas de acionamento de máquinas, de controle e automação e de comunicação de dados; sistemas embarcados, biomédicos e de áudio e vídeo. Especifica, seleciona e emprega componentes e dispositivos discretos e integrados, semicondutores, eletromagnéticos, óticos, de instrumentação, sensores e atuadores. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Eletricidade; Circuitos Elétricos; Sistemas e Dispositivos Eletrônicos Analógicos e Digitais; Instrumentação Eletroeletrônica; Componentes Eletrônicos Discretos e Integrados; Materiais Elétricos; Semicondutores; Eletrônica de Potência; Arquitetura e Organização de Computadores; Microprocessadores e Microcontroladores; Sistemas de Aquisição de Dados; Sistemas Embarcados; Dispositivos Lógicos Programáveis; Algoritmos e Linguagens de Programação; Controle e Automação de Processos; Sensores e Atuadores; Redes de Computadores e Redes Industriais; Máquinas Elétricas; Acionamento; Comando e Proteção de Máquinas Elétricas; Controladores Lógicos Programáveis; Comunicação de Dados; Processamento Digital de Sinais; Sistemas e Redes de Telecomunicações; Análise, Modelagem e Simulação de Sistemas Eletroeletrônicos; Microeletrônica; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Eletrônico** atua em indústrias de máquinas e equipamentos eletro-eletrônicos; em indústrias de computadores, periféricos e sistemas embarcados; em indústrias de materiais e componentes eletro-eletrônicos e semicondutores; em empresas de telecomunicação; em empresas de desenvolvimento de sistemas de controle e automação; em empresas de desenvolvimento, instalação e manutenção de equipamentos biomédicos; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Eletricidade; Circuitos Elétricos; Sistemas Eletrônicos Analógicos e Digitais; Instrumentação Eletroeletrônica; Eletrônica de Potência; Microcomputadores, Microprocessadores e Microcontroladores; Sistemas Embarcados; Informática e Programação; Controle e Automação; Redes de Computadores e Redes Industriais; Máquinas Elétricas e Acionamentos; Controladores Lógico-Programáveis; Telecomunicações; Simulação de Sistemas Eletroeletrônicos; Microeletrônica. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA FLORESTAL - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia Florestal** ou **Engenheiro Florestal** atua na administração, manejo, conservação e utilização dos recursos florestais de florestas nativas ou cultivadas. Em sua atividade, visa à proteção ambiental e à melhoria da produção, do processamento, da industrialização, da comercialização de bens florestais madeireiros e não-madeireiros. Atua no aprimoramento dos serviços da floresta (conservação, recreação e lazer). Avalia e analisa os impactos ambientais de empreendimentos nos ecossistemas naturais, desenvolvendo ações para a sua preservação, conservação e recuperação. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Construções Florestais e Estruturas de Madeira; Máquinas e Mecanização Florestal; Economia e Política Florestal; Colheita e Transporte de Produtos Florestais; Manejo Florestal; Manejo e Administração de Áreas Silvestres; Genética, Melhoramento e Biotecnologia Florestal; Conservação e Manejo da Fauna; Incêndios Florestais; Defesa Sanitária; Propriedade, Industrialização, Comercialização e Utilização de Produtos Florestais; Energia da Biomassa Florestal; Arborização Urbana; Manejo de Bacias Hidrográficas; Ecologia e Fisiologia Vegetal; Topografia e Geoprocessamento; Biometria Florestal; Silvicultura; Extensão e Sociologia Rural; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Florestal** atua em empresas e propriedades rurais em projetos de produção, comercialização florestal e gestão ambiental; em organismos de defesa ambiental e sanitária; em unidades de conservação; em empresas de produção, industrialização e comercialização de produtos florestais; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Solos e Nutrição; Biologia; Biologia Molecular e Genética; Sementes e Cultura de Tecidos; Tecnologia, Caracterização e Processamento de Produtos Florestais; Entomologia e Fitopatologia; Irrigação e Drenagem; Dendrometria e Inventário Florestal; Dendrologia; Manejo Florestal; Informática com programas especializados. Equipamentos, Máquinas e Implementos Florestais. Equipamentos de Climatologia e Agrometeorologia. Campo Experimental. Herbário. Xiloteca. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA MECÂNICA - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia Mecânica** ou **Engenheiro Mecânico** atua, de forma generalista, no desenvolvimento de projetos de sistemas mecânicos e termodinâmicos. Em sua atividade, otimiza, projeta, instala, mantém e opera sistemas mecânicos, termodinâmicos, eletromecânicos, de estruturas e elementos de máquinas, desde sua concepção, análise e seleção de materiais, até sua fabricação, controle e manutenção. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Eletricidade Aplicada; Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos Fluidos; Projetos Mecânicos; Manutenção Mecânica; Ciência dos Materiais; Metrologia; Sistemas Térmicos e Termodinâmica; Ensaios Mecânicos; Transferência de Calor; Máquinas de Fluxo; Processos de Fabricação; Tecnologia Mecânica; Vibrações e Acústica; Hidráulica e Pneumática; Gestão da Produção; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Mecânico** atua em indústrias de base (mecânica, metalúrgica, siderúrgica, mineração, petróleo, plásticos entre outras); em indústrias de produtos ao consumidor (alimentos, eletrodomésticos, brinquedos etc); na produção de veículos; no setor de instalações (geração de energia, refrigeração e climatização); em indústrias que produzem máquinas e equipamentos; em empresas prestadoras de serviços; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Física; Química; Metrologia; Hidráulica e Pneumática; Processos de Fabricação (Usinagem, Soldagem e Conformação); Ensaios Mecânicos; Metalografia; Eletrotécnica; Tratamento Térmico; CAD; Máquinas Térmicas; Vibrações; Máquinas de Fluxo. Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA MECÂNICA DE ARMAMENTO* – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia Mecânica e de Armamento** ou **Engenheiro Mecânico e de Armamento** atua no estudo, concepção, desenvolvimento, avaliação e manutenção de sistema de armas, e no gerenciamento de suas atividades correlatas. Em sua atividade desenvolve projetos de sistema de armas e de sistemas mecânicos e térmicos, de estruturas e elementos de máquinas, desde sua concepção, análise e seleção de materiais, até sua fabricação, controle e manutenção. Participa da coordenação, fiscalização e execução de instalações mecânicas, termodinâmicas e eletromecânicas. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Tecnologia do Armamento; Armamento Pesado; Armamento Leve; Balística Interna, Externa e Terminal; Munições e Espoletas; Explosivos e Propelentes; Engenhos Autopropulsados; Eletricidade Aplicada; Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos Fluidos; Projetos Mecânicos; Manutenção Mecânica; Ciência dos Materiais; Metrologia; Sistemas Térmicos e Termodinâmica; Ensaios Mecânicos; Transferência de Calor; Máquinas de Fluxo; Processos de Fabricação; Tecnologia Mecânica; Vibrações e Acústica; Hidráulica e Pneumática; Gestão da Produção; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Mecânico e de Armamento** atua em arsenais, fábricas e indústrias de material bélico em geral, projetando e avaliando armas e sistemas de armas, definindo dados técnicos necessários à sua construção, operação e manutenção; nas indústrias de base (mecânica, metalúrgica, siderúrgica, mineração, petróleo, plásticos e outros) e em indústrias de produtos ao consumidor (alimentos, eletrodomésticos, brinquedos etc.); na produção de veículos; no setor de instalações (geração de energia, refrigeração e climatização); em indústrias que produzem máquinas e equipamentos; em empresas prestadoras de serviços; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Física; Armamento, Química; Metrologia; Hidráulica e Pneumática; Processos de Fabricação (Usinagem, Soldagem e Conformação); Ensaios Mecânicos; Metalografia; Eletrotécnica; Tratamento Térmico; Máquinas Térmicas; Vibrações; Máquinas de Fluxo; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

*** CURSO DE OFERTA EXCLUSIVA DAS FORÇAS ARMADAS.**

ENGENHARIA MECÂNICA DE VEÍCULOS MILITARES* – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia Mecânica e de Veículos Militares** ou **Engenheiro Mecânico e de Veículos Militares** atua, de forma generalista, no projeto e fabricação de sistemas mecânicos e térmicos, de estruturas e elementos de máquinas e de mobilidade militar. Em sua atividade trabalha desde a concepção, análise e seleção até a fabricação, controle, manutenção e desmilitarização, de acordo com normas técnicas, militares, de segurança e ambientais. Integra equipes de projeto, coordenação, fiscalização e execução de instalações mecânicas, termodinâmicas e eletromecânicas, englobando aspectos técnicos, econômicos e militares. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Tecnologia da Mobilidade Militar; Projeto de Chassis, Carroceria, Transmissão, Suspensão, Direção, Freios, Blindados sobre Rodas e Lagartas; Dinâmica de Veículos Militares; Ciência dos Materiais e da Blindagem; Eletricidade Aplicada; Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos Fluidos; Projetos Mecânicos; Manutenção Mecânica; Metrologia; Sistemas Térmicos e Termodinâmica; Ensaios Mecânicos; Transferência de Calor e Massa; Máquinas de Fluxo; Processos de Fabricação; Tecnologia Mecânica; Vibrações e Acústica; Sistemas Fluidodinâmicos e Hidráulico-pneumáticos; Gestão da Produção; Gestão de Projetos; Munição e Armamento; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Mecânico e de Veículos Militares** atua em órgãos subordinados ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro; em indústrias de base; em indústrias de defesa; em indústrias de produtos ao consumidor (alimentos, eletrodomésticos, brinquedos, entre outras); na produção de veículos e blindados; no setor de instalações (geração de energia, refrigeração e climatização); em indústrias que produzem máquinas e equipamentos e em empresas prestadoras de serviços; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Física; Química; Metrologia; Hidráulica e Pneumática; Processos de Fabricação (Usinagem, Soldagem e Conformação); Ensaios Mecânicos; Metalografia; Eletrotécnica; Tratamento Térmico; Máquinas Térmicas; Vibrações; Máquinas de Fluxo; Modelagem de Blindados e Simulação da Mobilidade; Armamentos e Munições; Informática com programas especializados. Parque de Manutenção de Veículos Militares e Blindados. Campo de Provas para Veículos Militares e Blindados. Centro de Treinamento e Condução de Blindados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

*** CURSO DE OFERTA EXCLUSIVA DAS FORÇAS ARMADAS.**

ENGENHARIA METALÚRGICA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia Metalúrgica** ou **Engenheiro Metalurgista** atua nos processos de produção, transformação e uso de metais e ligas metálicas. Em sua atividade seleciona, caracteriza e especifica os materiais existentes, além de desenvolver novos metais e ligas metálicas. Projeta, especifica e desenvolve novas tecnologias e usos industriais para os materiais metálicos existentes. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Mecânica dos Sólidos; Fenômenos de Transporte; Projetos e Processos Metalúrgicos; Beneficiamento de Minérios; Ciência dos Materiais; Metalurgia Física; Termodinâmica Aplicada; Físico-Química Aplicada; Metalografia; Tratamentos Térmicos; Instrumentação; Processos Metalúrgicos de Redução de Minérios; Processos Metalúrgicos de Refino; Conformação de Metais (Conformação Mecânica, Fundição, Metalurgia do Pó e Soldagem); Seleção de Materiais; Ensaios Mecânicos; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Metalúrgico** atua em indústrias de base (mecânica, metalúrgica, siderúrgica, mineração e beneficiamento de minérios, petróleo, geração de energia entre outras); em indústrias de produção de veículos; no setor de instalações (geração de energia, estruturas metálicas, entre outras); nas indústrias de transformação (siderurgia, fundição, conformação mecânica); nas indústrias de bens de consumo (têxtil, eletrodomésticos, brinquedos, entre outras); em indústrias que produzem máquinas e equipamentos para todas as áreas acima citadas; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Física; Química; Processos de Fabricação (Fundição, Conformação Mecânica, Soldagem); Preparação de Amostras; Análise Microestrutural; Análises Térmicas; Tratamento Térmico; Ensaios Mecânicos; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA NAVAL - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia Naval** ou **Engenheiro Naval** atua na concepção, desenvolvimento, construção e manutenção de embarcações e de seus equipamentos. Em sua atividade projeta, coordena e supervisiona a construção de embarcações considerando as características específicas de seu uso. Planeja e constrói plataformas marítimas e tubulações para o transporte de petróleo. Atua no gerenciamento dos serviços de manutenção, reparos e conservação de cascos e máquinas. Planeja e gerencia operações marítimas, fluviais e portuárias, controlando o tráfego de embarcações e os serviços de comunicação. Desenvolve pesquisa com o objetivo de criar novas tecnologias e adaptá-las a submarinos, plataformas flutuantes e robôs para exploração submarina. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Eletricidade Aplicada; Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos Fluidos; Projetos Mecânicos; Manutenção Mecânica; Ciência dos Materiais; Metrologia; Sistemas Térmicos e Termodinâmica; Ensaios Mecânicos; Transferência de Calor; Máquinas de Fluxo; Processos de Fabricação; Tecnologia Mecânica; Vibrações e Acústica; Gestão da Produção; Hidrodinâmica; Estruturas Navais; Projeto de Navio e Plataformas Marítimas; Construção Naval e Transporte Aqüaviário; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

ÁMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Naval** atua em estaleiros navais, empresas armadoras e de serviços; em empresas de engenharia naval; nos setores logístico e militar; em indústrias relacionadas à construção e reparação naval, pescas e transportes marítimos; em empresas de certificação, qualidade e segurança, em empresas técnico-comerciais de lazer e esportes náuticos; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Física; Química; Metrologia; Processos de Fabricação (Usinagem, Soldagem e Conformação); Ensaios Mecânicos; Metalografia; Eletrotécnica; Tratamento Térmico; Máquinas Térmicas; Vibrações; Máquinas de Fluxo. Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA QUÍMICA - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia Química** ou **Engenheiro Químico** atua, de forma generalista, no desenvolvimento de produtos e processos químicos em escala industrial. Em sua atividade, elabora estudos, projetos e implementações nas áreas de: alimentos, cosméticos, biotecnologia, fertilizantes, fármacos, cimento, papel e celulose, nuclear, tintas e vernizes, polímeros, têxtil, indústria química de base, galvanoplastia, alcoolquímica, carboquímica, cerâmica, tensoativos, explosivos, aditivos, tratamento de água e meio ambiente, entre outras. Identifica, formula e resolve problemas de engenharia relacionados à indústria química, acompanhando o processo de manutenção e operação de sistemas. Desenvolve tecnologias limpas, processos de reciclagem e de aproveitamento dos resíduos da indústria química. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica e ambiental, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Ciência dos Materiais; Instrumentação; Físico-química; Química Analítica (Qualitativa, Quantitativa e Instrumental); Química Orgânica; Bioquímica; Processos de Transferência de Calor, Massa e Quantidade de Movimento; Termodinâmica; Modelagem, Controle, Simulação e Otimização de Processos; Cinética Química e Reatores; Processos Químicos e Bioquímicos; Operações Unitárias; Tecnologia Ambiental; Tecnologia de Alimentos e Bebidas; Tecnologia Inorgânica e de Materiais; Tecnologia Orgânica; Processos Industriais e Qualidade; Projeto de Indústrias Químicas (Técnico e Econômico); Matemática; Física; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Químico** atua no setor industrial, nas áreas de petróleo e derivados, tintas, adesivos, alimentos e aditivos, cosméticos, biotecnologia, fertilizantes, fármacos, cimento, papel e celulose, dentre outros; nos setores nuclear, automobilístico, de polímeros e de meio ambiente; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Química Geral; Química Orgânica; Química Analítica Qualitativa; Química Analítica Quantitativa; Química Analítica Instrumental; Física; Físico-Química; Fenômenos de Transporte; Operações Unitárias; Reatores Químicos e Bioquímicos; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ENGENHARIA TÊXTIL - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Engenharia Têxtil** ou **Engenheiro Têxtil** atua no atendimento a diversos segmentos do setor têxtil, desenvolvendo e implantando os processos de produção têxteis. Em sua atividade, estuda, projeta e seleciona materiais, equipamentos e tecnologias relacionadas aos processos de transformações mecânicas e químicas da indústria têxtil. Coordena equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza serviços técnicos, efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Ciência dos Materiais; Físico-química; Química Orgânica; Química Analítica; Mecânica Aplicada; Mecânica dos Fluidos; Fenômenos de Transporte; Termodinâmica Aplicada; Ensaios e Caracterização de Materiais; Instrumentação; Fibras Têxteis; Processos e Sistemas Formadores de Fios; Processos e Sistemas Formadores de Tecidos; Tecidos não Tecidos; Tecidos Técnicos; Processos e Sistemas de Enobrecimento Têxtil; Controle de Qualidade Têxtil; Tecnologia da Confecção; Gestão da Cadeia Têxtil de Suprimentos; Instalações Industriais Têxteis; Matemática; Física; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Têxtil** atua em indústrias de transformação, de equipamentos e de máquinas têxteis; em indústrias de produtos químicos e insumos têxteis; em empresas e indústrias que envolvam projetos de materiais têxteis para os setores automobilístico, médico-hospitalar, construção civil e aeroespacial; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Química; Física; Físico-Química; Controle de Qualidade Têxtil; Fiação; Tecelagem; Malharia; Enobrecimento Têxtil; Confecção; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ESTATÍSTICA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Estatística** ou **Estatístico** atua na utilização das teorias matemáticas para determinar a freqüência de ocorrência de eventos passados e presentes e a previsão de fenômenos futuros. Em sua atividade, fornece e aplica métodos para coleta, organização, descrição, análise e interpretação de dados, que fornecerão alternativas para a solução de problemas, auxiliando a tomada de decisões em todas as áreas do conhecimento. Além de sólidos conhecimentos de Matemática, sua formação exige um profundo domínio de linguagens e recursos computacionais, através dos quais o Estatístico poderá elaborar modelos matemáticos que simulem situações reais ou hipotéticas, contribuindo para o melhor entendimento de áreas correlatas. Coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e as questões sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Cálculo das Probabilidades; Variáveis Aleatórias; Modelos de Distribuição Discreta; Modelos de Distribuição Contínua; Estatística Descritiva; Coleta e Apresentação de Dados; Amostragem; Inferência Estatística; Intervalos de Confiança; Testes de Hipótese; Testes Não Paramétricos; Controle de Qualidade; Cálculo Diferencial e Integral; Álgebra Linear; Topologia; Modelagem Matemática; Física Geral; Linguagens e Recursos Computacionais; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Estatístico** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; em empresas e indústrias na elaboração de modelos estatísticos que permitam controlar e otimizar processos produtivos e comerciais. Pode ainda trabalhar em institutos e agências de inteligência que necessitem de profissionais capazes de desenvolver modelos estatísticos para resolver problemas nas mais diversas áreas do conhecimento. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Física Experimental; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

FARMÁCIA - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 4000h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Farmácia** ou **Farmacêutico** atua na pesquisa, desenvolvimento, produção, gestão, manipulação e controle de qualidade de insumos, fármacos e medicamentos. Realiza a assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção individual e coletiva à saúde; atua na vigilância de medicamentos e alimentos, de farmácias e de indústrias farmacêuticas. Pode realizar pesquisa, desenvolvimento, produção, manipulação, controle de qualidade de cosméticos, saneantes, domissaneantes e correlatos. Emite laudos e pareceres e coleta material biológico para análises clínico-laboratoriais, toxicológicas, de hemoderivados, alimentos e do meio ambiente. Em sua atividade gerencia o trabalho e os recursos materiais de modo compatível com as políticas públicas de saúde. Atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo e da comunidade, primando pelos princípios éticos e de segurança.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Anatomia; Biossegurança; Botânica; Citologia; Embriologia; Fisiologia; Genética; Histologia; Química; Métodos e Processos Analíticos Instrumentais; Bioquímica; Deontologia e Legislação Farmacêutica; Epidemiologia; Farmacologia; Imunologia; Microbiologia; Parasitologia; Patologia; Toxicologia; Química Farmacêutica; Gestão de Empresas Farmacêuticas; Atenção Farmacêutica; Biologia Molecular; Qualidade de Produtos Farmacêuticos; Hematologia Clínica e Hemoterapia; Cosmetologia; Farmacotécnica; Fitoterapia; Tecnologia Farmacêutica; Bioquímica e Biotecnologia de Alimentos; Bromatologia; Radioisótopos; Bioética; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Farmacêutico** atua nas áreas de gestão e serviços de saúde públicos ou privados em todos os níveis de atenção; em farmácias, dispensários, distribuidoras e importadoras de medicamentos; em ervanários; em indústrias farmacêuticas; em instituições de pesquisa. Pode atuar em indústrias de alimentos, de cosméticos, de insumos e correlatos; em bancos de leite e de sangue; em laboratórios de análises clínicas, toxicológicas, ambientais e de alimentos; em hemocentros e outros serviços de insumos biológicos para a saúde. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Anatomia; Biologia e Microbiologia; Histologia; Farmacologia; Imunologia; Parasitologia; Química Analítica; Química Farmacêutica; Química Inorgânica e Orgânica; Físico-Química; Hematologia; Citologia; Toxicologia; Controle de Qualidade; Bioquímica; Análise de Alimentos; Farmacognosia; Tecnologia Farmacêutica; Síntese de Fármacos; Informática com programas especializados. Farmácia Escola. Ambientes de prática conveniados com a rede pública de saúde. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

FILOSOFIA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Filosofia** se dedica a pesquisar e a questionar, com profundidade e rigor metodológico, a essência e a natureza da Humanidade, do Universo e de suas inter-relações. Em sua atividade, investiga problemas nos diversos campos do conhecimento e atua na formulação, na análise e na interpretação de questões conjunturais da sociedade, relacionando o exercício da crítica filosófica com a promoção integral da cidadania. Durante sua formação, estuda as grandes correntes do pensamento e as obras filosóficas, refletindo sobre questões éticas, políticas, metafísicas e epistemológicas, buscando compreender teoricamente conceitos essenciais como: espaço, tempo, verdade, consciência e existência. Contribui ainda para a interpretação de textos teóricos nas diversas áreas do conhecimento com base em um domínio rigoroso da técnica hermenêutica. Em sua atuação, compreende fenômenos políticos, sociais, econômicos, ambientais, culturais e psicológicos, considerando-os para a compreensão das questões filosóficas.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Ética; Estética; Lógica; História da Filosofia; Antropologia Filosófica; Filosofia Política; Filosofia da Ciência (Epistemologia); Filosofia da Linguagem; Filosofia da Mente; Filosofia da Religião; Teoria do Conhecimento; Fenomenologia; Hermenêutica; Problemas Metafísicos; Sociologia; Psicologia; Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Filosofia** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior; em empresas e órgãos públicos e privados, organizações voltadas para a área social e em complexos hospitalares, onde atua geralmente como consultor ético. Pode trabalhar ainda ministrando palestras e prestando consultorias a empresas de gestão de pessoas ou que possuam investimento em projetos culturais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

FILOSOFIA – LICENCIATURA

Carga Horária Mínima: 2800h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Filosofia** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos ao Ensino de Filosofia. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre os fundamentos da Filosofia, sobre seu desenvolvimento histórico e suas relações com diversas áreas; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento filosófico em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Ensino de Filosofia, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Ética; Estética; Lógica; História da Filosofia; Antropologia Filosófica; Filosofia Política; Filosofia da Ciência (Epistemologia); Filosofia da Linguagem; Filosofia da Mente; Teoria do Conhecimento; Fenomenologia; Hermenêutica; Problemas Metafísicos; Probabilidade e Estatística; História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática de Ensino de Filosofia; Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas ao Ensino de Filosofia; Psicologia da Educação; Legislação Educacional; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em Filosofia** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Ensino de Filosofia; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

FÍSICA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Física** ou **Físico** atua na investigação de diversos fenômenos naturais, desde aqueles que ocorrem em escalas subatômicas até aqueles associados ao comportamento do Universo, buscando a elaboração e a compreensão de leis e princípios fundamentais. Em sua atividade elabora e testa modelos científicos, promovendo a integração constante entre aspectos teóricos e resultados empíricos. Pode realizar pesquisa científica pura e aplicada em diversos campos de estudo, como Física Nuclear, Física de Partículas, Física da Matéria Condensada, Cosmologia, Geofísica, Física de Plasmas, entre outros. Sua atuação demanda conhecimentos avançados em Matemática, recursos computacionais e técnicas experimentais. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Mecânica Clássica; Ondulatória; Física de Fluidos; Eletromagnetismo; Termodinâmica e Mecânica Estatística; Relatividade Restrita e Geral; Mecânica Quântica; Física Nuclear; Física do Estado Sólido; Física de Partículas; Cosmologia; Física Computacional; Cálculo Diferencial e Integral; Geometria Analítica; Álgebra Linear; Probabilidade e Estatística; Física Matemática; Química Geral; História e Epistemologia da Física; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Físico** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; em setores que envolvem conhecimentos interdisciplinares, como hospitais, órgãos reguladores e de proteção ambiental e em instalações nucleares, assim como na construção, projeto e manutenção de equipamentos e instrumentação. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Mecânica; Ondulatória; Termodinâmica; Óptica; Eletromagnetismo; Física Moderna; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

FÍSICA – LICENCIATURA

Carga Horária Mínima: 2800h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Física** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos ao Ensino de Física. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre os fundamentos da Física, sobre seu desenvolvimento histórico e suas relações com diversas áreas; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento da Física em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Ensino de Física, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Fenômenos físicos: princípios, teorias e fundamentos nas áreas clássicas e contemporâneas; Mecânica, Termodinâmica; Ondulatória; Óptica; Eletromagnetismo; Teoria da Relatividade e Mecânica Quântica; Cálculo Diferencial e Integral; Álgebra Linear; Geometria Analítica; Probabilidade e Estatística; Química Geral; História e Filosofia das Ciências Naturais; História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática de Ensino de Física; Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas ao Ensino de Física; Psicologia da Educação; Legislação Educacional; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em Física** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, como feiras de divulgação científica e museus; em empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Mecânica; Termodinâmica; Óptica; Eletromagnetismo; Física Moderna; Ensino de Ciências (Física); Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

FISIOTERAPIA - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 4000h
Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Fisioterapia** ou **Fisioterapeuta** atua na recuperação do movimento do corpo humano em todas as suas formas de expressão e de potencialidades. Sua atividade inclui as alterações patológicas, cinético-funcionais, nas suas repercussões psíquicas e orgânicas. Tem como objetivos preservar, desenvolver, restaurar a integridade de órgãos, sistemas e funções, desde a elaboração do diagnóstico físico e funcional até a escolha e a execução dos procedimentos fisioterapêuticos pertinentes a cada situação. Em sua atividade gerencia o trabalho e os recursos materiais de modo compatível com as políticas públicas de saúde. Atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo e da comunidade, primando pelos princípios éticos e de segurança.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Conhecimentos Biotecnológicos; Fundamentação, História e Aspectos Filosóficos e Metodológicos da Fisioterapia; Função e Disfunção do Movimento Humano; Cinesiologia; Cinesiopatologia; Cinesioterapia; Recursos Semiológicos, Diagnósticos, Preventivos e Terapêuticos; Bioética; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Fisioterapeuta** atua em hospitais; em clínicas; em ambulatórios; em consultórios; em centros de recuperação (reabilitação); em clubes desportivos; em equipes de saúde coletiva; em equipes de vigilância sanitária. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Anatomia; Microscopia (Citologia, Histologia, Embriologia e Patologia); Fisiologia; Farmacologia; Cinesiologia e Cinesioterapia; Eletrotermofototerapia; Terapias Manuais; Informática com programas especializados. Centro de Simulação de Práticas Profissionais. Clínica-Escola. Biblioteca com acervo específico atualizado.

FONOAUDIOLOGIA - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3200h
Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Fonoaudiologia** ou **Fonoaudiólogo** atua na prevenção, diagnóstico e terapia da voz, linguagem oral e escrita, motricidade e funções orofaciais e audição e equilíbrio. Em sua atividade, compreende a comunicação do ser humano em seus aspectos educativos e de saúde. Além disso, também trabalha com distúrbios na alimentação, como disfagia e outras dificuldades alimentares. Reabilita pacientes neuropatas, na área de linguagem e alimentação e deficientes auditivos. Realiza avaliação da audição e equilíbrio, sendo o profissional especializado na audição e na reabilitação de voz, linguagem oral e escrita, motricidade e funções orofaciais. Atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo e da comunidade, primando pelos princípios éticos e de segurança.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Anatomia; Fisiologia; Relações Sociais; Psiquismo; Linguagem; Fala; Voz; Audição; Gênese e Desenvolvimento das Alterações da Comunicação; Órgãos do Sistema Estomatognático e de Deglutição; Métodos Clínicos de Prevenção, Aperfeiçoamento, Avaliação; Diagnóstico e Tratamento dos Distúrbios de Linguagem, Fala, Voz e Audição. Psicologia Acústica; Bioética; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Fonoaudiólogo** atua em berçários; em instituições educacionais; em indústrias; em clínicas e hospitais; em pesquisas clínicas e experimentais da saúde e educação; em serviços públicos de saúde ou em órgãos oficiais de atenção à saúde; em clínicas de audição ou linguagem; em companhias de teatro, cinema e canto; em empresas que utilizem a comunicação oral como instrumento de trabalho. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Anatomia; Histologia; Física-Acústica; Audiometria; Informática com programas especializados. Clínica-Escola. Biblioteca com acervo específico atualizado.

GEOGRAFIA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Geografia** ou **Geógrafo** atua, de forma generalista, o espaço geográfico, considerando este como o palco das realizações humanas. Em sua atividade, atua no reconhecimento, levantamento, planejamento e pesquisa nas áreas da Geografia Física e Geografia Humana, considerando o ambiente urbano e rural nas caracterizações das unidades de estudos geográficos em escala nacional, regional e local. Além disso, pode trabalhar na análise de condições hidrológicas e fluviais; na delimitação de fronteiras e territórios; na organização espacial e planejamento urbano, rural e ambiental; na caracterização biogeográfica, ecológica e cultural da paisagem; em estudos de impacto ambiental; no mapeamento e gerenciamento de informações geográficas; em estudos e pesquisas em clima urbano e unidades geomorfológicas e ainda na produção e análise de dados e produção de informações para base de Geoprocessamento. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

História do Pensamento Geográfico; Climatologia; Geografia da População; Geologia; Teoria e Metodologia da Geografia; Cartografia e Cartografia Temática; Geomorfologia; Geografia Agrária; Geografia Urbana, Biogeografia; Geografia Política; Pedologia; Geografia Econômica; Geografia e Planejamento Urbano; Geografia e Planejamento Ambiental; Geoprocessamento; Epistemologia da Ciência Geográfica; Geografia das Águas; Sociologia; Antropologia; Probabilidade e Estatística; Fotointerpretação; Ecologia; Sensoriamento Remoto; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Geógrafo** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; em organizações não-governamentais, institutos de planejamento, órgãos e entidades de fiscalização e proteção ambiental; em agências reguladoras; em assessorias a movimentos sociais; em sindicatos, associações científicas e órgãos de fomento. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Geografia Física; Geografia Humana; Cartografia; Geoprocessamento; Geologia; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

GEOGRAFIA – LICENCIATURA

Carga Horária Mínima: 2800h
Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Geografia** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos ao Ensino de Geografia. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre os fundamentos da Geografia, sobre seu desenvolvimento histórico e suas relações com diversas áreas; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento geográfico em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Ensino de Geografia, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Climatologia; Geografia da População; Geologia; Teoria e Metodologia da Geografia; Cartografia; Geomorfologia; Geografia Agrária e Urbana; Biogeografia, Geografia Política; Geografia Regional – Brasil e Mundo; Geografia Econômica; Pedologia; História do Pensamento Geográfico; Probabilidade e Estatística; História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática de ensino de Geografia; Tecnologias da informação e comunicação aplicadas ao ensino de Geografia; Psicologia da Educação; Legislação Educacional; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em Geografia** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, como feiras de divulgação científica, museus e unidades de conservação; em empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Geografia Física; Geografia Humana; Cartografia; Ensino de Geografia; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

GEOLOGIA – BACHAREALDO

Carga Horária Mínima: 3600h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Geologia, Geólogo ou Engenheiro Geólogo** atua na compreensão dos processos de formação e evolução da Terra e na localização e extração de recursos naturais, tais como águas subterrâneas, petróleo e carvão mineral. Em sua atividade, realiza o levantamento e a análise de rochas e solos, elabora mapeamentos geológicos e geotécnicos e avalia o risco de atividade sísmica. Atua na identificação, modelagem e exploração de aqüíferos, depósitos de fosseis e jazidas minerais. Realiza a prospecção mineral, de petróleo e de águas subterrâneas, controlando a poluição nos solos e aqüíferos. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Mineralogia; Desenho Geológico; Estratigrafia; Sedimentologia; Geologia Estrutural; Fotogeologia e Sensoriamento Remoto; Petrologia Ígnea e Metamórfica; Geologia do Brasil; Geologia Histórica; Geofísica; Geoquímica; Geomorfologia; Pedologia; Geologia Econômica; Prospecção Mineral; Paleontologia; Recursos Energéticos; Hidrogeologia; Sismologia; Cartografia Temática Digital; Mapeamento Geológico; Geologia de Engenharia; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Geólogo ou Engenheiro Geólogo** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; em empresas de exploração de recursos minerais e de petróleo; em organismo regulador da atividade petrolífera; em empresas de engenharia geotécnica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Petrografia; Geoquímica; Geofísica; Recursos Minerais; Geoprocessamento; Paleontologia e Micropaleontologia; Pedologia; Estratigrafia; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

HISTÓRIA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em História** ou **Historiador** atua, de forma generalista, nas investigações e análises pertinentes à compreensão das relações sociais no processo histórico. Em sua atividade, atua no desenvolvimento de pesquisa, na produção e difusão do conhecimento histórico, considerando as múltiplas dimensões dos sujeitos ao longo da história e os parâmetros sociais e culturais de cada época, sob as diferentes matizes e concepções teórico-metodológicas. Além disso, pode trabalhar no desenvolvimento de políticas e projetos de gestão do patrimônio histórico, artístico e cultural. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, elabora pareceres, projetos e laudos sobre assuntos históricos. Em sua atuação, considera a história como prática social que compõe a identidade nacional.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Teoria da História; Teoria-Geral do Estado; Antropologia; Sociologia; Filosofia; Economia; História Cultural; História das Mentalidades; Psico-História; História Política, História Demográfica, História Quantitativa, História da Arte; Geo-História; Pré-História; História Antiga Oriental e Ocidental; História Medieval Oriental e Ocidental; História Moderna Oriental e Ocidental; História Contemporânea Oriental e Ocidental; História da África; História da América Pré-Colombiana; História da América Colonial; História da América Pós-Independência; História do Brasil Colonial; História do Brasil Império; História do Brasil República; História dos negros e Indígenas na formação da Sociedade Nacional; Democracia e Ditadura no Brasil; Metodologia e Prática da Pesquisa em História; Escrita da História; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Historiador** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; em centros de documentação; em instituições de preservação e divulgação do patrimônio histórico, cultural e artístico (museus, arquivos, bibliotecas); em órgãos de planejamento, assessoramento e meios de comunicação que prescindem do conhecimento histórico. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Arqueologia; História Oral; Imagem e Som; Documentação; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

HISTÓRIA – LICENCIATURA

Carga Horária Mínima: 2800h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em História** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos ao Ensino de História. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre os fundamentos da História, sobre seu desenvolvimento e suas relações com as diversas áreas; assim como sobre estratégias para a transposição do conhecimento histórico em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Ensino de História, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Teoria da História; Teoria-Geral do Estado; Fundamentos das Ciências Sociais; Economia; História das Mentalidades; História da Arte; Pré-História; História Antiga, Medieval e Contemporânea Oriental e Ocidental; História da África; História da América; História do Brasil Colônia, Império e República; História dos Negros e Indígenas na Formação da Sociedade Nacional; Democracia e Ditadura no Brasil; Escrita da História; História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática de Ensino de História; Tecnologias da informação e comunicação aplicadas ao ensino de História; Psicologia da Educação; Legislação Educacional; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em História** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, como organizações ligadas à ciência, educação e cultura; museus; centros de documentação e pesquisa; memoriais; bibliotecas históricas; arquivos e projetos de preservação da memória e do patrimônio cultural e natural; no turismo cultural; em empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Pesquisa em Ensino de História; História Oral; Imagem e Som; Documentação; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

INFORMÁTICA – LICENCIATURA

Carga Horária Mínima: 2800h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Informática** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos ao Ensino de Informática. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre os fundamentos da Informática, sobre seu desenvolvimento histórico e suas relações com diversas áreas; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento em Informática em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Ensino de Informática, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Matemática Discreta; Lógica; Cálculo Diferencial e Integral; Probabilidade e Estatística; Algoritmos; Teoria da Computação; Linguagens de Programação; Semântica Computacional, Reconhecedores e Interpretadores; Especificação de Programas; Arquitetura de Computadores; Inteligência Artificial; Interface Homem-Computador; Redes e Sistemas Distribuídos; História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática de Ensino de Informática; Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas ao Ensino de Informática; Psicologia da Educação; Legislação Educacional; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em Informática** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, como escolas de informática; na administração de laboratórios de informática de instituições educacionais; em empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Programação; Eletrônica Digital; Redes de Computadores; Ensino de Informática; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

JORNALISMO – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2700h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Jornalismo** ou **Jornalista** atua na elaboração de notícias para a publicação nos meios de comunicação. Em sua atividade, organiza pautas, planeja e executa coberturas jornalísticas, conduz entrevistas e redige notícias, adotando critérios de rigor e independência na seleção das fontes e no relacionamento profissional com elas. Trabalha tendo em vista o princípio da pluralidade, o favorecimento do debate, o aprofundamento da investigação, a fiscalização do poder e a garantia social da veracidade das informações. Em sua atuação, deve respeitar os fundamentos éticos prescritos para a sua atividade profissional, a partir do reconhecimento das expectativas e demandas da sociedade em relação ao seu papel social e ao direito à informação.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Teorias e História da Comunicação; Estudos de Mídia; Ética e Deontologia do Jornalismo e da Comunicação; Pesquisa em Comunicação; Tecnologias da Comunicação; Redes Interativas; Políticas de Comunicação; Estudos da Linguagem; Expressão Oral e Escrita; Teorias e História do Jornalismo; Metodologias de Pesquisa em Jornalismo; Legislação; Gêneros Jornalísticos; Redação e Edição em Jornalismo; Fotojornalismo; Planejamento Visual; Radiojornalismo; Telejornalismo; Ciberjornalismo; Jornalismo Impresso; Planejamento de Cobertura Jornalística; Gestão de Organizações Jornalísticas; Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Jornalista** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior; em empresas jornalísticas, como repórter, correspondente jornalístico, redator, editor ou repórter fotográfico; no âmbito do gerenciamento jornalístico como secretário de redação, chefe de redação, diretor de redação, editor chefe ou chefe de reportagem; em empresas, como diretor de imprensa ou de comunicação, coordenador de imprensa ou de comunicação. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Redação Jornalística; Telejornalismo; Radiojornalismo; Planejamento Gráfico em Jornalismo; Fotojornalismo; Informática com programas especializados. Hemeroteca. Agência Experimental de Notícias. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

LETRAS – LÍNGUA ESTRANGEIRA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Letras – Língua Estrangeira** é formado para conhecer profundamente uma língua estrangeira e sua respectiva literatura. Em sua atividade, elabora e executa trabalho de revisão, tradução e pesquisa, contribuindo para demanda nacional e internacional. Sua atuação demanda também conhecimento e domínio de Língua Portuguesa, bem como as noções de Lingüística e de Literatura que possibilitam o pensamento científico para as atividades que requeiram a língua estrangeira como base. Elabora e executa trabalhos de compilação, análise e revisão, que atendam a demandas relacionadas à sistematização do conhecimento lingüístico. Em sua atuação, considera a língua como prática social que compõe a identidade nacional.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Estudo da Linguagem Verbal e Não Verbal e suas variações; Fonética; Fonologia; Morfossintaxe; Semântica; Análise do Discurso; Análise da Conversação, Sociolingüística; Neurolinguística; Psicolingüística; Lingüística Textual; Língua Estrangeira: compreensão oral e escrita; Língua Portuguesa: compreensão oral e escrita; Línguas Clássicas; História da Língua Estrangeira; Filosofia da Linguagem; Teoria da Aquisição da Linguagem; Produção e Revisão de Texto; Teoria Literária; Crítica Literária, Historiografia Literária; Literaturas Estrangeiras Clássicas e Modernas; Literatura Comparada; Teoria e Prática de Tradução e Versão; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Letras – Língua Estrangeira** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior; em editoras; em empresas dos meios de comunicação; em empresas de eventos; em consulados e embaixadas; em fundações e instituições culturais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Línguas: Fonética; Tradução; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Letras – Língua Portuguesa** é formado para conhecer profundamente a Língua Portuguesa e suas literaturas. Sua atividade demanda conhecimento e domínio da Língua Portuguesa, bem como as noções de Lingüística e de Literatura que possibilitam o pensamento científico para as atividades que requeiram a Língua Portuguesa como base. Elabora e executa trabalhos de compilação, análise e revisão, que atendam a demandas relacionadas à sistematização do conhecimento lingüístico. Em sua atuação, considera a língua como prática social que compõe a identidade nacional.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Estudo da Linguagem Verbal e Não Verbal e suas variações; Fonética; Fonologia; Morfossintaxe; Semântica; Análise do Discurso; Análise da Conversação, Sociolingüística; Neurolinguística; Psicolingüística; Lingüística Textual; Língua Portuguesa: compreensão oral e escrita; Línguas Clássicas; História da Língua Portuguesa; Filosofia da Linguagem; Teoria da Aquisição da Linguagem; Produção e Revisão de Texto; Teoria Literária; Crítica Literária, Historiografia Literária; Literatura Brasileira; Literaturas de Língua Portuguesa; Literaturas Clássicas e Modernas; Literatura Comparada; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Letras – Língua Portuguesa** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior; em editoras; em empresas dos meios de comunicação; em empresas de eventos; em fundações e instituições culturais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Línguas; Fonética; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

LETRAS - LÍNGUA ESTRANGEIRA – LICENCIATURA

Carga Horária Mínima: 2800h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Letras – Língua Estrangeira** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos ao Ensino da Língua Estrangeira. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre estrutura e funcionamento da Língua Estrangeira e suas literaturas, sobre seu desenvolvimento histórico e suas relações com diversas áreas; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento em Língua Estrangeira em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora, analisa e revisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Língua Estrangeira, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em suas atividades, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Estudo da linguagem e de suas variações; Línguas Estrangeiras Clássicas e Modernas; Língua Estrangeira: compreensão e expressão oral e escrita; Língua Portuguesa: compreensão e expressão oral e escrita; Filosofia da Linguagem; Teoria de Aquisição de Primeira e de Segunda Língua; Produção e Revisão de Texto; Teoria Literária; Literaturas Estrangeiras Clássicas e Modernas; Crítica Literária; Teoria e Prática de Tradução e de Versão; Probabilidade e Estatística; Metodologia de Ensino da Língua Estrangeira; História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática de Ensino da Língua Estrangeira; Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas ao Ensino da Língua Estrangeira; Psicologia da Educação; Legislação Educacional; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em Letras - Língua Estrangeira** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras, consulados e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, como escolas de idioma, feiras de divulgação científica e museus; em empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Línguas: Fonética; Tradução; Ensino de Língua Estrangeira; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA – LICENCIATURA

Carga Horária Mínima: 2800h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Letras – Língua Portuguesa** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos ao Ensino da Língua Portuguesa. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre estrutura e funcionamento da Língua Portuguesa e suas literaturas, sobre seu desenvolvimento histórico e suas relações com diversas áreas; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento em Língua Portuguesa em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora, analisa e revisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Ensino da Língua Portuguesa e suas literaturas, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Estudo da linguagem e de suas variações; Língua Portuguesa; Línguas Estrangeiras Clássicas e Modernas; Filosofia da Linguagem; Produção e Revisão de Texto; Teoria Literária; Literatura Brasileira; Literaturas de Língua Portuguesa; Literaturas Estrangeiras Clássicas e Modernas; Crítica Literária; Probabilidade e Estatística; Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa; História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática de Ensino da Língua Portuguesa; Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas ao Ensino da Língua Portuguesa; Psicologia da Educação; Legislação Educacional; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em Letras - Língua Portuguesa** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, como escolas de idiomas, feiras de divulgação científica e museus; em empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Línguas; Fonética; Ensino de Língua Portuguesa; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

MATEMÁTICA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Matemática** ou **Matemático** atua na utilização de sistemas formais rigorosos e precisos para investigar estruturas abstratas, para identificar padrões e regularidades, e, tendo a lógica formal como guia, busca constantemente uma verdade demonstrável. Em sua atividade, elabora e testa modelos matemáticos, visando tanto à resolução de problemas práticos, como à axiomatização de sistemas formais. Pode realizar pesquisa em Matemática Aplicada – que está associada à aplicação da teoria Matemática na solução de problemas ligados a outras áreas do conhecimento, tais como a Física, Química, Biologia, Engenharia e Economia – e em Matemática Pura – através do aprimoramento das estruturas internas da Matemática. Além de sólidos conhecimentos de Matemática, sua formação exige um profundo domínio de linguagens e recursos computacionais. Coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e as questões sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Cálculo Diferencial e Integral; Álgebra Linear; Geometria Analítica; Topologia; Análise Matemática; Álgebra; Análise Complexa; Geometria Diferencial; Probabilidade e Estatística; Modelagem Matemática; Física Geral; Linguagens e Recursos Computacionais; História e Epistemologia da Matemática; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Matemático** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; em escritórios de consultorias técnicas; em estabelecimentos de créditos e finanças e em núcleos de processamento de dados. Pode ainda trabalhar em institutos e agências de inteligência que necessitem de profissionais capazes de desenvolver modelos matemáticos para resolver problemas nas mais diversas áreas do conhecimento. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Física Experimental; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

MATEMÁTICA – LICENCIATURA

Carga Horária Mínima: 2800h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Matemática** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos à Educação Matemática. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre os fundamentos da Matemática, sobre seu desenvolvimento histórico e suas relações com diversas áreas; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento matemático em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Educação Matemática, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Fundamentos de Análise, Álgebra e Geometria; Cálculo Diferencial e Integral; Álgebra Linear; Geometria Analítica; Probabilidade e Estatística; Modelagem Matemática; Desenho Geométrico; Física Geral; História e Filosofia das Ciências Naturais e da Matemática; História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática de ensino de matemática; Tecnologias da informação e comunicação aplicadas ao ensino de matemática; Psicologia da Educação; Legislação Educacional; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em Matemática** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, como feiras de divulgação científica e museus; em empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Física Experimental; Ensino de Matemática; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

MEDICINA - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 7200h

Integralização: 6 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Medicina** ou **Médico** atua, de forma generalista, na promoção da saúde, na prevenção e no tratamento de doenças e na reabilitação do ser humano. Realiza procedimentos clínicos e cirúrgicos em ambulatório e atendimento inicial das urgências e das emergências em todas as fases do ciclo biológico. Avalia, sistematiza e decide as condutas mais adequadas baseadas em evidências científicas. Encaminha casos, para as especialidades médicas, de acordo com a organização do Sistema Único de Saúde do País. Em sua atividade gerencia o trabalho e os recursos materiais, de modo compatível com as políticas públicas de saúde. Atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo e da comunidade, primando pelos princípios éticos e de segurança.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Determinantes Sociais, Culturais, Comportamentais, Psicológicos, Ecológicos, Éticos e Legais, nos Níveis Individual e Coletivo, do Processo Saúde-Doença; Bases Moleculares e Celulares dos Processos Normais e Alterados, da Estrutura e Função dos Tecidos, Órgãos, Sistemas e Aparelhos; Políticas e Ações do Sistema Único de Saúde (SUS); Meios de Abordagem ao Paciente para realizar História Clínica e Exame Físico; Fisiopatologia dos Sinais e Sintomas das Doenças, abordando necessariamente as Grandes Áreas – Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia, Medicina Preventiva e Clínica Médica; Diagnósticos, Prognóstico e Conduta Terapêutica; Promoção da Saúde e Processos Fisiológicos – Gestação, Nascimento, Crescimento e Desenvolvimento, Envelhecimento e Processo de Morte; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Médico** trabalha no serviço de saúde público ou privado. Atua no nível primário em unidades básicas de saúde, na comunidade, em ambulatórios gerais e pronto-socorros; no nível secundário em ambulatórios de especialidade e no nível terciário em hospitais. Em instituições de pesquisa; em clínicas e em consultórios públicos, privados ou da saúde complementar, em planos de saúde e em convênios médicos. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Anatomia; Histologia; Bioquímica; Fisiologia; Farmacologia; Imunologia; Microbiologia; Parasitologia e Patologia. Laboratório para treinamento de habilidades clínicas, cirúrgicas e de comunicação. Laboratório de Informática com programas especializados. Ambientes de prática médica nos níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde. Biblioteca com acervo específico atualizado.

MEDICINA VETERINÁRIA - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 4000h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Medicina Veterinária** ou **Médico Veterinário** atua na prática clínica aos animais em todas as suas modalidades. Em sua atividade, aplica conhecimentos de clínica, cirurgia e fisiopatologia da reprodução com ênfase nos aspectos investigativos e laboratoriais, visando à determinação de agentes e de fatores causais, de diagnósticos e de tratamentos médicos ou cirúrgicos de enfermidades de diferentes naturezas. Atua na atenção à saúde animal e à pública, elaborando, executando e gerenciando sistemas de criação, manejo, nutrição, biotécnicas da reprodução e melhoramento genético, atentando ao bem-estar animal. Executa a inspeção sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal e de seus derivados. Planeja, executa, gerencia e avalia programas em saúde, epidemiologia, controle e erradicação das enfermidades infecto-contagiosas, parasitárias e zoonoses, do saneamento ambiental, da produção e do controle de produtos biológicos. Coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Morfofisiologia dos Animais; Biologia Molecular e Genética; Imunologia; Microbiologia; Parasitologia; Ciências Humanas e Sociais; Economia, Administração Rural e Empreendedorismo; Patologia Animal; Diagnóstico por Imagem; Farmacologia e Toxicologia; Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal; Clínica Cirúrgica Animal; Clínica Médica e Terapêutica Animal; Biotecnologia e Fisiopatologia da Reprodução; Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública; Alimentação e Nutrição Animal; Criação de Animais Domésticos e Silvestres; Bioética; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Médico Veterinário** atua em clínicas e hospitais veterinários; em estabelecimentos que processam produtos de origem animal; em fazendas e estabelecimentos agroindustriais; na defesa sanitária animal e em saúde pública nas esferas municipal, estadual e federal; em indústrias de fármacos e produtos biológicos de uso veterinário; em centros de pesquisas no desenvolvimento de biotecnologias. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Anatomia Animal; Anatomia Patológica Animal; Histologia; Microbiologia, Virologia e Imunologia; Parasitologia; Análises Clínicas; Tecnologia de Alimentos; Reprodução Animal; Informática com programas especializados. Hospital Veterinário com Centros Cirúrgicos. Fazenda Escola. Unidade de Diagnóstico por Imagem. Biblioteca com acervo específico atualizado.

METEOROLOGIA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3000h
Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Meteorologia** ou **Meteorologista** atua na investigação dos fenômenos atmosféricos, buscando a elaboração de prognósticos meteorológicos. Em sua atividade, analisa a circulação atmosférica; classifica e quantifica a periodicidade e a intensidade dos fenômenos meteorológicos; elabora previsões climáticas e meteorológicas de curto, médio e longo prazo. Formula modelos físicos, matemáticos e estatísticos; analisa dados experimentais e de simulação; avalia e documenta resultados. Obtém e trata dados meteorológicos de superfície, de altitude e de sensoriamento remoto. Desenvolve, testa e valida sistemas e programas computacionais e instrumentos meteorológicos. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; efetua avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Cálculo Diferencial e Integral; Estatística; Informática; Física Geral e Experimental; Dinâmica de Fluidos Geofísicos; Elementos de Cartografia, Geodésia e Astronomia; Física da Atmosfera; Instrumentação e Técnicas de Observação Meteorológica; Sensoriamento Remoto da Atmosfera e da Superfície; Climatologia; Previsão do Tempo e Modelagem Atmosférica; Micrometeorologia; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Meteorologista** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; em institutos de pesquisas climatológicas e meteorológicas; em organizações militares e da defesa civil. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Física Experimental; Sinótica; Previsão e Modelagem; Instrumentação Meteorológica; Informática com programas especializados. Estação Meteorológica de Superfície. Estação Meteorológica de Altitude. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

MUSEOLOGIA - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Museologia** ou **Museólogo** atua no planejamento, gestão, execução e acompanhamento de projetos e políticas culturais vinculados ao patrimônio natural e cultural, material e imaterial. Em sua atividade, desenvolve práticas de: pesquisa (acervos museológicos, coleções, manifestações e práticas culturais); musealização e documentação (identificação, classificação, registro, tombamento, tesaurização, catalogação e inventário); preservação (conservação preventiva e seus procedimentos, acondicionamento, reserva técnica, transporte, segurança); comunicação (exposições, curadoria, elaboração de catálogos, planos de sinalização e cenografia de museus) e educação (educação patrimonial, atividades e programas culturais e elaboração de material de apoio didático em geral). Em sua atuação, considera a museologia como prática social que compõe a identidade nacional.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Teoria Museológica; Documentação; Comunicação; Conservação e Preservação; Gestão Museológica; Acervos e Processos; Metodologia da Pesquisa Aplicada à Museologia; Fundamentos das Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas e Naturais; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Museólogo** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; em inúmeras instituições ligadas à Museologia, ao Patrimônio, à Memória e à Cultura, como: Museus Arqueológicos, Antropológicos e Etnográficos; Museus de Arte e História; Museus Militares; Museus de Ciências e de Tecnologias; Museus Universitários; Museus-Casa; Museus Virtuais / Digitais; Museus de Território; Museus da Natureza; Ecomuseus e Museus Comunitários; Fundações Culturais; Centros de Pesquisa, Documentação e Informação; Centros de História, Arte e Cultura; Centros de Ciência e Tecnologia; Centros de Conservação, Preservação e Restauração; Sítios Arqueológicos e Históricos; Parques, Monumentos e Reservas Naturais; Cidades-Monumento; Aquários, Zoológicos e Jardins Botânicos; Planetários; Órgãos públicos de Cultura e Patrimônio; Antiquários e Galerias de Arte; Coleções públicas e particulares; Arquivos e Bibliotecas. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Estudos e Pesquisas em Museologia e Patrimônio; Desenvolvimento de Projetos e Organização de Exposições; Preservação, Conservação e Restauração de Bens Culturais; Pesquisa em Reserva Técnica (Acervo e Coleções de estudo); Informação e Memória Digital; Informática com programas especializados. Salão para montagem de exposições. Depósito para armazenamento de estruturas de exposição. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

MÚSICA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Música** ou **Músico** é formado para conhecer profundamente as técnicas e o fundamentos da Música. Sua atividade demanda conhecimento teórico e prático, utilizando a música como linguagem. Sua atividade demanda conhecimento e domínio artístico musical, que relaciona teoria e prática com aspectos técnico-criativos, estéticos, culturais, históricos e sociais. Apresenta competências interrelacionais e crítico-interpretativas e conhecimento de História da Música, que possibilita o desenvolvimento do pensamento científico para as atividades que requeiram a Música como base. Elabora e executa trabalhos de produção e pesquisa, identifica, analisa e avalia as produções musicais, e incentiva a sua divulgação. Em sua atuação, considera a Música como prática social que compõe a identidade nacional.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Linguagem e Estruturação Musical (análise, harmonia e contraponto); Percepção Musical; História da Música Universal e Brasileira; Folclore Musical; Acústica e Tecnologia; Fundamentos de Produção Cultural; Fundamentos da Pesquisa em Música; Estética e Filosofia da Música; Prática de Grupos Vocais e Instrumentais; Música de Câmara; Oficinas de Criatividade; Literatura e Repertório do Canto; Declamação Lírica; Interpretação (Escolas e Estilos); Técnicas de Palco e de Expressão Corporal; Estudo Técnico do Instrumento; Técnica de Prevenção de Lesões de Esforço Repetido e Disfunções de Postura; Técnicas de Respiração e Postura; Dicção e Fonética; Saúde, Técnica e Fisiologia da Voz; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Músico** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior; em grupos vocais; montagens de óperas, espetáculos e recitais; em orquestras; em conjuntos musicais, religiosos e folclóricos; em empresa de comunicação, estúdios de gravação, teatros, igrejas ou agências de propaganda; em editoras de partituras musicais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Mídias Eletrônicas; Pesquisa Artística; Informática com programas especializados. Instrumentoteca. Salas de estudo individuais com tratamento acústico e espelho. Salas para ensaio de grupo. Acervo de partituras e gravações (áudio e vídeo). Biblioteca com acervo específico e atualizado.

MÚSICA – LICENCIATURA

Carga Horária Mínima: 2800h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Música** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos ao Ensino de Música. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre os fundamentos da Música, sobre seu desenvolvimento histórico e suas relações com diversas áreas; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento musical em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Ensino de Música, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Linguagem e Estruturação Musical (Análise, Harmonia e Contraponto); Percepção Musical; História da Música Universal e Brasileira; Prática de Grupos Vocais e Instrumentais; Música de Câmara; Oficinas de Criatividade; Estudo Técnico de Instrumento; Prevenção de Lesões Causadas por Esforço Repetido e Disfunções de Postura; Saúde, Fisiologia e Técnica Vocal; Técnicas de Respiração e Postura; Dicção e Fonética; Probabilidade e Estatística; Psicopedagogia Musical; Metodologia de Ensino da Música, História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática de ensino de Música; Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas ao Ensino de Música; Psicologia da Educação; Legislação Educacional; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em Música** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, como: escolas de música, grupos musicais, orquestras, bandas, espaços públicos e em projetos de inclusão social. Atua em empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Ensino de Música; Informática com programas especializados. Acervo de Partituras e Gravações (Áudio e Vídeo). Instrumentoteca. Salas de estudo individuais com tratamento acústico e espelho. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

NUTRIÇÃO - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3200h
Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Nutrição** ou **Nutricionista** atua com a alimentação e a nutrição de indivíduos e comunidades. Trabalha na avaliação, diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional de indivíduos sadios e enfermos; no planejamento e na execução de atividades na área de alimentação, nutrição e saúde. Elabora cardápios balanceados e dietas alimentares, visando à segurança alimentar, nutricional e o direito humano à alimentação adequada. Em sua atividade gerencia o trabalho e os recursos materiais, de modo compatível com as políticas públicas de saúde. Atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo e da comunidade, primando pelos princípios éticos e de segurança.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Anatomia; Fisiologia; Histologia; Genética; Segurança Alimentar; Bioestatística; Bioquímica; Microbiologia; Química Orgânica e Experimental; Bromatologia; Ciências da Alimentação e Nutrição; Nutrição Desportiva; Ciências e Tecnologias dos Alimentos; Parasitologia; Imunologia; Patologia da Nutrição; Gastronomia; Dietoterapia; Higiene, Saneamento, Legislação e Vigilância Sanitária; Bioética; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Nutricionista** atua em atividades de auditoria e assessoria em restaurantes, refeitórios e bares; na área de alimentação e de nutrição de hotéis, hospitais, clínicas, creches, escolas e instituições asilares; em spa´s; em academias e clubes esportivos; na indústria alimentícia; em laboratórios de controle de qualidade de alimentos; em unidades básicas de saúde; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Nutrição e Dietética; Anatomia; Fisiologia; Bioquímica; Histologia; Microbiologia; Avaliação Nutricional; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico atualizado.

ODONTOLOGIA - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 4000h
Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Odontologia** ou **Cirurgião Dentista** atua nas atividades de diagnóstico, planejamento e execução de tratamentos odontológicos. Trabalha na promoção, na manutenção, na prevenção e na recuperação da saúde bucal. Interage com os outros profissionais da saúde, atendendo crianças, adultos e idosos, em diferentes níveis de complexidade. Realiza pesquisas na busca de solução para problemas peculiares relacionados à saúde bucal e suas relações. Em sua atividade gerencia o trabalho, os recursos materiais, de modo compatível com as políticas públicas de saúde. Atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo e da comunidade, primando pelos princípios éticos e de segurança.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Anatomia; Histologia; Fisiologia; Bioquímica e Patologia; Patologia Bucal; Semiologia e Radiologia; Materiais Dentários; Oclusão; Dentística; Endodontia; Periodontia; Prótese; Implantodontia; Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais; Clínica Odontopediátrica; Medidas Ortodônticas Preventivas; Bioética; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Cirurgião Dentista** atua em consultório odontológico próprio. Trabalha também como profissional em clínicas públicas e particulares; em cooperativas; em empresas de atendimento odontológico; em instituições de pesquisa em saúde ou como gestor de serviços de saúde.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Anatomia; Fisiologia; Microbiologia; Microscopia e Técnicas Histológicas; Prótese; Apoio às Atividades Clínicas; Informática com programas especializados. Laboratório Pré-Clínico de Técnicas Odontológicas. Clínica de Ensino. Clínica de Ensino de Radiologia. Biblioteca com acervo específico atualizado.

PEDAGOGIA – LICENCIATURA

Carga Horária Mínima: 3200h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Pedagogia** ou **Pedagogo** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos à Educação Básica. Sua atribuição central é a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que requer sólidos conhecimentos sobre os fundamentos da Educação, sobre seu desenvolvimento histórico e suas relações com diversas áreas; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento pedagógico em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Educação Básica, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

História, Filosofia e Sociologia da Educação; Fundamentos da Infância; Didática; Pesquisa e Prática Pedagógica; Alfabetização e Letramento; Conteúdos e Métodos: da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino da Língua Portuguesa, da Matemática, da História, da Geografia, das Ciências, das Artes e da Educação Física; Psicologia da Educação; Psicopedagogia; Educação Comparada; Educação Não-Formal; Legislação Educacional; Organização do Trabalho Docente; Teoria e Prática de Currículo; Políticas Educacionais; Gestão Educacional e Escolar; Planejamento Educacional e de Ensino; Avaliação Educacional e de Ensino; Literatura Infanto-Juvenil; Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas à Educação; Educação Inclusiva; Probabilidade e Estatística; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Pedagogo** trabalha como professor em creches e em instituições de ensino que oferecem cursos de Educação Infantil e Fundamental; como gestor de processos educativos de sistemas e de instituições de ensino; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, como organizações não-governamentais, hospitais, asilos, movimentos sociais, associações e clubes; em empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de Ensino de: Ciências Naturais; Matemática; História; Geografia; Língua Portuguesa; Artes; Educação Física; Brinquedoteca; Laboratório de informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

PSICOLOGIA - BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 4000h

Integralização: 5 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Psicologia** ou **Psicólogo** atua no estudo dos problemas da mente e do comportamento do indivíduo e sua interação com a comunidade. É capaz de compreender os múltiplos referenciais que orientam a Psicologia na forma de apreender os fenômenos e processos psicológicos em suas interfaces com os fenômenos biológicos e sócio-culturais. Trabalha em diferentes contextos, na promoção da saúde, do desenvolvimento da qualidade de vida de indivíduos, grupos, organizações e comunidades. Em sua atividade gerencia o trabalho, os recursos materiais, de modo compatível com as políticas públicas de saúde. Atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo e da comunidade, primando pelos princípios éticos e de segurança.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Anatomia; Fisiologia; Neurofisiologia; Psicofarmacologia; Sociologia; Antropologia; Teorias, Métodos, Técnicas e Procedimentos de Intervenção no Âmbito da Psicologia; Diagnóstico e Avaliação Psicológica; Psicologia Escolar-Educacional; Psicologia Organizacional e do Trabalho; Psicologia Clínica; Psicologia Jurídica; Psicologia Social; Psicologia do Esporte; Psicologia Hospitalar; Neuropsicologia; Psicopedagogia; Psicomotricidade; Psicologia do Trânsito; Bioética; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Psicólogo** atua em instituições educacionais; em hospitais, clínicas e serviços de especialidades em saúde; em consultórios privados; em unidades básicas de saúde; em centros de atenção psicossocial; em centros de treinamento esportivo; em consultorias no desenvolvimento organizacional, desenvolvimento e capacitação de equipes de trabalho; em empresas de seleção, acompanhamento e desenvolvimento de pessoas; em planejamento e execução de políticas públicas de cidadania, direitos humanos e prevenção à violência; nas avaliações psicológicas no sistema judiciário; na atenção psicológicas a detentos e familiares. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Anatomia; Fisiologia; Neurofisiologia; Psicofarmacologia; Experimentação e Observação do Comportamento; Informática com programas especializados. Ambiente para grupo de Pesquisa em Psicologia. Serviço-Escola de Psicologia. Biblioteca com acervo específico atualizado.

PUBLICIDADE E PROPAGANDA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2700h
Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Publicidade e Propaganda** ou **Publicitário** atua na elaboração de estratégias e inovações na área de Comunicação, visando à melhoria da relação de empresas e instituições com a sociedade. Em sua atividade, planeja, cria, produz, distribui e gerencia a comunicação a partir de ações promocionais, campanhas publicitárias e ações de venda pessoal. Elabora artes de embalagens e de identidade corporativa. Desenvolve sua criatividade de forma a traduzir em peças publicitárias as transformações do mundo contemporâneo. Em sua atuação, deve respeitar os fundamentos éticos prescritos para a sua atividade profissional, a partir do reconhecimento das expectativas e demandas da sociedade em relação ao seu papel social e ao produto de sua atividade.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Teorias e História da Comunicação; Estudos de Mídia; Ética e Deontologia da Comunicação; Pesquisa em Comunicação; Tecnologias da Comunicação; Redes Interativas; Políticas de Comunicação; Estudos da Linguagem; Expressão Oral e Escrita; Pesquisa Mercadológica; Atendimento Publicitário; Criação e Redação Publicitária; Comunicação Visual; Comunicação Digital; Promoção de Vendas; Direção de Arte; História da Arte; Produção Gráfica; Computação Gráfica; Fotografia; Gêneros Audiovisuais; Produção Audiovisual; Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Publicitário** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, em Agências de Publicidade nas áreas de criação, atendimento, planejamento, mídia e redação; em estúdios fotográficos; em escritórios de design; em ateliês de criação; em agências de comunicação digital; em agências de promoção e eventos; em institutos e empresas de pesquisa; em gráficas e editoras; em departamento de comunicação; em produtoras de áudio e vídeo. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Informática com programas especializados. Estúdio de Imagem. Estúdio de Áudio. Salas de Edição de Som e Imagem. Estúdio de Fotografia. Agência Experimental. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

QUÍMICA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Química** ou **Químico** se dedica ao estudo dos elementos constituintes da matéria, de suas características, propriedades combinatórias, processos de obtenção e aplicações. Investiga a maneira que esses elementos básicos interagem entre si e a energia liberada ou absorvida nos processos de transformação. Em sua atividade, supervisiona a fabricação de produtos para o uso doméstico (detergentes, cosméticos), de insumos agrícolas (fertilizantes e defensivos), de insumos industriais (corantes, estabilizantes, conservantes, aromatizantes) e de matérias-primas (solventes, plásticos, borrachas). Realiza o tratamento de efluentes industriais, visando à proteção do meio ambiente e o reaproveitamento de subprodutos. Pode atuar também na área de análises químicas e controle de qualidade, desenvolvendo novos métodos analíticos, ou na operação de equipamentos para a detecção de resíduos tóxicos em alimentos e quantidades de drogas no organismo humano. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Química Geral, Química Orgânica, Química Inorgânica, Química Analítica (Via Úmida e Instrumental), Físico-Química e Química Ambiental; Bioquímica; Operações Unitárias; Processos Químicos Orgânicos e Inorgânicos; Tecnologias Orgânicas e Inorgânicas; Processos Biológicos; Avaliação Econômica dos Processos Químicos; Controle de Qualidade; Metrologia Química; Cálculo Diferencial e Integral; História e Epistemologia da Química; Segurança do Trabalho; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Químico** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; em indústrias químicas, petroquímicas, de alimentos e bebidas, de papel e celulose, de cerâmica, de fármacos, têxtil, de pigmentos e tintas, de plásticos e cimento; na área comercial, com vendas, representação e assistência técnica; em laboratórios de análise, de controle de qualidade e de controle ambiental; em indústrias de tratamento de efluentes, de processos eletroquímicos (galvanoplastia), de desenvolvimento de novos produtos para obtenção de matéria-prima ou para obter produtos ambientalmente corretos. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Química Orgânica; Química Inorgânica; Físico-Química; Bioquímica; Análise Instrumental; Microbiologia; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

QUÍMICA – LICENCIATURA

Carga Horária Mínima: 2800h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Química** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos à Educação Química. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre os fundamentos da Química, sobre seu desenvolvimento histórico e suas relações com diversas áreas; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento químico em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Educação Química, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Química Geral, Orgânica, Inorgânica e Analítica (Via Úmida e Instrumental); Físico-Química e Química Ambiental; Bioquímica; Microbiologia; Noções de Processos Químicos Orgânicos e Inorgânicos; Processos Biológicos; Controle de Qualidade; Metrologia Química; Cálculo Diferencial e Integral; Probabilidade e Estatística; História e Filosofia das Ciências Naturais; História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática de ensino de Química; Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas ao Ensino de Química; Psicologia da Educação; Legislação Educacional; Educação Ambiental; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em Química** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, como feiras de divulgação científica e museus; em empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Química Orgânica; Química Inorgânica; Físico-química; Bioquímica; Microbiologia; Análise Instrumental; Ensino de Ciências (Química); Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

RÁDIO, TV E INTERNET – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2700h
Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Rádio, TV e Internet** atua no planejamento, produção e gestão de conteúdos radiofônicos, televisivos e multimidiáticos. Em sua atividade, interpreta, recria e registra a realidade sócio-cultural por meio de texto, som e imagem. Produz vinhetas, roteiros, chamadas e programas de teor jornalístico, institucional, educativo e de entretenimento relacionadas às suas funções e aos demais campos da comunicação. Domina as linguagens textuais, sonoras, audiovisuais e multimidiática, percebendo suas especificidades. Em sua atuação, deve respeitar os fundamentos éticos prescritos para a sua atividade profissional, a partir do reconhecimento das expectativas e demandas da sociedade em relação ao seu papel social e ao produto de sua atividade.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Teorias e História da Comunicação; Estudos de Mídia; Ética e Deontologia da Comunicação; Pesquisa em Comunicação; Tecnologias da Comunicação; Redes Interativas; Políticas de Comunicação; Estudos da Linguagem; Expressão Oral e Escrita; Teorias do Som, da Imagem e do Hipertexto; História do Rádio, da Televisão e da Internet; Gêneros Textuais; Planejamento e Produção de Conteúdos em Rádio, TV e Internet; Realidade Regional em Comunicação; Legislação e Tecnologias do Rádio, da Televisão e da Internet; Sonoplastia; Videografia; Cenografia e Iluminação; Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Rádio, TV e Internet** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior; em emissoras de rádio; em estações de televisão; em provedores de conteúdo para Internet; em agências de publicidade; em produtoras de áudio, vídeo ou multimídia; em treinamento de mídia. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Criação e Redação; Rádio e TV pela Internet; Informática com programas especializados. Estúdios de: Imagem; Áudio; Rádio; Televisão; Fotografia. Produtora Experimental de Conteúdos. Salas de Edição de Som e Imagem. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2700h
Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Relações Internacionais** atua na análise, planejamento, gestão e avaliação de estratégias e ações relativas ao intercâmbio entre Estados e Instituições situadas em espaços nacionais distintos ou em ambientes transnacionais. Em sua atividade, atua nos processos de formulação, planejamento, gestão e avaliação da cooperação internacional; na execução e avaliação de programas e projetos de natureza internacional; na mediação e resolução de conflitos e no desempenho de atribuições específicas da política externa. Elabora, negocia e avalia as operações de crédito internacionais; analisa e acompanha a formulação de contratos internacionais; avalia cenários e realiza análise e prospecção de mercados. Opera na captação de recursos financeiros, na transferência de tecnologias sociais e na análise de riscos e interpretação das conjunturas internacionais, nacionais e regionais. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, elabora pareceres, projetos e laudos sobre assuntos internacionais. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e as questões sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Teorias Clássicas e Contemporâneas das Relações Internacionais; Economia Política Internacional; Regimes Internacionais; Organizações Internacionais; Análise de Política Externa; Política Externa Brasileira; Integração Regional; Segurança Internacional; Comércio e Finanças Internacionais; Cooperação Internacional; Direitos Humanos; História das Relações Internacionais; História das Relações Internacionais do Brasil; Teoria Política; Análise Política; Sociologia; Antropologia; Macroeconomia; Economia Internacional; Economia Brasileira; Direito e Direito Internacional; Cooperação Internacional; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Relações Internacionais** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior; em empresas ligadas ao comércio internacional e ao mercado financeiro; em órgãos públicos na carreira diplomática; em agências e organismos nacionais ou internacionais, em projetos de cooperação internacional. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

RELAÇÕES PÚBLICAS – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2700h
Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Relações Públicas** atua na comunicação organizacional das organizações públicas e privadas. Em sua atividade, planeja e desenvolve programas e instrumentos para a comunicação organizacional interna e externa, atuando na gestão do relacionamento das organizações com seus públicos. Planeja e organiza eventos de diferentes naturezas, promovendo ações para a construção da imagem e de identidade das organizações. Elabora políticas, projetos e programas específicos de comunicação para as diversas organizações, grupos e movimentos da sociedade civil. Em sua atuação, deve respeitar os fundamentos éticos prescritos para a sua atividade profissional, a partir do reconhecimento das expectativas e demandas da sociedade em relação ao seu papel social e ao produto de sua atividade.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Teorias e História da Comunicação; Estudos de Mídia; Ética e Deontologia da Comunicação; Noções de Jornalismo; Pesquisa em Comunicação; Políticas de Comunicação; Teorias e História das Relações Públicas; Teorias da Comunicação Organizacional; Teorias da Opinião Pública; Comunicação Pública; Comunicação Política; Pesquisas de Opinião Pública; Planejamento da Comunicação; Comunicação Estratégica com Públicos Específicos; Comunicação via Internet: Portais Corporativos, Governamentais e Comunitários e Redes Sociais; Organização de Eventos e Cerimonial; Imagem, Identidade e Reputação Institucional; Relações Públicas Internacionais; Assessoria de Comunicação; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Relações Públicas** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior; em empresas prestadoras de serviços; nas assessorias de comunicação de órgãos públicos e empresas privadas; em assessorias parlamentares; em organizações não-governamentais e civis de interesse público; em organizações sociais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Pesquisa em Comunicação; Redação; Comunicação Virtual; Informática com programas especializados. Hemeroteca. Agência de Comunicação. Agência de Assessoria de Imprensa. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

SECRETARIADO EXECUTIVO – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h
Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Secretariado Executivo** ou **Secretário Executivo** atua como facilitador e gestor da informação assessorando executivos nas tomadas de decisões. Em sua atividade, utiliza-se de novas tecnologias e das línguas portuguesa e estrangeira para elaboração de correspondências e documentos. Desenvolve técnicas de gestão secretarial dentro da estrutura organizacional; possui habilidades em relacionamentos humano e empresarial. Pode ainda atuar no assessoramento em processos administrativos de planejar, organizar e implantar programas de desenvolvimento social e cultural de organizações. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e as questões sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Sociologia e Psicologia Organizacional; Organização, Sistemas e Métodos de Trabalhos; Gestão e Técnicas Secretariais (Cerimonial, Protocolo e Etiqueta Pessoal e Empresarial); Teorias da Administração; Teorias Comportamentais; Gestão de Pessoas; Planejamento Estratégico; Tecnologias da Informação e Comunicação; Língua Portuguesa; Línguas Estrangeiras; Comunicação empresarial; Redação Oficial; Gestão Documental; Fundamentos de Ciências Jurídicas; Assessoria Parlamentar e Gestão Pública; Contabilidade Geral; Arquivística; Gestão de Eventos; Relações Internacionais; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Secretário Executivo** atua no assessoramento da gestão em organizações privadas ou públicas; em empresas de organização de eventos. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

SERVIÇO SOCIAL – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3000h
Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Serviço Social** ou **Assistente Social** atua nas questões sociais, formulando e implementando propostas de intervenção para o enfrentamento de dificuldades e para a promoção do exercício pleno da cidadania. Em sua atividade, analisa e compreende a dinâmica social e as dificuldades individuais, grupais e comunitárias; mobiliza potenciais políticos e institucionais que apontem para a superação dos problemas, articulando um conjunto de serviços públicos e de defesa e garantia dos direitos de cidadania. Pode ainda operar no campo da gestão e avaliação de políticas sociais. Em sua atuação, visa o desenvolvimento integral do ser humano e a promoção do bem estar social, primando pelos princípios éticos e de segurança.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Formação Histórica da Sociedade; Processo de Produção e Reprodução da Vida Social; Correntes do Pensamento Sociológico; Configuração Histórica da Sociedade Brasileira; Determinações e Enfrentamentos das Expressões da Questão Social; Relação entre Estado e Classes Sociais; Lutas, Resistências e Movimentos Sociais; Ética; Economia; Política Social; Planejamento Social; Gestão de Serviços Sociais; Ordenamento Sócio-Jurídico; Pesquisa Social; Indicadores Sociais; Fundamentos Históricos, Teóricos, Metodológicos de Serviço Social; Desafios da Contemporaneidade; Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Assistente Social** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior; em instituições que integrem a rede de serviços sociais que viabilizam direitos, tais como: hospitais, unidades básicas de saúde, centro de especialidades, centro de referência de assistência social, Ministérios Públicos, Tribunais de Justiça, penitenciárias, escolas, organizações não-governamentais, conselhos de direitos e entidades assistenciais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3000h
Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Sistemas de Informação** atua no desenvolvimento de soluções baseadas em Tecnologia da Informação para os processos de negócio das organizações, assegurando-lhes o suporte necessário para suas operações. Em sua atividade planeja e gerencia a informação e a infraestrutura de Tecnologia da Informação em organizações, além de projetar e implementar Sistemas de Informação para uso em processos organizacionais. Coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e as questões sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Teoria Geral de Sistemas; Fundamentos de Sistemas de Informação; Gestão da Informação; Gestão de Sistemas de Informação; Sistemas de Apoio à Decisão; Programação de Computadores; Computação e Algoritmos; Arquitetura de Computadores; Matemática Discreta; Lógica Matemática; Probabilidade e Estatística; Tecnologias de Informação Empregadas em Sistemas de Informação; Desenvolvimento de Sistemas de Informação; Fundamentos de Administração; Análise de Processos Organizacionais; Empreendedorismo; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Sistemas de Informação** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; em empresas prestadoras de serviço de Tecnologia de Informação; em empresas desenvolvedoras de Sistemas de Informação. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Programação; Desenvolvimento de Sistemas; Sistemas Integrados de Gestão; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

TEATRO – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Teatro** é formado para conhecer profundamente as técnicas e os fundamentos da Arte Teatral. Sua atividade demanda conhecimento e domínio artístico teatral, que relacione teoria e prática com aspectos técnico-criativos, estéticos, culturais, históricos e sociais. Apresenta competências inter-relacionais e crítico-interpretativas e noções de História Crítica das Artes Cênicas, que possibilitam o pensamento científico para as atividades que requeiram o Teatro como base. Elabora e executa trabalhos de produção e pesquisa, criando e interpretando personagens; identifica, analisa e avalia as produções teatrais e incentiva a sua divulgação. Em sua atuação, considera o Teatro como prática social, que compõe a identidade nacional.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

História da Arte; História do Teatro e do Espetáculo; Literatura Dramática; História da Indumentária; Interpretação; Improvisação; Técnicas Circenses; Jogos Teatrais; Maquetes; Metodologia Visual; Corte e Montagem; Cenografia; Iluminação; Maquiagem; Figurino; Produção e Gestão Cultural; Estética e Ética; Estudos Culturais; Projetos de Pesquisa, Montagem e Atuação; Declamação Lírica; Interpretação (Escolas e Estilos); Técnicas de Palco e de Expressão Corporal; Técnica de Prevenção de Lesões de Esforço Repetido e Disfunções de Postura; Técnicas de Respiração e Postura; Dicção e Fonética; Saúde, Técnica e Fisiologia da Voz; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Bacharel em Teatro** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, em diferentes veículos artísticos e de comunicação (teatro, cinema, circo, ópera, performance, carnaval, rádio e televisão); em gestão e produção cultural na área de teatro; podendo ainda exercer a docência em escolas livres e profissionalizantes. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Mídias Eletrônicas; Pesquisa Artística; Informática com programas especializados. Ateliês. Estúdios de Gravação Audiovisual. Oficina de Iluminação. Oficina Cenográfica. Teatro. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

TEATRO – LICENCIATURA

Carga Horária Mínima: 2800h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Licenciado em Teatro** é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos ao Ensino da Arte Teatral. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica, que requer sólidos conhecimentos sobre os fundamentos da Arte Teatral, sobre seu desenvolvimento histórico e suas relações com diversas áreas; assim como sobre estratégias para transposição do conhecimento artístico em saber escolar. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos, como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza, ainda, pesquisas em Ensino da Arte Teatral, coordena e supervisiona equipes de trabalho. Em suas atividades, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

História da Arte; História do Teatro e do Espetáculo; Interpretação; Técnicas Circenses; Jogos Teatrais; Maquetes; Metodologia Visual; Corte e Montagem; Cenografia; Iluminação; Maquiagem; Figurino; Produção e Gestão Cultural; Estética e Ética; Estudos Culturais; Técnicas de Respiração e Postura; Dicção e Fonética; Saúde, Técnica e Fisiologia da Voz; Estudos e processos de interação das artes com outras áreas do conhecimento; História, Filosofia e Sociologia da Educação; Metodologia e Prática de Ensino de Arte Teatral; Tecnologias da informação e comunicação aplicadas ao ensino de Arte Teatral; Psicologia da Educação; Legislação Educacional; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Pluralidade Cultural e Orientação Sexual; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Licenciado em Teatro** trabalha como professor em instituições de ensino que oferecem cursos de nível fundamental e médio; em editoras e em órgãos públicos e privados que produzem e avaliam programas e materiais didáticos para o ensino presencial e a distância. Além disso, atua em espaços de educação não-formal, como escolas e academias de arte; em empresas que demandem sua formação específica e em instituições que desenvolvem pesquisas educacionais. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Mídias Eletrônicas; Pesquisa Artística; Informática com programas especializados. Ateliês. Estúdios de Gravação Audiovisual. Oficina de Iluminação. Oficina Cenográfica. Teatro. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

TEOLOGIA – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h

Integralização: 3 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Teologia** ou **Teólogo** atua na descrição e na análise do fenômeno religioso em diferentes contextos e condições históricas e culturais. Em sua atividade, investiga o saber teológico através da interpretação de textos, símbolos e documentos de diferentes tradições religiosas. Planeja e desenvolve estratégias de capacitação de recursos humanos para as atividades comunitárias de caráter religioso. Administra grupos, instituições, organizações religiosas e seus respectivos ritos. Desenvolve investigações relacionadas ao fenômeno religioso em diferentes contextos e sistemas simbólicos. Em sua atuação, considera a religiosidade como prática social que compõe a identidade nacional.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

História do Pensamento Religioso na Idade Antiga, Média, Moderna e Contemporânea; Procedimentos Hermenêuticos; Mitologia e História das Religiões; Antropologia Religiosa; Fenomenologia da Experiência Religiosa; Psicologia Geral e da Religião; Sociologia da Religião; História da Filosofia; Metafísica; Axiologia; Teologia e Sistemas Simbólicos da Religiosidade Indígena e Afro-Brasileira; Metodologias e Procedimentos de Investigação em Ciências da Religião; História e Desenvolvimento dos Ritos, Símbolos e Expressões Religiosas Brasileiras; Teologia e Práticas em Capelania, Aconselhamento e Retórica; Religião, Arte e Cultura; Gestão de Pessoas e de Processos; Liderança; Relações Humanas nas Organizações Religiosas; Procedimentos de Mediação e Diálogo Inter-Religioso; Ética nas Tradições Religiosas; Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Teólogo** pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior na análise crítica de documentos e símbolos de diferentes tradições e experiências religiosas; em organizações nos projetos sociais e educacionais; em capelania militar, escolar, hospitalar, prisional e de organizações de trabalho; no planejamento e administração de ritos e expressões religiosas comunitárias; no ensino religioso em espaços não-formais de educação. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Planejamento e Administração de Ritos Religiosos; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

TERAPIA OCUPACIONAL- BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 3200h

Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Terapia Ocupacional** ou **Terapeuta Ocupacional** atua no planejamento, execução, coordenação e supervisão de ações para a promoção da autonomia e da emancipação das pessoas, com problemas de ordem física, mental, educacional ou social. Atua de forma multiprofissional e interdisciplinar para o cuidado integral, recuperando pessoas ou grupos que apresentam alterações na realização de atividades de autocuidado ou interação social. Sua atividade está relacionada ao desenvolvimento e à educação de habilidades físicas, da organização de tempo e do conhecimento do corpo em atividade, objetivando o maior grau de autonomia e independência possível, melhorando o desempenho funcional e reduzindo desvantagens. Em sua atividade gerencia o trabalho e os recursos materiais de modo compatível com as políticas públicas de saúde. Atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo e da comunidade, primando pelos princípios éticos e de segurança.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Anatomia; Neuroanatomia; Fisiologia; Ortopedia, Traumatologia e Reumatologia; Atividades e Recursos Terapêuticos; Ciências Sociais; Cinesiologia; Cinesioterapia; Desenvolvimento Humano e Atividade; Processo de Envelhecimento; Ergonomia e Saúde Ocupacional; Estatística; Fundamentos da Terapia Ocupacional; Indicação e Confecção de Órteses e Próteses; Métodos e Técnicas da Avaliação; Modelos de Intervenção; Patologia; Psicologia do Desenvolvimento; Terapia Ocupacional Aplicada; Bioética; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Terapeuta Ocupacional** atua em unidades de Saúde da Família; em unidades básicas de saúde e ambulatórios; em consultórios, centros e clínicas de reabilitação; em Centros de Atenção Psicossocial; em hospitais gerais e especializados; em centros de convivência; em asilos; em casas-lar; em residências terapêuticas, em sistemas prisionais e cooperativas de trabalho; em projetos de reeducação social; em projetos sociais; em albergues; em órgãos de controle social; em instituições de ensino. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Anatomia; Biofísica e Bioquímica; Microscopia; Fisiologia; Imunologia, Parasitologia e Microbiologia; Prótese e Órtese; Cinesiologia e Cinesioterapia; Informática com programas especializados. Ambiente para Atividades Corporais, Expressivas e Dramáticas. Clínica de Atividades e Recursos Terapêuticos. Clínica Escola. Biblioteca com acervo específico atualizado.

TURISMO – BACHARELADO

Carga Horária Mínima: 2400h
Integralização: 4 anos

PERFIL DO EGRESSO

O **Bacharel em Turismo** ou **Turismólogo** atua no planejamento, promoção e execução das atividades turísticas. Em sua atividade, investiga os potenciais e vocações turísticas regionais, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico. Gerencia, planeja e administra empreendimentos turísticos, envolvendo-se na elaboração, comercialização e execução de roteiros e eventos, considerando a sua sustentabilidade econômica e ambiental. Desenvolve, elabora e gerencia planos e programas turísticos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, atuando com as políticas setoriais. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; efetua avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Turismo e Hospitalidade; Aspectos Socioculturais e Ambientais; Legislação Turística; Economia; Desenvolvimento Econômico; Políticas Públicas de Turismo; Planejamento Turístico; Territorialidade; Estatística; Gestão de Empresas; Cooperativismo e Associativismo; Empreendedorismo; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O **Turismólogo** pode atuar em órgãos públicos e organismos internacionais na elaboração de políticas e programas sociais; em empreendimentos turísticos (agências de viagem, hotéis, parques); em empresas de promoção de eventos. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

ANEXO FF – Decisão Nº 184/2009 - Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFRGS

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
www.ufrgs.br

CONSUN
Conselho Universitário

DECISÃO Nº 184/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 19/6/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078003395/05-37, de acordo com o Parecer nº 163/2009 da Comissão de Legislação e Regimentos

D E C I D E

aprovar o **Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UFRGS** no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, como segue:

Art. 1° - A Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, tem por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

Art. 2° - A CPA contempla os três segmentos da comunidade acadêmica e a sociedade civil organizada e tem a seguinte composição:

a) 6 (seis) representantes docentes, com experiência em avaliação e/ou gestão acadêmica, indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho Universitário;

b) 4 (quatro) representantes dos servidores técnico-administrativos, com funções e/ou experiência vinculada à área de avaliação, indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho Universitário;

c) 2 (dois) representantes discentes de graduação, indicados pelo Diretório Central de Estudantes - DCE;

d) 2 (dois) representantes discentes de pós-graduação, indicados pela Associação de Pós-Graduandos - APG;

e) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicados por Federações de Trabalhadores e de Empregadores, e que sejam vinculados aos departamentos de educação dessas entidades.

Art. 3° - O mandato de cada membro da CPA será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 4° - A CPA contará com a Secretaria de Avaliação Institucional - SAI e os Núcleos de Avaliação de Unidades Acadêmicas e Escolares - NAUs, para a execução de seus trabalhos.

Art. 5° - A Presidência da CPA será exercida pelo(a) Titular da SAI.

Art. 6° - As atribuições da CPA são:

a) Coordenar os processos internos de avaliação, a serem executados pela SAI e pelos NAUs;

b) Coordenar o trabalho, desenvolvido pela SAI e pelos NAUs, de sistematização e prestação de contas quanto às informações solicitadas pelo INEP;

c) Delegar à SAI a competência da execução do processo de avaliação, que será desenvolvido em conjunto com os NAUs;

d) Manter-se sistematicamente informada sobre todos os procedimentos desenvolvidos pela SAI e pelos NAUTs;

e) Estabelecer calendário de reuniões sistemáticas para acompanhar o desenvolvimento do processo avaliativo.

Art. 7° - À Secretaria de Avaliação Institucional compete:

a) Integrar, como membro, a CPA;

b) Co-coordenar, juntamente com a CPA, e articular, com as Unidades Acadêmicas e com os diversos setores da Administração Central, o desenvolvimento do Projeto de Avaliação Institucional SINAES/PAIPUFRGS;

c) Subsidiar as Unidades Acadêmicas e Escolares com dados e informações necessárias e pertinentes para a execução do SINAES/PAIPUFRGS;

d) Organizar e desenvolver seminários e outros eventos que se fizerem necessários para ancorar o desenvolvimento das atividades do SINAES/PAIPUFRGS;

e) Auxiliar as Unidades Acadêmicas e Escolares na realização de seus eventos internos;

f) Sistematizar os processos e resultados das ações de avaliação, em relatórios parciais e em publicação final, em comum acordo com a CPA e encaminhá-los aos devidos fins.

Art. 8° - Aos Núcleos de Avaliação das Unidades, articulados com a SAI, compete:

a) Implantar o processo de avaliação das Unidades, segundo o SINAES/PAIPUFRGS, envolvendo a comunidade de alunos, professores e servidores técnico-administrativos;

b) Realizar eventos que sirvam de suporte teórico e prático ao processo de avaliação;

c) Responsabilizar-se pela análise do diagnóstico de sua Unidade, coordenando o processo de Avaliação Interna;

d) Participar de grupos de trabalho organizados pela SAI;

e) Elaborar o projeto de avaliação interna da Unidade, contemplando suas peculiaridades e especificidades, entendendo as dimensões do SINAES/PAIPUFRGS como referências orientadoras;

f) Organizar relatórios de avaliação, de acordo com o cronograma geral do SINAES/PAIPUFRGS.

Art. 9° - À Presidência da CPA são delegadas as seguintes atribuições:
a) Coordenar as atividades da CPA;
b) Convocar os membros da CPA para as reuniões e outras atividades vinculadas à Avaliação.

Art. 10 - A CPA terá a colaboração ativa de toda a Administração Central e das Unidades Acadêmicas e Escolares da Universidade.

Art. 11 - O comparecimento dos membros da CPA às reuniões é obrigatório.
§ 1° - A ausência de qualquer membro da CPA a 3 (três) reuniões durante o ano será motivo de substituição.
§ 2° - Os representantes discentes terão direito à abono de faltas às atividades acadêmicas caso coincidam com as reuniões da CPA.

Art. 12 - Ficam homologados os nomes integrantes da CPA, nomeados na Portaria n° 3.395, de 13 de dezembro de 2004, e na Portaria n° 3.630, de 20 de dezembro de 2004, com mandato até 31 de dezembro de 2005.

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pela CPA.

Art. 14 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 19 de junho de 2009.

CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.

ANEXO GG – Resolução CEPE/UFRGS 32/1998

RESOLUÇÃO Nº 32/98

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 08.07.98, tendo em vista o constante no processo n° 23078.011644/98-94, em consonância com o disposto no inciso II do artigo 4º do seu Regimento Interno, de acordo com o aprovado em plenário,

RESOLVE

aprovar as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, conforme documento anexo à presente Resolução.

Porto Alegre, 08 de julho de 1998 .

WRANA MARIA PANIZZI,
Reitora.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 32/98 - CEPE

DIRETRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

1 - Introdução

Em consonância com as proposições apresentadas pelos Pró-Reitores de Graduação das Instituições de Ensino Superior, reunidos no XI Fórum Nacional em Natal, para fazer face ao tema das novas Diretrizes Curriculares, particularmente no que se refere ao modo de conceber Currículo enquanto *"expressão de um projeto pedagógico, englobando o conjunto de atividades, experiências de ensino-aprendizagem vivenciadas pelo aluno no seu tempo de formação acadêmica, não devendo ser reduzido a um instrumento orientado apenas pela lógica do mercado. Constitui, portanto, um instrumento político, cultural e científico concebido a partir da construção coletiva",* a Câmara de Graduação considera que a definição de diretrizes para os currículos de graduação pressupõe a delimitação de dois níveis, intrinsecamente ligados.

O primeiro, que se pode chamar de ***político-filosófico***, onde se deve **traçar linhas gerais e amplas** capazes de caracterizar um projeto de Universidade Pública de final de milênio e, como bem é enfatizado pelas proposições acima referidas, dê atenção a uma sociedade contemporânea que vive "momentos de intensas transformações decorrentes da necessidade de compartilhar, adequar ou mesmo mudar valores de uma nova ordem mundial em transição, por novos valores da chamada ERA DO SABER, DA INFORMAÇÃO E DA AUTOMAÇÃO". No seu conjunto tais linhas servirão de referência a partir da qual todos os cursos de graduação da Universidade deverão se pautar para definirem suas diretrizes curriculares.

O segundo nível, onde se deve trabalhar com as especificidades científicas, culturais e profissionais de cada curso de graduação, é o ***formativo-científico,*** visto então como garantia de um conjunto de conteúdos, habilidades e atitudes formativas capaz de contribuir para a qualificação e capacitação nas diferentes áreas e campos do conhecimento sem, no entanto, deixar de *"respeitar o potencial individual de cada aluno transformando o curso em percursos possíveis para o atendimento dessas potencialidades"* (Proposições dos Pró-Reitores de Graduação - XI Fórum de Pró-Reitores, Natal,1998).

A Câmara de Graduação entende que a inserção crítica e reativa da Universidade em um mundo social radicalmente transformado reforçará, sobremaneira, as suas finalidades de instituição pública, ressignificando, pois, à luz dessas finalidades, os conceitos econômicos que estão no bojo das reformas sociais e educacionais. Como instituição pública deve se voltar cada vez mais para o desenvolvimento de *uma cidadania ressignificada* pela lógica de uma sociedade plural e solidária, capaz de levar à participação/integração de todos nos vários níveis cívicos. A consequência mais imediata dessa compreensão traz à tona o caráter político e cultural do Currículo. Ao corporificar relações/nexos entre **educação e identidade social**, as práticas curriculares contribuem de modo decisivo para a consolidação do tipo de sociedade almejada. Por exemplo, a consideração da chamada *flexibilização curricular* no processo de definir diretrizes curriculares deverá levar em conta a questão da cidadania, da ética e do respeito às diferenças e às potencialidades de cada aluno. Com isso está, igualmente, em discussão a própria concepção de FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA.

Do ponto de vista epistemológico e pedagógico, a flexibilidade curricular poderá incluir outras abordagens do conhecimento. Em paralelo à disciplinaridade, modo moderno de organização do conhecimento, se pode pensar, por exemplo, em uma visão interdisciplinar e indo um pouco mais além, pensar no conhecimento de modo relacional, no qual desaparecem as barreiras hierárquicas trazidas, justamente, pela maneira disciplinar de compreender a ciência. A visão cartesiana de conhecimento vai cedendo espaço no "currículo flexibilizado". Como se pode observar *flexibilizar* nessa perspectiva é totalmente distinto do que supõe e pressupõe a *flexibilização* quando vista do ponto de vista econômico e de mercado. *Flexibilizar* passa a ter quase um sentido transcendental, com alto poder de reestruturação[1] da economia, do trabalho, da educação, da escola (e da Universidade!), do currículo, do conhecimento, da sala de aula, entre outras dimensões do trabalho pedagógico e universitário.

Digamos que flexibilizar currículos hoje signifique a consolidação de muitas das reflexões desenvolvidas pela comunidade educacional e, em particular, a universitária, na tentativa de encontrar novos caminhos e novos paradigmas para contemporanizar o Ensino e seus currículos, a Pesquisa, seus métodos e finalidades, a Extensão e suas finalidades sociais e acadêmicas.

2 - Linhas caracterizadoras de um Projeto de Universidade Pública de final de milênio

Abaixo indicamos questões fundamentais capazes, em seu conjunto, de potencializarem linhas caracterizadoras de um Projeto de Universidade pública de final de milênio, resultantes da discussão entre Câmara de Graduação, Pró-Reitoria de Graduação, Fórum de Coordenadores de Comissões de Graduação e Fórum das Licenciaturas da UFRGS:

1. A questão da *ética*

É de fundamental importância que a Universidade se preocupe com o conteúdo ético da formação das novas gerações; há que se repensar o papel do ensino de graduação para contrapô-lo às características do neo-conservadorismo atual que reforçam características mais regressivas da nova ordem mundial, especificamente no que diz respeito ao deslocamento da atenção *na pessoa* para centrá-la na exacerbação *da competição, do consumo e do lucro*[2].

No entanto, o "conteúdo" ético da formação deve estar além das disciplinas específicas do currículo; precisa perpassar todo o currículo, a postura do professor (acadêmica e profissional) e a postura ética que subjaz às práticas pedagógicas e administrativas. A preocupação com o *conteúdo ético* se materializaria através da existência e conjugação destas práticas.

2. A questão do vínculo entre *educação e identidade social*

A Universidade deve promover uma formação (*humano*-profissional) pautada por uma visão humanística capaz de contribuir para a consolidação da cidadania almejada. Todavia, há que se considerar que esse *conteúdo humanístico* da formação universitária deverá estar além daquele que integram as já clássicas disciplinas humanísticas. Como vertente desse conteúdo estará sobretudo uma análise crítica das múltiplas culturas que compõem a vida em sociedade, bem como da *cultura tecnológica* que compõe o cenário do mundo contemporâneo. Não se trata, portanto, apenas de incluir disciplinas no currículo, ou mesmo de aumentar o número de disciplinas da área humanística. Os programas de formação universitária para o próximo milênio deverão estar orientados para a compreensão das diversas lógicas que subjazem à vida social e cultural.

3. A questão da *Universidade como instância pública mediadora entre o vínculo Educação/Economia*

A influência do fator econômico tem restringido a formação dos profissionais. A Universidade pública não deve reduzir os seus currículos à lógica *da produção (do mercado)*, mas ir mais além do que preparar para o mercado: a universidade deve abrigar a pluralidade, fazendo predominar sobre a informação e a instrumentação a formação de uma *cidadania*, na qual os indivíduos estarão sendo capacitados a lidar com o conhecimento de forma crítica e propositiva.

À Universidade pública cabe também manter e desenvolver aquelas áreas de conhecimento que nem sempre o mercado valoriza ou estimula.

4. A questão da *compartimentação da Universidade em departamentos e da "interdisciplinaridade"*

A estrutura da Universidade tal como está hoje não favorece a "interdisciplinaridade". Será preciso ir além das *disciplinas* como critério organizacional e funcional da Universidade. A Universidade de final de milênio deverá ser mais *interrelacional*, sem perder de vista uma perspectiva de unidade em relação a conhecimento/saberes e em relação as práticas pedagógicas/administrativas.

Com a característica de interrelacionalidade, cada vez mais a noção cartesiana de conhecimento que sustenta os currículos/ensino na Universidade vai cedendo lugar para uma compreensão do conhecimento enquanto REDE, na qual a criação do conhecimento se dá em relação e em interação. A metáfora da Rede ilustra a compreensão de que no processo de criação do conhecimento não há hierarquias e nem linearidades. É um processo onde se vislumbram aproximações, distanciamentos, provisoriedades, diferenças, similaridades, e alguns "nós", isto é, pontos de contato, ligações, reveladores de (outros)sistemas de significações. Com esse processo a Universidade se descompartimentaliza, se desfragmenta, permitindo que a formação possibilite ao aluno transitar entre as diversas e diferentes áreas de conhecimento, fazendo com que o mesmo possa *tecer o novo conhecimento* em uma dinâmica de interligação de conceitos, temas e/ou saberes, dando *vida ao conhecimento.* No plano das práticas político-administrativas, isso pode significar o pressuposto epistemológico capaz de viabilizar a materilização da *Universidade ética.*

5. A questão da *articulação/inserção da Universidade com a Sociedade*

Uma das formas de a Universidade de final de milênio reforçar a sua articulação/inserção com a Sociedade, em consonância com suas atividades-meio de pesquisa e de extensão, estará na dependência das modificações em sua estrutura e funcionamento: tornar-se mais *temática(cultural)* e menos *disciplinar.* Isto é, que a formação universitária mantenha-se *acadêmica(disciplinar),* porém orientando-se pela vida social e cultural e para elas direcionada, enfoque este que deverá estar presente no conteúdo formativo das novas gerações. Aqui neste ponto estão condensadas as questões da *ética,* da *identidade social*, da *mediação entre educação/economia.*

6. A questão do *respeito as potencialidades e a autonomia/liberdade do estudante*

A Universidade contemporânea deve contribuir para o desenvolvimento das potencialidades do aluno e a sua busca autônoma do conhecimento, de modo que currículo/ensino se transformem em percursos possíveis para o atendimento dessas potencialidades. Será preciso aqui que a Universidade também enfrente o desafio da ruptura com os paradigmas que estruturam a compreensão de como se dão as aprendizagens nos diferentes campos do conhecimento. Será preciso ampliar o entendimento, fruto do cartesianismo, de que se aprende *apenas* através da *razão,* ou através do desenvolvimento de uma "inteligência lógico-matemática".

O desenvolvimento das potencialidades do aluno no contexto acima indicado está em íntima relação com paradigmas emergentes no

campo da aprendizagem e da cognição, que trazem à tona o caráter afetivo, lúdico e estético da cognição e da racionalidade de final de século e próximo milênio.

[1] Leia-se aí *de fundação* da nova ordem econômica e educacional.

[2] É preciso que aqui se compreenda a preocupação com a *pessoa* para além de um paradigma antropocêntrico, fortemente criticado pelos enormes prejuízos que o mesmo tem causado à vida social e planetária. É no contexto de um paradigma *emergente* (Santos, 1987, p.43), que faz sentido enfocar a *pessoa* , pois se trata de um novo humanismo que, ao colocar a pessoa como autor e sujeito do mundo no centro do conhecimento, reconhece que tanto a natureza, quanto as estruturas sociais estão no centro do sujeito, da pessoa.

Referências Bibliográficas:

1. Santos, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as ciências.* Porto: Afrontamento,1987.

2. XI FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE GRADUAÇÃO , "Subsídios para as comissões temáticas aprovados em plenária" (mimeo), Natal, 1998.

ANEXO HH – Resolução CEPE/UFRGS 46/2009

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
www.ufrgs.br

CEPE
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Alterações promovidas no texto:

Resolução nº 26/2010, de 11/08/2010
Resolução nº 22/2011, de 06/07/2011
Resolução nº 50/2014, de 20/08/2014
Resolução nº 11/2015, de 18/03/2015
Resolução nº 31/2015, de 12/08/2015

RESOLUÇÃO Nº 46/2009

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 22/07/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078.017792/09-29, nos termos do Parecer nº 29/2009 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão e com as emendas aprovadas pelo Plenário

RESOLVE

aprovar as seguintes NORMAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR PARA INGRESSO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL:

CAPÍTULO I – Opções

~~Art. 1º Por ocasião da inscrição no Concurso Vestibular, cada candidato formulará uma única opção de curso e indicará:~~

~~a) sua participação ou não no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado no ano imediatamente anterior ao deste concurso;~~

~~b) sua opção pelo uso ou não do escore ENEM no cômputo do seu Argumento de Concorrência neste vestibular.~~

Art. 1º Por ocasião da inscrição no Concurso Vestibular, cada candidato formulará uma única opção de curso e indicará: **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**

1) Sua opção pelo sistema de ingresso pelo qual deseja concorrer: a) pelo acesso universal (ampla concorrência) ou b) acesso universal (ampla concorrência) e reserva de vagas, conforme Decisão nº 268/2012 do CONSUN, ou substituta; **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**

2) Sua opção pelo uso ou não do escore ENEM do ano imediatamente anterior ao deste concurso no cômputo do seu Argumento de Concorrência neste vestibular; **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**

Art. 2º - No ato da inscrição, o candidato optará pela realização de uma das cinco seguintes provas de Língua Estrangeira Moderna: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês e Italiano.

CAPÍTULO II – Avaliação

Art. 3º - Para fins desse concurso são consideradas matérias do núcleo comum do ensino médio as nove matérias seguintes: Biologia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna, Língua Portuguesa e Redação, Literatura de Língua Portuguesa, Matemática e Química.

~~Art. 4º O Concurso Vestibular constitui-se de nove provas que visam à avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos candidatos nas matérias do núcleo comum do ensino médio, definidas no Art. 3º, gerando para cada prova um escore. Adicionalmente haverá um décimo escore E10, composto com a nota da parte objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e os outros nove escores, nos termos do Art. 12 desta Resolução.~~

Art. 4º O Concurso Vestibular constitui-se de nove provas que visam à avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos candidatos nas matérias do núcleo comum do ensino médio, definidas no Art. 3º, gerando para cada prova um escore. Adicionalmente haverá um décimo escore E10, composto pelo resultado das provas objetivas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e os outros nove escores, nos termos do Art. 12 desta Resolução. **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**

§ 1º – Cada conjunto de questões de uma matéria constitui uma prova; as provas serão iguais para todos os candidatos, exceto as de Língua Estrangeira Moderna.

§ 2º - Os cursos poderão definir a importância com que cada matéria contribui para um bom aproveitamento do aluno, estipulando pesos diferentes para cada uma das nove provas referentes às matérias do núcleo comum do ensino médio, definidas no Art. 3º; estes pesos terão valores inteiros de 1 (um) a 3 (três), indicando importância de baixa a alta, respectivamente, e sua soma deve ser igual a 15 (quinze) para todos os cursos.

§ 3º – O peso da prova de Língua Portuguesa e Redação deve ser igual a 3 (três) para todos os cursos.

§ 4º – O peso do décimo escore, mencionado no *caput* deste artigo, deve ser igual a 1 (um) para todos os cursos.

Art. 5º - As provas serão realizadas em quatro dias, no mínimo, e cada uma deverá conter o mínimo de 25 questões de escolha múltipla.

Art. 6º - A prova de Língua Portuguesa e Redação incluirá questões de escolha múltipla e parte específica que corresponde à Redação.

§1º - A parte da prova de Língua Portuguesa e Redação que é composta por questões de escolha múltipla passa a denominar-se Prova de Língua Portuguesa.

§2º - A parte da prova de Língua Portuguesa e Redação que corresponde à Redação passa a denominar-se Prova de Redação.

§3º - Cada uma das partes representa 50% do escore bruto total da prova de Língua Portuguesa e Redação.

§4º - A Prova de Língua Portuguesa seguirá os mesmos padrões e normas adotados para as demais provas de escolha múltipla.

§5º- A Prova de Redação será avaliada em duas modalidades - analítica e holística - por examinadores distintos, e cada um atribuirá escores independentes entre 0 e 10.

a) Na modalidade analítica, o examinador avaliará os aspectos de estrutura e conteúdo e de expressão lingüística, indicando, respectivamente, os valores relativos. Cada um desses aspectos representa 50% do escore resultante da correção analítica. O resultado dessa correção será representado pela soma ponderada desses valores e expresso, através de conversão, por um escore entre 0 e 10.

b) Na modalidade holística, o examinador não terá acesso ao resultado da correção analítica e avaliará o texto na sua totalidade, atribuindo diretamente o escore entre 0 e 10.

§6º - Se os escores das modalidades analítica e holística, atribuídos pelos corretores tiverem um distanciamento maior ou igual a 2,5 pontos, considera-se que houve discrepância na correção da redação. Nesse caso, a redação será recorrigida por outro examinador, que ponderará sobre a propriedade das duas avaliações anteriores. A partir dessa análise e do contraponto com a avaliação que fez, equilibra e/ou atribui novo(s) escore(s), desfazendo a discrepância e registrando os novos resultados.

§7º - O resultado final da Prova de Redação será representado pela soma dos escores das modalidades analítica e holística e expresso, através de conversão, por um escore entre 0 e 30 (número de questões da Prova de Língua Portuguesa).

~~Art. 7º – O escore padronizado E_p de cada uma das nove provas que o candidato realiza no Concurso Vestibular da UFRGS, assim como o escore padronizado da parte objetiva da prova do ENEM, serão calculados pela fórmula:~~

$$E_p = \left(\frac{E_b - \mu}{\sigma} \right) \cdot 100 + 500$$

~~onde E_b é o escore bruto do candidato na prova, μ é a média aritmética dos escores brutos e σ é o desvio padrão dos escores brutos de todos os candidatos respondentes à respectiva prova ou que optaram pelo uso do escore do ENEM, de modo a resultar que cada uma das dez distribuições de escores esteja padronizada, com média 500 e desvio padrão 100.~~

Art. 7º O escore padronizado EP de cada uma das nove provas que o candidato realiza no Concurso Vestibular da UFRGS, assim como o escore padronizado do resultado das provas objetivas do ENEM, serão calculados pela fórmula:

$$E_P = \left(\frac{E_b - \mu}{\sigma} \right) \cdot 100 + 500$$

onde Eb é o escore bruto do candidato na prova da UFRGS ou o escore resultante das provas objetivas do ENEM, μ é a média aritmética destes escores e σ é o desvio padrão destes escores, de todos os candidatos respondentes à respectiva prova ou que optaram pelo uso do escore do ENEM, de modo a resultar que cada uma das dez distribuições de escores esteja padronizada, com média 500 e desvio padrão 100. **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**

Art. 8º - Após a realização das nove provas constituídas por itens de escolha múltipla, será efetuada a pré-classificação dos candidatos para os cursos a que estiverem concorrendo.

§1º - Para efetuar essa pré-classificação, será calculado um argumento de concorrência preliminar de cada candidato, obtido pela média harmônica ponderada dos escores padronizados que obtiverem nas nove provas constituídas por itens de escolha múltipla, aplicado a cada prova o peso especificado para cada curso, de acordo com a tabela anexa. Para este cálculo será utilizado, como peso da Prova de Língua Portuguesa, o peso definido para a prova de Língua Portuguesa e Redação.

§2º - Os candidatos serão pré-classificados pela ordem decrescente do argumento de concorrência preliminar, considerando-se até a segunda casa decimal.

§3º - Não serão pré-classificados, por estarem eliminados do concurso, os candidatos que se enquadrarem em qualquer uma das alíneas a, b e d do artigo 9º.

Art. 9º - Serão eliminados do concurso, automaticamente, os candidatos que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

a) não acertarem no mínimo uma questão em qualquer uma das nove provas constituídas por itens de escolha múltipla;

b) atingirem menos de 30% de acertos no total das questões de escolha múltipla das nove provas;

c) estiverem pré-classificados, para o curso ao qual estão concorrendo, em posição superior a 4 vezes o número de vagas oferecidas para o curso;

d) obtiverem em qualquer uma das nove provas escore padronizado igual ou menor do que zero;

e) obtiverem escore inferior a 30% do escore máximo na prova de Redação.

~~Parágrafo único Não será avaliada a Prova de Redação dos candidatos eliminados por qualquer um dos critérios estabelecidos nas alíneas a, b, c e d deste artigo.~~

§1º Não será avaliada a Prova de Redação dos candidatos eliminados por qualquer um dos critérios estabelecidos nas alíneas a, b, c e d deste artigo. **(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)**

~~§ 2º Enquanto houver a reserva de vagas no Concurso Vestibular, nos termos da Decisão nº 134/2007 do CONSUN, torna se sem efeito a Alínea "c" do caput e o § 1º deste artigo, sendo aplicado em seu lugar o que estabelece o Artigo 10 desta Resolução.~~ **~~(Incluído pela Resolução nº 22/2011)~~**

§ 2º - Enquanto houver a reserva de vagas no Concurso Vestibular, nos termos da Decisão nº 268/2012 do CONSUN, torna-se sem efeito a Alínea "c" do caput e o § 1º deste artigo, sendo aplicado em seu lugar o que estabelece o Artigo 10 desta Resolução. **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**

Art. 10. Para fins de avaliação da Prova de Redação de candidatos não eliminados, obedecidos os critérios estabelecidos nas Alíneas "a", "b" e "d" do Artigo 9º, será criada uma lista de pré-classificados, equivalente a 4 (quatro) vezes o número de vagas oferecidas para o curso, conforme as seguintes normas: **(Incluído pela Resolução nº 22/2011)**

a) ocuparão as primeiras posições os candidatos que, independentemente da modalidade de inscrição, estiverem posicionados, em ordem decrescente do argumento de concorrência preliminar, até 4 (quatro) vezes o número de vagas destinadas à modalidade de acesso universal; **(Incluído pela Resolução nº 22/2011)**

b) as próximas posições, equivalentes a 2 (duas) vezes o número de vagas destinadas aos egressos do Sistema Público de Ensino, serão ocupadas pelos candidatos de melhor desempenho inscritos nestas modalidades e que não foram pré-classificados conforme a Alínea "a" deste Artigo; **(Incluído pela Resolução nº 22/2011)**

c) as últimas colocações, equivalentes a 4 (quatro) vezes o número de vagas destinadas aos autodeclarados negros egressos do Sistema Público de Ensino, serão ocupadas pelos candidatos de melhor desempenho inscritos nesta modalidade e que não foram pré-classificados conforme a Alínea "a" ou "b" deste Artigo; **(Incluído pela Resolução nº 22/2011)**

d) no caso de não haver candidatos em condições de preencher as posições estabelecidas na Alínea "c" deste Artigo, estas serão preenchidas pelos candidatos mais bem posicionados, inscritos como egressos do Sistema Público de Ensino que ainda não foram pré-classificados e, se ainda restarem posições não preenchidas, estas serão ocupadas pelos candidatos mais bem posicionados inscritos unicamente pelo sistema universal e que ainda não tenham sido pré-classificados; **(Incluído pela Resolução nº 22/2011)**

e) o restante dos candidatos, se houver, será eliminado do concurso. **(Incluído pela Resolução nº 22/2011)**

CAPÍTULO III - Classificação Final

Art. 11 Os candidatos eliminados do Concurso não terão argumento de concorrência e classificação no curso. **(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)**

Art. 12 Para o candidato não eliminado do Concurso Vestibular, será calculado o seu Escore de Matérias EM9, obtido pela média harmônica ponderada dos escores padronizados obtidos nas nove provas realizadas no Concurso Vestibular da UFRGS, calculada com os pesos para cada uma das nove provas, especificados para cada curso na tabela anexa. **(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)**

~~Art. 13 Para o candidato não eliminado do Concurso Vestibular, será calculado o seu décimo escore E10, a partir do seu escore EM9 e do escore padronizado EPE, obtido na parte objetiva da prova do ENEM, através da fórmula:~~ **~~(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)~~**

Art. 13. Para o candidato não eliminado do Concurso Vestibular, será calculado o seu décimo escore E10, a partir do seu escore EM9 e do escore padronizado EPE, obtido pelo resultado das provas objetivas do ENEM, através da fórmula: **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**

$$E10 = EM9 + \frac{EPE - 200}{2}, se \;\; EPE > 200$$
$$E10 = EM9, se \;\; EPE \leq 200 \;\; ou \;\; inexistente$$

Parágrafo único: Para o candidato não eliminado do Concurso Vestibular, que não tiver optado pelo uso do escore do ENEM, EPE é considerado inexistente e, portanto, E10 = EM9.

Art. 14 Os candidatos não eliminados do Concurso Vestibular serão classificados para os cursos a que estiverem concorrendo, até o preenchimento do número total de vagas ofertadas. **(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)**

~~§1º A classificação referida no *caput* deste artigo dar se á segundo a ordem decrescente do seu Argumento de Concorrência AC, o qual é obtido pela média harmônica ponderada do escore EM9 e do escore E10, com pesos 15 (quinze) e 1 (um), respectivamente, isto é:~~

$$AC = \frac{16}{\frac{15}{EM9} + \frac{1}{E10}}$$

§1º - A classificação referida no caput deste artigo dar-se-á segundo a ordem decrescente do seu Argumento de Concorrência AC, o qual é obtido

pela média harmônica ponderada do escore EM9 e do escore E10, com pesos 15 (quinze) e 2 (dois), respectivamente, isto é:

$$AC = \frac{17}{\frac{15}{EM9} + \frac{2}{E10}}$$

(Redação dada pela Resolução nº 26/2010)

§2º - Em caso de empate, terá preferência para classificação o candidato que tiver obtido maior escore bruto na Prova de Língua Portuguesa e Redação; persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior escore bruto obtido na Prova de Redação.

~~§3º A classificação referida no *caput* respeitará os critérios estabelecidos pela Decisão nº 134/2007 do CONSUN, que instituiu o Programa de Ações Afirmativas.~~

§3º - A classificação referida no caput respeitará os critérios estabelecidos pela Decisão nº 268/2012 do CONSUN, que instituiu o Programa de Ações Afirmativas. **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**

CAPÍTULO IV - Disposições Gerais

Art. 15 As provas específicas de aptidão, quando houver, serão realizadas e terão seus resultados divulgados antes do início do Concurso Vestibular, a fim de possibilitar que o candidato formalize nova opção, quando for o caso. **(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)**

~~Art. 16 Os candidatos classificados para as vagas oferecidas nos diversos cursos da Universidade deverão entregar documentos de conclusão do Ensino Médio e outros que forem exigidos, no período de tempo estabelecido.~~ **~~(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)~~**

~~Parágrafo único - As vagas resultantes do não cumprimento dessa exigência serão preenchidas pelo chamamento de outros candidatos classificados no respectivo curso, obedecendo à ordem de classificação.~~

Art. 16. Os candidatos classificados para as vagas oferecidas nos diversos cursos da Universidade deverão entregar documentos de conclusão do Ensino Médio e outros que forem exigidos, no período de tempo estabelecido. **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**

§1º - As vagas resultantes do não cumprimento dessa exigência serão preenchidas pelo chamamento de outros candidatos classificados no respectivo curso, obedecendo à ordem de classificação e o sistema de

ingresso, conforme Decisão n° 268/2012 do CONSUN. **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**

§2º - Os candidatos classificados em primeira chamada para ingresso no segundo semestre letivo, poderão optar, no ato de entrega de seus documentos, pelo não chamamento para ingresso no primeiro semestre letivo, em caso de desistência de vaga por outro candidato. **(Incluído pela Resolução nº 11/2015)**

Art. 17 Não será concedida revisão ou vista de provas do Concurso Vestibular. **(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)**

Art. 18 Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Administração Superior da Universidade. **(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)**

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução nº 22/2002 e suas alterações e demais disposições em contrário. **(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)**

Porto Alegre, 22 de julho de 2009.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.

Tabela Anexa incluída pela Resolução nº 50/2014-CEPE:

TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO Nº46/2009-CEPE
PESO DAS PROVAS NO CONCURSO VESTIBULAR DA UFRGS

Cursos	Literatura de Língua Portuguesa	Língua Estrangeira Moderna	Língua Portuguesa e Redação	Física	Biologia	Química	Geografia	História	Matemática	Total
Adm-Form. Adm. Pública Social-Noturno	1	1	3	1	1	1	2	2	3	15
Administração - Diurno	1	1	3	1	1	1	2	2	3	15
Administração - Noturno	1	1	3	1	1	1	2	2	3	15
Agronomia	1	1	3	1	3	2	1	1	2	15
Arquitetura e Urbanismo	1	1	3	2	1	1	1	2	3	15
Arquivologia - Noturno	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Artes Visuais - Bacharelado	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Artes Visuais - Licenciatura	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Bach. Interd. em Ciência e Tecnologia	1	1	3	2	1	1	2	1	3	15
Biblioteconomia	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Biomedicina	1	1	3	2	2	2	1	1	2	15
Biotecnologia	1	1	3	2	2	2	1	1	2	15
Ciência da Computação	1	2	3	2	1	1	1	1	3	15
Ciências Atuariais - Noturno	1	2	3	1	1	1	2	1	3	15
Ciências Biológicas	1	1	3	2	3	2	1	1	1	15
Ciências Contábeis - Noturno	1	2	3	1	1	1	1	2	3	15
Ciências Econômicas - Diurno	1	1	3	1	1	1	2	2	3	15
Ciências Econômicas - Noturno	1	1	3	1	1	1	2	2	3	15
Ciências Jur/Soc - Direito - Diurno	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Ciências Jur/Soc - Direito - Noturno	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Ciências Sociais - Diurno	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Ciências Sociais - Noturno	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Com. Social - Jornalismo	2	1	3	1	1	1	2	3	1	15
Com. Social - Publicidade/Propaganda	2	1	3	1	1	1	2	3	1	15
Com. Social - Relações Públicas	2	1	3	1	1	1	2	3	1	15
Dança - Licenciatura	3	1	3	1	1	1	1	3	1	15
Design - Habilitação Design Produto	1	1	3	2	1	1	1	2	3	15
Design - Habilitação Design Visual	1	1	3	2	1	1	1	2	3	15
Educação Física - Manhã	1	1	3	2	3	2	1	1	1	15
Educação Física - Tarde	1	1	3	2	3	2	1	1	1	15
Enfermagem	1	1	3	2	3	2	1	1	1	15
Engenharia Ambiental	1	1	3	2	2	2	1	1	2	15
Engenharia Cartográfica - Noturno	1	1	3	2	1	1	2	1	3	15
Engenharia Civil	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia de Alimentos	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia de Computação	1	2	3	2	1	1	1	1	3	15
Engenharia de Controle e Automação	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia de Energia	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia de Materiais	1	1	3	2	1	3	1	1	2	15
Engenharia de Minas	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia de Produção	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia Elétrica	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia Física	1	1	3	3	1	2	1	1	2	15
Engenharia Hídrica	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia Mecânica	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia Metalúrgica	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia Química	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Estatística	1	2	3	1	1	1	2	1	3	15
Farmácia	1	1	3	1	2	3	1	1	2	15
Filosofia - Bacharelado Diurno	2	2	3	1	1	1	1	2	2	15
Filosofia - Licenciatura - Noturno	2	2	3	1	1	1	1	2	2	15
Física - Licenciatura - Noturno	1	1	3	3	1	1	1	1	3	15
Física - Licenciatura- Diurno	1	1	3	3	1	1	1	1	3	15
Física-Bacharelado-Astrofísica	1	1	3	3	1	1	1	1	3	15
Física-Bacharelado-Fís. Computacional	1	1	3	3	1	1	1	1	3	15
Física-Bacharelado-Mat. e Nanotec.	1	1	3	3	1	1	1	1	3	15
Física-Bacharelado-Pesquisa Básica	1	1	3	3	1	1	1	1	3	15
Fisioterapia	1	1	3	2	3	2	1	1	1	15
Fonoaudiologia	1	2	3	2	3	1	1	1	1	15

Cursos	Literatura de Língua Portuguesa	Língua Estrangeira Moderna	Língua Portuguesa e Redação	Física	Biologia	Química	Geografia	História	Matemática	Total
Geografia - Diurno	1	1	3	1	1	1	3	2	2	15
Geografia - Noturno	1	1	3	1	1	1	3	2	2	15
Geologia	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
História - Diurno	1	1	3	1	1	1	3	3	1	15
História - Noturno	1	1	3	1	1	1	3	3	1	15
História da Arte - Bacharelado – Noturno	2	1	3	1	1	1	2	3	1	15
Letras – Bacharelado	3	2	3	1	1	1	1	2	1	15
Letras – Bacharelado – Libras*	3	2	3	1	1	1	1	2	1	15
Letras - Licenciatura	3	2	3	1	1	1	1	2	1	15
Matemática - Bacharelado	1	2	3	2	1	1	1	1	3	15
Matemática - Licenciatura - Diurno	1	2	3	2	1	1	1	1	3	15
Matemática - Licenciatura - Noturno	1	2	3	2	1	1	1	1	3	15
Medicina	1	2	3	1	3	2	1	1	1	15
Medicina Veterinária	1	1	3	2	3	2	1	1	1	15
Museologia	2	2	3	1	1	1	2	2	1	15
Música	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Nutrição	1	1	3	1	3	3	1	1	1	15
Odontologia - Diurno	1	1	3	2	3	2	1	1	1	15
Odontologia - Noturno	1	1	3	2	3	2	1	1	1	15
Pedagogia	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Políticas Públicas - Noturno	1	2	3	1	1	1	2	2	2	15
Psicologia - Diurno	2	2	3	1	2	1	1	2	1	15
Psicologia - Noturno	2	2	3	1	2	1	1	2	1	15
Química	1	1	3	2	1	3	1	1	2	15
Química - Licenciatura - Noturno	1	1	3	2	1	3	1	1	2	15
Química Industrial - Noturno	1	1	3	2	1	3	1	1	2	15
Relações Internacionais	1	2	3	1	1	1	2	2	2	15
Saúde Coletiva – Bacharelado – Noturno	1	1	3	1	2	1	2	3	1	15
Serviço Social - Noturno	2	1	3	1	1	1	2	3	1	15
Teatro	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Teatro - Licenciatura	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Zootecnia	1	1	3	1	3	2	1	1	2	15

* Inserido pela Resolução nº 31/2015 do CEPE.

ANEXO II – Resolução CEPE/UFRGS 09/2003

RESOLUÇÃO Nº 09/2003

Alterações incluídas no texto:

· Resolução nº 17/2003, de 11/6/2003

· Resolução nº 23/2004, de 05/5/2004

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 19/3/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.020954/02-21, nos termos do Parecer nº 03/2003 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão com as emendas aprovadas em plenário,

RESOLVE

Regulamentar o ordenamento de matrícula, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os procedimentos relativos à matrícula discente nos cursos de Graduação da Universidade obedecem ao ordenamento de matrícula e aos critérios de cálculo definidos nesta Resolução.

Art. 2º - São definições gerais:

I – **seriação aconselhada** de um curso é a seqüência de etapas, nas quais são elencadas disciplinas oferecidas em um mesmo período letivo;

II – **S0** corresponde à primeira etapa da seriação aconselhada em que o discente ainda não tenha sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias previstas; e

III – **SU** corresponde à última etapa da seriação aconselhada com disciplinas obrigatórias.

Art. 3º - Os discentes de cada curso são divididos, para fins de matrícula, em três grupos, da seguinte forma:

I – **alunos regulares (veteranos)**, correspondendo ao conjunto de discentes de determinado curso que já tenham realizado, no mínimo, uma matrícula neste curso;

II – **alunos calouros**, correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, após aprovação no Concurso Vestibular; e

III – **alunos com ingresso extravestibular** (IEV), correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matricula no curso, após ingresso extravestibular.

Parágrafo único - São formas de ingresso extravestibular a readmissão por abandono, a transferência interna, a transferência voluntária, o ingresso de diplomado e a transferência compulsória, bem como o ingresso dos discentes por convênio ou ordem judicial.

Art. 4º - Os discentes de cada curso são ordenados para a matrícula mediante a aplicação subseqüente de 7 (sete) índices, simbolizados pela letra "I" seguida de um dígito de 1 (um) a 7 (sete).

Parágrafo único - A cada índice é atribuído um valor, conforme a incidência dos critérios de ordenamento ao discente, cujo objetivo é eliminar empates que eventualmente tenham ocorrido nos índices precedentes.

Art. 5º - O **índice I1** expressa a posição dos discentes na seriação aconselhada do curso, ordenando-os de forma decrescente a partir dos valores atribuídos.

§1º - Aos alunos regulares que ainda não tenham concluído todos os créditos obrigatórios do curso é atribuído o valor "S0"; aos alunos regulares que já tenham concluído todos os créditos obrigatórios do curso é atribuído o valor "SU + 1".

§2º - Aos alunos calouros é atribuído o valor "1".

§3º - Aos alunos com ingresso extravestibular que já possuam créditos no curso, por anterior aprovação, equivalência ou liberação, é atribuído o valor "S0"; aos alunos com ingresso extravestibular que ainda não possuam créditos no curso é atribuído o valor "1".

Art. 6º - O **índice I2** diferencia os discentes conforme o grupo ou subgrupo ao qual pertencem, ordenando-os de forma decrescente a partir dos valores atribuídos.

§1º - São atribuídos os seguintes valores:

I – 10 (dez) aos alunos calouros;

II – 9 (nove) aos discentes com ingresso por convênio;

III – 8 (oito) aos discentes com ingresso e/ou matrícula por ordem judicial;

IV – 7 (sete) aos alunos regulares com índice I1 maior que 1 (um);

V – 6 (seis) aos discentes com ingresso por transferência interna;

VI – 5 (cinco) aos discentes com ingresso por transferência voluntária;

VII – 4 (quatro) aos discentes com ingresso de diplomado;

VIII – 3 (três) aos alunos regulares com índice I1 igual a 1 (um);

IX – 2 (dois) aos discentes com readmissão por abandono; e

X – 1 (um) aos discentes com ingresso por transferência compulsória.

§2º - O discente que concluir um curso e obtiver "permanência no curso" terá o índice I1 recalculado, equiparando-se ao discente com ingresso de diplomado.

Art. 7º - O **índice I3** é a média harmônica dos valores atribuídos aos conceitos obtidos em todas as disciplinas do seu curso, os quais correspondem a 10 (dez) para conceito A, 8 (oito) para conceito B, 6 (seis) para conceito C, 3 (três) para conceito D, 2 (dois) para disciplinas trancadas ou canceladas e 1 (um) para conceito FF. Os discentes são ordenados de forma decrescente.

§1º - O índice I3 de alunos calouros e de alunos com ingresso extravestibular sem disciplinas já cursadas é zero.

§2º – Excluem-se do cálculo do índice I3: (NR)

I – todas as disciplinas em que o discente tenha obtido dispensa ou liberação, com ou sem créditos;

II – todas as disciplinas cujos conceitos não tenham sido informados;

III – todas as disciplinas que tenham sido cursadas em época anterior ao ingresso do discente no seu curso atual;

IV – todas as disciplinas de outros cursos (curso 2).

§3º – Incluem-se no cálculo do índice I3 as disciplinas de caráter adicional, ressalvado o disposto no § 2º. (AC)

§4º – No caso de disciplinas cursadas mais de uma vez, o índice I3 contabilizará somente o conceito mais recente. (AC)

Art. 8º – O índice I4 é o número de reprovações do discente nos dois últimos semestres letivos em que esteve regularmente matriculado no seu curso atual. Os discentes são ordenados de forma crescente. (NR)"

§1º - O índice I4 de alunos regulares sem reprovações, alunos calouros e de discentes com ingresso extravestibular é zero.

§2º - Para fins de cálculo do índice I4, são considerados reprovações cancelamentos e trancamentos de disciplinas realizados pelo discente.

Art. 9º - O **índice I5** indica o argumento de concorrência obtido pelo discente no Concurso Vestibular. Os discentes são ordenados de forma decrescente.

§1º - O argumento de concorrência no Concurso Vestibular do discente que fez ingresso em habilitação, troca de turno, opção de ênfase ou troca de ênfase é aquele que ele obteve ao entrar no curso.

§2º - O argumento de concorrência no Concurso Vestibular do discente que realizou transferência interna é o obtido no curso de origem, recalculado de acordo com os pesos fixados para o curso de destino no ano da sua aprovação no Concurso Vestibular. O recalculo somente é realizado para discentes com ingresso posterior a 1990.

§3º - O índice I5 do discente que ingressou no curso por transferência voluntária, transferência compulsória ou ingresso de diplomado é zero.

Art. 10 - O **índice I6** indica o ano de entrada do discente no curso atual. Os discentes são ordenados de forma crescente.

Art. 11 - O **índice I7** é obtido pela ordem alfabética dos nomes dos discentes. Os discentes são ordenados de forma crescente.

Art. 12 - Para fins de cálculo de ordenamento de matrícula, o índice I1 do discente não poderá diminuir, mesmo que ocorram alterações curriculares. Concluídas todas as disciplinas de uma determinada etapa, o discente será deslocado automaticamente para a etapa seguinte.

Parágrafo único - Para fins de cálculo do índice I1, os conceitos Não-Informados (NI) serão considerados aprovação. ***(parágrafo incluído pela Resolução nº 17/2003 do CEPE)***

Art. 13 - Em qualquer hipótese, o aluno calouro terá assegurada a respectiva vaga nas disciplinas da primeira etapa.

Art. 14 - O inteiro teor desta resolução será ostensivamente divulgado pela Administração da Universidade, objetivando tornar públicas as suas disposições.

§1º - Na primeira matrícula após sua aprovação, serão distribuídos, obrigatoriamente, a todos os discentes que efetuarem a matrícula na Universidade, exemplares impressos da presente resolução ou manuais explicativos de suas disposições.

§2º - Caberá à Administração a confecção dos exemplares ou do manual, bem como o zelo pela plena divulgação.

§3º - O aluno calouro que ingressar na Universidade, em sua primeira matrícula, receberá exemplar impresso da resolução ou manual explicativo de suas disposições.

Art. 15 - Revogam-se a Resolução nº 29/94, do COCEP; a Portaria nº 3.402/95, do Magnífico Reitor; as Instruções Normativas nºs 01/95, 01/96 e 02/96, da Comissão de Diretrizes Gerais e Prioridades do Ensino e da Pesquisa; a Resolução nº 39/95, do COCEP; e a Resolução nº 57/97, do CEPE.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na matrícula 2004/1.

Porto Alegre, 19 de março de 2003.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Vice-Reitor.

ANEXO JJ – Resolução CEPE/UFRGS 11/2013

Legislações Complementares:

Resolução nº 46/2009 – CEPE (Concurso Vestibular)
Resolução nº 34/2011 – CEPE (Processo de Ingresso Extravestibular)
Decreto nº 89.758/1984 (Matrícula Cortesia)
Resolução nº 09/2003 – CEPE (Ordenamento de Matrícula)
Resolução nº 24/2006 – CEPE (Atividades Complementares)
Resolução nº 17/1999 – CEPE (Aproveitamento de estudos)
Resolução nº 15/1998 – CEPE (Abreviação de curso)
Lei nº 11.108/2005 (Garantia às Parturientes)
Resolução nº 19/2011 – CEPE (Acompanhamento Desempenho Discente)
Resolução nº 33/2000 – CEPE (Aluno Visitante)
Resolução nº 21/2013 – CEPE (Dupla Diplomação no âmbito da Graduação)

RESOLUÇÃO Nº 11/2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 24/04/2013, tendo em vista o constante no processo nº 23078.018823/12-91, nos termos do Parecer nº 01/2013 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE

estabelecer as seguintes NORMAS BÁSICAS DA GRADUAÇÃO na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como sobre o controle e o registro de suas atividades acadêmicas como segue:

Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre normas básicas da graduação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como sobre o controle e o registro de suas atividades acadêmicas.

Capítulo I
Do Calendário da Universidade

Art. 2º – O Calendário Escolar da Universidade, proposto pela Reitoria e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, deverá consignar, anualmente, as datas e prazos estabelecidos para as principais atividades acadêmicas.

§1º – O Calendário Escolar da Universidade será publicado até o dia 30 de outubro do ano anterior ao de sua vigência.

§2º – As excepcionalidades serão decididas pelo CEPE.

Art. 3º – O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares, com duração mínima de 108 (cento e oito) dias úteis cada um.

§1º – Entre dois períodos letivos regulares, poderá haver um período letivo especial (PLES).

§2º – Atividades que necessitem exceder um período letivo regular deverão estar previstas no Calendário Escolar.

Art. 4º – Em cada ano acadêmico, deverá ser reservada uma semana sem Atividades de Ensino, que se denominará Semana Acadêmica, para atividades de caráter científico, técnico ou cultural, com a participação conjunta dos corpos docente, discente e técnico administrativo em educação integrando ensino, pesquisa e extensão com a comunidade.

Parágrafo único – As Unidades poderão promover semanas acadêmicas próprias dos seus respectivos cursos, em períodos coincidentes ou não com a Semana Acadêmica da Universidade prevista no Calendário Escolar.

Capítulo II
Do Ingresso na Universidade

Art. 5º – O preenchimento das vagas disponibilizadas pela Universidade atenderá:

I – aos critérios estabelecidos para as diferentes modalidades de ingresso nos cursos, nos termos das normas da Universidade;

II – à oferta de vagas estabelecidas para cada curso;

III – ao cumprimento das normas legais.

Art. 6º – Não será permitido ao discente cursar simultaneamente mais de um curso de graduação da UFRGS.

Seção I
Do Ingresso Via Vestibular

Art. 7º – Os ingressos via vestibular para os cursos de graduação da Universidade serão realizados por candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da lei e das normas regulamentares da Universidade.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Específico para Ingresso de Estudantes Indígenas, realizado anualmente, será considerado, para fins desta Resolução, modalidade específica de Concurso Vestibular.

Seção II
Da Transferência Voluntária

Art. 8º – A transferência voluntária é a forma de ingresso, mediante processo seletivo, de discentes regularmente matriculados, ou com matrícula trancada, em Instituições de Ensino Superior.

§1º – A transferência voluntária somente poderá ocorrer se:

a) o curso de origem for idêntico ou assemelhado a um curso de graduação desta Universidade;

b) o curso de origem for devidamente reconhecido, nos termos da lei;

c) houver vagas disponíveis no curso de destino desta Universidade.

§2º – É vedada a transferência voluntária para os dois semestres finais da seriação aconselhada do curso pretendido.

Seção III
Do Ingresso de Diplomado

Art. 9º – O ingresso de diplomado é a forma de ingresso, mediante processo seletivo, para:

I – diplomados por esta Universidade ou por outras Instituições de Ensino Superior do país em curso reconhecido;

II – diplomados que tenham obtido diploma no exterior, desde que este tenha sido revalidado, na forma da lei.

§1º – O ingresso de diplomado está condicionado à existência de vagas nos cursos de destino nesta Universidade.

§2º – Quando de sua inscrição no processo seletivo, o candidato a ingresso de diplomado deverá, sob pena de não homologação da inscrição, apresentar documento comprobatório de conclusão de curso, firmado por autoridade acadêmica.

Seção IV
Da Transferência Interna

Art. 10 – A transferência interna é a modalidade pela qual o discente em curso de graduação desta Universidade poderá transferir-se para outro curso de graduação desta Universidade.

§1º – Esta modalidade de transferência somente será concedida quando:

a) houver vagas disponíveis no curso de destino;

b) o discente tiver ingressado na Universidade na forma do Art. 7º.

§2º – O discente poderá realizar a transferência interna uma única vez.

§3º – É vedada a transferência interna mediante permuta entre discentes de cursos distintos.

Seção V
Da Transferência Compulsória

Art. 11 – A transferência compulsória é a forma de ingresso concedida a servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente discente, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para Porto Alegre ou município próximo, na forma da lei.

§1º – A transferência compulsória ocorrerá, a qualquer tempo, independentemente da existência de vagas.

§2º – O pedido de transferência compulsória para cursos idênticos, isto é, de mesma denominação, será apreciado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§3º – Inexistindo curso idêntico, caberá à Câmara de Graduação emitir parecer quanto à existência de curso afim nesta Universidade, cabendo a decisão final à PROGRAD.

§4º – Concedida a transferência compulsória, caberá à Comissão de Graduação pertinente manifestar-se quanto à equivalência de disciplinas segundo a legislação vigente, cabendo recurso à Câmara de Graduação.

§5º - Não será permitida a troca de habilitação/ênfase para discentes que ingressarem em seus cursos através dessa modalidade.

Seção VI
Do Programa de Discente Convênio

Art. 12 – Programa de Discente Convênio da Graduação (PEC-G) é a forma de ingresso em que o discente é selecionado com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.

Art. 13 – O discente convênio é selecionado através do Programa de Discente Convênio da Graduação.

§1º – A Universidade, através de suas Comissões de Graduação, terá autonomia na definição do número das vagas oferecidas semestralmente a este Programa.

§2º – O discente convênio assinará termo de compromisso, subordinado-se às normas do PEC-G e às desta Universidade, e será discente de tempo integral, para que possa concluir o curso em tempo hábil.

§3º – O diploma expedido mencionará expressamente a situação do acordo cultural nos termos legais.

§4º – Caberá à Comissão de Graduação o acompanhamento do desempenho do discente, assegurando o cumprimento do termo de compromisso por ele firmado.

Seção VII
Do Programa de Discente Cortesia

Art. 14 – A Universidade poderá conceder ingresso cortesia, em cursos de graduação, a discente estrangeiro que se inclua nas categorias determinadas pelo Decreto 89.758/84.

Parágrafo único – O processo deverá estar devidamente instruído com a documentação necessária para a análise da Comissão de Graduação pertinente.

Capítulo III
Do Vínculo e da Matrícula

Seção I
Do Vínculo

Art. 15 – O vínculo do discente com a Universidade dá–se inicialmente pela satisfação das exigências estabelecidas no processo seletivo por ele prestado e mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 16 – Por ocasião de sua vinculação ao curso para o qual foi selecionado, o discente ativo ou afastado da Universidade perde o vínculo com o curso anterior.

§1º – Ao não estabelecer essa vinculação o discente terá seu vínculo mantido com o curso atual.

§2º - Quando houver mais de uma alternativa de currículo, o discente deverá realizar sua opção de currículo conforme o que estiver estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 17 – O vínculo do discente com a Universidade mantém-se através das seguintes situações:

I – Matrícula, a qual se efetiva através da inscrição em uma ou mais Atividades de Ensino, tal como definidas no Art. 18 desta Resolução.

II – Licenças e afastamentos acadêmicos, conforme definidos no Cap. VII desta Resolução.

III – Licenças e afastamentos por força maior, conforme definidos no Cap. VIII desta Resolução.

IV – Matrícula em nenhuma Atividade de Ensino, a título de excepcionalidade, quando o discente não tiver oferta de Atividade de Ensino que lhe permita cumprir o currículo de seu curso.

Seção II
Da Matrícula

Art. 18 – A efetivação da matrícula em curso de graduação, em período letivo regular, dependerá do atendimento das seguintes condições:

I - manifestação do discente, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar da Universidade, quanto às Atividades de Ensino da grade curricular de seu curso que pretende desenvolver;

II - existência de vagas nas Atividades de Ensino solicitadas;

III - inexistência de colisão de horários entre as Atividades de Ensino solicitadas;

IV - inexistência da prévia aprovação ou liberação na Atividade de Ensino pretendida, exceto para os casos previstos no Art. 33, parágrafo 2º, desta Resolução;

V - cumprimento dos pré-requisitos exigidos, exceto para os casos previstos no Art. 21 desta Resolução;

§1º – O discente aprovado e classificado no ingresso vestibular, ou no Processo Seletivo Específico para Ingresso de Estudantes Indígenas, terá assegurada a vaga nas Atividades de Ensino da primeira etapa, conforme o ordenamento de matrícula.

§2º – Serão garantidas ao discente vagas nas Atividades de Ensino obrigatórias oferecidas na etapa da seriação aconselhada do curso na qual o discente se encontra, conforme o ordenamento de matrícula.

§3º – O aconselhamento dos discentes à matrícula é de competência da Comissão de Graduação.

§4º – A matrícula será efetivada dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar da Universidade.

§5º – Caberá à PROGRAD o planejamento do processo de matrícula.

Art. 19 – A matrícula em período letivo especial (PLES) será efetuada após o oferecimento de Atividade de Ensino pelo respectivo Departamento e a aprovação do Plano de Ensino pela Comissão de Graduação, devidamente homologado pela Câmara de Graduação.

Seção III
Dos Pré-requisitos

Art. 20 – O pré-requisito de uma Atividade de Ensino é entendido como o conjunto dos conhecimentos e habilidades que o discente deve possuir para cursá-la.

Parágrafo único - O pré-requisito será expresso por um ou mais dos seguintes componentes:

a) Atividades de Ensino,
b) posicionamento curricular, e
c) número de créditos.

Art. 21 – Os casos de flexibilização de pré-requisitos serão objeto de resolução específica da Comissão de Graduação a ser submetida para apreciação e aprovação da Câmara de Graduação.

Parágrafo único – A análise do pré-requisito para Matrícula Extracurricular ou Matrícula Especial em uma Atividade de Ensino é feita pelo docente desta Atividade de Ensino, com o aval do Departamento ao qual está ligada a Atividade.

Seção IV
Da Matrícula Extracurricular

Art. 22 – O discente desta Universidade poderá solicitar matrícula extracurricular em Atividades de Ensino de currículos diversos daquele a que está vinculado.

§1º – A Comissão de Graduação poderá estabelecer o elenco de Atividades de Ensino do seu curso passíveis de matrículas extracurriculares.

§2º – O discente poderá solicitar matrícula extracurricular em, no máximo, 02 (duas) Atividades de Ensino a cada matrícula.

Seção V
Da Ordem de Matrícula

Art. 23 – A ordem de precedência dos discentes nos procedimentos de matrícula é definida pelo ordenamento de matrícula, gerado semestralmente nos termos de Resolução do CEPE.

Art. 24 – Ao final do período de matrícula fixado no Calendário Escolar, havendo vagas, serão atendidos primeiramente os discentes em Mobilidade Acadêmica e, após e nesta ordem, os discentes regulares que tenham requerido matrícula extracurricular, os Discentes Visitantes e os Discentes Especiais.

Seção VI
Das Correções de Matrícula

Art. 25 – Somente cabem ajustes de matrícula quando o deferimento da matrícula depender de autorização ulterior.

Parágrafo único – Excepcionalmente, e após parecer favorável da Comissão de Graduação pertinente, poderão ocorrer outros ajustes na matrícula, em razão de falha de responsabilidade da Universidade, ou outras razões apuradas em processo administrativo.

Seção VII
Do Cancelamento de Matrícula

Art. 26 – Observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico, o discente poderá requerer cancelamento de matrícula de uma ou mais Atividades de Ensino.

§1º - O discente poderá excluir uma ou mais Atividades de Ensino dentro do prazo para a efetivação da matrícula, sem que esta exclusão seja considerada como cancelamento.

§2º – Não será permitido o cancelamento de uma mesma Atividade de Ensino por mais de duas vezes.

§3º – Não será permitido o cancelamento de todas as Atividades de Ensino nas quais o discente esteja matriculado.

Seção VIII
Do Trancamento de Matrícula

Art. 27 – O discente poderá, observados os prazos previstos no Calendário Escolar, solicitar trancamento de matrícula, de forma voluntária e imotivada, ainda que não tenha realizado a matrícula no semestre respectivo.

§1º – A soma dos períodos de afastamento em razão do trancamento de matrícula não poderá ultrapassar 04 (quatro) períodos letivos regulares.

§2º – Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados nos prazos de integralização de curso previstos na legislação.

§3º – O discente com matrícula trancada poderá requerer a renovação do trancamento após o início do semestre letivo em que deveria retornar, desde que não ultrapasse o período máximo mencionado no §1º deste Artigo.

§4º - O retorno após o final do trancamento será automático para o período regular subsequente.

Seção IX
Do Abandono de Curso

Art. 28 – Caracteriza-se o abandono de curso quando o discente não estiver ao abrigo das situações de vínculo estabelecidas no Art. 17 desta Resolução.

§1º – O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará o desligamento definitivo do discente do curso.

§2º – Os discentes em situação de abandono, e que ainda não incorreram em desligamento definitivo, serão considerados aptos a matricula.

§3º – O período de abandono será computado nos prazos de integralização de curso previstos na legislação vigente.

Seção X
Da Readmissão

Art.29 – Poderá ser readmitido o discente que tenha incidido em abandono de curso, nos termos desta Resolução, após a primeira incidência, no caso de períodos letivos regulares consecutivos e após a primeira ou segunda incidências, no caso de períodos letivos regulares intercalados, com readmissão automática.

§1º – A readmissão dar-se-á sempre no currículo vigente, salvo casos excepcionais apreciados pela Comissão de Graduação pertinente.

§2º – Somente será readmitido por abandono o discente que tenha obtido, quando da sua última matrícula, um número de créditos aprovados maior ou igual à metade da Taxa de Integralização Média (TIM) do curso.

Art.30 – O discente poderá solicitar, no semestre em que estiver por ocorrer a sua Colação de Grau em Curso de Graduação, permanência em

outra habilitação de seu curso, para o qual tenha ingressado mediante processo seletivo que previa tal habilitação.

Parágrafo único – O discente deverá estar posicionado, no mínimo, na quarta etapa curricular e deverá ter integralizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do currículo da habilitação pretendida.

Art. 31 – Caberá a Comissão de Graduação a análise e autorização para permanência do discente na habilitação pretendida, a qual ocorrerá para o período letivo regular subsequente ao do desligamento.

Capítulo IV
Do Regime Didático

Seção I
Das Atividades de Ensino

Art. 32 – Atividades de Ensino são os procedimentos de ensino, aprendizado e avaliação que, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso, são utilizados para a formação e capacitação do discente.

Parágrafo único – As Atividades de Ensino são oferecidas pelos Departamentos ou, com a devida justificativa à Câmara de Graduação, pelas Comissões de Graduação.

Art. 33 - São consideradas como Atividades de Ensino:

I - Disciplina: atividade de caráter teórico ou teórico-prático em que é ministrado um conjunto de conhecimentos específicos;

II - Estágio Obrigatório: atividade de caráter essencialmente prático profissionalizante com plano de trabalho individual para cada discente, realizada na Universidade ou fora dela;

III - Estágio de Docência: atividade de caráter teórico-prático, voltada para a formação profissional do discente de licenciatura com plano de trabalho individual para cada discente, realizada na Universidade ou fora dela, em integração com a comunidade;

IV - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): atividade com avaliação individual visando à produção de monografia ou trabalho equivalente com vistas à conclusão do curso;

V - Atividade Integradora: atividade de caráter teórico ou teórico-prático, voltada para integração de áreas do conhecimento;

VII - Tópicos Especiais: atividade não periódica de caráter teórico ou prático com conteúdos programáticos especializados e diferenciados a cada semestre de oferecimento;

VIII - Teste de Proficiência: atividade de caráter avaliativo da proficiência do discente em uma língua estrangeira.

§1º – Atividades de ensino podem ser oferecidas na forma de módulo quando envolverem mais de um Departamento.

§2º - É facultado ao discente matricular-se novamente em uma Atividade de Ensino já realizada com aprovação nas seguintes condições:

a) a Atividade de Ensino deverá ser do tipo Estágio Obrigatório, Estágio de Docência, Atividade Integradora, Tópicos Especiais ou Teste de Proficiência;

b) a Comissão de Graduação estabelecerá nos currículos dos seus cursos as Atividades de Ensino que podem ser repetidas;

c) a Atividade de Ensino deverá apresentar um conteúdo programático ou plano de trabalho diferente daquele já realizado com aprovação;

§3º - O procedimento de matrícula na Atividade de Ensino a que se refere o §2º deve ser autorizado pela Comissão de Graduação mediante solicitação do discente e a efetivação da matrícula somente ocorrerá após o processo de ajuste da matrícula.

§4º - As Atividades de Ensino realizadas nas condições descritas no §2º não farão jus a créditos obrigatórios, cabendo à Comissão de Graduação definir o caráter dos créditos a serem atribuídos.

§5º - Não serão conferidos créditos ou carga horária ao discente pela realização de Teste de Proficiência.

Art. 34 – O registro de uma Atividade de Ensino no Sistema de Graduação deverá conter os seguintes elementos:

I - Código;

II - Denominação;

III - Carga horária;

IV – Créditos, quando aplicável;

V - Caráter;

VI - Súmula.

Parágrafo único – O caráter (obrigatório, eletivo, alternativo, adicional), os pré-requisitos e a etapa (quando aplicável) de uma Atividade de Ensino devem estar especificados no currículo do Curso.

Art. 35 - As Atividades Complementares são regulamentadas por Resolução específica do CEPE.

Seção II

Da Carga Horária e Hora-aula

Art. 36 - A carga horária de uma Atividade de Ensino será integralizada por até três dos seguintes componentes:

I - atividade coletiva: a quantidade de horas definidas para a Atividade de Ensino, desenvolvidas em contato com um professor e que abrange a totalidade de discentes de uma turma de forma coletiva;

II - atividade individual: a quantidade de horas definidas para a Atividade de Ensino, desenvolvidas em contato com um professor e destinadas a um discente de forma individual;

III - atividade autônoma: a quantidade de horas dedicadas pelo discente, sem contato direto com o professor, ao desenvolvimento de tarefas necessárias para a compreensão dos conteúdos abordados e o cumprimento dos objetivos da Atividade de Ensino.

Art. 37 - Atividades coletivas são medidas em hora-aula, caracterizada como um período de 50 (cinquenta) minutos.

§1º – Incluem-se neste tipo de atividade também os períodos destinados a avaliações que sejam realizadas simultaneamente por todos os discentes matriculados.

§2º – Excluem-se deste tipo de atividade os períodos destinados a recuperações de avaliações.

Art. 38 - Atividades individuais e atividades autônomas são medidas em períodos de 60 (sessenta) minutos.

Art. 39 - O Plano de Ensino de cada Atividade de Ensino deverá conter o detalhamento de sua carga horária, nos termos do Art. 34.

Art. 40 - Quinze horas (900 minutos) de uma Atividade de Ensino equivalem a um crédito.

Art. 41 - A carga horária de um curso é a soma das cargas horárias de todas as suas Atividades de Ensino curriculares.

Seção III
Do Plano de Ensino

Art. 42 – As Atividades de Ensino deverão ser desenvolvidas de acordo com os Planos de Ensino elaborados pelo docente por elas responsável e aprovados pelos respectivos Departamentos e Comissões de Graduação.

Art. 43 – O Plano de Ensino é o planejamento geral de uma Atividade de Ensino e deverá prever, obrigatoriamente, os seguintes itens:

a) identificação, contendo nome do Departamento, nome da Atividade de Ensino, curso(s) de oferecimento, pré-requisitos por curso, etapa aconselhada no curso, corpo docente, súmula, créditos, e carga horária;

b) os objetivos;
c) o conteúdo programático na forma de unidades ou sequências;
d) a metodologia adotada;
e) o cronograma de atividades;
f) as experiências de aprendizagem;
g) os critérios de avaliação, incluindo, no caso de avaliação expressa por notas numéricas, a informação sobre o cálculo da nota bem como a nota final mínima correspondente a cada conceito;
h) as atividades de recuperação;
i) os prazos para a divulgação dos resultados das avaliações;
j) as bibliografias básica e complementar.

§1º – O Plano de Ensino deverá ser encaminhado, quando de sua formulação e também a cada modificação, à Comissão de Graduação respectiva, para avaliação e aprovação.

§2º – O Plano de Ensino deverá ser apresentado no primeiro dia de aula da Atividade de Ensino e ficará à disposição dos discentes.

§3º – Atividades de Ensino ministradas em várias turmas, atendidas por mais de um professor, serão coordenadas por um professor responsável, indicado a cada período letivo pelo Departamento, a fim de garantir unidade na execução do Plano de Ensino.

§4º - A Comissão de Graduação pode solicitar ao professor responsável alterações nos Planos de Ensino, quando necessário.

Seção IV
Do Desempenho Acadêmico

Art. 44 - A aprovação ou reprovação em Atividade de Ensino dependerá do resultado de avaliações efetuadas necessariamente ao longo de todo o período letivo, na forma prevista no Plano de Ensino, sendo o resultado global expresso em conceito, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade.

§1º – São conceitos de aprovação: A, B e C, correspondendo respectivamente a aproveitamento Ótimo, Bom e Regular.

§2º – São conceitos de reprovação: D e FF. O conceito D será atribuído por desempenho acadêmico insatisfatório, e o conceito FF por falta de frequência em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a Atividade de Ensino no seu Plano de Ensino.

§3º – Desempenhos insatisfatórios parciais não podem antecipadamente implicar reprovação do discente.

§4º – É assegurado ao discente vista aos documentos referentes a sua avaliação.

§5º – A Universidade deverá manter em seus assentamentos internos todos os registros do histórico do discente.

Art. 45 – A integralização das Atividades de Ensino de um curso pelo discente será medida pelos seguintes parâmetros:

I - CCH: Créditos Convertidos de Carga Horária: a carga horária das Atividades de Ensino sem créditos, convertida para créditos na razão de 1 crédito para cada 15 horas da atividade;

II - CTC: Créditos Totais do Curso: a soma dos créditos obrigatórios, eletivos, complementares e dos créditos convertidos (CCH) do currículo do curso;

III - CID: Créditos Integralizados pelo Discente: a soma dos créditos obrigatórios, eletivos, complementares e dos créditos convertidos (CCH), integralizados pelo discente desde o ingresso no seu curso atual;

IV - TIM: Taxa de Integralização Média: número de Créditos Totais do Curso (CTC) divididos pelo número de etapas da seriação aconselhada;

V - TIMD: Taxa de Integralização Média do Discente: Créditos Integralizados pelo Discente (CID) divididos pelo número de matrículas realizadas desde o ingresso no seu curso atual;

VI - TIP: Taxa de Integralização Pendente: número de créditos de um curso ainda não integralizados pelo discente, dividido pelo número de semestres que faltam para esgotar o prazo máximo de conclusão do curso;

VII - PCI: Percentual de Créditos Integralizados: razão percentual entre os Créditos Integralizados pelo Discente (CID) e os Créditos Totais do Curso (CTC).

§1º – As Comissões de Graduação, mediante resolução própria homologada pela Câmara de Graduação, poderão estabelecer critérios distintos daqueles estabelecidos nesse Artigo para o cálculo dos Créditos Convertidos de Carga Horária (CCH).

§2º – No caso de permanência em curso, o cálculo da CID e da TIMD será realizado a partir do ingresso na permanência.

§3º – Os parâmetros descritos nesse Artigo serão calculados semestralmente e disponibilizados para o discente e para a Comissão de Graduação do curso.

Art. 46 – Ao final do curso, a PROGRAD disponibilizará a classificação dos formandos de cada curso daquele período letivo.

Seção V

Da Recuperação de Atividades de Ensino

Art. 47 – Ao discente que apresentar desempenho insatisfatório é assegurada a realização de atividades de recuperação, conforme previsto no respectivo Plano de Ensino.

Parágrafo único – As atividades de recuperação somente poderão ser realizadas após um intervalo mínimo de 3 (três) dias contado a partir do dia seguinte à publicação aos discentes, pelo docente, dos resultados a que se referem.

Art. 48 – O discente, em qualquer caso de concessão de licença por força maior, terá abonadas suas ausências em Atividades de Ensino, desde que obedecidas às disposições do Cap. VIII desta Resolução.

§1º – O abono de ausências não desobriga o discente da realização das atividades previstas no Plano de Ensino visando ao aproveitamento das Atividades de Ensino.

§2º – As Atividades de Ensino de caráter prático (estágio, estágio de docência e disciplinas práticas) deverão ser recuperadas de acordo com as especificidades de cada curso, conforme determinação da Comissão de Graduação respectiva, ouvidos os Departamentos envolvidos.

Seção VI
Do Conceito Final

Art. 49 – A informação do conceito final é de responsabilidade do Departamento ou da Comissão de Graduação, no caso de Atividades de Ensino sob sua responsabilidade.

Art. 50 – A não informação de conceito (Conceito NI) em qualquer Atividade de Ensino fica restrita aos casos previstos em lei, devidamente comprovados.

§1º – A não informação de conceito em qualquer Atividade de Ensino, nos casos previstos na legislação, deverá ser resolvida no período letivo regular subsequente.

§2º – Se a hipótese prevista no caput persistir por mais de um período letivo, o Departamento responsável deverá abrir processo administrativo para solucionar a pendência.

Seção VII
Da Revisão de Conceito

Art. 51 – O discente poderá, através de requerimento fundamentado e dirigido à Chefia do Departamento pertinente, solicitar revisão de conceito parcial ou do conceito final que lhe for atribuído, até 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação pelo Departamento, divulgação pelo docente ou acesso à avaliação pelo discente.

§1º – O Chefe de Departamento encaminhará o requerimento ao docente, que proferirá decisão fundamentada, indicando as razões do seu convencimento.

§2º – Da decisão do docente cabe, exclusivamente por motivo de interpretação ou descumprimento de formalidade ou procedimento previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e no Plano de Ensino, recurso ao Departamento, o qual formará comissão de pelo menos 02 (dois) outros docentes para avaliar o recurso do discente.

§3º – Da decisão do Departamento cabe recurso à Comissão de Graduação.

Seção VIII

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 52 – O discente de graduação da UFRGS poderá solicitar o aproveitamento de estudos realizados em outras IES, em nível de Graduação ou Pós-Graduação, desde que esses estudos tenham sido cumpridos em data anterior ao último ingresso no curso da Universidade em que pretende a equivalência.

Parágrafo único – Será permitido o aproveitamento das atividades curriculares realizadas com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior, quando, à luz do projeto pedagógico, as mesmas guardarem equivalência com as atividades curriculares da UFRGS.

Art. 53 – Será facultado ao discente de graduação da UFRGS, nos termos de Resolução do CEPE, afastar-se para cursar disciplinas em outra IES e/ou realizar estágios, no Brasil ou no exterior, com a possibilidade de aproveitamento dos estudos efetuados.

Capítulo V

Da Diplomação e Colação de Grau

Art. 54 – Estarão em condições de obter diplomação em cursos de graduação desta Universidade os discentes que, até o final de cada período letivo, obedecidos os prazos do Calendário Escolar, cumprirem as exigências curriculares previstas para conclusão dos respectivos cursos e demais exigências legais.

Parágrafo único – Para se diplomar, o discente, além de atender às exigências curriculares, deverá estar em dia com a Justiça Eleitoral e, no caso do discente de sexo masculino, também com o Serviço Militar.

Art. 55 – Cabe à Direção da Unidade constituir a Comissão de Formatura, que representará os prováveis formandos junto à Comissão de Graduação e a outras instâncias da Universidade, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 56 – Cabe à Comissão de Graduação a autorização para colação de grau, após análise do cumprimento das exigências curriculares previstas.

Art. 57 – Os discentes com extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, observadas as normas gerais do CEPE.

Art. 58 – Aos diplomados, será fornecido histórico escolar final, registrando apenas as aprovações obtidas tanto em Atividades de Ensino obrigatórias como em quaisquer outras realizadas.

Art. 59 – A colação de grau é ato formal e solene da Universidade, através do qual há outorga do título ao formando.

§1º - A cerimônia de colação de grau é de caráter oficial e investida de juridicidade, sendo a ata de colação de grau documento de valor jurídico probante.

§2º - O discente formando poderá participar de apenas uma cerimônia de colação de grau.

Capítulo VI
Da Láurea Acadêmica

Art. 60 – As unidades universitárias outorgarão a Láurea Acadêmica a discentes com destacado aproveitamento acadêmico no curso para o qual estão pleiteando colação de grau, observadas as seguintes exigências:

I – mínimo de 80% (oitenta por cento) de conceitos A em Atividades de Ensino cursadas na UFRGS;

II – ausência de conceitos de reprovação;

III – realização do curso no máximo dentro do tempo previsto pela seriação aconselhada;

IV – realização de no mínimo ¾ (três quartos) dos créditos do curso na UFRGS.

V – participação em, pelo menos, uma atividade de pesquisa ou de extensão, reconhecida pelo curso para o qual está pleiteando colação de grau;

VI – no caso de Programas de Dupla Diplomação deve ser observado o mínimo de créditos previstos para serem cursados na UFRGS.

§1º – A concessão da Láurea Acadêmica, através de certificado, será impreterivelmente realizada na cerimônia de colação de grau.

§2º – Os Conselhos de Unidade poderão estabelecer exigências e critérios adicionais para a concessão da Láurea Acadêmica.

§3º – A análise da concessão da Láurea Acadêmica será realizada pela Comissão de Graduação pertinente, a partir dos dados fornecidos pelo Sistema Acadêmico nos procedimentos de colação de grau.

§4º - A participação em atividades de pesquisa e de extensão a que se refere o inciso V deste Artigo deverá ser comprovada.

§5º - O tempo de Afastamento para Realização de Estudos ou Dupla Diplomação poderá ser deduzido do tempo de conclusão do curso, a critério da Comissão de Graduação.

Capítulo VII
Das Licenças e Afastamentos Acadêmicos

Art. 61 – Os discentes de graduação desta Universidade poderão obter licenças ou afastamentos acadêmicos nas seguintes situações:

I – para realização de estudos;

II – para complementação de estudos;

III – por outro motivo de interesse acadêmico.

§1º – Licença é o período de tempo durante o qual o discente pode estar ausente das atividades acadêmicas sem prejuízo ao semestre.

§2º – Afastamento é o período de tempo durante o qual o discente pode estar ausente das atividades acadêmicas, acarretando, no entanto, a perda do semestre.

Seção I
Dos Afastamentos para Realização de Estudos

Art. 62 – Os discentes poderão obter Afastamento para Realização de Estudos, desde que preenchidas as seguintes exigências:

I – apresentação, à Comissão de Graduação pertinente, de plano de atividades a ser cumprido;

II – carta de aceitação da instituição anfitriã;

III – já ter concluído pelo menos 20% (vinte por cento) dos créditos do curso;

IV – parecer favorável da Comissão de Graduação pertinente.

§1º – O Afastamento para Realização de Estudos terá duração máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

§2º – Durante o afastamento, o discente conservará o seu vínculo com a UFRGS através da modalidade "Afastamento para Realização de Estudos".

§3º – O tempo de afastamento não será considerado na contagem do prazo máximo de conclusão do curso.

§4º - Quando o afastamento for realizado no âmbito de um Convênio entre a UFRGS e outra Instituição de Ensino Superior, a duração máxima será aquela estabelecida nesse Convênio.

§5º – As atividades realizadas durante o afastamento poderão ser aproveitadas para dispensa de Atividades de Ensino e/ou liberação de créditos, competindo às Comissões de Graduação estabelecer critérios para a sua avaliação e deliberar sobre o seu aproveitamento, observadas as normas gerais do CEPE.

§6º – Quando do término do afastamento, o discente deverá apresentar à Comissão de Graduação pertinente documentação comprobatória das atividades realizadas, incluindo avaliação obtida, quando for o caso.

Seção II

Das Licenças e Afastamentos para Complementação de Estudos

Art. 63 – Os discentes poderão obter Licença ou Afastamento para Complementação de Estudos, nos seguintes casos:

I – aperfeiçoamento e complementação de estudos;

II – comparecimento a congressos, seminários, reuniões acadêmicas ou encontros estudantis;

III – participação em competições acadêmicas em que a Universidade seja representada;

IV – participação em competições esportivas oficiais, nos quais a Universidade ou o País sejam representados;

V – participação em programas de cooperação ou assistência técnica, científica, cultural ou artística;

VI – realização de intercâmbios culturais.

§1º – O prazo máximo para Licença será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e para Afastamento de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, os quais não serão contabilizados no prazo máximo de conclusão do curso.

§2º – O discente deverá encaminhar, via processo, pedido fundamentado à Comissão de Graduação do seu curso, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios do aceite na atividade.

§3º – No caso de licença, o pedido deverá ser encaminhado até 15 (quinze) dias antes da data de seu início;

§4º – No caso de afastamento, o pedido deverá ser encaminhando, até 15 dias antes da matrícula, do período letivo em que o discente pretende se ausentar.

§5º – Caberá à Comissão de Graduação respectiva a avaliação quanto à pertinência do pedido e a adoção das medidas cabíveis.

§6º – Deferido o pedido, o discente conservará o seu vínculo com a Universidade através da modalidade "Licença ou Afastamento para Complementação de Estudos".

§7º – O discente em licença terá as suas ausências abonadas, mas não ficará isento da realização das atividades previstas no Plano de Ensino da Atividade de Ensino, ainda que fora do respectivo cronograma, de acordo com as especificidades envolvidas, nos termos do §2º do Art. 48 desta Resolução.

§8º – Quando houver pedido de prorrogação da Licença que, se deferido, implique duração superior à máxima estabelecida, esta poderá, a critério da Comissão de Graduação, ser convertida em Afastamento.

Seção III

Das Licenças e Afastamentos por Outro Motivo de Interesse Acadêmico

Art. 64 – A Comissão de Graduação poderá, por analogia ou interpretação extensiva, conceder Licenças e Afastamentos acadêmicos não previstos nesta Resolução, desde que os considere relevantes.

Capítulo VIII

Das Licenças e Afastamentos por Força Maior

Seção I

Da Licença Maternidade e Paternidade

Art. 65 – A Licença Maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, poderá ser requerida à Divisão de Saúde e Junta Médica a partir do oitavo mês de gestação, ou após o nascimento, observadas as seguintes regras:

I - médico da Divisão de Saúde e Junta Médica – Departamento de Atenção à Saúde da UFRGS emitirá laudo determinando o início e o fim do período de licença;

II – deferido o pedido, deverão ser cientificados os Departamentos responsáveis pelas Atividades de Ensino em que a discente estiver matriculada para as providências cabíveis;

III – os requerimentos de licença deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias após o início pretendido para gozo;

IV – quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, a discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula ou solicitar afastamento, a fim de manter o seu vínculo.

Art. 66 – A licença paternidade, com duração máxima de oito dias consecutivos, poderá ser requerida à Divisão de Saúde e Junta Médica a partir do nascimento, mediante a apresentação da certidão de nascimento.

Parágrafo único – Independentemente do sistema, público ou privado, a que recorra a parturiente, conforme previsto na Lei 11.108, de 07 de abril de 2005, e mediante apresentação de atestado médico, a licença de que trata o *caput* deste Artigo poderá ser ampliada, excepcionalmente, caso o pai acompanhe a parturiente durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 67 – No caso de adoção, as licenças maternidade e paternidade poderão ser requeridas à Divisão de Saúde e Junta Médica, tendo duração avaliada pela Junta Médica e observada a duração do estágio de convivência fixado pela autoridade judiciária.

Seção II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 68 – A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida à Divisão de Saúde e Junta Médica no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as seguintes regras:

I - a contagem do prazo estabelecido no caput inicia-se no primeiro dia útil do período pretendido para gozo, considerando-se dias úteis de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados;

II - quando houver internação hospitalar, o prazo para requerimento à Divisão de Saúde e Junta Médica será de 10 (dez) dias úteis, a partir do primeiro dia útil após a data da alta hospitalar.

III - quando da solicitação de licença, o discente ou seu representante legal apresentará atestado do médico que o assiste, o qual deve indicar o Código Internacional da Doença (CID), e o período de licença pretendido;

IV - médico da Divisão de Saúde e Junta Médica – Departamento de Atenção à Saúde – deverá, na forma da lei, emitir Laudo Médico, especificando o período de licença concedido;

V - o período concedido para a licença poderá, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica;

VI - quando houver concessão de licença, deverão ser cientificados os Departamentos responsáveis pelas Atividades de Ensino em que o discente estiver matriculado, os quais tomarão as providências cabíveis;

VII - quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, o discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula ou solicitar afastamento, a fim de manter o seu vínculo.

Art. 69 – Quando as licenças previstas nos Artigos anteriores ultrapassarem 90 (noventa) dias letivos, estas poderão ser, a critério da Comissão de Graduação pertinente, transformadas em Afastamentos.

Parágrafo único – Os Afastamentos não serão contados como trancamento de matrícula voluntário e imotivado do discente.

Seção III
Outras Licenças

Art. 70 – O discente poderá requerer à PROGRAD licença por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos, em razão de seu casamento ou doença ou falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela.

Parágrafo único – A concessão da licença prevista no *caput* dar-se-á mediante comprovação do discente, cabendo à PROGRAD a adoção das medidas pertinentes.

Capítulo IX
Do Desligamento Definitivo

Art. 71 – O discente será desligado definitivamente da Universidade nos casos de:

I – aplicação de sanção de desligamento, mediante processo administrativo disciplinar, nos termos de Resolução do CEPE;

II – manifestação expressa de desistência mediante abertura de processo junto ao Protocolo Geral da UFRGS;

III – verificação de insuficiência de desempenho acadêmico, nos termos da legislação vigente;

IV – incidência em abandono de curso sem a possibilidade de readmissão, nos termos do §1º do Art. 28 desta Resolução;

V – transferência para outra Instituição de Ensino Superior;

VI – jubilamento, por ter atingido o tempo máximo para conclusão do curso, nos termos da legislação vigente;

VII – inobservância às normas do Programa de Discente Convênio (PEC-G);

VIII – diplomação de curso, sem a possibilidade de permanência, nos termos do Art. 30 desta Resolução.

Capítulo X
Dos Programas Especiais

Seção I
Do Discente Especial

Art. 72 – O ingresso como discente especial, previsto no Art. 140, §1º, do Regimento Geral da Universidade (RGU), será permitido com o objetivo de complementar, atualizar, diversificar ou aprofundar sua respectiva área de formação profissional, sendo-lhe permitido cursar Atividades de Ensino isoladas ou conjunto de Atividades de Ensino especificamente organizadas.

§1º – O discente especial poderá matricular-se, nos períodos determinados pelo Calendário Escolar da UFRGS, em até 02 (duas) Atividades de Ensino por matrícula, não excedendo um total de 06 (seis) Atividades de Ensino, de um mesmo curso de graduação, à exceção de discentes de graduação que estejam complementando estudos com vista à revalidação de seus diplomas expedidos no exterior e discentes de pós-graduação da UFRGS que necessitem de nivelamento.

§2º – A condição de discente especial não configura vínculo como discente regular desta Universidade.

§3º – Não será concedida matrícula, nesta modalidade, a discente regularmente matriculado nesta Universidade.

§4º – A possibilidade de matrícula nesta modalidade está condicionada à existência de vagas e ao parecer favorável da Comissão de Graduação, no caso de Atividades de Ensino que não sejam disciplinas.

§5º – A cada Atividade de Ensino cursada será fornecido certificado de aproveitamento e/ou de frequência.

Seção II
Do Discente Visitante

Art. 73 – Os discentes regularmente vinculados a outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais e estrangeiras poderão solicitar matrícula em Atividades de Ensino isoladas para complementar sua formação.

§1º – O candidato a discente visitante deverá ter cumprido, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu curso na instituição de origem à época da solicitação.

§2º – O discente visitante não terá vínculo como discente regular de curso de graduação da Universidade, sendo-lhe vedada a colação de grau;

§3º – O discente visitante terá direito a atestado de aproveitamento nas Atividades de Ensino, caso cumpra as exigências do respectivo Plano de Ensino.

§4º – A permanência do discente visitante na UFRGS terá a duração máxima de 02 (dois) semestres.

§5º – O discente visitante de graduação que for dependente de discente regular de pós-graduação *stricto sensu* poderá requerer permanência por um prazo máximo de 04 (quatro) semestres no caso de curso de mestrado, ou 08 (oito) semestres no caso de curso de doutorado.

§6º – A solicitação de matrícula para discentes visitantes deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, sendo necessário o fornecimento da seguinte documentação:

a) atestado de vínculo fornecido pela Instituição de origem;
b) histórico escolar fornecido pela Instituição de origem;
c) conteúdos programáticos ou ementas das Atividades de Ensino cursadas;
d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
e) plano de estudo justificado;
f) cópia do documento de identidade, quando o discente for de nacionalidade brasileira, ou do passaporte, quando o discente for de nacionalidade estrangeira.

§7º – À Comissão de Graduação do curso equivalente ao curso de origem do discente visitante compete solicitar, aos Departamentos envolvidos, a designação de um professor tutor com a função de acompanhar e assessorar o desenvolvimento da proposta de plano de estudos apresentada pelo discente visitante, durante seu período de permanência na instituição.

§8º – Caberá à Comissão de Graduação, juntamente com o professor tutor e consultados os Departamentos no que se refere às vagas, deferir a solicitação de discente visitante.

Seção III
Da Mobilidade Acadêmica

Art. 74 – A Mobilidade Acadêmica se diferencia da modalidade Discente Visitante pela existência prévia de convênio formalizado entre a UFRGS e Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, as quais deverão ser reconhecidas.

§1º - O convênio formalizado deverá prever, no mínimo, os critérios de seleção do discente e o seu período de permanência.

§2º - O discente desta modalidade terá vínculo especial e temporário com a Universidade, sendo-lhe designado uma Comissão de Graduação de referência como instância responsável pela sua vida acadêmica durante o seu período de permanência.

§3º - Ao discente em Mobilidade Acadêmica será designado um professor tutor, com a finalidade de assessorá-lo e propor um plano de estudos a ser aprovado pela sua Comissão de Graduação, consultados os Departamentos envolvidos.

§4º - Ao discente em Mobilidade Acadêmica é garantida vaga nas Atividades de Ensino constantes no plano de estudos aprovado pela Comissão de Graduação, sem prejuízo das vagas destinadas aos discentes regulares da Universidade.

§5º - É facultado aos discentes desta modalidade a realização de estágios não-obrigatórios, desde que esta atividade acadêmica conste no plano de estudos do discente e na carta de recomendação das Instituições de Ensino Superior de origem.

Seção IV
Da Dupla Diplomação

Art. 75 – O Programa de Dupla Diplomação estabelecido entre a UFRGS e Instituições estrangeiras congêneres, é regido nos termos de Resolução do CEPE.

Seção V
Dos Programas Especiais

Art. 76 – Os Programas Especiais são condicionados a existência de convênio previamente estabelecido com a UFRGS e deverão prever as condições de ingresso e de vínculo do discente participante.

Capítulo XI
Da Revalidação de Diplomas Estrangeiros da Graduação

Art. 77 – O interessado na revalidação do diploma de graduação deverá requerê-la junto à PROGRAD de acordo com a legislação vigente.

§1º – O processo de julgamento de equivalências, para efeito de revalidação de diploma de graduação, será coordenado pela Comissão de Graduação pertinente.

§2º – Todas as despesas decorrentes do processo de revalidação correrão por conta do interessado.

Capítulo XII
Do Controle e Registro de Informações e Documentos

Seção I
Do Acesso às Informações

Art. 78 – As informações e registros acadêmicos dos discentes da graduação, seja em meio documental, seja em meio eletrônico, possuem caráter reservado, sendo seu uso restrito ao âmbito interno para o exercício de atribuições funcionais ou para o cumprimento das normas da Universidade.

Art. 79 – A consulta pública de informações pessoais dos discentes somente poderá ser realizada mediante autorização ou solicitação do titular ou de seu representante, assegurada a proteção à intimidade, à vida privada e à imagem dos discentes da Universidade.

Seção II
Do Arquivamento de Documentos

Art. 80 – Os documentos entregues quando do ingresso na Universidade e os que forem produzidos ao longo do curso do discente serão, quando do desligamento definitivo deste, organizados em arquivo inativo.

§1º – Os documentos serão digitalizados pela Universidade, para fins de comprovação jurídica e acadêmica, e os originais serão disponibilizados aos discentes pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§2º – Após o transcurso do prazo previsto no §1º, os documentos originais serão destruídos.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 81 – Estão assegurados os direitos dos discentes desta Universidade que ainda possuam situações de trancamento *ex-officio.*

§1º – Caso seja aprovado em processo seletivo, o discente com trancamentos *ex-officio* deverá observar as seguintes regras:

a) optar por permanecer no curso em que está matriculado ou ingressar no novo curso, configurando-se nesta opção a renúncia ao curso não escolhido, sem prejuízo dos trancamentos *ex-officio* existentes;

b) caso opte pela reativação de um dos cursos com trancamento *ex-officio*, configura-se nesta opção a renúncia à vaga no curso em que está matriculado e à vaga no curso em que foi aprovado;

§2º – Quando da conclusão de curso, o discente com trancamento *ex-officio* deverá observar as seguintes regras:

a) optar pela reativação de um dos cursos com trancamento *ex-officio*;

b) caso não faça a opção pela reativação de um dos cursos, será automaticamente reativado o curso com trancamento *ex-officio* mais recente;

c) o ingresso no curso reativado deverá ocorrer no semestre letivo subsequente ao da diplomação.

Art. 82 – O direito de solicitar permanência na Universidade para obter diplomação em outra habilitação de seu Curso está assegurado para os discentes desta universidade vinculados ao Curso de Farmácia que estiverem por concluir curso de graduação e que tenham ingressado no Curso até o período letivo de 2007/2.

Art. 83 – Toda documentação em língua estrangeira que instrua processos acadêmicos de graduação deverá estar acompanhada da respectiva tradução, salvo tratar-se da língua espanhola.

§1º – Será exigida tradução oficial quando determinada por legislação específica.

§2º – Editais e Convênios formalizados pela UFRGS poderão estabelecer dispensa de tradução para outras línguas.

Art. 84 – Caberá à PROGRAD fornecer a orientação e a informação ao interessado no que se refere aos trâmites administrativos, disponibilizando através de meio eletrônico as instruções e os formulários necessários aos requerimentos e solicitações previstos nesta Resolução.

Art. 85 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 86 – Revogam-se a Resolução nº 17/2007 do CEPE e demais disposições em contrário.

Art. 87 **–** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88 – Os dispositivos desta Resolução que dependem de alteração estatutária e regimental entrarão em vigência quando aprovadas tais alterações pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 24 de abril de 2013.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMANN,
Vice-Reitor.

ANEXO KK – Resolução CEPE/UFRGS 34/2011

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
www.ufrgs.br

CEPE
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 34/2011

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 26/10/2011, tendo em vista o constante no processo nº 23078.027945/11-89, nos termos do Parecer nº 30/2011 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE

aprovar as seguintes NORMAS COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE INGRESSO EXTRAVESTIBULAR NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL:

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Ingresso Extravestibular será realizado nas seguintes modalidades:
I – Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular;
II – Transferência por Processo Seletivo Unificado;
III – Ingresso de Diplomado.

Art. 2º A cada semestre, será publicado Edital de Ingresso Extravestibular, no qual constará o número de vagas oferecidas para cada curso, os procedimentos e os critérios de seleção.

§ 1º O Ingresso Extravestibular, nas modalidades Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular e Ingresso de Diplomado, será realizado semestralmente, para ingresso no semestre subsequente.

§ 2º O Ingresso Extravestibular na modalidade de Transferência por Processo Seletivo Unificado será realizado para ingresso no primeiro semestre letivo de cada ano.

§ 3º Caberá à Comissão de Graduação (COMGRAD) a distribuição das vagas entre as modalidades previstas no artigo primeiro.

Art. 3º O número de vagas oferecidas para cada curso será calculado semestralmente, consistindo no saldo das vagas geradas pelos seguintes casos:

I – alunos transferidos do curso por Transferência Interna para outro curso da UFRGS, no semestre imediatamente anterior;

II – alunos desligados definitivamente da UFRGS, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos de diplomação, no semestre imediatamente anterior;

III – vagas não preenchidas pelo Concurso Vestibular, para o primeiro semestre letivo;

IV – saldo de vagas existentes e não ocupadas no semestre imediatamente anterior.

§ 1º Vagas preenchidas por Transferência Compulsória e por participantes de Programas de Discente Convênio, nos termos da legislação vigente, reduzem o saldo de vagas, referido no caput deste artigo, que poderá ficar negativo.

Art. 4º Candidatos classificados no Concurso Vestibular que ingressam para o mesmo curso a que estão vinculados geram vagas adicionais no mesmo semestre, a serem preenchidas por novos chamamentos entre os classificados deste Concurso Vestibular.

CAPÍTULO II - TRANSFERÊNCIA INTERNA POR RECÁLCULO DE MÉDIA DO VESTIBULAR

Art. 5º Para participar da Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular, a média do candidato requerente será recalculada tendo como base os pesos das provas no Concurso Vestibular (CV) do curso pleiteado, no ano que o habilitou ao curso ao qual está atualmente vinculado

I – Se o candidato requerente é do grupo dos candidatos egressos de escola pública e autodeclarados negros, sua média recalculada deve ser superior à média do candidato que ocupou a última vaga reservada para este Grupo, no curso pretendido pelo candidato requerente, naquele mesmo ano.

II – Se o candidato requerente é do grupo dos candidatos egressos de escola pública e não autodeclarados negros, sua média recalculada deve ser superior à média do candidato que ocupou a última vaga reservada para este Grupo, no curso pretendido pelo candidato requerente, naquele mesmo ano.

III – Se o candidato requerente é do grupo dos candidatos optantes pelo sistema universal, sua média recalculada deve ser superior à média do candidato que ocupou a última vaga deste grupo, no curso pretendido pelo candidato requerente, naquele mesmo ano.

§1º No caso de inexistência de ingressantes no grupo do candidato requerente, conforme se define nos incisos I, II e III deste artigo, a comparação será realizada com a menor média obtida pelo candidato do grupo sucessor.

§2º Se o candidato requerente tiver ingressado no curso em que está matriculado até 1990, inclusive, sua média será comparada com a média do candidato no CV com a menor média admitida no mesmo ano, no curso pretendido, sem recálculo da média.

§3º Para cursos que não existiam na época de ingresso do candidato requerente, a média do candidato requerente no CV será comparada com a menor média obtida pelo candidato no curso pretendido, no ano do primeiro vestibular desse curso.

Art. 6º O candidato requerente à Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular deverá ter ingressado no curso de origem através de Concurso Vestibular.

§1º É vedada a solicitação de Transferência Interna para o curso ao qual o candidato requerente está atualmente vinculado.

§2º Na solicitação de Transferência Interna, o candidato requerente deverá indicar o curso ao qual estará se candidatando, sendo vedada a candidatura para mais de um curso.

Art. 7º A Comissão de Graduação (COMGRAD) poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios para classificar os candidatos requerentes:

I – quociente entre a média obtida no CV pelo candidato requerente de um dos grupos definidos nos incisos I, II e III do Art. 5. recalculada, tendo como base os pesos das provas do curso pretendido, e a média do candidato que ocupou a última vaga reservada para o grupo do candidato requerente, admitido nesse curso, no mesmo vestibular;

II – prova escrita e/ou prática, cujo programa e critérios de aprovação devem constar no Edital de Ingresso Extravestibular;

III – média harmônica dos valores atribuídos aos conceitos obtidos pelo candidato em todas as disciplinas do seu curso, conforme os índices do Ordenamento de Alunos para fins de matrícula;

IV – entrevista cumprindo roteiro comum a todos os candidatos;

V – valoração do percentual de créditos do curso pleiteado que já tenham sido cursados, com aprovação, pelo candidato requerente;

Parágrafo único - O peso de cada critério de seleção deverá constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 8º O processo de Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – constituição de Comissão Examinadora, indicada pela COMGRAD, composta no mínimo por dois professores autorizados pelos respectivos departamentos, para execução do processo;

II – registro do processo em Ata;

III – elaboração de lista de presenças em cada etapa do processo.

CAPÍTULO III - INGRESSO DE DIPLOMADO

Art. 9º Para participar da modalidade Ingresso de Diplomado, o candidato deve ser portador de diploma de curso superior de graduação válido, na forma da lei, ou ser provável formando em curso de graduação legalmente reconhecido.

§1º A ocupação da vaga somente se realizará mediante apresentação do diploma ou documento comprobatório de colação de grau.

§2º No caso da Licenciatura em Enfermagem, da Licenciatura em Psicologia ou das habilitações do Curso de Farmácia, o candidato deverá apresentar diploma de curso superior de graduação, respectivamente, em Enfermagem, em Psicologia ou de Farmacêutico.

Art. 10 A Comissão de Graduação (COMGRAD) poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios:

I – análise de *curriculum vitae*, que deverá incluir histórico escolar do curso em que o candidato se diplomou;

II – prova específica, cujo programa e critérios de aprovação devem constar no Edital de Ingresso Extravestibular;

III – entrevista, cumprindo roteiro comum a todos os candidatos.

Parágrafo único - O peso de cada critério de seleção deverá constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 11 O processo de Ingresso de Diplomado deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – constituição de Comissão Examinadora, indicada pela COMGRAD, composta no mínimo por dois professores, autorizados pelos respectivos departamentos, para execução do processo;

II – registro do processo em ata;

III – elaboração de lista de presenças em cada etapa do processo.

CAPÍTULO IV - TRANSFERÊNCIA POR PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 12 São condições para participar do processo seletivo:

I – ser aluno de graduação da UFRGS ou de outra instituição de ensino superior, com vínculo ativo;

II – atender um dos seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os dois primeiros semestres do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser semestral;

b) ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem o primeiro ano do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser seriado ou anual.

III – o curso de origem do candidato deverá ser reconhecido ou autorizado pelo MEC e deverá ser idêntico ou assemelhado ao curso pretendido.

Parágrafo único - O Edital de Ingresso Extravestibular por Processo Seletivo Unificado deverá incluir a Tabela de Cursos de Graduação considerados Idênticos ou Assemelhados.

Art. 13 O Processo Seletivo Unificado incluirá, para todos os cursos, obrigatoriamente, uma prova de redação e uma prova de conhecimento específico constante do bloco de conhecimento ao qual o curso pretendido pertence, devendo os blocos constarem no Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 14 Será considerado pré-selecionado o candidato que obtiver um aproveitamento mínimo de 30% no conjunto das provas, calculado pela soma dos escores brutos alcançados, e obtiver um aproveitamento mínimo de 30% na redação e 30% na prova de conhecimento específico do bloco.

§1° Adicionalmente, para os Cursos de Teatro, Artes Visuais e Música, os candidatos deverão obter aprovação em Prova de Habilitação Específica, de caráter eliminatório.

§2° Para os demais cursos, poderá ser exigida, a critério da Comissão de Graduação do Curso, uma Prova de Habilitação Específica do Curso, de caráter eliminatório, sendo a execução da mesma de responsabilidade da Comissão de Graduação.

§3° Os candidatos pré-selecionados, nos termos do caput deste artigo, deverão apresentar documentação fornecida pelas suas instituições de ensino superior de origem, que comprovem o atendimento ao estabelecido no artigo 12.

§4° No caso de candidatos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, a documentação referida no parágrafo anterior deverá ser apreciada pela respectiva COMGRAD.

§5° Os candidatos pré-selecionados que não comprovarem o atendimento ao disposto nas condições de participação na modalidade de Transferência por Processo Seletivo Unificado, tal como definido no artigo 12, estarão eliminados do processo.

§6° Para as provas de Habilitação Específica de Curso, o programa e os critérios de avaliação devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições.

Art. 15 As notas do candidato, para efeitos de pré-seleção, serão calculadas mediante padronização do escore bruto obtido em cada uma das provas.

§1° Dentro de cada bloco de conhecimento, as provas poderão ter pesos diferenciados, com valores entre 40% e 60%, devendo esses pesos constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

§2° O escore padronizado de cada uma das provas que o candidato realizará será calculado pela fórmula:

$$Ep = \frac{Eb - \mu}{\sigma} x100 + 500$$

Onde
E_p: escore padronizado na prova
E_b: escore bruto do candidato na prova
μ: média dos escores brutos da prova
σ: desvio padrão da prova

Art. 16 Os candidatos pré-selecionados serão classificados, para preenchimento no limite das vagas oferecidas nos cursos a que estão concorrendo, segundo a ordem decrescente do argumento de concorrência calculado pela média harmônica ponderada dos escores padronizados obtidos na redação e na prova de conhecimento específico.

Parágrafo Único. No caso de empate, será considerado melhor classificado o candidato com a maior soma dos escores brutos; persistindo o empate, será considerado o melhor escore na prova de redação.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Ficam revogadas as Resoluções 15/2009, 20/2000, 12/2010 e 43/2010 do CEPE.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2011.

RUI VICENTE OPPERMANN,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

ANEXO LL– Resolução CEPE/UFRGS 29/2009

RESOLUÇÃO Nº 29/2009

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 24/06/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078.015722/09-72, nos termos do Parecer nº 18/2009 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão e com as emendas aprovadas em Plenário

RESOLVE

aprovar o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NA UFRGS:

Art. 1º - A presente Regulamentação fixa as diretrizes e normas básicas para os Estágios Não Obrigatórios, destinados a estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no ensino de graduação, doravante denominados Estagiários.

Art. 2º - O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, que deve ser prevista no projeto pedagógico do curso.

- §1º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante.
- §2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.
- §3º - As atividades desenvolvidas pelo Estagiário deverão ter, obrigatoriamente, correlação com a área de estudos do Curso em que o Estagiário estiver regularmente matriculado.
- §4º - A carga horária de estágios não obrigatórios realizada pelo estudante poderá ser registrada em seu currículo na forma de atividades complementares.

Art. 3º - Para a caracterização e definição do estágio de que trata esta Regulamentação, é obrigatória a existência de um instrumento jurídico, na modalidade de Convênio, entre a UFRGS e entes públicos e privados, no qual devem estar acordadas todas as condições do estágio.

Art. 4º - Consideram-se Parte Concedente do Estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

- §1º - A Parte Concedente do Estágio deverá possuir, em seu quadro de pessoal, profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que atuará como supervisor do Estagiário durante o período integral de realização do estágio.
- §2º - A Parte Concedente do Estágio, durante o período de realização do estágio, comprometer-se-á em segurar o Estagiário contra acidentes pessoais, arcando com todas as despesas necessárias.

Art. 5º Poderá realizar estágio não obrigatório o estudante que atender os seguintes requisitos mínimos:

- I – estar regularmente matriculado;
- II - ter integralizado um número de créditos obrigatórios igual ou superior à soma dos créditos das disciplinas obrigatórias da primeira etapa do curso em que estiver matriculado;
- III – possuir, a partir da segunda matrícula, taxa de integralização (número de créditos obtidos/número de matrículas no curso) igual ou superior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do respectivo Curso, ressalvado o disposto no §2°.
- IV – não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que houver o pedido de concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta de frequência (FF) em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado.
- V – ter plano de atividades, com concordância do professor orientador, aprovado pela COMGRAD.
    - §1° – Os créditos de que trata este artigo devem ser, obrigatoriamente, os do curso efetivo em que o aluno está regularmente matriculado.
    - §2° – Poderá ser concedida, uma única vez, ao aluno que possuir taxa de integralização inferior a 50% da Taxa de Integralização Média do seu curso, autorização para realização ou renovação de estágio.

Art. 6º - O Termo de Compromisso é o instrumento jurídico que habilitará o estudante ao estágio, regulando os direitos e os deveres do Estagiário durante a vigência do estágio.

- §1º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo representante legal da UFRGS, pelo representante legal da Parte Concedente e pelo Estagiário.
- §2º - No Termo de Compromisso deverão constar, obrigatoriamente, o plano de atividades a serem desempenhadas pelo Estagiário, a indicação de um profissional que o supervisionará durante a realização do estágio e a indicação de um professor orientador, bem como todas as condições de desenvolvimento do estágio.

Art. 7º - O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

Art. 8º - A carga horária a ser cumprida pelo Estagiário deverá limitar-se a, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e ser compatível com o horário do seu curso.

Art. 9º - O período de estágio será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por, no máximo, mais três períodos, não podendo ultrapassar o total de 24 (vinte e quatro) meses.

- §1º - A cada renovação de estágio o aluno deverá apresentar relatório de atividades ao professor orientador, que o encaminhará à COMGRAD.
- §2º - O relatório deverá conter a avaliação do profissional que o supervisionou durante a realização do estágio.
- §3º - Cada renovação do estágio está condicionada à aprovação do relatório do período anterior pelo orientador.

Art. 10 - Não será permitido ao aluno acumular estágios, bem como o recebimento de bolsa e/ou auxílio financeiro de mais de uma fonte pagadora, no País ou no exterior.

Art. 11 - A realização de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 12 – As Comissões de Graduação poderão estabelecer regulamentação complementar à presente Resolução, através de resolução própria.

- Parágrafo único – Respeitados os requisitos estabelecidos no Art. 5º desta Resolução, a Comissão de Graduação poderá estabelecer requisitos adicionais.

Art. 13 - Esta regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação, exceto o disposto no inciso IV do artigo 5º, que vigorará somente a partir do semestre letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art. 14 – Revogam-se a Resolução nº 27/2003 do CEPE e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de junho de 2009.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.

ANEXO MM - Resolução CEPE/UFRGS 24/2006

RESOLUÇÃO Nº 24/2006

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 03/05/2006, tendo em vista o constante no processo nº 23078.008320/06-04, nos termos do Parecer nº 21/2006 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

regulamentar as **ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA GRADUAÇÃO**, nos seguintes termos:

Art. 1º - Respeitada a legislação vigente e as normas específicas aplicáveis a cada curso, ficam regulamentadas as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFRGS com atribuição de créditos que contemplam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo discente regularmente matriculado, através de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância.

§1º - O caráter das Atividades Complementares é o de flexibilização dos currículos, de forma a incentivar o discente a expandir sua formação para além da área de concentração do curso.

§2º - Os créditos a que se refere o caput deste artigo devem corresponder a modalidade de atividade curricular específica prevista para os cursos de graduação.

§3º - As Comissões de Graduação deverão prever Atividades Complementares no Projeto Pedagógico de seus cursos.

§4º - O número total de créditos atribuídos às Atividades Complementares não poderá ser inferior a 6 (seis) créditos nem exceder a 10% do total de créditos do curso.

Art. 2º - À Comissão de Graduação do Curso (COMGRAD) caberá implementar, coordenar e administrar o desenvolvimento de Atividades Complementares, de acordo com as especificidades do curso e os prazos estabelecidos pela COMGRAD.

§1º - Os relatórios de Atividades Complementares de Graduação deverão ser apresentados pelo discente à COMGRAD do curso, acompanhados de documentação comprobatória, obedecido o prazo estabelecido pela mesma.

§2° - O parecer da COMGRAD deverá contemplar:

a) o mérito acadêmico para o discente e para o curso;

b) o item desta regulamentação em que se enquadra o pedido;

c) o tempo de duração da atividade;

d) o número de créditos concedidos.

Art. 3º - Deverão ser consideradas Atividades Complementares de Graduação, no âmbito da UFRGS:

I - atividades de extensão universitária, nas seguintes categorias e ordem de precedência:

a) participação ativa em projetos de extensão universitária, devidamente registrados nos órgãos competentes, como bolsista remunerado ou voluntário;

b) participação em comissão coordenadora ou organizadora de evento de extensão isolado, devidamente registrado nos órgãos competentes;

c) participação como agente passivo em cursos, seminários e demais atividades de extensão universitária, excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração de servidores docentes e/ou técnico-administrativos da UFRGS.

II - atividades de iniciação científica;

III - atividades de monitoria;

IV - atividades desenvolvidas como Bolsa PET (Programa de Educação Tutorial), Bolsa EAD (Educação a Distância) e demais bolsas acadêmicas;

V - atividades de representação discente junto aos órgãos da Universidade, mediante comprovação de, no mínimo, 75% de participação efetiva;

VI - disciplinas eletivas, quando excedentes ao número de créditos eletivos exigidos pelo Curso, cursadas com aproveitamento;

VII - disciplinas obrigatórias alternativas, quando excedentes ao número de créditos obrigatórios alternativos exigidos Curso, cursadas com aproveitamento;

VIII - disciplinas adicionais, cursadas com aproveitamento;

~~IX - estágios extracurriculares desenvolvidos com base em convênios firmados pela UFRGS;~~

IX - estágios não obrigatórios desenvolvidos com base em convênios firmados pela UFRGS; ***(alterado pela Res. nº 50/2009)***

§1º - Será atribuído 1 (um) crédito a cada 60 horas das atividades relacionadas nos incisos I a IV deste artigo.

§2º - Às atividades de representação discente será atribuído 1 (um) crédito a cada 15 horas, assegurado um mínimo de 1 (um) crédito por mandato.

§3º - As atividades relacionadas nos incisos VI a IX deste artigo devem ter pontuação, em número de créditos, estabelecida pela COMGRAD.

§4º - No caso específico de cursos (ou assemelhados) de extensão com carga horária definida e que inclua avaliação de freqüência e desempenho, será atribuído 1 (um) crédito a cada 15 horas.

§5º - Para fins de atribuição de créditos, os trabalhos decorrentes das atividades de extensão e de iniciação científica deverão ser apresentados no Salão de Extensão ou no Salão de Iniciação Científica da UFRGS.

§6º - A atribuição de créditos para as atividades voluntárias (monitoria, iniciação científica e extensão) obedece aos mesmos critérios estabelecidos para as atividades remuneradas por Bolsa, desde que a atividade esteja devidamente registrada na respectiva Pró-Reitoria.

~~§7º - Individualmente, qualquer das atividades fica limitada a, no máximo, 1/3 (um terço) do total, em número de créditos, das Atividades Complementares.~~

§7º - Para fins de incentivar a diversificação das atividades realizadas pelo estudante, os créditos complementares exigidos devem ser cumpridos por meio de, pelo menos, dois tipos de atividades elencadas nos diferentes incisos deste Artigo. ***(alterado pela Res. nº 50/2009)***

Art. 4º - Poderão ainda ser consideradas Atividades Complementares de Graduação, atividades referentes a:

I - disciplinas de outros cursos/habilitações ou ênfases de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, cursadas com aproveitamento e sem duplicidade de aproveitamento;

II - participação efetiva e comprovada em semanas acadêmicas, programas de treinamento, programas de iniciação científica, jornadas, simpósios, congressos, encontros, conferências, fóruns, atividades artísticas, promovidos pela UFRGS, ou por outras instituições de ensino superior, conselhos ou associações de classe, assim como atividades de docência e publicações;

III - atividades desenvolvidas como Bolsa Permanência ou Bolsa Trabalho, no âmbito da UFRGS;

IV - atividades de extensão promovidas por outras instituições de ensino superior ou por órgão público;

~~V - estágios extracurriculares desenvolvidos pelo discente;~~

V – estágios não obrigatórios desenvolvidos pelo discente; ***(alterado pela Res. nº 50/2009)***

VI - outras atividades propostas pelo discente, em qualquer campo de conhecimento.

Art. 5º - Cada COMGRAD poderá estabelecer critérios para o aproveitamento de atividades iniciadas antes da data de ingresso do discente no curso.

Art. 6º - É vedado à COMGRAD:

I - aproveitar os excedentes de créditos obtidos em Atividades Complementares para substituição de créditos obrigatórios ou eletivos do currículo do curso;

II - criar disciplinas especificamente para ofertá-las como Atividades Complementares;

III - determinar qualquer tipo de Atividade Complementar como sendo de caráter obrigatório.

Art. 7º - Respeitados os prazos estabelecidos nas Diretrizes Curriculares respectivas, as disposições estabelecidas nesta Resolução deverão estar integralmente implementadas por todos os Cursos de Graduação da UFRGS até o semestre letivo 2008/1.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 31/2003 do CEPE.

Porto Alegre, 03 de maio de 2006.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Reitor.

ANEXO NN - Decisão CONSUN Nº 268/2012

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
www.ufrgs.br

CONSUN
Conselho Universitário

DECISÃO Nº 268/2012

Alterações incluídas no texto:
Decisão nº 429/2012, de 26/10/2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, nas sessões de 03/08/2012 e 10/08/2012, de acordo com a proposta da Comissão Especial designada pela Portaria n° 1837, de 17/04/2012, e as emendas aprovadas em plenário,

D E C I D E

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas para acesso a todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio e de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio autodeclarados negros e candidatos indígenas.

Art. 2º - Este Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas, tem por objetivos:

I - estimular a qualificação, aperfeiçoamento e valorização do Ensino Público Fundamental e Médio através de políticas de estímulo ao acesso ao Ensino Superior Público de excelência de egressos desse sistema de ensino;

II - ampliar o acesso em todos os cursos de graduação para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio e para candidatos autodeclarados negros egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio, mediante habilitação no Concurso Vestibular;

III - promover a diversidade étnico-racial e social no ambiente universitário;

IV - apoiar estudantes, docentes e técnico-administrativos para que promovam, nos diferentes âmbitos da vida universitária, a educação das relações étnico-raciais;

V - desenvolver ações visando a apoiar a permanência, na Universidade, dos alunos referidos no Art. 1º, mediante condições de manutenção e de orientação para o adequado desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico.

Art. 3º - A modalidade de Ingresso por Reserva de Vagas é constituída pelo conjunto de critérios e de procedimentos estabelecidos nesta Decisão e que serão integrados àqueles já adotados pela UFRGS, no Concurso Vestibular, para preenchimento de vagas dos cursos de graduação.

Art. 4º - A reserva de vagas ficará em vigor por um período de dez anos, podendo ser prorrogada a partir de avaliação.

Art. 5º - Do total das vagas em cada curso de graduação da UFRGS, será garantido 30% (trinta por cento) para o Programa de Ações Afirmativas.

Art. 6º - Do total de vagas reservadas ao Programa de Ações Afirmativas, aludido no Art. 5º, em cada curso de graduação da UFRGS, será garantido 50% (cinquenta por cento) para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio.

§1º - Entende-se por egresso do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio o candidato que cursou com aprovação em escola pública pelo menos a metade do Ensino Fundamental e a totalidade do Ensino Médio.

§2º - Entende-se, ainda, por egresso do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio o candidato que cursou com aprovação pelo menos a metade do Ensino Fundamental e a totalidade do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em escola pública.

§3º - Não suprirá a exigência estipulada nos parágrafos anteriores (ou seja, ser egresso do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio) o candidato que houver cursado mais da metade do Ensino Fundamental ou disciplinas isoladas ou séries do Ensino Médio em Escolas Comunitárias não gratuitas ou similares, ainda que com a percepção de bolsa de estudos.

§4º - O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a candidatos egressos do Sistema de Ensino Público de Ensino Fundamental e Médio, previstas no *caput* deste Artigo, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverá assinalar esta opção no ato da inscrição no Concurso Vestibular.

§5º - No momento da matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar ao Departamento de Consultoria em Registros Discentes da Pró-Reitoria de Graduação certificado de conclusão e histórico escolar de todo o Ensino Fundamental e Médio, seja na modalidade de Ensino Regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reconhecidos pelo órgão público competente, que comprovem as condições expressas neste Artigo.

Art. 7º - Do total das vagas oferecidas ao Programa de Ações Afirmativas, conforme estabelecido no *caput* do Art. 5º, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) será garantido aos estudantes egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio autodeclarados negros, sem prejuízo ao disposto no §3º do Art. 10.

§1º - O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio autodeclarados negros, previstas no *caput* deste Artigo, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverá assinalar esta opção no ato da inscrição no Concurso Vestibular e registrar a autodeclaração étnico-racial no espaço previsto para tal no formulário. Caso aprovado, no momento da matrícula, o candidato deverá, além de apresentar os documentos exigidos no §5º do Art. 6º, assinar junto ao Departamento de Consultoria em Registros Discentes da

Pró-Reitoria de Graduação a autodeclaração étnico-racial feita por ocasião da inscrição no Concurso Vestibular.

§2º - A autodeclaração consiste em mecanismo de responsabilização ética e civil, incorrendo o indivíduo em falsidade ideológica caso seu conteúdo se comprove falso.

Art. 8º - O candidato que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas no Art. 6º e no Art. 7º da presente Decisão estará sujeito, além da penalização pelos crimes previstos em lei, à desclassificação do Concurso Vestibular e ter, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Art. 9º - Todos os candidatos habilitados no Concurso Vestibular para os cursos de graduação serão ordenados em uma classificação geral por curso, conforme pontuação obtida, independentemente de sua habilitação quanto ao disposto no Art. 1º desta Decisão.

Parágrafo único - A ordenação preliminar dos candidatos ao Concurso Vestibular para fins de avaliação das Provas de Redação, conforme o disposto na Resolução nº 46/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, será realizada considerando-se os percentuais de reserva de vagas estabelecidos nesta Decisão.

Art. 10 - Os candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio habilitados no Concurso Vestibular, que não forem classificados nas vagas universais e que optaram pelo Programa de Ações Afirmativas, serão ordenados sequencialmente em cada curso.

§1º - Da relação assim obtida, serão classificados os candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio até perfazerem o percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) estabelecido no Art. 5º.

§2º - O percentual de vagas restante, 50% (cinquenta por cento) do total estabelecido no Programa de Ações Afirmativas da presente Decisão, será destinado aos candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio que se autodeclararem negros.

§3º - No caso de não haver candidatos em condições de preencher as vagas garantidas aos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio autodeclarados negros, estas serão preenchidas por candidatos não autodeclarados negros oriundos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio. Se ainda restarem vagas, as mesmas voltarão ao sistema universal por curso.

Art. 11 - Serão disponibilizadas, anualmente, 10 (dez) vagas para estudantes indígenas, cuja forma de distribuição será definida pelo CEPE, respeitando-se a atribuição de uma vaga para cada curso de graduação incluído na respectiva oferta.

§1º - As vagas para indígenas serão criadas, anualmente, especificamente para este fim.

§2º - Caberá à Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas definir os procedimentos de escolha dos cursos a serem oferecidos a cada ano junto às comunidades indígenas, bem como definir os

procedimentos relativos ao processo seletivo de ingresso dos estudantes indígenas na UFRGS.

§3º - Será assegurado ao estudante indígena transferir-se de curso, por meio do mecanismo de Transferência Interna, desde que apresente solicitação e justificativa para tanto à Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas.

§4º - Dentre as vagas ocupadas a cada ano, aquelas em que se constituir abandono de curso poderão ser aproveitadas para Transferência Interna nos termos do § 3º deste artigo; se ainda assim permanecerem não ocupadas, poderão ser aproveitadas no processo seletivo seguinte, na forma de nova vaga específica para ingresso de estudante indígena.

Art. 12 - Fica instituída a Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas, ligada à Pró-Reitoria de Coordenação Acadêmica, com estrutura própria e as seguintes atribuições:

I - realizar o acompanhamento dos estudantes ingressantes por este Programa, junto à Pró-Reitoria da Graduação – PROGRAD – e às Comissões de Graduação – COMGRADs – de cada curso da UFRGS, e buscar o atendimento de suas necessidades acadêmicas;

II - elaborar, ouvidas as Unidades Acadêmicas e as COMGRADs de cada curso, e encaminhar ao Conselho Universitário relatório anual de avaliação do Programa;

III - realizar e encaminhar ao Conselho Universitário relatório bianual relativo à permanência e ao desempenho do estudante ingressante por meio das vagas reservadas por este Programa;

IV - a partir das avaliações parciais realizadas, sugerir mecanismos de aperfeiçoamento do Programa ao Conselho Universitário;

V - encaminhar relatório de avaliação acerca dos resultados do Programa de Ações Afirmativas, sugerir mecanismos de aperfeiçoamento do mesmo e manifestar-se relativamente à sua prorrogação, ao final de sua vigência;

VI - implementar mecanismos de efetivação, junto às Unidades Acadêmicas, dos objetivos deste Programa, especialmente no que concerne aos incisos III e IV do Art. 2º.

VII - disponibilizar os dados referentes aos estudantes beneficiários da política de ações afirmativas para as COMGRADs e Unidades Acadêmicas, a fim de permitir o acompanhamento e qualificação dessa política no âmbito das Unidades e Cursos da UFRGS.

Art. 13 - A Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas, indicada pelo Reitor, será constituída por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Conselho Consultivo, composto por representantes especializados das oito áreas de conhecimento da Universidade e por representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, e representantes da sociedade civil ligados às Ações Afirmativas.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Consultivo assessorar a Coordenadoria em suas funções.

Art. 14 - Fica revogada a Decisão nº 134/2007-CONSUN, de 29 de junho de 2007.

Art. 15 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 16 - Com vistas ao Concurso Vestibular 2013 ficam estabelecidas as seguintes Disposições Transitórias ao Programa de Ações Afirmativas através de Ingresso por Reserva de Vagas para acesso a todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS ***(incluído pela Decisão nº 429/2012)***.

§1º - Poderão concorrer ao total de vagas reservadas em cada curso de graduação da UFRGS ao Programa de Ações Afirmativas, aludidas no Art. 5º da Decisão nº 268/2012-CONSUN, candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§2º - Do total de vagas reservadas em cada curso de graduação da UFRGS ao Programa de Ações Afirmativas, aludido no Art. 5º da Decisão nº 268/2012-CONSUN, será garantido no mínimo 50% (cinquenta por cento) para candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional *per capita*.

§3º - O candidato optante e classificado na vaga reservada, conforme o Parágrafo 2º deste artigo, somente poderá ocupá-la mediante a entrega de documentos que comprovem, além da condição de egresso do ensino médio de escola pública, a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional *per capita*.

§4º - A renda familiar bruta mensal per capita será apurada conforme o estabelecido no Art. 7º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, disponível em http://www.ufrgs.br/coperse.

§5º - Do total de vagas reservadas a candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional *per capita*, conforme aludido no §2º, será reservado no mínimo 50% (cinquenta por cento) aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

§6º - As demais vagas reservadas em cada curso de graduação da UFRGS ao Programa de Ações Afirmativas serão destinadas a egressos do ensino médio de escola pública com renda familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional *per capita* sendo que, destas, será reservado no mínimo 50% (cinquenta por cento) para pretos, pardos e indígenas.

§7º - Os candidatos que optarem por concorrer às vagas destinadas ao Programa de Ações Afirmativas previstas nos Parágrafos 1º, 2º, 5º e 6º desta Decisão, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverão assinalar esta opção de sistema de ingresso no ato da inscrição no Concurso Vestibular 2013 ou quando de sua reopção de sistema de ingresso no Concurso Vestibular 2013:

a) egresso do ensino médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional *per capita*, ou

b) egresso do ensino médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional *per capita*, com registro de autodeclaração étnica-racial (preto ou pardo ou indígena), ou

c) egresso do ensino médio de escola pública com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional *per capita*, ou

d) egresso do ensino médio de escola pública com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional *per capita*, com registro de autodeclaração étnica-racial (preto ou pardo ou indígena).

§8º - Os candidatos egressos do ensino médio de escola pública habilitados no Concurso Vestibular 2013, que não forem classificados nas vagas universais e que optaram pelo Programa de Ações Afirmativas, serão ordenados de acordo com a opção realizada e definida no parágrafo 7º. Das ordenações assim obtidas serão classificados os candidatos até preencherem o total de vagas de cada opção de sistema de ingresso.

a) as eventuais vagas remanescentes de cada opção de sistema de ingresso serão preenchidas de acordo com o Art. 15 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012;

§9º - Os candidatos optantes e classificados nas vagas reservadas de que trata este Artigo, somente poderão ocupá-las mediante a entrega de documentos que comprovem a opção realizada.

§10 - Antes da matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar ao Departamento de Consultoria em Registros Discentes da Pró-Reitoria de Graduação certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio, seja na modalidade de Ensino Regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reconhecidos pelo órgão público competente, que comprovem as condições expressas neste Artigo, ou certificação do ENEM (certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§11 - A relação de documentos que comprovam a condição de egressos do ensino médio de escola pública e demais condições descritas nas alíneas do §7º deste Artigo estão disponíveis em http://www.ufrgs.br/coperse.

§12 - Após os procedimentos de aplicação da Lei nº 12.711/2012 às vagas do Concurso Vestibular 2013, se ainda restarem vagas dentre aquelas a que alude o Art. 5º da Decisão nº 268/2012-CONSUN, estas voltarão ao sistema universal por curso.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2012.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.

ANEXO OO - Resolução CEPE/UFRGS 22/2012

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
www.ufrgs.br

CEPE
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 22/2012

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 04/07/2012, tendo em vista o constante no processo nº 23078.035786/11-22, nos termos do Parecer nº 12/2012 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE

aprovar as seguintes DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL:

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE), instituído em cada curso de Graduação da Universidade pelo Conselho da Unidade, tem caráter consultivo, para acompanhamento do curso, visando à contínua promoção de sua qualidade.

Art. 2º São atribuições do NDE:

I. Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso, tendo em vista a preservação de sua atualidade, em face das demandas e possibilidades do campo de atuação profissional e da sociedade, em sentido amplo;

II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, quando houver, bem como a necessidade de promoção do desenvolvimento de competências, visando à adequada intervenção social do profissional em seu campo de atuação;

III. Zelar pela execução do currículo, tendo em vista sua flexibilização, bem como as políticas e estratégias necessárias a sua efetivação;

IV. Indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação, considerando as demandas específicas do curso e de cada área do conhecimento.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante será integrado por:

I. Coordenador da Comissão de Graduação do curso, como membro nato;

II. No mínimo cinco docentes indicados pelo Conselho da Unidade, obedecendo aos critérios determinados pelo Art. 4º desta Resolução e o Regimento Próprio do NDE estabelecido pela Unidade Acadêmica conforme o Art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único - A composição do NDE deverá ter pelo menos 40% de seus membros em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 4º Os docentes do NDE deverão ter perfil que atenda aos seguintes critérios:

I. atuação ou formação preponderante nas principais áreas de formação específica do curso, de acordo com o projeto pedagógico do mesmo;

II. haver concluído curso de Pós-Graduação stricto sensu;

III. pertencer ao quadro docente do curso há, no mínimo, cinco anos, salvo nos casos de cursos ainda em fase de implantação;

IV. exercer liderança acadêmica, caracterizada por produção de conhecimentos na área e desenvolvimento do ensino, ampla experiência profissional, inserção institucional ou outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, que concorram para o desenvolvimento do curso.

Art. 5º No caso de cursos ainda em fase de implantação, o NDE será a Comissão de Criação deste curso.

Art. 6º Os docentes integrantes do NDE referidos no inciso II do Art. 3º terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º - Para assegurar renovação parcial do NDE e a continuidade no processo de acompanhamento do curso, na primeira indicação a maioria simples dos membros terá mandato de 4 (quatro) anos e, os demais, mandatos de 2 (dois) anos.

§2º - O Coordenador do NDE será eleito pelos seus membros.

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre.

Art. 8º As decisões do NDE serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º A Unidade Acadêmica estabelecerá regimento próprio do NDE, por meio de Resolução de seu Conselho da Unidade, a ser homologada pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º Nos casos de cursos em que mais de uma Unidade Acadêmica tenha proposto a sua criação, essas deverão propor tal regulamentação de forma conjunta, a ser aprovada pelos Conselhos das respectivas Unidades.

§2º Nos casos de cursos em parceria com outras Instituições de Ensino Superior, a regulamentação do NDE deverá estar prevista no respectivo Convênio.

Art. 10 No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação desta Resolução, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) de todos os cursos de Graduação da UFRGS deverão estar em funcionamento.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 04 de julho de 2012.

RUI VICENTE OPPERMANN,
Vice-Reitor.

ANEXO PP - Resolução COMGRAD/MSL Nº 01/2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2010

Regulamenta as Atividades Complementares do Curso de Museologia da UFRGS.

A Comissão de Graduação do Curso de Museologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (COMGRAD/MSL), no uso de suas atribuições regimentais, atendendo ao disposto nas Resoluções nº 24/2006 e 50/2009 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE),

RESOLVE:

Regulamentar as Atividades Complementares do Curso de Museologia observando o constante nas Resoluções acima mencionadas.

Art. 1º - As Atividades Complementares se constituem no conjunto de ações, realizadas pelo estudante deste Curso, regularmente matriculado, que contemplam o aproveitamento ou a aplicação de conhecimentos adquiridos, por meio de estudos e/ou práticas independentes.

Art. 2º - Os créditos complementares deverão ser realizados pelos acadêmicos em atividades que perfaçam pelo menos um total de oito (8) créditos.

Art. 3º - O pedido para aproveitamentos de Atividades Complementares deverá ser feito até o penúltimo semestre do curso, em formulário próprio, por meio de instauração de processo administrativo.

Art. 4º - Para fins de aproveitamento de créditos complementares, serão consideradas as atividades e respectivas pontuações relacionadas no Quadro de Atividades e Equivalência de Créditos, anexo a esta Resolução.

Art. 5º - Para fins de incentivar a diversificação das atividades realizadas pelo estudante, os créditos complementares exigidos devem ser cumpridos por meio de, pelo menos, dois tipos de atividades dentre as elencadas de números 1 a 11 no quadro de atividades e equivalência de créditos, em anexo.

Art. 6º - Para fins de atribuição de créditos em Atividades Complementares, serão somente consideradas as atividades realizadas a partir da data de ingresso do aluno no Curso de Museologia.

Parágrafo único – Este artigo não se aplica às atividades previstas no item 12 do Quadro de Atividades e Equivalência de Créditos, em anexo.

Art. 7º - Os casos não previstos nesta regulamentação e situações excepcionais serão avaliados pela Comissão de Graduação do Curso.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 14 de junho de 2010.

Marlise Maria Giovanaz
Cordenadora da COMGRAD/MSL

ANEXO QQ - Resolução COMGRAD/ MSL nº001/2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIOGRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECNOMIA E COMUNICAÇÃO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE MUSEOLOGIA

RESOLUÇÃO nº 001/2014

Institui as diretrizes e normas para o ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO EM MUSEOLOGIA dos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Museologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão de Graduação do Curso de Museologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, conforme Lei Federal nº 11788/2008, Resolução CEPE/UFRGS 29/2009, Resolução CNE/CES 21/2002 e Decisão 31/2007 CONSUN/UFRGS que estabelecem as normas para a realização de Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios dos alunos regularmente matriculados no Curso de Museologia da UFRGS:

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Museologia é uma atividade de ensino que se caracteriza como um ensaio do exercício profissional. Visa proporcionar ao estudante a integração entre a teoria e a prática como parte do processo de ensino e aprendizagem em Museologia, que colabora para que ele se torne um agente de reflexão sobre a área na contemporaneidade, a partir do estudo, análise, crítica e atuação em instituições e espaços da sociedade onde seja necessário o desempenho de funções de caráter museológico.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado Obrigatório em Museologia terá duração de 300 horas/aula, equivalentes a 20 créditos, devendo ser realizados em duas etapas, a saber:

a) Estágio em Museus - A, realizado a partir da quarta etapa, com duração 150horas/aula, correspondente a 10 créditos;
b) Estágio em Museus - B, realizado ao final do curso, na oitava etapa, com duração de 150 horas/aula, correspondendo a 10 créditos.

§ 1º - O aluno realizará o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Museologia devendo elaborar o seu plano de trabalho com base nos planos de ensino das disciplinas já cursadas até o ingresso na atividade de estágio pretendida. Desse modo,

ele poderá relacionar os objetivos previstos nos planos de ensino de cada uma dessas disciplinas e as atividades a serem realizadas durante o Estágio.

§ 2º - Para realização do Estágio em Museus - A, prevê-se um planejamento que corresponda a um plano de observação participante, em que o aluno possa estabelecer conexões entre o ensino de sala de aula e o cotidiano da instituição em que está realizando o seu Estágio. Para realização do Estágio em Museus - B, prevê-se um planejamento que corresponda a uma proposição de atividade com caráter aplicado em consonância com as necessidades da instituição receptora.

§ 3º - Para a realização do Estágio em Museus - A e Estágio em Museus - B o aluno deverá matricular-se na disciplina correspondente de Seminário em Museus I e Seminário em Museus II, ministrada por um professor lotado no departamento de Ciências da Informação.

Art. 3 º - Para realizar a atividade de Estágio em Museus - A ou Estágio em Museus - B, o aluno deverá:

a) ter cumprido os pré-requisitos para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Museologia conforme a grade curricular correspondente a cada uma das atividades, a saber: Estágio em Museus - A 58 créditos, Estágio em Museus - B 129 créditos;
a) escolher um Campo de Estágio;
b) obter a aceitação de um supervisor na instituição onde será realizado o estágio;
c) elaborar um plano de trabalho, atendidas as exigências do Parágrafo primeiro, artigo segundo desta resolução, em que sejam indicados os objetivos, a metodologia e os recursos disponíveis;
d) efetuar vinculação presencial a atividade junto a COMGRAD/MSL;
e) observar o cronograma com os prazos estabelecidos pela COMGRAD/MSL.

Parágrafo único - Considera-se Campo de Estágio a pessoa jurídica de direito público ou privado, junto a qual o estudante do Curso de Graduação em Museologia realizará o Estágio.

Art. 4º - Cabe ao Campo de Estágio:
a) proporcionar as condições necessárias para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Museologia;
b) permitir o acesso ao espaço e aos recursos da instituição;
c) indicar um supervisor para acompanhar o estagiário.

Parágrafo único - as atribuições do supervisor de estágio são supervisionar a realização do estágio; relatar a freqüência e o desempenho do estagiário e emitir parecer sobre o desempenho do estagiário.

Art. 5º - A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais durante o período do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, a favor de cada estagiário.

Art. 6º - A jornada de trabalho prático do estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar e o funcionamento da instituição, não ultrapassando 30 horas semanais.

Art. 7º - O Estágio somente poderá ser realizado durante o período letivo.

§ 1º - A carga horária referente ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Museologia não poderá ser integralizada como atividade complementar.

§ 2º - O estagiário deverá manter uma conduta ética no exercício de sua atividade respeitando as políticas da instituição, mantendo discrição quanto ao conhecimento e uso de informações e em todos os momentos respeitar os princípios museológicos e as normas reconhecidas internacionalmente a respeito da preservação do patrimônio.

Art 8º - Cabe aos professores responsáveis pelas disciplinas Seminário em Museus I e Seminário em Museus II avaliar o Relatório de Estágio, informando à COMGRAD/MSL a sua aprovação ou reprovação, de acordo com as normas vigentes na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 9º - Cabe à COMGRAD/MSL efetuar a vinculação presencial do acadêmico na atividade de ensino de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Museologia.

Art. 10º - O relatório de estágio deverá ser apresentado conforme as normas ABNT e da Norma Brasileira de Relatórios Técnicos.

Art. 11º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Graduação do Curso de Museologia.

Revogam-se a Resolução n. 001/2012 e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, fevereiro de 2014.

Profa. Me. Ana Carolina Gelmini de Faria
Coordenadora COMGRAD/MSL

ANEXO RR - Resolução COMGRAD/ MSL nº 03/2014

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA

RESOLUÇÃO nº 03/2014

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA (COMGRAD/MSL) no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Instituir as diretrizes e normas para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Museologia, que entram em vigor a partir de sua publicação.

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso é o desenvolvimento de uma monografia que visa a proporcionar ao acadêmico uma atividade de iniciação à pesquisa científica no âmbito da Museologia.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade curricular de 120 horas em caráter obrigatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 3º. Para realizar o Trabalho de Conclusão de Curso, o acadêmico deverá:

a) ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos para a atividade na grade curricular do curso;
b) ter um professor orientador;
c) ter elaborado um anteprojeto de pesquisa, conforme as normas da ABNT, e que será aprovado pelo orientador.

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

DA MONOGRAFIA

Art. 4º. A monografia, no sentido acadêmico, é o tratamento escrito e aprofundado acerca de um só assunto, de maneira descritiva e analítica, caracterizada pela reflexão. Ela deverá ser elaborada de acordo com os procedimentos de produção do conhecimento científico e utilizando as Normas da ABNT vigentes na entrega do trabalho.

Art. 5º. A monografia deverá estar vinculada ao campo da pesquisa em Museologia e ter enfoque e bibliografias pertinentes à área.

DO ALUNO

Art. 6º. Cabe ao aluno:

a) solicitar matrícula na atividade, junto à Secretaria através de formulário específico, devidamente preenchido e assinado pelo orientador;
b) apresentar o anteprojeto de pesquisa que será desenvolvido ao orientador;
c) cumprir todos os prazos da atividade definidos em calendário no início do semestre letivo pela COMGRAD/MSL e aqueles combinados com o orientador;
d) fornecer, sempre que solicitado, informações sobre o desenvolvimento da monografia;
e) desenvolver a monografia, demonstrando reflexão, argumentação e coerência;
f) entregar, no prazo definido, uma monografia elaborada conforme as normas da ABNT;
g) entregar cópias do trabalho na Secretaria, exceto quando os membros da banca não forem da Unidade;
h) fazer a defesa pública da monografia para uma banca examinadora.

Art. 7º. O aluno deverá realizar as alterações solicitadas pela Banca Examinadora e, até o prazo definido pela COMGRAD/MSL, entregar na Secretaria da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da UFRGS a versão final da monografia, com o visto do orientador, sob pena de reprovação.

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º. A monografia será conduzida sob a orientação de:

a) professores ativos do quadro permanente do Departamento de Ciências da Informação da UFRGS;
b) professores ativos do quadro permanente de outro Departamento da UFRGS, desde que o enfoque dado à monografia seja pertinente à área da Museologia;

Parágrafo único: o trabalho poderá contar com a coorientação de um profissional da área, pesquisador ou professor em comum acordo com o orientador e que cumpra os mesmos requisitos exigidos para professor orientador. Também podem ser coorientadores os doutorandos de programas de pós-graduação da UFRGS, desde que sob orientação dos respectivos orientadores. O coorientador não poderá ser um dos membros avaliadores da banca.

Art. 9º. O orientador da monografia deverá:

a) elaborar com o aluno o cronograma para o cumprimento da elaboração do trabalho;
b) prestar orientação durante o desenvolvimento da pesquisa e redação da monografia;
c) dedicar até 30 horas para a orientação de cada orientando da atividade de TCC ao longo do semestre;

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 10. A Banca Examinadora será composta pelo orientador da monografia e por mais dois membros.

Art. 11. Poderão compor a banca examinadora:

a) professores que cumpram os mesmos requisitos para ser professor orientador;
b) professores de outras Instituições de Ensino Superior que atuem na área de abrangência da monografia;
c) pesquisadores e profissionais graduados na área de abrangência da monografia.

Parágrafo único: caso algum membro da banca não compareça no dia da defesa pública, a mesma deverá ser transferida para um novo dia e horário sem prejuízo para o aluno.

Art. 12. O orientador da monografia será o presidente da Banca.

Art. 13. A banca examinadora da monografia deverá:

a) reunir-se em dia e hora previamente definidos para a defesa pública da monografia;
b) arguir o aluno, podendo sugerir modificações no trabalho;
c) atribuir o conceito final da monografia, imediatamente após a defesa;
d) registrar o conceito final na ata de defesa, que será assinado por todos os membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único: em hipótese alguma o conceito final poderá ser NI (não informado).

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO ESCRITO

Art. 14. Para a avaliação do trabalho escrito, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) organização e estrutura na apresentação do trabalho (clareza na apresentação do problema de pesquisa, dos objetivos, da metodologia, da análise);
b) aspectos formais (normas da ABNT e competência linguística);
c) conteúdo (relevância do tema, conclusões, bibliografia atualizada e adequada ao tema).

DA AVALIAÇÃO DA DEFESA

Art. 15. Para a avaliação da apresentação oral, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) clareza na exposição;
b) domínio do tema;
c) capacidade de argumentação;
d) observação do tempo estabelecido para a apresentação.

Art. 16. A defesa da monografia deverá ser feita pelo acadêmico de maneira oral e presencial diante da Banca Examinadora.

Art. 17. O aluno terá até 15 minutos para a sua apresentação. Cada membro da Banca, com exceção do presidente da banca, terá até 10 minutos para arguições, e o aluno terá até 10 minutos para responder às questões feitas.

§1 Ao presidente da banca caberá zelar pela observância dos limites de fala dos membros da banca e do aluno, não devendo o tempo total da defesa, incluindo a reunião da banca para deliberação sobre o conceito final, ultrapassar 60 minutos.

§2 O aluno poderá utilizar equipamentos de multimídia para a apresentação do trabalho, desde que previamente solicitados por ele à Unidade.

Art. 18. A não-defesa da monografia implicará a reprovação do aluno mesmo que ele tenha entregue o trabalho escrito. Neste caso, seu conceito será D.

DA COMGRAD/MSL

Art. 19. A COMGRAD/MSL e o Setor Acadêmico elaborarão o cronograma do TCC para cada novo semestre letivo, contendo:

a) período da matrícula dos alunos, com entrega do formulário específico na Secretaria;
b) prazo final para entrega do formulário de Indicação de Banca;
c) prazo final para entrega das monografias;
d) período de defesa das monografias;
e) prazo final para a entrega das monografias revisadas na Secretaria.

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

Art. 20. Todos os formulários relativos a esta atividade curricular estarão disponíveis tanto no site da FABICO quanto na Secretaria.

Parágrafo único: Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Graduação do Curso de Museologia.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ficando revogada a Resolução 03/2010 da Comissão de Graduação do Curso de Museologia.

Porto Alegre, 09 de Julho de 2014.

Profa. Me. Ana Carolina Gelmini de Faria
Coordenadora

ANEXO SS - Lei Federal Nº 10.861/2004 (SINAES)

LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004

Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior -SINAES e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º , VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
§ 1º O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.
§ 2º O SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal.
Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:
I - avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;
II - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
III - o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;
IV - a participação do corpo discente, docente e técnicoadministrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.
Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.
Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:
I - a missã o e o plano de desenvolvimento institucional;
II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
IV - a comunicação com a sociedade;
V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
VII - infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
IX - políticas de atendimento aos estudantes;
X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.
§ 1º Na avaliação das instituições, as dimensões listadas no caput deste artigo serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, devendo ser

contemplada, no caso das universidades, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação e por seu desempenho, conforme a avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.
§ 2º Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a autoavaliação e a avaliação externa in loco .
§ 3º A avaliação das instituições de educação superior resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.
Art. 4º A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.
§ 1º A avaliação dos cursos de graduação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.
§ 2º A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.
Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.
§ 1º O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.
§ 2º O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso.
§ 3º A periodicidade máxima de aplicação do ENADE aos estudantes de cada curso de graduação será trienal.
§ 4º A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados.
§ 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.
§ 6º Será responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior a inscrição junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP de todos os alunos habilitados à participação no ENADE.
§ 7º A não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados pelo INEP, sujeitará a instituição à aplicação das sanções previstas no § 2º do art. 10, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Lei.
§ 8º A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no ENADE será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.
§ 9º Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação nominal do resultado individual obtido pelo aluno examinado, que será a ele exclusivamente fornecido em documento específico, emitido pelo INEP.
§ 10º Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido em regulamento.
§ 11º A introdução do ENADE, como um dos procedimentos de avaliação do SINAES, será efetuada gradativamente, cabendo ao Ministro de Estado da Educação determinar anualmente os cursos de graduação a cujos estudantes será aplicado.
Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação e vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES, com as atribuições de:
I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;
II - estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios,

elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
III - formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;
IV - articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior;
V - submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE;
VI - elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação;
VII - realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Ministro de Estado da Educação.
Art. 7º A CONAES terá a seguinte composição:
I - 1 (um) representante do INEP;
II - 1 (um) representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
III - 3 (três) representantes do Ministério da Educação, sendo 1 (um) obrigatoriamente do órgão responsável pela regulação e supervisão da educação superior;
IV - 1 (um) representante do corpo discente das instituições de educação superior;
V - 1 (um) representante do corpo docente das instituições de educação superior;
VI - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo das instituições de educação superior;
VII - 5 (cinco) membros, indicados pelo Ministro de Estado da Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior.
§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão designados pelos titulares dos órgãos por eles representados e aqueles referidos no inciso III do caput deste artigo, pelo Ministro de Estado da Educação.
§ 2º O membro referido no inciso IV do caput deste artigo será nomeado pelo Presidente da República para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.
§ 3º Os membros referidos nos incisos V a VII do caput deste artigo serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) recondução, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 desta Lei.
§ 4º A CONAES será presidida por 1 (um) dos membros referidos no inciso VII do caput deste artigo, eleito pelo colegiado, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.
§ 5º As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.
§ 6º Os membros da CONAES exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.
Art. 8º A realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes será responsabilidade do INEP.
Art. 9º O Ministério da Educação tornará público e disponível o resultado da avaliação das instituições de ensino superior e de seus cursos.
Art. 10. Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de educação superior e o Ministério da Educação, que deverá conter:
I - o diagnóstico objetivo das condições da instituição;
II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição de educação superior com vistas na superação das dificuldades detectadas;
III - a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;
IV - a criação, por parte da instituição de educação superior, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.
§ 1º O protocolo a que se refere o caput deste artigo será público e estará disponível a todos os interessados.
§ 2º O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:
I - suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação;

II - cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos;
III - advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior.
§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da educação superior, ouvida a Câmara de Educação perior, do Conselho Nacional de Educação, em processo administrativo próprio, ficando assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.
§ 4º Da decisão referida no § 2º deste artigo caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação.
§ 5º O prazo de suspensão da abertura de processo seletivo de cursos será definido em ato próprio do órgão do Ministério da Educação referido no § 3º deste artigo.
Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:
I - constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;
II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.
Art. 12. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.
Art. 13. A CONAES será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.
Parágrafo único. Quando da constituição da CONAES, 2 (dois) dos membros referidos no inciso VII do caput do art. 7º desta Lei serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos.
Art. 14. O Ministro de Estado da Educação regulamentará os procedimentos de avaliação do SINAES.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16. Revogam-se a alínea a do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.
Brasília, 14 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
(DOU de 15/04/2004 - Seção - p.3)

ANEXO TT – NBR 9050

NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR 9050

Segunda edição
31.05.2004

Válida a partir de
30.06.2004

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

Acessibility to buildings, equipment and the urban environment

Palavras-chave: Acessibilidade. Edificação. Mobiliário. Ergonomia
Pessoa portadora de deficiência. Deficiente físico
Descriptors: *Accessibility. Disabled people. Universal design. Building. Forniture. Ergonomics*

ICS 91.010.49

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

Número de referência
ABNT NBR 9050:2004
97 páginas

© ABNT 2004

© ABNT 2004
Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada em qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito pela ABNT.

Sede da ABNT
Av. Treze de Maio, 13 – 28º andar
20003-900 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: + 55 21 3974-2300
Fax: + 55 21 2220-1762
abnt@abnt.org.br
www.abnt.org.br

Impresso no Brasil

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

Sumário

Página

Prefácio vii
1 Objetivo 1
2 Referências normativas 1
3 Definições 2
4 Parâmetros antropométricos 5
4.1 Pessoas em pé 5
4.2 Pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) 6
4.2.1 Cadeira de rodas 6
4.2.2 Módulo de referência (M.R.) 6
4.3 Área de circulação 6
4.3.1 Largura para deslocamento em linha reta de pessoas em cadeira de rodas 6
4.3.2 Largura para transposição de obstáculos isolados 7
4.3.3 Área para manobra de cadeiras de rodas sem deslocamento 8
4.3.4 Manobra de cadeiras de rodas com deslocamento 8
4.4 Área de transferência 9
4.5 Área de aproximação 9
4.6 Alcance manual 9
4.6.1 Dimensões referenciais para alcance manual 9
4.6.2 Aplicação das dimensões referenciais para alcance lateral de pessoa em cadeira de rodas 11
4.6.3 Superfície de trabalho 11
4.6.4 Ângulos para execução de forças de tração e compressão 11
4.6.5 Empunhadura 12
4.6.6 Controles (dispositivos de comando ou acionamento) 13
4.6.7 Altura para comandos e controles 13
4.7 Parâmetros visuais 13
4.7.1 Ângulos de alcance visual 13
4.7.2 Aplicação dos ângulos de alcance visual 14
4.8 Alcance auditivo 16
5 Comunicação e sinalização 16
5.1 Formas de comunicação e sinalização 16
5.1.1 Visual 16
5.1.2 Tátil 16
5.1.3 Sonora 16
5.2 Tipos de sinalização 16
5.2.1 Permanente 17
5.2.2 Direcional 17
5.2.3 De emergência 17
5.2.4 Temporária 17
5.3 Informações essenciais 17
5.4 Símbolos 18
5.4.1 Símbolo internacional de acesso 18
5.4.2 Símbolo internacional de pessoas com deficiência visual (cegueira) 19
5.4.3 Símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva (surdez) 19
5.4.4 Símbolos complementares 20
5.5 Sinalização visual 22
5.5.1 Condições gerais 22
5.5.2 Legibilidade 22

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

5.5.3 Textos de orientação ... 23
5.5.4 Letras e números - Dimensionamento ... 24
5.5.5 Figura ... 25
5.5.6 Composições de sinalização visual ... 25
5.6 Sinalização tátil ... 25
5.6.1 Braille ... 25
5.6.2 Texto e figuras ... 26
5.7 Sinalização sonora ... 27
5.8 Língua brasileira de sinais – Libras ... 28
5.9 Sinalização vertical ... 28
5.9.1 Sinalização visual ... 28
5.9.2 Sinalização tátil ... 28
5.10 Sinalização de portas ... 28
5.11 Planos e mapas táteis ... 29
5.12 Sinalização tátil de corrimãos ... 29
5.13 Sinalização visual de degraus ... 29
5.14 Sinalização tátil no piso ... 30
5.14.1 Sinalização tátil de alerta ... 30
5.14.2 Sinalização tátil direcional ... 33
5.14.3 Composição da sinalização tátil de alerta e direcional ... 34
5.15 Sinalização de emergência ... 38
5.15.1 Condições gerais ... 38
5.15.2 Alarmes sonoros ... 38
5.15.3 Alarmes visuais ... 38
5.15.4 Sinalização de áreas de resgate ... 39

6 Acessos e circulação ... 39
6.1 Circulação - Condições gerais ... 39
6.1.1 Pisos ... 39
6.1.2 Piso tátil de alerta ... 39
6.1.3 Piso tátil direcional ... 39
6.1.4 Desníveis ... 39
6.1.5 Grelhas e juntas de dilatação ... 40
6.1.6 Tampas de caixas de inspeção e de visita ... 40
6.1.7 Capachos, forrações, carpetes e tapetes ... 40
6.2 Acessos - Condições gerais ... 40
6.3 Rotas de fuga – Condições gerais ... 41
6.4 Áreas de descanso ... 41
6.5 Rampas ... 41
6.5.1 Dimensionamento ... 41
6.5.2 Patamares das rampas ... 43
6.6 Degraus e escadas fixas em rotas acessíveis ... 44
6.6.1 Características dos pisos e espelhos ... 44
6.6.2 Dimensionamento de degraus isolados ... 45
6.6.3 Dimensionamento de escadas fixas ... 45
6.6.4 Escadas fixas ... 45
6.6.5 Patamares das escadas ... 45
6.7 Corrimãos e guarda-corpos ... 46
6.7.1 Corrimãos ... 46
6.7.2 Guarda-corpos ... 48
6.8 Equipamentos eletromecânicos ... 48
6.8.1 Condições gerais ... 48
6.8.2 Elevador vertical ou inclinado ... 48
6.8.3 Plataforma elevatória de percurso vertical ... 49
6.8.4 Plataforma elevatória de percurso inclinado ... 49
6.8.5 Esteira rolante horizontal ou inclinada ... 49
6.8.6 Escada rolante ... 50
6.8.7 Dispositivos complementares de acessibilidade ... 50
6.9 Circulação interna ... 50
6.9.1 Corredores ... 50

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

6.9.2 Portas 50
6.9.3 Janelas 53
6.10 Circulação externa 53
6.10.1 Inclinação transversal 53
6.10.2 Inclinação longitudinal 53
6.10.3 Inclinação 53
6.10.4 Dimensões mínimas de faixa livre 53
6.10.5 Interferências na faixa livre 53
6.10.6 Acomodação transversal de circulação 54
6.10.7 Obras sobre o passeio 54
6.10.8 Dimensionamento das faixas livres 55
6.10.9 Faixas de travessia de pedestres 55
6.10.10 Faixas elevadas 55
6.10.11 Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres 56
6.10.12 Posicionamento dos rebaixamentos de calçada 58
6.11 Passarelas de pedestres 60
6.12 Vagas para veículos 61
6.12.1 Sinalização e tipos de vagas 61
6.12.2 Outros tipos de vagas 62
6.12.3 Previsão de vagas 63

7 Sanitários e vestiários 64
7.1 Tolerâncias dimensionais 64
7.2.1 Localização e sinalização 64
7.2.2 Quantificação 64
7.2.3 Sanitários familiares ou unissex 64
7.2.4 Barras de apoio 65
7.2.5 Piso 65
7.3 Sanitários 65
7.3.1 Bacia sanitária 65
7.3.2 Boxe para bacia sanitária comum 69
7.3.3 Boxe para bacia sanitária acessível 70
7.3.4 Boxes para chuveiro e ducha 71
7.3.5 Banheira 73
7.3.6 Lavatório 74
7.3.7 Mictório 75
7.3.8 Acessórios para sanitários 76
7.4 Vestiários 78
7.4.1 Bancos 78
7.4.2 Armários 78
7.4.3 Cabinas 78
7.4.4 Espelhos 78
7.4.5 Cabides 79

8 Equipamentos urbanos 79
8.1 Bens tombados 79
8.2 Locais de reunião 80
8.2.1 Cinemas, teatros, auditórios e similares 80
8.2.2 Locais de exposições 83
8.2.3 Restaurantes, refeitórios, bares e similares 84
8.3 Locais de hospedagem 84
8.3.1 Condições específicas 84
8.3.2 Cozinhas 85
8.4 Serviços de saúde 85
8.5 Locais de esporte, lazer e turismo 85
8.5.1 Esporte 85
8.5.2 Piscinas 86
8.5.3 Parques, praças e locais turísticos 87
8.5.4 Praias 87
8.6 Escolas 87
8.7 Bibliotecas e centros de leitura 88

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

8.8 Locais de comércio e serviços ... 88
8.8.1 Comércio ... 88
8.8.2 Estabelecimento bancário ... 89
8.8.3 Atendimento ao público ... 89
8.9 Delegacias e penitenciárias ... 89
8.9.1 Condições específicas ... 89
8.9.2 Instalações penitenciárias ... 89
9 Mobiliário ... 90
9.1 Bebedouros ... 90
9.1.1 Condições gerais ... 90
9.1.2 Altura e localização da bica ... 90
9.1.3 Área de aproximação ... 90
9.2 Telefones ... 90
9.2.1 Condições gerais ... 90
9.2.2 Amplificador de sinal ... 91
9.2.3 Telefone com texto (TDD) ... 91
9.2.4 Área de aproximação ... 91
9.2.5 Altura de instalação ... 91
9.2.6 Comprimento do fio ... 91
9.2.7 Anteparos ... 91
9.2.8 Cabinas ... 91
9.3 Mesas ou superfícies para refeições ou trabalho ... 92
9.3.1 Condições gerais ... 92
9.3.2 Distribuição ... 92
9.3.3 Área de aproximação ... 92
9.3.4 Altura ... 92
9.4 Assentos fixos ... 93
9.5 Balcões ... 93
9.5.1 Condições gerais ... 93
9.5.2 Área de aproximação ... 93
9.5.3 Balcões de auto-serviço ... 94
9.5.4 Balcão de caixas para pagamento ... 94
9.5.5 Bilheterias ... 94
9.5.6 Corredores ... 95
9.6 Equipamentos de auto-atendimento ... 95
9.6.1 Condições gerais ... 95
9.6.2 Área de aproximação ... 95
9.6.3 Controles ... 95
9.6.4 Instruções e informações ... 95
9.7 Cabinas de sanitários públicos ... 96
9.8 Abrigos em pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo ... 96
9.8.1 Condições gerais ... 96
9.8.2 Anteparos ... 96
9.8.3 Sinalização ... 96
9.9 Semáforos ou focos de pedestres ... 96
9.9.1 Condições gerais ... 96
9.9.2 Sinalização sonora ... 96
9.10 Vegetação ... 97

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais Temporárias (ABNT/CEET), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

A ABNT NBR 9050 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Acessibilidade (ABNT/CB–40), pela Comissão de Edificações e Meio (CE–40:001.01). O Projeto circulou em Consulta Pública conforme Edital nº 09 de 30.09.2003, com o número Projeto NBR 9050.

Esta Norma substitui a ABNT NBR 9050:1994.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

1 Objetivo

1.1 Esta Norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

1.2 No estabelecimento desses critérios e parâmetros técnicos foram consideradas diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como: próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de rastreamento, sistemas assistivos de audição ou qualquer outro que venha a complementar necessidades individuais.

1.3 Esta Norma visa proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos.

1.3.1 Todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem atender ao disposto nesta Norma para serem considerados acessíveis.

1.3.2 Edificações e equipamentos urbanos que venham a ser reformados devem ser tornados acessíveis. Em reformas parciais, a parte reformada deve ser tornada acessível.

1.3.3 As edificações residenciais multifamiliares, condomínios e conjuntos habitacionais devem ser acessíveis em suas áreas de uso comum, sendo facultativa a aplicação do disposto nesta Norma em edificações unifamiliares. As unidades autônomas acessíveis devem ser localizadas em rota acessível.

1.3.4 As entradas e áreas de serviço ou de acesso restrito, tais como casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico etc., não necessitam ser acessíveis.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, incluindo decretos de regulamentação e resoluções complementares - Código de Trânsito Brasileiro

ABNT NBR 9077:2001 – Saídas de emergência em edifícios – Procedimento

ABNT NBR 9283:1986 – Mobiliário urbano – Classificação

ABNT NBR 9284:1986 – Equipamento urbano – Classificação

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

ABNT NBR 10283:1988 – Revestimentos eletrolíticos de metais e plásticos sanitários - Especificação

ABNT NBR 10898:1999 – Sistema de iluminação de emergência

ABNT NBR 11003:1990 – Tintas – Determinação da aderência – Método de ensaio

ABNT NBR 13994:2000 – Elevadores de passageiros – Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 acessibilidade: Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

3.2 acessível: Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com mobilidade reduzida. O termo acessível implica tanto acessibilidade física como de comunicação.

3.3 adaptável: Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características possam ser alteradas para que se torne acessível.

3.4 adaptado: Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características originais foram alteradas posteriormente para serem acessíveis.

3.5 adequado: Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características foram originalmente planejadas para serem acessíveis.

3.6 altura: Distância vertical entre dois pontos.

3.7 área de aproximação: Espaço sem obstáculos para que a pessoa que utiliza cadeira de rodas possa manobrar, deslocar-se, aproximar-se e utilizar o mobiliário ou o elemento com autonomia e segurança.

3.8 área de resgate: Área com acesso direto para uma saída, destinada a manter em segurança pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, enquanto aguardam socorro em situação de sinistro.

3.9 área de transferência: Espaço necessário para que uma pessoa utilizando cadeira de rodas possa se posicionar próximo ao mobiliário para o qual necessita transferir-se.

3.10 barreira arquitetônica, urbanística ou ambiental: Qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a aproximação, transferência ou circulação no espaço, mobiliário ou equipamento urbano.

3.11 calçada: Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins - Código de Trânsito Brasileiro.

3.12 calçada rebaixada: Rampa construída ou implantada na calçada ou passeio, destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável.

3.13 circulação externa: Espaço coberto ou descoberto, situado fora dos limites de uma edificação, destinado à circulação de pedestres. As áreas de circulação externa incluem, mas não necessariamente se limitam a, áreas públicas, como passeios, calçadas, vias de pedestres, faixas de travessia de pedestres, passarelas, caminhos, passagens, calçadas verdes e pisos drenantes entre outros, bem como espaços de circulação externa em edificações e conjuntos industriais, comerciais ou residenciais e centros comerciais.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

3.14 deficiência: Redução, limitação ou inexistência das condições de percepção das características do ambiente ou de mobilidade e de utilização de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos, em caráter temporário ou permanente.

3.15 desenho universal: Aquele que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população.

3.16 elemento: Qualquer dispositivo de comando, acionamento, comutação ou comunicação. São exemplos de elementos: telefones, intercomunicadores, interruptores, torneiras, registros, válvulas, botoeiras, painéis de comando, entre outros.

3.17 equipamento urbano: Todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados.

3.18 espaço acessível: Espaço que pode ser percebido e utilizado em sua totalidade por todas as pessoas, inclusive aquelas com mobilidade reduzida.

3.19 faixa elevada: Elevação do nível do leito carroçável composto de área plana elevada, sinalizada com faixa de travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos, destinada a promover a concordância entre os níveis das calçadas em ambos os lados da via.

3.20 faixa livre: Área do passeio, calçada, via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestres.

3.21 faixa de travessia de pedestres: Sinalização transversal às pistas de rolamento de veículos, destinada a ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via - Código de Trânsito Brasileiro.

3.22 fatores de impedância: Elementos ou condições que possam interferir no fluxo de pedestres. São exemplos de fatores de impedância: mobiliário urbano, entradas de edificações junto ao alinhamento, vitrines junto ao alinhamento, vegetação, postes de sinalização, entre outros.

3.23 foco de pedestres: Indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada - Código de Trânsito Brasileiro.

3.24 guia de balizamento: Elemento edificado ou instalado junto aos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, perceptível por pessoas com deficiência visual.

3.25 impraticabilidade: Condição ou conjunto de condições físicas ou legais que possam impedir a adaptação de edificações, mobiliário, equipamentos ou elementos à acessibilidade.

3.26 linha-guia: Qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como guia de balizamento para pessoas com deficiência visual que utilizem bengala de rastreamento.

3.27 local de reunião: Espaço interno ou externo que acomoda grupo de pessoas reunidas para atividade de lazer, cultural, política, social, educacional, religiosa ou para consumo de alimentos e bebidas.

3.28 mobiliário urbano: Todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados.

3.29 orla de proteção: Elemento edificado ou instalado, destinado a constituir barreira no piso para proteção de árvores, áreas ajardinadas, espelhos d'água e espaços similares.

3.30 passarela: Obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres - Código de Trânsito Brasileiro.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

3.31 passeio: Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas - Código de Trânsito Brasileiro.

3.32 pessoa com mobilidade reduzida: Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida, a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante entre outros.

3.33 piso cromo-diferenciado: Piso caracterizado pela utilização de cor contrastante em relação ás áreas adjacentes e destinado a constituir guia de balizamento ou complemento de informação visual ou tátil, perceptível por pessoas com deficiência visual.

3.34 piso tátil: Piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, perceptível por pessoas com deficiência visual.

3.35 rampa: Inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhamento. Consideram-se rampas aquelas com declividade igual ou superior a 5%.

3.36 reforma: Intervenção física em edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que implique a modificação de suas características estruturais e funcionais.

3.37 rota acessível: Trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência. A rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, rampas, etc. A rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores etc.

3.38 rota de fuga: Trajeto contínuo, devidamente protegido proporcionado por portas, corredores, antecâmeras, passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelo usuário, em caso de um incêndio de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço externo, protegido do incêndio.

3.39 superfície de trabalho: Área para melhor manipulação, empunhadura e controle de objetos.

3.40 tecnologia assistiva: Conjunto de técnicas, aparelhos, instrumentos, produtos e procedimentos que visam auxiliar a mobilidade, percepção e utilização do meio ambiente e dos elementos por pessoas com deficiência.

3.41 uso comum: Espaços, salas ou elementos externos ou internos que são disponibilizados para o uso de um grupo específico de pessoas (por exemplo, salas em edifício de escritórios, ocupadas geralmente por funcionários, colaboradores e eventuais visitantes).

3.42 uso público: Espaços, salas ou elementos externos ou internos que são disponibilizados para o público em geral. O uso público pode ocorrer em edificações ou equipamentos de propriedade pública ou privada.

3.43 uso restrito: Espaços, salas ou elementos internos ou externos que são disponibilizados estritamente para pessoas autorizadas (exemplos: casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico e espaços similares).

3.44 visitável: Parte de unidade residencial, ou de unidade para prestação de serviços, entretenimento, comércio ou espaço cultural de uso público que contenha pelo menos um local de convívio social acessível e um sanitário unissex acessível.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

4 Parâmetros antropométricos

Para a determinação das dimensões referenciais, foram consideradas as medidas entre 5% a 95% da população brasileira, ou seja, os extremos correspondentes a mulheres de baixa estatura e homens de estatura elevada.

Nesta Norma foram adotadas as seguintes siglas com relação aos parâmetros antropométricos:

M.R. – Módulo de referência;

P.C.R. – Pessoa em cadeira de rodas;

P.M.R. – Pessoa com mobilidade reduzida;

P.O. – Pessoa obesa;

L.H. – Linha do horizonte.

NOTA As dimensões indicadas nas figuras são expressas em metros, exceto quando houver outra indicação.

4.1 Pessoas em pé

A figura 1 apresenta dimensões referenciais para deslocamento de pessoas em pé.

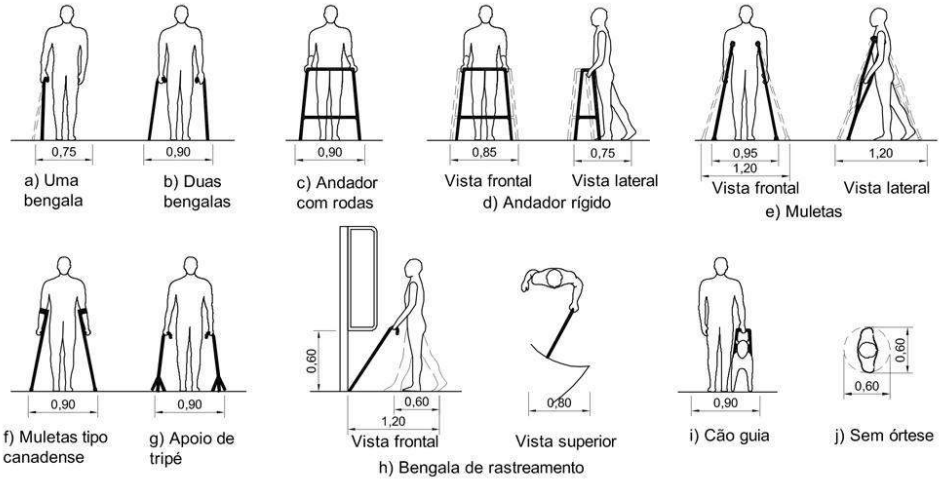


Figura 1 — Dimensões referenciais para deslocamento de pessoa em pé

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

4.2 Pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.)

4.2.1 Cadeira de rodas

A figura 2 apresenta dimensões referenciais para cadeiras de rodas manuais ou motorizadas.

NOTA Cadeiras de rodas com acionamento manual pesam entre 12 kg a 20 kg e as motorizadas até 60 kg.

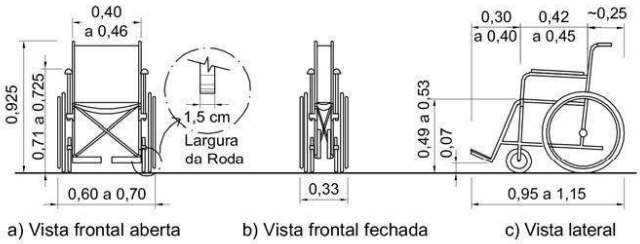


Figura 2 — Cadeira de rodas

4.2.2 Módulo de referência (M.R.)

Considera-se o módulo de referência a projeção de 0,80 m por 1,20 m no piso, ocupada por uma pessoa utilizando cadeira de rodas, conforme figura 3.

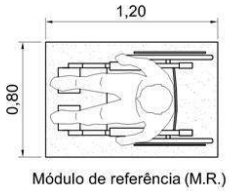


Figura 3 — Dimensões do módulo de referência (M.R.)

4.3 Área de circulação

4.3.1 Largura para deslocamento em linha reta de pessoas em cadeira de rodas

A figura 4 mostra dimensões referenciais para deslocamento em linha reta de pessoas em cadeiras de rodas.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

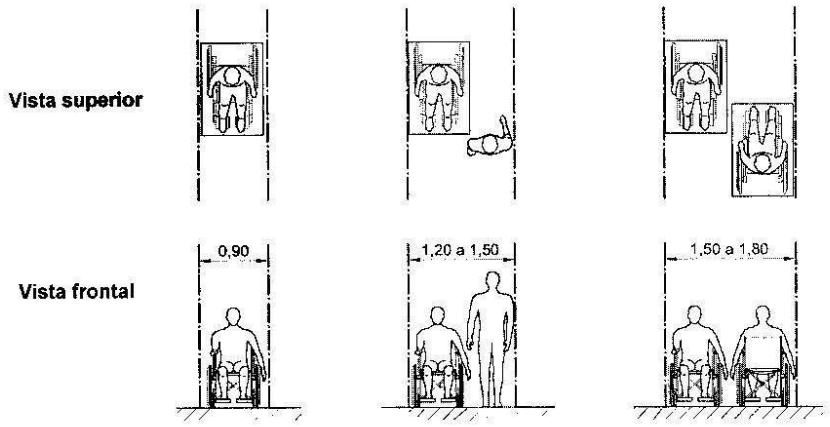


Figura 4 — Largura para deslocamento em linha reta

4.3.2 Largura para transposição de obstáculos isolados

A figura 5 mostra dimensões referenciais para a transposição de obstáculos isolados por pessoas em cadeiras de rodas.

4.3.2.1 A largura mínima necessária para a transposição de obstáculos isolados com extensão de no máximo 0,40 m deve ser de 0,80 m, conforme figura 5.

4.3.2.2 A largura mínima para a transposição de obstáculos isolados com extensão acima de 0,40 m deve ser de 0,90 m.

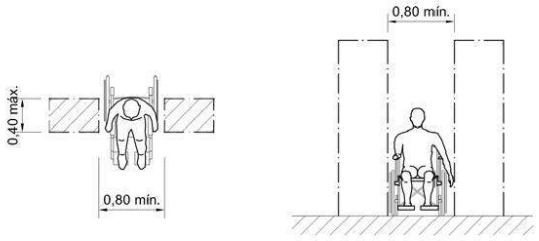


Figura 5 — Transposição de obstáculos isolados

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

4.3.3 Área para manobra de cadeiras de rodas sem deslocamento

As medidas necessárias para a manobra de cadeira de rodas sem deslocamento, conforme a figura 6, são:

a) para rotação de 90° = 1,20 m x 1,20 m;

b) para rotação de 180° = 1,50 m x 1,20 m;

c) para rotação de 360° = diâmetro de 1,50 m.

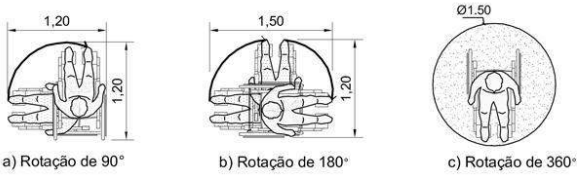


Figura 6 — Área para manobra sem deslocamento

4.3.4 Manobra de cadeiras de rodas com deslocamento

A figura 7 exemplifica condições para manobra de cadeiras de rodas com deslocamento.

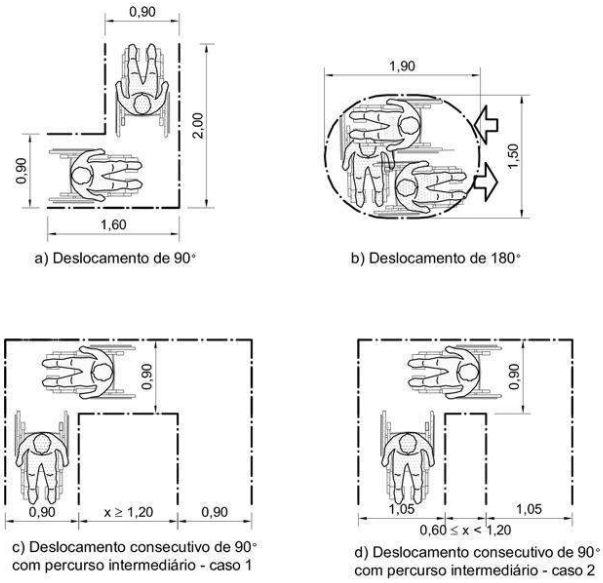


Figura 7 — Área para manobra de cadeiras de rodas com deslocamento

© ABNT 2004 — Todos os direitos reservados

4.4 Área de transferência

A área de transferência deve ter no mínimo as dimensões do M.R., conforme 4.2.2.

4.4.1 Devem ser garantidas as condições de deslocamento e manobra para o posicionamento do M.R. junto ao local de transferência.

4.4.2 A altura do assento do local para o qual for feita a transferência deve ser semelhante à do assento da cadeira de rodas.

4.4.3 Nos locais de transferência, devem ser instaladas barras de apoio, nas situações previstas nesta Norma (ver seções 7 e 9).

4.4.4 Para a realização da transferência, deve ser garantido um ângulo de alcance que permita a execução adequada das forças de tração e compressão (ver 4.6.4).

NOTA Diversas situações de transferência estão ilustradas nas seções 7, 8 e 9.

4.5 Área de aproximação

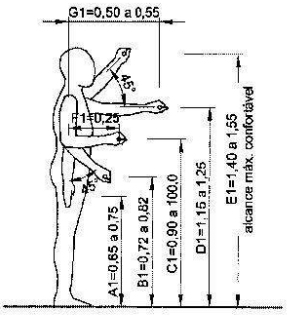
Deve ser garantido o posicionamento frontal ou lateral da área definida pelo M.R. em relação ao objeto, avançando sob este entre 0,25 m e 0,55 m, em função da atividade a ser desenvolvida (ver 4.3 e 4.6).

NOTA Diversas situações de aproximação estão ilustradas nas seções 7, 8 e 9.

4.6 Alcance manual

4.6.1 Dimensões referenciais para alcance manual

As figuras 8 a 10 exemplificam as dimensões máximas, mínimas e confortáveis para alcance manual frontal.



A1 = Altura do centro da mão estendida ao longo do eixo longitudinal do corpo

B1 = Altura do piso até o centro da mão com antebraço formando ângulo de 45° com o tronco

C1 = Altura do centro da mão com antebraço em ângulo de 90° com o tronco

D1 = Altura do centro da mão com braço estendido paralelamente ao piso

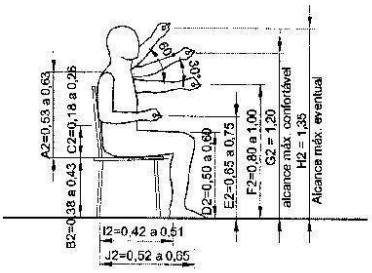
E1 = Altura do centro da mão com o braço estendido formando 45° com o piso = alcance máximo confortável

F1 = Comprimento do antebraço (do centro do cotovelo ao centro da mão)

G1 = Comprimento do braço na horizontal, do ombro ao centro da mão

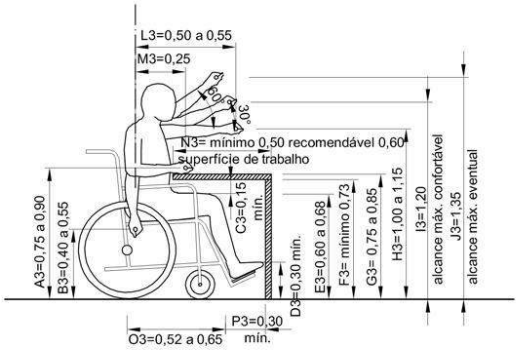
Figura 8 — Alcance manual frontal – Pessoa em pé

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados



A2 = Altura do ombro até o assento
B2 = Altura da cavidade posterior do joelho (popliteal) até o piso
C2 = Altura do cotovelo até o assento
D2 = Altura dos joelhos até o piso
E2 = Altura do centro da mão com antebraço em ângulo de 90° com o tronco
F2 = Altura do centro da mão com braço estendido paralelamente ao piso
G2 = Altura do centro da mão com o braço estendido formando 30° com o piso = alcance máximo confortável
H2 = Altura do centro da mão com o braço estendido formando 60° com o piso = alcance máximo eventual
I2 = Profundidade da nádega à parte posterior do joelho
J2 = Profundidade da nádega a parte anterior do joelho

Figura 9 — Alcance manual frontal – Pessoa sentada



A3 = Altura do centro da mão com antebraço formando 90° com o tronco

B3 = Altura do centro da mão estendida ao longo do eixo longitudinal do corpo

C3 = Altura mínima livre entre a coxa e a parte inferior de objetos e equipamentos

D3 = Altura mínima livre para encaixe dos pés

E3 = Altura do piso até a parte superior da coxa

F3 = Altura mínima livre para encaixe da cadeira de rodas sob o objeto

G3 = Altura das superfícies de trabalho ou mesas

H3 = Altura do centro da mão com braço estendido paralelo ao piso

I 3 = Altura do centro da mão com o braço estendido, formando 30° com o piso = alcance máximo confortável

J3 = Altura do centro da mão com o braço estendido formando 60° com o piso = alcance máximo eventual

L3 = Comprimento do braço na horizontal, do ombro ao centro da mão

M3 = Comprimento do antebraço (do centro do cotovelo ao centro da mão)

N3 = Profundidade da superfície de trabalho necessária para aproximação total

O3 = Profundidade da nádega à parte superior do joelho

P3 = Profundidade mínima necessária para encaixe dos pés

Figura 10 — Alcance manual frontal com superfície de trabalho - Pessoa em cadeira de rodas

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

4.6.2 Aplicação das dimensões referenciais para alcance lateral de pessoa em cadeira de rodas

A figura 11 apresenta as aplicações das relações entre altura e profundidade para alcance manual lateral para pessoas em cadeiras de rodas.

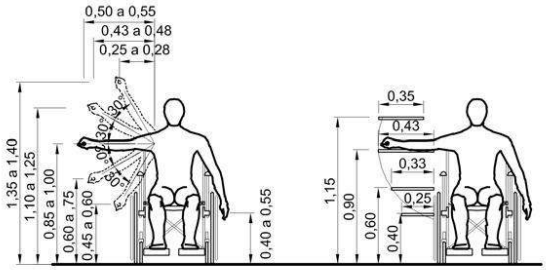


Figura 11 — Alcance manual lateral - Relação entre altura e profundidade - Pessoa em cadeira de rodas

4.6.3 Superfície de trabalho

As superfícies de trabalho necessitam de altura livre de no mínimo 0,73 m entre o piso e a sua parte inferior, e altura de 0,75 m a 0,85 m entre o piso e a sua superfície superior. A figura 12 apresenta no plano horizontal as áreas de alcance em superfícies de trabalho, conforme abaixo:

a) A1 x A2 = 1,50 m x 0,50 m = alcance máximo para atividades eventuais;

b) B1 x B2 = 1,00 m x 0,40 m = alcance para atividades sem necessidade de precisão;

c) C1 x C2 = 0,35 m x 0,25 m = alcance para atividades por tempo prolongado.

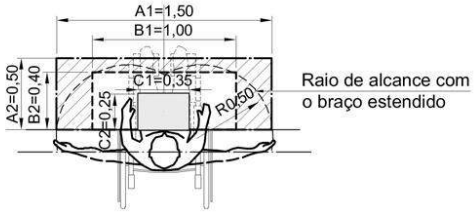


Figura 12 — Superfície de trabalho

4.6.4 Ângulos para execução de forças de tração e compressão

As figuras 13 e 14 mostram ângulos e dimensões para execução adequada de forças de tração/compressão.

© ABNT 2004 — Todos os direitos reservados

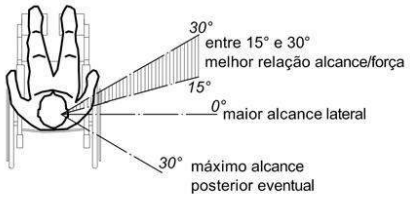


Figura 13 — Ângulos para execução de forças de tração e compressão – Plano horizontal

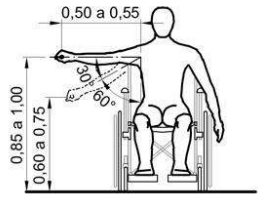


Figura 14 — Ângulos para execução de forças de tração e compressão – Plano lateral

4.6.5 Empunhadura

Objetos tais como corrimãos e barras de apoio, entre outros, devem ter seção circular com diâmetro entre 3,0 cm e 4,5 cm e devem estar afastados no mínimo 4,0 cm da parede ou outro obstáculo. Quando o objeto for embutido em nichos deve-se prever também uma distância livre mínima de 15 cm, conforme figura 15. São admitidos outros formatos de seção, desde que sua parte superior atenda às condições desta subseção.

Dimensões em centímetros

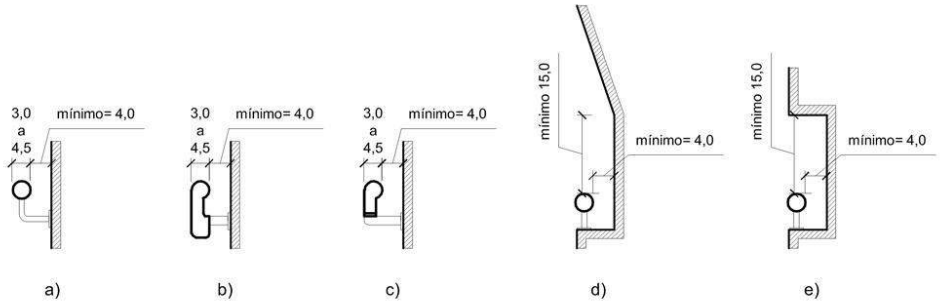


Figura 15 — Empunhadura

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

4.6.6 Controles (dispositivos de comando ou acionamento)

Os controles, botões, teclas e similares devem ser acionados através de pressão ou de alavanca. Recomenda-se que pelo menos uma de suas dimensões seja igual ou superior a 2,5 cm, conforme figura 16.

Dimensões em centímetros



Vista lateral

Figura 16 – Controles

4.6.7 Altura para comandos e controles

A figura 17 mostra as alturas recomendadas para o posicionamento de diferentes tipos de comandos e controles.

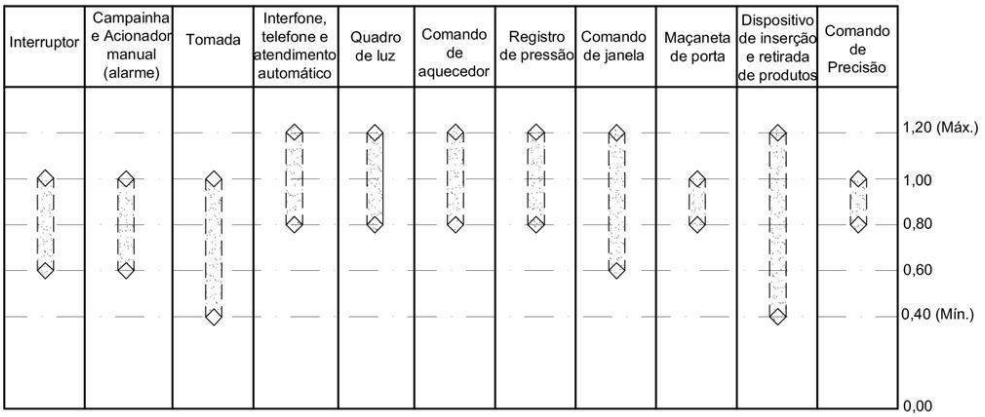


Figura 17 — Comandos e controles

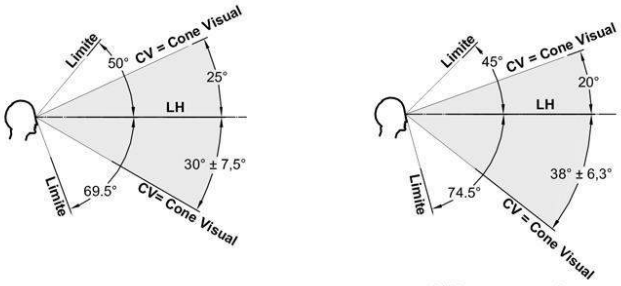
4.7 Parâmetros visuais

4.7.1 Ângulos de alcance visual

As figuras 18 e 19 apresentam os ângulos visuais nos planos vertical (pessoa em pé e sentada) e horizontal.

NOTA Na posição sentada o cone visual apresenta uma inclinação de 8º para baixo

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados



a) Pessoa em pé

b) Pessoa sentada

LH = Linha do horizonte visual – relacionada com a altura dos olhos.

CV = Cone visual correspondente à área de visão apenas com o movimento inconsciente dos olhos.

Figura 18 — Ângulo visual - Plano vertical

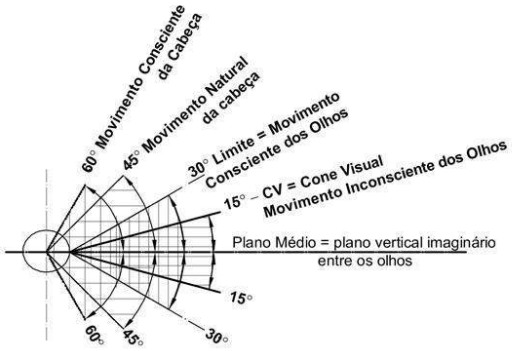


Figura 19 — Ângulo visual - Plano horizontal

4.7.2 Aplicação dos ângulos de alcance visual

As figuras 20 a 22 exemplificam em diferentes distâncias horizontais a aplicação dos ângulos de alcance visual para pessoas em pé, sentadas e em cadeiras de rodas.

NOTA Foi considerada a seguinte variação de L.H.: para pessoa em pé, entre 1,40 m e 1,50 m; para pessoa sentada, entre 1,05 m e 1,15 m; para pessoa em cadeira de rodas, entre 1,10 m e 1,20 m.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

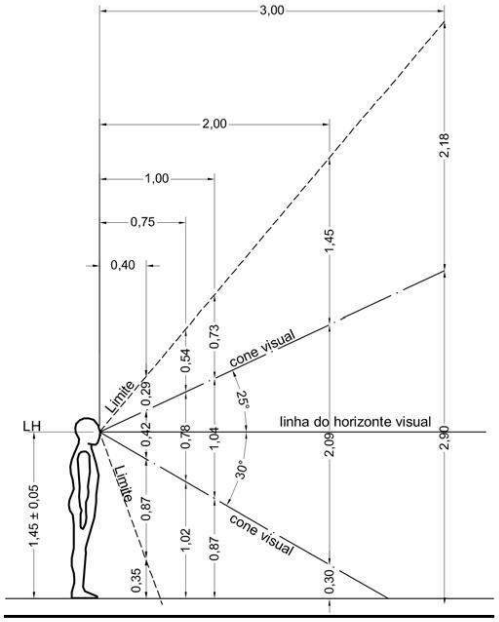


Figura 20 — Cones visuais da pessoa em pé — Exemplo

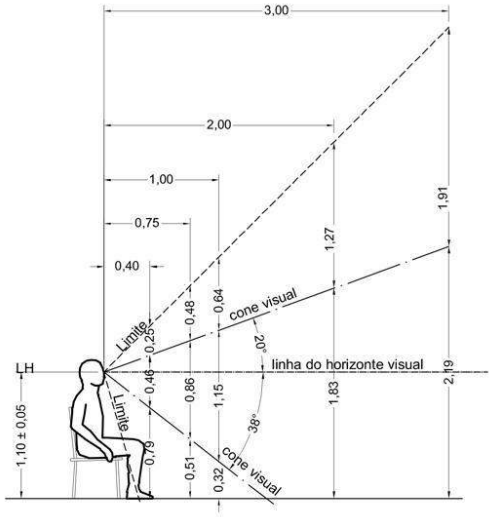


Figura 21 — Cones visuais da pessoa sentada — Exemplo

© ABNT 2004 — Todos os direitos reservados

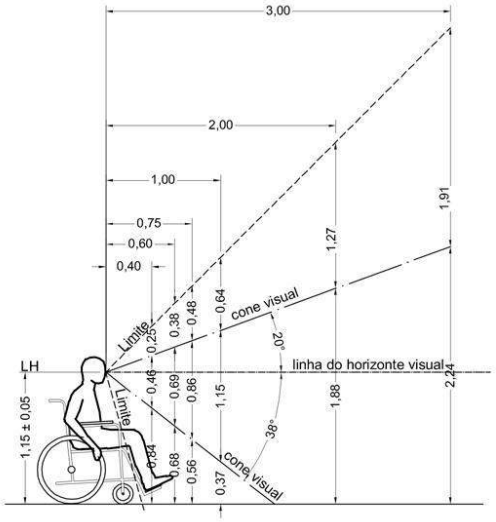


Figura 22 — Cones visuais da pessoa em cadeira de rodas - Exemplo

4.8 Alcance auditivo

Os alarmes sonoros devem emitir sons com intensidade de no mínimo 15 dB acima do ruído de fundo, conforme 5.15.2.

5 Comunicação e sinalização

5.1 Formas de comunicação e sinalização

As formas de comunicação e sinalização adotadas são estabelecidas em 5.1.1 a 5.1.3.

5.1.1 Visual

É realizada através de textos ou figuras.

5.1.2 Tátil

É realizada através de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo.

5.1.3 Sonora

É realizada através de recursos auditivos.

5.2 Tipos de sinalização

Os tipos de sinalização adotados são estabelecidos em 5.2.1 a 5.2.4.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

5.2.1 Permanente

Sinalização utilizada nas áreas e espaços cuja função já esteja definida, identificando os diferentes espaços ou elementos de um ambiente ou de uma edificação. No mobiliário, deve ser utilizada para identificar os comandos.

5.2.2 Direcional

Sinalização utilizada para indicar a direção de um percurso ou a distribuição espacial dos diferentes elementos de um edifício. Na forma visual, associa setas indicativas de direção, conforme figura 23, a textos, figuras ou símbolos, conforme exemplo descrito em 5.5.6. Na forma tátil, utiliza recursos como linha-guia ou piso tátil, conforme 5.14.2.



Figura 23 — Seta indicativa de direção — Exemplo

5.2.3 De emergência

Sinalização utilizada para indicar as rotas de fuga e saídas de emergência das edificações, dos espaços e do ambiente urbano, ou para alertar quanto a um perigo iminente.

5.2.4 Temporária

Sinalização utilizada para indicar informações provisórias ou que podem ser alteradas periodicamente.

5.3 Informações essenciais

As informações essenciais aos espaços nas edificações, no mobiliário, nos espaços e equipamentos urbanos devem ser sinalizadas de forma visual, tátil ou sonora, no mínimo conforme tabela 1.

Tabela 1 — Aplicação e formas de comunicação e sinalização

		Visual	Tátil	Sonora
Edificação/ espaço/ equipamentos	Permanente	X	X	
	Direcional	X	X (no piso)	
	De emergência	X	X	X
	Temporária	X		
Mobiliário	Permanente	X	X (no piso)	X
	Temporária	X		

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

5.4 Símbolos

Representações gráficas que, através de uma figura ou de uma forma convencionada, estabelecem a analogia entre o objeto ou a informação e sua representação. Todos os símbolos podem ser associados a uma sinalização direcional.

5.4.1 Símbolo internacional de acesso

5.4.1.1 Representação

A indicação de acessibilidade das edificações, do mobiliário, dos espaços e dos equipamentos urbanos deve ser feita por meio do símbolo internacional de acesso. A representação do símbolo internacional de acesso consiste em pictograma branco sobre fundo azul (referência Munsell 10B5/10 ou Pantone 2925 C). Este símbolo pode, opcionalmente, ser representado em branco e preto (pictograma branco sobre fundo preto ou pictograma preto sobre fundo branco), conforme figura 24. A figura deve estar sempre voltada para o lado direito, conforme figura 25. Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a este símbolo.



a) Branco sobre fundo azul | b) Branco sobre fundo preto | c) Preto sobre fundo branco

Figura 24 — Símbolo internacional de acesso

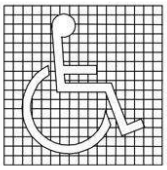


Figura 25 — Símbolo internacional de acesso — Proporções

5.4.1.2 Finalidade

O símbolo internacional de acesso deve indicar a acessibilidade aos serviços e identificar espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos onde existem elementos acessíveis ou utilizáveis por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.4.1.3 Aplicação

Esta sinalização deve ser afixada em local visível ao público, sendo utilizada principalmente nos seguintes locais, quando acessíveis:

a) entradas;

b) áreas e vagas de estacionamento de veículos;

c) áreas acessíveis de embarque/desembarque;

d) sanitários;

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

e) áreas de assistência para resgate, áreas de refúgio, saídas de emergência;

f) áreas reservadas para pessoas em cadeira de rodas;

g) equipamentos exclusivos para o uso de pessoas portadoras de deficiência.

Os acessos que não apresentam condições de acessibilidade devem possuir informação visual indicando a localização do acesso mais próximo que atenda às condições estabelecidas nesta Norma.

5.4.2 Símbolo internacional de pessoas com deficiência visual (cegueira)

5.4.2.1 Representação

A representação do símbolo internacional de pessoas com deficiência visual (cegueira) consiste em um pictograma branco sobre fundo azul (referência Munsell 10B5/10 ou Pantone 2925 C). Este símbolo pode, opcionalmente ser representado em branco e preto (pictograma branco sobre fundo preto ou pictograma preto sobre fundo branco), conforme figura 26. A figura deve estar sempre voltada para a direita, conforme figura 27. Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a este símbolo.



Figura 26 — Símbolo internacional de pessoas com deficiência visual

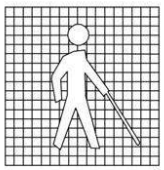


Figura 27 – Símbolo internacional de pessoas com deficiência visual – Proporções

5.4.2.2 Finalidade

O símbolo internacional de pessoas com deficiência visual deve indicar a existência de equipamentos, mobiliário e serviços para pessoas com deficiência visual.

5.4.3 Símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva (surdez)

5.4.3.1 Representação

A representação do símbolo internacional de pessoa com deficiência auditiva (surdez) consiste em pictograma branco sobre fundo azul (referência Munsell 10B 5/10 ou Pantone 2925C). Este símbolo pode, opcionalmente ser representado em branco e preto (pictograma branco sobre fundo preto ou pictograma preto sobre fundo branco), conforme figura 28. A figura deve estar sempre representada na posição indicada na figura 29. Nenhuma modificação,estilização ou adição deve ser feita a este símbolo.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados



Figura 28 – Símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva (surdez)

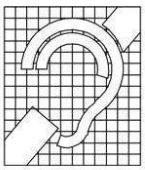


Figura 29 — Símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva (surdez) - Proporções

5.4.3.2 Aplicação

O símbolo internacional de pessoa com surdez deve ser utilizado em todos os locais, equipamentos, produtos, procedimentos ou serviços para pessoa com deficiência auditiva (surdez).

5.4.4 Símbolos complementares

Os símbolos complementares devem ser utilizados para indicar as facilidades existentes nas edificações, no mobiliário, nos espaços e equipamentos urbanos e serviços oferecidos. Os símbolos complementares são compostos por figuras que podem ser inseridas em quadrados ou círculos.

5.4.4.1 Símbolos internacionais de sanitários

Todos os sanitários devem ser sinalizados com o símbolo internacional de sanitário, de acordo com cada situação, conforme figuras 30 a 33.



Figura 30 – Sanitário feminino



Figura 31 - Sanitário masculino



Figura 32 - Sanitários masculino e feminino

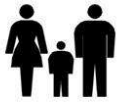


Figura 33 – Sanitário familiar

5.4.4.2 Símbolo internacional de sanitários acessíveis

Para os sanitários acessíveis, deve ser acrescido, para cada situação, o símbolo internacional de acesso conforme figuras 34 a 37.



Figura 34 – Sanitário feminino acessível



Figura 35 – Sanitário masculino acessível

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados



Figura 36 – Sanitários masculino e feminino acessíveis



Figura 37 – Sanitário familiar acessível

5.4.4.3 Símbolos de circulação

As figuras 38 a 44 devem ser utilizadas para a sinalização da rota acessível.



Figura 38 – Elevador



Figura 39 – Escada rolante



Figura 40 – Escada rolante com degrau para cadeira de rodas



Figura 41 – Escada



Figura 42 – Escada com plataforma móvel



Figura 43 – Rampa



Figura 44 – Esteira rolante

5.4.4.4 Símbolos de comunicação

As figuras 45 a 48 devem ser utilizadas para sinalização dos equipamentos ou serviços de comunicação.



Figura 45 — Símbolos internacionais de informação



Figura 46 – Telefone



Figura 47 – Telefone com teclado



Figura 48 – Telefone com amplificador sonoro

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

5.5 Sinalização visual

5.5.1 Condições gerais

Informações visuais devem seguir premissas de textura, dimensionamento e contraste de cor dos textos e das figuras para que sejam perceptíveis por pessoas com baixa visão. As informações visuais podem estar associadas aos caracteres em relevo.

5.5.2 Legibilidade

A legibilidade da informação visual depende da iluminação do ambiente, do contraste e da pureza da cor (ver tabela 2).

5.5.2.1 Deve haver contraste entre a sinalização visual (texto ou figura e fundo) e a superfície sobre a qual ela está afixada, cuidando para que a iluminação do entorno - natural ou artificial - não prejudique a compreensão da informação.

5.5.2.2 Os textos e figuras, bem como o fundo das peças de sinalização, devem ter acabamento fosco, evitando-se o uso de materiais brilhantes ou de alta reflexão.

5.5.2.3 A visibilidade da combinação de cores pode ser classificada de forma decrescente em função dos contrastes. Recomenda-se utilização de cor contrastante de 70% a 100% (claro sobre escuro ou escuro sobre claro).

Tabela 2 — Exemplo de contraste de cor em função da iluminação do ambiente

<table>
<tr><th>Nível/qualidade iluminação</th><th>Textos, caracteres e pictogramas</th><th>Fundo</th></tr>
<tr><td rowspan="13">Médio/alto</td><td rowspan="4">Preto</td><td>Branco</td></tr>
<tr><td>Amarelo</td></tr>
<tr><td>Laranja</td></tr>
<tr><td>Cinza claro</td></tr>
<tr><td rowspan="5">Branco</td><td>Preto</td></tr>
<tr><td>Vermelho escuro</td></tr>
<tr><td>Verde</td></tr>
<tr><td>Marrom</td></tr>
<tr><td>Cinza escuro</td></tr>
<tr><td>Verde escuro</td><td rowspan="3">Branco</td></tr>
<tr><td>Vermelho escuro</td></tr>
<tr><td>Azul escuro</td></tr>
</table>

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

Tabela 2 (conclusão)

Nível/qualidade iluminação	Textos, caracteres e pictogramas	Fundo
Baixo	Preto	Branco
		Amarelo
		Laranja
	Branco	Preto
	Verde escuro	Branco
	Vermelho escuro	
	Azul escuro	
Exigida adaptação ao escuro	Branco	Preto
	Amarelo	
	Laranja	
	Vermelho	Branco
	Verde	
	Azul	

5.5.2.4 Quando a sinalização for retroiluminada, o fundo deve ter cor contrastante, a figura e o texto devem ser translúcidos e a luz deve ser branca.

5.5.2.5 Quando for necessária a adaptação a pouca luz pelo observador, deve ser utilizado texto ou figura clara sobre fundo escuro, mantendo-se o contraste.

5.5.3 Textos de orientação

5.5.3.1 Redação

Os textos contendo orientações, instruções de uso de áreas, objetos ou equipamentos, regulamentos e normas de conduta e utilização devem:

a) conter as mesmas informações escritas em Braille;

b) conter apenas uma oração – uma sentença completa, com sujeito, verbo e predicado, nesta ordem;

c) estar na forma ativa e não passiva;

d) estar na forma afirmativa e não negativa;

e) estar escritos na seqüência das ações, enfatizando a maneira correta de se realizar uma tarefa.

5.5.3.2 Representação

As informações dirigidas às pessoas com baixa visão devem utilizar texto impresso em fonte tamanho 16, com traços simples e uniformes e algarismos arábicos, em cor preta sobre fundo branco.

Recomenda-se a combinação de letras maiúsculas e minúsculas (caixas alta e baixa), exceto quando forem destinadas à percepção tátil.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

Recomenda-se a utilização de letras sem serifa, evitando-se padrões ou traços internos, fontes itálicas, recortadas, manuscritas, com sombras, com aparência tridimensional ou distorcidas (aparentando ser excessivamente largas, altas ou finas).

5.5.3.3 Distâncias

A figura 49 mostra as distâncias máximas e mínimas adequadas para a leitura de textos:

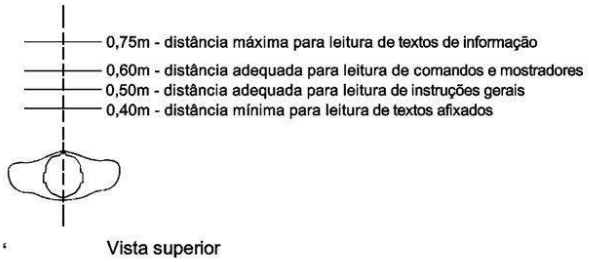


Figura 49 — Distâncias no plano horizontal

5.5.4 Letras e números - Dimensionamento

A dimensão das letras e números deve ser proporcional à distância de leitura, obedecendo à relação 1/200. Recomenda-se que textos e números obedeçam às seguintes proporções, conforme figura 50.

a) largura da letra = 2/3 da altura;

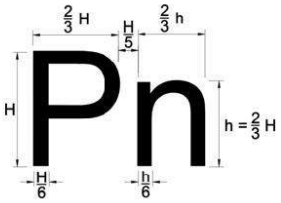
b) espessura do traço = 1/6 da altura (caractere escuro sobre fundo claro) ou 1/7 da altura (caractere claro sobre fundo escuro);

c) distância entre letras = 1/5 da altura;

d) distância entre palavras = 2/3 da altura;

e) intervalo entre linhas = 1/5 da altura (a parte inferior dos caracteres da linha superior deve ter uma espessura de traço distante da parte superior do caractere mais alto da linha de baixo);

f) altura da letra minúscula = 2/3 da altura da letra maiúscula.



H = Altura da letra maiúscula
h = Altura da letra minúscula

Figura 50 — Proporções de textos e números – Exemplo

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

5.5.5 Figura

5.5.5.1 Representação

O desenho das figuras deve atender às seguintes condições:

a) contornos fortes e bem definidos;

b) simplicidade nas formas e poucos detalhes;

c) forma fechada, completa, com continuidade;

d) estabilidade da forma;

e) simetria.

5.5.5.2 Dimensionamento

Para a sinalização interna dos ambientes, a dimensão mínima das figuras deve ser de 15 cm, considerando a legibilidade a uma distância máxima de 30 m. Para distâncias superiores deve-se obedecer à relação entre distância de leitura e altura do pictograma de 1:200.

5.5.6 Composições de sinalização visual

As figuras 51 e 52 exemplificam composições de sinalização visual. Eventuais informações em texto, caracteres em relevo ou em Braille devem ser posicionadas abaixo da figura.



Figura 51 – Sinalização direcional de sanitário feminino acessível à direita – Exemplo

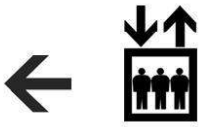


Figura 52 — Sinalização direcional de elevador à esquerda – Exemplo

5.6 Sinalização tátil

5.6.1 Braille

5.6.1.1 As informações em Braille não dispensam a sinalização visual com caracteres ou figuras em relevo, exceto quando se tratar de folheto informativo.

5.6.1.2 As informações em Braille devem estar posicionadas abaixo dos caracteres ou figuras em relevo.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

5.6.1.3 O arranjo de seis pontos e o espaçamento entre as celas Braille, conforme figura 53, devem atender às seguintes condições:

a) diâmetro do ponto na base: 2 mm;

b) espaçamento vertical e horizontal entre pontos – medido a partir do centro de um ponto até o centro do próximo ponto: 2,7 mm;

c) largura da cela Braille: 4,7 mm;

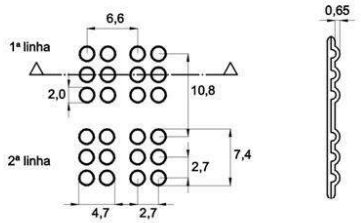
d) altura da cela Braille:7,4 mm;

e) separação horizontal entre as celas Braille: 6,6 mm;

f) separação vertical entre as celas Braille: 10,8 mm;

g) altura do ponto: 0,65 mm.

Dimensões em milímetros



Vista superior **Corte**

Figura 53 — Cela Braille

5.6.2 Texto e figuras

5.6.2.1 Os textos, figuras e pictogramas em relevo são dirigidos às pessoas com baixa visão, para pessoas que ficaram cegas recentemente ou que ainda estão sendo alfabetizadas em Braille. Devem estar associados ao texto em Braille.

5.6.2.2 As figuras em relevo devem atender às seguintes condições:

a) contornos fortes e bem definidos;

b) simplicidade nas formas e poucos detalhes;

c) figura fechada, completa, com continuidade;

d) estabilidade da forma;

e) simetria.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

5.6.2.3 Os caracteres em relevo devem atender às seguintes condições, conforme exemplificado na figura 54:

a) tipos de fonte, conforme 5.5.4;

b) caracteres grafados em maiúsculas;

c) altura do relevo: 0,8 mm a 1,0 mm;

d) altura dos símbolos: mínimo 150 mm;

e) altura dos caracteres: 16 mm a 51 mm ;

f) distância entre caracteres: 5 mm;

g) distância entre linhas: 45 mm.

Dimensões em milímetros

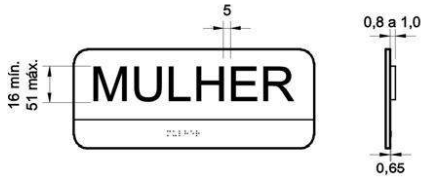


Figura 54 — Sinalização tátil – Exemplo

5.7 Sinalização sonora

5.7.1 A sinalização sonora deve ser associada à sinalização visual para os casos indicados na tabela 1, conforme 5.3.

5.7.2 Toda mensagem sonora deve ser precedida de um prefixo ou de um ruído característico para chamar a atenção do ouvinte.

5.7.3 Os alarmes sonoros, bem como os alarmes vibratórios, devem estar associados e sincronizados aos alarmes visuais intermitentes, de maneira a alertar as pessoas com deficiência visual e as pessoas com deficiência auditiva (surdez).

5.7.4 Informações sonoras verbais podem ser digitalizadas ou sintetizadas, e devem ter as seguintes características:

a) conter apenas uma oração - uma sentença completa, com sujeito, verbo e predicado, nesta ordem;

b) estar na forma ativa e não passiva;

c) estar na forma imperativa.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

5.7.5 Nas salas de espetáculos, os equipamentos de informações sonoras e sistemas de tradução simultânea, quando houver, devem permitir o controle individual de volume e possuir recursos para evitar interferências.

5.8 Língua brasileira de sinais – Libras

O local determinado para posicionamento do intérprete de Libras deve ser identificado com o símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva (surdez), visando orientar os expectadores. Deve ser garantido um foco de luz posicionado de forma a iluminar o intérprete de sinais, desde a cabeça até os joelhos. Este foco não deve projetar sombra no plano atrás do intérprete de sinais.

5.9 Sinalização vertical

5.9.1 Sinalização visual

A sinalização visual vertical deve atender aos requisitos de espaçamento, proporção e altura do texto, acabamento e contraste, conforme 5.5. A altura da sinalização visual deve estar em conformidade com os alcances e cones visuais estabelecidos em 4.7.2. A sinalização visual em áreas de circulação, quando suspensa, deve ser instalada a uma altura livre mínima de 2,10 m do piso.

5.9.2 Sinalização tátil

A sinalização tátil vertical deve atender aos requisitos de espaçamento, proporção e altura do texto, acabamento e contraste, conforme 5.6. Os símbolos em relevo devem ser instalados entre 1,40 m e 1,60 m do piso. A sinalização vertical em Braille ou texto em relevo deve ser instalada de maneira que a parte inferior da cela Braille ou do símbolo ou do texto esteja a uma altura entre 0,90 m e 1,10 m do piso. A sinalização vertical deve ter a respectiva correspondência com o piso tátil.

5.10 Sinalização de portas

Nas portas deve haver informação visual (número da sala, função etc.) ocupando área entre 1,40 m e 1,60 m do piso, localizada no centro da porta ou na parede adjacente, ocupando área a uma distância do batente entre 15 cm e 45 cm. A sinalização tátil (em Braille ou texto em relevo) deve ser instalada nos batentes ou vedo adjacente (parede, divisória ou painel), no lado onde estiver a maçaneta, a uma altura entre 0,90 m e 1,10 m, conforme figura 55.

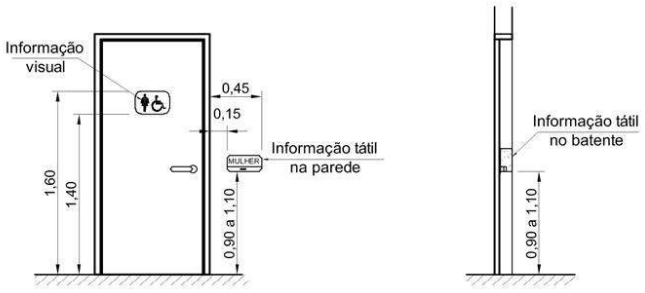


Figura 55 — Sinalização visual e tátil em portas – Exemplos

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

5.11 Planos e mapas táteis

5.11.1 As superfícies horizontais ou inclinadas (até 15% em relação ao piso) contendo informações em Braille, planos e mapas táteis devem ser instaladas à altura entre 0,90 m e 1,10 m, conforme figura 56.

5.11.2 Os planos e mapas devem possuir um reentrância na sua parte inferior com no mínimo 0,30 m de altura e 0,30 m de profundidade, para permitir a aproximação frontal de uma pessoa em cadeira de rodas.

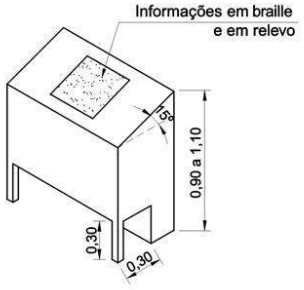


Figura 56— Superfície inclinada contendo informações táteis – Exemplo

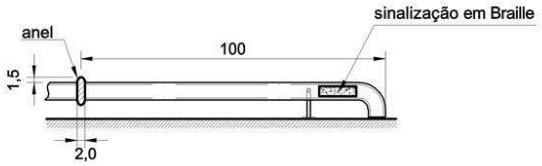
5.12 Sinalização tátil de corrimãos

É recomendável que os corrimãos de escadas e rampas sejam sinalizados através de:

a) anel com textura contrastante com a superfície do corrimão, instalado 1,00 m antes das extremidades, conforme figura 57;

b) sinalização em Braille, informando sobre os pavimentos no início e no final das escadas fixas e rampas, instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão.

Dimensões em centímetros



Vista superior

Figura 57 — Sinalização de corrimãos

5.13 Sinalização visual de degraus

Todo degrau ou escada deve ter sinalização visual na borda do piso, em cor contrastante com a do acabamento, medindo entre 0,02 m e 0,03 m de largura. Essa sinalização pode estar restrita à projeção dos corrimãos laterais, com no mínimo 0,20 m de extensão, localizada conforme figura 58.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

Dimensões em centímetros

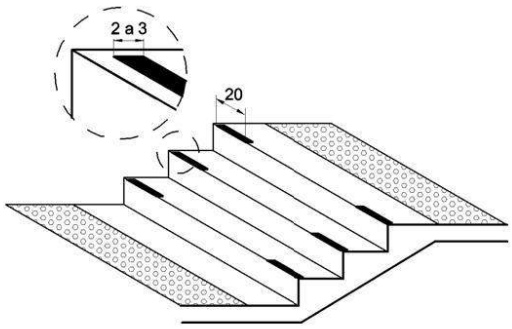


Figura 58 — Sinalização visual no piso dos degraus - Exemplo

5.14 Sinalização tátil no piso

A sinalização tátil no piso pode ser do tipo de alerta ou direcional. Ambas devem ter cor contrastante com a do piso adjacente, e podem ser sobrepostas ou integradas ao piso existente, atendendo às seguintes condições:

a) quando sobrepostas, o desnível entre a superfície do piso existente e a superfície do piso implantado deve ser chanfrado e não exceder 2 mm;

b) quando integradas, não deve haver desnível.

5.14.1 Sinalização tátil de alerta

5.14.1.1 A textura da sinalização tátil de alerta consiste em um conjunto de relevos tronco-cônicos conforme tabela 3, dispostos conforme figura 59. A modulação do piso deve garantir a continuidade de textura e o padrão de informação.

Tabela 3 — Dimensão do piso tátil de alerta

	Mínimo mm	Máximo mm
Diâmetro de base do relevo	22	30
Distância horizontal entre centros de relevo	42	53
Distância diagonal entre centros de relevo	60	75
Altura do relevo	Entre 3 e 5	
NOTA Distância do eixo da primeira linha de relevo até a borda do piso = 1/2 distância horizontal entre centros. Diâmetro do topo = 1/2 a 2/3 do diâmetro da base.		

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

Dimensões em milímetros

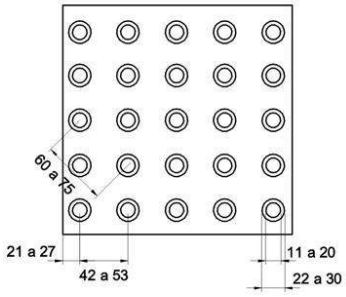


Figura 59 — Sinalização tátil de alerta – Modulação do piso

5.14.1.2 A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento nas seguintes situações:

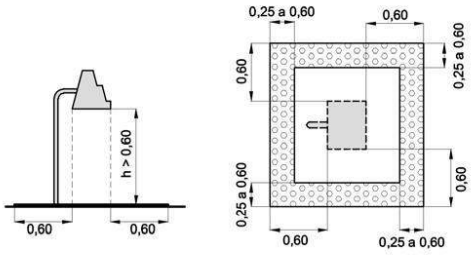
a) obstáculos suspensos entre 0,60 m e 2,10 m de altura do piso acabado, que tenham o volume maior na parte superior do que na base, devem ser sinalizados com piso tátil de alerta. A superfície a ser sinalizada deve exceder em 0,60 m a projeção do obstáculo, em toda a superfície ou somente no perímetro desta, conforme figura 60;

b) nos rebaixamentos de calçadas, em cor contrastante com a do piso, conforme figuras 61 e 62;

c) no início e término de escadas fixas, escadas rolantes e rampas, em cor contrastante com a do piso, com largura entre 0,25 m a 0,60 m, afastada de 0,32 m no máximo do ponto onde ocorre a mudança do plano, conforme exemplifica a figura 63;

d) junto às portas dos elevadores, em cor contrastante com a do piso, com largura entre 0,25 m a 0,60 m, afastada de 0,32 m no máximo da alvenaria, conforme exemplifica a figura 64;

e) junto a desníveis, tais como plataformas de embarque e desembarque, palcos, vãos, entre outros, em cor contrastante com a do piso. Deve ter uma largura entre 0,25 m e 0,60 m, instalada ao longo de toda a extensão onde houver risco de queda, e estar a uma distância da borda de no mínimo 0,50 m, conforme figura 65.



Vista lateral **Vista superior**

Tabela 60 — Sinalização tátil de alerta em obstáculos suspensos – Exemplo

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

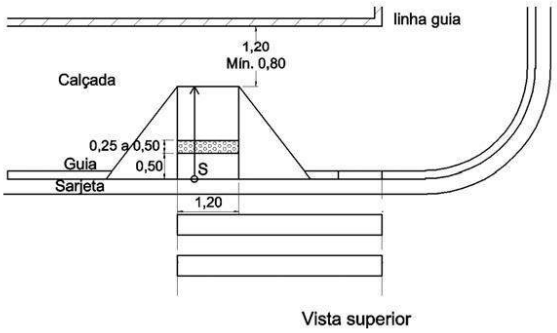


Figura 61 — Sinalização tátil de alerta nos rebaixamentos das calçadas — Exemplo

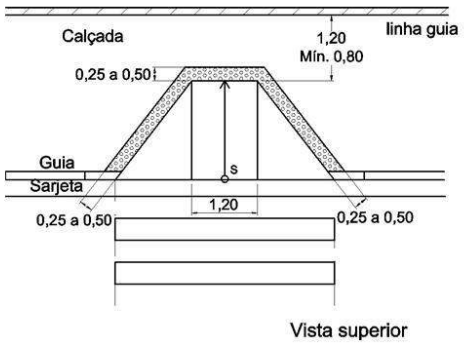


Figura 62 — Sinalização tátil de alerta nos rebaixamentos das calçadas – Exemplo

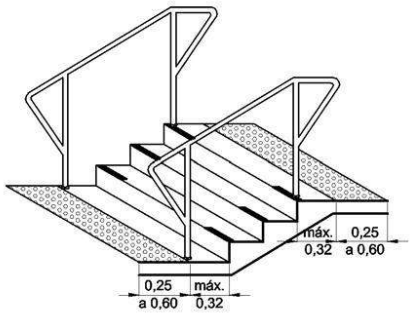


Figura 63 — Sinalização tátil de alerta nas escadas – Exemplo

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

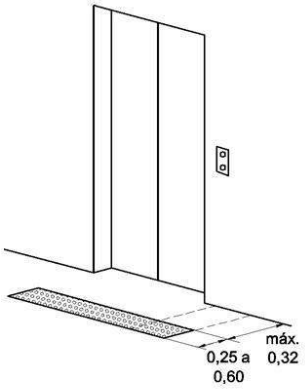


Figura 64 – Sinalização tátil de alerta junto à porta de elevador – Exemplo

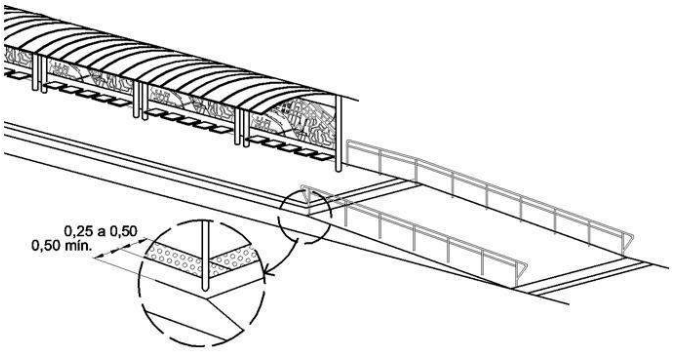


Figura 65 – Sinalização tátil de alerta junto a desnível em plataforma de embarque e desembarque – Exemplo

5.14.2 Sinalização tátil direcional

5.14.2.1 A sinalização tátil direcional deve:

a) ter textura com seção trapezoidal, qualquer que seja o piso adjacente;

b) ser instalada no sentido do deslocamento;

c) ter largura entre 20 cm e 60 cm;

d) ser cromodiferenciada em relação ao piso adjacente.

NOTA Quando o piso adjacente tiver textura, recomenda-se que a sinalização tátil direcional seja lisa.

5.14.2.2 A textura da sinalização tátil direcional consiste em relevos lineares, regularmente dispostos, conforme tabela 4 e figura 66.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

Tabela 4 — Dimensões da sinalização tátil direcional

	Mínimo mm	Máximo mm
Largura de base do relevo	30	40
Largura do topo	20	30
Altura do relevo	Entre 4 e 5 (quando em placas sobrepostas, a altura do relevo pode ser de 3)	
Distância horizontal entre centros de relevo	70	85
Distância horizontal entre bases de relevo	45	55
NOTA Distância do eixo da primeira linha de relevo à borda do piso = ½ distância horizontal entre centros.		

Dimensões em milímetros

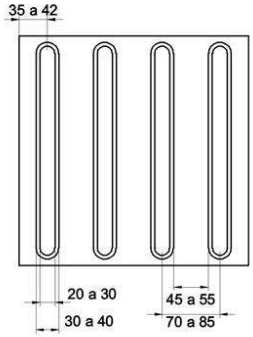


Figura 66 — Sinalização tátil direcional — Modulação do piso

5.14.2.3 A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.

5.14.3 Composição da sinalização tátil de alerta e direcional

Para a composição da sinalização tátil de alerta e direcional, sua aplicação deve atender às seguintes condições:

a) quando houver mudança de direção entre duas ou mais linhas de sinalização tátil direcional, deve haver uma área de alerta indicando que existem alternativas de trajeto. Essas áreas de alerta devem ter dimensão proporcional à largura da sinalização tátil direcional, conforme figura 67;

b) quando houver mudança de direção formando ângulo superior a 90°, a linha-guia deve ser sinalizada com piso tátil direcional, conforme figura 68;

c) nos rebaixamentos de calçadas, quando houver sinalização tátil direcional, esta deve encontrar com a sinalização tátil de alerta, conforme figuras 69 e 70;

d) nas portas de elevadores, quando houver sinalização tátil direcional, esta deve encontrar a sinalização tátil de alerta, na direção da botoeira, conforme figura 71;

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

e) nas faixas de travessia, deve ser instalada a sinalização tátil de alerta no sentido perpendicular ao deslocamento, à distância de 0,50 m do meio-fio. Recomenda-se a instalação de sinalização tátil direcional no sentido do deslocamento, para que sirva de linha-guia, conectando um lado da calçada ao outro, conforme figuras 72 e 73;

f) nos pontos de ônibus devem ser instalados a sinalização tátil de alerta ao longo do meio fio e o piso tátil direcional, demarcando o local de embarque e desembarque, conforme figura 74.

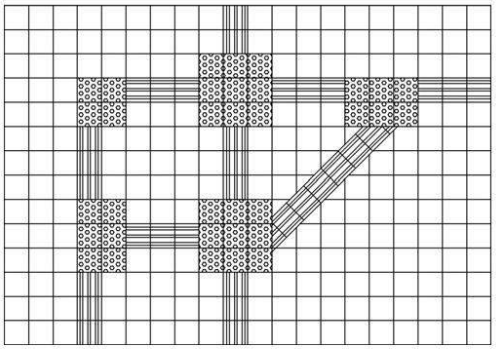


Figura 67 — Composição de sinalização tátil de alerta e direcional – Exemplo



a) $165^{\circ} < x \leq 150^{\circ}$ **b)** $165^{\circ} < x \leq 180^{\circ}$

Figura 68— Composição de sinalização tátil de alerta e direcional – Exemplos de mudanças de direção

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

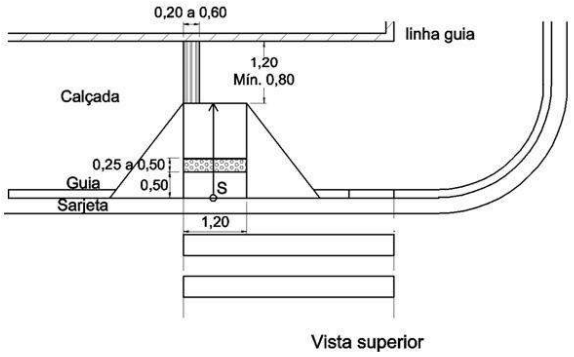


Figura 69— Composição de sinalização tátil de alerta e direcional nos rebaixamentos das calçadas – Exemplo

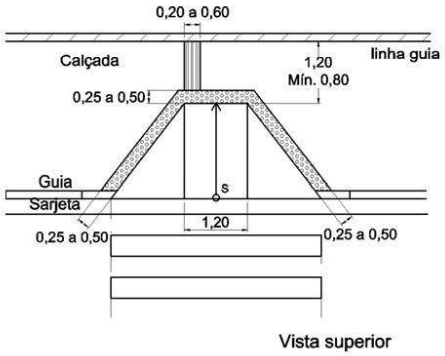


Figura 70 – Composição de sinalização tátil de alerta e direcional nos rebaixamentos das calçadas – Exemplo

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

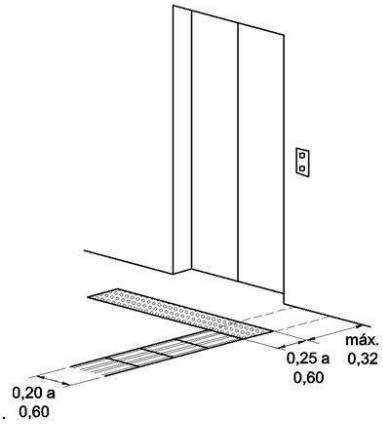


Figura 71 — Composição de sinalização tátil de alerta e direcional junto às portas de elevadores - Exemplo

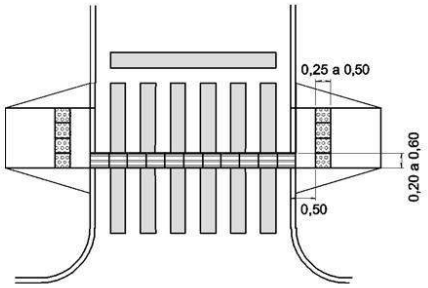


Figura 72 – Rebaixamento de calçada com sinalização tátil de alerta e direcional – Exemplo

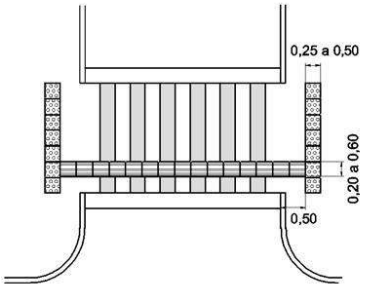
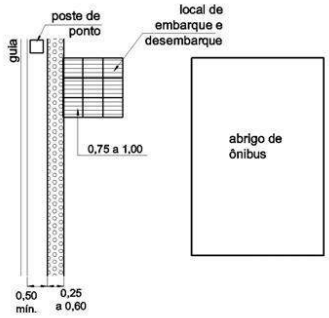


Figura 73 – Faixa elevada com sinalização tátil de alerta e direcional – Exemplo



Vista superior

Figura 74 — Sinalização tátil no ponto de ônibus – Exemplo

© ABNT 2004 — Todos os direitos reservados

5.15 Sinalização de emergência

5.15.1 Condições gerais

5.15.1.1 As rotas de fuga e as saídas de emergência devem ser sinalizadas com informações visuais e sonoras.

5.15.1.2 Nas escadas que interligam os diversos pavimentos, inclusive nas de emergência, junto à porta corta-fogo, deve haver sinalização tátil e visual informando o número do pavimento, conforme figura 55. A mesma sinalização pode ser instalada nos corrimãos, conforme figura 57.

5.15.1.3 Em saídas de emergência devem ser instalados alarmes sonoros e visuais.

5.15.1.4 Os alarmes sonoros, bem como os alarmes vibratórios, devem estar associados e sincronizados aos alarmes visuais intermitentes, para alertar as pessoas portadoras de deficiência visual e as pessoas com deficiência auditiva.

5.15.1.5 Os mecanismos e dispositivos de emergência devem conter informações táteis e visuais, representadas através de símbolos, conforme 5.9.1.

5.15.1.6 Recomenda-se que em quartos e sanitários de hotéis, instituições de idosos e hospitais sejam instalados telefones, campainhas e alarmes de emergência visuais, sonoros e vibratórios.

5.15.2 Alarmes sonoros

Os alarmes sonoros devem atender às seguintes condições:

a) ter intensidade e freqüência entre 500 Hz e 3 000 Hz;

b) freqüência variável alternadamente entre som grave e agudo, se o ambiente tiver muitos obstáculos sonoros (colunas ou vedos);

c) intermitência de 1 a 3 vezes por segundo;

d) intensidade de no mínimo 15 dBA superior ao ruído médio do local ou 5 dBA acima do ruído máximo do local.

Recomenda-se adotar em ambientes internos valores entre 35 dBA e 40 dBA e em ambientes externos, valores entre 60 dBa a 80 dBA, sendo recomendado utilizar o valor de 60 dBA.

5.15.3 Alarmes visuais

Os alarmes visuais devem atender às seguintes características:

a) aparência intermitente;

b) luz em xenônio de efeito estroboscópico ou equivalente;

c) intensidade mínima de 75 candelas;

d) taxa de *flash* entre 1 Hz e 5 Hz;

e) ser instalados a uma altura superior a 2,20 m acima do piso, ou 0,15m inferior em relação ao teto mais baixo;

f) ser instalados a uma distância máxima de 15 m; podem ser instalados num espaçamento maior até o máximo de 30 m, quando não houver obstrução visual.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

5.15.4 Sinalização de áreas de resgate

A porta de acesso às áreas de resgate deve ser identificada com sinalização em material fotoluminescente ou ser retroiluminada. A área de resgate deve ser sinalizada conforme figura 75, junto à demarcação do M.R. no piso, conforme 0. Devem ser afixadas instruções sobre a utilização da área de resgate, atendendo a 5.5.3.

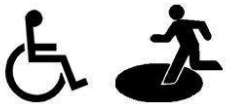


Figura 75 — Área de resgate para pessoas com deficiência

6 Acessos e circulação

6.1 Circulação - Condições gerais

6.1.1 Pisos

Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê). Admite-se inclinação transversal da superfície até 2% para pisos internos e 3% para pisos externos e inclinação longitudinal máxima de 5%. Inclinações superiores a 5% são consideradas rampas e, portanto, devem atender a 6.4. Recomenda-se evitar a utilização de padronagem na superfície do piso que possa causar sensação de insegurança (por exemplo, estampas que pelo contraste de cores possam causar a impressão de tridimensionalidade).

6.1.2 Piso tátil de alerta

Este piso deve ser utilizado para sinalizar situações que envolvem risco de segurança. O piso tátil de alerta deve ser cromodiferenciado ou deve estar associado à faixa de cor contrastante com o piso adjacente, conforme 5.14.1.

6.1.3 Piso tátil direcional

Este piso deve ser utilizado quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável, como guia de caminhamento em ambientes internos ou externos, ou quando houver caminhos preferenciais de circulação, conforme 5.14.2.

6.1.4 Desníveis

Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5 mm não demandam tratamento especial. Desníveis superiores a 5 mm até 15 mm devem ser tratados em forma de rampa, com inclinação máxima de 1:2 (50%), conforme figura 76. Desníveis superiores a 15 mm devem ser considerados como degraus e ser sinalizados conforme figura 63.

Dimensões em milímetros

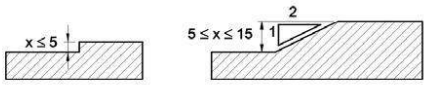


Figura 76 — Tratamento de desníveis – Exemplo

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

6.1.5 Grelhas e juntas de dilatação

As grelhas e juntas de dilatação devem estar preferencialmente fora do fluxo principal de circulação. Quando instaladas transversalmente em rotas acessíveis, os vãos resultantes devem ter, no sentido transversal ao movimento, dimensão máxima de 15 mm, conforme figura 77.

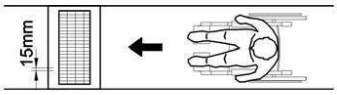


Figura 77 — Desenho da grelha - Exemplo

6.1.6 Tampas de caixas de inspeção e de visita

As tampas devem estar absolutamente niveladas com o piso onde se encontram e eventuais frestas devem possuir dimensão máxima de 15 mm. As tampas devem ser firmes, estáveis e antiderrapantes sob qualquer condição e a eventual textura de sua superfície não pode ser similar à dos pisos táteis de alerta ou direcionais, conforme 5.14.1 e 5.14.2.

6.1.7 Capachos, forrações, carpetes e tapetes

6.1.7.1 Os capachos devem ser embutidos no piso e nivelados de maneira que eventual desnível não exceda 5 mm.

6.1.7.2 Os carpetes e forrações devem ter as bordas firmemente fixadas ao piso e devem ser aplicados de maneira a evitar enrugamento da superfície.

6.1.7.3 A altura da felpa do carpete em rota acessível não deve ser superior a 6 mm. Deve ser evitado o uso de manta ou forro sob o carpete. Deve-se optar por carpetes com maior resistência a compressão e desgaste, que devem ser confeccionados em felpa laçada com fios bem torcidos, com no mínimo, 10 tufos por cm^2.

6.1.7.4 Tapetes devem ser evitados em rotas acessíveis.

6.2 Acessos - Condições gerais

6.2.1 Nas edificações e equipamentos urbanos todas as entradas devem ser acessíveis, bem como as rotas de interligação às principais funções do edifício.

6.2.2 Na adaptação de edificações e equipamentos urbanos existentes deve ser previsto no mínimo um acesso, vinculado através de rota acessível à circulação principal e às circulações de emergência, quando existirem. Nestes casos a distância entre cada entrada acessível e as demais não pode ser superior a 50 m.

6.2.3 O percurso entre o estacionamento de veículos e a(s) entrada(s) principal(is) deve compor uma rota acessível. Quando da impraticabilidade de se executar rota acessível entre o estacionamento e as entradas acessíveis, devem ser previstas vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiência, interligadas à(s) entrada(s) através de rota(s) acessível(is).

6.2.4 Quando existirem catracas ou cancelas, pelo menos uma em cada conjunto deve ser acessível. A passagem por estas deve atender a 4.3.3 e os eventuais comandos acionáveis por usuários devem estar à altura indicada em 4.6.7.

6.2.5 Quando existir porta giratória ou outro dispositivo de segurança de ingresso que não seja acessível, deve ser prevista junto a este outra entrada que garanta condições de acessibilidade.

6.2.6 Deve ser prevista a sinalização informativa, indicativa e direcional da localização das entradas acessíveis de acordo com a seção 5.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

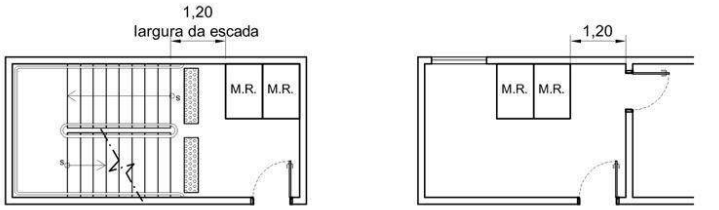
6.2.7 Acessos de uso restrito, tais como carga e descarga, acesso a equipamentos de medição, guarda e coleta de lixo e outras com funções similares, não necessitam obrigatoriamente atender às condições de acessibilidade desta Norma.

6.3 Rotas de fuga – Condições gerais

6.3.1 As rotas de fuga devem atender ao disposto na ABNT NBR 9077.

6.3.2 Quando em ambientes fechados, as rotas de fuga devem ser sinalizadas conforme 5.11 e iluminadas com dispositivos de balizamento de acordo com a ABNT NBR 10898.

6.3.3 Quando as rotas de fuga incorporarem escadas de emergência, devem ser previstas áreas de resgate com espaço reservado e demarcado para o posicionamento de pessoas em cadeiras de rodas, dimensionadas de acordo com o M.R. A área deve ser ventilada e fora do fluxo principal de circulação, conforme exemplificado na figura 78. Os M.R. devem ser sinalizados conforme 5.15.4.



a) Áreas reservadas para cadeiras de rodas junto às escadas - Exemplo

b) Áreas reservadas para cadeiras de rodas nas ante-câmaras - Exemplo

Figura 78 — Áreas reservadas para cadeiras de rodas em áreas de resgate — Exemplo

6.3.4 Nas áreas de resgate deve ser previsto o espaço para um M.R. a cada 500 pessoas ou fração.

6.4 Áreas de descanso

Recomenda-se prever uma área de descanso, fora da faixa de circulação, a cada 50 m, para piso com até 3% de inclinação, ou a cada 30 m, para piso de 3% a 5% de inclinação. Para inclinações superiores a 5%, ver 6.5. Estas áreas devem estar dimensionadas para permitir também a manobra de cadeiras de rodas. Sempre que possível devem ser previstos bancos com encosto nestas áreas.

6.5 Rampas

6.5.1 Dimensionamento

6.5.1.1 A inclinação das rampas, conforme figura 79, deve ser calculada segundo a seguinte equação:

$$i = \frac{h \times 100}{c}$$

onde:

i é a inclinação, em porcentagem;

h é a altura do desnível;

c é o comprimento da projeção horizontal.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

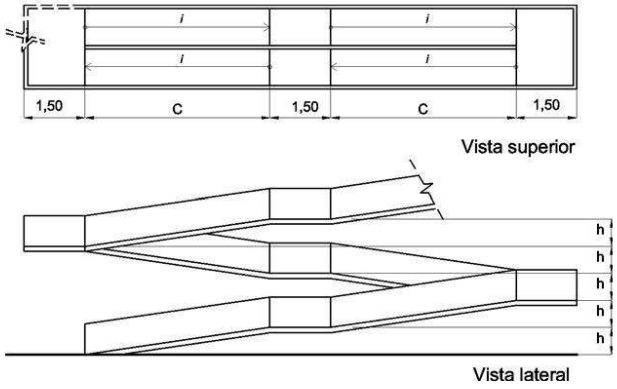


Figura 79 — Dimensionamento de rampas – Exemplo

6.5.1.2 As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela 5. Para inclinação entre 6,25% e 8,33% devem ser previstas áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso.

Tabela 5 — Dimensionamento de rampas

Inclinação admissível em cada segmento de rampa *i* %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa *h* m	Número máximo de segmentos de rampa
5,00 (1:20)	1,50	Sem limite
5,00 (1:20) < *i* ≤ 6,25 (1:16)	1,00	Sem limite
6,25 (1:16) < *i* ≤ 8,33 (1:12)	0,80	15

6.5.1.3 Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela 5, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela 6.

Tabela 6 — Dimensionamento de rampas para situações excepcionais

Inclinação admissível em cada segmento de rampa *i* %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa *h* m	Número máximo de segmentos de rampa
8,33 (1:12) ≤ *i* < 10,00 (1:10)	0,20	4
10,00 (1:10) ≤ *i* ≤ 12,5 (1:8)	0,075	1

6.5.1.4 A inclinação transversal não pode exceder 2% em rampas internas e 3% em rampas externas.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

6.5.1.5 A projeção dos corrimãos pode incidir dentro da largura mínima admissível da rampa em até 10 cm de cada lado, exceto nos casos previstos em 0.

6.5.1.6 A largura das rampas (L) deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura livre mínima recomendável para as rampas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m, conforme figura 80.

6.5.1.7 Quando não houver paredes laterais as rampas devem incorporar guias de balizamento com altura mínima de 0,05 m, instaladas ou construídas nos limites da largura da rampa e na projeção dos guarda-corpos, conforme figura 80.

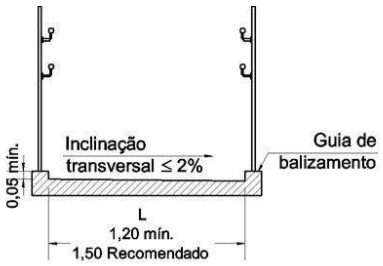
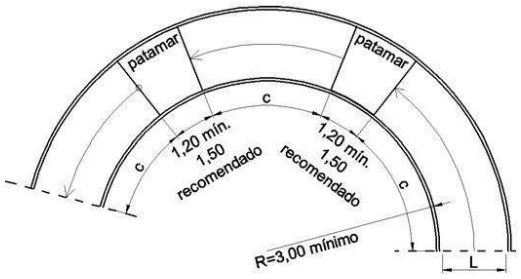


Figura 80 — Inclinação transversal e largura de rampas - Exemplo

6.5.1.8 Em edificações existentes, quando a construção de rampas nas larguras indicadas ou a adaptação da largura das rampas for impraticável, podem ser executadas rampas com largura mínima de 0,90 m com segmentos de no máximo 4,00 m, medidos na sua projeção horizontal.

6.5.1.9 Para rampas em curva, a inclinação máxima admissível é de 8,33% (1:12) e o raio mínimo de 3,00 m, medido no perímetro interno à curva, conforme figura 81.



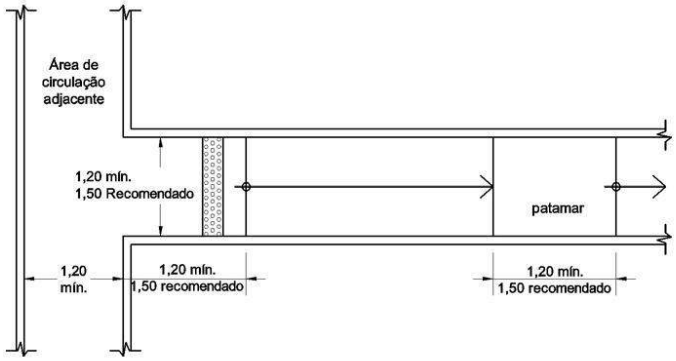
Vista superior

Figura 81 — Rampa em curva - Exemplo

6.5.2 Patamares das rampas

6.5.2.1 No início e no término da rampa devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m, além da área de circulação adjacente, conforme figura 82.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados



Vista superior

Figura 82 — Patamares das rampas – Exemplo

6.5.2.2 Entre os segmentos de rampa devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m sendo recomendável 1,50 m. Os patamares situados em mudanças de direção devem ter dimensões iguais à largura da rampa.

6.5.2.3 A inclinação transversal dos patamares não pode exceder 2% em rampas internas e 3% em rampas externas.

6.6 Degraus e escadas fixas em rotas acessíveis

Degraus e escadas fixas em rotas acessíveis devem estar associados à rampa ou ao equipamento de transporte vertical.

6.6.1 Características dos pisos e espelhos

Nas rotas acessíveis não devem ser utilizados degraus e escadas fixas com espelhos vazados. Quando for utilizado bocel ou espelho inclinado, a projeção da aresta pode avançar no máximo 1,5 cm sobre o piso abaixo, conforme figura 83.

Dimensões em centímetros

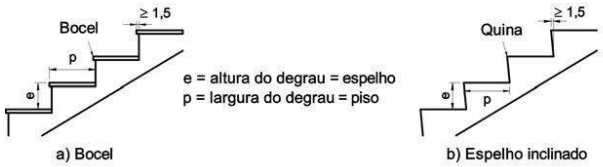


Figura 83 — Altura e largura do degrau

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

6.6.2 Dimensionamento de degraus isolados

A dimensão do espelho de degraus isolados deve ser inferior a 0,18 m e superior a 0,16 m. Devem ser evitados espelhos com dimensão entre 1,5 cm e 15 cm. Para degraus isolados recomenda-se que possuam espelho com altura entre 0,15 m e 0,18 m.

6.6.3 Dimensionamento de escadas fixas

As dimensões dos pisos e espelhos devem ser constantes em toda a escada, atendendo às seguintes condições:

a) pisos (p): 0,28 m < p < 0,32 m;

b) espelhos (e) 0,16 m < e < 0,18 m;

c) 0,63 m < p + 2e < 0,65 m.

Para saber o grau de inclinação de uma escada, aplicar o ábaco da figura 84.

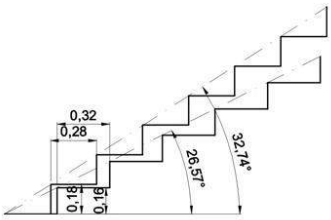


Figura 84 — Escadas – Ábaco

6.6.4 Escadas fixas

6.6.4.1 Escadas fixas com lances curvos ou mistos devem atender ao disposto na ABNT NBR 9077.

6.6.4.2 A inclinação transversal não deve exceder 1%.

6.6.4.3 A largura das escadas deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas, conforme ABNT NBR 9077. A largura mínima recomendável para escadas fixas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m.

6.6.4.4 O primeiro e o último degraus de um lance de escada devem distar no mínimo 0,30 m da área de circulação adjacente e devem estar sinalizados de acordo com o disposto na seção 5, conforme demonstrado na figura 77.

6.6.5 Patamares das escadas

6.6.5.1 As escadas fixas devem ter no mínimo um patamar a cada 3,20 m de desnível e sempre que houver mudança de direção.

6.6.5.2 Entre os lances de escada devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m. Os patamares situados em mudanças de direção devem ter dimensões iguais à largura da escada.

6.6.5.3 A inclinação transversal dos patamares não pode exceder 1% em escadas internas e 2% em escadas externas.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

6.7 Corrimãos e guarda-corpos

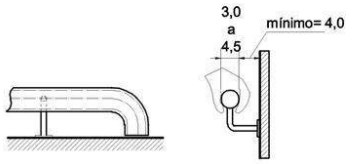
Os corrimãos e guarda-corpos devem ser construídos com materiais rígidos, ser firmemente fixados às paredes, barras de suporte ou guarda-corpos, oferecer condições seguras de utilização, ser sinalizados conforme 5.11.

6.7.1 Corrimãos

6.7.1.1 Os corrimãos devem ser instalados em ambos os lados dos degraus isolados, das escadas fixas e das rampas.

6.7.1.2 Os corrimãos devem ter largura entre 3,0 cm e 4,5 cm, sem arestas vivas. Deve ser deixado um espaço livre de no mínimo 4,0 cm entre a parede e o corrimão. Devem permitir boa empunhadura e deslizamento, sendo preferencialmente de seção circular, conforme figura 85.

Dimensões em centímetros



Vista superior **Vista lateral**

Figura 85 — Empunhadura de corrimão - Exemplo

6.7.1.3 Quando embutidos na parede, os corrimãos devem estar afastados 4,0 cm da parede de fundo e 15,0 cm da face superior da reentrância, conforme demonstrado na figura 15.

6.7.1.4 Os corrimãos laterais devem prolongar-se pelo menos 30 cm antes do início e após o término da rampa ou escada, sem interferir com áreas de circulação ou prejudicar a vazão. Em edificações existentes, onde for impraticável promover o prolongamento do corrimão no sentido do caminhamento, este pode ser feito ao longo da área de circulação ou fixado na parede adjacente, conforme figura 86.

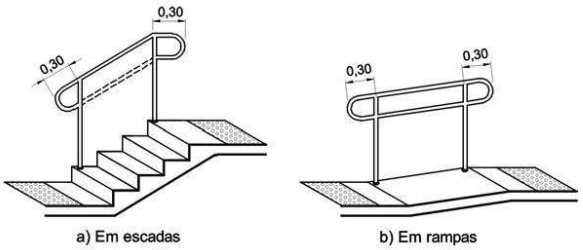


Figura 86 — Prolongamento do corrimão - Exemplos

6.7.1.5 As extremidades dos corrimãos devem ter acabamento recurvado, ser fixadas ou justapostas à parede ou piso, ou ainda ter desenho contínuo, sem protuberâncias, conforme figuras 87 a 89.

6.7.1.6 Para degraus isolados e escadas, a altura dos corrimãos deve ser de 0,92 m do piso, medidos de sua geratriz superior. Para rampas e opcionalmente para escadas, os corrimãos laterais devem ser instalados a duas alturas: 0,92 m e 0,70 m do piso, medidos da geratriz superior.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

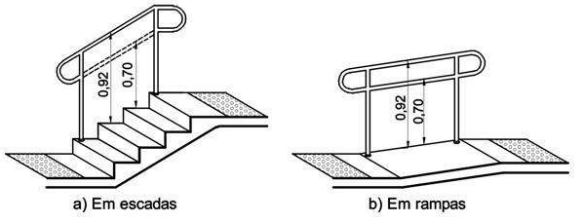


Figura 87— Altura dos corrimãos em rampas e escadas - Exemplos

6.7.1.7 Os corrimãos laterais devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas ou rampas, conforme exemplos ilustrados na figura 88.

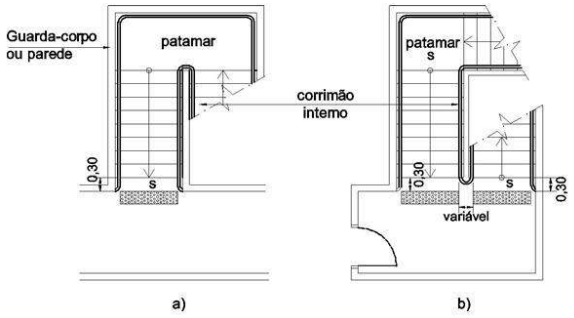
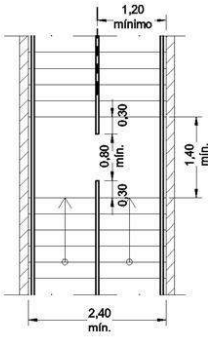


Figura 88 — Corrimãos laterais em escadas - Exemplos

6.7.1.8 Quando se tratar de escadas ou rampas com largura superior a 2,40 m, é necessária a instalação de corrimão intermediário. Os corrimãos intermediários somente devem ser interrompidos quando o comprimento do patamar for superior a 1,40 m, garantindo o espaçamento mínimo de 0,80 m entre o término de um segmento e o início do seguinte, conforme figura 89.



Vista superior

Figura 89— Corrimão intermediário

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

6.7.2 Guarda-corpos

As escadas e rampas que não forem isoladas das áreas adjacentes por paredes devem dispor de guarda-corpo associado ao corrimão, conforme figura 90, e atender ao disposto na ABNT NBR 9077.

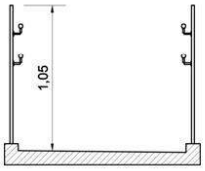


Figura 90 — Guarda-corpo - Exemplo

6.8 Equipamentos eletromecânicos

6.8.1 Condições gerais

6.8.1.1 Na inoperância de equipamento eletromecânico de circulação deve ser garantida a segurança na circulação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Para tal, deve-se dispor de procedimentos e pessoal treinado para auxílio.

6.8.1.2 Quando da inoperância de equipamento eletromecânico de circulação, este deve estar sinalizado.

6.8.1.3 Quando houver equipamento eletromecânico com utilização assistida ou acompanhada, deve ser previsto dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio. Deve ser informada a disponibilidade de acessibilidade assistida.

6.8.2 Elevador vertical ou inclinado

6.8.2.1 O elevador vertical deve atender integralmente ao disposto na ABNT NBR 13994, quanto à sinalização, dimensionamento e características gerais.

6.8.2.2 Externamente ao elevador deve haver sinalização tátil e visual informando:

a) instrução de uso, fixada próximo à botoeira;

b) indicação da posição para embarque;

c) indicação dos pavimentos atendidos.

6.8.2.3 Em elevadores verticais ou inclinados deve haver dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos pavimentos e no equipamento.

6.8.2.4 Nos elevadores verticais ou inclinados deve haver sinalização tátil e visual, conforme sinalização tátil e visual estabelecida na seção 5, informando:

a) instrução de uso do equipamento, fixada próximo à botoeira;

b) indicação da posição para embarque;

c) indicação dos pavimentos atendidos.

6.8.2.5 Em reformas, quando a dimensão dos poços de elevadores tornar a adaptação impraticável, a cabina do elevador pode ter dimensões mínimas conforme 5.2.7 da ABNT NBR 13994:2000, com espelho na face oposta à porta e condições de sinalização conforme descritas na seção 5.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

6.8.3 Plataforma elevatória de percurso vertical

6.8.3.1 A plataforma deve vencer desníveis de até 2,0 m em edificações de uso público ou coletivo e desníveis de até 4,0 m em edificações de uso particular, para plataformas de percurso aberto. Neste caso, devem ter fechamento contínuo, sem vãos, em todas as laterais até a altura de 1,10 m do piso da plataforma.

6.8.3.2 A plataforma deve vencer desníveis de até 9,0 m em edificações de uso público ou coletivo, somente com caixa enclausurada (percurso fechado).

6.8.3.3 A plataforma deve possuir dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos pavimentos atendidos para utilização acompanhada e dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos equipamentos e nos pavimentos atendidos para utilização assistida.

6.8.4 Plataforma elevatória de percurso inclinado

6.8.4.1 A plataforma elevatória de percurso inclinado pode ser utilizada em edificações de uso público ou coletivo, desde que haja parada programada nos patamares ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível. Deve ser previsto assento escamoteável para uso de pessoas com mobilidade reduzida.

6.8.4.2 Na área de espera para embarque da plataforma elevatória de percurso inclinado deve haver sinalização tátil e visual informando a obrigatoriedade de acompanhamento por pessoal habilitado durante sua utilização.

6.8.4.3 Nas plataformas de percurso inclinado deve haver sinalização visual demarcando a área para espera para embarque e o limite da projeção do percurso do equipamento aberto ou em funcionamento, conforme figura 91.

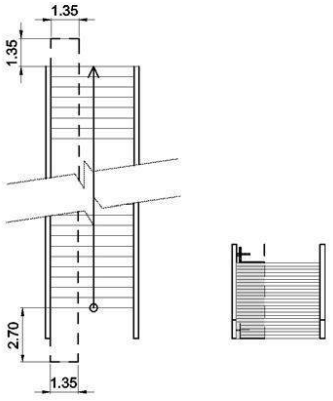


Figura 91 — Sinalização de piso junto à plataforma de elevação inclinada

6.8.4.4 Na área de espera para embarque dos pavimentos atendidos pela plataforma de elevação inclinada deve haver dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio quando da utilização do equipamento.

6.8.5 Esteira rolante horizontal ou inclinada

6.8.5.1 Na esteira rolante deve haver sinalização visual e tátil informando as instruções de uso.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

6.8.5.2 Nas esteiras rolantes com inclinação superior a 5%, deve haver sinalização visual informando a obrigatoriedade de acompanhamento por pessoal habilitado durante sua utilização por pessoas em cadeira de rodas.

6.8.5.3 Nos pavimentos atendidos pela esteira rolante deve haver dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio.

6.8.6 Escada rolante

6.8.6.1 Na escada rolante deve haver sinalização visual com instruções de uso.

6.8.6.2 Nas escadas rolantes com plataforma para cadeira de rodas deve haver sinalização visual e tátil informando as instruções de uso e sinalização visual informando a obrigatoriedade de acompanhamento por pessoal habilitado durante sua utilização por pessoa em cadeira de rodas.

6.8.6.3 Nos pavimentos atendidos pelas escadas rolantes com plataforma para cadeira de rodas deve haver dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio para utilização por pessoas em cadeira de rodas.

6.8.7 Dispositivos complementares de acessibilidade

Equipamentos cuja utilização seja limitada, tais como plataformas com assento fixo, ou ainda que necessitem de assistência de terceiros para sua utilização, tais como transportador de cadeira de rodas com esteira, somente podem ser utilizados em residências unifamiliares.

6.9 Circulação interna

6.9.1 Corredores

6.9.1.1 Os corredores devem ser dimensionados de acordo com o fluxo de pessoas, assegurando uma faixa livre de barreiras ou obstáculos, conforme 6.10.8. As larguras mínimas para corredores em edificações e equipamentos urbanos são:

a) 0,90 m para corredores de uso comum com extensão até 4,00 m;

b) 1,20 m para corredores de uso comum com extensão até 10,00 m; e 1,50 m para corredores com extensão superior a 10,00 m;

c) 1,50 m para corredores de uso público;

d) maior que 1,50 m para grandes fluxos de pessoas, conforme aplicação da fórmula apresentada em 6.10.8.

6.9.1.2 Em edificações e equipamentos urbanos existentes onde a adequação dos corredores seja impraticável, devem ser implantados bolsões de retorno com dimensões que permitam a manobra completa de uma cadeira de rodas (180°), sendo no mínimo um bolsão a cada 15,00 m. Neste caso, a largura mínima de corredor em rota acessível deve ser de 0,90 m.

6.9.1.3 Para transposição de obstáculos, objetos e elementos com no máximo 0,40 m de extensão, a largura mínima do corredor deve ser de 0,80 m, conforme 4.3.2. Acima de 0,40 m de extensão, a largura mínima deve ser de 0,90 m.

6.9.2 Portas

As figuras 92 e 93 exemplificam espaços necessários junto às portas, para sua transposição por P.C.R.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

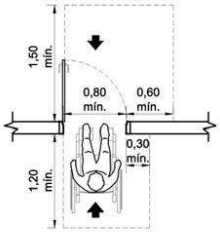


Figura 92 — Aproximação de porta frontal - Exemplo

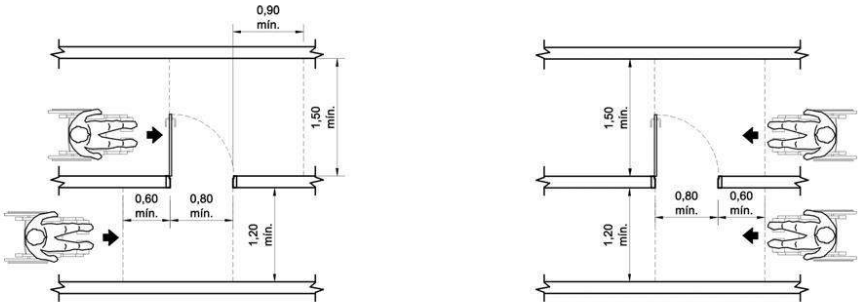


Figura 93 — Aproximação de porta lateral - Exemplos

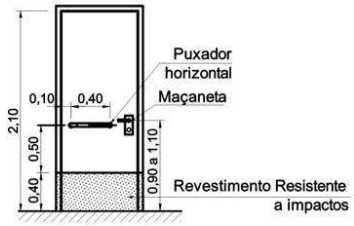
6.9.2.1 As portas, inclusive de elevadores, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m.

6.9.2.2 O mecanismo de acionamento das portas deve requerer força humana direta igual ou inferior a 36 N.

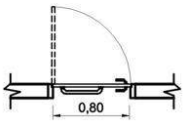
6.9.2.3 As portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento e suas maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,90 m e 1,10 m. Quando localizadas em rotas acessíveis, recomenda-se que as portas tenham na sua parte inferior, inclusive no batente, revestimento resistente a impactos provocados por bengalas, muletas e cadeiras de rodas, até a altura de 0,40 m a partir do piso, conforme figura 94.

6.9.2.4 As portas de sanitários, vestiários e quartos acessíveis em locais de hospedagem e de saúde devem ter um puxador horizontal, conforme a figura 94, associado à maçaneta. Deve estar localizado a uma distância de 10 cm da face onde se encontra a dobradiça e com comprimento igual à metade da largura da porta. Em reformas sua utilização é recomendada quando não houver o espaço exigido nas figuras 92 e 93.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados



Vista frontal



Vista superior

Figura 94 — Portas com revestimento e puxador horizontal – Exemplo

6.9.2.5 As portas do tipo vaivém devem ter visor com largura mínima de 0,20 m, tendo sua face inferior situada entre 0,40 m e 0,90 m do piso, e a face superior no mínimo a 1,50 m do piso. O visor deve estar localizado entre o eixo vertical central da porta e o lado oposto às dobradiças da porta, conforme figura 95.

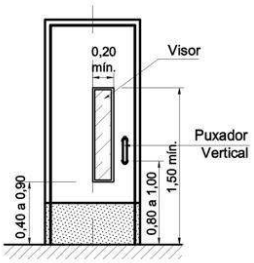


Figura 95 — Porta do tipo vaivém - Exemplo

6.9.2.6 Quando as portas forem providas de dispositivos de acionamento pelo usuário, estes devem estar instalados à altura entre 0,90 m e 1,10 m do piso acabado. Quando instalados no sentido de varredura da porta, os dispositivos devem distar entre 0,80 m e 1,00 m da área de abertura.

6.9.2.7 Quando as portas forem acionadas por sensores ópticos, estes devem estar ajustados para detectar pessoas de baixa estatura, crianças e usuários de cadeiras de rodas. Deve também ser previsto dispositivo de segurança que impeça o fechamento da porta sobre a pessoa.

6.9.2.8 Em portas de correr, recomenda-se a instalação de trilhos na sua parte superior. Os trilhos ou as guias inferiores devem estar nivelados com a superfície do piso, e eventuais frestas resultantes da guia inferior devem ter largura de no máximo 15 mm.

6.9.2.9 O vão livre de 0,80 m, previsto em 0, deve ser garantido também no caso de portas de correr e sanfonadas, onde as maçanetas impedem seu recolhimento total, conforme figura 96.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados



a) Porta de correr – Vista superior b) Porta sanfonada – Vista superior

Figura 96 — Vãos de portas de correr e sanfonadas

6.9.2.10 Quando instaladas em locais de prática de esportes, as portas devem ter vão livre mínimo de 1,00 m.

6.9.3 Janelas

6.9.3.1 A altura das janelas deve considerar os limites de alcance visual conforme 4.8, exceto em locais onde deva prevalecer a segurança e a privacidade.

6.9.3.2 Cada folha ou módulo de janela deve poder ser operado com um único movimento, utilizando apenas uma das mãos. Os comandos devem atender ao disposto em 4.6.

6.10 Circulação externa

Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem ter piso conforme 6.1.

6.10.1 Inclinação transversal

A inclinação transversal de calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres não deve ser superior a 3%. Eventuais ajustes de soleira devem ser executados sempre dentro dos lotes.

6.10.2 Inclinação longitudinal

A inclinação longitudinal de calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras. Recomenda-se que a inclinação longitudinal das áreas de circulação exclusivas de pedestres seja de no máximo 8,33% (1:12).

6.10.3 Inclinação

Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres que tenham inclinação superior a 8,33% (1:12) não podem compor rotas acessíveis.

6.10.4 Dimensões mínimas de faixa livre

Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m e altura livre mínima de 2,10 m.

6.10.5 Interferências na faixa livre

As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, rebaixamentos para acesso de veículos, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

6.10.6 Acomodação transversal de circulação

A acomodação transversal do acesso de veículos e seus espaços de circulação e estacionamento deve ser feita exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos nos passeios, conforme exemplo da figura 97.

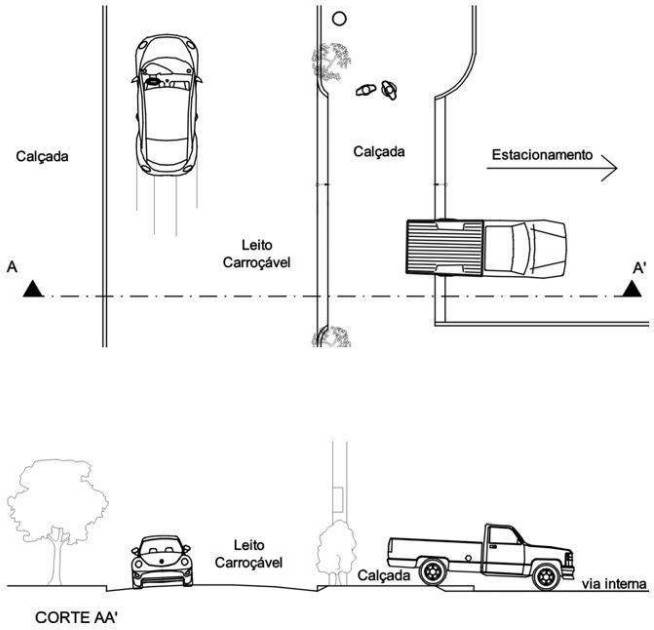


Figura 97— Interferência do veículo no passeio – Exemplo

6.10.7 Obras sobre o passeio

As obras eventualmente existentes sobre o passeio devem ser convenientemente sinalizadas e isoladas, assegurando-se a largura mínima de 1,20 m para circulação. Caso contrário, deve ser feito desvio pelo leito carroçável da via, providenciando-se uma rampa provisória, com largura mínima de 1,00 m e inclinação máxima de 10%, conforme figura 98.

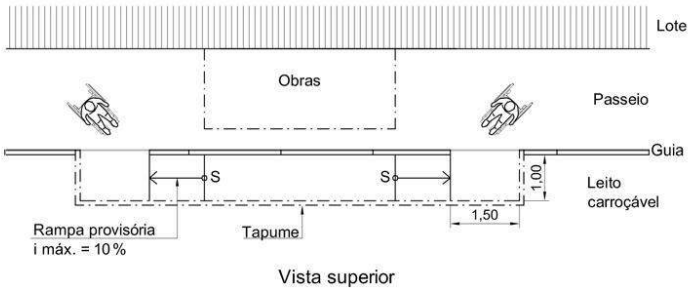


Figura 98 — Rampas de acesso provisórias

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

6.10.8 Dimensionamento das faixas livres

Admite-se que a faixa livre possa absorver com conforto um fluxo de tráfego de 25 pedestres por minuto, em ambos os sentidos, a cada metro de largura. Para determinação da largura da faixa livre em função do fluxo de pedestres, utiliza-se a seguinte equação:

$$L = \frac{F}{K} + \sum i \geq 1{,}20$$

onde:

L é a largura da faixa livre;

F é o fluxo de pedestres estimado ou medido nos horários de pico (pedestres por minuto por metro);

K = 25 pedestres por minuto;

Σi é o somatório dos valores adicionais relativos aos fatores de impedância.

Os valores adicionais relativos a fatores de impedância (i) são:

a) 0,45 m junto a vitrines ou comércio no alinhamento;

b) 0,25 m junto a mobiliário urbano;

c) 0,25 m junto à entrada de edificações no alinhamento.

6.10.9 Faixas de travessia de pedestres

6.10.9.1 As faixas devem ser executadas conforme o Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1977, anexo II item 2.2.2 – Marcas transversais, alínea c.

6.10.9.2 As faixas devem ser aplicadas nas seções de via onde houver demanda de travessia, junto a semáforos, focos de pedestres, no prolongamento das calçadas e passeios.

6.10.9.3 A largura da faixa de travessia de pedestres é determinada pelo fluxo de pedestres no local, segundo a seguinte equação:

$$L = \frac{F}{K} > 4$$

onde:

L é a largura da faixa, em metros;

F é o fluxo de pedestres estimado ou medido nos horários de pico (pedestres por minuto por metro);

K = 25 pedestres por minuto.

6.10.10 Faixas elevadas

6.10.10.1 A faixa elevada, quando instalada no leito carroçável, deve ser sinalizada com faixa de travessia de pedestres conforme 6.10.9 e deve ter declividade transversal de no máximo 3%.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

6.10.10.2 O dimensionamento da faixa elevada é feito da mesma forma que a faixa de travessia de pedestres, acrescida dos espaços necessários para a rampa de transposição para veículos conforme figura 99. A faixa elevada pode estar localizada nas esquinas ou no meio de quadras.

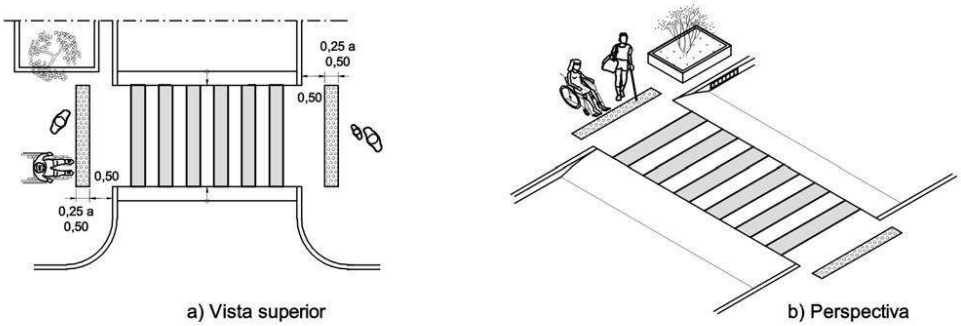


Figura 99 — Faixa elevada — Vista superior e perspectiva

6.10.10.3 A sua utilização é recomendada nas seguintes situações:

a) em travessias com fluxo de pedestres superior a 500 pedestres/hora e fluxo de veículos inferior a 100 veículos/hora;

b) travessia em vias com largura inferior a 6,00 m.

6.10.11 Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres

6.10.11.1 As calçadas devem ser rebaixadas junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.

6.10.11.2 Não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável.

6.10.11.3 Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33% (1:12), conforme exemplos A, B, C e D da figura 100.

6.10.11.4 A largura dos rebaixamentos deve ser igual à largura das faixas de travessia de pedestres, quando o fluxo de pedestres calculado ou estimado for superior a 25 pedestres/min/m.

6.10.11.5 Em locais onde o fluxo de pedestres for igual ou inferior a 25 pedestres/min/m e houver interferência que impeça o rebaixamento da calçada em toda a extensão da faixa de travessia, admite-se rebaixamento da calçada em largura inferior até um limite mínimo de 1,20 m de largura de rampa.

6.10.11.6 Quando a faixa de pedestres estiver alinhada com a calçada da via transversal, admite-se o rebaixamento total da calçada na esquina, conforme figura 100 – rebaixamento C.

6.10.11.7 Onde a largura do passeio não for suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre (figura 100 – rebaixamentos A e B), deve ser feito o rebaixamento total da largura da calçada, com largura mínima de 1,50 m e com rampas laterais com inclinação máxima de 8,33%, conforme figura 100 – rebaixamento D.

6.10.11.8 Os rebaixamentos das calçadas localizados em lados opostos da via devem estar alinhados entre si.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

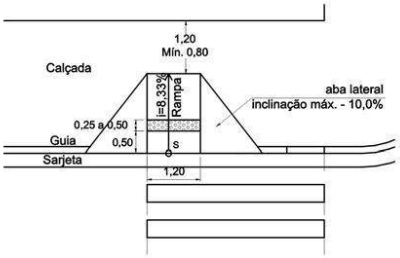
6.10.11.9 Deve ser garantida uma faixa livre no passeio, além do espaço ocupado pelo rebaixamento, de no mínimo 0,80 m, sendo recomendável 1,20 m (ver figura 100 - rebaixamento A).

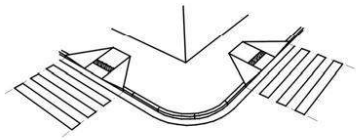
6.10.11.10 As abas laterais dos rebaixamentos (ver figura 100 - rebaixamento A) devem ter projeção horizontal mínima de 0,50m e compor planos inclinados de acomodação A inclinação máxima recomendada é de 10%.

6.10.11.11 Quando a superfície imediatamente ao lado dos rebaixamentos contiver obstáculos, as abas laterais podem ser dispensadas. Neste caso, deve ser garantida faixa livre de no mínimo 1,20 m, sendo o recomendável 1,50 m, conforme figura 100 – rebaixamento B.

6.10.11.12 Os rebaixamentos de calçadas devem ser sinalizados conforme figura 61.

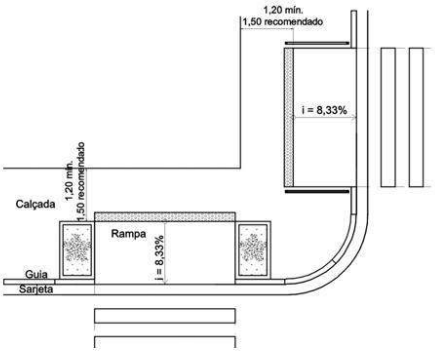
6.10.11.13 Os rebaixamentos de calçadas podem ser executados conforme exemplos A, B, C e D da figura 100.

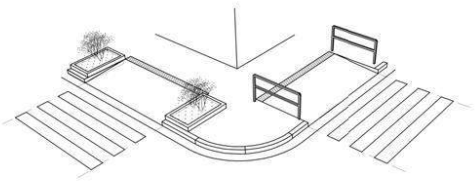




Vista superior **Perspectiva**

Rebaixamento A

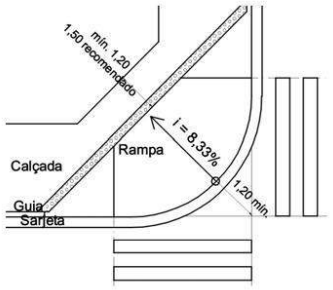




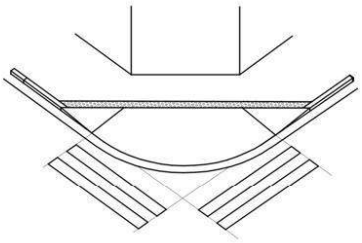
Vista superior **Perspectiva**

Rebaixamento B

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

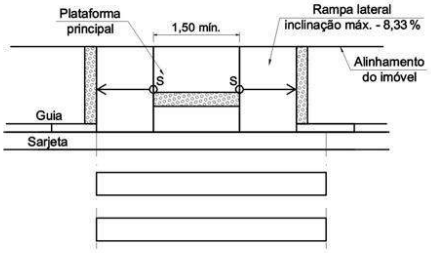


Vista superior

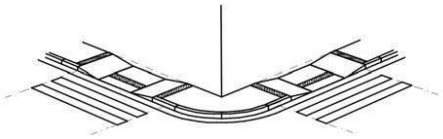


Perspectiva

Rebaixamento C



Vista superior



Perspectiva

Rebaixamento D

Figura 100 — Exemplos de rebaixamentos de calçada

6.10.12 Posicionamento dos rebaixamentos de calçada

Os rebaixamentos de calçada podem estar localizados nas esquinas, nos meios de quadra e nos canteiros divisores de pistas.

6.10.12.1 Esquina

As figuras 101 a 103 demonstram alguns exemplos de rebaixamento de calçada nas esquinas.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

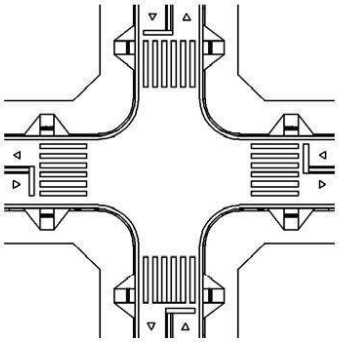


Figura 101 – Esquina – Rebaixamento A

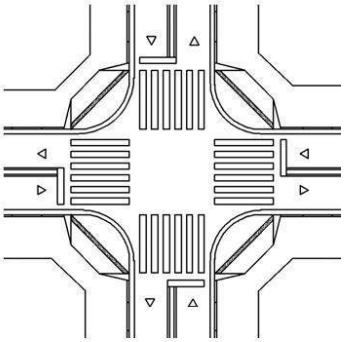


Figura 102 – Esquina – Rebaixamento C

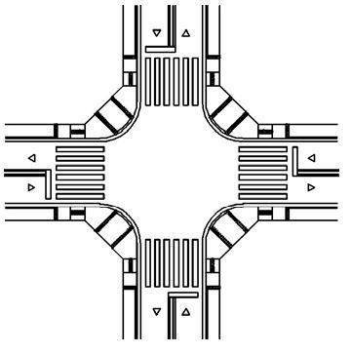


Figura 103 – Esquina – Rebaixamento D

6.10.12.2 Meio de quadra

As figuras 104 e 105 demonstram alguns exemplos de rebaixamento de calçada no meio de quadra.

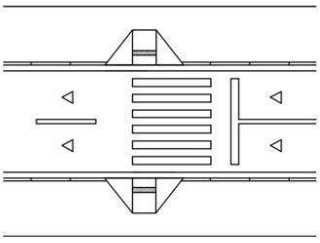


Figura 104 - Meio de quadra – Rebaixamento A

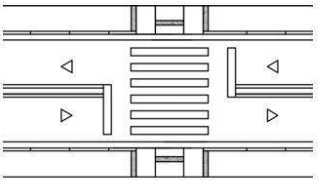


Figura 105 - Meio da quadra – Rebaixamento C

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

6.10.12.3 Canteiro divisor de pistas

6.10.12.3.1 Deve-se manter uma distância mínima de 1,20 m entre os dois rebaixamentos de calçadas, conforme figura 106.

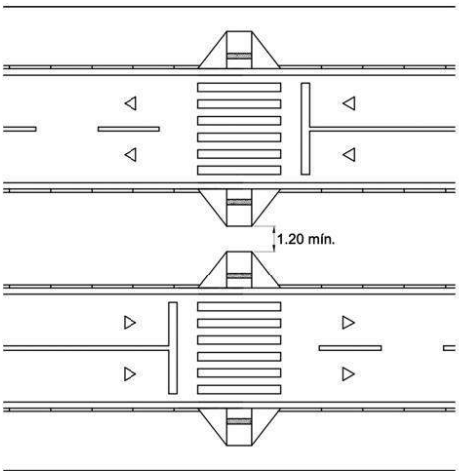


Figura 106 — Canteiro divisor de pistas - Exemplo 1

6.10.12.3.2 Quando a distância entre rebaixamentos for inferior a 1,20 m, deve ser feito o rebaixamento total do canteiro divisor de pistas, conforme figura 107.

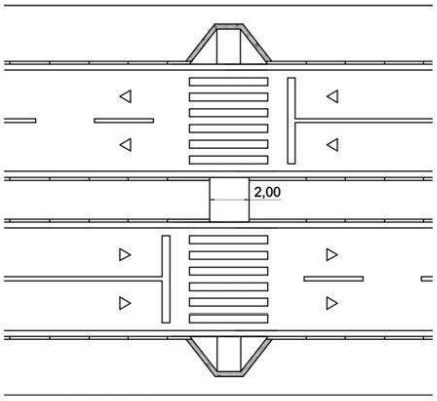


Figura 107 — Canteiro divisor de pistas - Exemplo 2

6.11 Passarelas de pedestres

6.11.1 As passarelas de pedestres devem ser providas de rampas ou rampas e escadas ou rampas e elevadores ou escadas e elevadores para sua transposição. As rampas, escadas e elevadores devem atender integralmente ao disposto nesta Norma.

6.11.2 A largura da passarela deve ser determinada em função do volume de pedestres estimado para os horários de maior movimento, na forma estabelecida em 6.10.8.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

6.12 Vagas para veículos

6.12.1 Sinalização e tipos de vagas

As vagas para estacionamento de veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência devem:

a) ter sinalização horizontal conforme figura 108;

b) contar com um espaço adicional de circulação com no mínimo 1,20 m de largura, quando afastada da faixa de travessia de pedestres. Esse espaço pode ser compartilhado por duas vagas, no caso de estacionamento paralelo, ou perpendicular ao meio fio, não sendo recomendável o compartilhamento em estacionamentos oblíquos;

c) ter sinalização vertical para vagas em via pública, conforme figura 109, e para vagas fora da via pública, conforme figura 110;

d) quando afastadas da faixa de travessia de pedestres, conter espaço adicional para circulação de cadeira de rodas e estar associadas à rampa de acesso à calçada;

e) estar vinculadas a rota acessível que as interligue aos pólos de atração;

f) estar localizadas de forma a evitar a circulação entre veículos.

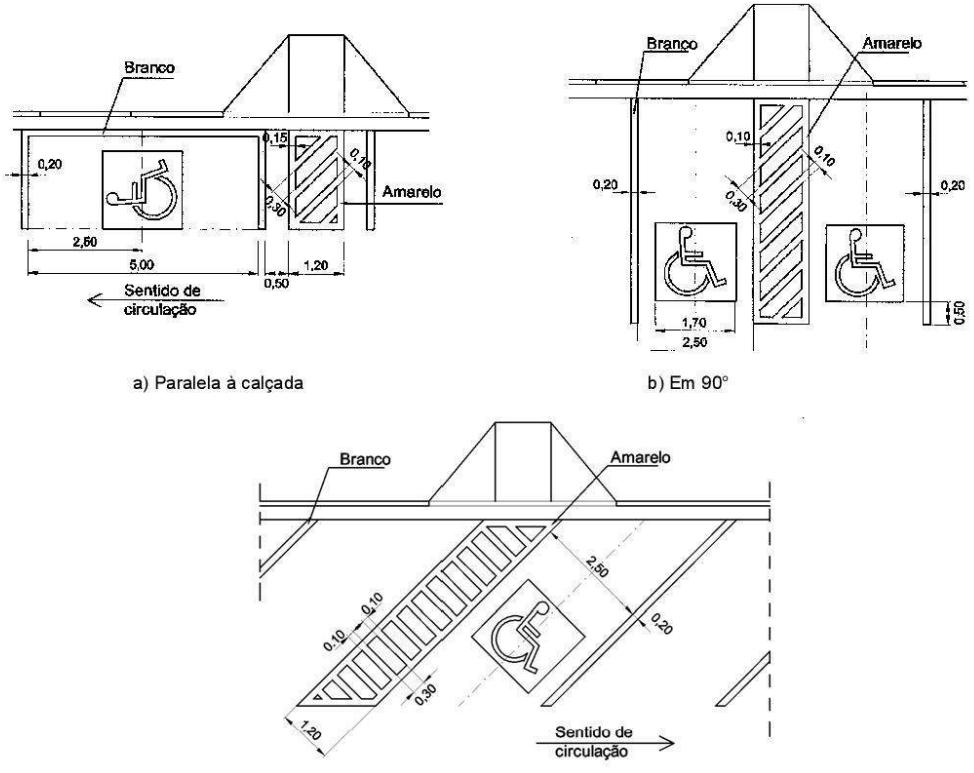


Figura 108 — Sinalização horizontal de vagas

© ABNT 2004 — Todos os direitos reservados



Figura 109 — Sinalização vertical em espaço interno — Exemplo

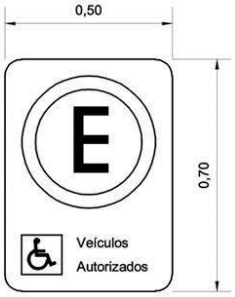


Figura 110 – Placa de regulamentação de estacionamento em via pública – Exemplo

6.12.2 Outros tipos de vagas

Podem ser ainda previstas providências adicionais, tais como:

a) construção de baia avançada no passeio se a largura deste e o volume de pedestres permitirem (figura 111);

b) rebaixamento total do passeio junto à vaga, conforme figura 112, observando que a área rebaixada coincida com a projeção da abertura de porta dos veículos.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

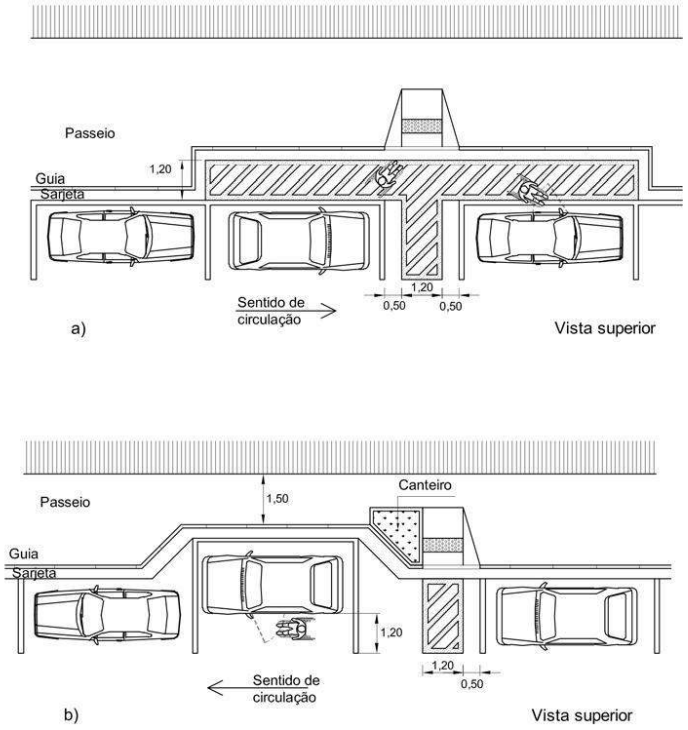


Figura 111 — Vagas para estacionamento em baias avançadas no passeio

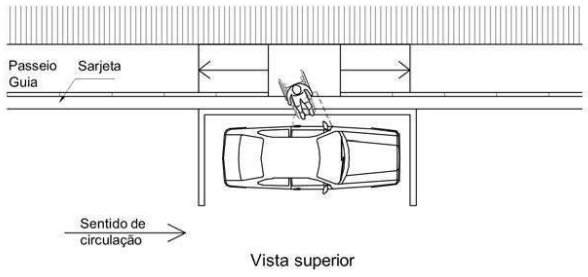


Figura 112 — Vagas para estacionamento junto a passeio rebaixado

6.12.3 Previsão de vagas

O número de vagas para estacionamento de veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência deve ser estabelecido conforme tabela 7.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

Tabela 7 — Vagas em estacionamento

Número total de vagas	Vagas reservadas
Até 10	-
De 11 a 100	1
Acima de 100	1%

6.12.3.1 As vagas nas vias públicas devem ser reservadas e estabelecidas conforme critérios do órgão de trânsito com jurisdição sobre a via, respeitado o Código de Trânsito Brasileiro.

7 Sanitários e vestiários

7.1 Tolerâncias dimensionais

Os valores identificados como máximos e mínimos nesta seção devem ser considerados absolutos. Demais dimensões devem ter tolerâncias de mais ou menos 10 mm.

7.2 Condições gerais

Os sanitários e vestiários acessíveis devem obedecer aos parâmetros desta Norma no que diz respeito à instalação de bacia, mictório, lavatório, boxe de chuveiro, acessórios e barras de apoio, além das áreas de circulação, transferência, aproximação e alcance, conforme seção 4.

7.2.1 Localização e sinalização

Os sanitários e vestiários acessíveis devem localizar-se em rotas acessíveis, próximos à circulação principal, preferencialmente próximo ou integrados às demais instalações sanitárias, e ser devidamente sinalizados conforme 5.4.4.2.

Em sanitários acessíveis isolados é necessária a instalação de dispositivo de sinalização de emergência ao lado da bacia e do boxe do chuveiro, a uma altura de 400 mm do piso acabado, para acionamento em caso de queda.

7.2.2 Quantificação

Os sanitários e vestiários de uso comum ou uso público devem ter no mínimo 5% do total de cada peça instalada acessível, respeitada no mínimo uma de cada. Quando houver divisão por sexo, as peças devem ser consideradas separadamente para efeito de cálculo. Recomenda-se a instalação de uma bacia infantil para uso de crianças e de pessoas com baixa estatura.

7.2.3 Sanitários familiares ou unissex

Em função da especificidade do local ou natureza de seu uso, recomenda-se prever, além dos já determinados, mais um sanitário acessível que possa ser utilizado por uma pessoa em cadeira de rodas com acompanhante, de sexos diferentes. Este sanitário deve possuir entrada independente e ser anexo aos demais sanitários. Recomenda-se que tenha uma superfície para troca de roupas na posição deitada, de dimensões mínimas de 0,80 m de largura por 1,80 m de comprimento e 0,46 m de altura, provida de barras de apoio, conforme 7.4.3.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

7.2.4 Barras de apoio

Todas as barras de apoio utilizadas em sanitários e vestiários devem suportar a resistência a um esforço mínimo de 1,5 KN em qualquer sentido, ter diâmetro entre 3 cm e 4,5 cm, e estar firmemente fixadas em paredes ou divisórias a uma distância mínima destas de 4 cm da face interna da barra. Suas extremidades devem estar fixadas ou justapostas nas paredes ou ter desenvolvimento contínuo até o ponto de fixação com formato recurvado. Quando necessários, os suportes intermediários de fixação devem estar sob a área de empunhadura, garantindo a continuidade de deslocamento das mãos (figura 113). O comprimento e a altura de fixação são determinados em função de sua utilização, conforme 7.3.1.2, 7.3.4.4, 7.3.5.4, 7.3.6.4, 7.3.7.4 e 7.4.3.1

Quando executadas em material metálico, as barras de apoio e seus elementos de fixação e instalação devem ser de material resistente à corrosão, e com aderência, conforme ABNT NBR 10283 e ABNT NBR 11003.

Dimensões em centímetros

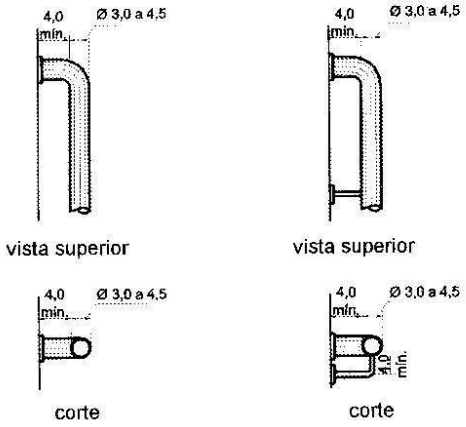


Figura 113 — Barras de apoio

7.2.5 Piso

O piso dos sanitários e vestiários deve seguir as condições especificadas em 6.1.1.

7.3 Sanitários

7.3.1 Bacia sanitária

7.3.1.1 Áreas de transferência

Para instalação de bacias sanitárias devem ser previstas áreas de transferência lateral, perpendicular e diagonal, conforme figura 114. A figura 115 demonstra exemplos de transferência.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

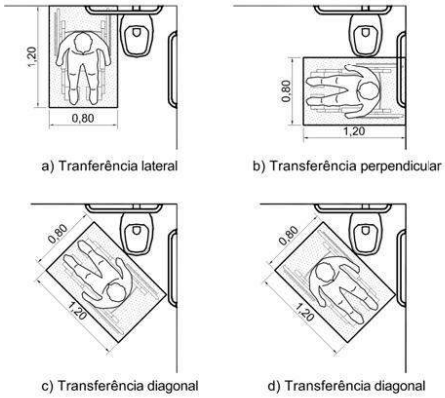
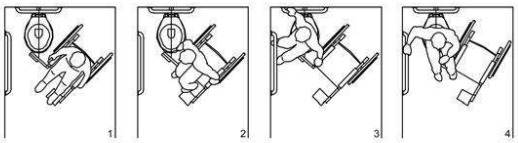
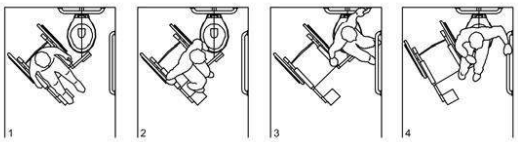


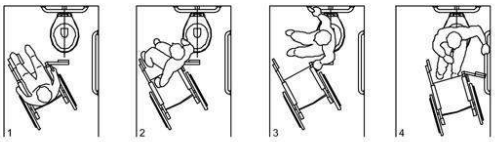
Figura 114 — Áreas de transferência para bacia sanitária



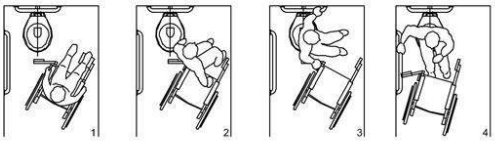
a) apoio à esquerda com cadeira de costas para parede de fundo



b) apoio à direita com cadeira de costas para parede de fundo



c) apoio à direita com cadeira de frente para parede de fundo



d) apoio à esquerda com cadeira de frente para parede de fundo

Figura 115 — Exemplos de transferência para bacia sanitária

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

7.3.1.2 Localização das barras de apoio

A localização das barras de apoio deve atender às seguintes condições:

a) junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, devem ser colocadas barras horizontais para apoio e transferência, com comprimento mínimo de 0,80 m, a 0,75 m de altura do piso acabado (medidos pelos eixos de fixação). A distância entre o eixo da bacia e a face da barra lateral ao vaso deve ser de 0,40 m, estando esta posicionada a uma distância mínima de 0,50 m da borda frontal da bacia. A barra da parede do fundo deve estar a uma distância máxima de 0,11 m da sua face externa à parede e estender-se no mínimo 0,30 m além do eixo da bacia, em direção à parede lateral, conforme figura 116;

b) na impossibilidade de instalação de barras nas paredes laterais, são admitidas barras laterais articuladas ou fixas (com fixação na parede de fundo), desde que sejam observados os parâmetros de segurança e dimensionamento estabelecidos conforme 7.2.4, e que estas e seus apoios não interfiram na área de giro e transferência. A distância entre esta barra e o eixo da bacia deve ser de 0,40 m, sendo que sua extremidade deve estar a uma distância mínima de 0,20 m da borda frontal da bacia, conforme figura 117;

c) no caso de bacias com caixa acoplada, deve-se garantir a instalação da barra na parede do fundo, de forma a se evitar que a caixa seja utilizada como apoio. A distância mínima entre a face inferior da barra e a tampa da caixa acoplada deve ser de 0,15 m, conforme figura 118.

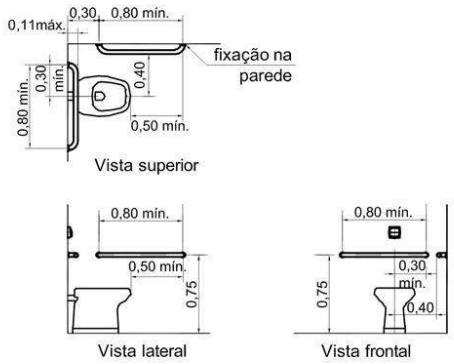


Figura 116 — Bacia sanitária – Barras de apoio lateral e de fundo

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

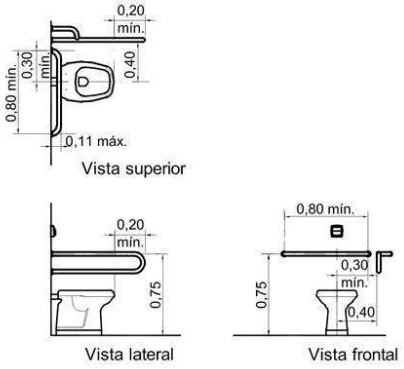


Figura 117 — Bacia sanitária – Exemplo de barra de apoio lateral com fixação na parede de fundo

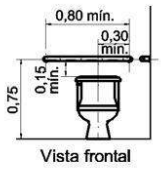


Figura 118 — Bacia sanitária com caixa acoplada

7.3.1.3 Altura de instalação

As bacias sanitárias devem estar a uma altura entre 0,43 m e 0,45 m do piso acabado, medidas a partir da borda superior, sem o assento. Com o assento, esta altura deve ser de no máximo 0,46 m, conforme figuras 119 a 121.

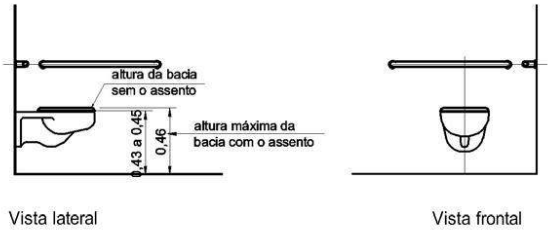
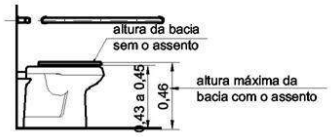


Figura 119 — Adequação de altura da bacia sanitária suspensa

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados



Vista lateral

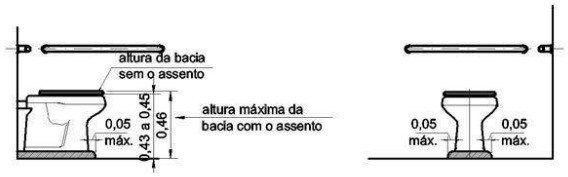
Figura 120 — Adequação de altura da bacia sanitária alongada

7.3.1.4 Bacia com altura inferior

Quando a bacia tiver altura inferior à estipulada em 7.3.1.3, deve ser ajustada de uma das seguintes formas:

a) instalação de sóculo na base da bacia, devendo acompanhar a projeção da base da bacia não ultrapassando em 0,05 m o seu contorno, conforme figura 121;

b) utilização de assento que ajuste a altura final da bacia para a medida estipulada em 7.3.1.3.

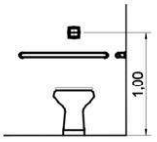


Vista lateral Vista frontal

Figura 121 — Adequação de altura da bacia sanitária com sóculo

7.3.1.5 Acionamento da descarga

O acionamento da descarga deve estar a uma altura de 1,00 m, do seu eixo ao piso acabado, e ser preferencialmente do tipo alavanca ou com mecanismos automáticos, conforme figura 122. Recomenda-se que a força de acionamento humano seja inferior a 23 N.



Vista frontal

Figura 122 — Altura de acionamento da descarga

7.3.2 Boxe para bacia sanitária comum

Os sanitários e vestiários de uso público devem permitir a uma pessoa utilizar todas as peças sanitárias atendendo às medidas das figuras 123 e 124.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

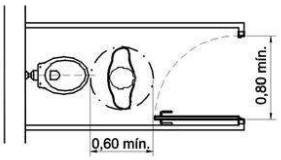


Figura 123 — Boxe com porta abrindo para o interior

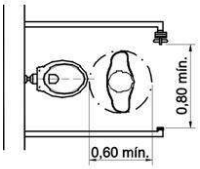


Figura 124 —Boxe com porta sanfonada

7.3.3 Boxe para bacia sanitária acessível

7.3.3.1 Os boxes para bacia sanitária devem garantir as áreas para transferência diagonal, lateral e perpendicular, bem como área de manobra para rotação de 180º, conforme figura 125.

Quando houver mais de um boxe acessível, as bacias sanitárias, áreas de transferência e barras de apoio devem estar posicionadas de lados diferentes, contemplando todas as formas de transferência para a bacia, conforme 7.3.1.1.

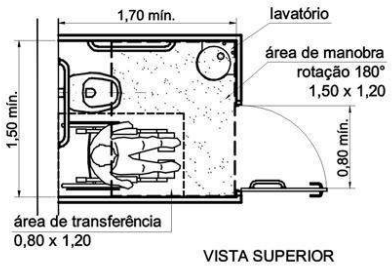


Figura 125 — Boxe para bacia sanitária - Transferência lateral - Exemplo

7.3.3.2 Em caso de reformas, quando for impraticável a instalação de boxes com as dimensões que atendam às condições acima especificadas, são admissíveis boxes com dimensões mínimas, de forma que atendam pelo menos uma forma de transferência, ou se considere área de manobra externamente ao boxe, conforme figura 126. Neste caso, as portas devem ter 1,00 m de largura.

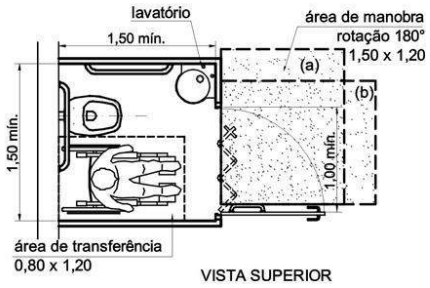


Figura 126 — Boxe para bacia sanitária — Reformas — Área de manobra externa — Exemplo

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

7.3.3.3 Deve ser instalado um lavatório dentro do boxe, em local que não interfira na área de transferência.

7.3.3.4 Quando a porta instalada for do tipo de eixo vertical, ela deve abrir para o lado externo do boxe.

7.3.3.5 Quando instalado em locais de prática de esportes, as portas dos boxes devem atender a 6.9.2.10.

7.3.3.6 Recomenda-se a instalação de ducha higiênica ao lado da bacia, dotada de registro de pressão para regulagem da vazão.

7.3.4 Boxes para chuveiro e ducha

7.3.4.1 Área de transferência

Para boxes de chuveiros deve ser prevista área de transferência externa ao boxe, de forma a permitir a aproximação paralela, devendo estender-se no mínimo 0,30 m além da parede onde o banco está fixado, sendo que o local de transposição da cadeira de rodas para o banco deve estar livre de barreiras ou obstáculos, conforme figura 127. Quando houver porta no boxe, esta não deve interferir na transferência da cadeira de rodas para o banco e deve ser de material resistente a impacto.

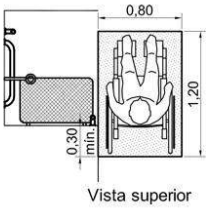


Figura 127 — Área de transferência para boxe de chuveiro — Exemplo

7.3.4.2 Dimensões mínimas

As dimensões mínimas dos boxes devem ser de 0,90 m por 0,95 m.

Os boxes devem ser providos de banco articulado ou removível, com cantos arredondados e superfície antiderrapante impermeável, ter profundidade mínima de 0,45 m, altura de 0,46 m do piso acabado e comprimento mínimo de 0,70 m, conforme figuras 128 a 130. Recomenda-se banco do tipo articulado para cima. O banco e os dispositivos de fixação devem suportar um esforço de 1,5 kN.

7.3.4.3 Comandos

O chuveiro deve ser equipado com desviador para ducha manual e o controle de fluxo (ducha/chuveiro) deve ser na ducha manual. Os registros ou misturadores devem ser do tipo alavanca, preferencialmente de monocomando, e ser instalados a 0,45 m da parede de fixação do banco e a uma altura de 1,00 m do piso acabado. A ducha manual deve estar a 0,30 m da parede de fixação do banco e a uma altura de 1,00 m do piso acabado, conforme figuras 128 a 130.

7.3.4.4 Barras de apoio

Os boxes para chuveiros devem ser providos de barras de apoio verticais, horizontais ou em “L”.

Na parede de fixação do banco deve ser instalada uma barra vertical com altura de 0,75 m do piso acabado e comprimento mínimo de 0,70 m, a uma distância de 0,85 m da parede lateral ao banco.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

Na parede lateral ao banco devem ser instaladas duas barras de apoio, uma vertical e outra horizontal ou, alternativamente, uma única barra em "L", obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) barra vertical – com comprimento mínimo de 0,70 m, a uma altura de 0,75 m do piso acabado e a uma distância de 0,45 m da borda frontal do banco;

b) barra horizontal – com comprimento mínimo de 0,60 m, a uma altura de 0,75 m do piso acabado e a uma distância máxima de 0,20 m da parede de fixação do banco (figuras 128 a 130);

c) barra em "L" – em substituição às barras vertical e horizontal, com segmentos das barras de 0,70 m de comprimento mínimo, a uma altura de 0,75 m do piso acabado no segmento horizontal e a uma distância de 0,45 m da borda frontal do banco no segmento vertical, conforme figuras 128 a 130.

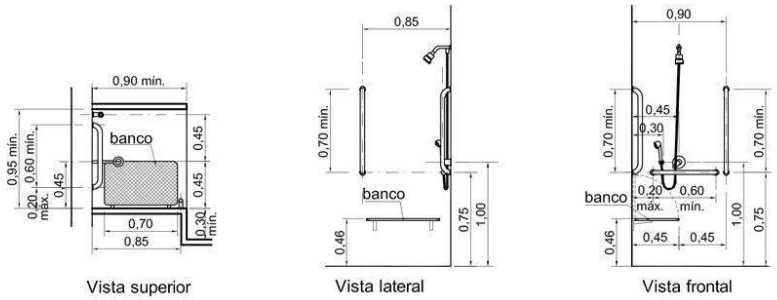


Figura 128 — Boxe para chuveiro com barras vertical e horizontal – Exemplo

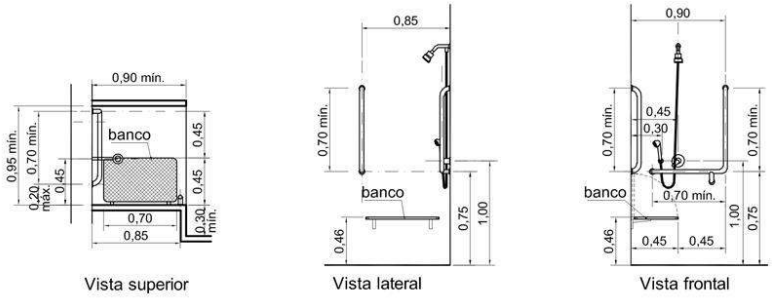


Figura 129 — Boxe para chuveiro com barra de apoio em L - Exemplo



Figura 130 — Perspectiva do boxe com as barras de apoio

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

7.3.4.5 Desnível

Admite-se que o piso do boxe para chuveiro tenha um desnível máximo de 1,5 cm do restante do sanitário. Quando superiores a 0,5 cm e até 1,5 cm, os desníveis devem ser tratados como rampa, com inclinação máxima de 1:2 (50%), de acordo com 6.1.4.

7.3.5 Banheira

7.3.5.1 Deve ser prevista área de transferência lateral, de forma a permitir aproximação paralela à banheira, devendo estender-se 0,30 m mínimo além da parede da cabeceira. A transferência pode ser feita das seguintes formas:

a) plataformas fixas niveladas com sua cabeceira, com profundidade mínima de 0,40 m e comprimento igual à extensão total da cabeceira. É aconselhável a existência de parede ao fundo desta plataforma, para servir como encosto;

b) plataformas móveis para transferência (figuras 131 e 132).

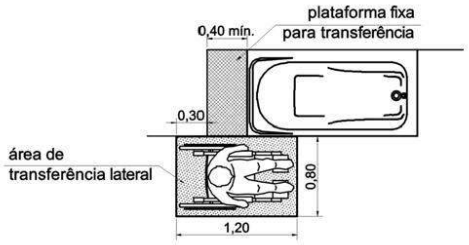


Figura 131 — Plataforma fixa para transferência

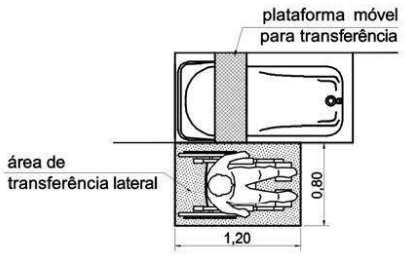


Figura 132 — Plataforma para transferência móvel

7.3.5.2 A altura da banheira deve ser de 0,46 m do piso acabado.

7.3.5.3 Os registros ou misturadores devem ser do tipo alavanca, preferencialmente de monocomando, e estar a uma altura de 0,75 m do piso acabado. Recomenda-se que estejam posicionados na parede lateral à banheira.

7.3.5.4 A banheira deve ser provida de duas barras de apoio horizontais e uma vertical. A barra vertical deve estar fixada a uma altura de 0,10 m da borda, com comprimento mínimo de 0,70 m, alinhada à face externa da banheira e do mesmo lado da plataforma. As barras horizontais devem ter comprimento mínimo de 0,80 m e ser fixadas na parede de fundo. A barra horizontal inferior deve estar alinhada à cabeceira da banheira, com altura de 0,10 m da borda, e a superior deve estender-se 0,10 m além da cabeceira (sobre a plataforma), com altura de 0,30 m da borda, conforme figura 133.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

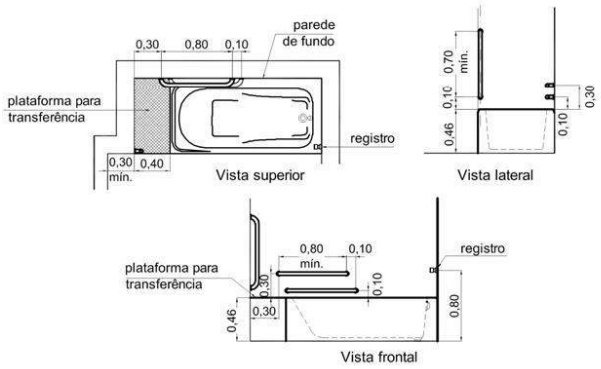


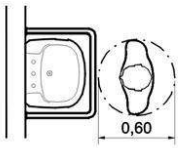
Figura 133 — Banheira — Exemplo

7.3.5.5 A plataforma para transferência, bem como o fundo da banheira, devem ter superfície antiderrapante, não devendo ser excessivamente abrasiva.

7.3.5.6 A existência da banheira acessível não elimina a necessidade do boxe acessível para chuveiro.

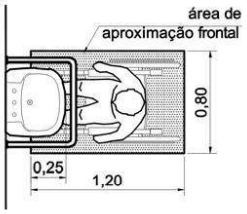
7.3.6 Lavatório

7.3.6.1 Deve ser prevista área de aproximação frontal para P.M.R., conforme figura 134, e para P.C.R., conforme figura 135, devendo estender-se até o mínimo de 0,25 m sob o lavatório.



Vista superior

Figura 134 — Área de aproximação para P.M.R.



Vista superior

Figura 135 — Área de aproximação para P.C.R.

7.3.6.2 Os lavatórios devem ser suspensos, sendo que sua borda superior deve estar a uma altura de 0,78 m a 0,80 m do piso acabado e respeitando uma altura livre mínima de 0,73 m na sua parte inferior frontal. O sifão e a tubulação devem estar situados a no mínimo 0,25 m da face externa frontal e ter dispositivo de proteção do tipo coluna suspensa ou similar. Não é permitida a utilização de colunas até o piso ou gabinetes. Sob o lavatório não deve haver elementos com superfícies cortantes ou abrasivas.

7.3.6.3 As torneiras de lavatórios devem ser acionadas por alavanca, sensor eletrônico ou dispositivos equivalentes. Quando forem utilizados misturadores, estes devem ser preferencialmente de monocomando.

O comando da torneira deve estar no máximo a 0,50 m da face externa frontal do lavatório, conforme figura 136.

7.3.6.4 Devem ser instaladas barras de apoio junto ao lavatório, na altura do mesmo, conforme exemplos da figura 136.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

No caso de lavatórios embutidos em bancadas, devem ser instaladas barras de apoio fixadas nas paredes laterais aos lavatórios das extremidades, conforme figura 137.

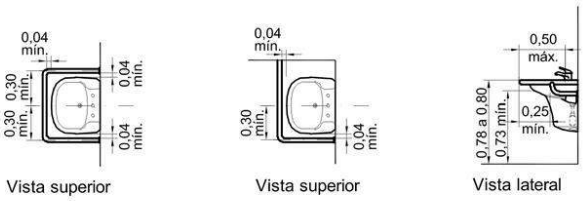


Figura 136 — Exemplos de instalação de barras junto ao lavatório

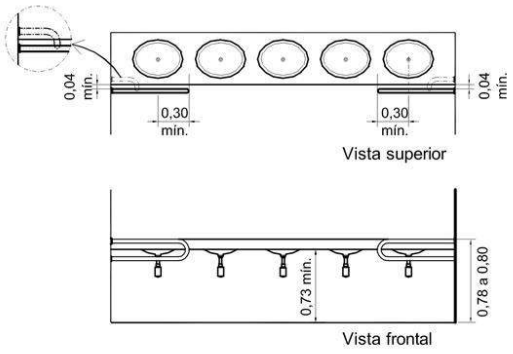
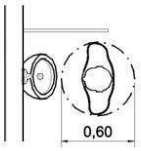


Figura 137 — Lavatórios embutidos em bancadas — Exemplo

7.3.7 Mictório

7.3.7.1 Deve ser prevista área de aproximação frontal em mictório para P.M.R., conforme figura 138, e para P.C.R., conforme figura 139.



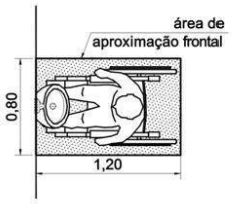


Figura 138 — Área de aproximação para P.M.R. **Figura 139 — Área de aproximação para P.C.R.**

7.3.7.2 Os mictórios suspensos devem estar localizados a uma altura de 0,60 m a 0,65 m da borda frontal ao piso acabado, conforme figura 140. O acionamento da descarga, quando houver, deve estar a uma altura de 1,00 m do seu eixo ao piso acabado, requerer leve pressão e ser preferencialmente do tipo alavanca ou com mecanismos automáticos. Recomenda-se que a força de acionamento humano seja inferior a 23 N.

© ABNT 2004 — Todos os direitos reservados

7.3.7.3 Para mictórios de piso devem ser seguidas as mesmas recomendações dos mictórios suspensos, conforme figura 140.

7.3.7.4 O mictório deve ser provido de barras verticais de apoio, fixadas com afastamento de 0,60 m, centralizado pelo eixo da peça, a uma altura de 0,75 m do piso acabado e comprimento mínimo de 0,70 m, conforme figura 140.

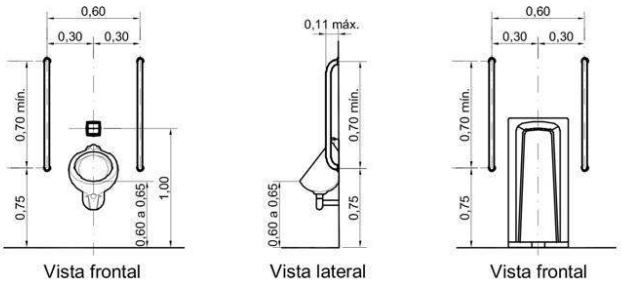


Figura 140 — Mictórios — Exemplos

7.3.8 Acessórios para sanitários

Os acessórios para sanitários, tais como cabides, saboneteiras e toalheiros, devem ter sua área de utilização dentro da faixa de alcance confortável estabelecida na seção 4, conforme figura 141.

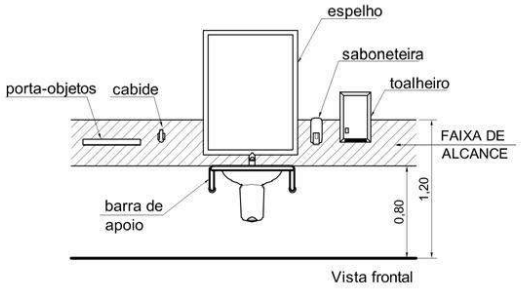


Figura 141 — Acessórios junto ao lavatório — Exemplo

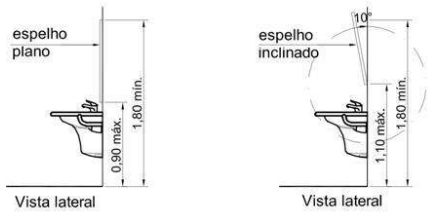
7.3.8.1 Espelhos

A altura de instalação dos espelhos deve atender às seguintes condições:

a) quando o espelho for instalado em posição vertical, a altura da borda inferior deve ser de no máximo 0,90 m e a da borda superior de no mínimo 1,80 m do piso acabado, conforme figura 142-a);

b) quando o espelho for inclinado em 10° em relação ao plano vertical, a altura da borda inferior deve ser de no máximo 1,10 m e a da borda superior de no mínimo 1,80 m do piso acabado, conforme figura 142-b).

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

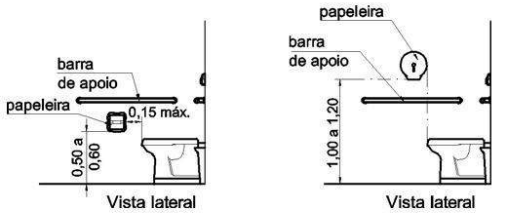


a) b)

Figura 142 — Acessórios sanitários — Espelhos

7.3.8.2 Papeleiras

As papeleiras embutidas ou que avancem até 0,10 m em relação à parede devem estar localizadas a uma altura de 0,50 m a 0,60 m do piso acabado e a distância máxima de 0,15 m da borda frontal da bacia, conforme figura 143-a). No caso de papeleiras que por suas dimensões não atendam ao anteriormente descrito, devem estar alinhadas com a borda frontal da bacia e o acesso ao papel deve estar entre 1,00 m e 1,20 m do piso acabado conforme figura 143-b).



a) Papeleira embutida **b) Papeleira não embutida**

Figura 143 — Figura 31 — Papeleiras

7.3.8.3 Cabide

Deve ser instalado cabide junto a lavatórios, boxes de chuveiro, bancos de vestiários, trocadores e boxes de bacia sanitária, a uma altura entre 0,80 m a 1,20 m do piso acabado, conforme figura 141. Recomenda-se que não seja instalado atrás de portas e que não crie saliência pontiaguda.

7.3.8.4 Porta-objetos

Deve ser instalado um porta-objetos junto aos lavatórios e dentro do boxe de bacia sanitária, a uma altura entre 0,80 m e 1,20 m, com profundidade máxima de 0,25 m, em local que não interfira nas áreas de transferência e manobra e na utilização das barras de apoio.

7.3.8.5 Puxador horizontal

Puxadores horizontais do tipo gaveta devem ser instalados junto às dobradiças no lado interior das portas, para facilitar o fechamento de portas por P.C.R. ou P.M.R., conforme 6.9.2.4.

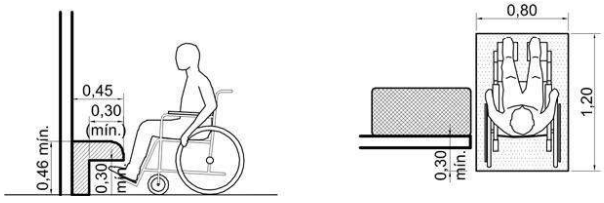
© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

7.4 Vestiários

7.4.1 Bancos

Os bancos devem ser providos de encosto, ter profundidade mínima de 0,45 m e ser instalados a uma altura de 0,46 m do piso acabado. Recomenda-se espaço inferior de 0,30 m livre de qualquer saliência ou obstáculo, para permitir eventual área de manobra, conforme figura 144. Deve ser reservado um espaço de 0,30 m atrás do banco para garantir a transferência lateral, conforme figura 144.

Os bancos devem estar dispostos de forma a garantir as áreas de manobra, transferência e circulação, conforme seção 4.



Vista lateral **Vista superior**

Figura 144 — Bancos para vestiários

7.4.2 Armários

A altura de utilização de armários deve estar entre 0,40 m e 1,20 m do piso acabado. A altura de fixação dos puxadores e fechaduras deve estar em uma faixa entre 0,80 m e 1,20 m. As prateleiras devem ter profundidade máxima que atenda aos parâmetros estabelecidos em 4.6.

A projeção de abertura das portas dos armários não deve interferir na área de circulação mínima de 0,90 m e as prateleiras, gavetas e cabides devem possuir profundidade e altura que atendam às faixas de alcance manual e visual, conforme seção 4.

7.4.3 Cabinas

Os vestiários em cabinas individuais acessíveis devem ter dimensões mínimas de 1,80 m x 1,80 m, com uma superfície para troca de roupas na posição deitada, de dimensões mínimas de 0,80 m de largura, 1,80 m de comprimento e altura de 0,46 m, providos de barras de apoio, espelhos e cabides. Deve ser garantida a área de transferência, podendo as áreas de circulação e manobra estarem externas às cabinas, conforme figura 145.

7.4.3.1 As barras de apoio em cabinas de vestiários devem ser horizontais, com comprimento mínimo de 0,80 m. Devem ser fixadas junto à superfície de troca de roupas, a uma altura de 0,75 m do piso acabado. Uma delas deve estar na parede da cabeceira, a 0,30 m de distância da parede lateral, e a outra na parede lateral, a 0,40 m da parede da cabeceira.

7.4.3.2 A porta da cabina deve atender a 6.9.2, tendo sentido de abertura para o lado externo à cabina.

7.4.4 Espelhos

Os espelhos devem ter sua borda inferior a uma altura de 0,30 m e a superior a uma altura máxima de 1,80 m do piso acabado.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

7.4.5 Cabides

Os cabides devem ser instalados em altura dentro da faixa de alcance entre 0,80 m e 1,20 m do piso acabado. Recomenda-se que não sejam instaladas atrás de portas e que não criem saliência pontiaguda.

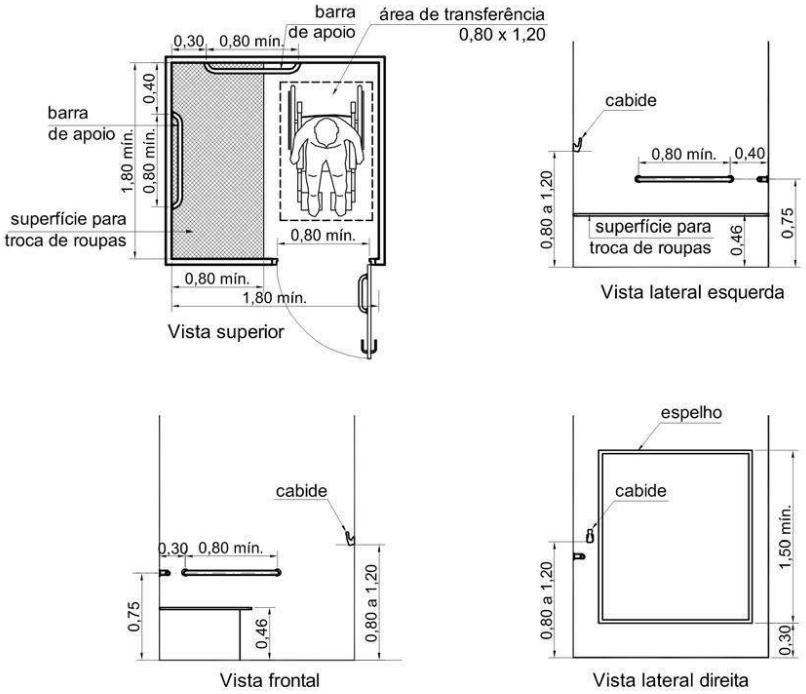


Figura 145 — Cabina para vestiário acessível — Exemplo

8 Equipamentos urbanos

8.1 Bens tombados

8.1.1 Todos os projetos de adaptação para acessibilidade de bens tombados devem obedecer às condições descritas nesta Norma, porém atendendo aos critérios específicos a serem aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

8.1.2 Nos casos de áreas ou elementos onde não seja possível promover a adaptação do imóvel para torná-lo acessível ou visitável, deve-se garantir o acesso por meio de informação visual, auditiva ou tátil das áreas ou dos elementos cuja adaptação seja impraticável.

8.1.3 No caso de sítios considerados inacessíveis ou com visitação restrita, devem ser oferecidos mapas, maquetes, peças de acervo originais ou suas cópias, sempre proporcionando a possibilidade de serem tocados para compreensão tátil.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

8.2 Locais de reunião

8.2.1 Cinemas, teatros, auditórios e similares

Os cinemas, teatros, auditórios e similares devem possuir, na área destinada ao público, espaços reservados para P.C.R., assentos para P.M.R. e assentos para P.O., atendendo às seguintes condições:

a) estar localizados em uma rota acessível vinculada a uma rota de fuga;

b) estar distribuídos pelo recinto, recomendando-se que seja nos diferentes setores e com as mesmas condições de serviços;

c) estar localizados junto de assento para acompanhante, sendo no mínimo um assento e recomendável dois assentos de acompanhante;

d) garantir conforto, segurança, boa visibilidade e acústica;

e) estar instalados em local de piso plano horizontal;

f) ser identificados por sinalização no local e na bilheteria, conforme 5.4.1;

g) estar preferencialmente instalados ao lado de cadeiras removíveis e articuladas para permitir ampliação da área de uso por acompanhantes ou outros usuários (P.C.R. ou P.M.R.)

NOTA Em edifícios existentes, os espaços para P.C.R. e os assentos para P.M.R. podem ser agrupados, quando for impraticável a sua distribuição por todo o recinto. Sempre que possível os espaços devem ser projetados de forma a permitir a acomodação de P.P.D com no mínimo um acompanhante.

8.2.1.1 Quantidade dos espaços para P.C.R. e assentos para P.M.R. e P.O.

A quantidade dos espaços deve estar de acordo com a tabela 8.

Tabela 8 — Espaços para pessoa em cadeira de rodas e assentos para P.M.R. e P.O.

Capacidade total de assentos	Espaços para P.C.R	Assento para P.M.R	Assento P.O.
Até 25	1	1	1
De 26 a 50	2	1	1
De 51 a 100	3	1	1
De 101 a 200	4	1	1
De 201 a 500	2% do total	1%	1%
De 501 a 1 000	10 espaços, mais 1% do que exceder 500	1%	1%
Acima de 1 000	15 espaços, mais 0,1% do que exceder 1 000	10 assentos mais 0,1% do que exceder 1 000	10 assentos mais 0,1% do que exceder 1 000

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

8.2.1.2 Localização dos espaços para P.C.R. e assentos para P.M.R. e P.O.

8.2.1.2.1 Em cinemas, a distância mínima para a localização dos espaços para P.C.R. e os assentos para P.M.R. deve ser calculada traçando-se um ângulo visual de no máximo 30º a partir do limite superior da tela até a linha do horizonte visual com altura de 1,15 m do piso conforme figura 146.

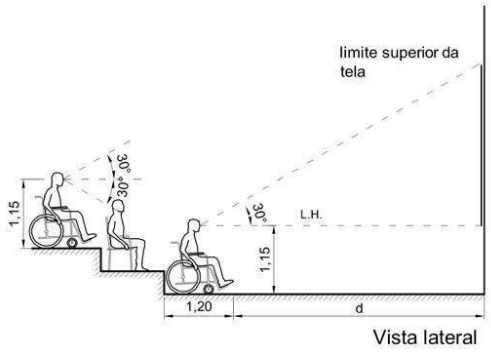


Figura 146 — Ângulo visual dos espaços para P.C.R. em cinemas — Exemplo

8.2.1.2.2 Em teatros, auditórios ou similares, a localização dos espaços para P.C.R. e dos assentos para P.M.R. deve ser calculada de forma a garantir a visualização da atividade desenvolvida no palco, conforme figura 147.

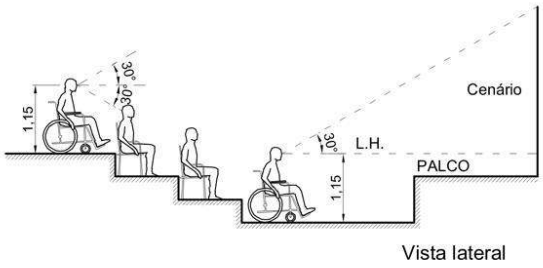
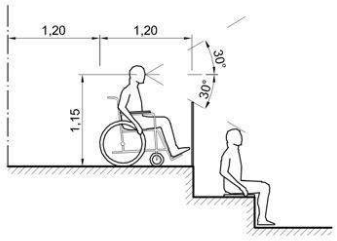


Figura 147 — Ângulo visual dos espaços para P.C.R. em teatros — Exemplo

8.2.1.2.3 A localização dos espaços deve ser calculada traçando-se um ângulo visual de 30º a partir do limite superior da boca de cena até a linha do horizonte visual (L.H.), com a altura de 1,15 m do piso. A altura do piso do palco deve ser inferior à L.H. visual com altura de 1,15 m do piso da localização do espaço para P.C.R. e assentos para P.M.R., conforme figura 147.

8.2.1.2.4 Quando existir anteparo em frente aos espaços para P.C.R., sua altura e distância não devem bloquear o ângulo visual de 30º medido a partir da linha visual padrão com altura de 1,15 m do piso até o limite inferior da tela ou local do palco onde a atividade é desenvolvida, conforme figura 148.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados



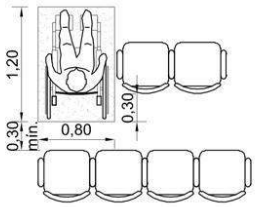
Vista lateral

Figura 148 — Anteparos em arquibancadas — Vista lateral - Exemplo

8.2.1.2.5 Os assentos para P.M.R. e P.O. devem estar localizados junto aos corredores e de preferência nas fileiras contíguas às passagens transversais, sendo que os apoios para braços no lado junto aos corredores devem ser do tipo basculantes ou removíveis, conforme figura 152.

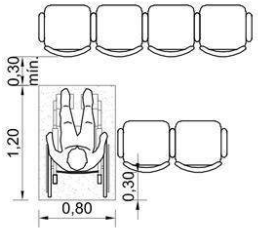
8.2.1.3 Dimensões dos espaços para P.C.R. e assentos para P.M.R. e P.O.

8.2.1.3.1 O espaço para P.C.R. deve possuir as dimensões mínimas de 0,80 m por 1,20 m, acrescido de faixa de no mínimo 0,30 m de largura, localizada na frente, atrás ou em ambas posições. Os espaços para P.C.R. devem estar deslocados 0,30 m em relação à cadeira ao lado para que a pessoa em cadeira de rodas e seus acompanhantes fiquem na mesma direção. Quando os espaços para P.C.R. estiverem localizados em fileiras intermediárias, devem ser garantidas faixas de no mínimo 0,30 m de largura atrás e na frente deles, conforme figuras 149 a 151.



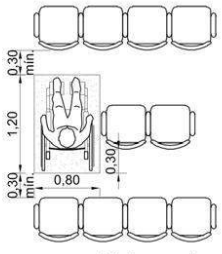
Vista superior

Figura 149 — Espaços para P.C.R. na primeira fileira — Exemplo



Vista superior

Figura 150 — Espaços para P.C.R. na última fileira — Exemplo



Vista superior

Figura 151— Espaços para P.C.R. em fileira intermediária — Exemplo

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

8.2.1.3.2 Os assentos para P.M.R. devem possuir um espaço livre frontal de no mínimo 0,60 m, conforme figura 152.

8.2.1.3.3 Os assentos para P.O. devem ter largura equivalente à de dois assentos adotados no local e possuir um espaço livre frontal de no mínimo 0,60 m, conforme figura 152. Estes assentos devem suportar uma carga de no mínimo 250 kg.

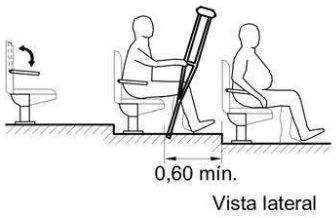


Figura 152 — Assentos para P.M.R. e P.O. — Exemplo

8.2.1.4 Palco e bastidores

Uma rota acessível deve interligar os espaços para P.C.R. ao palco e aos bastidores.

8.2.1.4.1 Quando houver desnível entre o palco e a platéia, este pode ser vencido através de rampa com as seguintes características:

a) largura de no mínimo 0,90 m;

b) inclinação máxima de 1:6 (16,66%) para vencer uma altura máxima de 0,60 m;

c) inclinação máxima de 1:10 (10%) para vencer alturas superiores a 0,60 m;

d) ter guia de balizamento, não sendo necessária a instalação de guarda-corpo e corrimão.

8.2.1.4.2 Esta rampa pode ser substituída por um equipamento eletromecânico, conforme 6.8.2 e 6.8.3. Sempre que possível, rampa ou equipamento eletromecânico de acesso ao palco devem se situar em local de acesso imediato, porém discreto e fora do campo visual da platéia.

8.2.1.4.3 O desnível entre o palco e a platéia deve ser indicado com sinalização tátil de alerta no piso, conforme 5.14.1.

8.2.1.4.4 O local no palco destinado a intérprete de Libras deve atender a 5.8.

8.2.1.5 Camarins

Pelo menos um camarim para cada sexo deve ser acessível. Quando somente existir um camarim de uso unissex, este deve ser acessível, conforme seção 7.

8.2.1.6 Dispositivos de tecnologia assistiva

Devem ser disponibilizados dispositivos de tecnologia assistiva para atender no palco as pessoas com deficiência visual e pessoas com deficiência auditiva.

8.2.2 Locais de exposições

Todos os elementos expostos para visitação pública devem estar em locais acessíveis.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

8.2.2.1 Os elementos expostos, títulos e textos explicativos, documentos ou similares devem atender a 4.8.

8.2.2.2 Os títulos, textos explicativos ou similares devem também estar em Braille.

8.2.3 Restaurantes, refeitórios, bares e similares

Os restaurantes, refeitórios e bares devem possuir pelo menos 5% do total de mesas, com no mínimo uma, acessíveis a P.C.R., conforme 9.3.

8.2.3.1 As mesas devem ser distribuídas de forma a estar integradas às demais e em locais onde sejam oferecidos todas as comodidades e serviços disponíveis no estabelecimento.

8.2.3.2 Nos locais em que as refeições sejam feitas em balcões, estes devem atender a 9.5.

8.2.3.3 Nos locais em que são previstos balcões de auto-serviço, deve-se atender a 9.5.3.

8.2.3.4 Quando o local possuir cardápio, recomenda-se que pelo menos um exemplar esteja em Braille.

8.3 Locais de hospedagem

8.3.1 Condições específicas

Em hotéis, motéis, pousadas e similares, os auditórios, salas de convenções, salas de ginástica, piscinas, entre outros, devem ser acessíveis.

8.3.1.1 Pelo menos 5%, com no mínimo um do total de dormitórios com sanitário, devem ser acessíveis. Estes dormitórios não devem estar isolados dos demais, mas distribuídos em toda a edificação, por todos os níveis de serviços e localizados em rota acessível. Recomenda-se, além disso, que outros 10% do total de dormitórios sejam adaptáveis para acessibilidade.

8.3.1.2 As dimensões do mobiliário dos dormitórios acessíveis devem atender às condições de alcance manual e visual previstos na seção 4 e ser dispostos de forma a não obstruírem uma faixa livre mínima de circulação interna de 0,90 m de largura, prevendo área de manobras para o acesso ao sanitário, camas e armários. Os armários devem atender a 7.4.2. Deve haver pelo menos uma área com diâmetro de no mínimo 1,50 m que possibilite um giro de 360°, conforme figura 153. A altura das camas deve ser de 0,46 m.

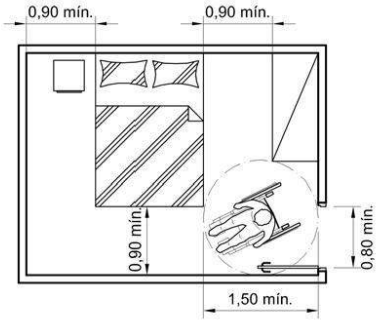


Figura 153 — Circulação mínima em dormitórios — Exemplo

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

8.3.1.3 Quando forem previstos telefones, interfones ou similares, estes devem ser providos de sinal luminoso e controle de volume de som, conforme 9.2.2.

8.3.1.4 Os dispositivos de sinalização e alarme de emergência devem alertar as pessoas com deficiência visual e as pessoas com deficiência auditiva, conforme 5.7.3.

8.3.1.5 O sanitário deve possuir dispositivo de chamada para casos de emergências, conforme 7.2.1.

8.3.2 Cozinhas

Quando nas unidades acessíveis forem previstas cozinhas ou similares, deve ser garantida a condição de circulação, aproximação e alcance dos utensílios, conforme seção 4. As pias devem possuir altura de no máximo 0,85 m, com altura livre inferior de no mínimo 0,73 m, conforme figura 154.

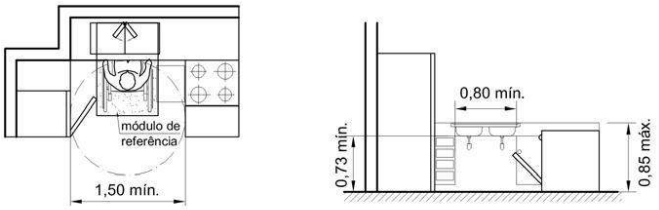


Figura 154 — Cozinha — Exemplo

8.4 Serviços de saúde

8.4.1 Nos locais de serviços de saúde que comportem internações de pacientes, pelo menos 10%, com no mínimo um dos sanitários em apartamentos devem ser acessíveis. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis.

8.4.2 Os ambulatórios, postos de saúde, pronto-socorros, laboratórios de análises clínicas, centros de diagnósticos, entre outros, devem ter pelo menos 10% de sanitários acessíveis, sendo no mínimo um por pavimento, conforme seção 7. Pelo menos uma das salas para cada tipo de serviço prestado deve ser acessível e estar em rota acessível.

8.4.3 Quando houver local para espera com assentos fixos, este deve atender a 9.4.

8.5 Locais de esporte, lazer e turismo

8.5.1 Esporte

8.5.1.1 Todas as portas existentes na rota acessível, destinadas à circulação de praticantes de esportes que utilizem cadeiras de rodas do tipo “cambadas”, devem possuir vão livre de no mínimo 1,00 m, incluindo as portas dos sanitários e vestiários.

8.5.1.2 Nas arquibancadas deve haver espaços para P.C.R. e assentos para P.M.R. e P.O., conforme 8.2.

8.5.1.3 Uma rota acessível deve interligar os espaços para P.C.R. e os assentos para P.M.R. e P.O. às áreas de apresentação, incluindo quadras, vestiários e sanitários.

8.5.1.4 As áreas para prática de esportes devem ser acessíveis, exceto os campos gramados, arenosos ou similares.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

8.5.1.5 Os sanitários e vestiários acessíveis devem estar localizados tanto nas áreas de uso público quanto nas áreas para prática de esportes, conforme seção 7.

8.5.1.6 As cabinas acessíveis dos vestiários para praticantes de esportes devem atender a 7.4.3.

8.5.2 Piscinas

8.5.2.1 O piso no entorno das piscinas não deve ter superfície escorregadia ou excessivamente abrasiva. As bordas e degraus de acesso à água devem ter acabamento arredondado.

8.5.2.2 O acesso à água deve ser garantido através de degraus, rampas submersas, bancos para transferência ou equipamentos de transferência, conforme figuras 155 e 156.

8.5.2.3 A escada ou rampa submersa deve possuir corrimãos em três alturas, de ambos os lados, nas seguintes alturas: 0,45 m, 0,70 m e 0,92 m. A distância livre entre os corrimãos deve ser de no mínimo 0,80 m e no máximo 1,00 m.

8.5.2.4 Os degraus submersos devem ter piso de no mínimo 0,46 m e espelho de no máximo 0,20 m, conforme figura 156.

8.5.2.5 Quando o acesso à água for feito por banco de transferência, este deve atender ao seguinte:

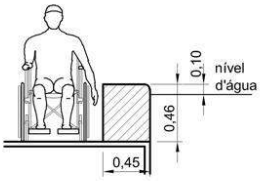
a) ter altura de 0,46 m;

b) ter extensão de no mínimo 1,20 m e profundidade de 0,45 m;

c) garantir área para aproximação e manobra, sendo que a área para transferência junto ao banco não deve interferir com a área de circulação;

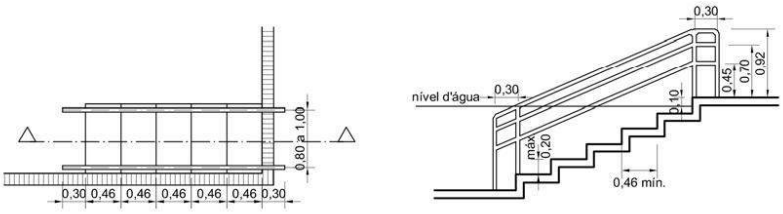
d) o nível da água deve estar no máximo a 0,10 m abaixo do nível do assento do banco.

8.5.2.6 Quando da utilização de banco de transferência, este deve estar associado à rampa ou escada.



Corte

Figura 155 — Banco de transferência em piscinas — Exemplo



Vista superior **Vista lateral**

Figura 156 — Escada submersa — Exemplo

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

8.5.2.7 O piso e a inclinação das rampas de acesso à água devem atender a 6.5.

8.5.2.8 Recomenda-se a instalação de barras de apoio nas bordas internas das piscinas, na altura do nível da água, em locais que não interfiram com o acesso à água, conforme 7.2.4.

8.5.3 Parques, praças e locais turísticos

8.5.3.1 Sempre que os parques, praças e locais turísticos admitirem pavimentação, mobiliário ou equipamentos edificados ou montados, estes devem ser acessíveis.

8.5.3.2 Nos locais onde as características ambientais sejam legalmente preservadas, deve-se buscar o máximo grau de acessibilidade com mínima intervenção no meio ambiente.

8.5.3.3 O piso das rotas acessíveis deve atender às especificações contidas em 6.1.1.

8.5.3.4 Pelo menos 5%, com no mínimo uma, do total das mesas destinadas a jogos ou refeições devem atender a 9.3. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

8.5.3.5 Quando se tratar de áreas tombadas deve-se atender a 8.1.

8.5.4 Praias

8.5.4.1 Quando da adaptação em praias o desnível entre o passeio e a areia deve ser realizado através de rampa, conforme 6.5.

8.5.4.2 Estas rampas devem estar vinculadas a um piso fixo ou removível que se prolongue em direção ao mar, com no mínimo 0,90 m de largura.

8.5.4.3 Estes acessos devem estar sinalizados com o símbolo internacional de acesso, conforme 5.4.1.

8.5.4.4 Recomenda-se que, junto a cada área de acesso adaptado à praia, exista um sanitário unissex acessível, conforme 7.2.3.

8.6 Escolas

8.6.1 A entrada de alunos deve estar, preferencialmente, localizada na via de menor fluxo de tráfego de veículos.

8.6.2 Deve existir pelo menos uma rota acessível interligando o acesso de alunos às áreas administrativas, de prática esportiva, de recreação, de alimentação, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, centros de leitura e demais ambientes pedagógicos. Todos estes ambientes devem ser acessíveis.

8.6.3 Em complexos educacionais e campi universitários, quando existirem equipamentos complementares como piscinas, livrarias, centros acadêmicos, locais de culto, locais de exposições, praças, locais de hospedagem, ambulatórios, bancos e outros, estes devem ser acessíveis.

8.6.4 Pelo menos 5% dos sanitários, com no mínimo um sanitário para cada sexo, de uso dos alunos, devem ser acessíveis, conforme seção 7. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

8.6.5 Pelo menos 5% dos sanitários, com no mínimo um sanitário para cada sexo, de uso de funcionários e professores, devem ser acessíveis, conforme seção 7. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

8.6.6 Todos os elementos do mobiliário interno devem ser acessíveis, garantindo-se as áreas de aproximação e manobra e as faixas de alcance manual, visual e auditivo, conforme seções 4 e 9.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

8.6.7 Nas salas de aula, quando houver mesas individuais para alunos, pelo menos 1% do total de mesas, com no mínimo uma para cada duas salas de aula, deve ser acessível a P.C.R. Quando forem utilizadas cadeiras do tipo universitário (com prancheta acoplada), devem ser disponibilizadas mesas acessíveis a P.C.R. na proporção de pelo menos 1% do total de cadeiras, com no mínimo uma para cada duas salas, conforme 9.3.

8.6.8 As lousas devem ser acessíveis e instaladas a uma altura inferior máxima de 0,90 m do piso. Deve ser garantida a área de aproximação lateral e manobra da cadeira de rodas, conforme 4.3 e 4.5.

8.6.9 Todos os elementos do mobiliário urbano da edificação como bebedouros, guichês e balcões de atendimento, bancos de alvenaria, entre outros, devem ser acessíveis, conforme seção 9.

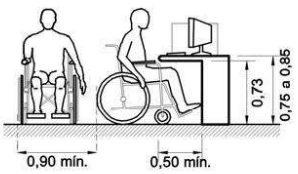
8.6.10 As escadas devem ser providas de corrimãos em duas alturas, conforme 6.7.1.6.

8.7 Bibliotecas e centros de leitura

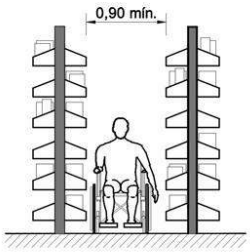
8.7.1 Nas bibliotecas e centros de leitura, os locais de pesquisa, fichários, salas para estudo e leitura, terminais de consulta, balcões de atendimento e áreas de convivência devem ser acessíveis, conforme 9.5 e figura 157.

8.7.2 Pelo menos 5%, com no mínimo uma das mesas devem ser acessíveis, conforme 9.3. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

8.7.3 A distância entre estantes de livros deve ser de no mínimo 0,90 m de largura, conforme figura 158. Nos corredores entre as estantes, a cada 15 m, deve haver um espaço que permita a manobra da cadeira de rodas. Recomenda-se a rotação de 180°, conforme 4.3.



Vista lateral



Vista frontal

Figura 157 — Terminais de consulta – Exemplo **Figura 2 — Estantes em bibliotecas — Exemplo**

8.7.4 A altura dos fichários deve atender às faixas de alcance manual e parâmetros visuais, conforme 4.6 e 4.7.

8.7.5 Recomenda-se que as bibliotecas possuam publicações em Braille, ou outros recursos audiovisuais.

8.7.6 Pelo menos 5% do total de terminais de consulta por meio de computadores e acesso à internet devem ser acessíveis a P.C.R. e P.M.R. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

8.8 Locais de comércio e serviços

8.8.1 Comércio

8.8.1.1 Nos corredores de compras, a cada 15 m, deve haver um espaço para manobra da cadeira de rodas. Recomenda-se a rotação de 180°, conforme 4.3. e 9.5.6.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

8.8.1.2 Quando existirem vestiários ou provadores para o uso do público, pelo menos um deve ser acessível, prevendo uma entrada com vão livre de no mínimo 0,80 m de largura e dimensões mínimas internas de 1,20 m por 0,90 m livre de obstáculo. Quando houver porta de eixo vertical, esta deve abrir para fora.

8.8.1.3 Pelo menos 5% das caixas de pagamento, com no mínimo uma do total de local de caixas, devem atender a 9.5.

8.8.2 Estabelecimento bancário

8.8.2.1 Quando da existência de áreas de bloqueio ou dispositivos de segurança para acesso, deve ser prevista outra entrada vinculada a uma rota acessível.

8.8.2.2 Os balcões e os equipamentos de auto-atendimento devem atender a 9.5 e 9.6.

8.8.3 Atendimento ao público

8.8.3.1 Nos locais em que o atendimento ao público for realizado em balcões, estes devem ser acessíveis, conforme 9.5.

8.8.3.2 Nos locais em que o atendimento ao público for realizado em mesas, pelo menos 5% do total de mesas, com no mínimo uma, devem ser acessíveis, conforme 9.3. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis.

8.8.3.3 Quando houver local para espera com assentos fixos, deve-se atender a 9.4.

8.8.3.4 Quando houver bilheterias, deve-se atender a 9.5.5.

8.9 Delegacias e penitenciárias

8.9.1 Condições específicas

O acesso, circulação e utilização dos elementos e espaços permitidos ao público em geral nas delegacias, penitenciárias ou locais similares devem ser acessíveis.

8.9.2 Instalações penitenciárias

8.9.2.1 Pelo menos uma cela deve ser acessível e estar em rota acessível. As camas e elementos do mobiliário devem atender a 8.3.

8.9.2.2 Pelo menos um sanitário e banho deve ser acessível (ver seção 7).

8.9.2.3 O refeitório deve ser acessível, conforme 8.2.3.

8.9.2.4 Pelo menos 5% dos parlatórios, com no mínimo um, deve ser acessível tanto para os detentos quanto para os visitantes, conforme 9.3. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis.

8.9.2.5 As áreas para atividades de lazer ou trabalho dos detentos devem ser acessíveis, conforme especificações descritas nesta Norma. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

9 Mobiliário

9.1 Bebedouros

9.1.1 Condições gerais

Deve ser prevista a instalação de 50% de bebedouros acessíveis por pavimento, respeitando o mínimo de um, e eles devem estar localizados em rotas acessíveis.

9.1.2 Altura e localização da bica

9.1.2.1 A bica deve estar localizada no lado frontal do bebedouro, possuir altura de 0,90 m e permitir a utilização por meio de copo, conforme figura 159.

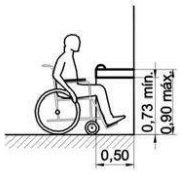
9.1.2.2 Os controles devem estar localizados na frente do bebedouro ou na lateral próximo à borda frontal (ver 4.6.7).

9.1.3 Área de aproximação

9.1.3.1 O bebedouro acessível deve possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso. Deve ser garantido um M.R. (ver 4.2.2) para a aproximação frontal ao bebedouro, podendo avançar sob o bebedouro até no máximo 0,50, conforme figura 159.

9.1.3.2 O acionamento de bebedouros do tipo garrafão, filtros com célula fotoelétrica ou outros modelos, assim como o manuseio dos copos, devem estar posicionados na altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso acabado, localizados de modo a permitir a aproximação lateral de uma P.C.R.

9.1.3.3 Quando houver copos descartáveis, o local para retirada deles deve estar à altura de no máximo 1,20 m do piso.



Vista lateral

Figura 159 — Bebedouro — Exemplo

9.2 Telefones

9.2.1 Condições gerais

9.2.1.1 Em espaços externos, pelo menos 5% dos telefones, com no mínimo um do total de telefones, devem ser acessíveis para P.C.R.

9.2.1.2 Em edificações, deve haver pelo menos um telefone acessível para P.C.R. por pavimento. Quando houver instalação de conjuntos de telefones, o telefone acessível para P.C.R. deve estar localizado junto a eles.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

9.2.2 Amplificador de sinal

9.2.2.1 Em espaços externos, pelo menos 5% do total de telefones, com no mínimo um, deve dispor de amplificador de sinal.

9.2.2.2 Em edificações, deve haver pelo menos um telefone com amplificador de sinal por pavimento. Quando houver instalação de conjuntos de telefones, o telefone com amplificador de sinais deve estar localizado junto a eles.

9.2.2.3 Estes telefones devem estar sinalizados conforme 5.4.4.4.

9.2.3 Telefone com texto (TDD)

9.2.3.1 Em edificações de grande porte e equipamentos urbanos, tais como centros comerciais, aeroportos, rodoviárias, estádios, centros de convenções, entre outros, deve ser instalado pelo menos um telefone por pavimento que transmita mensagens de texto (TDD). Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

9.2.3.2 Estes telefones devem estar sinalizados conforme 5.4.4.4.

9.2.4 Área de aproximação

Deve ser garantido um M.R., posicionado para as aproximações tanto frontal quanto lateral ao telefone, sendo que este pode estar inserido nesta área, conforme figura 160.

9.2.5 Altura de instalação

9.2.5.1 A parte operacional superior do telefone acessível para P.C.R. deve estar à altura de no máximo 1,20 m.

9.2.5.2 O telefone deve ser instalado suspenso, com altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso acabado.

9.2.6 Comprimento do fio

O comprimento do fio do fone do telefone acessível para P.C.R. deve ser de no mínimo 0,75 m.

9.2.7 Anteparos

Nos telefones acessíveis para P.C.R., quando houver anteparos superiores de proteção, estes devem possuir altura livre de no mínimo 2,10 m do piso, para que também ofereça conforto de utilização por pessoas em pé.

9.2.8 Cabinas

A cabina telefônica acessível para P.C.R. deve atender ao seguinte:

a) deve ser garantido um M.R., posicionado para a aproximação frontal ao telefone, sendo que o telefone pode estar contido nesta área. O telefone deve ser instalado suspenso, na parede oposta à entrada conforme figura 160;

b) a entrada deve estar localizada no lado de menor dimensão. Deve possuir um vão livre de no mínimo 0,80 m e quando houver porta de eixo vertical, seu sentido de abertura deve ser para fora;

c) o piso da cabina deve estar em nível com o piso externo ou, se houver desnível, deve atender a 6.1.4;

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

d) quando existir superfície para apoio de objetos pessoais, esta deve ser instalada a uma altura entre 0,75 m e 0,85 m, com altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso e com profundidade mínima de 0,30 m;

e) recomenda-se a instalação de barras de apoio verticais.

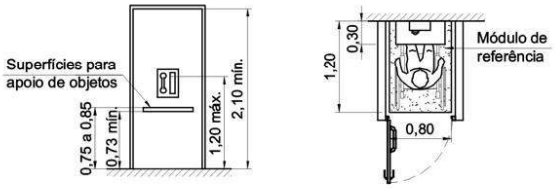


Figura 160 — Cabina telefônica — Exemplo

9.3 Mesas ou superfícies para refeições ou trabalho

9.3.1 Condições gerais

Quando mesas ou superficies para refeições ou trabalho são previstas em espaços acessíveis, pelo menos 5% delas, com no mínimo uma do total, deve ser acessível para P.C.R. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

9.3.2 Distribuição

As mesas ou superfícies devem estar localizadas junto às rotas acessíveis e, preferencialmente, distribuídas por todo o espaço.

9.3.3 Área de aproximação

9.3.3.1 As mesas ou superfícies devem possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso, conforme figura 161.

9.3.3.2 Deve ser garantido um M.R. posicionado para a aproximação frontal, possibilitando avançar sob as mesas ou superfícies até no máximo 0,50 m, conforme figura 161.

9.3.3.3 Deve ser garantida uma faixa livre de circulação de 0,90 m e área de manobra para o acesso às mesmas, conforme 4.3.

9.3.4 Altura

Deve estar entre 0,75 m e 0,85 m do piso.

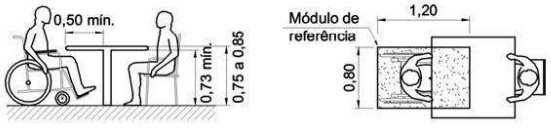


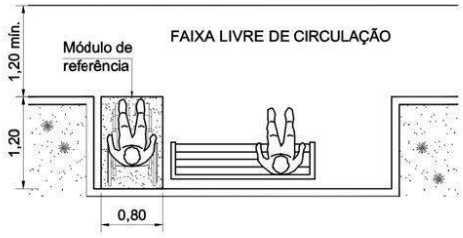
Figura 161 — Mesa — Exemplo

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

9.4 Assentos fixos

9.4.1 Ao lado dos assentos fixos em rotas acessíveis deve ser garantido um M.R., sem interferir com a faixa livre de circulação, conforme figura 162.

9.4.2 Este espaço deve ser previsto ao lado de pelo menos 5%, com no mínimo um do total de assentos fixos no local. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.



Vista superior

Figura 162 — Banco — Exemplo

9.5 Balcões

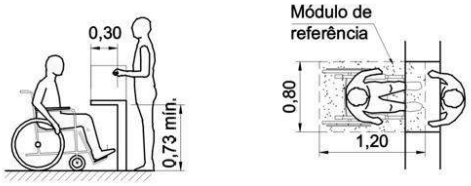
9.5.1 Condições gerais

Os balcões de vendas ou serviços devem ser acessíveis a P.C.R., devendo estar localizados em rotas acessíveis.

9.5.2 Área de aproximação

9.5.2.1 Uma parte da superfície do balcão, com extensão de no mínimo 0,90 m, deve ter altura de no máximo 0,90 m do piso. Deve ser garantido um M.R. posicionado para a aproximação frontal ao balcão, conforme figura 163.

9.5.2.2 Quando for prevista a aproximação frontal, o balcão deve possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso e profundidade livre inferior de no mínimo 0,30 m. Deve ser garantido um M.R., posicionado para a aproximação frontal ao balcão, podendo avançar sob o balcão até no máximo 0,30 m, conforme figura 163.



Vista lateral **Vista superior**

Figura 163 — Balcão — Exemplo

© ABNT 2004 — Todos os direitos reservados

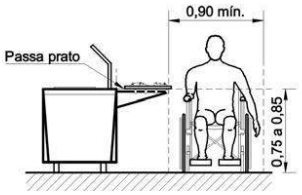
9.5.3 Balcões de auto-serviço

9.5.3.1 Quando balcões de auto-serviço são previstos em restaurantes ou similares, pelo menos 50% do total, com no mínimo um para cada tipo de serviço, deve ser acessível para P.C.R., conforme 8.2.3.

9.5.3.2 As bandejas, talheres, pratos, copos, temperos, alimentos e bebidas devem estar dispostos dentro da faixa de alcance manual, conforme 4.6.

9.5.3.3 Os alimentos e bebidas devem estar dispostos de forma a permitir seu alcance visual, conforme 4.7.

9.5.3.4 Deve-se prever passa-pratos, com altura entre 0,75 m e 0,85 m do piso, conforme figura 164.



Vista frontal

Figura 164 — Auto-atendimento em refeitórios — Exemplo

9.5.4 Balcão de caixas para pagamento

Quando houver balcões de caixas para pagamento, pelo menos 5% deles, com no mínimo um do total, devem ser acessíveis para P.C.R. conforme figura 166. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

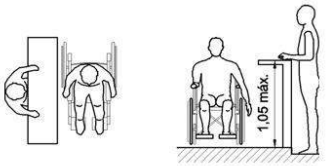
9.5.5 Bilheterias

9.5.5.1 Condições gerais

As bilheterias e atendimentos rápidos, exclusivamente para troca de valores, devem ser acessíveis a P.C.R., devendo estar localizados em rotas acessíveis. O guichê deve ter altura máxima de 1,05 m do piso.

9.5.5.2 Área de manobra e de aproximação

Deve ser garantida área de manobra com rotação de 180°, conforme figura 6. Deve ser garantido um M.R. posicionado para a aproximação lateral à bilheteria, conforme figura 165.



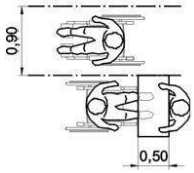
Vista superior **Vista lateral**

Figura 165 — Bilheteria — Exemplo

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

9.5.6 Corredores

Os corredores junto a balcões de auto-serviço, balcões de caixas para pagamento, bilheterias ou similares, acessíveis para P.C.R., devem estar vinculados a rotas acessíveis, garantindo-se as áreas de circulação e manobra no seu início e término, conforme 4.3. Estes corredores devem ter largura de no mínimo 0,90 m, conforme figura 166.



Vista superior

Figura 166 — Balcão de atendimento — Exemplo

9.6 Equipamentos de auto-atendimento

9.6.1 Condições gerais

Nos locais em que forem previstos equipamentos de auto-atendimento, pelo menos um equipamento para cada tipo de serviço, por pavimento, deve ser acessível para P.C.R., junto às rotas acessíveis.

9.6.2 Área de aproximação

9.6.2.1 Nos equipamentos acessíveis para P.C.R. deve ser garantido um M.R. posicionado para a aproximação lateral.

9.6.2.2 Quando for prevista a aproximação frontal, o equipamento acessível deve possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73 m, com profundidade livre inferior de no mínimo 0,30 m. Deve ser garantido um M.R., posicionado para a aproximação frontal, podendo avançar sob o equipamento até no máximo 0,30 m, conforme figura 167.

9.6.3 Controles

9.6.3.1 Os controles devem estar localizados à altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso, com profundidade de no máximo 0,30 m em relação à face frontal externa do equipamento.

9.6.3.2 Os dispositivos para inserção e retirada de produtos devem estar localizados à altura entre 0,40 m e 1,20 m do piso, com profundidade de no máximo 0,30 m em relação à face frontal externa do equipamento, conforme figura 167.

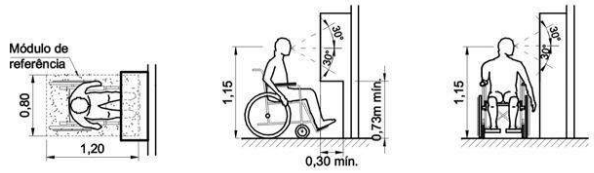
9.6.3.3 As teclas numéricas devem seguir o mesmo arranjo do teclado de telefone, com o número um no canto superior esquerdo e a tecla do número cinco deve possuir um ponto em relevo no centro.

9.6.4 Instruções e informações

9.6.4.1 Pelo menos um dos equipamentos acessíveis por tipo de serviço deve providenciar instruções e informações visuais e auditivas ou táteis, conforme seção 5.

9.6.4.2 Deve-se garantir privacidade para a troca de instruções e informações a todos os indivíduos que utilizam o equipamento acessível, através da disponibilização de equipamentos de tecnologia assistiva como, por exemplo, fones de ouvido.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados



Vista superior **Vista lateral** **Vista lateral**

Aproximação frontal **Aproximação lateral**

Figura 167 — Máquina de atendimento automático — Exemplo

9.7 Cabinas de sanitários públicos

As cabinas de sanitários públicos acessíveis devem atender à seção 7.

9.8 Abrigos em pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo

9.8.1 Condições gerais

9.8.1.1 Todos os abrigos em pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo devem ser acessíveis para P.C.R, conforme seção 6.

9.8.1.2 Nos abrigos devem ser previstos assentos fixos para descanso e espaço para P.C.R., conforme 9.4. Estes assentos não devem interferir com a faixa livre de circulação.

9.8.1.3 Quando houver desnível em relação ao passeio, este deve ser vencido através de rampa, conforme 6.5.

9.8.2 Anteparos

Quando houver anteparo vertical, este não deve interferir com a faixa livre de circulação.

9.8.3 Sinalização

Quando se tratar de ponto de ônibus elevado, a borda do desnível entre o ponto e o leito carroçável deve ser sinalizada com sinalização tátil de alerta, conforme 5.14.1.

9.9 Semáforos ou focos de pedestres

9.9.1 Condições gerais

Onde houver semáforo ou focos de acionamento manual para travessia de pedestres, o dispositivo de acionamento deve situar-se à altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso.

9.9.2 Sinalização sonora

Os semáforos ou focos para pedestres instalados em vias públicas com grande volume de tráfego ou concentração de passagem de pessoas com deficiência visual devem estar equipados com mecanismos que emitam um sinal sonoro entre 50 dBA e 60 dBA, intermitente e não estridente, ou outro mecanismo alternativo, que sirva de auxílio às pessoas com deficiência visual, quando o semáforo estiver aberto para os pedestres.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

9.10 Vegetação

9.10.1 Os elementos da vegetação tais como ramos pendentes, plantas entouceiradas, galhos de arbustos e de árvores não devem interferir com a faixa livre de circulação.

9.10.2 Muretas, orlas, grades ou desníveis no entorno da vegetação não devem interferir na faixa livre de circulação.

9.10.3 Nas áreas adjacentes à rota acessível não são recomendadas plantas dotadas de espinhos; produtoras de substâncias tóxicas; invasivas com manutenção constante; que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio; cujas raízes possam danificar o pavimento.

9.10.4 O dimensionamento e o espaçamento entre os vãos das grelhas de proteção das raízes das árvores devem atender a 6.1.5.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

ANEXO UU – Portaria PROREXT Nº 3235/2012

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Extensão

PORTARIA Nº 3235 **DE** 26 JUN 2012

A Pró-Reitora de Extensão, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 3683 de 26 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Designar o **Prof. Eduardo Cardoso**, professor da Faculdade de Arquitetura, para responder pela Coordenação Geral do Núcleo Interdisciplinar Pró-Cultura Acessível, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e a **Profa. Jenifer Cuty**, da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, como Coordenadora Adjunta, em conjunto com a seguinte Comissão:

- Adriana da Silva Thoma, Faculdade de Educação;
- Claudia Mara Boetcher, DDC/Pró-Reitoria de Extensão;
- Claudia Porcellis Aristimunha, Museu/Pró-Reitoria de Extensão;
- Liliane Ferrari Giordani, Faculdade de Educação;
- Marcelo Cavalcanti da Silveira, Planetário/Pró-Reitoria de Extensão;
- Maria Helena Steffani, Planetário/Pró-Reitoria de Extensão;
- Tania Cardoso, DDC/Pró-Reitoria de Extensão.

Profa. Sandra de Deus
Pró-Reitora de Extensão

ANEXO VV - Resolução COMGRAD/MSL Nº 04/2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIOGRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECNOMIA E COMUNICAÇÃO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO / MUSEOLOGIA

RESOLUÇÃO nº 004/2010

Institui alterações curriculares no currículo do curso de Museologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A Comissão de Graduação do Curso de Museologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de adequar sua proposta curricular ao Projeto Pedagógico de Curso e visando ampliar as possibilidades dos discentes em debruçar-se sobre temas de seu campo de formação,

RESOLVE

Promover alterações no currículo atual, a vigorarem em 2011/1, na forma como se segue:

1 Alterar os pré-requisitos da Atividade de Ensino **Estágio em Museus II** de 70 créditos para 64 créditos obrigatórios.

2 Incluir, em caráter eletivo ao Curso de Bacharelado em Museologia da UFRGS as seguintes disciplinas:

EDU03071 – LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais (30HA/2CR)

EDU03076 – LIBRAS 2 (45HA/3CR)

BIB03... – Tópicos Especiais em Memória Social (30HA/2CR)

BIB03... – Tópicos Especiais em Preservação (30HA/2CR)

BIB03... – Tópicos Especiais em Museologia Social (30HA/2CR)

BIB03... – Tópicos Especiais em Comunicação Museológica (30HA/2CR)

BIB03... – Tópicos Especiais em Museografia (30HA/2CR)

BIB03... – Tópicos Especiais em Pesquisa Museológica (30HA/2CR)

BIB03... – Produção e Gestão Cultural (45HA/3CR)

BIB03... – Ação Cultural e Educativa em Museus (45HA/3CR)

BIB03... – Estudos sobre Patrimônio Cultural e Museus (45HA/3CR)

BIB03... – Estudo de Público em Museus (45HA/3CR).

Em anexo encontram-se os formulários de cadastramento de atividades de ensino da PROGRAD referentes às disciplinas a serem criadas.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2010.

Profa. Marlise Giovanaz

Coordenadora COMGRAD/MSL

Justificativa

Justificativa para as alterações curriculares propostas na Resolução 04/2010 da COMGRAD MSL, atendendo a solicitação da CAMGRAD, no processo administrativo 23078.028895/10-67:

A introdução das disciplinas *EDU03071 – LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e EDU03076 – LIBRAS 2* foi discutida em reuniões COMGRAD MSL, que, com a intenção de atender ao Ofício 01/2010, desta Câmara de Graduação, e dando conta do disposto no Decreto Presidencial nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, considerou relevante na formação do profissional museólogo a oportunidade em realizar estudos sobre a Língua Brasileira de Sinais. Esta convicção foi reforçada pelo apoio do Departamento de Estudos Especializados, da Faculdade de Educação, nesta Universidade, que concordou com a inclusão destas disciplinas no currículo do Curso de Graduação em Museologia da UFRGS, em caráter **eletivo**.

O Curso de Graduação em Museologia encontra-se em seu terceiro ano de funcionamento. No decorrer deste período foram realizadas em reuniões da COMGRAD MSL algumas observações sobre o currículo do curso. Uma constatação recorrente foi a baixa oferta de disciplinas específicas do campo da Museologia como disciplinas eletivas, considerando que a carga horária de disciplinas eletivas neste currículo equivale a 30% da carga horária total de aulas. Para solucionar esta baixa oferta a COMGRAD se responsabilizou em ampliar o leque de possibilidades apresentado aos alunos e docentes. Com este intento foram criadas seis novas disciplinas de Tópicos Especiais, todas com dois créditos, dando conta de temáticas pertinentes ao campo museológico (Memória Social, Preservação, Museologia Social, Museografia, Comunicação Museológica e Pesquisa Museológica). Considerando que no currículo atual constam duas disciplinas de Tópicos Especiais (Museologia e Documentação Museológica), também com dois créditos, pensa-se desta foram possibilitar ao discente oportunidades semestrais de disciplinas eletivas relativas ao seu campo de formação.

No Projeto Pedagógico do Curso de Museologia (PPC) salienta-se em vários momentos a expectativa de que o egresso em Museologia da UFGRS apresente como parte de suas competências e habilidades, conhecimento amplo da gestão museológica. Procurando atender a esta especificidade foram criadas duas disciplinas de caráter eletivo, *Produção e Gestão Cultural e Ação Cultural* e *Educativa em Museus.* Estas disciplinas pretendem dar suporte ao museólogo no atendimento e proposição em editais públicos e privados, que se refiram aos temas da preservação, da memória social e de museus.

A COMGRAD MSL tem participado anualmente dos encontros da Rede Nacional de Professores em Museologia, criada em 2008, e que tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento dos novos cursos em Museologia no país (por volta de 13 cursos novos foram criados nos últimos 5 anos no Brasil). O currículo do Curso de Museologia da UFRGS foi apresentado e discutido em todas as ocasiões, a avaliação em geral tem sido extremamente positiva. Dois aspectos frágeis foram apontados pelo grupo, em primeiro lugar a falta de um espaço para a discussão do tema do patrimônio cultural, eixo temático de nosso PPC, mas que não aparece como uma disciplina única. Por outro lado os professores da referida Rede atentaram também para a inexistência de uma disciplina de estudos de público, considerada importante na formação do museólogo. Procurando atender a estas sugestões a COMGRAD MSL criou as seguintes disciplinas **eletivas**: *Estudos sobre Patrimônio Cultural e Museus* e *Estudo de Público em Museus*, ambas com 45 horas aula e três créditos.

Em 04 de outubro de 2010,

Marlise Maria Giovanaz

COMGRAD MSL 33085183

museologia@ufrgs.br

ANEXO WW – Decisão CONSUN Nº 223/2007

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
www.ufrgs.br

CONSUN
Conselho Universitário

DECISÃO Nº 223/2007

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 20/7/2007, tendo em vista o constante no processo nº 23078.031830/06-11, de acordo com o Parecer nº 138/2007 da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos

D E C I D E

aprovar a criação do Curso de Graduação em Museologia proposto pela Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação.

Porto Alegre, 20 de julho de 2007.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Reitor.

ANEXO XX – Parecer CEPE Nº 138/2007

UFRGS

CONSUN
Conselho Universitário

PROCESSO Nº: 23078. 031830/06-11
ASSUNTO: Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação encaminha proposta de criação do Curso de Graduação em Museologia.
COMISSÃO: ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E RECURSOS.

PARECER Nº 138/2007

Sr. Presidente,
Sras. e Srs. Conselheiros:

RELATO:

Trata-se de proposta de criação do Curso de Bacharelado em Museologia apresentada pela Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação através da área de Ciências da Informação, em conjunto com os cursos de Biblioteconomia e de Arquivologia.

Legalmente a proposta atende a Política Nacional de Museus e a formação de recursos humanos apoiada em demanda da Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul encaminhada a esta Universidade em 1991, contemplando um universo de 168 museus existentes no estado.

O curso terá duração de no mínimo quatro anos, com carga horária de 2.535 horas-aula e segundo o Parecer nº 16/2007 do CEPE está em consonância com o parecer CNE/CES número 184/2006 que indica carga horária mínima de 2.400 horas para o Curso de Museologia. Serão oferecidas 30 vagas, com ingresso anual e titulação de Bacharel em Museologia, obtidos após a conclusão de 169 créditos integralizados em 8 semestres.

O Curso envolve na sua etapa inicial docentes em exercício nos Departamentos de Ciências da Informação da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação e Departamento de Ecologia do Instituto de Biociências. A infra-estrutura física será a da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação envolvendo laboratórios multidisciplinares e de informática.

Consta do processo o projeto pedagógico e proposta de implementação de forma detalhada, a concordância dos chefes de departamento das disciplinas que farão parte do curso: Disciplinas obrigatórias (fls. 25 à 29) e disciplinas eletivas (fls. 29 à 34).

Encontra manifestações favoráveis dos departamentos envolvidos destacando as seguintes necessidades:

ALOCAÇÃO DE VAGAS	PRAZOS				
	2008	2009	2010	2011	2012
Docentes	2		2		2
Técnico-Administrativos	2		1		1

RELATOR: MICHELE MONGUILHOTT DATA: 11/06/2007

PROCESSO Nº: 23078. 031830/06-11
ASSUNTO: Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação encaminha proposta de criação do Curso de Graduação em Museologia.
COMISSÃO: ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E RECURSOS.

PARECER Nº 138/2007

Encontra-se na folha 170 do processo quadro resumido das necessidades que incluem equipamentos e laboratórios para a adequada operacionalização do curso.

É o relato.

MÉRITO:

A criação do novo curso de graduação no âmbito de nossa Universidade atende a Política Nacional de Museus e a necessidade de formação de recursos humanos qualificado, com formação acadêmica específica em museus.

A proposta está de acordo com as regulamentações vigentes: Resolução CEPE nº 08/80; Diretrizes Curriculares Nacionais do CNE para os cursos de Museologia – CNE/CES 21, de 21 de março de 2002; e Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Museólogo.

PARECER:

ANTE O EXPOSTO, a Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos do CONSUN, após análise do mérito da proposta de criação do curso e dos Pareceres do Conselho da Unidade, da Câmara de Graduação e do plenário do CEPE; é de parecer favorável à criação do curso de Bacharelado em Museologia.

É o parecer.

VLADIMIR PINHEIRO DO NASCIMENTO

ALDO BOLTEN LUCION

CÉLI REGINA JARDIM PINTO

MICHELE MONGUILHOTT

GABRIELE GOTTLIEB

RELATOR: MICHELE MONGUILHOTT DATA: 11/06/2007

ANEXO YY - Portaria Nº 07/2006

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA & COMUNICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 07/06

A Chefe do Departamento de Ciências da Informação da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, no uso de suas atribuições,

DESIGNA

as Professoras **Sonia Fontoura Cardoso**, **Ana Maria Dalla Zen, Martha Eddy K.K. Bonotto, Lizete Dias de Oliveira (DCI) e Jane Elisabete Marques de Almeida Caon (da Escola Técnica)** para constituir sob a coordenação da primeira o Grupo de Trabalho para Estudo da Viabilidade da Implantação do Curso de Graduação em Museologia, no âmbito deste Departamento.

Porto Alegre, 24 de abril de 2006.

Profa. Iara Conceição Bitencourt Neves
Chefe do Departamento

ANEXO ZZ - Regulamento dos Laboratórios Didáticos Especializados

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

LABORATÓRIO DE PESQUISA E EXTENSÃO MUSEOLÓGICA (LAPEM)

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA E EXTENSÃO MUSEOLÓGICA (LAPEM)

1. Da Finalidade

Oferecer à comunidade acadêmica um espaço de apoio às disciplinas do curso de Museologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), aos projetos de pesquisa e extensão, no campo da Museologia. Busca promover oficinas, cursos e eventos de caráter museológico.

2. Da Utilização

Local a ser utilizado pelos professores, técnicos e estudantes da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (FABICO) em atividades de ensino, pesquisa, extensão e extracurriculares.

3. Dos Recursos Financeiros

Para a execução das atividades citadas, o LAPEM buscará captar recursos através de:

I - auxílios concedidos por órgãos de fomento;
II - receita própria que lhe for destinada através do orçamento da União e de convênios;
III - doações; e
IV - prestação de serviços a entidades públicas e privadas.

Os recursos do LAPEM serão destinados à melhoria do próprio Laboratório, de modo a incrementar a qualificação de suas atividades-fim.

4. Do Patrimônio

Os bens do LAPEM são patrimônios da UFRGS alocados na FABICO e destinados ao bom desempenho de suas atividades-fim.

As instalações do LAPEM localizam-se na sala 101 do Anexo I da Saúde.

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

LABORATÓRIO DE PESQUISA E EXTENSÃO MUSEOLÓGICA (LAPEM)

O Laboratório possui um inventário atualizado anualmente de todos os equipamentos permanentes, de consumo e de publicações de referência.

5. Normas Gerais

A) O horário de funcionamento do LAPEM acompanhará o horário letivo em vigor na FABICO;

B) A chave de acesso do Laboratório deverá ficar sob a guarda da portaria do Anexo I da Saúde. Somente terá acesso à chave pessoas previamente autorizadas no Sistema de Reservas de Salas da FABICO ou com registro na portaria do **formulário padrão de autorização para retirada de chaves** (Anexo A);

C) O agendamento das aulas, monitorias e outras ações devem ser realizados com no mínimo **48 horas de antecedência** através do *e-mail* (reservasmuseologia@ufrgs.br). A confirmação do agendamento será realizada através de um *e-mail* enviado pela equipe do Laboratório;

D) Caso a aula ou outra ação seja cancelada, avisar com antecedência a Coordenação do Laboratório, por *e-mail*, com no mínimo **24 horas de antecedência**;

E) Os estudantes do curso de Museologia também poderão utilizar o espaço, com orientação de professores e/ou na presença de funcionários (Anexo A);

F) Todo o empréstimo de materiais deve ser solicitado através do *e-mail* da Coordenação do Laboratório. A confirmação da solicitação de materiais será realizada através de um *e-mail* enviado pela equipe do Laboratório;

G) Na retirada do material para utilização fora da FABICO, será preenchido o **formulário padrão de autorização para retirada de equipamentos** (Anexo A), em três vias: primeira para a equipe do Laboratório, segunda para o responsável pelo empréstimo e terceira para a portaria do Anexo I da Saúde;

H) Qualquer dano ocorrido ao material utilizado nas aulas práticas ou durante o empréstimo deverá ser comunicado à equipe do Laboratório para as devidas providências;

I) Tais danos que por ventura venham a ocorrer ao material emprestado, ou utilizados nas aulas/monitorias, serão de responsabilidade do solicitante;

J) Não será permitida a entrada de alimentos de qualquer tipo ou a realização de refeições dentro do Laboratório, mesmo quando não houver aulas práticas.

6. Compete à coordenação do Laboratório:

A) Coordenar e desenvolver programas de utilização do Laboratório, junto aos professores das disciplinas;
B) Incentivar e colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelo curso de Museologia da UFRGS;
C) Pesquisar novos equipamentos e materiais a serem implantados no Laboratório;
D) Coordenar e supervisionar as ações dos bolsistas;
E) Solicitar reuniões com a Direção da Unidade sempre que necessário;
F) Promover constante avaliação da atuação do Laboratório no processo de ensino aprendizagem;
G) Divulgar para professores, funcionários e alunos o regulamento do Laboratório;
H) Realizar o treinamento e reciclagem dos bolsistas quanto aos procedimentos realizados nas dependências do Laboratório;
I) Auxiliar nas aulas práticas e em eventos, quanto à demonstração de procedimentos, bem como o uso correto dos equipamentos;
J) Realizar o pedido de compras de materiais e a avaliação de prioridade de compras para o semestre;
K) Supervisionar o controle de estoque, registro, reposição e solicitação de novos materiais;
L) Elaborar relatórios anuais para a Direção da FABICO sobre o uso do Laboratório, quanto às melhorias, necessidades, consumo, estoque atual e conservação dos materiais;
M) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

7. Compete ao bolsista do Laboratório

A) Ser responsável e comprometido com as atividades desenvolvidas pelo LAPEM;
B) Disponibilizar o material necessário, conforme instruções de cada aula prática agendada;
C) Auxiliar o professor e os estudantes durante as aulas no Laboratório;
D) Manter o Laboratório limpo e organizado, conforme orientação prévia. Após o término das aulas e monitorias, recolocar os materiais utilizados nos locais determinados e higienizar as bancadas conforme instruções de trabalho padronizadas;

E) Repor o estoque de materiais sempre que necessário;

F) Comunicar à Coordenação quando constatar qualquer anormalidade dentro do recinto ou sobre os materiais e equipamentos;

G) Auxiliar na produção de manuais, pesquisas, instruções de trabalho, relatórios e recursos visuais.

H) Realizar junto à Coordenação o controle de estoque, registro, reposição de materiais;

I) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

8. Compete ao professor

A) Informar à Coordenação do Laboratório, anteriormente ao início do semestre letivo, a previsão de materiais necessários, conforme número de estudantes inscritos e o cronograma da disciplina;

B) Sugerir a compra de materiais de consumo e permanentes;

C) Realizar o agendamento prévio das aulas práticas, antes do início do semestre, através da entrega do formulário de solicitação de material, com prazo mínimo de 48 horas;

D) Supervisionar os estudantes e monitores durante as aulas realizadas dentro do Laboratório. Situações adversas deverão ser previamente comunicadas à Coordenação do Laboratório;

E) Solicitar à Coordenação a apresentação das normas de utilização do Laboratório, principalmente no primeiro contato do estudante com o LAPEM;

F) Instruir os estudantes/monitores a manterem o Laboratório em ordem após o término das atividades;

G) Comunicar ao bolsista do Laboratório ou à Coordenação em caso de acidentes, para que sejam dadas as devidas orientações e encaminhamentos;

H) Zelar pelo material sob sua responsabilidade e entregá-lo na data prevista, uma vez que os materiais do LAPEM são de uso comum;

I) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

9. Compete ao monitor de disciplinas

A) Prever o material necessário para as monitorias e aulas práticas, com autorização do professor, e solicitar através do formulário de solicitação de material (por *e-mail*), com prazo mínimo de 48 horas;
B) Assessorar o professor nas aulas práticas;
C) Organizar os materiais utilizados nas aulas práticas;
D) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

10. Compete ao estudante

A) Utilizar as dependências do Laboratório somente com a presença do professor e/ou técnico responsável;
B) Zelar pela manutenção dos materiais, utilizando-os com cuidado e conforme a orientação do professor/equipe do Laboratório, para prevenção de ocorrência de dano e/ou desperdício. O estudante que utilizar o material sem permissão será responsabilizado pelo ocorrido;
C) Realizar o descarte correto do lixo produzido nas aulas práticas, conforme orientação prévia do professor/técnico/bolsista do Laboratório;
D) Manter o Laboratório organizado logo após o término das atividades;
E) Observar e respeitar as normas gerais de utilização do LAPEM;
F) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

11. Outras disposições

Outras situações omissas neste regulamento serão decididas pela Coordenação do Laboratório e/ou Direção da Unidade.

O regimento será divulgado no *site* da FABICO na página Laboratório.

Este regulamento revoga o anterior e entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho da Unidade.

Porto Alegre, 22 de Março de 2015

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

LABORATÓRIO DE CULTURA MATERIAL E CONSERVAÇÃO (CMC)

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE CULTURA MATERIAL E CONSERVAÇÃO (CMC)

1. Da Finalidade

Oferecer à comunidade acadêmica um espaço de apoio às disciplinas da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (FABICO) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), aos projetos de pesquisa e extensão, no campo da Cultura Material, Conservação e Arqueologia. Busca promover oficinas, cursos e eventos sobre estas áreas do conhecimento.

2. Da Utilização

Local a ser utilizado pelos professores, técnicos e estudantes da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (FABICO) em atividades de ensino, pesquisa, extensão e extracurriculares.

3. Dos Recursos Financeiros

Para a execução das atividades citadas, o CMC buscará captar recursos através de:

I - auxílios concedidos por órgãos de fomento;
II - receita própria que lhe for destinada através do orçamento da União e de convênios;
III - doações; e
IV - prestação de serviços a entidades públicas e privadas

Os recursos do CMC serão destinados à melhoria do próprio Laboratório, de modo a incrementar a qualificação de suas atividades-fim.

4. Do Patrimônio

Os bens do CMC são patrimônios da UFRGS alocados na FABICO e destinados ao bom desempenho de suas atividades-fim.

As instalações do CMC localizam-se na sala 103 do Anexo I da Saúde.

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

LABORATÓRIO DE CULTURA MATERIAL E CONSERVAÇÃO (CMC)

O Laboratório possui um inventário atualizado anualmente de todos os equipamentos permanentes, de consumo e de publicações de referência.

5. Normas Gerais

A) O horário de funcionamento do CMC acompanhará o horário letivo em vigor na FABICO;

B) A chave de acesso do Laboratório deverá ficar sob a guarda da portaria do Anexo I da Saúde. Somente terá acesso à chave pessoas previamente autorizadas no Sistema de Reservas de Salas da FABICO ou com registro na portaria do **formulário padrão de autorização para retirada de chaves** (Anexo A);

C) O agendamento das aulas, monitorias e outras ações devem ser realizados com no mínimo **48 horas de antecedência** através do *e-mail* (reservasmuseologia@ufrgs.br). A confirmação do agendamento será realizada através de um *e-mail* enviado pela equipe do Laboratório;

D) Caso a aula ou outra ação seja cancelada, avisar com antecedência a Coordenação do Laboratório, por *e-mail*, com no mínimo **24 horas de antecedência**;

E) Os estudantes do curso de Museologia também poderão utilizar o espaço, com orientação de professores e/ou na presença de funcionários (Anexo A);

F) Todo o empréstimo de materiais deve ser solicitado através do *e-mail* da Coordenação do Laboratório. A confirmação da solicitação de materiais será realizada através de um *e-mail* enviado pela equipe do Laboratório;

G) Na retirada do material para utilização fora da FABICO, será preenchido o **formulário padrão de autorização para retirada de equipamentos** (Anexo B), em três vias: primeira para a equipe do Laboratório, segunda para o responsável pelo empréstimo e terceira para a portaria do Anexo I da Saúde;

H) Qualquer dano ocorrido ao material utilizado nas aulas práticas ou durante o empréstimo deverá ser comunicado à equipe do Laboratório para as devidas providências;

I) Tais danos que por ventura venham a ocorrer ao material emprestado, ou utilizados nas aulas/monitorias, serão de responsabilidade do solicitante;

J) Não será permitida a entrada de alimentos de qualquer tipo ou a realização de refeições dentro do Laboratório, mesmo quando não houver aulas práticas.

6. Compete à coordenação do Laboratório:

A) Coordenar e desenvolver programas de utilização do Laboratório, junto aos professores das disciplinas;
B) Incentivar e colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelo curso de Museologia da UFRGS;
C) Pesquisar novos equipamentos e materiais a serem implantados no Laboratório;
D) Coordenar e supervisionar as ações dos bolsistas;
E) Solicitar reuniões com a Direção da Unidade sempre que necessário;
F) Promover constante avaliação da atuação do Laboratório no processo de ensino aprendizagem;
G) Divulgar para professores, funcionários e alunos o regulamento do Laboratório;
H) Realizar o treinamento e reciclagem dos bolsistas quanto aos procedimentos realizados nas dependências do Laboratório;
I) Auxiliar nas aulas práticas e em eventos, quanto à demonstração de procedimentos, bem como o uso correto dos equipamentos;
J) Realizar o pedido de compras de materiais e a avaliação de prioridade de compras para o semestre;
K) Supervisionar o controle de estoque, registro, reposição e solicitação de novos materiais;
L) Elaborar relatórios anuais para a Direção da FABICO sobre o uso do Laboratório, quanto às melhorias, necessidades, consumo, estoque atual e conservação dos materiais;
M) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

7. Compete ao bolsista do Laboratório

A) Ser responsável e comprometido com as atividades desenvolvidas pelo CMC;
B) Disponibilizar o material necessário, conforme instruções de cada aula prática agendada;
C) Auxiliar o professor e os estudantes durante as aulas no Laboratório;
D) Manter o Laboratório limpo e organizado, conforme orientação prévia. Após o término das aulas e monitorias, recolocar os materiais utilizados nos locais determinados e higienizar as bancadas conforme instruções de trabalho padronizadas;

E) Repor o estoque de materiais sempre que necessário;
F) Comunicar à Coordenação quando constatar qualquer anormalidade dentro do recinto ou sobre os materiais e equipamentos;
G) Auxiliar na produção de manuais, pesquisas, instruções de trabalho, relatórios e recursos visuais.
H) Realizar junto à Coordenação o controle de estoque, registro, reposição de materiais;
I) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

8. Compete ao professor

A) Informar à Coordenação do Laboratório, anteriormente ao início do semestre letivo, a previsão de materiais necessários, conforme número de estudantes inscritos e o cronograma da disciplina;
B) Sugerir a compra de materiais de consumo e permanentes;
C) Realizar o agendamento prévio das aulas práticas através do *e-mail*;
D) Supervisionar os estudantes e monitores durante as aulas realizadas dentro do Laboratório. Situações adversas deverão ser previamente comunicadas à Coordenação do Laboratório;
E) Solicitar à Coordenação a apresentação das normas de utilização do Laboratório, principalmente no primeiro contato do estudante com o CMC;
F) Instruir os estudantes/monitores a manterem o Laboratório em ordem após o término das atividades;
G) Comunicar ao bolsista do Laboratório ou à Coordenação em caso de acidentes, para que sejam dadas as devidas orientações e encaminhamentos;
H) Zelar pelo material sob sua responsabilidade e entregá-lo na data prevista, uma vez que os materiais do CMC são de uso comum;
I) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

9. Compete ao monitor de disciplinas

A) Prever o material necessário para as monitorias e aulas práticas, com autorização do professor, e solicitar através do formulário de solicitação de material (por *e-mail*), com prazo mínimo de 48 horas;
B) Assessorar o professor nas aulas práticas;
C) Organizar os materiais utilizados nas aulas práticas;
D) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

10. Compete ao estudante

A) Utilizar as dependências do Laboratório somente com a presença do professor e/ou técnico responsável;
B) Zelar pela manutenção dos materiais, utilizando-os com cuidado e conforme a orientação do professor/equipe do Laboratório, para prevenção de ocorrência de dano e/ou desperdício. O estudante que utilizar o material sem permissão será responsabilizado pelo ocorrido;
C) Realizar o descarte correto do lixo produzido nas aulas práticas, conforme orientação prévia do professor/técnico/bolsista do Laboratório;
D) Manter o Laboratório organizado logo após o término das atividades;
E) Observar e respeitar as normas gerais de utilização do CMC;
F) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

11. Outras disposições

Outras situações omissas neste regulamento serão decididas pela Coordenação do Laboratório e/ou Direção da Unidade.

O regimento será divulgado no *site* da FABICO na página Laboratório.

Este regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho da Unidade.

Porto Alegre, 22 de Março de 2015

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
LABORATÓRIO DE CRIAÇÃO MUSEOGRÁFICA (CRIAMUS)

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE CRIAÇÃO MUSEOGRÁFICA (CRIAMUS)

1. Da Finalidade

Oferecer à comunidade acadêmica um espaço de apoio às disciplinas do curso de Museologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), aos projetos de extensão e pesquisa que compreendem o estudo da Museologia Aplicada. Busca promover oficinas, cursos e eventos sobre o conhecimento que constitui a Museografia.

2. Da Utilização

Local a ser utilizado pelos professores, técnicos e estudantes da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (FABICO) em atividades de ensino, pesquisa, extensão e extracurriculares.

3. Dos Recursos Financeiros

Para a execução das atividades citadas, o CRIAMUS buscará captar recursos através de:

I - auxílios concedidos por órgãos de fomento;
II - receita própria que lhe for destinada através do orçamento da União e de convênios;
III - doações; e
IV - prestação de serviços a entidades públicas e privadas.

Os recursos do CRIAMUS serão destinados à melhoria do próprio Laboratório, de modo a incrementar a qualificação de suas atividades-fim.

4. Do Patrimônio

Os bens do CRIAMUS são patrimônios da UFRGS alocados na FABICO e destinados ao bom desempenho de suas atividades-fim.

As instalações do CRIAMUS localizam-se na sala 107 do Anexo I da Saúde.

O Laboratório possui um inventário atualizado anualmente de todos os equipamentos permanentes, de consumo e de publicações de referência.

5. Normas Gerais

A) O horário de funcionamento do CRIAMUS acompanhará o horário letivo em vigor na FABICO;

B) A chave de acesso do Laboratório deverá ficar sob a guarda da portaria do Anexo I da Saúde. Somente terá acesso à chave pessoas previamente autorizadas no Sistema de Reservas de Salas da FABICO ou com registro na portaria do **formulário padrão de autorização para retirada de chaves** (Anexo A);

C) O agendamento das aulas, monitorias e outras ações devem ser realizados com no mínimo **48 horas de antecedência** através do *e-mail* (reservasmuseologia@ufrgs.br). A confirmação do agendamento será realizada através de um *e-mail* enviado pela equipe do Laboratório;

D) Caso a aula ou outra ação seja cancelada, avisar com antecedência a Coordenação do Laboratório, por *e-mail*, com no mínimo **24 horas de antecedência**;

E) Os estudantes do curso de Museologia também poderão utilizar o espaço, com orientação de professores e/ou na presença de funcionários (Anexo A);

F) Todo o empréstimo de materiais deve ser solicitado através do *e-mail* da Coordenação do Laboratório. A confirmação da solicitação de materiais será realizada através de um *e-mail* enviado pela equipe do Laboratório;

G) Na retirada do material para utilização fora da FABICO, será preenchido o **formulário padrão de autorização para retirada de equipamentos** (Anexo B), em três vias: primeira para a equipe do Laboratório, segunda para o responsável pelo empréstimo e terceira para a portaria do Anexo I da Saúde;

H) Qualquer dano ocorrido ao material utilizado nas aulas práticas ou durante o empréstimo deverá ser comunicado à equipe do Laboratório para as devidas providências;

I) Tais danos que por ventura venham a ocorrer ao material emprestado, ou utilizados nas aulas/monitorias, serão de responsabilidade do solicitante;

J) Não será permitida a entrada de alimentos de qualquer tipo ou a realização de refeições dentro do Laboratório, mesmo quando não houver aulas práticas.

6. Compete à coordenação do Laboratório:

A) Coordenar e desenvolver programas de utilização do Laboratório, junto aos professores das disciplinas;
B) Incentivar e colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelo curso de Museologia da UFRGS;
C) Pesquisar novos equipamentos e materiais a serem implantados no Laboratório;
D) Coordenar e supervisionar as ações dos bolsistas;
E) Solicitar reuniões com a Direção da Unidade sempre que necessário;
F) Promover constante avaliação da atuação do Laboratório no processo de ensino aprendizagem;
G) Divulgar para professores, funcionários e alunos o regulamento do Laboratório;
H) Realizar o treinamento e reciclagem dos bolsistas quanto aos procedimentos realizados nas dependências do Laboratório;
I) Auxiliar nas aulas práticas e em eventos, quanto à demonstração de procedimentos, bem como o uso correto dos equipamentos;
J) Realizar o pedido de compras de materiais e a avaliação de prioridade de compras para o semestre;
K) Supervisionar o controle de estoque, registro, reposição e solicitação de novos materiais;
L) Elaborar relatórios anuais para a Direção da FABICO sobre o uso do Laboratório, quanto às melhorias, necessidades, consumo, estoque atual e conservação dos materiais;
M) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

7. Compete ao bolsista do Laboratório

A) Ser responsável e comprometido com as atividades desenvolvidas pelo CRIAMUS;
B) Disponibilizar o material necessário, conforme instruções de cada aula prática agendada;
C) Auxiliar o professor e os estudantes durante as aulas no Laboratório;
D) Manter o Laboratório limpo e organizado, conforme orientação prévia. Após o término das aulas e monitorias, recolocar os materiais utilizados nos locais determinados e higienizar as bancadas conforme instruções de trabalho padronizadas;

E) Repor o estoque de materiais sempre que necessário;

F) Comunicar à Coordenação quando constatar qualquer anormalidade dentro do recinto ou sobre os materiais e equipamentos;

G) Auxiliar na produção de manuais, pesquisas, instruções de trabalho, relatórios e recursos visuais.

H) Realizar junto à Coordenação o controle de estoque, registro, reposição de materiais;

I) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

8. Compete ao professor

A) Informar à Coordenação do Laboratório, anteriormente ao início do semestre letivo, a previsão de materiais necessários, conforme número de estudantes inscritos e o cronograma da disciplina;

B) Sugerir a compra de materiais de consumo e permanentes;

C) Realizar o agendamento prévio das aulas práticas através do *e-mail*;

D) Supervisionar os estudantes e monitores durante as aulas realizadas dentro do Laboratório. Situações adversas deverão ser previamente comunicadas à Coordenação do Laboratório;

E) Solicitar à Coordenação a apresentação das normas de utilização do Laboratório, principalmente no primeiro contato do estudante com o CRIAMUS;

F) Instruir os estudantes/monitores a manterem o Laboratório em ordem após o término das atividades;

G) Comunicar ao bolsista do Laboratório ou à Coordenação em caso de acidentes, para que sejam dadas as devidas orientações e encaminhamentos;

H) Zelar pelo material sob sua responsabilidade e entregá-lo na data prevista, uma vez que os materiais do CRIAMUS são de uso comum;

9. Compete ao monitor de disciplinas

A) Prever o material necessário para as monitorias e aulas práticas, com autorização do professor, e solicitar através do formulário de solicitação de material (por *e-mail*), com prazo mínimo de 48 horas;

B) Assessorar o professor nas aulas práticas;

C) Organizar os materiais utilizados nas aulas práticas;

D) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

10. Compete ao estudante

A) Utilizar as dependências do Laboratório somente com a presença do professor e/ou técnico responsável;

B) Zelar pela manutenção dos materiais, utilizando-os com cuidado e conforme a orientação do professor/equipe do Laboratório, para prevenção de ocorrência de dano e/ou desperdício. O estudante que utilizar o material sem permissão será responsabilizado pelo ocorrido;

C) Realizar o descarte correto do lixo produzido nas aulas práticas, conforme orientação prévia do professor/técnico/bolsista do Laboratório;

D) Manter o Laboratório organizado logo após o término das atividades;

E) Observar e respeitar as normas gerais de utilização do CRIAMUS.

11. Outras disposições

Outras situações omissas neste regulamento serão decididas pela Coordenação do Laboratório e/ou Direção da Unidade.

O regimento será divulgado no *site* da FABICO na página Laboratório.

Este regulamento revoga o anterior e entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho da Unidade.

Porto Alegre, 22 de Março de 2015

ANEXO AAA - Resolução COMGRAD/ MSL nº 02/2014

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA & COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA

RESOLUÇÃO 02/2014

Ementa: Ajuste do currículo do Curso de Museologia.

A Comissão de Graduação do Curso de Museologia (COMGRAD/MSL), no uso de suas atribuições regimentais, considerando as adequações referentes à alteração curricular em vigência a partir de 2014/1,

RESOLVE

Promover alterações no currículo vigente, a vigorarem em 2014/2, para os alunos ingressantes no curso a partir do ano 2008/1 na forma como segue:

Etapas Obrigatórias

Etapa 8

Alterar o pré-requisito da disciplina BIB03244 – Seminário em Museus II, incluindo a disciplina BIB03243 - Seminário em Museus I.

Etapas Eletivas

Incluir a disciplina eletiva GEO04027 – Geoarqueologia e Estratigrafia, de cinco créditos, ofertada pelo Departamento de Paleontologia Estratigrafia, na etapa eletiva.

Porto Alegre, 07 de Abril de 2014.

Ana Carolina Gelmini de Faria
Coordenadora da COMGRAD/MSL

ANEXO BBB - Resolução COMGRAD/ MSL nº 01/2015

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA & COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA

RESOLUÇÃO 01/2015

Ementa: Ajuste do currículo do Curso de Museologia

A Comissão de Graduação do Curso de Museologia (COMGRAD/MSL), no uso de suas atribuições regimentais, considerando as adequações referentes à alteração curricular em vigência a partir de 2014/1,

RESOLVE

Promover alterações no currículo vigente, a vigorarem em 2015/2, para os alunos ingressantes no curso a partir do ano 2008/1 na forma como segue:

Etapas Obrigatórias

Etapa 5

Alterar o pré-requisito da disciplina BIB03212 - *Expografia*, incluindo a disciplina BIB03209 - *Gestão em Museus*.

Etapa 7

Alterar o pré-requisito da disciplina BIB03242 - *Arquitetura e Espaços em Museus*, incluindo a disciplina BIB03209 - *Gestão em Museus*.

Alterar o pré-requisito da disciplina BIB03213 - *Museologia e Arte*, incluindo a disciplina BIB03240 - *Cultura Material e Cultura Visual na Museologia Brasileira*.

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA & COMUNICAÇÃO

Etapas Eletivas

Incluir a disciplina eletiva HUM03052 - *História, Memórias e Identidades: teoria e pesquisa*, ofertada pelo Departamento de História, na etapa eletiva.

Alterar o pré-requisito da disciplina eletiva BIB03103 - *Tópicos Especiais em Pesquisa Museológica*, incluindo a disciplina obrigatória BIB03209 - *Gestão em Museus*.

Ampliar os créditos da disciplina eletiva BIB03103 - *Tópicos Especiais em Pesquisa Museológica* de 02 para 04 créditos.

Alterar o pré-requisito da disciplina eletiva BIB03097 - *Tópicos Especiais em Preservação*, incluindo a disciplina obrigatória BIB03211 - *Conservação e Preservação de Bens Culturais*.

Alterar o pré-requisito da disciplina eletiva BIB03223 - *Tópicos Especiais em Documentação Museológica*, incluindo a disciplina obrigatória BIB03210 - *Sistemas de Informação e Documentação em Museus* .

Porto Alegre, 16 de Março de 2015.

Ana Carolina Gelmini de Faria
Coordenadora da COMGRAD/MSL

ANEXO CCC - Resolução CNE/MEC nº 002/2012

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2012 (*)

Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

O **Presidente do Conselho Nacional de Educação**, de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º e na alínea "c" do § 2º do artigo 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e nos artigos 22 ao 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 14/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO que:

A Constituição Federal (CF), de 1988, no inciso VI do § 1º do artigo 225 determina que o Poder Público deve promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, pois "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no inciso X do artigo 2º, já estabelecia que a educação ambiental deve ser ministrada a todos os níveis de ensino, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social; que os currículos do Ensino Fundamental e do Médio devem abranger o conhecimento do mundo físico e natural; que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive; que a Educação tem, como uma de suas finalidades, a preparação para o exercício da cidadania;

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo;

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades reconhecem a relevância e a obrigatoriedade da Educação Ambiental;

O Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 8, de 6 de março de 2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos incluindo os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e define que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global;

O atributo "ambiental" na tradição da Educação Ambiental brasileira e latino-americana não é empregado para especificar um tipo de educação, mas se constitui em elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, mobilizando

(*) Resolução CNE/CP 2/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de junho de 2012 – Seção 1 – p. 70.

atores sociais comprometidos com a prática político-pedagógica transformadora e emancipatória capaz de promover a ética e a cidadania ambiental;

O reconhecimento do papel transformador e emancipatório da Educação Ambiental torna-se cada vez mais visível diante do atual contexto nacional e mundial em que a preocupação com as mudanças climáticas, a degradação da natureza, a redução da biodiversidade, os riscos socioambientais locais e globais, as necessidades planetárias evidencia-se na prática social,

RESOLVE:

TÍTULO I

OBJETO E MARCO LEGAL

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999, a qual dispõe sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), com os seguintes objetivos:

I - sistematizar os preceitos definidos na citada Lei, bem como os avanços que ocorreram na área para que contribuam com a formação humana de sujeitos concretos que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais, intelectuais, culturais;

II - estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da Educação Ambiental na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino, para que a concepção de Educação Ambiental como integrante do currículo supere a mera distribuição do tema pelos demais componentes;

III - orientar os cursos de formação de docentes para a Educação Básica;

IV - orientar os sistemas educativos dos diferentes entes federados.

Art. 2º A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental.

Art. 3º A Educação Ambiental visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído.

Art. 4º A Educação Ambiental é construída com responsabilidade cidadã, na reciprocidade das relações dos seres humanos entre si e com a natureza.

Art. 5º A Educação Ambiental não é atividade neutra, pois envolve valores, interesses, visões de mundo e, desse modo, deve assumir na prática educativa, de forma articulada e interdependente, as suas dimensões política e pedagógica.

Art. 6º A Educação Ambiental deve adotar uma abordagem que considere a interface entre a natureza, a sociocultura, a produção, o trabalho, o consumo, superando a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista ainda muito presente na prática pedagógica das instituições de ensino.

CAPÍTULO II

MARCO LEGAL

Art. 7º Em conformidade com a Lei nº 9.795, de 1999, reafirma-se que a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente da Educação Nacional, devendo estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la integradamente nos seus projetos institucionais e pedagógicos.

Art. 8º A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico.

Parágrafo único. Nos cursos, programas e projetos de graduação, pós-graduação e de extensão, e nas áreas e atividades voltadas para o *aspecto metodológico* da Educação Ambiental, é facultada a criação de componente curricular específico.

Art. 9º Nos cursos de formação inicial e de especialização técnica e profissional, em todos os níveis e modalidades, deve ser incorporado conteúdo que trate da *ética socioambiental* das atividades profissionais.

Art. 10. As instituições de Educação Superior devem promover sua gestão e suas ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas pelos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

Art. 11. A dimensão socioambiental deve constar dos currículos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, considerando a consciência e o respeito à diversidade multiétnica e multicultural do País.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

TÍTULO II

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12. A partir do que dispõe a Lei nº 9.795, de 1999, e com base em práticas comprometidas com a construção de sociedades justas e sustentáveis, fundadas nos valores da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e educação como direito de todos e todas, são princípios da Educação Ambiental:

I - totalidade como categoria de análise fundamental em formação, análises, estudos e produção de conhecimento sobre o meio ambiente;

II - interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque humanista, democrático e participativo;

III - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV - vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais na garantia de continuidade dos estudos e da qualidade social da educação;

V - articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações, nas dimensões locais, regionais, nacionais e globais;

VI - respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, seja coletiva, étnica, racial, social e cultural, disseminando os direitos de existência e permanência e o valor da multiculturalidade e plurietnicidade do país e do desenvolvimento da cidadania planetária.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13. Com base no que dispõe a Lei nº 9.795, de 1999, são objetivos da Educação Ambiental a serem concretizados conforme cada fase, etapa, modalidade e nível de ensino:

I - desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações para fomentar novas práticas sociais e de produção e consumo;

II - garantir a democratização e o acesso às informações referentes à área socioambiental;

III - estimular a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental;

IV - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - estimular a cooperação entre as diversas regiões do País, em diferentes formas de arranjos territoriais, visando à construção de uma sociedade ambientalmente justa e sustentável;

VI - fomentar e fortalecer a integração entre ciência e tecnologia, visando à sustentabilidade socioambiental;

VII - fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos e a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas, como fundamentos para o futuro da humanidade;

VIII - promover o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica, racial e de gênero, e o diálogo para a convivência e a paz;

IX - promover os conhecimentos dos diversos grupos sociais formativos do País que utilizam e preservam a biodiversidade.

Art. 14. A Educação Ambiental nas instituições de ensino, com base nos referenciais apresentados, deve contemplar:

I - abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social;

II - abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas;

III - aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual;

IV - incentivo à pesquisa e à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática discente e docente e a cidadania ambiental;

V - estímulo à constituição de instituições de ensino como espaços educadores sustentáveis, integrando proposta curricular, gestão democrática, edificações, tornando-as referências de sustentabilidade socioambiental.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15. O compromisso da instituição educacional, o papel socioeducativo, ambiental, artístico, cultural e as questões de gênero, etnia, raça e diversidade que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes dos projetos institucionais e pedagógicos da Educação Básica e da Educação Superior.

§ 1º A proposta curricular é constitutiva do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e dos Projetos e Planos de Cursos (PC) das instituições de Educação Básica, e dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e do Projeto Pedagógico (PP) constante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das instituições de Educação Superior.

§ 2º O planejamento dos currículos deve considerar os níveis dos cursos, as idades e especificidades das fases, etapas, modalidades e da diversidade sociocultural dos estudantes, bem como de suas comunidades de vida, dos biomas e dos territórios em que se situam as instituições educacionais.

§ 3º O tratamento pedagógico do currículo deve ser diversificado, permitindo reconhecer e valorizar a pluralidade e as diferenças individuais, sociais, étnicas e culturais dos estudantes, promovendo valores de cooperação, de relações solidárias e de respeito ao meio ambiente.

Art. 16. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Básica e da Educação Superior pode ocorrer:

I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;

II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;

III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Parágrafo único. Outras formas de inserção podem ser admitidas na organização curricular da Educação Superior e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando a natureza dos cursos.

Art. 17. Considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os princípios e os objetivos estabelecidos, o planejamento curricular e a gestão da instituição de ensino devem:

I - estimular:

a) visão integrada, multidimensional da área ambiental, considerando o estudo da diversidade biogeográfica e seus processos ecológicos vitais, as influências políticas, sociais, econômicas, psicológicas, dentre outras, na relação entre sociedade, meio ambiente, natureza, cultura, ciência e tecnologia;

b) pensamento crítico por meio de estudos filosóficos, científicos, socioeconômicos, políticos e históricos, na ótica da sustentabilidade socioambiental, valorizando a participação, a cooperação e a ética;

c) reconhecimento e valorização da diversidade dos múltiplos saberes e olhares científicos e populares sobre o meio ambiente, em especial de povos originários e de comunidades tradicionais;

d) vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat;

e) reflexão sobre as desigualdades socioeconômicas e seus impactos ambientais, que recaem principalmente sobre os grupos vulneráveis, visando à conquista da justiça ambiental;

f) uso das diferentes linguagens para a produção e a socialização de ações e experiências coletivas de educomunicação, a qual propõe a integração da comunicação com o uso de recursos tecnológicos na aprendizagem.

II - contribuir para:

a) o reconhecimento da importância dos aspectos constituintes e determinantes da dinâmica da natureza, contextualizando os conhecimentos a partir da paisagem, da bacia hidrográfica, do bioma, do clima, dos processos geológicos, das ações antrópicas e suas interações sociais e políticas, analisando os diferentes recortes territoriais, cujas riquezas e potencialidades, usos e problemas devem ser identificados e compreendidos segundo a gênese e a dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade;

b) a revisão de práticas escolares fragmentadas buscando construir outras práticas que considerem a interferência do ambiente na qualidade de vida das sociedades humanas nas diversas dimensões local, regional e planetária;

c) o estabelecimento das relações entre as mudanças do clima e o atual modelo de produção, consumo, organização social, visando à prevenção de desastres ambientais e à proteção das comunidades;

d) a promoção do cuidado e responsabilidade com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas, culturas e comunidades;

e) a valorização dos conhecimentos referentes à saúde ambiental, inclusive no meio ambiente de trabalho, com ênfase na promoção da saúde para melhoria da qualidade de vida;

f) a construção da cidadania planetária a partir da perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações.

III - promover:

a) observação e estudo da natureza e de seus sistemas de funcionamento para possibilitar a descoberta de como as formas de vida relacionam-se entre si e os ciclos naturais interligam-se e integram-se uns aos outros;

b) ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto na esfera individual, como na esfera pública;

c) projetos e atividades, inclusive artísticas e lúdicas, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza, a diversidade dos seres vivos, as diferentes culturas locais, a tradição oral, entre outras, inclusive desenvolvidas em espaços nos quais os estudantes se identifiquem como integrantes da natureza, estimulando a percepção do meio ambiente como fundamental para o exercício da cidadania;

d) experiências que contemplem a produção de conhecimentos científicos, socioambientalmente responsáveis, a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da sociobiodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra;

e) trabalho de comissões, grupos ou outras formas de atuação coletiva favoráveis à promoção de educação entre pares, para participação no planejamento, execução, avaliação e gestão de projetos de intervenção e ações de sustentabilidade socioambiental na instituição educacional e na comunidade, com foco na prevenção de riscos, na proteção e preservação do meio ambiente e da saúde humana e na construção de sociedades sustentáveis.

TÍTULO IV

SISTEMAS DE ENSINO E REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 18. Os Conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem estabelecer as normas complementares que tornem efetiva a Educação Ambiental em todas as fases, etapas, modalidades e níveis de ensino sob sua jurisdição.

Art. 19. Os órgãos normativos e executivos dos sistemas de ensino devem articular-se entre si e com as universidades e demais instituições formadoras de profissionais da educação, para que os cursos e programas de formação inicial e continuada de professores, gestores, coordenadores, especialistas e outros profissionais que atuam na Educação Básica e na Superior capacitem para o desenvolvimento didático-pedagógico da dimensão da Educação Ambiental na sua atuação escolar e acadêmica.

§ 1º Os cursos de licenciatura, que qualificam para a docência na Educação Básica, e os cursos e programas de pós-graduação, qualificadores para a docência na Educação Superior, devem incluir formação com essa dimensão, com foco na metodologia integrada e interdisciplinar.

§ 2º Os sistemas de ensino, em colaboração com outras instituições, devem instituir políticas permanentes que incentivem e dêem condições concretas de formação continuada, para que se efetivem os princípios e se atinjam os objetivos da Educação Ambiental.

Art. 20. As Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas para os cursos e programas da Educação Superior devem, na sua necessária atualização, prescrever o adequado para essa formação.

Art. 21. Os sistemas de ensino devem promover as condições para que as instituições educacionais constituam-se em espaços educadores sustentáveis, com a intencionalidade de educar para a sustentabilidade socioambiental de suas comunidades, integrando currículos, gestão e edificações em relação equilibrada com o meio ambiente, tornando-se referência para seu território.

Art. 22. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa, em regime de colaboração, devem fomentar e divulgar estudos e experiências realizados na área da Educação Ambiental.

§ 1º Os sistemas de ensino devem propiciar às instituições educacionais meios para o estabelecimento de diálogo e parceria com a comunidade, visando à produção de conhecimentos sobre condições e alternativas socioambientais locais e regionais e à intervenção para a qualificação da vida e da convivência saudável.

§ 2º Recomenda-se que os órgãos públicos de fomento e financiamento à pesquisa incrementem o apoio a projetos de pesquisa e investigação na área da Educação Ambiental, sobretudo visando ao desenvolvimento de tecnologias mitigadoras de impactos negativos ao meio ambiente e à saúde.

Art. 23. Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, devem criar políticas de produção e de aquisição de materiais didáticos e paradidáticos, com engajamento da comunidade educativa, orientados pela dimensão socioambiental.

Art. 24. O Ministério da Educação (MEC) e os correspondentes órgãos estaduais, distrital e municipais devem incluir o atendimento destas Diretrizes nas avaliações para fins de credenciamento e recredenciamento, de autorização e renovação de autorização, e de reconhecimento de instituições educacionais e de cursos.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PASCHOAL LAÉRCIO ARMONIA
Presidente em Exercício

ANEXO DDD - Parceria com o Museu da UFRGS - Laboratório de Ensino

UFRGS
PROREXT
MUSEU
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Por decisão da Direção e equipe e, em consonância com seu Conselho Consultivo, o Museu da UFRGS:

- Respeitando o calendário e a grade curricular do curso de Museologia da UFRGS;

- Observando o Regimento Interno, o Plano Diretor e o organograma do Museu;

- Seguindo o calendário acadêmico da instituição Universidade Federal do Rio Grande do Sul,

Estabelece que, sem prejuízo das demais atuações conjuntas, atuará:

- enquanto Laboratório do referido curso no que tange ao espaço físico denominado Mezanino como sendo espaço para execução da disciplina BIB03217 - Prática de Exposições Museológicas;

- no que tange aos setores/unidades deste Museu, como espaço de práticas profissionais, por meio de vagas reservadas para estágios curriculares, bem como objeto de estudo das disciplinas museográficas do Curso.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2014.

Claudia Porcellis Aristimunha
Diretora do Museu da UFRGS
Presidente do Conselho Consultivo do Museu da UFRGS

ANEXO EEE - Termo de Adesão da UFRGS ao Sisu

Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Superior - SESu
Sistema de Seleção Unificada - Sisu
Termo de Adesão - 1ª edição de 2015

1 - Dados cadastrais da Instituição de Educação Superior - IES

1.1 - Informações da IES

1.1.1 - IES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
1.1.2 - Sigla: UFRGS
1.1.3 - Código: 581
1.1.4 - CNPJ: 92.969.856/0001-98
1.1.5 - Categoria Administrativa: Pública Federal
1.1.6 - Organização Acadêmica: UNIVERSIDADE
1.1.7 - Endereço do sítio da IES: www.ufrgs.br

1.2 - Dados do Responsável Legal da IES

1.2.1 - Nome do Responsável Legal: CARLOS ALEXANDRE NETTO

1.3 - Dados do Responsável Institucional do Sisu

1.3.1 - Nome do Responsável Institucional: SERGIO ROBERTO KIELING FRANCO
1.3.2 - Telefone: 3308-4202
1.3.3 - e-mail: sergio.franco@ufrgs.br

2 - Dados cadastrais da Unidade Administrativa / Local de Oferta

2.1 - Informações da Unidade Administrativa

Unidade Administrativa: UNIDADE SEDE (1002220)
Código: 1002220
Endereço: Avenida Paulo Gama, 110
Complemento: Térreo
Bairro: Farroupilha
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90040-060
Telefone: (51) 3308 3600

2.2 - Informações dos Locais de Oferta

1 - Local de Oferta: FACULDADE DE ARQUITETURA - CAMPUS CENTRO
Código: 33102
Endereço: av. Sarmento Leite, 320
Complemento: Prédio 12103
Bairro: Centro
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90050-170
Telefone: (51)3308-3536

2 - Local de Oferta: INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS
Código: 34999
Endereço: Av. Bento Gonçalves, 9500
Complemento: Prédio 43433
Bairro: Agronomia
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 91501-970

Telefone: 51 33086954

3 - Local de Oferta: CAMPUS - IMBÉ
Código: 703886
Endereço: Avenida Tramandaí, 976
Complemento:
Bairro: 976
Município - UF: Imbé-RS
CEP: 95625-000
Telefone: (51) 36271309

4 - Local de Oferta: FACULDADE DE AGRONOMIA
Código: 1036627
Endereço: Av.BentoGonçalves, 7712
Complemento:
Bairro: Agronomia
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 91540-000
Telefone: (51)33086002

5 - Local de Oferta: INSTITUTO DE ARTES - CAMPUS CENTRO
Código: 33104
Endereço: rua Senhor dos Passos, 248
Complemento: Prédio 13201
Bairro: Centro
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90020-171
Telefone: (51)3308-4311

6 - Local de Oferta: CAMPUS - PORTO ALEGRE - CENTRO
Código: 33563
Endereço: av. Oswaldo Aranha, 99
Complemento: Prédio 11105
Bairro: Centro
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90035-190
Telefone: (51) 3308 3117

7 - Local de Oferta: INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS
Código: 1054068
Endereço: Av. Bento Gonçalves, 9500
Complemento:
Bairro: Agronomia
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 91501-970
Telefone: 51 33086954

8 - Local de Oferta: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS CENTRO
Código: 33002
Endereço: Rua Washington Luiz, 855
Complemento:
Bairro: Centro
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90010-460
Telefone: (51)3308-3536

9 - Local de Oferta: FACULDADE DE DIREITO - CAMPUS CENTRO
Código: 33321
Endereço: av. João Pessoa, 80
Complemento: Prédio 11108
Bairro: Centro
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90040-000

Telefone: (51)3308-3597

10 - Local de Oferta: FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO - CAMPUS SAÚDE
Código: 33103
Endereço: Rua Ramiro Barcelos, 2705
Complemento: Prédio 22201
Bairro: Santana
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90035-007
Telefone: (51)3308-5336

11 - Local de Oferta: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - CAMPUS CENTRO
Código: 33281
Endereço: av. João Pessoa, 52
Complemento: Prédio 11109
Bairro: Centro
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90040-000
Telefone: (51)3308-4044

12 - Local de Oferta: FACULDADE DE FARMÁCIA - CAMPUS DA SAÚDE
Código: 33641
Endereço: Av. Ipiranga , 2752
Complemento: Prédio 21106
Bairro: Azenha
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90610-000
Telefone: (51)3308-5074

13 - Local de Oferta: PÓLO PORTO ALEGRE - EAD ADMINISTRAÇÃO
Código: 23268
Endereço: Rua Washington Luíz, 855, Cidade Baixa. , 855
Complemento:
Bairro: Cidade Baixa
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90010-460
Telefone: (51) 33083834

14 - Local de Oferta: INSTITUTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA SAÚDE - CAMPUS CENTRO
Código: 33121
Endereço: av. Sarmento Leite, 500
Complemento: Prédio 12101
Bairro: Centro
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90050-170
Telefone: (51)3308-3287

15 - Local de Oferta: INSTITUTO DE FÍSICA
Código: 1052074
Endereço: Av. Bento Gonçalves, 9500
Complemento: Prédio 43176
Bairro: Agronomia
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 91501-970
Telefone: 51 - 3308-7111

16 - Local de Oferta: INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS
Código: 1063057
Endereço: Av. Bento Gonçalves, 9500
Complemento: Prédio 43433
Bairro: Agronomia
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 91501-970

Telefone: 51 33086954

17 - Local de Oferta: CAMPUS LITORAL NORTE
Código: 1062956
Endereço: RS 030 KM 91
Complemento:
Bairro: 3º Distrito Emboaba
Município - UF: Tramandaí-RS
CEP: 95590-000
Telefone: (51) 3308 6000

18 - Local de Oferta: FACULDADE DE EDUCAÇÃO - CAMPUS CENTRO
Código: 33841
Endereço: av. Paulo Gama, s/n.
Complemento: Prédio 12201
Bairro: Centro
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90046-900
Telefone: (51)3308-3098

19 - Local de Oferta: FACULDADE DE VETERINÁRIA
Código: 1036631
Endereço: A.Bento Gonçalves, 9090
Complemento:
Bairro: Agronomia
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 91540-000
Telefone: (51)33086939

20 - Local de Oferta: ESCOLA DE ENFERMAGEM - CAMPUS DA SAÚDE
Código: 33081
Endereço: Rua São Manoel, 963
Complemento: Prédio 21103
Bairro: Rio Branco
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90620-110
Telefone: (51)3308-5251

21 - Local de Oferta: FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Código: 33761
Endereço: av. Ramiro Barcelos, 2492
Complemento: Prédio 21108
Bairro: Santana
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90035-003
Telefone: (51)33085001

22 - Local de Oferta: FACULDADE DE MEDICINA - CAMPUS SAÚDE
Código: 33801
Endereço: Av. Ramiro Barcelos, 2400
Complemento: Prédio 21112
Bairro: Santana
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90035-003
Telefone: (51)3308-5274

23 - Local de Oferta: FACULDADE DE MEDICINA - CAMPUS SAÚDE
Código: 33861
Endereço: av. Ramiro Barcelos, 2600
Complemento: Prédio 21107
Bairro: Santana
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90035-003

Telefone: (51)3308-5274

24 - Local de Oferta: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAMPUS OLÍMPICO
Código: 33503
Endereço: rua Felizardo Furtado, 750
Complemento: Prédio 31102
Bairro: Jardim Botânico
Município - UF: Porto Alegre-RS
CEP: 90690-200
Telefone: (51)3308-5875

3 - Cursos Participantes

Local de Oferta: 1062956 - CAMPUS LITORAL NORTE

Nome do curso: INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Código: 1278880
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino e Vespertino)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 6
Vagas autorizadas: 180
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 54 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 27 vagas para o 1º Semestre e 27 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Local de Oferta: 33563 - CAMPUS - PORTO ALEGRE - CENTRO

Nome do curso: ENGENHARIA CIVIL
Código: 13707
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 160
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 48 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 24 vagas para o 1º Semestre e 24 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

Código: 110275
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 33
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 10 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: ENGENHARIA DE ENERGIA
Código: 1140227
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 30
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 9 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: ENGENHARIA DE MATERIAIS
Código: 13739
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 40
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 12 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: ENGENHARIA DE MINAS

Código: 13706
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 30
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 9 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Código: 45020
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 72
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 22 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 11 vagas para o 1º Semestre e 11 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: ENGENHARIA ELÉTRICA
Código: 13705
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 90
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 27 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 13 vagas para o 1º Semestre e 14 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: ENGENHARIA MECÂNICA

Código: 13708
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 120
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 36 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 18 vagas para o 1º Semestre e 18 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: ENGENHARIA METALÚRGICA
Código: 13709
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 65
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 20 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: ENGENHARIA QUÍMICA
Código: 13710
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 120
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 36 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 18 vagas para o 1º Semestre e 18 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Local de Oferta: 33002 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS CENTRO

Nome do curso: ADMINISTRAÇÃO
Código: 13703
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino e Vespertino)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 80
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 24 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 12 vagas para o 1º Semestre e 12 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Nome do curso: ADMINISTRAÇÃO
Código: 13703
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 160
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 48 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso, www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 24 vagas para o 1º Semestre e 24 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Local de Oferta: 33081 - ESCOLA DE ENFERMAGEM - CAMPUS DA SAÚDE

Nome do curso: ANÁLISE DE POLÍTICAS E SISTEMAS DE SAÚDE
Código: 116396
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 60
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 18 Vagas
Informações adicionais: A denominação atualizada do curso é Bacharelado em Saúde Coletiva. Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 9 vagas para o 1º Semestre e 9 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima

Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: ENFERMAGEM
Código: 45018
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 9
Vagas autorizadas: 104
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 32 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 16 vagas para o 1º Semestre e 16 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Local de Oferta: 33503 - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAMPUS OLÍMPICO

Nome do curso: DANÇA
Código: 116398
Grau: Licenciatura
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 30
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 9 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso, www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: EDUCAÇÃO FÍSICA
Código: 13721
Grau: Licenciatura
Turno: Integral (Matutino e Vespertino)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 80
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 48 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos O candidato classificado para o Curso de Educacao Fisica devera entregar atestado medico de capacitacao fisica, por ocasiao da matrícula. No Curso de Educação Física da UFRGS o ingresso ocorre pela Licenciatura e quando o acadêmico completar 75% da carga horária

das disciplinas referentes ao Curso, poderá solicitar transferência para o curso de Bacharelado.
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 24 vagas para o 1º Semestre e 24 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: FISIOTERAPIA
Código: 116400
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 30
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 9 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Local de Oferta: 1036627 - FACULDADE DE AGRONOMIA

Nome do curso: ZOOTECNIA
Código: 1162881
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 50
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 15 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 7 vagas para o 1º Semestre e 8 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Local de Oferta: 33102 - FACULDADE DE ARQUITETURA - CAMPUS CENTRO

Nome do curso: ARQUITETURA E URBANISMO
Código: 13702

Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 110
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 33 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 16 vagas para o 1º Semestre e 17 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: DESIGN
Código: 96429
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 9
Vagas autorizadas: 80
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 12 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Esta opção refere-se à Habilitação em Design Visual. O curso capacita profissionais para atuar no desenvolvimento de projetos de programação visual e sistemas visuais de comunicação: identidade visual, sinalização, pictogramas, editoração de publicações, embalagens, cartazes, folders, produções multimídias, cenografias, ambientação de exposições, instalações de eventos temporários, entre outros.
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 6 vagas para o 1º Semestre e 6 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: DESIGN DE PRODUTO
Código: 96428
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 9
Vagas autorizadas: 40
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 12 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 6 vagas para o 1º Semestre e 6 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Local de Oferta: 33103 - FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO - CAMPUS SAÚDE

Nome do curso: ARQUIVOLOGIA
Código: 44923
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 30
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 9 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	3,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Nome do curso: BIBLIOTECONOMIA
Código: 13730
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 75
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 23 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 11 vagas para o 1º Semestre e 12 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Nome do curso: COMUNICAÇÃO SOCIAL
Código: 13733
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 50
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 15 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos O curso de Comunicação Social - habilitação Relações Públicas desenvolve conteúdos pertinentes à área de Relações Públicas, os quais possibilitem a gestão estratégica da comunicação organizacional, com desempenho profissional ético e crítico. O Curso aborda pesquisa, diagnóstico, planejamento e avaliação de planos, projetos e programas de comunicação e relacionamento entre as organizações e seus públicos.
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 7 vagas para o 1º Semestre e 8 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Nome do curso: COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO
Código: 13732
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 50
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 15 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 7 vagas para o 1º Semestre e 8 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Nome do curso: COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Código: 13734
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 50
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 15 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 7 vagas para o 1º Semestre e 8 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Nome do curso: MUSEOLOGIA
Código: 110268
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 30
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 9 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Local de Oferta: 33281 - FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - CAMPUS CENTRO

Nome do curso: CIÊNCIAS ATUARIAIS
Código: 45000
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 40
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 12 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Nome do curso: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Código: 45005
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 140
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 42 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 21 vagas para o 1º Semestre e 21 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Nome do curso: CIÊNCIAS ECONÔMICAS
Código: 13714
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino e Vespertino)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 70
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 21 Vagas

Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 10 vagas para o 1º Semestre e 11 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: CIÊNCIAS ECONÔMICAS
Código: 13714
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 80
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 24 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 12 vagas para o 1º Semestre e 12 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Código: 66465
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 60
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 18 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Local de Oferta: 33321 - FACULDADE DE DIREITO - CAMPUS CENTRO

Nome do curso: CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
Código: 13725
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino e Vespertino)

Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 140
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 42 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 21 vagas para o 1º Semestre e 21 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Nome do curso: CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
Código: 13725
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 210
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 63 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 21 vagas para o 1º Semestre e 42 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Local de Oferta: 33841 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO - CAMPUS CENTRO

Nome do curso: PEDAGOGIA
Código: 13729
Grau: Licenciatura
Turno: Matutino
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 120
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 36 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 18 vagas para o 1º Semestre e 18 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Local de Oferta: 33641 - FACULDADE DE FARMÁCIA - CAMPUS DA SAÚDE

Nome do curso: FARMÁCIA
Código: 13718
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 9
Vagas autorizadas: 120
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 36 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 18 vagas para o 1º Semestre e 18 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Local de Oferta: 33801 - FACULDADE DE MEDICINA - CAMPUS SAÚDE

Nome do curso: MEDICINA
Código: 13723
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 12
Vagas autorizadas: 140
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 42 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 21 vagas para o 1º Semestre e 21 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: NUTRIÇÃO
Código: 45070
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 60
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 18 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 9 vagas para o 1º Semestre e 9 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00

Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Local de Oferta: 33861 - FACULDADE DE MEDICINA - CAMPUS SAÚDE

Nome do curso: PSICOLOGIA
Código: 45077
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino e Vespertino)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 20
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 12 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: PSICOLOGIA
Código: 45077
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 30
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 9 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso aqui:www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: SERVIÇO SOCIAL
Código: 1119202
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 9
Vagas autorizadas: 30
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 9 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.

Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Local de Oferta: 33761 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Nome do curso: FONOAUDIOLOGIA
Código: 110280
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 30
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 9 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	3,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: ODONTOLOGIA
Código: 13720
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino e Vespertino)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 88
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 27 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 13 vagas para o 1º Semestre e 14 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: ODONTOLOGIA
Código: 13720
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 30

Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 9 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Local de Oferta: 1036631 - FACULDADE DE VETERINÁRIA

Nome do curso: MEDICINA VETERINÁRIA
Código: 13719
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 11
Vagas autorizadas: 96
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 29 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 14 vagas para o 1º Semestre e 15 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Local de Oferta: 33104 - INSTITUTO DE ARTES - CAMPUS CENTRO

Nome do curso: HISTÓRIA DA ARTE
Código: 1140239
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 30
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 9 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	3,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Local de Oferta: 33121 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA SAÚDE - CAMPUS CENTRO

Nome do curso: BIOMEDICINA
Código: 66463
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 36
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 11 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Local de Oferta: 1052074 - INSTITUTO DE FÍSICA

Nome do curso: ENGENHARIA FÍSICA
Código: 1140229
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 36
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 11 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Local de Oferta: 34999 - INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS

Nome do curso: AGRONOMIA
Código: 13699
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 11
Vagas autorizadas: 88
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 27 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 13 vagas para o 1º Semestre e 14 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
Código: 13717
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 9
Vagas autorizadas: 100
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 30 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 22 vagas para o 1º Semestre e 8 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Código: 45003
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 55
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 20 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 10 vagas para o 1º Semestre e 10 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Código: 45004
Grau: Licenciatura
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 0
Vagas autorizadas: 45
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 10 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 5 vagas para o 1º Semestre e 5 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: CIÊNCIAS SOCIAIS
Código: 45008
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino e Vespertino)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 33
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 10 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Nome do curso: CIÊNCIAS SOCIAIS
Código: 45008
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 50
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 15 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horário de aulas aos sábados e/ou práticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Nome do curso: CIÊNCIAS SOCIAIS
Código: 45009
Grau: Licenciatura
Turno: Integral (Matutino e Vespertino)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 32
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 10 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.

Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Nome do curso: CIÊNCIAS SOCIAIS
Código: 45009
Grau: Licenciatura
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 50
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 15 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Nome do curso: ENGENHARIA AMBIENTAL
Código: 95315
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 35
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 11 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: ENGENHARIA CARTOGRÁFICA
Código: 18965
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 30
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 9 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos

podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: ENGENHARIA DE ALIMENTOS
Código: 13740
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 33
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 10 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
Código: 20979
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 60
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 18 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 9 vagas para o 1º Semestre e 9 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: ESTATÍSTICA
Código: 13704
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 40
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 12 Vagas

Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Nome do curso: FILOSOFIA
Código: 45024
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino e Vespertino)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 30
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 9 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: FILOSOFIA
Código: 45025
Grau: Licenciatura
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 40
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 12 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: FÍSICA
Código: 45026
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 80

Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 24 Vagas

Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos O curso de Física está organizado em quatro linhas de formação, que possuem um núcleo curricular comum de mais de sessenta por cento dos créditos exigidos. O aluno fará a opção, no momento da matrícula, por uma das seguintes linhas de formação: Pesquisa Básica; Física Computacional; Materiais e Nanotecnologia; Astrofísica. Maiores informações: www.if.ufrgs.br/

Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.

Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%

Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: FÍSICA
Código: 45027
Grau: Licenciatura
Turno: Integral (Matutino e Vespertino)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 35
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 11 Vagas

Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos

Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.

Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%

Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: FÍSICA
Código: 45027
Grau: Licenciatura
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 35
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 11 Vagas

Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.

Este curso possui entrada apenas no 2º Semestre.

Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%

Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: GEOGRAFIA
Código: 45030
Grau: Bacharelado

Turno: Integral (Matutino e Vespertino)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 9
Vagas autorizadas: 15
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 4 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: GEOGRAFIA
Código: 45030
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 9
Vagas autorizadas: 16
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 5 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horário de aulas aos sábados e/ou práticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: GEOGRAFIA
Código: 45031
Grau: Licenciatura
Turno: Integral (Matutino e Vespertino)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 9
Vagas autorizadas: 15
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 5 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: GEOGRAFIA
Código: 45031

Grau: Licenciatura
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 9
Vagas autorizadas: 17
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 5 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: GEOLOGIA
Código: 13713
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 40
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 12 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: HISTÓRIA
Código: 45038
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino e Vespertino)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 25
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 3 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: HISTÓRIA

Código: 45038
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 30
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 4 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horário de aulas aos sábados e/ou práticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: HISTÓRIA
Código: 45039
Grau: Licenciatura
Turno: Integral (Matutino e Vespertino)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 25
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 12 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso, www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: HISTÓRIA
Código: 45039
Grau: Licenciatura
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 30
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 14 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: LETRAS
Código: 45045
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 9
Vagas autorizadas: 87
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 27 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Nome do curso: LETRAS
Código: 45053
Grau: Licenciatura
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 9
Vagas autorizadas: 135
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 41 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	1,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Nome do curso: MATEMÁTICA
Código: 45057
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 9
Vagas autorizadas: 46
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 14 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: MATEMÁTICA
Código: 13741
Grau: Licenciatura
Turno: Integral (Matutino e Vespertino)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 45
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 14 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: MATEMÁTICA
Código: 13741
Grau: Licenciatura
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 45
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 14 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	450,00

Nome do curso: QUÍMICA
Código: 45080
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 30
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 21 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos O ingressante no Curso de Química, turno integral, terá a possibilidade de optar por concluir o curso de Bacharelado em Química ou por concluir o Curso de Bacharelado em Química Industrial.
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 12 vagas para o 1º Semestre e 9 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00

Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: QUÍMICA
Código: 13742
Grau: Licenciatura
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 20
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 6 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Nome do curso: QUÍMICA INDUSTRIAL
Código: 116760
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 20
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 6 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Local de Oferta: 1063057 - INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS

Nome do curso: BIOTECNOLOGIA
Código: 1259276
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 30
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 9 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Local de Oferta: 1054068 - INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS

Nome do curso: ENGENHARIA HÍDRICA
Código: 1204176
Grau: Bacharelado
Turno: Integral (Matutino, Vespertino e Noturno)
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 25
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 8 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos
Este curso possui entrada apenas no 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	1,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

Local de Oferta: 23268 - PÓLO PORTO ALEGRE - EAD ADMINISTRAÇÃO

Nome do curso: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SOCIAL
Código: 1313521
Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 10
Vagas autorizadas: 80
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 24 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada no 1º e 2º Semestres, sendo 12 vagas para o 1º Semestre e 12 vagas para o 2º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	3,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

Local de Oferta: 1002220 - UNIDADE SEDE

Nome do curso: POLÍTICAS PÚBLICAS
Código: 1140233

Grau: Bacharelado
Turno: Noturno
Periodicidade: Semestral
Integralização: 8
Vagas autorizadas: 50
Total de vagas ofertadas pelo Sisu: 15 Vagas
Informações adicionais: Veja o currículo do Curso em www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos Cursos Noturnos podem exigir horario de aulas aos sabados e/ou praticas durante o dia.
Este curso possui entrada apenas no 1º Semestre.
Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 40,00%
Pesos e notas mínimas provas Enem:

Prova Enem	Peso	Nota mínima
Redação	2,00	500,00
Matemática e suas Tecnologias	2,00	450,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2,00	450,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	450,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	450,00

4 - Quadro geral de oferta de vagas

1278880 - INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
32	5	6	5	6	54
13707 - ENGENHARIA CIVIL - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
28	5	5	5	5	48
110275 - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
6	1	1	1	1	10
1140227 - ENGENHARIA DE ENERGIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
5	1	1	1	1	9
13739 - ENGENHARIA DE MATERIAIS - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
7	1	2	1	1	12
13706 - ENGENHARIA DE MINAS - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
5	1	1	1	1	9
45020 - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
13	2	3	2	2	22
13705 - ENGENHARIA ELÉTRICA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
16	3	3	2	3	27
13708 - ENGENHARIA MECÂNICA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
21	4	4	3	4	36
13709 - ENGENHARIA METALÚRGICA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
12	2	2	2	2	20
13710 - ENGENHARIA QUÍMICA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
21	4	4	3	4	36
13703 - ADMINISTRAÇÃO - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
14	2	3	2	3	24
13703 - ADMINISTRAÇÃO - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
28	5	5	5	5	48
116396 - ANÁLISE DE POLÍTICAS E SISTEMAS DE SAÚDE - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**

10	2	2	2	2	18
45018 - ENFERMAGEM - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
19	3	4	3	3	32
116398 - DANÇA - Licenciatura - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
5	1	1	1	1	9
13721 - EDUCAÇÃO FÍSICA - Licenciatura - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
28	5	5	5	5	48
116400 - FISIOTERAPIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
5	1	1	1	1	9
1162881 - ZOOTECNIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
9	1	2	1	2	15
13702 - ARQUITETURA E URBANISMO - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
19	3	4	3	4	33
96429 - DESIGN - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
7	1	2	1	1	12
96428 - DESIGN DE PRODUTO - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
7	1	2	1	1	12
44923 - ARQUIVOLOGIA - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
5	1	1	1	1	9
13730 - BIBLIOTECONOMIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
13	2	3	2	3	23
13733 - COMUNICAÇÃO SOCIAL - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
9	1	2	1	2	15
13732 - COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
9	1	2	1	2	15
13734 - COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
9	1	2	1	2	15
110268 - MUSEOLOGIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
5	1	1	1	1	9
45000 - CIÊNCIAS ATUARIAIS - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
7	1	2	1	1	12
45005 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
25	4	5	4	4	42
13714 - CIÊNCIAS ECONÔMICAS - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
12	2	3	2	2	21
13714 - CIÊNCIAS ECONÔMICAS - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
14	2	3	2	3	24
66465 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
10	2	2	2	2	18
13725 - CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
25	4	5	4	4	42
13725 - CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**

37	6	7	6	7	63
13729 - PEDAGOGIA - Licenciatura - (Matutino)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
21	4	4	3	4	36
13718 - FARMÁCIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
21	4	4	3	4	36
13723 - MEDICINA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
25	4	5	4	4	42
45070 - NUTRIÇÃO - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
10	2	2	2	2	18
45077 - PSICOLOGIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
7	1	2	1	1	12
45077 - PSICOLOGIA - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
5	1	1	1	1	9
1119202 - SERVIÇO SOCIAL - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
5	1	1	1	1	9
110280 - FONOAUDIOLOGIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
5	1	1	1	1	9
13720 - ODONTOLOGIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
16	3	3	2	3	27
13720 - ODONTOLOGIA - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
5	1	1	1	1	9
13719 - MEDICINA VETERINÁRIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
17	3	3	3	3	29
1140239 - HISTÓRIA DA ARTE - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
5	1	1	1	1	9
66463 - BIOMEDICINA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
6	1	2	1	1	11
1140229 - ENGENHARIA FÍSICA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
6	1	2	1	1	11
13699 - AGRONOMIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
16	3	3	2	3	27
1259276 - BIOTECNOLOGIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
5	1	1	1	1	9
13717 - CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
18	3	3	3	3	30
45003 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
12	2	2	2	2	20
45004 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Licenciatura - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
6	1	1	1	1	10
45008 - CIÊNCIAS SOCIAIS - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
6	1	1	1	1	10
45008 - CIÊNCIAS SOCIAIS - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**

9	1	2	1	2	15
45009 - CIÊNCIAS SOCIAIS - Licenciatura - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
6	1	1	1	1	10
45009 - CIÊNCIAS SOCIAIS - Licenciatura - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
9	1	2	1	2	15
95315 - ENGENHARIA AMBIENTAL - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
6	1	2	1	1	11
18965 - ENGENHARIA CARTOGRÁFICA - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
5	1	1	1	1	9
13740 - ENGENHARIA DE ALIMENTOS - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
6	1	1	1	1	10
20979 - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
10	2	2	2	2	18
1204176 - ENGENHARIA HÍDRICA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
4	1	1	1	1	8
13704 - ESTATÍSTICA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
7	1	2	1	1	12
45024 - FILOSOFIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
5	1	1	1	1	9
45025 - FILOSOFIA - Licenciatura - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
7	1	2	1	1	12
45026 - FÍSICA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
14	2	3	2	3	24
45027 - FÍSICA - Licenciatura - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
6	1	2	1	1	11
45027 - FÍSICA - Licenciatura - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
6	1	2	1	1	11
45030 - GEOGRAFIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
2	0	1	0	1	4
45030 - GEOGRAFIA - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
3	0	1	0	1	5
45031 - GEOGRAFIA - Licenciatura - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
3	0	1	0	1	5
45031 - GEOGRAFIA - Licenciatura - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
3	0	1	0	1	5
13713 - GEOLOGIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
7	1	2	1	1	12
45038 - HISTÓRIA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
1	0	1	0	1	3
45038 - HISTÓRIA - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
2	0	1	0	1	4
45039 - HISTÓRIA - Licenciatura - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**

7	1	2	1	1	12
45039 - HISTÓRIA - Licenciatura - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
8	1	2	1	2	14
45045 - LETRAS - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
16	3	3	2	3	27
45053 - LETRAS - Licenciatura - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
24	4	5	4	4	41
13741 - MATEMÁTICA - Licenciatura - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
8	1	2	1	2	14
13741 - MATEMÁTICA - Licenciatura - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
8	1	2	1	2	14
45057 - MATEMÁTICA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
8	1	2	1	2	14
13742 - QUÍMICA - Licenciatura - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
3	1	1	0	1	6
45080 - QUÍMICA - Bacharelado - (Integral)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
12	2	3	2	2	21
116760 - QUÍMICA INDUSTRIAL - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
3	1	1	0	1	6
1313521 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SOCIAL - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
14	2	3	2	3	24
1140233 - POLÍTICAS PÚBLICAS - Bacharelado - (Noturno)					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
9	1	2	1	2	15
TOTAL					
Ampla Concorrência	**L1**	**L2**	**L3**	**L4**	**Total**
955	157	204	147	182	1645

Não foi adotado bônus como modalidade de política de ação afirmativa.
Legenda:

L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L3 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L4 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

5 - Documentos para matrícula e para comprovação das políticas de ações afirmativas

5.1 - Ampla concorrência:

Documentos para matrícula
— Certificado de Conclusão e Histórico Escolar completo do Ensino Médio (originais ou fotocópias autenticadas em cartório); — Original e cópia do documento de identidade atualizado (quando a entrega da documentação for efetivada por procuração, a cópia do documento de identidade deverá estar autenticada em cartório) que deverá: - conter fotografia que permita a clara identificação do portador; - estar em bom estado de conservação, sem rasuras ou adulterações; - estar dentro do prazo de validade; - ter sido expedido por Secretarias Estaduais de Segurança Pública, ou pelas Forças Armadas, ou pela Polícia Militar, ou pela Polícia Federal, ou por outros órgãos legalmente autorizados a emitir documento de identificação.

— Original e cópia do CPF do candidato (quando a entrega da documentação for efetivada por procuração, a cópia do CPF deverá estar autenticada em cartório). Servirá, para efeito de comprovação de CPF, o seu registro no documento de identidade.

— Se estrangeiro, cópia do documento de identidade de estrangeiro e do passaporte, devidamente atualizado, nos termos do Parecer nº 045/95 da Procuradoria Geral da UFRGS.

— Em caso de mudança de nome, será imprescindível a cópia do respectivo documento (certidão)

— O candidato classificado para o curso de Educação Física - Manhã ou Educação Física – Tarde deverá entregar, também, no dia da sua matrícula, junto a Comissão de Graduação, o Atestado Médico de Capacitação Física, expedido por médico, com carimbo e assinatura, em formulário próprio.

— A entrega dos documentos e a matrícula deverão ser feitas pelo próprio candidato ou por seu representante legal, munido de procuração simples e de documento de identidade com cópia.

5.2 - Vagas reservadas - Lei nº 12.711/2012:

Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Declaração de ocupação ou não ocupação de outra vaga em curso de graduação de Instituição Pública de Ensino Superior;
Declaração de ser egresso do ensino público brasileiro.
As declarações devem ser obtidas no endereço http://www.ufrgs.br/prograd/aluno/calouros

DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RENDA: o candidato que for classificado em vaga destinada a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional per capita deverá entregar, adicionalmente ao previsto no item anterior, ao Departamento de Consultoria em Registros Discentes – DECORDI – da Pró-Reitoria de Graduação, os documentos abaixo relacionados. Esta documentação mínima arrolada é de apresentação obrigatória; todos os documentos, exceto formulários e declarações, deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais (a apresentação dos originais dispensa a autenticação cartorial das cópias).

I - DE TODOS OS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR, INCLUSIVE O CANDIDATO:
a. Formulário Socioeconômico 2015 (apenas um para toda a família), disponível em www.ufrgs.br/prae/analise, preenchido e assinado;
b. Comprovantes de gastos solicitados no Formulário Socioeconômico (basta um comprovante para cada item);
c. Declaração de Bens e Direitos 2015 (apenas uma para toda a família), disponível em www.ufrgs.br/prae/analise;
d. Carteira de Trabalho e Previdência Social: páginas de identificação (foto, assinatura, RG, CPF, etc.), página do último contrato de trabalho registrado (se houver) e a página seguinte à do último registro. Somente nos casos em que a página de identificação tem inscrição manual (modelo antigo), ou o familiar for MENOR DE 14 ANOS, juntar cópia do documento de Identidade e CPF e Extratos de todas as contas bancárias (corrente, poupança, aplicação financeira, etc.) que as pessoas da família possuírem;
f. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física mais atual, acompanhada de recibo de entrega e de todas as declarações retificadoras que houver. Somente para quem não apresentou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física no ano de 2014: preencher formulário de Isento, disponível em www.ufrgs.br/prae/analise;
g. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS – remunerações e benefícios), obtido junto a qualquer posto do INSS;
h. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável dos integrantes do grupo familiar que estiverem na respectiva situação – casamento ou união estável, inclusive homoafetiva, se for o caso;
i. Certidão de Óbito, Separação ou Divórcio (conforme o caso) sempre que o pai ou a mãe de algum integrante do grupo familiar não for informado;
j. Demais documentos, conforme a situação específica de origem da renda (ver itens de II a X abaixo).

II - DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS:
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Contracheques de janeiro a setembro de 2014;

III - DOS DESEMPREGADOS E TRABALHADORES DO LAR (que não obtiveram nenhum tipo de rendimento, formal ou informal, de janeiro de 2014, até o momento da inscrição do candidato no Concurso regido por este Edital):
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Documento de Rescisão de Contrato de Trabalho;
c. Comprovante de pagamento do Seguro Desemprego, se houve algum recebimento no ano de 2014;
d. Declaração de não percepção de rendimentos, conforme modelo disponível em www.ufrgs.br/prae/analise.

IV - DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS E TRABALHADORES COM RENDIMENTOS INFORMAIS:
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Declaração de Rendimentos Mensais Médios, conforme modelo disponível em www.ufrgs.br/prae/analise;
c. Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver.

V - DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU EM AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO:
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Extrato de pagamento do benefício, referente ao mês de setembro de 2014 (se pago pelo INSS, o extrato ficará disponível pela internet durante o mês de outubro de 2014, pelo endereço https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml)

VI - DOS RECEBEDORES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AJUDA FINANCEIRA:
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Sentença judicial com a especificação do valor OU, caso não haja processo judicial, apresentar declaração, identificando a natureza e o valor, assinada pela pessoa que fornece a ajuda, acompanhada de um documento oficial de identificação com foto e assinatura.
c. Comprovantes de recebimento referente aos meses de junho, julho e agosto de 2014.

VII - DOS ESTAGIÁRIOS OU BOLSISTAS:
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Contrato de estágio ou termo de compromisso de bolsa, acompanhados de todos os termos aditivos (renovação) que houver; c. Comprovantes de recebimento do período de janeiro a setembro de 2014.

VIII - DOS PROPRIETÁRIOS/SÓCIOS DE EMPRESAS:
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) mais atual, completa, com recibo de entrega, ou SIMPLES mais atual, completo, com recibo de entrega;
c. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) do período de janeiro a setembro de 2014;
d. Declaração de faturamento bruto mensal no ano de 2014, assinada pelo contador responsável;
e. Declaração de dados da empresa, conforme modelo disponível em www.ufrgs.br/prae/analise;
f. Contas de água, luz e telefone referente à empresa;

g. Se imóvel próprio:
IPTU 2014 do imóvel da empresa/comércio e condomínio, caso houver;
h. Se alugado: IPTU 2013 do imóvel, contrato de aluguel e/ou recibo de pagamento,
inclusive do condomínio, se houver.

IX - DOS PERCEBEDORES DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório;
c. Comprovantes de recebimentos de janeiro a setembro de 2014.

X - ATIVIDADE RURAL:
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Notas fiscais de vendas do ano de 2014;
c. Cópia do cadastro no INCRA;
d. Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) mais atual;
e. Se houver: Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) mais atual, completa, com recibo de entrega, ou SIMPLES mais atual, completo, com recibo de entrega;
f. Declaração do produtor rural , conforme modelo disponível em www.ufrgs.br/prae/analise, na qual conste: o modo de utilização da terra (o que produz) e quanto produz (renda bruta dos últimos doze meses), a descrição dos bens utilizados (máquinas, animais, etc.) e o número de empregados.

1. As vagas reservadas a candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) são destinadas, EXCLUSIVAMENTE, a candidatos ORIUNDOS DE FAMÍLIAS com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, conforme Parágrafo Único do Art.1º da Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012. Para este fim, considerar-se-á:
I -família, unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradores em um mesmo domicílio;
II - morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato neste Concurso Vestibular, sendo que:
a) candidato solteiro, com idade até 24 anos , deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;
b) candidato solteiro e sem vínculo empregatício, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;
c) para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da família de origem, quando for o caso;
III - renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art.7º da Portaria Normativa Nº 18/2012 do Ministério da Educação;
IV -renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada da seguinte forma:
a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, considerando, no mínimo, os seis meses anteriores à sua inscrição no Concurso Vestibular;
b) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o item a) acima;
c) divide-se o valor apurado no item b) acima pelo número de pessoas da família do candidato;
d) no cálculo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamentos de bens móveis ou imóveis.
V -o salário-mínimo nacional de 2014 como valor de referência para o corte de renda.

2. - A documentação para comprovação da condição de renda familiar será analisada por equipe multidisciplinar habilitada que, conforme a especificidade de cada
caso, poderá:
I - solicitar outros documentos durante o processo de análise, além dos já arrolados neste Edital, com prazo de entrega máximo de dois dias úteis a partir da divulgação da solicitação na interface de consulta do candidato em www.ufrgs.br/prae/analise;
II - avaliar elementos que demonstrem patrimônio ou padrão de vida incompatíveis com a renda declarada na inscrição;
III - realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato e de sua família de origem;
IV -consultar:
a) cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais;
b) quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público.

3 – Não haverá devolução da documentação apresentada em cópia, bem como dos formulários e declarações, antes de transcorridos cinco (05) anos a partir da data da entrega, conforme definido pela Portaria Normativa Nº 18/2012 do Ministério da Educação (Art.8º, §1º, inciso IV).

4 - Os resultados das análises da condição de renda dos candidatos NÃO SERÃO publicados em listagens gerais.

O resultado das análises deverá ser verificado no endereço http://www.ufrgs.br/prograd/aluno/calouros

Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Declaração de ocupação ou não ocupação de outra vaga em curso de graduação de Instituição Pública de Ensino Superior;

Declaração de ser egresso do ensino público brasileiro;

Declaração étnico-racial;

As declarações devem ser obtidas no endereço http://www.ufrgs.br/prograd/aluno/calouros

DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RENDA: o candidato que for classificado em vaga destinada a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional per capita deverá entregar, adicionalmente ao previsto no item anterior, ao Departamento de Consultoria em Registros Discentes – DECORDI – da Pró-Reitoria de Graduação, os documentos abaixo relacionados. Esta documentação mínima arrolada é de apresentação obrigatória; todos os documentos, exceto formulários e declarações, deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais (a apresentação dos originais dispensa a autenticação cartorial das cópias).

I - DE TODOS OS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR, INCLUSIVE O CANDIDATO:
a. Formulário Socioeconômico 2015 (apenas um para toda a família), disponível em www.ufrgs.br/prae/analise, preenchido e assinado;
b. Comprovantes de gastos solicitados no Formulário Socioeconômico (basta um comprovante para cada item);
c. Declaração de Bens e Direitos 2015 (apenas uma para toda a família), disponível em www.ufrgs.br/prae/analise;
d. Carteira de Trabalho e Previdência Social: páginas de identificação (foto, assinatura, RG, CPF, etc.), página do último contrato de trabalho registrado (se houver) e a página seguinte à do último registro. Somente nos casos em que a página de identificação tem inscrição manual (modelo antigo), ou o familiar for MENOR DE 14 ANOS, juntar cópia do documento de Identidade e CPF e Extratos de todas as contas bancárias (corrente, poupança,

aplicação financeira, etc.) que as pessoas da família possuírem;
f. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física mais atual, acompanhada de recibo de entrega e de todas as declarações retificadoras que houver. Somente para quem não apresentou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física no ano de 2014: preencher formulário de Isento, disponível em www.ufrgs.br/prae/analise;
g. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS – remunerações e benefícios), obtido junto a qualquer posto do INSS;
h. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável dos integrantes do grupo familiar que estiverem na respectiva situação – casamento ou união estável, inclusive homoafetiva, se for o caso;
i. Certidão de Óbito, Separação ou Divórcio (conforme o caso) sempre que o pai ou a mãe de algum integrante do grupo familiar não for informado;
j. Demais documentos, conforme a situação específica de origem da renda (ver itens de II a X abaixo).

II - DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS:
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Contracheques de janeiro a setembro de 2014;

III - DOS DESEMPREGADOS E TRABALHADORES DO LAR (que não obtiveram nenhum tipo de rendimento, formal ou informal, de janeiro de 2014, até o momento da inscrição do candidato no Concurso regido por este Edital):
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Documento de Rescisão de Contrato de Trabalho;
c. Comprovante de pagamento do Seguro Desemprego, se houve algum recebimento no ano de 2014;
d. Declaração de não percepção de rendimentos, conforme modelo disponível em www.ufrgs.br/prae/analise.

IV - DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS E TRABALHADORES COM RENDIMENTOS INFORMAIS:
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Declaração de Rendimentos Mensais Médios, conforme modelo disponível em www.ufrgs.br/prae/analise;
c. Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver.

V - DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU EM AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO:
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Extrato de pagamento do benefício, referente ao mês de setembro de 2014 (se pago pelo INSS, o extrato ficará disponível pela internet durante o mês de outubro de 2014, pelo endereço https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml)

VI - DOS RECEBEDORES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AJUDA FINANCEIRA:
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Sentença judicial com a especificação do valor OU, caso não haja processo judicial, apresentar declaração, identificando a natureza e o valor, assinada pela pessoa que fornece a ajuda, acompanhada de um documento oficial de identificação com foto e assinatura.
c. Comprovantes de recebimento referente aos meses de junho, julho e agosto de 2014.

VII - DOS ESTAGIÁRIOS OU BOLSISTAS:
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Contrato de estágio ou termo de compromisso de bolsa, acompanhados de todos os termos aditivos (renovação) que houver; c. Comprovantes de recebimento do período de janeiro a setembro de 2014.

VIII - DOS PROPRIETÁRIOS/SÓCIOS DE EMPRESAS:
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) mais atual, completa, com recibo de entrega, ou SIMPLES mais atual, completo, com recibo de entrega;
c. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) do período de janeiro a setembro de 2014;
d. Declaração de faturamento bruto mensal no ano de 2014, assinada pelo contador responsável;
e. Declaração de dados da empresa, conforme modelo disponível em www.ufrgs.br/prae/analise;
f. Contas de água, luz e telefone referente à empresa;
g. Se imóvel próprio:
IPTU 2014 do imóvel da empresa/comércio e condomínio, caso houver;
h. Se alugado: IPTU 2013 do imóvel, contrato de aluguel e/ou recibo de pagamento, inclusive do condomínio, se houver.

IX - DOS PERCEBEDORES DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório;
c. Comprovantes de recebimentos de janeiro a setembro de 2014.

X - ATIVIDADE RURAL:
a. Documentos solicitados no item I, mais:
b. Notas fiscais de vendas do ano de 2014;
c. Cópia do cadastro no INCRA;
d. Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) mais atual;
e. Se houver: Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) mais atual, completa, com recibo de entrega, ou SIMPLES mais atual, completo, com recibo de entrega;
f. Declaração do produtor rural , conforme modelo disponível em www.ufrgs.br/prae/analise, na qual conste: o modo de utilização da terra (o que produz) e quanto produz (renda bruta dos últimos doze meses), a descrição dos bens utilizados (máquinas, animais, etc.) e o número de empregados.

1.- As vagas reservadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) são destinadas, EXCLUSIVAMENTE, a candidatos ORIUNDOS DE FAMÍLIAS com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, conforme Parágrafo Único do Art.1º da Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012. Para este fim, considerar-se-á:
I -família,unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradores em um mesmo domicílio;
II - morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato neste Concurso Vestibular, sendo que:
a) candidato solteiro, com idade até 24 anos , deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;
b) candidato solteiro e sem vínculo empregatício, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;
c) para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da família de origem, quando for o caso;
III - renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art.7º da Portaria Normativa Nº 18/2012 do Ministério da Educação;

IV -renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada da seguinte forma:
a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, considerando, no mínimo, os seis meses anteriores à sua inscrição no Concurso Vestibular;
b) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o item a) acima;
c) divide-se o valor apurado no item b) acima pelo número de pessoas da família do candidato;
d) no cálculo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamentos de bens móveis ou imóveis.
V -o salário-mínimo nacional de 2014 como valor de referência para o corte de renda.

2 - A documentação para comprovação da condição de renda familiar será analisada por equipe multidisciplinar habilitada que, conforme a especificidade de cada
caso, poderá:
I - solicitar outros documentos durante o processo de análise, além dos já arrolados neste Edital, com prazo de entrega máximo de dois dias úteis a partir da divulgação da solicitação na interface de consulta do candidato em www.ufrgs.br/prae/analise;
II - avaliar elementos que demonstrem patrimônio ou padrão de vida incompatíveis com a renda declarada na inscrição;
III - realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato e de sua família de origem;
IV -consultar:
a) cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais;
b) quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público.

3 – Não haverá devolução da documentação apresentada em cópia, bem como dos formulários e declarações, antes de transcorridos cinco (05) anos a partir da data da entrega, conforme definido pela Portaria Normativa Nº 18/2012 do Ministério da Educação (Art.8º, §1º, inciso IV).

4 - Os resultados das análises da condição de renda dos candidatos NÃO SERÃO publicados em listagens gerais.

O resultado das análises deverá ser verificado no endereço http://www.ufrgs.br/prograd/aluno/calouros

Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
Declaração de ocupação ou não ocupação de outra vaga em curso de graduação de Instituição Pública de Ensino Superior; Declaração de ser egresso do ensino público brasileiro. As declarações devem ser obtidas no endereço http://www.ufrgs.br/prograd/aluno/calouros

Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
Declaração de ocupação ou não ocupação de outra vaga em curso de graduação de Instituição Pública de Ensino Superior; Declaração de ser egresso do ensino público brasileiro; Declaração étnico-racial. As declarações devem ser obtidas no endereço http://www.ufrgs.br/prograd/aluno/calouros

5.3 - Ações afirmativas da IES:
Não foram adotadas Ações Afirmativas.

Resumo Geral

Total de cursos participantes do Sisu: 88
Total de cursos não participantes do Sisu: 14
Total de vagas autorizadas e-MEC: 5901
Total de vagas ofertadas pelo Sisu - ampla concorrência: 955
Total de vagas ofertadas pelo Sisu - ações afirmativas da IES: 0
Total de vagas ofertadas pelo Sisu - Lei nº 12.711: 690
Total geral de vagas ofertadas pelo Sisu: 1645

6 - Condições Essenciais

6.1. A instituição de ensino superior assina o presente Termo de Adesão referente à primeira edição de 2015 do processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), assumindo as obrigações nele previstas e comprometendo-se, na pessoa do representante legal ou, no que couber, nas pessoas do responsável institucional ou dos colaboradores institucionais, a:

I - cumprir as orientações e normas editadas pelo Ministério da Educação acerca dos procedimentos relativos ao Sisu;

II - fornecer todas as informações requeridas pelo Sisu, especialmente:

a) os cursos e turnos participantes do Sisu, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

b) o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor, quando se tratar de instituições federais de ensino vinculadas ao MEC, destacando, quando for o caso, o número de vagas reservadas exclusivamente para os indígenas;

c) o número de vagas e as eventuais bonificações à nota do estudante no Enem decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição;

d) os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição de ensino para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;

e) os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos:

e.1. pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, no caso das instituições federais de ensino vinculadas ao MEC;

e.2. pelos atos internos da instituição de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas.

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Sisu;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes ao processo seletivo do Sisu;

V - manter os responsáveis pelo Sisu na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos relativos ao processo seletivo, observado o cronograma divulgado em edital da SESu;

VI - divulgar, em seu sítio eletrônico na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, este Termo de Adesão, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios e o inteiro teor da Portaria Normativa nº 21/2012;

VII - efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos:

a) pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, para as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação;

b) pelos atos internos da instituição de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela IES;

VIII - efetuar as matrículas dos estudantes selecionados por meio do Sisu, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema em período definido em edital divulgado pela SESu;

IX - manter o MEC e a SESu informados sobre quaisquer situações que dificultem ou interrompam o curso regular da execução dos compromissos assumidos neste Termo de Adesão;

X - utilizar prioritariamente a lista de espera do Sisu para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas nas chamadas regulares;

XI - divulgar em edital próprio os prazos e procedimentos de convocação da lista de espera do Sisu;

6.2. As informações publicadas em editais das instituições participantes e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto na Portaria Normativa nº 21/2012, nos editais da SESu e no presente Termo de Adesão.

6.3. É vedada a realocação pelas instituições, nas chamadas regulares do Sisu, das vagas destinadas às ações afirmativas para ampla concorrência.

6.4. A instituição declara estar ciente que a execução de todos os procedimentos referentes ao Sisu tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

6.5. A instituição manifesta sua expressa concordância com as regras e procedimentos previstos na Portaria Normativa nº 21/2012 e nos editais da Secretaria de Educação Superior relativos ao Sisu.

6.6. A instituição emite e assina digitalmente o presente Termo de Adesão, por meio de certificado digital de pessoa física do representante legal da instituição ou de seu responsável institucional, atestando a veracidade das informações prestadas e submetendo-se às condições nele dispostas.

7 - Assinatura

Porto Alegre - RS, 10/12/2014 16:53:12
CARLOS ALEXANDRE NETTO
346.005.820-04

ANEXO FFF - Regimento NDE/MSL

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE MUSEOLOGIA

Aprovado pela Resolução 01/2012 do Conselho da Unidade e pela Decisão nº 241/2012 da Câmara de Graduação do CEPE.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º. O presente Regimento disciplina as atribuições, estruturação e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, conforme a Resolução CEPE 22/2012.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pelo acompanhamento dos cursos da Unidade, tendo em vista a contínua busca da qualidade.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

a) Acompanhar, de forma atuante, o processo de concepção e consolidação do Projeto Pedagógico de cada Curso, mantendo-o atualizado em conformidade com as demandas de atuação profissional e da Sociedade;

b) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos;

c) zelar pela execução do currículo e pela integração curricular interdisciplinar,

d) propor as possibilidades de articulação entre extensão, pesquisa, graduação e pós-graduação.

UFRGS
FABICO

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

a) O Coordenador da Comissão de Graduação do Curso, como membro nato;

b) no mínimo cinco docentes indicados pelo conselho da unidade, atendendo os critérios do Artigo 4 da Resolução CEPE 22/2012;

I – estar em regime de trabalho de dedicação exclusiva;
II – possuir formação ou atuação preponderante nas principais áreas de formação específica de cada curso;
III – ter formação mínima de pós-graduação *stricto sensu;*
IV – pertencer ao quadro docente, no mínimo, há cinco anos, salvo nos casos de cursos em fase de implantação;
V – exercer liderança acadêmica por produção de documentos na área, ampla experiência profissional na área e inserção institucional.

c) os chefes de departamentos, o coordenador do Núcleo de Avaliação da Unidade e um técnico em assuntos educacionais serão convidados e não terão direito a voto.

Art.5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos. Os membros terão um mandato de quatro anos, permitida uma recondução. Na primeira indicação a maioria simples dos membros terá mandato de quatro anos e os demais, mandatos de dois anos, por acordo entre os pares.

Art.6º. O Coordenador do NDE será eleito pelos seus membros.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art.7º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, no mínimo uma vez por semestre;

Art. 8º As decisões do NDE serão tomadas pela maioria de dois terços de seus membros;

UFRGS
FABICO

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho da Unidade.

Art 10. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho da Unidade.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2012.

Prof. Ricardo Schneiders da Silva
Presidente

Rua Ramiro Barcelos, nº 2705 – Campus da Saúde – 90035-007 – Porto Alegre – RS – Brasil
Fone 55 51 3308.5067 – FAX 55 51 3308.5435 – e-mail – fabico@ufrgs.br
www.ufrgs.br/fabico

ANEXO GGG - Resolução nº238/2014 - Portaria de Reconhecimento

16 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 73, quarta-feira, 16 de abril de 2014

7	201200925	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	ESTRADA DIAS MARTINS, 894, JARDIM PRIMAVERA, RIO BRANCO/AC
8	201209874	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1.202, LAGUINHO, MACAPÁ/AP

PORTARIA Nº 238, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, em caráter excepcional, os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º e parágrafo único do art. 39, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior citadas no Anexo desta Portaria ficam convocadas a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias, Protocolo de Compromisso com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior com a finalidade de sanear as fragilidades identificadas por ocasião da avaliação in loco.

Parágrafo único. O Protocolo de Compromisso citado no caput tramitará via sistema e-MEC.

Art. 3º O Reconhecimento de que trata esta Portaria fica condicionado ao cumprimento, por parte das Instituições de Educação Superior, das obrigações acordadas no Protocolo de Compromisso citado no artigo anterior.

Parágrafo único. A não celebração do Protocolo de Compromisso, bem como o cumprimento insatisfatório das obrigações nele assumidas, implicará na instauração de Processo Administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do Art. 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do art. 63. do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200705600	SANEAMENTO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	90 (NOVENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS	AVENIDA ENGENHEIRO GENTIL TAVARES, 1166, GETULIO VARGAS, ARACAJU/SE
2	200777769	GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLÓGICO)	150 (CENTO E CINQUENTA)	FACULDADE HERRERO	SOCIEDADE EDUCACIONAL HERRERO LTDA - SS - EPP	RUA ÁLVARO ANDRADE, 345/322, PORTÃO, CURITIBA/PR
3	200800782	GESTAO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TECNOLÓGICO)	90 (NOVENTA)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SAO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
4	200801216	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU	SESJT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR SAO JUDAS TADEU S/S LTDA - ME	RUA FELIX PACHECO, 530, CENTRO, FLORIANO/PI
5	200804231	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	80 (OITENTA)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
6	200813277	DESIGN (BACHARELADO)	160 (CENTO E SESSENTA)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51, CENTRO, SOROCABA/SP
7	200900273	ARQUITETURA E URBANISMO (BACHARELADO)	35 (TRINTA E CINCO)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, AEROPORTO, BOA VISTA/RR
8	200900591	REDES DE COMPUTADORES (TECNOLÓGICO)	80 (OITENTA)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IEEP DE SÃO PAULO	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA-IEEP	RUA PIRAPITINGUI, 186, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
9	200901476	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	120 (CENTO E VINTE)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RUA RANGEL PESTANA, 762, CENTRO, PIRACICABA/SP
10	200902528	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	50 (CINQUENTA)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
11	200904908	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ	RUA CAROLINA FONSECA, 584, ITAQUERA, SÃO PAULO/SP
12	200907442	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EQUIPE DARWIN	ASSOCIACAO DARWIN DE EDUCACAO E PESQUISA	QS 07, RUA 400, LOTE 1, S/N, BRASÍLIA/DF
13	200907452	REDES DE COMPUTADORES (TECNOLÓGICO)	80 (OITENTA)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EQUIPE DARWIN	ASSOCIACAO DARWIN DE EDUCACAO E PESQUISA	QS 07, RUA 400, LOTE 1, S/N, BRASÍLIA/DF
14	200908600	TEOLOGIA (BACHARELADO)	100 (CEM)	FACULDADE DE TEOLOGIA DE HOREMAH	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE COQUE	RUA 2 QUADRA 2, 6, NÚCLEO HABITACIONAL CVRD, ALTO SÃO FRANCISCO, VITÓRIA DO MEARIM/MA
15	200912426	DESIGN GRÁFICO (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	CAMPUS I, S/Nº, KM 171 - BR 285, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
16	200913035	DIREITO (BACHARELADO)	100 (CEM)	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	AVENIDA GABRIEL MÜLLER, S/N, AJES - FACULDADES DO VALE DO JURUENA, MÓDULO I, JUÍNA/MT
17	200913572	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	140 (CENTO E QUARENTA)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA INDUSTRIAL, 3300, CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ - SP
18	200914592	MUSEOLOGIA (BACHARELADO)	30 (TRINTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA RAMIRO BARCELOS, 2705, PRÉDIO 22201, SANTANA, PORTO ALEGRE/RS

PORTARIA Nº 239, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, o Parecer nº 122/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 15/04/2014, e considerando o processo nº 23000.002473/2013-70, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Ciências Contábeis (46411), bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Araguaia, localizada no município de Goiânia, Estado do Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda.

Art. 2º A instituição só poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 240, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, o Parecer nº 123/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, 15/04/2014, e considerando o processo nº 23000.004281/2014-89, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Turismo (46301), bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, localizada no município de Itabuna, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - ME.

Art. 2º A instituição só poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 241, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, o Parecer nº 124/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, 15/04/2014, e considerando o processo nº 23000.003915/2014-86, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de desativação dos cursos de graduação, presenciais, em Ciências Biológicas (47103), Geografia (18071), História (18072), Letras - Português e Inglês (11207), Matemática (18073), Nutrição (69184) e Turismo (48879), ministrados pela Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira, localizada no município de Itabira, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira.

Art. 2º A instituição só poderá protocolar novo pedido de autorização para os cursos referidos no Art. 1º após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 242, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014041600248

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAIXOLA ACICOM

UFRGS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação - FABICO
Rua Ramiro Barcelos, 2705 - Campus Saúde
CEP 90035-007 - Porto Alegre, RS, Brasil
www.ufrgs.br/fabico